

Militarium Ordinum Analecta

6

2002

A Ordem de Cristo (1417-1521)



FUNDAÇÃO ENG. ANTÓNIO DE ALMEIDA

Militarium Ordinum Analecta

6

2002

A Ordem de Cristo (1417-1521)

DIRECÇÃO:

Luis Adão da Fonseca (Universidade do Porto)

CONSELHO DE REDACÇÃO:

Franco Angiolini (Universidade de Pisa)

Pedro García Martín (Universidade Autónoma de Madrid)

Maria Cristina Pimenta (Universidade Portucalense)

PUBLICAÇÃO ANUAL DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ORDENS MILITARES

Instituto de Documentação Histórica - Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Via Panorâmica s/n 4150-479 Porto Tel. (351) 22 6077100 Fax (351) 22 6091610 E.mail: lfonseca@letras.up.pt



FUNDAÇÃO ENG. ANTÓNIO DE ALMEIDA

PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO:
Fundação Eng. António de Almeida
Rua Tenente Valadim, 325 4100-479 Porto PORTUGAL
Tel. (351) 22 606 74 18 Fax (351) 22 600 43 14
e-mail: fundacao@feaa.pt
<http://www.feaa.pt>

**A ORDEM DE CRISTO
(1417-1521)**

Isabel L. Morgado de Sousa e Silva

APRESENTAÇÃO

Um dos objectivos da Revista *Militarium Ordinum Analecta*, assumido desde o início, reside na publicação de trabalhos de investigação realizados tendo em vista a apresentação de dissertações de Doutoramento. São pesquisas com um carácter claramente monográfico, incluindo uma abundante apresentação documental, que procuram esclarecer aspectos ou períodos fundamentais na história das Ordens Militares.

Neste sentido, os últimos números da Revista incluíram já trabalhos desta índole: é o caso da investigação sobre a Ordem do Hospital (vol. 3-4 de 1999-2000) e sobre as Ordens de Avis e de Santiago (volume 5 de 2001), respectivamente da autoria das Doutoradas Paula Pinto Costa e Maria Cristina Pimenta. Em todos os casos, resultam de trabalhos elaborados no âmbito do *Seminário Internacional de Ordens Militares*, integrado no Instituto de Documentação Histórica da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

O estudo que se insere no presente volume, dedicado à Ordem de Cristo no período compreendido entre 1417 e 1521, situa-se, assim, nesta mesma linha, uma vez que reproduz a dissertação de Doutoramento defendida pela autora na Universidade do Porto no ano de 1998.

A Ordem de Cristo tem sido objecto de numerosos estudos da mais variada índole, favorecidos, em parte, pelo facto desta milícia ser, à luz da memória colectiva, associada à primeira Expansão Portuguesa. Por outro lado, a circunstância do Infante D. Henrique ter sido o mais conhecido dos seus responsáveis abriu a porta a que, a propósito desta figura da nossa história, se aborde frequentemente a problemática da Ordem. No entanto, não se pode dizer que a milícia em causa tenha sido satisfatoriamente estudada de modo sistemático. A Doutora Isabel Luísa Morgado de Sousa e Silva tem, desde há anos, dedicado o melhor do seu esforço ao aprofundamento de diversas questões relacionadas com a Ordem, entre as quais sobressai a sua dissertação de mestrado publicada no volume I desta revista com o título *A Ordem de Cristo durante o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)*.

Se o objecto desta última publicação foi o estudo de uma conjuntura importante na história da Ordem – o governo do último Mestre antes da sua associação à Casa Real –, coincidindo com a época especialmente difícil da crise dinástica de finais do século XIV, impunha-se, num segundo momento, estudar como um todo o período subsequente. Com efeito, as datas de 1417 a 1521 representam os marcos cronológicos dentro dos quais (do início do governo do Infante D. Henrique à morte de D. Manuel) a Ordem vive na órbita da Casa Real. Com a morte de Venturoso (1521), Cristo passará a depender directamente da

pessoa do Rei (D. João III), constituindo este o primeiro passo que conduzirá à incorporação definitiva dos mestrados na Monarquia em 1551.

A presente investigação articula-se, assim, com o estudo publicado no volume anterior (já citado), dedicado ao governo do Mestre D. Jorge. Sobretudo comparando as duas grandes ordens militares na Baixa Idade Média (Cristo e Santiago), pode-se fundamentar e simultaneamente matizar o modo como evoluiu a relação de poderes entre as Ordens e a Monarquia Portuguesa tendo em vista um estudo comparativo revestido do maior interesse.

Finalmente, este texto inclui abundantes elementos de grande utilidade para um maior conhecimento e compreensão de um dos edifícios mais emblemático do património histórico nacional (o Convento de Tomar), o que lhe confere uma grande actualidade.

Como é usual, a publicação deste número só foi possível pelo apoio disponibilizado pela Presidência da República – Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, pelo I.P.A.R. e pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique, que se agradece.

LUÍS ADÃO DA FONSECA

Para o António

E para a Mariana

A meus Pais

NOTA PRÉVIA

O texto que agora se publica corresponde, no essencial, à dissertação de doutoramento em História, apresentada e defendida em provas públicas, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto em 24 de Julho de 1998. Ao relê-la, então, não pudemos evitar um certo sentimento de descontentamento, que nos impelia a proceder a algumas reformulações, no entanto – e agradeço os conselhos dos *Mestres* – optamos por limitar as correcções ao mínimo. A redacção foi cuidadosamente revista; a estrutura original do texto foi respeitada e, só pontualmente, foram introduzidas algumas alterações; a bibliografia foi mantida, anotando-se os estudos que entretanto foram objecto de publicação.

A dissertação original é composta por três volumes: o primeiro corresponde ao texto, o segundo comporta um amplo conjunto de quadros sob o título *O elemento humano da Ordem de Cristo (1417-1521)*, e o terceiro uma colecção de documentos (sete diplomas, num total de 327 páginas). Contudo, só os dois primeiros volumes serão incluídos nesta publicação.

Em termos de apoios institucionais, a elaboração deste estudo contou com a participação do programa PRODEP.

Finalmente, cumpre agradecer a oportunidade de o poder publicar na *Militarium Ordinum Analecta*, colecção dedicada à divulgação de estudos relacionados com as Ordens Militares

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES MANUSCRITAS ¹

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Ordem de Cristo/Convento de Tomar ²

Códice 232 – Tombo dos bens, rendas e direitos e escrituras do convento de Tomar ³.

¹ A presente lista de fontes diz somente respeito à documentação que, directa ou indirectamente, foi utilizada neste trabalho.

² O fundo documental existente nos I.A.N./T.T., relativo às Ordens Militares, apresentava uma arrumação complexa e, por vezes, confusa. No ano de 1995 ficou disponível na Sala dos Índices deste arquivo, um roteiro para os fundos destas instituições que, então, tomámos por referência, alterando as cotas arquivísticas que então já possuíamos. A publicação, entretanto efectuada, pela Torre do Tombo do livro *Mesa da Consciência e Ordens* (Colecção Instrumentos de Descrição Documental) – na esteira do roteiro acima referido – veio responder às necessidades que os investigadores desta matéria há muito sentiam.

NOTA: Os títulos dos códices, tomos e livros, que passamos a indicar, foram por nós simplificados e actualizados.

³ Este códice foi dos primeiros a ser mandado fazer por D. João III ao Dr. Fr. Pedro Álvares Seco (alvará régio datado de 7 de Fevereiro de 1530). Para a sua elaboração, o *cronista da Ordem de Cristo* devia fazer *demarcação das heranças e propriedades do dito convento e igrejas desta villa e dos beens e heranças que pertencem a mesa mestral da dita villa e seu termo* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 232, fl.1).

Códice 233 – Tombo dos bens, contratos, doações e outras escrituras de 1190 em diante.

Códices 234 e 235 – Livro das escrituras da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo ⁴.

Códice 236 – Registo dos tomos de diversas comendas da Ordem de Cristo ⁵.

⁴ Alvará de D. Sebastião, de 16 de Dezembro de 1560, encarregando Fr. Pedro Álvares Seco de elaborar o *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo*, porque (...) *movido pollas mesmas razoes que moverao aos ditos senhores reys meu visavo e avo por confiar de vos que nisso me servireis assi bem e como sempre servistes ao dito senhor rey meu avo (...) vos encomendo e mando que ordeneis o dito livro* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 234, fls.1-1v). Inicialmente foi escolhido para escrivão, Gaspar Garro, moço da câmara da Infanta D. Isabel, mas porque o livro devia ser escrito em *letra redonda e grossa e em purgaminho*, como mandara fazer o monarca D. Manuel, também foi contratado para a mesma função, João de Penafiel, *escrivão e oficial da dita letra*. Este trabalho já tinha sido mandado elaborar por D. Manuel a Fr. Francisco, por deliberação do capítulo geral celebrado no convento de Tomar no ano de 1492. No entanto, o trabalho parece ter sido feito com alguns erros, pelo que D. João III incumbiu Pedro Álvares Seco desta tarefa. D. Sebastião, como vimos, dará continuidade a este trabalho, referindo esta mesma circunstância. Desta obra foram feitos dois exemplares: o primeiro em dois volumes divididos em quatro partes, cada um deles com duas partes (códices 234 e 235 do I.A.N./T.T.); o segundo em quatro tomos (códices 735, 736, 737 e 738 da B. N. L. do *Fundo Geral*), que se destinava à Casa do Despacho da Mesa de Consciência e Ordens.

⁵ Este conjunto de códices constitui um dos principais núcleos documentais da Ordem de Cristo. Elabora-

*Livro 1*⁶ – Livro das Igrejas e padroados e direitos eclesiásticos da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Livro 2 – Tombo dos bens, rendas e direitos que a Mesa Mestral da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo tem nas vilas de Tomar e Pias e seus termos⁷.

Livro 3 – Tombo dos bens e propriedades das capelas e aniversários que se cantavam no Convento de Tomar⁸.

dos ao longo do século XVI por Pedro Álvares Seco, são, conjuntamente com alguns outros, as peças mais importantes do arquivo desta instituição monástico-militar. Sobre este personagem e seu percurso, quer a nível da instituição monárquica, quer a nível da Ordem de Cristo, veja-se o trabalho de CASTELO BRANCO, Manuel da Silva – “Pedro Álvares Seco”, in *Miscelânea Histórica de Portugal*, Lisboa, 1982, nº2, pp. 31-52. Será a partir deste estudo, complementado por informações nossas, que passaremos a anotar, sempre que necessário, os fundos documentais inventariados.

⁶ Os livros que de seguida passamos a indicar, correspondem à antiga catalogação, *Ordem de Cristo* B. 51, seguida do respectivo número do livro. O alvará régio, pelo qual era cometida a responsabilidade da execução desta obra a Pedro Álvares Seco, data de 28 de Junho de 1571 e regista (...) *vos mando que façais loguo o Livro das Igrejas, padroados e direitos eclesiásticos da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro, 1, fl.1). Este fundo documental encontra-se muito danificado, pelo que recorreremos a uma cópia do mesmo (Livro 11).

⁷ Este livro com um total de 489 fólhos (a que faltam os últimos), divide-se em duas partes e contempla treslados de documentos desde 1197. Tendo sido iniciado em Maio de 1542, só foi terminado na década de 70. Este encargo, como todos os outros relativos ao registo da documentação da Ordem de Cristo, seria cometido, por alvará régio, ao Dr. Pedro Álvares Seco.

⁸ D. João III, em 6 de Maio de 1542, dirigia-se a Pedro Álvares Seco: (...) *vos mando que façais tombo das heranças e propriedades do dito convento e igrejas e da mesa mestral e (...) assi mesmo fareis tombo dos bens que pertencem a vigairaria desta villa de Tomar e as comendas do convento* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 3, fls.1-2). O fundo documental regista as capelas e aniversários do Infante D. Henrique, de Afonso Eanes, clérigo, de Fr. Gaspar Jusarte, de Leonor Gonçalves, de D. Fr. Nuno Gonçalves, prior-mor da Ordem de Cristo, de Inês Roges, mãe do comendador-mor D. Fernando de Sousa, e de D. Fr. Diogo da Gama, prior-mor do convento. Este livro tem vindo a ser trabalhado por nós, e será, brevemente, objecto de estudo e publicação.

Livro 6 – Livro das escrituras dos bens e propriedades de D. Fr. Nuno Gonçalves, Prior-mor do Convento de Tomar⁹.

Livro 7 – Livro de cópias de bulas, doações, privilégios e outras escrituras concedidas à Ordem do Templo e de Cristo¹⁰.

Livro 9 – Livro das comendas da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo¹¹.

Livro 11 – Livro das Igrejas e padroados e direitos eclesiásticos da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo (cópia do Livro 1).

Livro 14 – Livro dos sumários das escrituras da Ordem de Cristo¹².

⁹ Livro constituído por 18 fólhos, começou a ser feito no mes de Janeiro do anno de nossa Redenção de mil quinhentos e onze annos (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 6, fl.1). Como o próprio título indica, regista as propriedades e bens que o prior-mor do convento de Tomar, D. Fr. Nuno Gonçalves deixou e entregou aos freires do convento, para que com as suas rendas, rezassem anualmente missas por sua alma.

¹⁰ Por alvará de D. Sebastião, datado de 25 de Junho de 1559, Damião de Góis, encarregado da Torre do Tombo, entregou ao doutor Pedro Álvares Seco o treslado das escrituras que lhe eram necessárias para o seu trabalho. O códice em referência foi elaborado tendo por base o treslado feito do *Livro dos Mestrados*. Cfr. CASTELO BRANCO, Manuel da Silva – “Pedro Álvares Seco”, in *Miscelânea...*, p.38.

¹¹ O monarca, porque viu um *caderno que por meu mando fizestes de todas as comendas e comendadores nelas providos (...) entendo que se deve fazer um livro (...) e vos mando fazer o dito livro. E tenho por bem que Gaspar Garro, moço da câmara da Infanta D. Isabel, tabelião das notas da villa de Tomar seja escrivão do dito livro* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro, 9, fls. 7v-8). O caderno a que o monarca se refere é o *Compêndio das comendas do Mestrado da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livros 19 e 19 A). O original deste *Livro das Comendas* encontra-se na B.N.L., e integra o núcleo documental do *Fundo Geral*, cód. 226.

¹² Este livro regista unicamente os sumários de todos os documentos transcritos e comentados na *obra monumental* dos códices 234 e 235 (elaborada em quatro partes). Provavelmente pela dimensão que esta possuía, justificou-se a elaboração de um tomo mais reduzido e de mais fácil consulta, daí o seu título. CASTELO BRANCO, Manuel da Silva – “Pedro Álvares Seco”, in *Miscelânea...*, p. 40.

- Livro 15* – Livro de bulas e breves¹³.
Livro 17 – Regimento da Igreja de Santa Maria do Olival de Tomar¹⁴.
Livro 19 – Caderno das comendas da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo¹⁵.
Livro 19 A – Relação das comendas da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo¹⁶.
Livro 35 – Livro de doações e privilégios concedidos ao Convento de Tomar¹⁷.
Livro 41 – Tombo dos bens e propriedades da vigairaria de Tomar (fls. 1-50v).
Livro 41 – Tombo da comenda de Casével (fls. 52-74v).
Livro 52 – Livro das escrituras da vigairaria de Tomar.
Livro 132 – Visitações que fizeram D. João Pereira e Diogo do Rego do ano de 1507 até o ano de 1510¹⁸.

¹³ D. Sebastião, por alvará datado de 25 de Junho de 1559, dirigido a Pedro da Alcáçova Carneiro, secretário régio, mandou que entregassem ao Dr. Pedro Álvares o traslado autêntico das escrituras e bulas (*assi buladas como passadas em forma de breve*) da Ordem de Cristo para serem lançadas no cartório do convento de Tomar. Foi a Luis Ortega, notário e escrivão público do referido convento e cartório, que competiu a tarefa de copiar para esse livro todas as bulas (quarenta e sete), num trabalho cuidadoso e autenticado pela sua assinatura e pela de Gaspar Garro, notário apostólico (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 15, fls. 1-2 e fls. 275-275v). Cfr., também, com CASTELO BRANCO, Manuel da Silva – “Pedro Álvares Seco”, in *Miscelânea ...*, p. 39.

¹⁴ Este regimento que data de 4 de Fevereiro de 1530, é constituído por 9 fólios e encontra-se também transcrito no Cód. 232 e no Livro 2 da Ordem de Cristo.

¹⁵ Elenco das comendas situadas em Tomar, Lisboa, Ilhas, Évora, Braga, Coimbra, Guarda, Viseu, Lamego, Porto e Castro Marim, respectivo comendador e valor (rendimento) das mesmas (1526-1565).

¹⁶ Agora catalogado com o nº240, contempla informação semelhante à do Livro 19, para as datas de 1537-1598.

¹⁷ Este livro é composto por um conjunto de traslados de documentos relativos ao convento – doações e privilégios –, e foi mandado fazer pelo prior-mor D. Fr. Nuno Gonçalves. Tem 94 fólios e agrupa, num livro de mais fácil consulta e manuseamento, um conjunto de prerrogativas que se encontravam registadas nos *códices monumentais*.

¹⁸ Fundo documental publicado por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510. Aspectos artísticos*, Coimbra, Instituto de História da Arte, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1979.

- Livro 216* – Caderno da jurisdição que tem o Mestre de Cristo em Castelo Branco¹⁹.
Livro 261 – Relação dos bens da Mesa Mestral em Tomar e Pias²⁰.
Livro 270 – Privilégios concedidos à Ordem de Cristo.
Livro 275 – Emprazamentos feitos e comprovados em visitação por Fr. João Pereira e Fr. Diogo do Rego²¹.
Livro 276 – Tombo da comenda de Santa Ovaia.
*Livro 302*²² – Tombos dos bens e propriedades da Ordem de Cristo em Lisboa e seu termo e da comenda da Meixoeira e quinta de Alperiate.
Livro 303 – Bens e direitos das comendas do Sonegado, Dornes, Sabacheira, Beselga, Alvaiázere, Ferreira, Vila de Rei e Pias.
Livro 304 – Bens e direitos das comendas de Castelo Novo, Alpedrinha, Castelejo, Prouença-a-Velha, S. Miguel de Acha, Idanha-a-Velha, Bemposta, Penagarcia,

¹⁹ É um traslado feito em Tomar, aos 12 de Maio de 1558, e anota a informação do tomo de comenda feito no início do século XV, decorrente da visitação feita por Fr. Diogo do Rego e D. Fr. João Pereira, conjuntamente com Fr. Francisco e Rodrigo Ribeiro, escrivães da visitação (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fls. 11-36v).

²⁰ Documento constituído por 15 fólios que regista, essencialmente, emprazamentos. Na folha que serve de capa é mencionada a data de 1462.

²¹ Como o próprio título indica, este livro regista os contratos que foram efectuados pelos visitantes entre os anos de 1504 e 1510, nas seguintes localidades: Santarém, Tomar, Dornes, Castelejo, Marmeleiro, Évora, Castro Marim, Elvas, Portalegre, Pias e Pombal.

²² Estes livros correspondem aos Tombos das Comendas da Ordem de Cristo, anteriormente catalogados com a seguinte numeração: livro 302 (antigo IX-K-133), livro 303 (antigo 96; 133 fólios), livro 304 (antigo 142; 137 fólios), livro 305 (antigo 24; 72 fólios), livro 306 (antigo 280; 80 fólios), livro 307 (antigo 298; 163 fólios), livro 308 (antigo 195; 142 fólios), livro 309 (antigo 323; 151 fólios), livro 310 (antigo 155; 115 fólios). No caso do Livro 302, este já foi objecto de publicação parcial por SARAIVA, J. Mendes da Cunha – *Uma visitação da Ordem de Cristo no ano de 1505*, Lisboa, Publicações do Arquivo do Ministério das Finanças, 1944, pp.7-30. E em *Damianus de Goes*, Lisboa, vol. I, 1941-1943, pp. 49-55 e pp. 85-89.

Salvaterra do Extremo, Segura, Rosmaninhal e Idanha-a-Nova.

Livro 305 – Bens e direitos das comendas de Alcains, Alpalhão, Castelo Branco, Escalos de Cima e Escalos de Baixo, Aldeias da Mata e Cafede.

Livro 306 – Bens e direitos das comendas de Escalos de Cima e Escalos de Baixo, Aldeias da Mata e Cafede, Lardosa, Lousã, Montalvão, Nisa e Vila-Velha-de-Rodão.

Livro 307 – Bens e direitos das comendas de Pinheiro de Àzere, Reigada (Stª Maria do Pereiro), Mogadouro, Longroiva, Muxagata e Meda.

Livro 308 – Bens e direitos das comendas de Soure²³, Pombal, Ega, Dornes e Redinha.

Livro 309 – Bens e direitos das comendas de Marmeleiro da Beira, Touro e Puços.

Livro 310 – Bens e direitos das comendas de Mendo Marques, Elvas, Castro Marim²⁴ e Santa Maria de Portalegre.

Livro 311 – Definições feitas em capítulo geral da Ordem e Cavalaria de Cristo, 1503²⁵.

Ordem de Cristo, Convento de Tomar

- maço 1, nº16 A e nº16 B;
- maço 2, nº20;
- maço 4, nº71;
- maço 5, nº87, nº89, nº90, nº93, nº98, nº100 a 103;
- maço 13, nº1 e nº2;
- maço 27, nº1020;
- maço 31, nº636;

²³ Os fólhos relativos a esta comenda e que integram o livro em referência foram publicados por SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa e – *Soure uma mui antiga terra da Estremadura*, Lisboa, C.N.C.D.P./Câmara Municipal de Soure, 1996.

²⁴ A parte do livro relativa a esta comenda foi publicada por SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa e PIMENTA, Maria Cristina – “Castro Marim: uma comenda da Ordem de Cristo”, in *Cadernos Históricos*, III, Lagos, Comissão Municipal dos Descobrimientos, 1992, pp. 62-93.

²⁵ Livro que corresponde ao fundo documental catalogado, até ao momento, nos Manuscritos da Livraria com o nº767.

- maço 64, doc. não numerado;
- maço 66, nº1²⁶, nº2²⁷ e nº3²⁸.

Colecção Especial, Ordem de Cristo

- maço I (Documentos régios);
- maços 6, 7 e 8 (Documentos particulares).

Série Preta

SP 1392 CF – Regra e definições da ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo (1503)²⁹.

SP 1393 CF – Regra e definições da ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo (1503).

Manuscritos da Livraria

Nº767 – Definições feitas em capítulo geral da Ordem e Cavalaria de Cristo (1503).

Chancelarias Régias

- D. João I, Livros 1, 2, 3 e 4.
- D. Duarte, Livro 1.
- D. Afonso V, Livros 1 a 38³⁰.
- D. João II, Livros 4, 8, 10, 12, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26 e 27³¹.

²⁶ Fragmento do registo de bens da milícia em Castelo Branco, de 1407 (os fólhos não estão numerados).

²⁷ Fragmento da visitação de Alcains, Proença, S. Miguel de Acha, Penagarcia e Idanha-a-Velha (ffs.113-129).

²⁸ Fragmento de matrículas de ordens sacras de 1501, 1512, 1541, 1543 e 1544. Agradecemos, de forma muito particular, a ajuda que sempre recebemos por parte da Drª Maria José Mexia.

²⁹ O fundo em causa apresenta, não só algumas lacunas, por comparação com o catalogado sob o nº1393 (por exemplo, falta dos fólhos 8-8v), como também se encontra em pior estado.

³⁰ O facto de integrarmos o projecto de investigação da elaboração dos *Índices da Chancelaria de D. Afonso V*, cuja coordenação é da responsabilidade do Prof. Doutor Humberto Baquero Moreno, facilitou-nos a consulta da informação contida na sua base de dados. À Andrea, ao António, à Carla, à Elisa, ao Jorge e à Luz, que sempre tiveram o cuidado de me fazer chegar às mãos os dados que encontravam relativos à Ordem de Cristo, o nosso muito obrigado.

³¹ Como guia orientador, veja-se MENDONÇA, Manuela – *Chancelaria de D. João II: Índices*, 2 vols. Lisboa, I.A.N./T.T., 1994.

– *D. Manuel I*, Livros 4, 6, 14, 15, 16, 19, 22, 28, 31, 36, 38 e 41.

Leitura Nova

Além - Douro, Livros 1, 3 e 4.

Beira, Livro 1, 2.

Odiana, Livros 1 e 4.

Estremadura, Livros 2, 9, 10 e 12.

Místicos, Livros 2, 3, 4, 5 e 6.

Reis, Livro 1.

Direitos Reais, Livros 1 e 2.

Mestrados, Livro único.

Legitimações, Livros 1, 2 e 3.

Gavetas³²

– *Gaveta I*, maço 2, nº35;

maço 6, nº4.

– *Gaveta III*, maço 4, nº12.

– *Gaveta IV*, maço 1, nº18.

– *Gaveta V*, maço 1, nº47;

maço 3, nº4 e nº6.

– *Gaveta VI*, maço único, nº15.

– *Gaveta VII*, maço 1, nº1, nº2, nº3, nº4, nº5, nº6, nº7, nº8 e nº12;

maço 2, nº1, nº6, nº9, nº10 e nº11;

maço 3, nº16, nº17, nº32; nº30 e nº33;

maço 4, nº7 e nº10;

maço 5, nº1 e nº2;

maço 6, nº1, nº5, nº15 e nº16;

maço 7, nº7, nº11, nº12, nº14, nº23, nº24 e nº26;

maço 8, nº3, nº4, nº5, nº6, nº7 e nº8;

maço 9, nº17 e nº35;

maço 10, nº14 e nº42;

maço 11, nº4; nº5, nº6 e nº10;

maço 12, nº11, nº15 e nº19;

maço 13, nº1, nº2, nº7, nº27 e nº28;

maço 14, nº1, nº3, nº13 e nº14;

maço 15, nº2 e nº19;

maço 16, nº1, nº2 e nº5;

maço 17, nº2, nº3 e nº4;

maço 18, nº1, nº3 e nº5.

– *Gaveta X*, maço 5, nº18;

maço 7, nº2;

maço 10, nº10.

– *Gaveta XII*, maço 1, nº9;

maço 2, nº10;

maço 6, nº2.

– *Gaveta XIII*, maço 8, nº42.

– *Gaveta XIV*, maço 4, nº1;

maço 6, nº5 e nº10;

maço 8, nº19.

– *Gaveta XV*, maço 6, nº7;

maço 9, nº29;

maço 10, nº12;

maço 12, nº21;

maço 14, nº39;

maço 15, nº8 e nº12;

maço 16, nº30.

– *Gaveta XVII*, maço 2, nº3;

maço 7, nº15;

maço 9, nº21.

– *Gaveta XVIII*, maço 12, nº11.

– *Gaveta XX*, maço 1, nº5;

maço 2, nº37;

maço 5, nº14;

maço 6, nº25;

maço 7, nº44;

maço 10, nº27.

Núcleo Antigo³³

Nº242 – Sentença contra o comendador e alcaide de Castro Marim, Lopo Mendes de Oliveira. 1499-1505.

Nº244 – Carta testemunhável da acção movida por João Fernandes de Oliveira, do conselho do rei, comendador das Olalhas, craveiro da Ordem de Cristo e alcaide-mor de Castro Marim, contra os rendeiros das dízimas de Faro. 1484-1486.

Nº587 – Rendimento do Mestrado nos almoçarifados de Tomar, Dornes, Pombal, Soure, Castelo Branco e Leiria, e assentamento de tenças. 1500.

³² Do conjunto de documentos que consultámos deste fundo, referimos somente os que foram objecto de leitura ou de utilização expressa ao longo deste trabalho.

³³ Para obter qualquer informação sobre este fundo documental, consulte-se *Núcleo Antigo. Inventário*, elaboração de Maria do Carmo Dias Farinha e Maria de Fátima Dentinho Inglês do Ó Ramos, Lisboa, I.A.N./T.T., 1996.

Nº882 – Concórdia entre o Mestre da Ordem de Cristo e o alcaide de Tomar sobre os direitos de ambas as partes. 1445.

Colecção Especial

Caixas 32, 33 e 35.

Colecção Especial, Bulas

Caixa 6, maço 2, nº26;

maço 4, nº57.

Caixa 8, maço 1, nº5, nº6, nº9;

maço 3, nº35.

Bulas³⁴

maço 1, nº9;

maço 2, nº8;

maço 3, nº16;

maço 4, nº2, nº8 e nº9;

maço 5, nº2, nº4;

maço 6, nº8, nº9;

maço 7, nº26, nº29;

maço 9, nº1;

maço 12, nº9 e nº29;

maço 13, nº14, nº15, nº16, nº24, nº25;

maço 14, nº5, nº29;

maço 15, nº6, nº11, nº3, nº19;

maço 16, nº3, nº6, nº10, nº11, nº12, nº15 e nº22;

maço 19, nº37 e nº39;

maço 20, nº33, nº35;

maço 21, nº4, nº12, nº13, nº17;

maço 22, nº3, nº5, nº8, nº23, nº24, nº25, nº26, nº39, nº40, nº41, nº42, nº46, nº48, nº49;

maço 26, nº10;

maço 29, nº8, nº9, nº13, nº18, nº20, nº25, nº26, nº28, nº33, nº35, nº38;

maço 30, nº9, nº16, nº18, nº27;

maço 31, nº5, nº22;

maço 32, nº10, nº21, nº28;

maço 33, nº14, nº24;

maço 34, nº7, nº14, nº23, nº27;

maço 35, nº1;

maço 36, nº12, nº17, nº21, nº23, nº24, nº25, nº27, nº34, nº36, nº37, nº52, nº53, nº63 e nº68;

maço 37, nº3, nº6, nº37, nº78.

Biblioteca Nacional de Lisboa

Colecção Pombalina

Códice 501 – Historia da Militar Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo³⁵.

Códice 648, fls. 410-515; *códice 686*, fls. 50-68; *códice 688*, fls. 623-662³⁶.

Fundo Geral

Códice 226 – Livro das Comendas da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Códices 735, 736, 737, 738 – Compilação das escrituras da Ordem de Cristo.

Códice 739 – Livro das Igrejas, padroados e direitos eclesiásticos da Ordem de Cristo.

FONTES IMPRESSAS

ABRANCHES, Joaquim dos Santos – *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez. I – Summa do Bullario Portuguez*, Coimbra, Tipografia do Seminario, 1895.

AFONSO X, rei de Castela – *Foro Real*, edição e estudo linguístico de José de Azevedo Ferreira, 2 vols., Lisboa, I.N.I.C., 1987.

– *Primeyra Partida*, edição e estudo de José de Azevedo Ferreira, Braga, I.N.I.C., 1980.

ALMEIDA, Fortunato de – “Catálogo de todas as igrejas, comendas e mosteiros que havia nos reinos de Portugal e Algarve pelos anos de 1320 - 1321”, in

³⁵ É uma cópia do século XVIII, contém a história da Ordem de Cristo desde o séc. XIV até ao reinado de D. José I, e foi escrita por Fr. Bernardo da Costa.

³⁶ Estes códices, intitulados de *Miscellanea*, compreendem nos fólhos indicados a *Historia de la Yncilita Cavalleria de Christo en la Corona de Portugal*, escrita por Fr. Jerónimo Román, no séc. XVI.

³⁴ O conteúdo de algumas destas bulas, devo-o, ao meu tio e padrinho, monge beneditino de Singesverga, que nos auxiliou na sua tradução.

- História da Igreja em Portugal*, nova edição, preparada e dirigida por Damião Peres, vol. IV, Porto, Portucalense Editora, 1971, pp. 90-114.
- ÁLVARES, Fr. João – *Trautado da vida e feitos do muito virtuoso senhor Infante D. Fernando*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1960.
- BRANDÃO, Fr. Francisco – *Monarchia Lusitana*, parte VI, 3ª edição, Lisboa, I.N.C.M., 1980.
- Bula da Fundação da Ordem de Cristo, in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. IV, Tomar, 1962, p. 297.
- Bulario de la Orden Militar de Calatrava*, Biblioteca de História Hispanica, Ordenes Militares, Série Maior, nº3, Barcelona, El Albir S.A., 1981.
- Bullarium Patronatus Portugaliae Regum*, compilação de Levy Maria Jordão, Tomus I (1171-1600), Lisboa, Ex Typographia Nationali, 1868.
- Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, edição preparada por A. H. de Oliveira Marques, 3 vols., Lisboa, I.N.I.C./Centro de Estudos Históricos da U.N.L., 1990-1992.
- Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I (1357-1367)*, edição preparada por A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, I.N.I.C./Centro de Estudos Históricos da U.N.L., 1984.
- Chartularium Universitatis Portugalensis*, edição de Artur Moreira de Sá, 12 vols. Lisboa, Instituto de Alta Cultura / I.N.I.C., 1966-1994.
- Corpus Documental del Tratado de Tordesillas*, coordenação de Luís Adão da Fonseca e José Manuel Ruiz Asencio, Valladolid, Sociedad V Centenario del Tratado de Tordesillas /C.N.C.D.P., 1995.
- COSTA, Fr. Bernardo da – *História da Militar Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo*, Coimbra, Oficina de Pedro Ginioux, 1771.
- Definições e Estatutos dos Cavalleiros & Freires da Ordem de Nosso Senhor Iesu Christo, com a Historia da Origem, & Principio della*, Lisboa, Pedro Craesbeeck, 1628.
- Definições e estatutos dos cavalleiros, e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo com a História da Origem e principio della*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1746.
- Descobrimentos Portugueses: Documentos para a sua História*, publicados e prefaciados por João Martins da Silva Marques, 5 vols., Lisboa, I.N.I.C., 1988.
- Documentos das Chancelarias Reais, anteriores a 1531, relativos a Marrocos*, edição de Pedro de Azevedo, 2 Tomos, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1915-1934.
- Documentos do Corpo Chronologico relativos a Marrocos (1488 a 1514)*, edição de António Baião, Coimbra, Academia das Ciências de Lisboa, 1925.
- Documentos inéditos de Marrocos. Chancelaria de D. João II*, edição de Possidónio Mateus Laranjo Coelho, vol. I, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1943.
- DIAS, Luiz Fernando de Carvalho – *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, 5 volumes, Lisboa, 1961-1969.
- DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510. Aspectos artísticos*, Coimbra, Instituto de História da Arte, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1979.
- Documentação Henriquina*, introdução e organização de José Manuel Garcia, Maia, Castoliva Editora, Lda., 1995.
- Documentos Medievais Portugueses*, organização e prefácio de Rui Pinto de Azevedo, 3 vols., Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1940-1962.
- FARIA, António Machado de – “Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI”, in *Arqueologia e História*, volume VI, série 8ª, Lisboa, 1955, pp. 13-73.
- FREIRE, Anselmo Braancamp (direcção de) – “Cartas de quitação d’el rei D.

- Manuel”, in *Arquivo Histórico Português*, Lisboa, Liviana da Silva, vols. I a VI, 1903-1908.
- Gavetas da Torre do Tombo (As)*, edição de António da Silva Rego, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, vol. II, 1962.
- GÓIS, Damião – *Chronica do Serenissimo Senhor Rei D. Manoel*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1749.
- *Crónica do Príncipe D. João*, edição crítica e comentada por Graça Almeida Rodrigues, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1977.
- LEÃO, Duarte Nunes de – *Crónicas dos Reis de Portugal*, introdução e revisão de Manuel Lopes de ALMEIDA, Porto, Lello & Irmão Editores, 1975.
- Livro das Leis e Posturas*, edição de Maria Teresa Campos Rodrigues e prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva, Lisboa, Faculdade de Direito, 1971.
- Livro das Fortalezas de Duarte de Armas*, introdução de Manuel da Silva Castelo Branco, Lisboa, I.A.N./T.T. e Edições Inapa, 1990.
- Livro das Igrejas e Capelas do Padroado dos Reis de Portugal, 1574*, edição de Joaquim Veríssimo Serrão, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1971.
- Livro das Posturas Antigas*, edição de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Câmara Municipal, 1974.
- Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, edição crítica por José Mattoso, vol. II, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1980.
- Livro de Linhagens do século XVI*, introdução de António Machado de Faria, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1956.
- Livro dos Conselhos de El rei D. Duarte*, edição de João José Alves Dias, Lisboa, Editorial Estampa, 1982.
- Livros Velhos de Linhagens*, edição crítica por Joseph Piel e José Mattoso, vol. I, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1980.
- LOPES, Fernão – *Crónica de D. Fernando*, introdução de Salvador Dias Arnaut, Porto, Livraria Civilização, 1966.
- *Crónica de D. João I*, introdução de Humberto Baquero Moreno e prefácio de António Sérgio, 2 vols., Porto, Livraria Civilização, 1983.
- *Crónica de D. Pedro I*, introdução de Damião Peres, Porto, Livraria Civilização, 1986.
- MASCARENHAS, D. Jerónimo de – *Historia de la Ciudad de Ceuta - sus sucessos militares y politicos; memorias de sus santos y prelados y elogios de sus capitanes generales (1648)*, publicada por Afonso de Dornelas, Lisboa, Academia das Ciências, 1918.
- MENESES, D. Fernando de – *Historia de Tangere, que comprehende as noticias desde a sua primeira conquista ate a sua ruina*, Lisboa, Officina Ferreiriana, 1732.
- MONTEIRO, António José Xavier – *Formulario de orações e cerimónias para se armarem cavaleiros e se lançarem hábitos das Ordens e Milícias de Nosso Senhor Jesus Christo, S. Tiago de Espada, S. Bento de Avis e S. João de Malta*, Porto, Officina de João Agathon, 1798 (edição em fac-simile por Sol Invictus, 1987).
- Monumenta Henricina*, edição da Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 15 vols., Coimbra, Atlântida, 1960-1974.
- Monumenta Portugalieae Vaticana*, publicação, introdução e notas de António Domingues de Sousa Costa, 5 vols., Braga, Livraria Editorial Franciscana, 1968-1970-1982.
- Ordenações Afonsinas*, nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes, Lisboa, 5 vols., Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- Ordenações del-Rei D. Duarte*, edição preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

- Ordenações Manuelinas*, nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa, 5 vols., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- OSÓRIO, Fr. D. Jerónimo – *Da vida e feitos de El - Rei D. Manuel*, edição actualizada e prefaciada por Joaquim Ferreira, 2 vols., Porto, Livraria Civilização, 1944.
- PINA, Rui de – *Crónicas. D. Sancho I, D. Afonso II, D. Sancho II, D. Afonso III, D. Dinis, D. Afonso IV, D. Duarte, D. Afonso V e D. João II*, introdução e revisão de Manuel Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmãos - Editores, 1977.
- Portugaliae Monumenta Historica, Leges et Consuetudines*, vol. I, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1856.
- “Procuração passada a João Lourenço e Pero Peres”, in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. IV, Tomar, 1962, p. 96.
- REBELO, Diogo Lopes – *Do Governo da Republica pelo Rei (De Republica Gubernanda Per Regem)*, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, Centro de Estudos de Psicologia e de História de Filosofia, 1951.
- Regra (A) e definições da Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Iesu Christo*, Lisboa, Valentim Fernandes, circa 1504.
- Regra (A) e definições da Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Ihesu Christo*, Lisboa, Germão Galharde, circa 1520.
- RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e Miscelânea*, prefácio de Joaquim Veríssimo Serrão, Lisboa, I.N.C.M., 1991.
- RIBEIRO, João Pedro – *Dissertações Chronologicas e Criticas sobre a História e Jurisprudência Ecclesiástica e Civil de Portugal*, 5 Tomos, 2ª edição, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1857-1896.
- SILVA, José Justino Andrade e (compilação de) – “Definições e estatutos dos cavaleiros e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo”, in *Collecção Chronológica da Legislação Portuguesa*, vol. III-1620/1627, Lisboa, 1854, pp. 181-271.
- Synodicon Hispanum*, edição crítica dirigida por António GARCIA Y GARCIA, vol. II - Portugal, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1982.
- SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, 2ª edição de Manuel Lopes de Almeida e César Pegado, 12 tomos, Coimbra, Atlântida - Livraria Editora, Ldª, 1946-55.
- SOUSA, Fr. Luís de – *Annaes de El Rei Dom João Terceiro*, publicados por Alexandre Herculano, Lisboa, Typographia da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis, 1844.
- ZAPATER Y LOPEZ, M.R. – *Cister Militante en la campaña de la Iglesia contra la sarracena furia. História general de las ilustrissimas, inclitas y nobilissimas cavallerias del Templo de Salomon, Calatrava, Alcantara, Avis, Montesa y Christo*, 2 vols., Zaragoza, 1662.
- ZURARA, Gomes Eanes de – *Crónica da Tomada de Ceuta por El-rei D. João I*, edição de Francisco Maria Esteves PEREIRA, Lisboa, Academia das Ciências, 1916.
- *Crónica de Guiné*, introdução, novas notas e glossário de José de Bragança, Porto, Livraria Civilização, 1973.
- *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses*, nota de apresentação por José Adriano de Freitas Carvalho, Porto, Programa Nacional de Edições Comemorativas dos Descobrimentos Portugueses, 1988.
- *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, edição diplomática de Larry King, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1978.

BIBLIOGRAFIA ³⁷**Dicionários, guias e obras de referência**

AYALA MARTÍNEZ, Carlos [et al.] – “Las Órdenes Militares en la Edad Media. Historiografía 1976-1992”, in *Medievalismo*, Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales, Año 2, número 2, pp. 119-169 e Año 3, número 3, pp. 88-144.

Biblioteca Nacional de Lisboa. *Secção XIII. Inventário. Manuscripts*, Lisboa, 1896.

Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Pública Eborense, 4 vols., Lisboa, Imprensa Nacional, 1870.

COELHO, Maria Helena da Cruz - *História Medieval de Portugal. Guia de Estudo*, Porto, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1991.

COSTA, Américo – *Dicionário Corográfico de Portugal Continental e Insular. Hidrográfico. Histórico. Orográfico. Biográfico. Arqueológico. Heráldico. Etimológico*, 12 vols., Porto, Livraria Civilização, 1929-1949.

Dicionário de História da Igreja em Portugal, direcção de António Alberto Banha de Andrade e Fernando Jasmins Pereira, vols. I a III, Lisboa, Resistência, 1980-86.

Dicionário de História de Portugal, direcção de Joel Serrão, vols. I a IV, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1961-71.

Dicionário de História dos Descobrimentos, direcção de Luís Albuquerque, coordenação de Francisco Contente Domingues, 2 vols., Lisboa, Caminho, 1994.

LIMA, Henrique de Campos Ferreira – “Ensaio bibliográfico da Ordem de Cristo”, in *Anais da União dos Amigos*

dos Monumentos da Ordem de Cristo, vol. I, Lisboa, 1935, pp. 97-108.

LOMAX, Derek – “La Historiografía de las Ordenes Militares en la Península Iberica (1100-1550)”, in *Hidalguia*, nº23, 1975, pp. 711-724.

Manuscritos da Ajuda (Guia), vol. I, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Lisboa, 1966.

MARQUES, A.H. de Oliveira – *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Estampa, 1979.

MARQUES, Alfredo Pinheiro – *Guia de História dos Descobrimentos e Expansão Portuguesa*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1988.

MENDONÇA, Manuela – *Chancelaria de D. João II: Índices*, 2 vols. Lisboa, I.A.N./T.T., 1994.

Mesa da Consciência e Ordens, elaboração de Maria do Carmo Dias Farinha e Anabela Azevedo Jara, Lisboa, I.A.N./T.T., 1998.

MOTA, Alfredo – “Bibliografia da Ordem de Cristo”, in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. II, Lisboa, 1950, pp. 225 - 226.

Núcleo Antigo. Inventário, elaboração de Maria do Carmo Dias Farinha e Maria de Fátima Dentinho Inglês do Ó Ramos, Lisboa, I.A.N./T.T., 1996.

Repertório bibliográfico da Historiografia Portuguesa, 1974-1994, Coimbra, Instituto Camões, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de – *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antigamente se Usaram e que Hoje Regularmente se Ignoram*, edição crítica de Mário Fiúza, vols. I e II, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1966.

³⁷ A lista da bibliografia que apresentamos assinala apenas os estudos citados nas notas de pé de página, apesar de termos efectivamente consultado muitos outros títulos. Nas referências bibliográficas recorreremos à *Norma Portuguesa Definitiva* (NP-405), 1966.

Estudos

- "Alguns documentos henriquinos", in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. III, Tomar, 1956, pp. 210-212 e pp. 224-225.
- ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*, 4 vols., 2ª edição, preparada e dirigida por Damião Peres, Porto, Portucalense Editora, 1967-1971.
- ALPHANDERY, P. y DUPRONT, A. – *La Chrétienté et l'idée de Croisade*, 2 vols., Paris, 1959.
- AMARAL, Luís Carlos – *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XV (estudo de gestão agrária)*, Lisboa, Edições Cosmos, 1994.
- ANTELO IGLESIAS, António – "El ideal de Cruzada en la Baja Edad Media Peninsular", in *Cuadernos de História*, I, Madrid, C.S.I.C., 1967, pp. 37- 43.
- ANTUNES, José – "Conflitos políticos no reino de Portugal, entre a Reconquista e a Expansão", in *Revista de História das Ideias*, vol. 6, F.L.U.C., 1984, pp. 25-160.
- "Apontamentos e lembranças deixados pelos freires", in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. II, Lisboa, 1950, p. 242.
- ARNAUT, Salvador Dias – *A crise nacional dos fins do séc. XIV*, vol. I – *A sucessão de D. Fernando*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1960.
- "Tomar na crise de 1383-85", in *Boletim Cultural e Informativo da Câmara Municipal de Tomar*, número 10, Tomar, 1988, pp. 13-21.
- AUBIN, Jean – *Le Portugal dans l'Europe des années 1500*, F.C.G./Archives du Centre Culturel Portugais, Paris, 1984, pp. 219-227.
- *D. João II devant sa succession*, vol. XXVII de Arquivos do Centro Cultural Português, Braga, 1991, pp.101-140.
- AYALA MARTINEZ, Carlos – "Órdenes militares hispánicas: reglas y expansión geográfica", in *Los Monjes soldados. Los Templarios y otras órdenes militares. Codex Aguilarensis*, nº12, Aguilar de Campo, 1996, pp. 57-86.
- "Las órdenes militares y los procesos de afirmación monárquica en Castilla y Portugal (1250-1350)", in *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. II, Porto, 1998, pp.1288-1302.
- AZEVEDO, Lúcio de – *Épocas de Portugal económico*, Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1973.
- AZEVEDO, Rui de – "Período de formação territorial: expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores", in *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, direcção de António Baião, Hernâni Cidade e Manuel Múrias, vol. I, Lisboa, Ática, 1937, pp. 7-64.
- BAIÃO, António – "A villa e concelho de Ferreira do Zêzere nos sécs. XII a XV", in *O Archeólogo Portuguez*, vols. XIII e XIV, 1908-1909, pp. 253-269 e pp. 132-169, respectivamente.
- BARATA, Maria do Rosário Themudo – "Estado e Monarquia em Portugal", in *El Tratado de Tordesillas e su época* (Actas do Congresso Internacional de História), Madrid, Sociedad V Centenario del Tratado de Tordesillas / C.N.C.D.P., 1995, vol. I, pp.49-61.
- BARBOSA, Isabel Maria Lago – "A Ordem de Santiago em Finais da Idade Média: normativa e prática", in *Militarum Ordinum Analecta – As Ordens de Cristo e de Santiago no início da época moderna: a normativa*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1998, pp. 93-288.
- "Regimentos de visitas da Ordem de Santiago em Portugal nos finais da Idade Média", in *As Ordens Militares em Portugal* (Actas do I Encontro sobre Ordens Militares), Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 159-169.
- BARROCA, Mário Jorge – "Em torno da residência senhorial fortificada: quatro

- torres medievais na região de Amares”, in *Revista de História*, vol. 9, Porto, 1989, pp. 9-61.
- “Os Castelos”, in *Nos Confins da Idade Média. Arte Portuguesa séculos XII - XV*, [Catálogo], Porto, Instituto Português de Museus / Museu Nacional Soares dos Reis, 1992, pp. 51-57.
- BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos sécs. XII a XV*, 2ª edição, dirigida e anotada por Torquato de Sousa Soares, 11 vols., Lisboa, Sá da Costa, 1945-54.
- BARROS, Maria da Luz Ferreira de – *As Aposentadorias no Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes e Beira Interior (sécs. XIV - XV)*, Porto, policopiada, 1995.
- BRÁSIO, António – *História e Missiologia. Inéditos e Esparsos*, Luanda, Instituto de Investigação Científica de Angola, 1973.
- BEINERT, Berthold – “La idea de Cruzada y los intereses de los principes cristianos en el siglo XV”, in *Cuadernos de História*, I, Madrid, C.S.I.C., 1967, pp. 45 -59.
- BEIRANTE, Maria Ângela – “O Resgate dos cativos nos reinos de Portugal e Algarve (séculos XII - XV)”, in *Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia* (Actas das), Lisboa, Câmara Municipal de Loulé, 1986, pp. 273-282.
- *Santarém Medieval*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1980.
- *Évora na Idade Média*, Lisboa, F. C. G. e J.N.I.C.T., 1995.
- BEIRANTE, Maria Ângela; DIAS, João José Alves – “O património urbano da Ordem de Cristo em Évora no início do século XVI”, in *Estudos de Arte e História. Homenagem a Artur Nobre de Gusmão*, Lisboa, Vega, 1995, pp. 61-79.
- BENITO RUANO, Eloy – “Las ordenes militares españolas y la idea de Cruzada”, in *Hispania*, vol. LXII, Madrid, 1956, pp. 3-15.
- BENSAUDE, Joaquim – *A Cruzada do Infante D. Henrique*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1943.
- BOUCHON, Geneviève – *Vasco da Gama*, Lisboa, Terramar/C.N.C.D.P., 1998.
- BOULTON, D’Arcy Jonathan Dacre – *The Knights of the Crown. The Monarchical Orders of Knighthood in Later Medieval Europe 1325-1520*, New York, St. Martin’s Press, 1987, pp. 503-524.
- BRANCO, Manuel da Silva Castelo – *Inéditos da crónica da Ordem de Cristo de Frei Bernardo da Costa*, Santarém, Assembleia Distrital, 1980.
- “Pedro Alvares Seco, doutor “honoris causa” em Direito cível pela Universidade de Coimbra”, in *Miscelânea de História de Portugal*, vol. II, Lisboa, 1987, pp. 31-52.
- “As Ordens Militares na Expansão Portuguesa: Vice-reis e Governadores da Índia que, no século XVI, tiveram os hábitos de Avis, Cristo e Santiago”, in *As Ordens Militares em Portugal* (Actas do 1º Encontro sobre Ordens Militares), Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 57-66.
- “Visitações na Ordem de Cristo até finais do século XVI”, in *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa* (Actas do IIº Encontro sobre Ordens Militares), pp. 407-430.
- BRÁSIO, Padre António – *A acção missionária no período henriquino*, Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1958.
- “A integração dos descobrimentos e expansão ultramarina do Infante D. Henrique na cruzada geral do Papado”, in *Actas do Congresso Internacional de História dos Descobrimientos*, vol. V, 1ª pt., Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1961, pp. 73-84.
- “Uma embaixada colonizadora ao Congo”, in *História e Missiologia. Inéditos e esparsos*, Luanda, Instituto de Investigação Científica de Angola, 1973, pp. 257-266.

- BUITRAGO OLIVIER, Juan Carlos; INFANTE PIETRO, Manuela; LOP OTIN, Maria Jose; VILLANUEVA, Amparo Villa Nueva – “La Encomienda de Campo de Criptana a finales del siglo XV: descripción de bienes y análisis de rentas”, in *Campesinos y señores en los siglos XIV y XV*, Actas do I Congreso de Historia de Castilla - La Mancha, tomo VI, 1988, pp. 53-73.
- CABANES PECOURT, Maria Desamparadas – “Las ordenes militares”, in *Estudios de la Edad Media de La Corona de Aragon*, Zaragoza, 1967, pp. 788-90.
- “Las Ordenes Militares en el reino de Valencia”, in *Hispânia*, vol. XXIX, 1969, pp. 505 - 26.
- CAETANO, Marcelo – *História do Direito Português. I – Fontes. Direito público (1140-1495)*, 2ª edição, Lisboa, Editorial Verbo, 1985.
- *A Crise nacional de 1383-85. Subsídios para o seu estudo*, Lisboa, S. Paulo, Editorial Verbo, s.d. [1985].
- CALDAS, José – *História da Origem e Estabelecimento da Bula da Cruzada em Portugal, desde a sua introdução no reino, em 1197, até à data da última reforma do seu Estatuto organico em 20 de Setembro de 1851*, Coimbra, Coimbra Editora, Lda., 1923.
- CARDOSO, Avelino Barbieri – *As Ordens monástico - militares em Portugal*, Lisboa, Editora Infantaria, 1957.
- CARRASCO, Carlos – “Gama, Vasco da”, in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, direcção de Luís Albuquerque, coordenação de Francisco Contente Domingues, vol. I, Lisboa, Caminho, 1994, pp. 449 - 451.
- CARVALHO, José Adriano de Freitas – “A Igreja e as reformas religiosas em Portugal no século XV. Anseios e limites”, in *El Tratado de Tordesillas y su Epoca* (Actas do Congreso Internacional de Historia), Valladolid, Sociedad V Centenario el Tratado de Tordesillas/C.N.C.D.P., vol. II, 1995, pp. 635-660.
- CASADO QUINTANILLA, Blas – “La Cancillería y las escribanías de la Orden de Calatrava”, in *Anuario de Estudios Medievales*, nº14, Barcelona, C.S.I.C., 1984, pp. 73-99.
- CASTILLO Y ALBA, E. – *Las ordenes militares portuguesas de Sam Bento de Avis, del ala de San Miguel, de Santiago de la Espada e de Nuestro Señor Jesus Cristo*, Madrid, 1872.
- CASTRO, António Pais de Sande – “Um erro curioso na Chancelaria da Ordem de Cristo”, in *Arquivo e História*, 8ª série, vol. XII, Lisboa, 1966.
- CASTRO, Armando – *A evolução económica de Portugal dos sécs. XII a XV*, vols. II e III, Lisboa, Portugalíia, 1964-65.
- “Renda”, em *Dicionário de História de Portugal*, direcção de Joel Serrão, vol. III, pp. 584 - 87.
- CERDEIRA, Eleutério – *A Ordem de Cristo (Resumo histórico)*, Porto, 1923.
- “Cerimónias para armar um cavaleiro”, in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. II, Lisboa, 1950, p. 233.
- CHORÃO, Maria José Bigotte – *Os Forais de D. Manuel 1496-1520*, Lisboa, I.A.N./T.T., 1990, pp. 7-59.
- “O livro de matrícula dos cavaleiros e freires professos da Ordem de Santiago”, in *Memória*, Lisboa, 1990, nº2, pp. 161-180.
- COCHERIL, D. Maur – “Essai sur l’origine des Ordres Militaires dans la Peninsule Iberique”, in *Colectanea O.C.R.*, 1959, pp. 228-250.
- “Calatrava y las Ordenes militares portuguesas”, in *Cistercium*, ano X, nº59, Set.-Dez., 1958, pp. 331-339.
- “Les ordres militaires cisterciens au Portugal”, in *Bulletin des Études Portugaises*, Nova Série, t. 28/29, Institut Français au Portugal, 1967-68, pp. 11-71.
- COELHO, António Borges – *A Revolução de 1383. Tentativa de caracterização*, 5ª edição, revista e aumentada, Lisboa, Editorial Caminho, 1984.

- DIAS, Geraldo J. A. Coelho – “Uma leitura da obra cristianizadora dos portugueses no século de Bartolomeu Dias”, in *Bartolomeu Dias e a sua época* (Actas do Congresso Internacional), Porto, 1989, vol. V, pp.455-468.
- “A Evangelização: a promessa e suas contingências. Portugal e a política externa da Igreja no séc. XV”, in *O Mundo do Infante D. Henrique* (Actas do Congresso), Instituto Histórico da Ilha Terceira, Angra do Heroísmo, 1998, pp. 237-267.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média (Estudo de História Rural)*, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras, 1983.
- “Contestação e resistência dos que vivem da terra”, in *Revista de História Económica e Social*, nº18, Lisboa, Sá da Costa Editora, 1986, pp. 45-56.
- “«Entre poderes» – Análise de alguns casos na centúria de quatrocentos”, in *Revista da Faculdade de Letras - História*, II série, vol. VI, Porto, 1989, pp. 105-135.
- “Relações de domínio no Portugal concehlio de meados de quatrocentos”, in *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXV, Coimbra, 1989-1990, pp. 235-289.
- *Homens, espaços e poderes (séculos XI a XVI)*. I – *Notas do viver social* e II – *Domínio Senhorial*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.
- “Portugal na época dos descobrimentos”, in *Revista da História das Ideias*, vol. 14 – *Descobrimientos, Expansão e Identidade Nacional*, Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias/Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1992, pp. 7-21.
- “O peso dos privilegiados em Portugal”, in *El Tratado de Tordesillas e su época* (Actas do Congresso Internacional de História), Madrid, Sociedad V Centenario del Tratado de Tordesillas / C.N.C.D.P., 1995, vol. I, pp. 291-314.
- COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero – *O poder concelhio. Das origens às cortes constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.
- COELHO, Possidónio Mateus Laranjo – “As Ordens de Cavalaria no Alto Alentejo. Comendas da Ordem de Cristo (Documentos para a sua história)”, in *O Archeólogo Português*, vol. XXVI, Lisboa, 1923-1924, pp. 186-248.
- CONDE, Antonio Linage – *La Tipificación militar de las Ordenes*, Sepúlveda, Santa Escolástica, 1988, pp. 97-120.
- CONDE, Manuel Sílvio Alves – *Tomar Medieval. O espaço e os homens*, Cascais, Patrimonia Historica, 1996.
- CORTESÃO, Jaime; LOPES, David; RAMOS, Manuel; SÁ, Mário de Vasconcelos e – “Descobrimientos e conquistas”, in *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, vol. II - *Primeira Época (1128-1411)*, Parte II, Barcelos, Portucalense Editora, 1929, pp. 331-624.
- COSME, João de Santos Ramalho; MANSO, Maria de D. Beites – “D. Manuel, duque de Beja, e a expansão portuguesa (1484-95)”, in *Bartolomeu Dias e a sua Época* (Actas do Congresso Internacional), Porto, U.P. e C.N.C.D.P., 1989, vol. I, pp. 359-376.
- COSTA, António Domingues de Sousa – “As Concordatas Portuguesas”, in *Itinerarium*, 51, Lisboa, 1966, pp. 24 -46.
- “O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa. Do início do reinado de D. Duarte até à morte do Infante Santo”, in *Itinerarium*, 5, Lisboa, 1959, pp. 419-568.
- “O factor religioso, razão jurídica dos Descobrimientos Portugueses”, in *Actas do Congresso Internacional de História dos Descobrimientos*, vol. IV, Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1961, pp. 99-138.
- COSTA, Fr. Bernardo da – *História da Militar Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo*, Coimbra, Officina de Pedro Ginioux, 1771.

- COSTA, Fernando Lagos – “Acerca das ordens Religiosas Militares em Portugal, sua importância geográfica”, in *Livro de Homenagem a Orlando Ribeiro*, vol. II, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1988, pp. 71-81.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida – *História do direito português*, 2ª edição, Coimbra, Livraria Almedina, 1992.
- CRUZ, Abel dos Santos – *A nobreza portuguesa em Marrocos no século XV (1415 - 1464)*, policopiada, Porto, 1995.
- CRUZ, Maria do Rosário S. Themudo Barata de Azevedo – “A Mesa de Consciência e Ordens, o Padroado e as perspectivas da missão”, in *Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas* (Actas do Congresso Internacional de História), Braga, Universidade Católica, C.N.C.D.P., Fundação Evangelização e Culturas, 1993, vol. III, pp. 627-647.
- COSTA, Paula Maria de C. Pinto – *A Ordem Militar do Hospital (sécs. XII - XIV)*, Porto, policopiada, 1993.
- “A Ordem Militar do Hospital em Portugal: dos finais da Idade Média à modernidade”, in *Militarium Ordinum Analecta*, Porto, vol.3/4, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1999-2000, pp. 6-592.
- CUNHA, Mafalda Soares da – “D. João II e a construção do Estado moderno. Mitos e perspectivas historiográficas”, in *Arqueologia do Estado* (Actas das I Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, sécs. XIII-XVIII), Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 649-667.
- *Linhagem, parentesco e poder. A Casa de Bragança (1384-1483)*, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1990.
- CUNHA, Maria Cristina – *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, Porto, policopiada, 1989.
- “A Comenda de Oriz da Ordem de Aviz”, in *Bracara Augusta*, vol. XL, Braga, 1989, pp. 5-77.
- “Alguns tabeliões do Algarve durante a Idade Média”, in *Revista de História*, Porto, C.H.U.P., 1987, vol. VII, pp. 151 - 157.
- CUNHA, Maria Cristina de Almeida; PIMENTA, Maria Cristina – “A Casa Senhorial do Infante D. Henrique: Organização Social e Distribuição Regional”, in *Revista da Faculdade de Letras - História*, II série, Porto, Universidade do Porto, 1984, vol. I, pp. 221-284.
- “A Comenda de Albufeira da Ordem de Avis nos inícios do século XV: breve abordagem”, in *I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia* (Actas das), Loulé, Câmara Municipal de Loulé, 1987, pp. 305-347.
- CUNHA, Mário R. de Sousa – *A Ordem Militar de Santiago: das origens a 1327*, Porto, policopiada, 1991.
- CURTO, Diogo Ramada – “A cultura política”, in *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. III – *No alvorecer da modernidade (1480-1620)*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 115-147.
- DANVILA, Manuel – “Origen, naturaleza y extensión de los derechos de la Mesa Maestral de la Orden de Calatrava”, in *Boletín de la Real Academia de la Historia*, vol. XII, Madrid, 1988, pp.116 - 163.
- DE WITTE, Charles Martial – “Les Bulles Pontificales et l’Expansion Portugaise au XV ème siècle”, in *Revue d’Histoire Ecclésiastique*, vols. XLVIII, XLIX, LI, LIII, Louvain, 1953, 1954, 1956, 1958, pp. 683-718, pp. 438 -461, pp. 413-453 e 809-836, pp. 5 -46 e 443 -471.
- “Un projet portugais de reconquête de la Terre-Saint (1505-1507)”, in *Actas do Congresso Internacional de História dos Descobrimientos*, Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, vol. V, 1ª pt., 1961, p. 419-449.
- DIAS, João José Alves – *A Beira Interior em 1496 - (Sociedade, Administração e Demografia)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, pp. 95-193.

- *Paio de Pele a vila e a região do século XII ao XVI*, Vila Nova da Barquinha, Assembleia Distrital de Santarém, 1989.
- “As Comendas de Almourol e da Cardiga dos Ordens do Templo e de Cristo, na Idade Média”, in *As Ordens Militares em Portugal* (Actas do 1º Encontro sobre Ordens Militares), Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 101-113.
- *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*, vol. I, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996.
- DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, vol. I, Coimbra, Atlântida, 1960.
- “Antecedentes da expansão ultramarina portuguesa. Os diplomas pontifícios dos séculos XII a XV”, in *Revista Portuguesa da História*, vol. 10, Coimbra, 1962, pp. 5-123.
- “Carta do Infante Santo ao regente D. Pedro, datada da masmorra de Fez a 12 de Junho de 1441”, in *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, vol. XV, Lisboa, 1965, pp. 149-174.
- “A Prelazia “Nullius Diocesis” de Tomar e o Ultramar Português até 1460”, in *Anais da Academia Portuguesa de História*, vol. XX, 1971, pp. 236-270.
- “A Prelazia “Nullius Diocesis” de Tomar e o Ultramar Português na segunda metade do séc. XV”, in *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, ano 27, Bissau, 1972, pp. 5-93.
- DOMÍNGUEZ, Frei Maria Julián – “La Orden de Calatrava, Cisterciense”, in *Cistercium*, nº59, 1958, pp. 289-295.
- DUARTE, Luís Miguel – “Garcia de Melo em Castro Marim (a actuação de um alcaide mor no início do séc. XVI)”, in *Revista da Faculdade de Letras - História*, 2ª série, vol. V, Porto, 1988, pp. 131-149.
- *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, Lisboa, F.C.G./F.C.T., 1999.
- DAUPIÁS, Nuno – “À Margem do Processo de Habilitação de um Cavaleiro de Cristo”, in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. III, Tomar, 1956, pp. 205-208.
- El Tratado de Tordesillas Y su Época* (Actas do Congreso Internacional de História), 3 vols., Madrid, Sociedad V Centenario del Tratado de Tordesillas/ C.N.C.D.P., 1995.
- ERDMANN, Carl – *A ideia de Cruzada em Portugal*, Coimbra, Publicações do Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1940.
- FARINHA, António Dias – *Portugal e Marrocos no séc. XV*, policopiada, Lisboa, 1989.
- “O interesse pelo Norte de África”, in *Portugal no Mundo*, direcção de Luís Albuquerque, vol. I, Lisboa, Publicações Alfa, 1989, pp. 101 - 112.
- FAVIER, Jean – *Philippe, le Bel*, Poitiers, Fayard, 1978.
- FERNANDEZ-FIGARES, J. Perez – “Arancel de los portazgos de la Orden de Santiago a fines del siglo XV”, in *Cuadernos de Estudios Medievales*, 2ª Série, vol. I, 1984, pp. 97-134.
- FERNÁNDEZ IZQUIERDO, F. – *La encomienda Calatrava de Vállaga (siglos XV - XVIII)*, Madrid, C.S.I.C., 1985.
- *La Orden Militar de Calatrava en el siglo XVI*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1992.
- FERREIRA, Maria da Conceição Falcão – *Gerir e julgar em Guimarães no século XV. Subsídios para o estudo dos ofícios públicos*, Braga, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta e Câmara Municipal de Guimarães, 1993.
- FERRO TAVARES, Maria José Pimenta – “A revolta dos mesterais de 1383”. Sep. de *Actas das III Jornadas Arqueológicas 1977*, s.l., Associação dos Arqueólogos Portugueses, 1978, pp. 359 - 383.
- “A vigiararia de Tomar nos finais do séc. XV”, in *Do Tempo e da História*, vol. IV, Lisboa, 1971, pp. 139 - 151.

- "As doações de D. Manuel, Duque de Beja, a algumas igrejas da Ordem de Cristo", em *Do Tempo e da História*, vol. IV, Lisboa, 1971, pp. 153-172.
- "A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-85", in *Revista de História Económica e Social*, nº12, Lisboa, Sá da Costa Editora, 1983, pp. 45-89.
- FONSECA, Luís Adão da - *O condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, I.N.I.C., 1982.
- *O essencial sobre o Tratado de Windsor*, Lisboa, I.N.C.M., 1986.
- "Una elegia inedita sobre la familia de Avis. Un aspecto de la propaganda politica en la Peninsula Iberica a mediados del siglo XV", in *Anuario de Estudios Medievales*, Barcelona, n.º 16, 1986, pp. 449-463.
- "Ínclita Geração. Altos Infantes. Algumas considerações sobre a importância das circunstâncias históricas na formação de um tema literário", in *IVª Reunião Internacional de Camomistas* (Actas de), Ponta Delgada, 1984, pp. 295 - 392.
- *O essencial sobre Bartolomeu Dias*, nº31, Lisboa, I.N.C.M., 1987.
- *O Tratado de Tordesilhas e a Diplomacia Luso-Castelhana no Século XV*, Lisboa, Edições INAPA, 1991.
- *Portugal entre dos mares*, Madrid, Editorial Mapfre, 1993.
- "A Morte como tema de Propaganda Política na Historiografia e na Poesia Portuguesa do Século XV". Sep. de *Biblos*, vol. LXIX, 1993, pp. 507-538.
- "Uma carta do Condestável D. Pedro sobre a política marroquina de D. Afonso V", in *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, História*, vol. I, 1970, pp. 5 - 18.
- "O Tratado de Tordesilhas: algumas reflexões sobre o seu significado", in *El Tratado de Tordesillas y su época* (Actas do Congresso Internacional de Historia), Valladolid, Sociedad V Centenario del Tratado de Tordesillas / C.N.C.D.P., 1995, vol. II, pp. 1187 - 1205.
- *Vasco da Gama. O homem, a viagem, a época*, Lisboa, Comissão da Exposição Mundial de Lisboa de 1998 e Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, 1997.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp - *Brasões da Sala de Sintra*, vols. I a III, 3ª edição, Lisboa, I.N.C.M., 1996.
- "As conspirações no reinado de D. João II", in *Archivo Histórico Portuguez*, vol. I, n.º 11 e 12, pp. 389-397 e pp. 442-446, Lisboa, 1903; vol. II, nº1, 5, 6, 7, 8 e 9, Lisboa, 1904.
- "Cartas de quitação d'el rei D. Manuel", in *Archivo Histórico Portuguez*, vol. I, Lisboa, 1903, doc. 158, p. 408.
- GARCÍA GARCÍA, António - "La teoria de la potestas pontificia in temporalibus durante el medievo", in *Actas do Congresso Internacional de Historia. El Tratado de Tordesillas y su Epoca*, Junta de Castilla y León, V Centenario - Tratado de Tordesillas, C.N.C.D.P., vol. II, 1995, pp. 1021-1038.
- GARCIA, João - *O Baixo Guadiana Medieval: formação de uma fronteira*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1983.
- GIL, Juan - "A apropriação da ideia de Império pelos reinos da Península Ibérica: Castela", in *Penélope*, 15, Lisboa, 1995, pp. 11-30.
- GODINHO, Vitorino Magalhães - *A economia dos descobrimentos henriquinos*, Lisboa, Sá da Costa, 1962.
- GOMES, Rita Costa - "Sobre as fronteiras medievais: a Beira", in *Revista de História Económica e Social*, 21 (Set.-Dez.), Lisboa, 1987, pp. 57 -71.
- "A construção das fronteiras", in *A Memória da Nação* (Actas do Colóquio), organização de Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, Lisboa, Sá da Costa, 1991, pp. 357-382.
- *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Linda-a-Velha, Difel, 1995.
- GOMES, Saul António - *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no século XV*,

- Coimbra, Instituto de História da Arte, Faculdade de Letras, 1990.
- "Organização paroquial e jurisdição eclesiástica no Priorado de Leiria nos séculos XII a XV", in *Lusitania Sacra, Estudos de História Medieval*, 2ª série, Tomo IV, Lisboa, 1992, pp. 163-309.
 - GÓMEZ DE LA TORRE, J. L. - "Apuntes para un estudio sobre la jurisdicción en las Órdenes Militares", in *Hidalguía*, n.º 150, 1978, pp. 857 - 876.
 - GONÇALVES, António Custódio - "A acção evangelizadora e cultural de Portugal no Congo (sécs. XV - XVII)", in *Brotéria*, vol. 134, 1992, pp. 479-496.
 - "As influências do Cristianismo na organização política do Reino do Congo", in *Bartolomeu Dias e a sua época* (Actas do Congresso Internacional), Porto, Universidade do Porto e C.N.C.D.P., 1989, vol. V, pp. 523-539.
 - "A acção evangelizadora e cultural de Portugal no Congo", in *Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas* (Actas do Congresso Internacional de História), Braga, Universidade Católica Portuguesa, C.N.C.D.P. e Fundação Evangelização e Culturas, vol. I, pp. 565-578.
 - GONÇALVES, Iria - *O Património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, Universidade Nova, 1989.
 - *Imagens do mundo medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988.
 - "Onomástica pessoal da Lisboa de Quinhentos", in *Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa*, n.ºLXXIX-LXXX, 1973-1974, pp. 2-47.
 - *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, Lisboa, Centro de Estudos Fiscais da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 1964.
 - GONZÁLEZ, Frei M. Hipólito, O.C.S.O - "Influjo de la Orden militar de Calatrava en la reconquista española (1158-1487)", in *Cistercium*, n.º59, 1958, pp.315 -323.
 - GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel - "Privilegios de los Maestres de Alcántara e Móron de la Frontera". Sep. de *Archivo Hispalense*, Sevilha, n.º214, 1987, pp. 57-67.
 - "Las relaciones entre Portugal Y Castilla en el siglo XV (1411 - 1474)", in *El Tratado de Tordesillas Y su época* (Actas do Congresso Internacional de Historia), Madrid, Sociedad V Centenario del Tratado de Tordesillas e C.N.C.D.P., 1995, vol. II, pp. 781-791.
 - GRASSOTTI, Hilda - "*Facere Guerram et Pacem*. Un deber del que no estaban exentas las Órdenes Militares", in *Actas del Congreso Internacional Hispano-Portugues*, Madrid - Barcelona, C. S .I. C., vol. 11, 1981, pp. 73-80.
 - GUIJARRO RAMOS, Luis Garcia - *Datos para el estudio de la renta maestra de la Orden de Montesa en el siglo XV*, Valencia, 1978.
 - *Papado, Cruzadas y Órdenes Militares, siglos XI-XIII*, Madrid, Cátedra, 1995.
 - GUIMARÃES, José Vieira da Silva - *A Ordem de Cristo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1936.
 - *A cruz da Ordem de Cristo nos navios dos descobrimentos portugueses*, Lisboa, Oficinas Fernandes, 1935.
 - *Marrocos e três mestres da Ordem de Cristo*, Comemoração do V Centenário da Tomada de Ceuta, Academia das Ciências de Lisboa, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1916.
 - HESPANHA, António Manuel - *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982.
 - "Centro e periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime", in *Ler História*, 8, Lisboa, 1986, pp. 35 -60.
 - História de Portugal*, direcção de Damião Peres, vol. II - *Primeira Época (1128-1411)*, vol. III - *Segunda Época (1411 - 1557)*, vol. IV - *Segunda Época (1411 - 1557)* (Continuação), Barcelos, Portucale Editoria Ldª, 1929-1932.

- História de Portugal*, direcção de José Hermano Saraiva, vols. III e IV, Lisboa, Publicações Alfa, 1983.
- História de Portugal*, direcção de José Mattoso, vol. II - *A Monarquia Feudal (1096-1480)*, vol. III - *No alvorecer da modernidade (1480-1620)*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 391-477.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho - *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, I.N.I.C. - Centro de História da Universidade do Porto, 1990.
- *Portugal nos finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.
- "État, institutions, société politique sous Jean I et Édouard I (1383 - 1438)", in *Arquivos do Centro Cultural Português*, 26, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.
- IGLESIAS, António Antelo - "Notas sobre el ideal de cruzada en Don Enrique *El Navegante*", in *Actas do Congresso Internacional de História dos Descobrimientos*, Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, vol. IV, 1961, pp. 257-274.
- IRIA, Alberto - "Onde foram, em Castro Marim, o primeiro convento da Ordem de Cristo e as mais antigas casas de residência dos seus comendadores", in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. IV, Tomar, 1962, pp. 65-82.
- *O Infante D. Henrique no Algarve (estudos inéditos)*, Lagos, Centro de Estudos Gil Eanes, 1995.
- JANA, Ernesto José Nazaré Alves - "A Quinta da Granja - Importante bem fundiário da Ordem de Cristo", in *Boletim Cultural da Câmara Municipal de Tomar*, Câmara Municipal de Tomar, fasc. 19, 1993, pp. 79-91.
- "Considerandos sobre a presença da Ordem de Cristo no Ultramar português", in *Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas* (Actas do Congresso Internacional de História), Braga, U.C.P. e C.N.C.D.P. e F. E. C., vol. III, 1993, pp. 423-440.
- JAVIERRE MUR, Aurea - *La Orden de Calatrava en Portugal*, Madrid, Imprenta y Editorial Maestre, 1952.
- KELLENBENZ, Herman - "El valor de las rentas de las encomiendas de la orden de Calatrava en 1523 y en 1573", in *Anuario de História Económica e Social*, I, Madrid, 1968, pp. 584-598.
- LADERO QUESADA, Miguel Angel - "La Orden de Santiago en Andalucía. Bienes, rentas y vasallos a finales del siglo XV", in *Historia. Instituciones. Documentos*, 2, Sevilha, 1985, pp. 329-382.
- LAMBERT - GORGES, Martine - "Le breviaire du bon enquêteur, ou trois siècles d'information sur les candidats à l'habit des ordres militaires", in *Mélanges de la Casa de Velázquez*, vol. XVIII, Madrid, Casa de Velázquez, 1982, pp. 165-197.
- LEITE, Duarte - *História dos Descobrimientos*, vol. I, Lisboa, Edições Cosmos, 1959.
- "Livro, em que s'om assentadas as vestimentas, joias e ornamentos, que ho ducque Dom Manuell nosso senhor regedor, e governandor da Ordem de Cavallaria de Jesu Christo, emviou pera as igrejas da dita Hordem", in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Lisboa, 1943, vol. I e II, pp. 228 - 236 e pp. 7-24, respectivamente.
- LOBO, António de Sousa Silva Costa - *História da Sociedade em Portugal no século XV e outros estudos históricos*, prefácio de José Mattoso, Lisboa, Edições Rolim, 1983.
- LOMAX, Derek W. - *Las órdenes militares en la Peninsula Iberica durante la Edad Media*, Salamanca, Instituto de Historia de la Teologia Española, 1976.
- LOPES, David - "Os Portugueses em Marrocos: Ceuta e Tânger", in *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, vol. III, Barcelos, Portucalense Editora, 1931, pp. 385-392.

- “Os Portugueses em Marrocos no tempo de D. Afonso V e de D. João II”, in *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, vol. III, Barcelos, Portucalense Editora, 1931, pp. 433-452.
- “Os Portugueses em Marrocos no tempo de D. Manuel”, in *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, vol. III, Barcelos, Portucalense Editora, 1931, pp. 453-544.
- LUTRELL, Anthony – “La corona de Aragón y las Órdenes Militares durante el siglo XIV”, in *VIII Congreso de Historia de la Corona de Aragón*, 2, Valência, 1970, pp. 67-77.
- MACEDO, Jorge Borges de – *História Diplomática Portuguesa. Constantes Linhas de Força*, Lisboa, Instituto de Defesa Nacional, 1987, pp. 65 - 67.
- “A política atlântica de D. João II e o Mediterrâneo” in *Bartolomeu Dias e a sua época* (Actas do Congresso Internacional), Porto, Universidade do Porto e C.N.C.D.P., 1989, vol. I, pp. 388 - 403.
- MACKENZIE, D. – “Las primeras versiones impresas de las Reglas de las Órdenes Militares peninsulares”, in *Anuario de Estudios Medievales*, nº 11, Barcelona, 1981, pp. 165-178.
- MADAHIL, António Gomes Rocha – “A política de D. Afonso V apreciada em 1460”, in *Biblos*, Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, vol. II, 1931, Coimbra Editora Lda., fasc. 1-2 (Jan.-Fev.), pp. 35-64, fasc. 3-4 (Março - Abril), pp. 123-140 e fasc. 5-6 (Maio-Junho), pp. 257-265.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero – “Os régios protagonistas do Poder”, in *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. III – *No alvorecer da modernidade (1480-1620)*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 513-573.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na crise do séc. XIV e XV*, vol. IV da *Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1986.
- *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos da vida quotidiana*, 5ª edição, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1987.
- *Introdução à História da Agricultura em Portugal. A Questão Cerealífera durante a Idade Média*, 3ª edição, Lisboa, Edição Cosmos, 1978.
- *Ensaio de História Medieval Portuguesa*, 2ª edição, Lisboa, Vega, 1980.
- *Novos Ensaio de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Editorial Presença, 1988.
- MARQUES, João Francisco – “A Religião e a Expansão Portuguesa. Vectores e itinerários da evangelização ultramarina: o paradigma do Congo”, in *Revista de História das Ideias*, vol. 14, Coimbra, pp. 117-141.
- MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga no séc. XV*, Lisboa, I.N.C.M., 1988.
- “Os Castelos Algarvios da Ordem de Santiago no Reinado de D. Afonso III”, in *Revista Caminiana*, vol. 8, fasc. 13, Braga, 1986, pp. 9-32.
- “O concelho alentejano de Figueira e a Ordem Avis em 1336”, in *Revista da Faculdade de Letras - História*, 2ª série, vol. V, Porto, 1988, pp. 95 - 111.
- “Povoamento e Defesa na Estrutura do Estado Medieval Português”, in *Revista de História*, vol. 8, Porto, C.H.U.P., 1988, pp. 9-34.
- “A Geração de Avis e a Igreja, no século XV”, in *Revista de Ciências Históricas* (Actas do Congresso A Geração de Avis na Historiografia, sécs. XV-XX), vol. IX, Porto, Universidade Portucalense, 1994, pp. 105-133.
- “O Poder Real e a Igreja em Portugal na Baixa Idade Média”, in *Bracara Augusta*, vol. XLIV, Braga, 1995, pp. 7-52.
- “Sínodos Bracarense e Renovação Pastoral”, in *Theologica*, II série, vol. XXX, Fasc. 2, Braga, 1995, pp. 275-314.
- “D. Manuel I e os fornos comunitários transmontanos”, in *Amar, Sentir e Viver a História – Estudos de Homenagem a*

- Joaquim Veríssimo Serrão*, Lisboa, Edições Colibri, 1995, vol. II, pp. 647-659.
- MARQUES, Maria Alegria Fernandes – “O litígio entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Templo pela posse das Igrejas de Ega, Redinha e Pombal”, in *Jornadas sobre Portugal Medieval*, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 1986, pp. 347-366.
- MARREIROS, Rosa – “O senhorio da Ordem do Hospital em Amarante (sécs. XIII-XIV): sua organização administrativa e judicial”, in *Estudos Medievais*, nº5/6, Porto, 1985, pp. 3-38.
- MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira; MATA, Joel da Silva – “Os forais Manuelinos da Comarca da Estremadura”, in *Revista de Ciências Históricas*, Porto, Universidade Portucalense, 1989-1991, vols. IV, V, VI, pp. 195-222, pp. 71-90, pp. 16-186, respectivamente.
- MARTIN DUQUE, Angel J. – “Ordens Militares”, in *Estudios de la Edad Media de la Corona de Aragón*, Zaragoza, VII, 1962, pp. 808 - 810.
- MATA, Joel S. Ferreira – *A comunidade feminina da Ordem de Santiago: a comenda de Santos na Idade Média*, Porto, policopiada, 1991.
- MATOS, Luís de – “Gama, Vasco da”, in *Dicionário de História de Portugal*, direcção de Joel Serrão, vol. II, pp. 325-327.
- MATTOS, Gastão de Melo de – “Cristo, Ordem de”, in *Dicionário de História de Portugal*, direcção de Joel Serrão, vol. I, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, p. 750.
- “Templários, Ordem dos”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. IV, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1974, pp.144-146.
- MATTOSO, José – *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, I.N.C.M., 1985.
- “Rumos novos”, in *História de Portugal*, direcção de José Hermano Saraiva, vol. 3, Lisboa, 1984, pp. 137-158.
- “A guerra civil de 1319-1324”, in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, I.N.C.M., 1985, pp. 293-308.
- *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal: 1096 - 1325*, vol. I – *Oposição*, vol. II – *Composição*, Lisboa, Editorial Estampa, 1985.
- “A nobreza e a revolução de 1383”, in *1383-85 e a crise geral dos sécs. XIV-XV. Jornadas de História Medieval*, Lisboa, 1985, pp. 391-402.
- MENDONÇA, Manuela – “Alguns aspectos das relações externas de D. João II”, in *Bartolomeu Dias e a sua época* (Actas do Congresso Internacional), Universidade do Porto/ C.N.C.D.P., Porto, 1989, vol. I, pp. 333-351.
- *D. João II. Um percurso humano e político nas origens da modernidade em Portugal*, Lisboa, Editorial Estampa, 1991.
- “A integração da Covilhã no património do Infante D. Henrique, um problema histórico”, in *Revista de Ciências Históricas* (Actas do Congresso A Geração de Avis na Historiografia, sécs. XV-XX), vol. IX, Porto, Universidade Portucalense, 1994, pp. 89-94.
- “As relações com Castela no século XV”, in *El Tratado de Tordesillas y su época* (Actas do Congreso Internacional de Historia), Madrid, Sociedad V Centenario del tratado de Tordesillas e C.N.C.D.P., 1995, vol. II, pp. 835 - 847.
- “As Ordens de Cristo e de Santiago nos primórdios da Expansão Portuguesa (séculos XIV-XV), in *Amar, Sentir e Viver a História – Estudos de Homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão*, Lisboa, Edições Colibri, 1995, vol. II, pp. 859 - 884.
- “Documentos relativos às Ordens Militares na Chancelaria de D. Manuel I. Tipologia e conteúdos”, in *Ordens Militares, Guerra, Religião, Poder e Cultura*, Lisboa, Edições Colibri e Câmara Municipal de Palmela, 1999, vol. I, pp. 79-90.
- MOTA, A. Teixeira da – “Gomes, Fernão”, in *Dicionário da História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. II, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1970, p.352.

- MONTEIRO, João Gouveia – “Cavalaria Montada, cavalaria Desmontada e infantaria - para uma compreensão global do problema militar nas vésperas da Expansão portuguesa”, in *Revista da História das Ideias*, vol. 14, Coimbra, F.L.U.C., 1992, pp. 143-194.
- “Torneios, Justas e Feitos de Armas: Escolas de Guerra e Desporto de Nobres no Ocidente Medieval”, in *Actas do V Colóquio Do Infante e Tordesilhas*, Coimbra, 1994, pp. 1-72.
- *A Guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998.
- MORENO, Humberto Baquero – *Subsídios para o estudo da sociedade medieval portuguesa. Moralidade e costumes*, Lisboa, policopiada, 1961.
- “Subsídios para o estudo da Legitimação em Portugal na Idade Média (D. Afonso III a D. Duarte)”, in *Revista dos Estudos Gerais Universitários de Moçambique*, Lourenço Marques, vol. IV, série V, 1967, pp. 209-237.
- “O Infante D. Henrique e Alfarrobeira”, in *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. I, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1969, pp. 53-78.
- “As conspiração contra D. João II: o julgamento do duque de Bragança”, in *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. II, Paris, F.C.G., 1970, pp. 47-103.
- *A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, 2 vols., Coimbra, Imprensa de Coimbra Lda., 1979.
- “A contenda entre D. Afonso V e os Reis Católicos: incursões castelhanas no solo português de 1475 e 1478”, in *Anais*, II série, vol. XXV, Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1979, pp. 296-326.
- *A acção dos almocreves no desenvolvimento das comunicações inter-regionais portuguesas nos fins da Idade Média*, Porto, Brasília Editora, 1979.
- “Morte de D. Duarte. Luta pela regência”, in *História de Portugal*, direcção de José Hermano Saraiva, Lisboa, Publicações Alfa, 1983, pp. 107-135.
- *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1986.
- “Exilados Portugueses em Castela durante a crise dos finais do séc. XIV (1384-1388)”, in *II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval (Actas das)*, vol. I, Porto, I.N.I.C., 1987, pp. 69-101.
- *Itinerários del rei dom João I*, Lisboa, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1988.
- “O poder central e o poder local: modos de convergência e de conflito nos séculos XIV e XV”, in *Revista de História*, vol. VIII, Porto, I.N.I.C. / C.H.U.P., 1988, pp. 53-67.
- “O Infante D. Henrique em torno da regência do Infante D. Pedro”, in *Mare Liberum*, número 7, Lisboa, C.N.C.D.P., 1994, pp. 23-30.
- NEMÉSIO, Vitorino – *Vida e Obra do Infante D. Henrique*, Lisboa, Vertente, 1984.
- NEVES, Damião das – *Compendio da Regra e definições dos cavalleiros da Ordem de Nosso Senhor Iesu Christo, com alguns breves apostolicos, privilegios reays à mesma Ordem concedidos*, Lisboa, lorge Rodrigues, [1607].
- NUNES, Eduardo Borges – *O parecer do Infante D. João sobre a ida a Tânger*, in Brotéria, Porto, 1958.
- O’CALLAGHAN, Joseph Francis – *The Spanish Military Order of Calatrava and its affiliates*, Colected Studies, London, Variorum Reprint, 1975.
- “Las Definiciones Medievales de la Orden de Montesa (1326-1468)”, in *Miscelânea de Textos Medievales*, Barcelona, I, 1972, pp. 213-251.
- “Definiciones of the Order of Calatrava enacted by Abbot William II of Morimond, April, 2, 1468”, in *Traditio*, nº14, Madrid, 1958, pp. 231-268.
- “The Affiliation of the Order of Calatrava with the Order of Citeaux”, in *Annalecta Sacri Ordinis Cisterciensis*, Londres, annus XV, 1959, fasc. 3-4, pp.162-193; annus XVI, 1960, fasc. 3-5, pp. 255-292.

- "The earliest Definiciones of the Order of Calatrava, 1304-1383", in *Traditio*, nº17, Madrid, 1962, pp. 225-284.
- OLIVEIRA, Monsenhor Miguel de - *História Eclesiástica de Portugal*, 3ª edição, 1940, Lisboa, União Gráfica, 1958.
- *As paróquias rurais portuguesas. Sua origem e formação*, Lisboa, União Gráfica, 1950.
- PEINADO SANTAELLA, Rafael G. - "La Encomienda Santiaguista de Estepa a Finales de la Edad Media (1495-1511)", in *Archivo Hispalense*, Sevilla, fasc. 193/4, 1981, pp. 107-158.
- "Estructura de la Renta Feudal en los Señoríos Andaluces de la Orden de Santiago a finales de la Edad Media. I. Encomiendas Orientales", in *Historia de Andalucía. Andalucía Medieval* (Actas do I Coloquio), Córdoba, 1982, pp. 471-507.
- "Fiscalidad Señorial y tráfico comercial en Andalucía a finales de la Edad Media: notas para su estudio", in *Historia Medieval Andaluza. Hacienda y Comercio* (Actas del II Coloquio), Sevilha, 1982, pp. 133-158.
- "La renta señorial en las Ordenes Militares de la Corona de Castilla durante la Baja Edad Media", in *Historia, Instituciones y Documentos*, 18, Madrid, 1991, pp. 403 - 424.
- PEREIRA, Isaías da Rosa - "Visitas paroquiais dos séculos XIV, XV e XVI", in *Lusitania Sacra, Estudos de História Medieval*, 2ª série, Tomo IV, Lisboa, 1992, pp. 311-344.
- "O ensino da doutrina cristã nos séculos XIII a XVI", in *Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas* (Actas do Congresso Internacional), Braga, U.C.P., C.N.C.D.P., F.E.C., 1993, vol.1, pp. 357-370.
- PIMENTA, Alfredo - *Alguns documentos para a história de Idanha-a-Velha*, Lisboa, 1940.
- PIMENTA, José de Melo - *O Infante D. Henrique e a Ordem de Cristo*, Editorial Cupola Lda., 1969.
- PIMENTA, Maria Cristina G. M. - "A Ordem Militar de Avis durante o mestrado de D. Fernando Rodrigues Sequeira", in *Militarum Ordinum Analecta - As Ordens Militares no reinado de D. João I*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1997, pp. 129-242.
- PINTO, Augusto Cardoso - "Frei Jerónimo Roman e os seus inéditos sobre história portuguesa", in *Congresso das Associações Portuguesa e Espanhola para o progresso das ciências*, Lisboa, 1932, pp.4-17.
- PIZARRO, José Augusto P. de Sotto Mayor - *Os patronos do mosteiro de Grijó (Evolução e estrutura da família nobre - séc. XI a XIV)*, Ponte de Lima, Edições Carvalhos de Basto, Lda., 1995.
- Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do séc. XIV*, coordenação de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, vol. III da *Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996.
- RADULET, Carmen - "As viagens de descobrimento de Diogo Cão. Nova proposta de interpretação", in *Mare Liberum*, nº1, Lisboa, C.N.C.D.P., 1990, pp. 175 - 200.
- *O cronista Rui de Pina e a "Relação do reino do Congo"*, Lisboa, I.N.C.M./C.N.C.D.P., 1992.
- RAU, Virgínia - "Para a História da população portuguesa nos sécs. XV e XVI", in *Do Tempo e da História*, Lisboa, vol. I, 1965, pp. 7 - 46.
- RAU, Virgínia e GONÇALVES, Iria - "As Ordens Militares e a tributação régia em Portugal", in *Do Tempo e da História*, Lisboa, 1971, vol. IV, pp.119-131.
- RIBEIRO, Ângelo - "Últimas conquistas e definição territorial", "Política de fomento nacional", "Lutas de família", in *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, vol. II - *Primeira Época (1128 - 1411)*, capítulos 17, 18 e 19, Barcelos, Portucalense Editora, 1929, pp. 251-272,

- pp. 274-299 e pp. 300-317, respectivamente.
- RIGARD, Robert – “Ceuta”, in *Dicionário de História de Portugal*, direcção de Joel Serrão, vol. I, pp. 558-560.
- RILEY-SMITH, Jonathan – *The Crusades. A Short History*, London, The Athlone Press, 1992.
- RIVERA GARRETAS, Milagros – *La Encomienda, el priorato y la villa de Uclés en la Edad Media (1174-1310). Formación de un señorío de la Orden de Santiago*, Madrid - Barcelona, C.S.I.C., 1985.
- RODRIGUES, Ana Maria Seabra de Almeida – *Torres Vedras. A vila e o termo nos finais da Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian / J. N. I. C. T., 1995.
- “As colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV”, in *Espaços, Gente e Sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras Medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996, pp.195-274.
- RODRIGUEZ DE MARIBONA, Celia – *Los caballeros portugueses en las Ordenes Militares españolas*, Lisboa, 1946.
- ROMAN, Fr. Jerónimo – “Libro de la Yncrita caballeria de Cristo en la Corona de Portugal”, in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos de Tomar*, Lisboa, 1920 (pp.25-36), 1936 (pp.109-120), 1938 (pp.132-136), 1940 (pp.147-148).
- ROSA, Alberto de Sousa Amorim – *História de Tomar*, vol. I, Tomar, 1964.
- “Acerca das capelas do Infante D. Henrique”, in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Tomar, 1963, vol. IV, pp. 201-205.
- RUSSEL, Peter E. – “Fernão Lopes e o tratado de Santarém”, in *Revista Portuguesa de História*, vol. V, Coimbra, 1951, pp. 462-473. Reeditado in *Portugal, Spain and the African Atlantic, 1443-1490*, London, Variorum Reprint, 1995.
- SÁ, Ayres de – *Frei Gonçalo Velho*, 2 vols., Lisboa, Imprensa Nacional, 1899.
- SANTARÉM, Visconde de (edição do) – *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas potências do Mundo*, 15 tomos, Paris, 1842-74.
- SANTOS, Domingos Maurício G. dos – “A última carta do Infante Santo e a falência do seu resgate”, in *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, vol. VII, Lisboa, 1956.
- D. Duarte e as responsabilidades de Tânger (1433-1438), Lisboa, Comemorações Henriquinas, 1960.
- SANTOS, João Marinho dos – “Sobre a guerra e as guerras na expansão portuguesa (século XVI)”, in *Revista de História Económica e Social*, 26, Lisboa, 1989, pp. 7-84 .
- SANTOS, Maria José Azevedo – “Alguns aspectos do tabelionato em Coimbra: séculos XIV-XV”. Sep. do *Arquivo Coimbrão*, Coimbra, vol. 33-34, 1990-1992.
- “O mais antigo livro de cozinha português. Receitas e sabores”, in *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXVII, Coimbra, 1992, pp. 63-101.
- SARAIVA, José Mendes da Cunha – *Alguns diplomas particulares dos sécs. XIV-XV*, Lisboa, Publicações do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, 1943.
- *Uma visitação da Ordem de Cristo no ano de 1505*, Lisboa, Publicações do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, 1944.
- SÉRGIO, António – “Sobre a revolução de 1383-85”, in *Ensaio*, 2ª edição, vol. VI, Lisboa, 1976, Inquérito, pp. 121-160.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal*, vol. I - *Estado, Pátria e Nação (1080-1415)*, vol. II - *Formação do Estado Moderno (1415-1495)*, vol. III - *O século de ouro (1495-1580)*, Lisboa, Editorial Verbo, 1980.
- *Relações históricas entre Portugal e a França (1430-1481)*, Paris, 1975.
- SERRÃO, Joel – *O carácter social da revolução de 1383*, 2ª edição, Lisboa, Livros Horizonte, 1976.

- SEWARD, Desmond – *The Monks of War – The Military Religious Orders*, London, Penguin Books, 1995.
- SILVA, Eugénio Sobreiro de Figueiredo e – “Os Lagares e Moinhos da Ordem de Cristo”, in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Lisboa, 1948, vol. II, pp. 149-156.
- SILVA, Isabel Luísa Morgado S. e – “Concórdia entre o Mestre de Cristo e o concelho de Tomar”, in *As Ordens Militares em Portugal* (Actas do I Encontro sobre Ordens Militares), Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 273-301.
- “O Infante D. Henrique Mestre da Ordem Militar de Jesus Cristo”, in *Mare Liberum*, nº7, Lisboa, C.N.C.D.P., 1994, pp. 9-22.
- *Soure uma mui antiga terra da Estremadura*, Lisboa, C.N.C.D.P./ Câmara Municipal de Soure, 1996.
- “A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)”, in *Militarium Ordinum Analecta - As Ordens Militares no reinado de D. João I*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1997, pp. 5-126.
- “As relações Luso-Castelhanas na segunda metade do séc. XIV e os seus reflexos na Ordem de Cristo: análise de um caso sintomático”, in *Actas das III Jornadas Hispano-Portuguesas de História Medieval – La Peninsula Iberica en la era de los Descubrimientos, 1391-1492*, Sevilha, Junta de Andalucía e Universidad de Sevilla, 1997, vol. II, pp. 1759-1769.
- “Concelho de Soure versus Ordem de Cristo. Um processo de conflito no séc. XIV”, in *Revista de Ciências Históricas*, vol. XII, Porto, Universidade Portucalese, 1997, pp. 109-117.
- “Do Mediterrâneo ao Atlântico. As Ordens monástico-militares e a Ordem de Cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo”, in *O Mundo do Infante D. Henrique* (Actas do Congresso), Instituto Histórico da Ilha Terceira, Angra do Heroísmo, 1998, pp.513-524.
- SILVA, Isabel Luísa Morgado S. e PIMENTA, Maria Cristina – “Política de privilégio Joanina: confronto entre a Ordem de Cristo e a Ordem de Avis”. Sep. da *Revista de Ciências Históricas*, vol. IV, Porto, Universidade Portucalese, 1989.
- “Castro Marim: uma comenda da Ordem de Cristo”, in *Cadernos Históricos*, III, Lagos, Comissão Municipal dos Descobrimentos, 1992, pp. 62-93.
- “Las órdenes militares en la Edad Media Peninsular. Historiografía 1976-1992. II. - Corona de Aragón, Navarra y Portugal”, in *Medievalismo*, Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales, Año 3, número 3, Madrid, 1993, pp. 104-141.
- “As Ordens de Avis e de Cristo na Baixa Idade Média e a Monarquia Portuguesa. Percursos de Complementaridade”, in *Estudos de Homenagem a Joaquim M. da Silva Cunha*, Porto, Fundação Universidade Portucalese, 1999, pp. 805-824.
- SOLANO RUIZ, Emma – *La Orden de Calatrava en el siglo XV - Los señoríos castellanos de la orden al fin de la Edad Media*, Sevilha, Universidade de Sevilha, 1978.
- SORGE, Giuseppe – “Documenti Pontifici dei séc. XV-XVI sul padroado ed espansione coloniale portoghese”, in *Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas* (Actas do Congresso Internacional de História), Braga, Universidade Católica, C.N.C.D.P., Fundação Evangelização e Culturas, 1993, vol. III, pp. 597-605.
- SOTTOMAYOR, Pedro – “Gomes, Fernão”, in *Dicionário de História dos Descobrimientos Portugueses*, direcção de Luís Albuquerque, coordenação de Francisco Contento Domingues, vol. I, Lisboa, Caminho, 1994, pp. 469 - 70.
- SOUSA, Armindo de – *A morte de D. João I. Um tema de propaganda dinástica*, Porto, Ministério da Cultura/Delegação Região Norte/Centro de Estudos Humanísticos, 1984, pp. 417-487.

- *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, 2 vols., Porto, I.N.I.C./ Centro de História da Universidade do Porto, 1990.
- *1325-1400, “A socialidade (estruturas, grupos, motivações)”*, in *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, vol. II - *A Monarquia Feudal (1096-1480)*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 391-477.
- SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – “O sangue, a cruz e a coroa: a memória do Salado em Portugal”, in *Penélope*, 2, Lisboa, 1989, pp. 27-48.
- “Vencer ou morrer. A batalha do Salado (1340)”, in *A Memória da Nação* (Actas do Colóquio), organização de Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, Lisboa, Sá da Costa, 1991, pp. 505-514.
- SOUSA, J. M. Cordeiro de – “A descendência do comendador-mor D. Frei Gonçalo de Sousa”, in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Lisboa, 1949, vol. II, pp. 191-192.
- “Ainda os moinhos da Ordem de Cristo”, in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Lisboa, 1949, vol. II, pp. 193-196.
- SOUSA, João Silva de – *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991.
- *1394-1494: Do Infante a Tordesilhas*, Cascais, Patrimonia, 1995.
- SUÁREZ FERNÁNDEZ, Luís – “Relaciones Hispano - Portuguesas en torno a 1488”, in *Bartolomeu Dias e a sua época* (Actas do Congresso Internacional), Universidade do Porto/ C.N.C.D.P., Porto, 1989, vol. I, pp. 65-79.
- “De la hostilidad a la concordia. Relaciones entre Portugal y Castilla en el siglo XV”, in *Revista de Ciências Históricas - A geração de Avis na Historiografia, sécs. XV-XX* (Actas do Congresso), vol. IX, Porto, Universidade Portucalense, 1984, pp. 165-179.
- SUBRAHMANYAN, Sanjay – *The career and legend of Vasco da Gama*, Cambridge, Cambridge University Press, 1997.
- TEIXEIRA, Carla Maria de Sousa Amorim – *Moralidade e costumes na sociedade de Além-Douro: 1433-1521 (a partir das legitimações)*, Porto, policopiada, 1996.
- TEIXEIRA, Sónia Maria de Sousa Amorim – *A vida privada Entre Douro e Tejo: estudo das legitimações (1433-1521)*, Porto, policopiada, 1996.
- THOMAZ, Luís Filipe R. – “Expansão portuguesa e expansão europeia - reflexões em torno da génese dos descobrimentos”, in *Studia*, 47, Lisboa, 1989, pp. 371-415.
- “O Projecto Imperial Joanino (Tentativa de interpretação global da política ultramarina de D. João II)”, in *Bartolomeu Dias e a sua época* (Actas do Congresso Internacional), Universidade do Porto / C.N.C.D.P., Porto, 1989, vol. I, pp. 81-98 .
- “Le Portugal et l’Afrique au XV^{ème} siècle: les débuts de l’expansion”, in *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. XXVI (Actas do colóquio *Le Portugal du XV^{ème} siècle*), Lisboa-Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, pp. 161-256.
- “L’ idée imperiale Manueline”, in *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. XXVII (Actas do colóquio *La Découverte, le Portugal et l’ Europe*), Lisboa-Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1990, pp. 35-103.
- “Factions, interests and messianism: The politics of Portuguese expansions in the East, 1500-1521”, in *The Indian Economic and Social History Review*, New Delhi, vol. XXVIII, nº1 (1991), pp. 97-109.
- “Descobrimientos e Evangelização. Da Cruzada à missão pacífica”, in *Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas* (Actas do Congresso Internacional de História), Braga, Universidade Católica Portuguesa /C.N.C.D.P./Fundação Evangelização e Culturas, 1993, vol. I, pp. 83-129.
- *De Ceuta Timor*, Lisboa, Difel, 1994.
- THOMAZ, Luís Filipe e ALVES, Jorge Santos – “Da Cruzada ao Quinto Império”, in A

- Memória da Nação*, org. de Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, Lisboa, Sá da Costa Editora, 1991, pp. 81-164.
- VAS MINGO, Marta Milagros del – “Las bulas alejandrinas y la fijación de los límites a la navegación en el Atlântico”, in *El Tratado de Tordesillas Y su Época* (Actas do Congresso Internacional de História), Sociedad V Centenario del Tratado de Tordesillas / C.N.C.D.P., 1995, vol. II, pp. 1071-1089.
- VALE, Alexandre de Lucena e – “A Beira e o Infante D. Henrique. Do senhorio ao testamento do Infante”, in *Beira Alta*, Viseu, Tipografia Guerra, fasc. 1 e 2, 1957.
- VASCONCELLOS, Adriano Mendes Strecht – *Breve notícia das Ordens Monástico militares em Portugal*, Viseu, Tipografia da “Provincia”, 1909.
- VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de – *A Ordem Militar de Cristo e de Santiago no início da época moderna: a normativa*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1998, pp. 5-92.
- VELOSO, Maria Teresa Nobre; VENTURA, Maria Leontina e HOMEM, Armando Carvalho – “Um tempo de afirmação política”, in *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do séc. XIV*, coordenação de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, vol. III da *Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996, pp. 89-163.
- VENTURA, Margarida Garcez – *Igreja e poder no séc. XV. Dinastia de Avis e liberdades eclesiásticas (1383-1450)*, Lisboa, Edições Colibri, 1997.
- VIEGAS, Valentino – “O estigma da bastardia em D. João I”, in *História e Sociedade*, Lisboa, 8-9, Dez. 1981, pp. 111-117.
- *Subsídios para o estudo das legitimações joaninas: 1384-1412*, Lisboa, Heuris, 1984.
- “A prisão do Mestre da Ordem de Cristo pelos Castelhanos”, in *II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval* (Actas das), vol. I, Porto, I.N.I.C., 1987, pp. 247 - 254.
- VILAR, Maria Hermínia Vasconcelos e SILVA, Maria João Marques da – “Morrer e testar na Idade Média: alguns aspectos da testamentaria dos séculos XIV e XV”, in *Lusitania Sacra, Estudos de História Medieval*, 2ª série, Tomo IV, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 1992, pp. 39-59.
- VILHENA, Dom T. A. Manuel de – *História da Instituição da Santa Ordem de Cavalaria e das Ordens Militares em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1920.
- VILLEGAS DIAZ, Luis Rafael – “Algunos datos acerca de las luchas entre la Orden de Calatrava y el Concejo de Villa Real en la primera mitad del siglo XV”, in *VII Centenario del Infante don Fernando de la Cerda (1275-1975)*, vol. VII, Madrid, Imprenta Sáez, 1975, pp.179-190.

SIGLAS E ABREVIATURAS

- B.A.- Biblioteca da Ajuda
B.N.L. – Biblioteca Nacional de Lisboa
Cap(s). – Capítulo(s)
Chanc. – Chancelaria
C.H.U.P. – Centro de História da Universidade do Porto
C.N.C.D.P. – Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses
Cfr. – Confronte / Confira
Cód(s). – Códice(s)
Col. – Coleção
Coord. - Coordenação
C.S.I.C. – Consejo Superior de Investigación Científica
C.T. – Convento de Tomar
Cx. – Caixa
Dir. - Direcção
Doc. – Documento
D. P. – Descobrimentos Portugueses
Ed. – Edição
Fac. – Faculdade
Fasc. – Fascículo
Fl(s). – Fólho(s)
Fr. - Freire
F.C.G. – Fundação Calouste Gulbenkian
F.E.C. – Fundação Evangelização e Culturas
F.L.U.C. – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
F.L.U.P. – Faculdade de Letras da Universidade do Porto
Gav. – Gaveta
I.A.N./T.T. – Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo
I.N./C.M. – Imprensa Nacional / Casa da Moeda
I.N.I.C. – Instituto Nacional de Investigação Científica
J.N.I.C. T. – Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica
L. – Livro
M. – Maço
M.H. – Monumenta Henricina
Ms. - Manuscrito
Nº - Número
Org. - Organização
P. – Página
PP. – Páginas
Pt. - Parte
Publ. – Publicado
Ref. – Referido
Res. – Resumido
Séc(s). – Século(s)
Segs. - Seguintes
Sep. – Separata
Sum. – Sumário / Sumariado
T. – Tomo
Tb. - Também
Tit. - Título
Trans. – Transcrito
V. – Verso
Vol (s). – Volume(s)

INTRODUÇÃO

O trabalho que se apresenta, insere-se numa linha de investigação sobre a História das Ordens Militares que, já há alguns anos, foi iniciada sob a orientação do Prof. Doutor Luís Adão da Fonseca, nosso orientador, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, cujos resultados se têm vindo a traduzir na elaboração de diversos estudos³⁸.

A opção que, nesse contexto, tomámos, conduziu-nos ao estudo da *Ordem Militar de Jesus Cristo* nos séculos XIV e XV. Neste sentido, os nossos primeiros anos de pesquisa e análise desta instituição, tiveram como objectivo a preparação de uma dissertação de mestrado intitulada *A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias*

*de Sousa (1373?-1417)*³⁹. Circunstância que, de alguma forma, nos motivou a avançar para os anos que, cronologicamente, se lhe sucediam. Contudo, a decisão de estudar o período compreendido entre os anos de 1417 e 1521, só foi definitivamente tomada quando nos inscrevemos para o curso de doutoramento.

Na verdade, não era o período henriquino aquele que mais nos interessava, até porque sempre fora privilegiado – legitimamente – pelos historiadores que, ao longo dos anos, lhe dedicaram diversos e numerosos estudos. Constituía, contudo, o ponto de partida e o elemento de *continuidade* para os anos do *mestrado* de D. Manuel, época que desde sempre tinha despertado a nossa curiosidade e interesse.

De facto, uma primeira leitura da documentação e da bibliografia relativa ao período em causa – 1417-1521 –, que então seleccionámos, acabaria por revelar os aspectos que de comum tinham estes dois personagens. Se o Infante D. Henrique tinha tido o mérito de modificar, de adaptar a Ordem de Cristo a uma nova conjuntura, a uma outra época, D. Manuel soubera, não só alicerçar

³⁸ Do conjunto de trabalhos que têm vindo a ser elaborados, destaquem-se as dissertações de mestrado de PIMENTA, Maria Cristina Gomes – *A Ordem Militar de Avis durante o mestrado de D. Fernão Rodrigues Sequeira*, Porto, 1989; CUNHA, Maria Cristina Almeida e – *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, Porto, 1989; BARBOSA, Isabel Maria Lago – *A Ordem de Santiago em Portugal na Baixa Idade Média: normativa e prática*, Porto, 1989; MATA, Joel Silva Ferreira – *A comunidade feminina da Ordem de Santiago: a comenda de Santos na Idade Média*, Porto, 1991; CUNHA, Mário de Sousa e – *A Ordem Militar de Santiago: das origens a 1327*, Porto, 1991; PINTO, Maria Paula – *A Ordem do Hospital em Portugal (sécs. XII-XIV)*, Porto, 1993; VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de – *A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média. Espiritualidade, normativa e prática*, Porto, 1995.

³⁹ SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa e – *A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)*, in "Militarum Ordinum Analecta – As Ordens Militares no reinado de D. João I", Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1997, pp. 5-126.

com solidez as transformações iniciadas pelo Infante, como também preparar a milícia para a reforma que nela viria a ocorrer no reinado de D. João III.

Dentro desta linha de orientação, o trabalho que projectámos efectuar era amplo, e embora não descurasse, pontualmente, um ou outro aspecto em particular, tinha como objectivo a globalidade do período. No entanto, e apesar desta visão de conjunto, acabamos por privilegiar o itinerário político da Ordem de Cristo, a sua relação com a Monarquia, bem como as suas formas de organização. Este último aspecto, levou-nos ainda a considerar as suas estruturas mais sólidas: a normativa, a jurisdição temporal e a jurisdição espiritual. Contudo, no que diz respeito à jurisdição temporal, o estudo da propriedade não foi feito de forma exaustiva⁴⁰, limitando-se à análise de algumas situações pontuais, tidas como exemplo, uma vez que o nosso interesse recaiu, sobretudo, na análise das rendas que a título de senhorio jurisdicional revertiam a favor da Ordem.

Assim, e com este objectivo, seleccionámos criteriosamente a documentação levantada nos arquivos⁴¹, sobretudo (quase que

em exclusivo) no Arquivo Nacional da Torre do Tombo⁴². Aí, e para além dos fundos documentais relativos à milícia em causa, privilegiamos outros núcleos, nomeadamente as *Chancelarias régias*, as *Gavetas*, os livros da *Leitura Nova*, a *Colecção de Bulas* e o fundo do *Núcleo Antigo*. A esta selecção juntamos um conjunto relativamente amplo de fontes impressas em colectâneas documentais, como por exemplo, os *Monumenta Henricina*, os *Descobrimentos Portugueses*, a *Documentação Henriquina*, o *Chartarium Universitatis Portugalensis* e o *Bullarium Patronatus Portugaliae Regum*. A análise das *Crónicas* também não podia, nem foi descurada.

O enquadramento da documentação analisada implicou a recolha e leitura atenta da bibliografia da especialidade, na sua grande maioria espanhola⁴³, bem como de toda a outra, que de forma mais particulari-

cópias de documentos existentes na Torre do Tombo. No *Arquivo Distrital de Santarém* existe um tombo original elaborado no séc. XVI, e que diz respeito a Santa Maria do Olival. Na *Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra*, a informação que recolhemos abrange, sobretudo, a época moderna. Não referimos, porque publicado, um arrolamento de cavaleiros da Ordem de Cristo, para o período manuelino.

⁴² Este trabalho foi elaborado, na sua quase totalidade, com a documentação existente e compulsada neste Arquivo. Cfr. o estudo de CASTELO BRANCO – “Pedro Álvares Seco, doutor honoris causa em Direito Cível pela Universidade de Coimbra”, in *Miscelânea de História de Portugal*, vol. II, Lisboa, 1987, pp. 31-52, onde o autor sistematiza toda a obra deste cronista da Ordem de Cristo.

⁴³ O facto de termos estado dois anos lectivos no Instituto Universitário Europeu de Florença, permitiu-nos ter acesso a uma vasta bibliografia, e proporcionou-nos o contacto com um estudioso das ordens de cavalaria e honoríficas, o Professor Franco Angiolini. Por seu convite, passamos a integrar um grupo constituído por investigadores de diversas Universidades e países (Espanha, Itália, França) que estudavam esta temática, o que muito nos enriqueceu. Neste contexto, somos devedora do apoio que de carácter bibliográfico nos foi dado pelo grupo espanhol da Universidade Autónoma de Madrid, para não falar do carinho e amizade com que sempre nos distinguiram.

⁴⁰ Na verdade, esse estudo, não só ampliaria em muito a presente dissertação, como também nos ocuparia por vários meses. O factor tempo, também nos obrigou a esta opção. De qualquer forma, e a avaliar pelo conjunto documental que conhecemos relativo às comendas, pensamos que qualquer estudo dessa natureza, justifica ser feito *isoladamente*.

⁴¹ A *Biblioteca Nacional de Lisboa* também possui um espólio documental rico para quem se interessa pelo estudo das Ordens Militares, sobretudo para as épocas moderna e contemporânea. Para o período medieval, e no que diz respeito à Ordem de Cristo, o principal fundo documental é constituído pelos códices de Pedro Álvares Seco que integram o *Fundo Geral* (que também existem na Torre do Tombo), por quatro códices com documentação mística, a que se juntam as regras manuscritas e impressas do séc. XVI. Na *Biblioteca da Ajuda*, para além de algumas informações, dispersas e escassas, também existem impressas as regras e definições. Na *Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora*, a situação não é muito distinta, e alguns dos diplomas que consultamos para o nosso período de trabalho, são

zada nos ajudava a avançar com algumas interpretações históricas.

O texto que apresentamos, e que constituiu a nossa dissertação de doutoramento, encontra-se dividido em quatro capítulos, tematicamente distintos, mas articulados entre si, que se vão subdividindo de acordo com a especificidade dos assuntos em análise.

No primeiro capítulo tivemos como objectivo estudar as relações existentes entre a monarquia portuguesa e esta instituição religioso-militar, isto é, tentamos demonstrar até que ponto, e de que modo, o facto dos administradores da Ordem de Cristo serem também membros da Casa Real condicionou a política interna da milícia, influenciou as decisões dos seus *Mestres*, quer a nível *interno* da instituição que governavam, quer a nível *externo* da posição que ocupavam na hierarquia régia. Dito por outras palavras, em que medida a Ordem de Cristo colaborou com a Monarquia, serviu a Coroa, assumindo a sua condição de *instituição nacional*.

No segundo capítulo foi nossa intenção chamar a atenção para o facto da Ordem de Cristo, consciente das transformações conjunturais operadas, ter tido capacidade para se adaptar a elas, reestruturando-se (de uma forma quase que contínua até ao início do séc. XVI) internamente.

Uma reforma que obrigou a uma nova leitura da regra, e sobretudo das definições, que por iniciativa de D. Manuel foram elaboradas no ano de 1503. Estas, apesar de obedecerem aos moldes da casa-mãe, a abadia de Morimond, que em 1468 já havia redigido uma normativa mais *contemporânea*, ilustram bem a realidade portuguesa, nomeadamente o esforço bélico empreendido em África, ao facilitar aos freires cavaleiros o cumprimento de grande parte das suas obrigações de carácter religioso. Esta circunstância particular obrigou a uma maior laicização dos preceitos consignados pelo conjunto definitório, que num primeiro momento resultaram numa maior liberdade

para o cumprimento dos mesmos por parte dos freires cavaleiros.

No penúltimo capítulo, foi nosso desejo analisar os princípios e os resultados práticos do exercício do poder – os seus direitos de senhorio – por parte da milícia, considerando a dualidade *Mesa Mestral* e *Comendas*. O conhecimento e análise do complexo conjunto de direitos, devidos e cobrados, a vários títulos, pela Ordem de Cristo, foi a via que privilegiamos para dar resposta a este nosso propósito.

Por último, em complemento do que já fora feito no capítulo terceiro, o nosso plano obedeceu ao mesmo princípio, embora dirigido para a vertente espiritual desta instituição. E, por conseguinte, foi nossa preocupação demonstrar quais eram os deveres que possuía como entidade religiosa. Isto é, como, no dia-a-dia, exercia os seus direitos de jurisdição eclesiástica e espiritual, sobretudo no território continental: as igrejas pelas quais era responsável, as obrigações dos clérigos e freires que exerciam a cura dessas igrejas (a pastoral), e as visitas que estavam sujeitas por ordem do *Mestre*.

Simultaneamente consideramos a constituição das comendas novas da Ordem de Cristo, resultantes do apoio papal aos princípios que norteavam a actuação régia por parte de D. Manuel I, as quais foram instituídas com parte das rendas de várias igrejas e mosteiros do reino.

Ao mesmo tempo, e porque nos pareceu ser necessário e útil, procedemos à elaboração de dois apêndices: o *onomástico* e o documental⁴⁴, cujos critérios de elaboração foram devidamente explicitados na nota introdutória que fizemos aos mesmos.

⁴⁴ Este segundo, constituído por 327 páginas, não foi incluído nesta publicação, por razões que se prendem, e naturalmente se compreendem, com os custos de impressão. No entanto, o seu maior núcleo será oportunamente objecto de divulgação, uma vez que integra o estudo que temos em mãos sobre as comendas novas da Ordem de Cristo (1514).

O estudo que apresentamos, para além de ser o resultado da nossa investigação, teve, desde o primeiro momento, o apoio institucional da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, mais concretamente, do Departamento de Ciências Históricas e da Educação.

À *minha Universidade*, e em especial às pessoas que por ela responderam, muito particularmente ao Professor Doutor Baquero Moreno, a nossa mais sincera gratidão. Ao Dr. Albérico Tavares, em quem tivemos, mais uma vez, um Amigo, devemos um sentido Obrigado.

Ao Professor Doutor Luís Adão da Fonseca, que orientou esta dissertação de forma amiga, escutando as nossa dúvidas e estimulando-nos com palavras de confiança, a Amizade que lhe dedicamos não é agradecimento suficiente.

Ao Professor Doutor José Marques, que sempre nos dispensou o seu tempo, aconselhando-nos com sabedoria e simplicidade, minorando as nossas dificuldades, o nosso mais sincero apreço. Por tudo, Bem Haja.

Ao longo desta nossa *aprendizagem científica*, não podemos esquecer os ensinamentos e o exemplo que tivemos nalguns docentes do departamento de História Medieval da Faculdade de Letras do Porto que, desde a época em que frequentámos o curso de Mestrado, nos têm privilegiado com a sua amizade: o Prof. Doutor Armindo de Sousa, o Prof. Doutor Armando Luís Carvalho Homem e o Doutor Luís Miguel Duarte são alguns dos que gostaríamos de relembrar.

Muito também aprendemos sobre *o pensar a História* com o Professor Doutor Kirti Chaudhuri, com quem trabalhámos no Instituto Universitário Europeu, em Florença (1991-1993). A confiança e a amizade que nos dedicou é um bem que ainda hoje muito estimamos.

Aos nossos *colegas das ordens militares*, sobretudo à Cristina Pimenta e à Paula Pinto, em quem sempre tivemos um grande apoio, para não mencionar a mais sincera Amizade, a certeza de que este, é um percurso que vale a pena.

Para a Maria da Luz e para o António Pestana, que *nunca me deixaram só nesta tarefa*, quero testemunhar publicamente a minha mais sincera gratidão. Profundamente agradecida também estou ao Abel Cruz.

À Andrea que me *alegrou* os dias com flores, à Olímpia que discretamente me foi testemunhando a sua confiança, ao Jorge Serra que fugiu algumas vezes do seu trabalho, para estar ao nosso lado na Torre do Tombo a conferir a leitura pelos originais, à Margaret que tanto se esmerou na composição gráfica deste trabalho.

A tantos Outros – porque não queremos correr o risco de omitir alguns – , pelos mais diversos motivos, que ao longo deste *caminho* sempre se mantiveram ao nosso lado. A todos, o nosso comovido Obrigado.

Gostaria ainda de lembrar a Dr^a Maria José Mexia Bigotte Chorão e a Dr^a Fernanda Olival, a quem devemos muita da informação e apoio ao longo destes anos de investigação.

Também para a Ana Marques Guedes pela sua incondicionável Amizade.

Para os meus Pais.

Para o António, pelo muito amor e compreensão com que sempre me tem acompanhado, respeitando a minha opção de carreira.

E para a nossa filha, Mariana, que sempre aceitou os meus *pedidos de tempo*, acreditando que tudo tem um fim.

E como *uma promessa é para cumprir* ...

CAPÍTULO I

A ORDEM DE CRISTO E A MONARQUIA

1. Da fundação ao Infante D. Henrique (1319-1420)

Aos 14 de Março de 1319, o papa João XXII, pela bula *Ad ea exquibus*, institucionava uma nova ordem militar no reino de Portugal, a pedido do monarca D. Dinis – a *Ordem da Cavalaria de Jesus Cristo*⁴⁵.

⁴⁵ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, edição da Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, vol. I, Coimbra, Atlântida, 1960, docs. 61 e 62 (em versão portuguesa oficial de 11 de Maio de 1320), pp. 97-110 e pp. 110-119, respectivamente. Publ. também nas *Definições e estatutos dos cavaleiros e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, com a Historia da Origem e principio della*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1746, pp.11-22; e por BRANDÃO, Frei Francisco – *Monarchia Lusitana*, 3ª edição, parte VI, Lisboa, I.N.C.M., 1980, pp. 282-289.

Refira-se, ainda, a documentação publicada sobre o assunto, incluindo antecedentes e precedentes, nos *Monumenta Portugaliae Vaticana*, publicação, introdução e notas de António Domingues de Sousa COSTA, vol. II-*Súplicas dos Pontificados dos Papas de Avinhão, Clemente VII e Bento XII e do Papa de Roma, Bonifácio IX*, Braga, Livraria Editorial Franciscana, 1970, VIII-LVI.

Anotem-se as diversas referências feitas por distintos autores, entre outros, por ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*, 2ª edição, preparada e dirigida por Damião Peres, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1967, p.156 e p.332; COCHERIL, Maur – “Les ordres militaires cisterciens au Portugal”, in *Bulletin des Études Portugaises*, nova série, t. 28/29, Institut Français au Portugal, 1967-1968, pp. 59-60; FERRO, Maria José Pimenta – “A Vigairaria de Tomar nos finais do séc. XV”,

Consequentemente, em 15 de Março, D. Gil Martins, Mestre da Ordem de Avis, era nomeado pela bula *Desiderantes ab intimis* para essa mesma dignidade nesta nova milí-

in *Do Tempo e da História*, vol. IV, Lisboa, 1971, pp. 139-151; GUIMARÃES, José Vieira da Silva – *A Ordem de Cristo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1936, p.71; AZEVEDO, Rui de – “Período de formação territorial: expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores”, in *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, direcção de António Baião, Hernâni Cidade e Manuel Múrias, vol. I, Lisboa, Ática, 1937, pp. 34-35.

Será interessante verificar a semelhança existente entre a fundação da Ordem de Cristo e a da Ordem de Santa Maria de Montesa, no reino de Valência. Uma Ordem instituída sob a égide da casa de Aragão, autorizada pela bula de João XXII, *Ad fructus uberis*, datada de 10 de Julho de 1317, mas que só se formalizaria, em termos práticos, a 22 de Julho de 1319. Sobre o assunto, entre outros, veja-se, LOMAX, D.W. – *Las órdenes militares en la Peninsula Iberica durante la Edad Media*, Salamanca, Instituto de Historia de la Teologia Española, 1976; LUTRELL, Anthony – “La corona de Aragón y las Ordenes Militares durante el siglo XIV”, in *VIII Congreso de Historia de la Corona de Aragón*, 2, Valência, 1970, pp. 67-77; SOLANO RUIZ, Emma – *La Orden de Calatrava en el siglo XV. Los señorios castellanos de la orden al fin de la Edad Media*, Sevilha, Universidade de Sevilha, 1978, p.58.

A mais recente bibliografia sobre esta ordem militar foi compilada e anotada por Fernando ANDRÉS ROBRES, no artigo intitulado *Las órdenes militares en la Edad Media Peninsular. Historiografía 1976-1992. II. Corona de Aragón, Navarra y Portugal*, in *Medievalismo*, Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales, Año 3, nº 3, Madrid, 1993, pp. 95-97 e pp. 116-144.

cia, ficando desta forma dispensado de a exercer no mestrado de Avis ⁴⁶.

O contexto em que se insere o aparecimento desta nova instituição, quer em termos internos, quer em termos externos, é por demais conhecido e tem sido objecto de diversos estudos e comentários. Importa-nos, no entanto, sintetizar alguns dos seus aspectos, de forma a ilustrar a reacção régia portuguesa que, beneficiadora de condições favoráveis aos seus propósitos, soube actuar no momento preciso e com grande habilidade político-diplomática.

D. Dinis herdara uma política de governo de tendência centralizadora, que lhe impunha uma atitude de controlo sobre *os outros poderes* ⁴⁷, nomeadamente sobre o exercício do poder senhorial, bem como o desenvolvimento de um relacionamento pacífico com o poder eclesiástico. Assim, viu-se obrigado a dar sequência a alguns dos princípios de actuação já delineados por D. Afonso III ⁴⁸,

⁴⁶ Documentos papais de nomeação e dispensa, publicados, entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. I, docs. 63 e 64 (em versão portuguesa oficial de 11 de Maio de 1320), pp. 119-120 e pp. 121-122, respectivamente. E *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 69, pp. 131-133, publica forma com a versão oficial portuguesa das bulas *Ad ea ex quibus* e *Desiderantes ab intimis* de João XXII, respectivamente da instituição da milícia e de nomeação do seu primeiro Mestre, D. Gil Martins.

⁴⁷ COELHO, Maria Helena da Cruz – “Entre poderes” - Análise de alguns casos na centúria de quatrocentos”, in *Revista da Faculdade de Letras-História*, II série, vol. VI, Porto, 1989, pp. 105-135. Mais concretamente a p. 110, a autora afirma: (...) *reino de Portugal exigiu, para se afirmar e expandir, o concurso de múltiplos poderes. (...) De entre esses poderes, sobretudo do senhorial, procurará destacar-se um, para a todos dominar, o poder régio. Protagonistas dessa longa caminhada foram no vários monarcas (...). Todos para afirmar a soberania régia, queriam tutelar os demais poderes que desejavam ver como coadjuvantes, seus delegados, jamais poderes concorrenciais*. Neste caso concreto, o poder a tutelar era o das ordens militares, sendo a Ordem de Cristo o melhor exemplo, que nascia já tutelado pela coroa portuguesa.

⁴⁸ Sobre os reinados de D. Afonso III e D. Dinis, consulte-se, entre outros, MATTOSO, José – *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal: 1096-1325*, vol. II-*Composição*, Lisboa, Estampa, 1985, pp. 69-176; VELOSO, Maria Teresa Nobre – “Um tempo de afirmação

tornando-os mais sólidos: constituição de um corpo de funcionários régios fiéis e actua-antes; demarcação permanente do poder monárquico relativamente aos poderes senhoriais; desenvolvimento das actividades económicas, mormente a agrícola e comercial; aplicação eficaz das directrizes fiscais; delimitação fronteiriça, nomeadamente a do Guadiana e de Riba-Côa, estabelecida em Alcañices, em 1297 ⁴⁹; generalização da escrita, que passou pela oficialização do português como idioma da chancelaria; fundação do Estudo Geral e, ainda, a regulamentação de alguns dos princípios do poder eclesiástico ⁵⁰.

Entende-se, então, que D. Dinis, na sequência do processo que visava a extinção da Ordem do Templo ⁵¹, tivesse reagido

política”, in *Portugal em definição de fronteiras. Do condado Portucalense à crise do séc. XIV*, coordenação de Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM, vol. III da *Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996, pp. 123 -163.

⁴⁹ Relativamente às fronteiras, entre outros, GOMES, Rita Costa – “Sobre as fronteiras medievais: a Beira”, in *Revista de História Económica e Social*, 21 (Set.-Dez.), 1987, pp. 57-71; idem, “A construção das fronteiras”, in *A Memória da Nação* (Actas do Colóquio), organização de Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, Lisboa, Sá da Costa, 1991, pp. 357-382; GARCIA, João – *O Baixo Guadiana Medieval: formação de uma fronteira*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1983.

⁵⁰ Sobre o reinado de D. Dinis, veja-se, também, RIBEIRO, Ângelo – “Últimas conquistas e definição territorial”, “Política de fomento nacional” e “Lutas de família”, in *História de Portugal*, direcção de Damião Peres, vol. II-*Primeira Época (1128-1411)*, capítulos 17, 18 e 19, Barcelos, Portucalense Editora, 1929, pp. 251-272, pp. 274-299 e pp. 300-317, respectivamente. E sobretudo a apreciação recente feita por VELOSO, Maria Teresa Nobre – “Um tempo de afirmação política”, in *Portugal em definição de fronteiras...*, pp. 156-163.

⁵¹ Pela bula *Regnabo in coeli*, de 12 de Agosto de 1308, Clemente V comunicava e informava sobre o processo que estava a decorrer visando a extinção dos templários, e convocava os príncipes do Ocidente para o Concílio Ecuménico que se realizaria em Outubro de 1310, em Viena: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1^opt., fl. 6v-9; *Gaveta VII*, maço 5, nº 5; *Leitura Nova, Mestrados*, Livro único, fl. 1. Vejam-se também as referências feitas a este propósito, entre outros,

contra a aplicação dos bens desta instituição, aliás protagonizadora, conjuntamente com os monarcas portugueses, do processo da Reconquista⁵², na Ordem do Hospital, entidade claramente identificada com a Europa não nacional.

A argumentação régia, que justificava o não aceitar da decisão papal foi apresentada por João Lourenço de Monsaraz e Pedro Peres⁵³, representantes e delegados de D. Dinis junto do Papa, e foi pertinente. Na verdade, os inúmeros e constantes danos causados pelos mouros, aos lugares que lhe eram próximos e habitados por cristãos, justificavam as preocupações da monarquia fiel à fé de Cristo⁵⁴.

A presença muçulmana em Granada e no Norte de África era uma ameaça permanente ao Portugal cristão, mais concretamente na linha sul da costa algarvia, mais próxima e, por isso mesmo, mais sujeita aos seus ataques, enquadrando-se perfeitamente na linha de actuação que vinha sendo desenvolvida pelo Papado, no âmbito da ideia de Cruzada⁵⁵.

por BRANDÃO, Fr. Francisco – *Monarchia Lusitana*, Parte VI, 3ª edição, Lisboa, I.N.C.M., 1980, p. 295 e nota (2); GUIMARÃES, J. V. da Silva – *A Ordem de Cristo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1936, p. 67; BARROS, H. da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos sécs. XII a XV*, dirigida e anotada por Torquato de Sousa Soares, 2ª edição, vol. II, Lisboa, Sá da Costa, 1945, pp. 323-324. Anote-se, ainda, a liderança assumida por Filipe, o Belo, rei de França, neste processo. Cfr. FAVIER, Jean – *Philippe, le Bel*, Poitiers, Fayard, 1978, pp. 426-480.

⁵² Veja-se o excelente artigo de síntese de AZEVEDO, Rui de – “Período de formação territorial: expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores”, in *História da Expansão ...*, vol. I, pp. 7-64.

⁵³ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 58, pp. 88-90.

⁵⁴ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 62, p. 112.

⁵⁵ DINIS, A. J. Dias – “Antecedentes da expansão ultramarina portuguesa. Os diplomas pontifícios dos séculos XII a XV”. Separata da *Revista Portuguesa da História*, vol. 10, Coimbra, 1962, pp. 5-123. A p. 10, o autor refere-se à bula de fundação da Ordem de Cristo, como sendo esta a *autêntica bula de permanente cruzada contra os islamicos*.

E o que Portugal se propunha era assumir, com o auxílio dos *soldados* de Jesus Cristo, a luta contra o Infiel, preconizando os ideais da Cristandade Ocidental, tanto mais que D. Dinis, *como princepe muy cristão e devoto a Deus, queria dar [...] aa nova orden da cavalaria de Jhesu Christo que se hi ordihasse, o dicto castelo* [Castro Marim⁵⁶] [...] *con mero e mixto jmperio e todolos derytos e jurisdições que hi avia*⁵⁷.

A Ordem de Cristo, institucionalizada pela mão do monarca, iria evidenciar, ao longo do seu processo evolutivo, uma relação de bom entendimento com a Coroa, exemplificando a forma ideal de relacionamento que o monarca pretendia ter com todas as instituições monástico-militares presentes no território nacional – Avis, Hospital e Santiago⁵⁸.

⁵⁶ Castro Marim, em termos geográficos, correspondia e provava pelo seu posicionamento estratégico-militar o empenho efectivo da monarquia portuguesa no prosseguir da luta contra o Infiel, argumento de base para a criação da Ordem de Cristo. No entanto, se tivermos em conta a implantação territorial do seu senhorio, maioritariamente concentrado na zona beirã, Castro Marim apresentava-se completamente deslocada. Assim, a primeira ordenação desta milícia, ocorrida em 1321, *racionalmente* reservava Castelo Branco para residência do Mestre, localidade, esta sim, integrada na área geográfica do seu senhorio (*Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 61, p. 100, nota 1 e p. 103, nota 5; docs. 73 e 74, pp. 142-160). Cfr. IRIA, Alberto – “Onde foram em Castro Marim, o primeiro convento da Ordem de Cristo e as mais antigas casas de residência dos seus comendadores”, in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Tomar, 1962, vol. IV, pp. 65-82; veja-se, também, SILVA, Isabel L. Morgado S. e PIMENTA, Maria Cristina – “Castro Marim: uma comenda da Ordem de Cristo”, in *Cadernos Históricos*, III, Lagos, Comissão Municipal dos Descobrimientos, 1992, pp. 62-93.

⁵⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 62, pp. 112-113.

⁵⁸ Sobre estas ordens militares, vejam-se os estudos recentes de CUNHA, Maria Cristina Almeida e – *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, Porto, policopiada, 1989; PIMENTA, Maria Cristina G. M. – “A Ordem Militar de Avis durante o mestrado de D. Fernando Rodrigues Sequeira”, in *Militarium Ordinum Analecta - As Ordens Militares no reinado de D. João I*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1997, pp. 129-242; COSTA, Paula Maria de C. Pinto – “A Ordem Militar do Hospital em

A bula de fundação desta milícia assim o fazia prever, ao declarar a obrigatoriedade do Mestre da Ordem se apresentar perante o rei antes de assumir a dignidade, prestando-lhe juramento e menagem⁵⁹. Assim se entende a expressão de José Mattoso que, ao referir-se ao contexto e processo de instituição desta milícia, afirma que, dessa forma, a Ordem de Cristo ficava *praticamente à mercê da coroa*⁶⁰.

Não poderemos então estranhar que, ao longo do século XIV, a actuação dos Mestres da Ordem de Cristo, de uma forma mais ou menos acentuada, nas mais diversas circunstâncias, se tenha ajustado aos objectivos da monarquia.

Assim, entre 1319-1324⁶¹, período durante o qual o país viveu um clima de guerra civil entre o rei e o seu filho, o Infante D. Afonso, o Mestre de Cristo, D. João Lourenço, conjuntamente com os seus cavaleiros, colocou-se – como nos parece ser óbvio – ao lado do monarca. Em 1321, não só o príncipe não é bem recebido em Tomar,

terra da Ordem de Cristo, como também, ainda nesse mesmo ano, depois de este ter ocupado o castelo de Coimbra, D. Dinis consegue recuperá-lo com a ajuda do Mestre da Ordem⁶².

Na sequência da morte de D. Dinis, a subida ao trono do Infante, em 7 de Janeiro de 1325, não podia deixar de provocar um clima de conflito aberto entre o agora rei, D. Afonso IV, e o que fora outrora seu inimigo, D. João Lourenço.

Aos 6 de Junho de 1326, o Mestre, reunido em cabido com o comendador-mor e demais freires da Ordem de Cristo, entendeu tomar uma medida de protecção aos membros da sua milícia, definindo que no caso em que algum deles, com medo, fosse obrigado a ausentar-se, poderia continuar a usufruir dos seus direitos e rendas. Alargou-a ainda, à possibilidade da existência de litígios sobre bens da milícia com alguém poderoso⁶³.

Esta decisão decorria da acção empreendida por Afonso IV que, na sequência das queixas do juiz do concelho de Tomar contra a Ordem e Mestre de Cristo, apoiara o município⁶⁴, e parece também justificar a elaboração da segunda ordenação desta instituição, formulada a 16 de Agosto de 1326⁶⁵, que

Portugal (sécs. XII-XIV)", Porto, policopiada, 1993; BARBOSA, Isabel Maria Lago – *A Ordem de Santiago em Portugal na Baixa Idade Média (Normativa e prática)*, Porto, policopiada, 1989; CUNHA, Mário R. de Sousa – *A Ordem militar de Santiago: das origens a 1327*, Porto, policopiada, 1991; MATA, Joel S. Ferreira – *A comunidade feminina da Ordem de Santiago: a comenda de Santos na Idade Média*, Porto, policopiada, 1991.

Para uma visão actualizada da bibliografia existente sobre ordens militares, consulte-se SILVA, Isabel L. Morgado S. e PIMENTA, Maria Cristina – "Las órdenes militares en La Edad Media Peninsular. Historiografía 1976-1992. II. - Corona de Aragón, Navarra y Portugal", in *Medievalismo*, Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales, Año 3, número 3, Madrid, 1993, pp. 104 -141.

⁵⁹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 62, pp. 125-126.

⁶⁰ MATTOSO, José – *Identificação de um país ...*, vol. II-*Composição*, pp. 163-164. A este propósito, o autor considera que a actuação de D. Dinis, relativamente às ordens militares, foi reveladora de um poder efectivo que surge na sequência de uma melhor definição e delimitação do poder sagrado.

⁶¹ Veja-se, muito concretamente, MATTOSO, José – "A guerra civil de 1319-1324", in *Portugal Medieval-Novas Interpretações*, Lisboa, I.N.C.M., 1984, pp. 293-308.

⁶² PINA, Rui de – *Crónica de D. Dinis*, in *Crónicas*, introdução e revisão de M. Lopes de ALMEIDA, Porto, Lello & Irmãos-Editores, 1977, cap. XXIII, a p. 294.

⁶³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1^opt., fl. 50v. Referido por ROSA, Alberto de S. Amorim – *História de Tomar*, vol. I, Tomar, 1964, pp. 65-66.

⁶⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód.234, 1^opt., fls. 22v-23v. Neste caso concreto, foi decisiva a intervenção directa e pessoal de D. João Lourenço – como autoridade senhorial –, que conseguiu estabelecer um ponto de concórdia entre o município e a Ordem de Cristo.

⁶⁵ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, pp. 150-160. Ref., entre outros, por BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração ...*, vol. I, p. 372; GUIMARÃES, J. da S. Vieira – *A Ordem de Cristo*, p. 79. Refira-se que a presente ordenação constituiu, em termos de orgânica interna, a referência de base desta milícia ao longo de quase duas centúrias. Reformulada *parcialmente*, no tempo do Infante D. Henrique (1449), veio a

reflectia simultaneamente dois parâmetros: uma mais eficiente organização interna e uma maior clarificação do poder por parte da milícia, que se sentira fragilizada, senão ameaçada, pelo poder régio⁶⁶.

Definidas e formalizadas por escrito as linhas regulamentadoras da Ordem, D. João Lourenço renunciou ao mestrado, pois *o maestre gardara sempre lealdade ao dicto rey e que nunca fara nem procurara, per si, nen consentira que se per outren procure (...)* *nehuua cousa de que possa vijnr dano ao dicto rey nen aos seus reynos*⁶⁷. E se D. João Lourenço fora leal e fiel a D. Dinis, opondo-se a D. Afonso enquanto Infante, como poderia sê-lo agora? Tanto mais que o monarca, não esquecendo o sucedido, iniciara o seu reinado *sob o signo da vingança*⁶⁸.

Consequentemente, ainda no ano de 1326, a dignidade mestral de Cristo passou a ser exercida por D. Martim Gonçalves Leitão, provavelmente apresentado pelo monarca aos freires da Ordem que, de acordo com o que ficara definido na bula de fundação desta instituição, deveriam, em caso de morte ou renúncia do Mestre, eleger para a dita função um cavaleiro professo da Ordem ou pessoa religiosa, de acordo com o costume da Ordem de Calatrava⁶⁹.

Neste caso concreto, o Mestre de Cristo era, a crer nas palavras de um escritor contemporâneo, um *magnifico, estrenuo e poderoso cavaleiro*⁷⁰.

ser objecto de uma reestruturação definitiva, em 1503, com D. Manuel I.

⁶⁶ SILVA, Isabel Luisa Morgado de Sousa e – “A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373? -1417)”, in *Militarum Ordinum Analecta*, Porto, Fundação Engenheiro António de Almeida, 1997, vol. I, pp. 28-34.

⁶⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 62, p. 116.

⁶⁸ Ref. por MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na crise dos sécs. XIV e XV*, vol. IV da *Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1986, p. 495.

⁶⁹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 62, p. 116.

⁷⁰ GUIMARÃES, José da S. Vieira – *A Ordem de Cristo*, p. 79.

Aos 7 de Setembro de 1332, o bispo e o cabido da Guarda justificam a cedência dos rendimentos da igreja de Santa Maria de Portalegre à Ordem de Cristo, no esforço de guerra que o Mestre e freires desta milícia vinham desenvolvendo contra o Infiel em território granadino⁷¹, o que de certa forma vem confirmar as qualidades de guerreiro de Martim Gonçalves Leitão.

Era este atributo inerente aos objectivos fundacionais da Ordem, tão mais evidente quanto alguns anos mais tarde o monarca português, respondendo ao apelo castelhano, assumia o comando das forças portuguesas contra os muçulmanos, em Outubro de 1340, na batalha do Salado⁷².

Neste contexto, coloca-se-nos então a questão de saber se o Mestre da milícia de Cristo terá participado neste conflito, ou não, uma vez que não há qualquer referência documental directa. Assim, e apesar de Vieira Guimarães referir a colaboração e presença desta ordem militar neste acontecimento, a informação que recolhemos num traslado quinhentista é de ordem mais geral, limitando-se a referir que o Mestre da Ordem *foy muy esforçado cavaleiro [e] continuou a guerra com os seus religiosos contra os mouros de Granada e Belamarin*⁷³.

Por outro lado, e numa outra perspectiva que não a da defesa dos princípios espiri-

⁷¹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 78, pp. 167-168, entre outros.

⁷² Sobre a memória desta batalha, vejam-se os estudos de SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – “O sangue, a cruz e a coroa: a memória do Salado em Portugal”, in *Penélope*, 2, Lisboa, 1989, pp. 27 -48; idem, “Vencer ou morrer. A batalha do Salado (1340)”, in a *Memória da Nação* (Actas do Colóquio), org. de Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, Lisboa, Sá da Costa, 1991, pp. 505-514.

⁷³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód.234,1^apt., fl. 26; B.N.L., *Col. Pombalina*, Cód. 648, fl. 95. GUIMARÃES, J. da Silva Vieira – *A Ordem de Cristo*, a p. 80, escreve: *D. Estevam, não desmereceu da confiança dos seus companheiros e de seu rei, que via nele um dos mais dedicados e fiéis vassallos. Provas dessa confiança deu-as na histórica defesa de Castro Marim e na gloriosa batalha do Salado.*

tuais cristãos, o empenhamento guerreiro desta instituição iria manifestar-se, mais uma vez, quando, no contexto da guerra contra Castela, entre 1336-1339, Afonso XI avança pela linha fronteira do Guadiana sobre Castro Marim, Tavira, Loulé e Faro⁷⁴, provocando o terror e devastando o território português. A actuação do Mestre de Cristo e dos seus homens, nomeadamente na defesa de Castro Marim, revelar-se-ia novamente eficaz, feito que não deixou de ser registado com todo o pormenor pelas fontes.

Esta situação, que de alguma forma era decorrente dos objectivos que haviam norteado a política dionisina de demarcação do território nacional relativamente aos seus vizinhos da Península, vinha confirmar a preocupação do monarca que, apesar da assinatura de Alcañices, desenvolveu paralelamente uma política de fortificação das fronteiras – reconstruindo e construindo castelos⁷⁵ – e de fomento do povoamento⁷⁶ – pela concessão de cartas de foral –.

Neste contexto, parece-nos ser lícito inferir que a fundação da Ordem de Cristo, duas décadas depois, para além das envolventes circunstanciais conhecidas, teve também presente este mesmo objectivo: a defesa da linha de fronteira do Guadiana, a ameaça peninsular. Assim, ora ocupada na luta contra o Infiel, ora defendendo o seu rei e o reino, a milícia de Jesus Cristo, representada na figura do seu Mestre, era o verdadeiro exemplo do que deve ser uma *instituição*

monástico-militar, que passava efectivamente pela alteração do conceito tradicional de *miles christi*.

Ao mesmo tempo, e se perspectivarmos a Ordem de Cristo como uma instituição de carácter senhorial, verificamos que este aspecto constituiu sempre uma séria preocupação para os seus Mestres. Neste sentido, D. Estêvão lembrava a mercê régia que lhe havia sido concedida, pela qual os juizes dos feitos e da portaria na Corte régia deveriam exercer as mesmas funções relativamente a assuntos da Ordem. Esta concessão, que à partida parecia garantir à milícia resoluções definitivas e mais rápidas⁷⁷, ilustrava uma situação de privilégio que, a nosso ver, e num primeiro momento, colmatava as dificuldades que provavelmente advinham da ausência quase que permanente do Mestre.

De facto, a proximidade da Ordem de Cristo do rei e da política régia era uma realidade que não deixara de se evidenciar a vários níveis e nas mais diversas situações. E assim se manteria.

Em 1347, ano a partir do qual encontramos documentada a sua intervenção directa na orgânica da Ordem, apesar de ter assumido a dignidade mestral no ano de 1344, D. Rodrigo Eanes acompanhava a filha mais nova de Afonso IV, D. Leonor, ao reino de Aragão, onde esta viria a casar com o monarca Pedro IV⁷⁸.

Será que na sequência da concessão papal da dízima das rendas eclesiásticas para as despesas efectuadas pelo monarca português com a Cruzada⁷⁹, o Mestre de Cristo terá desempenhado funções que o tenham obrigado a um maior afastamento da Ordem?

⁷⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód.234, 2^opt., fls. 175v-176; *Col. Especial, Ordem de Cristo*, Maço I (Docs. régios), doc. 17.

⁷⁵ I.A.N./T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, Maço I (Docs. régios), doc. 16.

⁷⁶ Bula de Clemente VI, de 10 de Janeiro de 1345, publicada, entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 92, pp. 217 -221.

⁷⁴ Sobre esta problemática, veja-se o enquadramento feito por MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na crise...*, pp. 498-500.

⁷⁵ Preocupação que outros soberanos anteriores já haviam demonstrado. Cfr. MARQUES, José – “Os castelos algarvios da Ordem de Santiago no reinado de D. Afonso III”, in *Revista Caminiana*, vol. 8, fasc. 13, Braga, 1986, pp. 9-32.

⁷⁶ Relativamente à política de povoamento levada a cabo pelos monarcas portugueses da primeira dinastia, veja-se, entre outros, MARQUES, José – “Povoamento e Defesa na Estrutura do Estado Medieval Português”, in *Revista de História*, vol. 8, Porto, C.H.U.P., 1988, pp. 9-34.

Se assim foi, não o sabemos, mas a colocar esta hipótese, entende-se que a partir de 1347 o Mestre tenha desenvolvido uma série de acções de forma determinada, com o intuito de *reformato tudo o que encontrou descahido assi no espirital como na economia temporal*⁸⁰. O que fez até meados da década de cinquenta.

Mas a morte de Inês de Castro, ordenada por Afonso IV, iria provocar no Infante D. Pedro uma reacção de grande violência, e o país viveria por cerca de oito meses um clima de guerra civil. Mais uma vez, por circunstâncias distintas, as relações da monarquia com o mestrado de Cristo protagonizariam uma situação idêntica à vivida há cerca de um quarto de século atrás.

D. Rodrigo Eanes assume a causa régia – e sempre leal ao rei e ao reino – luta ao lado de Afonso IV contra o Infante D. Pedro, embora conhecedor de que tal posicionamento lhe viria a condicionar no futuro o seu relacionamento com o herdeiro da coroa.

Em Agosto de 1355, o monarca e o Infante chegavam a um acordo, e este último recebia o poder de jurisdição cível e crime em todo o Reino. Era o direito a co-governar, pois só após Maio de 1357, aquando da morte de Afonso IV, viria a assumir a Coroa.

Nestas circunstâncias, é difícil não pensar que a subida ao trono de D. Pedro tenha levado D. Rodrigo Eanes a renunciar ao mestrado da Ordem de Cristo. Em Novembro de 1357, na presença do abade de Alcobaça, e de Vasco Martins, comendador-mor, Fr. Nicolau, vigário de Tomar e de Santiago de Santarém e outros comendadores da Ordem, para além do sacristão, do celeireiro e freires, institucionalizava esta sua decisão, entregando o governo da milícia.

Ao mesmo tempo, e aproveitando o facto de estarem reunidos, todos os presentes aceitaram D. Nuno Rodrigues Freire de

Andrade como seu novo Mestre⁸¹. Este, vasalo de D. Pedro, havia jurado em Canaveses, a 5 de Agosto de 1355, conjuntamente com outros, o acordo feito entre o Infante e o monarca D. Afonso IV⁸², numa atitude que confirmava a sua fidelidade ao príncipe.

Mais uma vez, podemos, quase com certeza afirmar que, embora o monarca não devesse interferir na eleição do Mestre, acto que deveria ser da inteira responsabilidade dos membros da Ordem, este não deixou de influenciar, ou melhor, de orientar essa eleição *apresentando* o seu candidato.

Aos 30 de Novembro de 1357, o Mestre era feito procurador plenipotenciário da milícia e convento de Cristo, por outorgamento do comendador-mor, do D. Prior, do vigário geral de Tomar e Santiago de Santarém, do sacristão do convento e demais comendadores e freires, num acto mediado à eleição, e geralmente feito em reunião de cabido⁸³.

Em 1358⁸⁴, D. Pedro, numa atitude que era frequente no início de qualquer reinado, confirmava a Ordem de Cristo que, desde o ano anterior, tinha a sua sede conventual – em termos oficiais – em Tomar⁸⁵.

⁸¹ B.N.L., *Col. Pombalina*, Cód. 501, fls. 20-25. FREIRE, Anselmo Braancamp – *Brasões da Sala de Sintra*, vol. II, 3ª edição, Lisboa, I.N.C.M., 1996, p. 247, onde indica as datas de 7 de Novembro para os actos de renúncia e eleição, e 9 do mesmo mês para a confirmação da eleição feita no convento de Alcobaça.

⁸² FREIRE, Anselmo Braancamp – *Brasões da Sala ...*, vol. II, pp. 248-249, onde também se podem recolher outras informações sobre a linhagem desta personalidade.

⁸³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód.234,2ªpt., fl. 133-134. Lembre-se que a ordenação de 1326 definira que o Mestre não podia dar em préstamo, nem emprazar quaisquer bens da Ordem, sem consentimento do comendador-mor e convento.

⁸⁴ *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I (1357-1367)*, edição preparada por A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, I.N.I.C., Centro de Estudos Históricos da U.N.L., 1984, p. 94.

⁸⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, fl. 3v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*,

⁸⁰ B.N.L., *Col. Pombalina*, Cód. 501, fls. 2-4.

A partir de então, D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade, homem *de muy noble geração, de noble virtudes, excelente guerreiro*⁸⁶, faria o seu percurso sem grandes sobressaltos, quer ocupando-se da gestão temporal e espiritual da sua instituição, quer manifestando a sua disponibilidade e apoio ao monarca. Este viria a dar-lhe a sua maior prova de confiança ao encarregá-lo da educação do seu filho bastardo, D. João.

Desta forma, o facto de mais tarde em 1364, a pedido do Mestre de Cristo, o monarca ter anuído e apoiado a entrega do mestrado da Ordem de Avis a este seu filho, parece ser lógico. Com efeito, tendo vivido e crescido no seio de uma ordem militar, ao lado de D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade, aprendera a conhecer estas instituições de uma forma particular, aprendizagem que lhe permitiria assumir mais tarde, com uma certa segurança, o desempenho da dignidade mestral, numa instituição semelhante. Por outro lado, se D. Pedro sabia poder contar com a lealdade da Ordem de Cristo, o mesmo talvez pudesse, desejavelmente, vir a acontecer com uma outra ordem militar, que neste caso seria a Ordem de Avis⁸⁷ – recuemos algumas pági-

nas atrás, e lembremos que este passaria a ser mais um poder tutelado pela coroa.

Entretanto, entre 1359 e 1363, período durante o qual o monarca português interveio ao lado do rei de Castela na guerra que este então travava com o reino de Aragão, o Mestre, conjuntamente com os seus cavaleiros, fez parte do exército nacional que se deslocou até ao reino vizinho⁸⁸.

Parece-nos, pois, que a sua presença junto do monarca seria uma realidade quase constante, o que justifica que em 17 de Janeiro de 1367 estivesse em Estremoz, onde assistiria à elaboração do testamento régio⁸⁹, nas vésperas do seu falecimento. Esta aproximação manter-se-ia com D. Fernando, nomeadamente a nível institucional, uma vez que não só continuou a exercer a dignidade mestral, como também desempenhou as funções de fronteiro em 1369⁹⁰, e as de chanceler-mor, nos anos de 1372-1373⁹¹.

Assim, a ligação já visível nas circunstâncias que haviam presidido à sua fundação em 1319, bem como em outros momentos da conjuntura interna do reino, como no caso das duas crises políticas já referenciadas, viria a revelar-se determinante a partir do último quartel do séc. XIV.

Neste contexto, na sequência do assassinato de D. Pedro I, rei de Castela, D. Fer-

Cód.234,1^opt., fl. 26v -27; B.N.L., Col. Pombalina, Cód. 501, fls. 31-38; e *Fundo Geral*, Cód. 735, fl. 25.

Sobre este assunto, consulte-se, entre muitos outros, *Monumenta Henricina*, vol. I, p. 103, nota (5); "Definições e Estatutos dos Cavalleiros e Freires da ...", in *Collecção Chronológica de Legislação Portuguesa*, vol. III-1620/1627, p. 198; *Definições e Estatutos dos Cavalleiros e Freires da ...*, 1746, p. 9; GUIMARÃES, J. da S. Vieira – *A Ordem de ...*, p. 86; MATOS, Gastão de Mello de – "Cristo, Ordem de", in *Dicionário da História de Portugal*, direcção de Joel Serrão, vol. I, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, p. 750.

⁸⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód.234,1^opt., fls. 20-25; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, fl. 4v; B.N.L., Col. Pombalina, Cód. 501, fl. 26-28.

⁸⁷ Assim também o parece entender A. H. de Oliveira MARQUES, e cito: *A D. Pedro se deveu o começo do processo de nacionalização das ordens religiosas-militares, ao promover o investimento do seu filho bastardo D. João, no mestrado de Avis* (in *Portugal na crise dos sécs. XIV ...*, p. 507). Sobre o assumir do mestrado por D. João,

cfr. com PINA, Rui de – *Crónica de D. Afonso IV*, cap. LXII; LOPES, Fernão – *Crónica de D. Pedro I*, introdução de Damião Peres, Porto, Livraria Civilização, 1986, cap. I; idem, *Crónica de D. João I*, introdução de Humberto Baquero Moreno e prefácio de António Sérgio, vol. I, Porto, Livraria Civilização, 1983, cap. CXXXVIII.

⁸⁸ B. N. L., Col. Pombalina, Cód. 501, fls. 44-45.

⁸⁹ Ref. e publ. por SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, 2^a edição de Manuel Lopes da ALMEIDA e César PEGADO, vol. I, Coimbra, Atlântida, 1946, a p. 9 e p. 409, respectivamente.

⁹⁰ FREIRE, Anselmo Braancamp – *Brasões da Sala ...*, vol. II, p. 286.

⁹¹ Ref. BRANDÃO, Fr. Francisco – *Monarchia ...*, parte VI, pp. 321-322; cfr. HOMEM, Armando Luís Carvalho – *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, I.N.I.C. / Centro de História da Universidade do Porto, 1990, a p. 371.

nando, apoiado pelos fiéis do monarca castelhano assassinado, decide assumir esta causa, fundamentando a sua intervenção no direito que possuía como bisneto de Sancho IV⁹². Acto imediato a este posicionamento foi a invasão da Galiza em 1369, onde o monarca português seria recebido com grandes manifestações de apoio por parte daqueles que o haviam aclamado como rei de Castela.

D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade, que apoiara a decisão régia e integrara o exército real, viria a ter sob o seu comando, após o embarque do monarca na Corunha para o Porto, o escudeiro João Fernandes Andeiro, que tendo tomado voz pelo rei português, era agora obrigado a retirar-se para Portugal⁹³.

Este clima de guerra – as guerras fernandinas –, que viria a arrastar-se por alguns anos, não pode deixar de afectar o quotidiano dos portugueses. A 18 de Maio de 1370, D. Fernando, ao isentar os moradores e lavradores das terras da Ordem de Cristo da prestação de serviços nas comarcas onde estas se integravam, fazia uma ressalva específica ao tempo de guerra que então se vivia: caso aí venham a entrar inimigos, que sejam obrigados a velar, guardar e servir.

Dever de serviço militar ao rei e à Coroa, que não deixa de ser significativo se atendermos à implantação territorial do senhorio desta milícia, centrado maioritariamente na comarca Beirã, fronteira oriental com o reino de Castela.

Entretanto, já nos anos finais do seu mestrado, D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade ainda acordaria como o rei a troca de Castro Marim (a 6⁹⁴ e 7⁹⁵ de Novembro

de 1372), por Castelo de Vide e testemunharia, em 19 de Março de 1373, a assinatura do tratado de Santarém, celebrado entre D. Fernando e Henrique II, rei de Castela⁹⁶.

A 9 de Setembro de 1373, ser-lhe-ia feita doação pelos muitos serviços prestados⁹⁷ (...) *em muytos lugares de nossos regnos e em Galiza e nos regnos de Castela em tempo da guerra (...) elle servio e serve muy lealmente per ho corpo e com suas gentes e com cavalos e armas aas suas pro-*

Chancelaria de D. Fernando, Livro I, fls. 114v-115; *Leitura Nova, Livro dos Mestrados*, fls. 89-89v; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 736 a fl. 226; *Col. Pombalina*, Cód. 501, fls. 41-43. Ref., entre outros, por BRANDÃO, Fr. Francisco – *Monarchia ...*, VI, Livro 19, cap. 10, pp. 321-322; FREIRE, Anselmo Braancamp – *Brasões da Sala ...*, vol. II, p. 247; RIBEIRO, João Pedro – *Dissertações Chronologicas e Criticas sobre a História e Jurisprudência Ecclesiástica e Civil de Portugal*, Tomo IV, pt. 1, 2ª edição, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1857-1896, pp. 136-137.

⁹² I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Livro dos Mestrados*, fls. 88-89; e *Direitos Reais*, Livro II, fls. 191v-192.

⁹³ RUSSELL, Peter E. – “Fernão Lopes e o tratado de Santarém”, in *Revista Portuguesa de História*, vol. V., Coimbra, 1951, pp. 462-473, reeditado in *Portugal, Spain and the African Atlantic, 1443-1490*, London, Variorum Reprint, 1995; HOMEM, Armando Luís Carvalho – *O Desembargo régio ...*, p. 371

⁹⁴ A 9 de Setembro de 1373. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, maço 64, doc. não numerado, fls. 82-83; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4ª pt., fls. 2v-3v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, fl. 4v; *Col. Especial, Ordem de Cristo*, Maço I (Docs. régios), doc. 23; B.N.L., *Col. Pombalina*, Cód. 501, fl. 46; *Fundo Geral*, Cód. 738, a fl. 5. Sobre a data da morte deste Mestre da Ordem de Cristo, alguns autores apontam o ano de 1372, no entanto, a data desta mercê régia vem provar que, pelo menos em Setembro de 1373, D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade era ainda vivo.

⁹⁵ Como refere João Gouveia MONTEIRO, existiu sempre uma relação estreita entre as ordens militares e os castelos. Esta situação, que fazia com que detivessem as alcaidarias de muitas praças, assumia particular relevância, enquanto que responsáveis pela defesa e vigilância das áreas fronteiriças. (*A Guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998, pp. 137-143). No entanto, e como acrescenta o mesmo autor, é muito difícil precisar o número de lanças com que as ordens serviam a Coroa. No século XV, uma ordenança de D. João I, estabelecia este número em 340 (11% do valor total de lanças que serviam o rei): 100 da Ordem de Cristo, 100 da Ordem de Santiago, 80 da Ordem de Avis e 60 do Hospital (a p. 45).

⁹² MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na crise ...*, a p. 511. Para uma visão mais global, consulte-se, ANTUNES, José – “Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão”, in *Revista de História das Ideias*, vol. 6, F.L.U.C., 1984, pp. 25-160.

⁹³ FREIRE, Anselmo Braancamp – *Brasões da Sala ...*, vol. II, p. 286.

⁹⁴ I.A.N./T.T., *Ord. de Cristo*, Cód. 234, 1ª pt, fl. 26v-27 e 2ªpt., fls. 120-120v; *Gaveta VII*, maço 14, nº 1;

*prias despesas e dos bens da dicta hordem (...) de toda jurdiçam omnimoda e mero e mixto império (...) tambem no civil como no crime*⁹⁹, para todas as vilas e lugares da Ordem de Cristo¹⁰⁰.

Ampla jurisdição senhorial, que apesar de se inserir num mais amplo conjunto de doações semelhantes, de acordo com a política desenvolvida por D. Fernando¹⁰¹, não deixa de ser significativa, sobretudo enquanto anunciadora de uma situação de excepção que se viria a verificar mais tarde.

Em 1375¹⁰², ao regulamentar sobre as jurisdições dos fidalgos, o monarca precisava que na aplicação dessa lei não se deviam entender, entre outros, o Prior do Hospital e os Mestres das Ordens da Cavalaria.

A esta data, já não seria Mestre da Ordem de Cristo, D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade, que entretanto viria a falecer.

Era-o D. Lopo Dias de Sousa, filho de D. Maria Teles de Meneses e de Álvaro Dias de Sousa, sobrinho da rainha D. Leonor Teles¹⁰³.

⁹⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., fl. 3.

¹⁰⁰ Sobre a jurisdição senhorial na Baixa Idade Média, consulte-se, CAETANO, Marcelo – *História do Direito Português. I – Fontes-Direito Público (1140-1495)*, 2^a edição, Lisboa, Editorial Verbo, 1985, pp. 328-331; HESPANHA, António Manuel – *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982, pp. 282-285.

¹⁰¹ HESPANHA, António Manuel – *História das Instituições ...*, a p. 282, refere: *A política de D. Fernando quanto à alheação de jurisdições constitui um exemplo das contradições que se podem gerar entre as inclinações de um personagem individual e as condições objectivas em que ele actua.*

¹⁰² *Ordenações Afonsinas*, nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida COSTA e nota textológica de Eduardo Borges NUNES, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Livro II, título LXIII, 1984, pp. 394-405 (de 13 de Setembro), mais precisamente a p. 399.

¹⁰³ FREIRE, Anselmo Braancamp – *Brasões da Sala ...*, vol. I, p. 279; SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História ...*, vol. XII, 1^a pt., pp. 170-176; PIZARRO, José Augusto P. de Sotto Mayor – *Os patronos do mosteiro de Grijó (Evolução e estrutura da família nobre, séc. XI a XIV)*, Ponte de Lima, Edições Carvalhos de Basto, Lda., 1995, a p. 27.

A sua apresentação para o mestrado, feita pelo monarca a pedido da rainha, insere-se na mesma linha pela qual sempre se pautou a escolha dos Mestres desta instituição monástico-militar. Uma pessoa leal e de confiança do rei. Neste caso, da rainha. Comprovando-se, assim, de certa forma, que em termos políticos, para além de militares, a relação existente entre a Coroa e a Ordem de Cristo era uma realidade e podia ser instrumentalizada.

Desta forma, não será por demais relembrar que o casamento do monarca com D. Leonor Teles de Menezes representara e era motivo de grande preocupação e descontentamento, uma vez que não só pusera em perigo a paz acordada com Castela – e o compromisso assumido pelo monarca de casar com a filha de Henrique II – como também consolidara a posição da família dos Teles de Menezes, liderada por D. João Afonso Telo, alferes-mor do reino, conde de Barcelos e de Ourém, que já desde o tempo de D. Pedro I rivalizava com a dos Castros¹⁰⁴.

Por isso, e no âmbito deste jogo de interesses, D. Leonor não perdeu a oportunidade de privilegiar um outro seu familiar, estratégia que à partida lhe garantiria ter mais um fiel servidor, mais um aliado. Apenas com 12 anos, D. Lopo¹⁰⁵ era investido neste mestrado, mas teria de esperar

¹⁰⁴ MATTOSO, José – “A nobreza e a revolução de 1383”, in *1383-85 e a crise geral dos sécs. XIV-XV. Jornadas de História Medieval*, Lisboa, 1985, p. 393; FERRO, Maria José Pimenta – “A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-85”, in *Revista de História Económica e Social*, nº 12, Lisboa, Sá da Costa Editora, 1983, pp. 59-60.

¹⁰⁵ Sobre a nomeação de D. Lopo: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód.234,1^apt., fl. 27-27v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, fls. 4v-5; B.N.L., *Col. Pombalina*, Cód. 501, fls. 48-52; LOPES, Fernão – *Crónica de D. Fernando*, introdução de Salvador Dias ARNAUT, Porto, Livraria Civilização, 1966, cap. LXV, p. 172 e cap. C, p. 271. Cfr., entre outros, com GUIMARÃES, J. Vieira da Silva – *A Ordem de Cristo*, pp. 89-96; idem, *Marrocos e três mestres da Ordem de Cristo*, Comemoração do V Centenário da Tomada de Ceuta, Academia das Ciências de Lisboa, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1916, pp. 27-28.

alguns anos até ser confirmado nesta dignidade pelo Papa, enquanto sua mãe, D. Maria, como sua tutora, parece ter assumido a sua administração.

Ao mesmo tempo, e de acordo com a prática corrente no início de qualquer mestrado, em Maio de 1374, D. Lopo era feito procurador da Ordem e convento de Cristo, sendo-lhe delegados extensos poderes¹⁰⁶, ao mesmo tempo que obtinha a confirmação régia de todos os privilégios, graças e mercês que haviam sido concedidos anteriormente a esta milícia¹⁰⁷.

A partir de então, tal como já se tinha verificado nos anteriores mestrados, a actuação do Mestre de Cristo integra-se no quadro da vivência política interna da época, não hesitando sequer em actuar directamente sobre pessoas e bens da sua Ordem, desde que a conjuntura o pareça justificar.

Assim, e por determinação régia¹⁰⁸, Afonso Peres Galego e Vasco Martins Leitão perdem todos os bens que traziam da Ordem de Cristo, na sequência da confiscação que deles lhes fez o vedor do Mestre da milícia¹⁰⁹. Bom entendimento entre a Coroa e a Ordem, que não deixa de ser um reflexo do quotidiano social próprio dessa época, que fazia com que os amigos de um momento fossem já, no momento seguinte, inimigos¹¹⁰.

¹⁰⁶ I.A.N./T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 27.

¹⁰⁷ I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, Livro 1, fl. 154.

¹⁰⁸ I.A.N./T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, docs. 20 e 21.

¹⁰⁹ I.A.N./T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, docs. 4 a 10. A problemática enunciada por este conjunto documental foi estudada no nosso trabalho intitulado "As relações Luso-Castelhanas na segunda metade do séc. XIV e os seus reflexos na Ordem de Cristo: análise de um caso sintomático", in *Actas das III Jornadas Hispano-Portuguesas de História Medieval – La Peninsula Iberica en la era de los Descubrimientos, 1391-1492*, Sevilha, Junta de Andalucía e Universidad de Sevilla, 1997, vol. II, pp. 1759-1769.

¹¹⁰ Sobre a conjuntura político-social dos finais do séc. XIV, vejam-se, entre outros, ARNAUT, Salvador Dias – *A crise nacional dos fins do séc. XIV*, vol. I – *A sucessão*

A presença do Mestre da Ordem de Cristo em momentos determinantes para a história política do reino, parece, desta forma, justificar-se. Presente na assinatura do tratado matrimonial de D. Beatriz, em Salvaterra de Magos¹¹¹, acompanhá-la-ia, cerca de um mês depois, a Elvas, onde a viria a entregar ao rei castelhano, seu marido¹¹².

Nem meio ano teria passado para que uma das cláusulas do acordo de Salvaterra entrasse em vigor, D. Leonor, viúva do rei português, na sequência da morte deste, em Outubro, assume a regência do reino. Ao mesmo tempo, a Infanta D. Beatriz e D. João I de Castela eram aclamados reis de Portugal. E embora o tratado também definisse a separação perpétua dos dois reinos, não obsteu a que em alguns lugares se levantassem tumultos reveladores de um estado de descontentamento latente. A soci-

de D. Fernando, Coimbra, Faculdade de Letras, 1960; SERRÃO, Joel – *O carácter social da revolução de 1383*, Lisboa, Livros Horizonte, 1976; FERRO, Maria José Pimenta – "A revolta dos mesteirais de 1383". Sep. de *Actas das III Jornadas Arqueológicas 1977*, s.l., Associação dos Arqueólogos Portugueses, 1978, pp. 359-383; idem – *A nobreza no reinado de D. Fernando ...*; COELHO, António Borges – *A Revolução de 1383. Tentativa de caracterização*, 5ª edição revista e aumentada, Lisboa, Editorial Caminho, 1984; SOUSA, Armindo de – "O discurso político dos concelhos nas cortes de 1385", in *1383-85 e a crise geral dos sécs. XIV-XV. Jornadas de História Medieval*, Lisboa, 1985, pp.391-402; CAETANO, Marcello – *A crise nacional de 1383-85. Subsídios para o seu estudo*, Lisboa, S. Paulo, Editorial Verbo, [1985]; MORENO, Humberto Baquero – "A Vagabundagem nos fins da Idade Média portuguesa", in *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1985, pp. 24-60; idem – "Exilados Portugueses em Castela durante a crise dos finais do séc. XIV (1384-1388)", in *II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval* (Actas das), vol. I, Porto, I.N.I.C., 1987, pp. 69-101.

¹¹¹ Publ., entre outros, por SOUSA, António Caetano de – *Provas da História Genealógica ...*, vol. I, pp. 467-68; ARNAUT, Salvador Dias – *A crise nacional ...*, doc. nº 26, em apêndice.

¹¹² LOPES, Fernão – *Crónica de D. Fernando*, cap. CLXI, pp. 447-448; ARNAUT, Salvador Dias – *A crise nacional ...*, pp. 53-54.

idade portuguesa dividia-se, tomava partidos, definia uniões.

O Mestre da Ordem de Cristo também não ficaria alheio a este movimento, a esta agitação. E optou. Leal ao rei e ao reino, num primeiro momento, respeitou e apoiou o que ficara determinado em Abril de 1383. Decidiu-se pela legalidade, dito por outras palavras, colocou-se ao lado da rainha regente, confirmando mais uma vez a ligação existente entre a milícia de Cristo e a Monarquia.

Entretanto o país continuava a agitar-se¹¹³. A revolução de Dezembro era inevitável. D. João, Mestre de Avis, era elevado a Regedor e Defensor do reino em nome do Infante D. João, filho de D. Pedro e D. Inês de Castro, que se encontrava ausente em Castela.

As consequências e os mais diversos desenvolvimentos desta situação são por demais conhecidos. O monarca castelhano, pacificamente, vem até Portugal, entra pela Guarda, passa por Coimbra, Miranda, Ceras e Tomar, no seu percurso até Santarém.

O Mestre de Cristo assume, então, uma atitude que já não nos parece ser tão clara relativamente ao seu posicionamento político. Como diz Fernão Lopes, terá até pensado em ficar em Tomar *com elle e o servir*, mas acabaria por se deslocar para um outro castelo da Ordem, em Pombal. D. João I de Castela estranhou a sua ausência, *porque cuidou que ficasse por seu come os outros*, mas, mesmo assim, acabaria por se alojar nas casas do Mestre junto ao rossio¹¹⁴.

Diz-nos ainda o cronista que terá sido sobre a influência de um cavaleiro da Ordem, ouvidas as suas palavras: *Senhor, a mim parece que vos hiis receber elRei de Castella por ficar com elle (...) e nom o*

*deves assi de fazer ataa que vejaes a que teeremo estes feitos querem viir; e depois que virdes como se encaminha entom podees fazer o que semtirdes por vossa homrra e proveito sem ficamdo com nehuu prasmto*¹¹⁵, que D. Lopo tomou a decisão de se retirar da vila de Tomar, sede conventual da sua Ordem.

Até que ponto não nos poderemos questionar se o conselho dado não representaria a vontade dos membros desta milícia?

Até que ponto a atitude de anuência do Mestre não é ainda sinónimo de lealdade, neste caso já não à rainha, mas ao reino?

Aliás, Tomar desde sempre reagira moderadamente, evitando demonstrar abertamente a sua contrariedade face a determinadas situações, como por exemplo o casamento de D. Fernando com D. Leonor, o tratado de Salvaterra e consequente casamento de D. Beatriz com D. João, a presença castelhana que acabamos de referir, bem como a outras *passagens inimigas*, que viriam a acontecer mais tarde.

Ao mesmo tempo, os acontecimentos já permitiam apontar para uma outra opção política possível, também esta legítima, mas anti-castelhana, *nacional*. E relembremos a bula de instituição da Ordem de Cristo que, sem equívocos, sublinhava o dever de lealdade do Mestre ao rei e ao reino¹¹⁶.

Poucos meses volvidos, D. Lopo Dias de Sousa era já partidário da causa do Mestre de Avis e em seu nome ocupa Ourém, localidade pró-castelhana, deslocando-se meses depois para Torres Novas onde, sem sucesso, acabaria por ser feito prisioneiro¹¹⁷.

¹¹⁵ LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, vol. I, cap. LXII, p. 121.

¹¹⁶ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 62, p. 116, de que cito: (...) *e que nunca fara nem procurara (...) nehuua cousa de que possa vijnr dano ao dicto rey nen aos seus reynos*.

¹¹⁷ LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, vol. I, caps. CXVI, CXVII e CXX; ARNAUT, Salvador Dias – “Tomar na crise de 1383-85”, p. 18; VIEGAS, Valentino – “A prisão do Mestre da Ordem de Cristo pelos Castelhanos”, in *II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval* (Actas de), vol. I, Porto, I.N.I.C., 1987, pp. 247-254.

¹¹³ Vide nossa nota (66).

¹¹⁴ LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, vol. I, cap. LXII, pp. 121-122; ARNAUT, Salvador Dias – “Tomar na crise de 1383-85”, in *Boletim Cultural e Informativo da Câmara Municipal de Tomar*, nº 10, Tomar, 1988, pp. 13 -21.

Esta ocorrência manifestar-se-ia duplamente na orgânica da milícia, em sentidos diametralmente opostos. A Ordem de Cristo, reflectindo a vivência do país, divide-se.

De acordo com os estatutos, D. Martim Gil, comendador-mor da Ordem de Cristo assumiu, a dignidade mestral¹¹⁸ e viria a jurar, conjuntamente com o concelho de Tomar, lealdade à causa Avisina, na pessoa de um seu emissário, D. Rodrigo, que aí se deslocou em Dezembro¹¹⁹. Posteriormente, e nas mesmas condições, viria a estar presente nas cortes realizadas em Coimbra, em Abril de 1385¹²⁰, onde, como representante da milícia, assistiria à eleição de D. João, *Mestre de Avis*, como rei de Portugal.

Simultaneamente, Gonçalo Tenreiro, mordomo e chanceler do Mestre da Ordem de Cristo, D. Nuno Freire de Andrade, intitulado-se Mestre de Cristo, manifestava-se a favor da causa castelhana¹²¹, numa atitude

¹¹⁸ LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, vol. I, cap. CLXX.

¹¹⁹ I.A.N./T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 31. Documento publicado por VIEGAS, Valentino – “A prisão do Mestre da Ordem de Cristo ...”, pp. 247-254.

¹²⁰ LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, vol. I, cap. CLXXXII. Publ., entre outros, por SOUSA, D. António Caetano – *Provas da História Genealógica ...*, vol. I, tomo III, a p. 12.

¹²¹ Viria a ser preso em Aljubarrota, sendo todos os seus bens confiscados e entregues pelo monarca a Rui Freire de Andrade, filho do Mestre da Ordem de Cristo, D. Nuno Freire de Andrade, com quem crescera e que era freire cavaleiro da Ordem de Santiago. I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. João I*, Livro II, fl. 128v; publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, suplemento ao vol. I, Lisboa, I.N.I.C., 1988, doc. 591, p. 443. Cfr. com LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, vol. I, cap. CLX, p. 343. Este foi um dos muitos casos que foram objecto da actualiação repressora do monarca que, obviamente, castigava os traidores e privilegiava os colaboradores. Muitos portugueses, neste contexto, e na sequência do posicionamento assumido ao longo deste período, acabaram por se exilar em Castela. Cfr. MORENO, H. Baquero – “Exilados portugueses em Castela durante a crise dos finais do séc. XIV (1384-1388)”, in *II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval* (Actas das), vol. I, Porto, I.N.I.C., 1987, pp. 69-101.

Rui Freire de Andrade e Gomes Freire eram filhos bastardos do Mestre da Ordem de Cristo e viriam a ser

que nos parece individualizada, sem consequências na orgânica interna da Ordem, mas que não deixa de ser significativa, sobretudo se tivermos em conta a divisão – a ambiguidade – da própria sociedade nacional.

D. Lopo Dias de Sousa continuava prisioneiro dos castelhanos. Aljubarrota, no Verão de 1485, era inevitável, pois só assim a independência portuguesa e o novo rei de Portugal consolidariam as suas posições.

Na sequência desta vitória militar, D. Lopo Dias de Sousa foi libertado do seu cativo¹²². Iniciava-se então, na nossa perspectiva, um outro momento das relações da Ordem de Cristo com a Monarquia, que se traduziria numa inequívoca cooperação alicerçada na lealdade ao rei e ao reino. Ao mesmo tempo, a amizade que nasceu entre o Mestre e o monarca viria a projectar-se sobre toda a família real, da qual o Infante D. Henrique, é o melhor exemplo.

No início de 1387, D. João I receberia por esposa D. Filipa de Lencastre, filha do duque inglês de Lancaster. D. Lopo Dias de Sousa seria escolhido para mordomo-mor da rainha¹²³, e receberia, mais tarde, a homena-

legitimados por D. Pedro I (*Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I -1357-1367-*, pp. 270-271), e manifestar-se-iam, cada qual à sua maneira, ao longo da sua vida, *irmãos* e partidários de D. João, Mestre de Avis. Aliás, este último era seu pagem e criado e interveio directamente no processo revolucionário (Cfr. FREIRE, Anselmo Braancamp – *Brasões da Sala de ...*, vol. II, pp. 249-250).

Esta situação não foi particular da Ordem de Cristo, pois no caso da Ordem de Avis, Vasco Porcalho, comendador-mor dessa instituição, também assumiu a oposição (LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, vol. I, caps. XCVIII a C e CIV, pp. 187-192 e pp. 201-202).

¹²² LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, vol. II, caps. XLIX e LXX.

¹²³ LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, vol. II, cap. XCIV, pp. 221-222 e cap. XCVI, pp. 224-225; SOUSA, António Caetano de – *Provas da História Genealógica ...*, vol. XII, 1^ªpt., p. 174.

Esta nomeação ocorreu em Fevereiro de 1397, quando o monarca estava na cidade do Porto. Cfr. MORENO, H. Baquero – *Itinerários del rei dom João I*, Lisboa, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1988, a p. 31.

gem feita ao recém-nascido Infante D. Afonso, conjuntamente com D. Nuno Álvares Pereira¹²⁴, o que vem reforçar a nossa ideia de que efectivamente o Mestre de Cristo ocupava uma destacada posição na Casa Real portuguesa.

Talvez por essa mesma razão, e à semelhança do que acontecia com outros membros da nobreza e do clero, D. João I legitimava alguns dos filhos do Mestre: Leonor, Maria, Diogo e Lopo¹²⁵.

Entretanto, não nos podemos esquecer do constante apoio que este terá dado ao monarca durante as mais diversas campanhas militares, que de uma forma mais ou menos intensa, se continuaram a desenvolver contra Castela, nomeadamente entre os anos de 1385 e 1393.

Em 1400, D. Lopo Dias de Sousa acompanhou D. João I na sua marcha sobre Alcântara¹²⁶ e, por seus procuradores, Gonçalo Vasques Coutinho, marechal do

reino, e Fernando Álvares, freire da Ordem de Cristo e aio dos Infantes, juraria e confirmaria as tréguas de Segóvia a 6 de Outubro de 1402. Acto que não deixa de ser relevante, uma vez que foi o único Mestre de uma ordem militar a fazê-lo¹²⁷.

Anunciada desta forma, a paz duradoura entre estes dois reinos vizinhos viria a acontecer no ano de 1411¹²⁸, data a partir da qual o governo joanino começará a evidenciar alguns sinais de mudança que se identificam com uma nova postura política, com a qual a Ordem de Cristo não deixará, mais uma vez, de se identificar.

Mas façamos neste momento uma pausa para continuar este mesmo percurso, mas numa outra perspectiva: o da Ordem de Cristo como instituição.

Logo em 1386, o papa Urbano VI colocava sob a sua protecção a milícia de Cristo e confirmava-lhe todas as graças, liberdades, imunidades e privilégios que lhe haviam sido concedidas pelos seus antecessores¹²⁹. E Bonifácio IX, anos mais tarde, reconhecia, como seu Mestre, D. Lopo Dias de Sousa¹³⁰.

Ao mesmo tempo, e por parte do poder régio, a Ordem não deixou de ser agraciada continuamente, apesar da política do monarca se ir, cada vez mais, orientando no sentido da *centralização*, uma vez que esta sempre se tinha revelado uma fiel servidora da *nova* monarquia.

Aliás, os direitos jurisdicionais e os princípios pelos quais esta, e as outras institui-

¹²⁴ O que viria a ocorrer no ano de 1390. Cfr. LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, vol. II, cap. CXL; SOUSA, António Caetano de – *Provas da História Genealógica ...*, vol. II, p. 20 e vol. XII, 1^ªpt., p. 174; GUIMARÃES, J. da S. Vieira – *Marrocos e três mestres da Ordem de Cristo*, a p. 57.

¹²⁵ A primeira a 16 de Junho de 1394 (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. João I*, Livro II, fl. 81). Cfr. com FREIRE, Anselmo Braancamp – *Brasões da Sala ...*, vol. I, p. 127 e pp. 281-284; SOUSA, A. Caetano de – *Provas da História Genealógica*, vol. XII, 1^ªpt., p. 177). E os restantes três, a 3 de Janeiro de 1398 (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. João I*, Livro II, fl. 167).

Sobre a problemática das legitimações, vejam-se, MORENO, Humberto Baquero – “Subsídios para o estudo da legitimação em Portugal na Idade Média (D. Afonso III a D. Duarte)”. Sep. da *Revista dos Estudos Gerais Universitários de Moçambique*, Lourenço Marques, vol. IV, série V, 1967, pp. 209-237; VIEGAS, Valentino – *Subsídios para o estudo das legitimações Joaninas: 1384-1412*, Lisboa, Heuris, 1984; TEIXEIRA, Carla Maria de Sousa Amorim – *Moralidade e costumes na sociedade de Além-Douro: 1433-1521 (a partir das legitimações)*, Porto, policopiada, 1996; TEIXEIRA, Sónia Maria de Sousa Amorim – *A vida privada Entre Douro e Tejo: estudo das legitimações (1433-1521)*, Porto, policopiada, 1996.

¹²⁶ LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, vol. II, cap. CLXXXIII, p. 403.

¹²⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 127, pp. 304-306 e nota 1.

¹²⁸ A 31 de Outubro de 1411. Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 5, pp. 7-32; SANTARÉM, Visconde de (edição do) – *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas potências do Mundo*, Tomo I, Paris, 1842, pp. 288-291.

¹²⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., fl. 57v; *Bulas*, caixa 5, n^o 39. Cfr. com SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar ...*, vol. IX, pp. 387-388.

¹³⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 2^apt., fl. 27-27v; Cfr. FREIRE, A. Braancamp – *Brasões da Sala ...*, vol. I, p. 280.

ções similares, se deviam reger, já anteriormente consignados pela lei geral do reino, – referimo-nos muito concretamente às leis de 1372 e 1375¹³¹ – visando a afirmação do poder régio e muito particularmente a inalienabilidade das jurisdições, isentavam as ordens militares. A Lei Mental, promulgada no reinado de D. Duarte, ao definir as directrizes sucessórias relativamente aos bens que haviam sido objecto de doação régia, também excluía da sua aplicação estas instituições¹³², assegurando a manutenção de uma situação preexistente que remontava ao reinado de D. João I.

Neste sentido, parece-nos que o estudo da concessão de privilégios e de direitos jurisdicionais a este instituto é essencial, na medida em que perspectiva a sua vinculação à monarquia, que nesta data já não é específica da Ordem de Cristo, uma vez que a Ordem de Avis, da qual o rei havia sido Mestre, também revela este mesmo tipo de ligação.

Com efeito, o acervo documental desta Ordem corrobora essa realidade. Entre os anos de 1385 e 1413, as cartas de privilégio concedidas são cerca de trinta, sendo o ano de 1398 aquele que apresenta um maior volume, e registam as mais diversas situações, desde concessões gerais – nomeadamente a isenção do pagamento de determinados impostos e serviços¹³³ –, à regulamentação de encargos militares e provimento de ofícios, passando pela definição de competências das jurisdições locais e justiça, até às mais específicas – sobre a cobrança de dívidas do convento de Tomar¹³⁴.

Neste contexto, decorrentes geralmente de uma queixa feita pelo Mestre, todas elas integram um formulário estereotipado, segundo o qual o rei faz saber, por exemplo, ao corregedor de Entre Tejo e Guadiana que, na sequência dos agravos e danos causados à milícia, entendia beneficiá-la – entenda-se ao Mestre e à Ordem – pelos muitos e bons serviços prestados e pelos que *esperamos receber mais ao diante*.

Assim, em 1390, 1398 e 1407, D. João I não se coíbe, apesar de ele mesmo ter isentado do pagamento da portagem determinadas pessoas e lugares, de ordenar – *agora* – exactamente o contrário, invalidando essa isenção nas terras da Ordem de Cristo, afirmando que nunca fora sua intenção prejudicá-la, na medida em que tinha consciência da importância que representava este rendimento¹³⁵.

Aliás, o rei irá assumir o mesmo tipo de atitude relativamente ao direito de aposentadoria, justificando-se com a escassez de pousadas nas terras da Ordem, ordenando que os besteiros do conto que morassem no senhorio de Cristo, apesar de privilegiados, dessem pousada ao Mestre¹³⁶.

Ao mesmo tempo, ao isentar os lavradores que amanhavam as terras da milícia do pagamento da jugada¹³⁷, prescinde de um direito régio em benefício da Ordem, que assim tinha quase como certo o pagamento dos direitos que lhe eram devidos. De facto, este era um dos problemas sérios com que se debatiam os rendeiros, pois era-lhes muito difícil cumprir com pagamentos em

fronto entre a Ordem de Cristo e a Ordem de Avis”, in *Revista de Ciências Históricas*, vol. IV, Porto, Universidade Portucalense, 1989, pp. 163-176.

¹³⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., fls. 5v-6v (4 de Maio de 1390); *Chancelaria de D. João I*, Livro II, fl. 165v e Cód. 235, 4^a pt., fl. 6 (4 de Fevereiro de 1398); *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., fls. 6-6v (1 de Julho de 1407).

¹³⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a parte, fls. 9v-10.

¹³⁷ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., fl. 7.

¹³¹ HESPAÑA, António Manuel – *História das Instituições ...*, pp. 282-290. E mais concretamente no que diz respeito ao aspecto da inalienabilidade, p. 284, nota 519.

¹³² HESPAÑA, António Manuel – *História das Instituições ...*, pp. 286-289.

¹³³ Na sua maioria concelhios. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 2^a pt., fls. 172-172 v e Cód. 235, 4^a pt., fls. 4v, fl. 5, fl. 5-5v, entre outros.

¹³⁴ SILVA, Isabel Morgado S.; PIMENTA, Maria Cristina Gomes – “Política de Privilégio Joanina: con-

duplicado, isto é, à Ordem e ao rei, o que os levava geralmente a *desemparar has herdades, vinhas, casaaes e beens*, causando grande prejuízo à milícia. Esta atitude régia, se, por um lado, pode ser entendida como uma situação decorrente de uma política régia de fomento nacional – com vista a minorar a crise económica, incentivando as populações a fixarem-se em determinados locais –, por outro lado, não deixa de beneficiar directamente a Ordem de Cristo.

Quanto aos privilégios jurisdicionais¹³⁸, em menor número, tinham como principal objectivo definir competências e revelavam, ao mesmo tempo, a forma de compromisso que a partir daí existia entre este poder senhorial e o poder régio. Na prática, este tipo de concessão dificilmente não se sobreporia ao exercício de outros poderes, o que provocava as mais diversas situações de conflito, tão mais sintomáticas quanto os outros poderes, eram, na maior parte dos casos, o concelhio¹³⁹.

Neste caso, e a título de exemplo, referiremos, não uma carta de privilégio, mas sim uma sentença¹⁴⁰ – que, por ser favorável à

Ordem, constitui, em última análise, também um privilégio – na sequência dos agravos que o concelho de Soure dizia receber por parte desta. Situado na área de influência da milícia, este município queixava-se das irregularidades que eram praticadas pelo *senhorio*, nomeadamente no que dizia respeito ao exercício do direito de relego e de aposentadoria, aos serviços exigidos relativamente ao transporte em bestas, aos danos causados pelos gados e ao pagamento da jugada. E pediam a intervenção do monarca para a reposição dos seus direitos, tanto mais que estes se encontravam contemplados numa carta régia de privilégio que lhes fora concedida, e de que o Mestre dizia não ter conhecimento.

Até aqui, a normalidade de uma situação tantas vezes presente no quotidiano. A intervenção do monarca, essa sim, é que evidenciará a peculiaridade do caso.

D. João I, no exercício dos seus direitos de soberania, nomeadamente o da justiça, tenta resolver o problema através de uma dupla resposta positiva, isto é, pactua com os direitos de ambas as partes. Em última análise, e no dizer do monarca, a resolução final competia às partes interessadas que, no seu dia-a-dia, deveriam encontrar a melhor solução¹⁴¹.

Aparentemente a sua intervenção parece não ser favorável à Ordem, mas ao responder desta forma, pensamos nós, não deixa de confiar na superioridade do senhor da terra para resolver o seu problema. Ou irá dando tempo até que surja o momento mais oportuno, para conceder à Ordem um ou mais privilégios liberalizadores da sua forma de actuação?

¹³⁸ Aos 9 de Setembro de 1373, D. Fernando fazia ao Mestre D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade a concessão ampla de jurisdição para todas as terras da Ordem de Cristo: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, maço 64, doc. não numerado, fls. 82-83; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., fls. 2v -3v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, fl. 4v; *Col. Especial, Ordem de Cristo*, Maço I (Docs. régios), doc. 23; B.N.L., *Col. Pombalina*, Cód. 501, fl. 46; *Fundo Geral*, Cód. 738, a fl. 5.

¹³⁹ São muito os estudos existentes sobre a organização concelhia, limitar-nos-emos a mencionar alguns: COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero – *O poder concelhio. Das origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986; COELHO, Maria Helena da Cruz – “Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos”, in *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXV, Coimbra, 1989-1990, pp. 235-289; MORENO, Humberto Carlos Baquero – *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1986.

¹⁴⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 2^apt., fls. 125-126.

¹⁴¹ SILVA, Isabel L. Morgado de S. – “Concelho de Soure versus Ordem de Cristo: um processo de conflito no século XIV”, in *Revista de Ciências Históricas*, Porto, Universidade Portucalense, 1997, vol. XII, pp.109-117. Também as outras ordens militares viveram situações semelhantes, como por exemplo a Ordem de Avis. Cfr. MARQUES, José – “O Concelho Alentejano de Figueira e a Ordem de Avis em 1336”, in *Revista da Faculdade de Letras-História*, 2^a Série, Vol. V, Porto, 1988, pp. 95-111.

Poderemos então concluir que a actuação régia se reveste de um cariz manifestamente favorecedor do desenvolvimento e crescimento das estruturas base desta – ou destas – instituições, permitindo-lhes que desenvolvam um efectivo controlo sobre as populações, entidades, ou poderes coexistentes na sua área geográfica.

Neste contexto, será ainda de referir o diploma joanino de 17 de Agosto de 1396¹⁴², pelo qual o rei mandou ao corregedor da comarca da Estremadura que confirmasse se os direitos da Ordem eram respeitados, nomeadamente: se os ouvidores da Ordem tinham conhecimento de todas as questões judiciais; se os tabeliães os informavam sobre estas; se o Mestre e a Ordem podiam outorgar cartas de privilégio, de segurança e de pousada; se esta podia cobrar determinadas taxas destinadas a custear obras; se o Mestre nomeava os juizes e os escrivães dos órfãos; se recebia juramento de dois dos quatro homens-bons eleitos para juizes; e, finalmente, se o corregedor antes de visitar as terras da Ordem se informava junto do ouvidor do Mestre.

Mencione-se, ainda, a concessão régia que permitia à Ordem resolver directamente todas as questões judiciais inferiores a 1000 libras¹⁴³ e arrecadar as dívidas do seu convento da mesma forma que se processava a cobrança dos débitos régios¹⁴⁴.

Estas situações permitem-nos apreender, por um lado, a importância de que se reves-

tem as competências jurisdicionais deste instituto e, por outro lado, o apoio que nesse sentido este recebe por parte da monarquia, solidificador de uma complementaridade já existente entre estas duas instituições e que se ia tornando cada vez mais clara.

Assim, e recuando, o ano de 1411 assume um significado muito especial, não só porque finalmente é possível viver pacificamente com Castela, mas também por outros dois motivos de particular importância para a Ordem de Cristo. Referimo-nos à bula de Cruzada¹⁴⁵ de João XXIII, que autorizava as ordens militares a cooperarem com o monarca em toda a *guerra justa*, e à dotação da casa patrimonial do Infante D. Henrique, a 17 de Abril¹⁴⁶.

Efectivamente, este último facto, se inserido na política joanina de centralização do poder, que passava por uma actuação orientada no sentido de ir chamando a si e à família real importantes senhorios, não deixa também, e na mesma linha de pensamento, de reflectir a subordinação da Ordem de Cristo à Coroa, subordinação esta que viria mais tarde a traduzir-se na nomeação daquele Infante para o mestrado desta instituição.

E se o mesmo não é exclusivo da Ordem de Cristo – em 1418, o Infante D. João seria nomeado Mestre da Ordem de Santiago¹⁴⁷, em 1420, D. Henrique assumiria o mestrado de Cristo¹⁴⁸ e, mais tarde, em 1434, o Infante D. Fernando ocupava a dignidade mestral na Ordem de Avis¹⁴⁹ – é claramente evidenciador de uma memória régia que assim a distinguia.

¹⁴² Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 116, pp. 272-274. Neste mesmo contexto, vejam-se os diplomas joaninos datados de 19 de Maio de 1391 (que os ouvidores do Mestre façam correição nas terras da Ordem), de 11 de Agosto de 1396 (que o Mestre mesmo ausente das suas terras, quando acompanhado do seu ouvidor, possa ouvir todas as apelações que a ele forem), de 16 de Junho de 1397 (concessão vitalícia a Lopo Dias de Sousa da jurisdição de todas as terras da Ordem) – I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., fls. 4-4v.

¹⁴³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., fls. 8v-9.

¹⁴⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., fl. 10; B.N.L., *Col. Pombalina*, Cód. 501, fl. 244.

¹⁴⁵ Bula datada de 20 de Março de 1411, publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 147, pp. 336-337 e nota 1.

¹⁴⁶ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 150, pp. 342-348, entre outros.

¹⁴⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 148, pp. 303-305.

¹⁴⁸ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 180, pp. 368-369.

¹⁴⁹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. V, doc. 30, pp. 70-72.

D. João I, ao dotar o Infante D. Henrique com um património que geograficamente se situava na mesma área que o de Cristo, perspectivava, pensamos nós, a futura entrega desta Ordem *nacional* a este seu filho – reforçando a sua área de influência, coordenando poderes, visionando o futuro em terras de África, a avaliar pela súplica que dirigiu ao Papa no sentido da concessão de Cruzada.

2. Os administradores da Ordem de Cristo: membros da Casa Régia e governadores de uma ordem militar

2.1. O Infante D. Henrique (1420-1460)

Não parece pois haver dúvidas de que o ano de 1411 constituiu o ponto de viragem no percurso político do reino – *entrou-se numa segunda fase do reinado joanino*¹⁵⁰ –, do qual a Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo viria a participar de forma directa, numa atitude de complementaridade instituída.

Inicialmente, a actuação de D. João I revelara-se tão mais difícil quanto – tendo em conta o processo político vivido – estava consciente da necessidade de coordenar os interesses das diferentes forças sociais do país. Todas, à sua maneira, o haviam apoiado e esperavam a recompensa, melhor, a resposta às suas solicitações. Desta forma, a atitude do monarca foi inicialmente magnânima, privilegiando, quer as camadas populares, nomeadamente os mesteres e os concelhos, quer a nova nobreza dominada, sobretudo, pelos filhos segundos. No entanto, nos últimos anos da década de noventa, a antiga ordem social estava restabelecida.

Os interesses senhoriais, reforçados pelas benesses régias de concessão de ter-

ras, rendas e jurisdições, foram-se consolidando. A nova nobreza ia-se revelando ainda mais prepotente e ambiciosa que as antigas linhagens, definindo-se, dessa forma, como poder concorrente do poder régio, de que é exemplo paradigmático Nuno Álvares Pereira, Condestável do reino, conde de Ourém, Barcelos, Arraiolos e Neiva.

Neste contexto, D. João I foi muito cautelosamente invertendo os critérios que haviam pautado o seu exercício do poder, orientando-os no sentido da centralização do mesmo. Logo em 1401, casa o Infante D. Afonso, seu filho bastardo, com a filha única do Condestável, D. Beatriz, recebendo este o condado de Barcelos – na origem da Casa de Bragança¹⁵¹ – e outros bens patrimoniais. Este compromisso matrimonial estabelecia uma ligação directa com o monarca, garantindo-lhe, à partida, um certo equilíbrio de poderes.

Pouco tempo depois, nas cortes de Évora de 7 de Abril de 1408, procedia à constituição das casas senhoriais dos Infantes de Avis¹⁵², D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique, expressão visível de independência e de poder, mas que era complementar do poder monárquico.

Contrabalançava-se, desta forma, o poder que representava a nobreza.

Como escreve Maria Helena da Cruz Coelho, *Estratégias de momento ditarão resultados pontuais. Na verdade para a manutenção de uma sociedade de poderes (...) os equilíbrios instáveis entre eles exigirão ora concessões, ora cerceamentos por parte do poder régio. (...) Por isso, entre o poder pessoal e a autoridade sem limites de um só (...) a Idade Média, afirma-se, origi-*

¹⁵¹ Sobre o assunto consulte-se o estudo de, CUNHA, Mafalda Soares da – *Linhagem, Parentesco e Poder. A Casa de Bragança (1384-1483)*, Lisboa, Fundação Casa de Bragança, 1990.

¹⁵² Publ., entre outros, por DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, vol. I, Coimbra, Atlântida, 1960, doc. 9, pp. 381- 384.

¹⁵⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na crise dos sécs. XIV-XV*, a p. 541.

nalmente, como um período de consensus entre parceiros sociais¹⁵³.

Mas é a dotação da casa patrimonial – aos 7 de Abril de 1411 – do Infante D. Henrique que nos interessa. Nascido no Porto, em 4 de Março de 1394¹⁵⁴, baptizado logo no dia seguinte, teve como sua ama de leite¹⁵⁵ uma senhora de nome Mécia Lourenço, mulher de Vasco Gonçalves de Almeida, cavaleiro da Ordem de Cristo, e como seu aio¹⁵⁶ – e de seus irmãos – Fernando Álvares, freire da mesma Ordem.

Ao mesmo tempo, e recordando o percurso do Mestre desta milícia e a sua estreita ligação à Casa Real, será de admitir que D. Lopo Dias de Sousa tenha acompanhado e intervindo na educação deste Infante¹⁵⁷.

Neste sentido, pensamos que ao ordenar casa para este seu filho¹⁵⁸, D. João I terá tido em linha de conta esta relação de amizade. Dito por outras palavras, abrangendo maioritariamente as áreas de Viseu, Guarda e Lamego¹⁵⁹ o património henriquino vizi-

¹⁵³ COELHO, Maria Helena da Cruz – “«Entre poderes» – Análise de alguns casos na centúria de quatrocentos”, in *Revista da Faculdade de Letras-História*, II série, vol. VI, Porto, 1989, pp. 105-125, citação a p. 116. Sobre a problemática que temos vindo a desenvolver, consulte-se qualquer *História de Portugal*.

¹⁵⁴ LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, vol. II, cap. CXLVII.

¹⁵⁵ FREIRE, Anselmo Braancamp – *Brasões da Sala ...*, vol. II, p. 301 e nota (2). Veja-se, também, SOUSA, João Silva de – *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991, pp. 17-18.

¹⁵⁶ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 127, pp. 304-306 e nota (1).

¹⁵⁷ NEMÉSIO, Vitorino – *Vida e Obra do Infante D. Henrique*, Lisboa, Vertente, 1984, pp. 7-22.

¹⁵⁸ Publ., entre outros, por DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, vol. I, doc. 9, pp. 381-384; também nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 150, pp. 343-348. Deste documento não se conhece o original, mas só a confirmação que dele foi feita pelo monarca D. Afonso V, a 30 de Julho de 1439 (I.A.N./T.T., *Gaveta II*, maço 2, nº 3).

¹⁵⁹ Para este assunto consulte-se o trabalho clássico de DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, vol. I, cap. I, pp. 11-72, que neste contexto refere: *O património henriquino abrangia, pois, boa parte da comarca da Beira de então: os territórios e julgados de Lafões e Besteiros, os territórios de Linhares, Seia, S. Romão, Penalva do*

nhava com o senhorio da Ordem de Cristo, que grosso modo se expandia pela zona beirã, assegurando-se, desta forma, uma vivência pacífica e a cooperação entre poderes.

Para além do equilíbrio que se estabelecia entre o exercício do poder senhorial destas duas instituições e a constituição de uma linha defensiva a oriente, na fronteira que se estendia do Douro ao Tejo¹⁶⁰, o monarca sabia poder ainda contar com a dedicação pessoal do Mestre a este seu filho¹⁶¹.

A partir de então, lembrando ainda a assinatura do tratado de paz com Castela e a bula de Cruzada, concedida ao monarca por João XXIII, D. Henrique, conjuntamente com os seus irmãos, D. Duarte e D. Pedro, começaria a colaborar e a participar nos projectos de seu pai.

Projectos esses que passavam, como já dissemos, neste segundo momento, pela afirmação da monarquia que, mais do que internamente, se desejava sólida – prestigiada, legitimada – perante os estados europeus e a Cristandade (entenda-se o Papado).

Os processos a que recorreu são bem conhecidos¹⁶² e têm como esteio a família real:

– pelo exemplo e modelo de serem uma família unida, culta e santa;

Castelo, couto de Garvão, Celorico da Beira e termo, quinta de Calvos, os territórios de Tarouca, Lalim, Valdigem, Sul, Gulfar, Matança, Folhadal, Folhadosa, Vila Cova Valezim e Santa Marinha (...), territórios de Aguiar da Beira, Satão, Rio de Moinhos e quinta de Silveiras (pp.21-22).

¹⁶⁰ Veja-se, a este propósito, o estudo de MENDONÇA, Manuela – “A integração da Covilhã no património do Infante D. Henrique, um problema histórico”, in *Revista de Ciências Históricas (Actas do Congresso A Geração de Avis na Historiografia, sécs. XV-XX)*, vol. IX, Porto, Universidade Portucalense, 1994, pp. 89-94.

¹⁶¹ Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado S. e – “O Infante D. Henrique «Mestre» da Ordem Militar de Jesus Cristo”, in *Mare Liberum*, número 7, Lisboa, C.N.C.D.P., Março de 1994, pp. 9-22.

¹⁶² Cfr. nomeadamente os estudos de FONSECA, Luís Adão da – “Ínclita Geração. Altos Infantes. Algumas considerações sobre a importância das circunstâncias históricas na formação de um tema literário”, in *IVª Reunião*

– pelas boas relações com a Europa cristã, promovidas por uma política de casamentos levada a cabo nas cortes europeias¹⁶³;

– pelo viver do espírito cruzadista, lutando contra o Infiel.

Dentro deste último parâmetro insere-se a bula *Eximie devocionis*¹⁶⁴, já referida, que autorizava as ordens militares a colaborar com a monarquia em qualquer forma de guerra justa contra cristãos, sarracenos e outros inimigos do reino, da mesma forma que sempre o tinham feito.

Era a honra e o serviço de Deus, e entre Granada e o Norte de África – opções patentes na bula de Cruzada concedida no século anterior a Portugal, em 1341¹⁶⁵ – a escolha recaiu em Ceuta, para onde se dirigiu D. João I, acompanhado pelos seus filhos maiores.

É neste momento que não podemos deixar de reflectir novamente sobre a fundação da Ordem de Cristo que, pensada por D. Dinis, – não nos esqueçamos que o Infiel, o inimigo presente em território nacional, havia já sido expulso, e o conseqüente processo de Reconquista terminara em 1249 –

Internacional de Camomistas (Actas de), Ponta Delgada, 1984, pp. 295-392; Idem, “Una elegia inédita sobre la familia de Avis. Un aspecto de propaganda politica en la Peninsula Iberica a mediados del siglo XV”, in *Anuario de Estudios Medievales*, vol. 16, Barcelona, 1986, pp. 449-464. Também, SOUSA, Armino de – *A morte de D. João I (Um tema de propaganda dinástica)*, Porto, Ministério da Cultura/Delegação Região Norte /Centro de Estudos Humanísticos, 1984, pp. 417-487.

¹⁶³ Nomeadamente, o casamento de D. Isabel com Filipe, o Bom, duque de Borgonha, o de D. Duarte, com D. Leonor, filha do rei de Aragão e o de D. Pedro, com D. Isabel, filha do conde de Urgel.

¹⁶⁴ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 147, pp. 336-337 e nota (1).

¹⁶⁵ Bula de Bento XII, *Gaudemus et exultamos*, de 30 de Abril de 1341, publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. I, docs. 84, 85 e 86, pp. 178 -199. Cfr. CALDAS, José – *História da Origem e Estabelecimento da Bula de Cruzada em Portugal, desde a sua introdução no reino em 1197, até à data da última reforma do seu Estatuto orgânico em 20 de Setembro de 1851*, Coimbra, Coimbra Editora Lda., 1923.

representava em termos da conjuntura interna um reviver da *guerra justa*, que se dimensionava já então para o exterior.

Neste sentido, torna-se pertinente a afirmação de Dias Dinis, que ao referir-se ao documento pontifício de instituição desta milícia o considera uma *bula de permanente cruzada contra os islamitas*¹⁶⁶, que colocava os cavaleiros da ordem ao serviço do rei. Pelo que, e como bem nos parece esclarecer Carl Erdmann, estes *eram declaradamente o expoente do poder militar do rei*¹⁶⁷.

Ao dirigir-se a Ceuta, D. João I reacendia assim o espírito de Cruzada¹⁶⁸, que de uma forma muito particular se tinha enraizado na memória nacional – *régia* – entre 1319 e 1340, e o papa oficializava-o, aceitando o seu avanço para Marrocos¹⁶⁹.

¹⁶⁶ DINIS, A. J. Dias – “Antecedentes da expansão ultramarina portuguesa. Os diplomas pontifícios dos séculos XII a XV”, in *Revista Portuguesa de História*, vol. 10, Coimbra, 1961, p. 57.

¹⁶⁷ ERDMANN, Carl – *A ideia de cruzada em Portugal*, Coimbra, Publicações do Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1940, p. 52.

¹⁶⁸ Bem patente no sermão pregado em Lagos, em Agosto de 1415, antes da partida da expedição para Ceuta, de que retiramos este excerto: *Agora, honrados senhores, que sente que é razoado de vos ser revelado, vos faço saber que, considerando ele as muitas e grandes mercês, que Deus tem feitas a estes seus reinos e a vós outros seu povo, dando-lhes tantas e tão grandes vitórias contra os seus inimigos, pelas quais trouxe seus feitos a este fim (...). Quis eles mover-se de fazer tal serviço a Nosso Senhor Deus, porque merecesse, para si e para os outros, parte na sua glória. O qual, por certo, não podia ser maior que guerrear os inimigos da nossa santa Fé católica.* (Cfr. ZURARA, Gomes Eanes de – *Crónica da tomada de Ceuta por el rei D. João I*, edição de Francisco Maria Esteves PEREIRA, Lisboa, Academia das Ciências, 1916, cap. 52, a p. 181). Para uma visão global das relações da dinastia de Avis com a Igreja, veja-se, MARQUES, José – “A Geração de Avis e a Igreja no século XV”, in *Revista de Ciências Históricas* (Actas do Congresso A Geração de Avis na Historiografia, sécs. XV-XX), vol. IX, Porto, Universidade Portucalense, 1994, pp. 105-133; e também, do mesmo autor, “O poder real e a Igreja em Portugal na Baixa Idade Média”, in *Bracara Augusta*, vol. XLIV, Braga, 1995, pp. 7-52.

¹⁶⁹ Sobre a presença portuguesa em Marrocos, veja-se, FARINHA, António Dias – *Portugal e Marrocos no séc. XV*, policopiada, Lisboa, 1989.

Assim, aos 28 de Julho de 1415, antes da partida para Ceuta, estando reunidos os participantes desta expedição, Mestre Fr. João Xira absolve-os de culpa e pena *per virtute de huua letera que o Santo Padre outorgou a elrrey nosso senhor, veemdo seu samto deseio*¹⁷⁰. Era a promulgação da bula de Cruzada, ideologia que ainda permanecia viva enquanto legitimadora de qualquer forma de guerra justa contra o não-cristão.

Em Ceuta¹⁷¹ também estaria D. Lopo Dias de Sousa¹⁷², numa participação decorrente do seu posicionamento como Mestre da Ordem de Cristo e como fiel do rei – e da monarquia – e dos Infantes, que na sequência deste seu primeiro acto de guerra seriam investidos na mesquita, então consagrada a Nossa Senhora da Assunção.

Esta cerimónia, intrínseca à formação de príncipes e cavaleiros, neste caso, reveste-se do maior valor simbólico, tendo em conta a construção de uma imagem, como já referimos. E, neste contexto, o Infante D. Henrique, mais do que qualquer um dos outros Infantes, e mesmo mais do que o próprio monarca, incarna, a partir de então, a figura do guerreiro¹⁷³ cruzado.

Da cruzada, como ideologia, ao cruzado, enquanto indivíduo, a monarquia portuguesa orientou, a favor dos seus interesses políticos a tradição nacional de que a Ordem

¹⁷⁰ *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 72, pp. 168 - 169; cfr. ZURARA, Gomes Eanes de – *Crónica da tomada de Ceuta ...*, cap. LIII, pp. 184-187.

¹⁷¹ Sobre a conquista de Ceuta existe uma ampla bibliografia, pelo que a consulta das histórias gerais da expansão portuguesa, pode ser elucidativa para o leitor. Veja-se, no entanto, MARQUES, Alfredo Pinheiro – *Guia de História dos Descobrimtos e Expansão Portuguesa*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1988, pp. 67-68 e pp. 130-133.

¹⁷² GUIMARÃES, J. V. da Silva – *Marrocos e três Mestres da Ordem de ...*, pp. 23 -111.

¹⁷³ A actuação deste Infante durante o ataque e ocupação de Ceuta mereceu especial atenção por parte dos historiadores, que o descrevem utilizando expressões como: *cavaleiro destemido e ardente no guerrear*; *Em Ceuta foi D. Henrique quem mais se distinguiu nos feitos guerreiros*; *Em Ceuta, o Infante enfrentou os inimigos sózinho ... a sua fama de guerreiro correu a Europa*, etc..

de Cristo constituía a sua expressão institucional.

Assim, e se nos questionávamos já em 1411, aquando da dotação da casa patrimonial deste Infante, com maior legitimidade o pensamos poder fazer agora novamente – até que ponto, o monarca, já não perspectivava a entrega deste mestrado a este seu filho?

Entretanto, a permanência portuguesa em Ceuta iria colocar uma série de questões à monarquia, nomeadamente a sua organização militar, tendo em conta a sua inserção num território que lhe era adverso – um reduto cristão num espaço dominado pelos muçulmanos.

Neste sentido, em 1416, D. João I confiava ao Infante D. Henrique a responsabilidade do provimento e defesa de Ceuta¹⁷⁴, numa atitude que entendemos não ser desprovida de propósito. Mais uma vez, a figura deste príncipe surge ligada à guerra – defesa – e ao empreendimento marroquino, numa associação que lhe vai conferindo o direito de condução deste projecto.

Ao mesmo tempo, o Papado, que não ficara alheio à ocupação cristã desta cidade magrebina, corresponde às solicitações de D. João I¹⁷⁵ – prestigiando a monarquia Avisina – e, aos 4 de Abril de 1418 concede, ao monarca português a bula de Cruzada *Rex Regum*, reconhecendo-lhe o direito a Ceuta e demais cidades que viesse a tomar ao Infiel. Ao mesmo tempo, convidava todos os príncipes e cristãos a colaborarem com o monarca português, concedendo a todos os que nela participassem indulgência plenária

¹⁷⁴ Carta régia de 18 de Fevereiro de 1416. Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 116, pp. 240-241.

¹⁷⁵ Súplicas de D. João I a Martinho V, solicitando-lhe graças e indulgências para os que continuassem a luta contra os Infiéis, bem como outras dispensas e prerrogativas. Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 142, pp. 277-279. Cfr. COSTA, António D. Sousa – “O Infante D. Henrique na expansão portuguesa (do início do reinado de D. Duarte até à morte do Infante Santo)”, in *Itinerarium*, 5, Lisboa, 1959, pp. 419-568.

à semelhança dos cruzados da Terra Santa e ordenando às autoridades eclesiásticas que pregassem a Cruzada, sempre que tal lhes fosse solicitado pelo rei ¹⁷⁶.

Esta ideologia viria a presidir à súplica régia e consequente bula de concessão da administração da Ordem de Santiago ¹⁷⁷ ao Infante D. João ¹⁷⁸, que desta maneira poderia colaborar de forma mais directa com a monarquia na defesa de Ceuta e na prossecução da luta contra o Infiel.

Atitude mais que justificada, tendo em conta o violento assédio que seria feito pelas tropas marroquinas a esta cidade, em Agosto de 1419, que obrigou à mobilização imediata das forças portuguesas, sob o comando dos Infantes D. Henrique e D. João, cuja intervenção foi decisiva, provocando a retirada muçulmana.

Regressado ao reino, em Março de 1420, o Infante D. Henrique seria nomeado, a pedido de D. João I ¹⁷⁹, para administrador da milícia de Jesus Cristo, garantindo-se, desta forma, uma articulação conjugada de

¹⁷⁶ Publicada, entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 143, pp. 282-286. Nesta mesma data, pela bula *Sane charissimus*, o papa solicitava às autoridades eclesiásticas e monárquicas, que auxiliassem o rei português na guerra contra o Infiel em África (Publ. em SILVA MARQUES – *Descobrimientos Portugueses*, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, 1988, vol. I, docs. 237 e 238, pp. 246-250).

¹⁷⁷ Este mesmo tipo de atitude será adoptada relativamente ao pedido de concessão do Mestrado de Cristo para o Infante D. Henrique (1420), e do Mestrado de Avis para o Infante D. Fernando (1434), que tiveram a anuência papal (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 179, pp. 366-367 e vol. V, doc. 30, pp. 69-72, respectivamente).

¹⁷⁸ Súplica régia datada de 8 de Outubro de 1418, publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 147, pp. 301-302, e consequente nomeação do Infante D. João para administrador da milícia santiaguista, na mesma data, pela bula *In apostolice dignitatis specula*, também publicada na mesma colectânea documental, doc. 148, pp. 303-305.

¹⁷⁹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 179, pp. 366-367. Cfr. BRÁSIO, António – *A acção missionária no período henriquino*, Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1958, pp. 55-70.

esforços entre a Ordem de Cristo e a monarquia, na guerra contra os muçulmanos e na dilatação da fé católica ¹⁸⁰.

Assim o explicita a bula de nomeação ¹⁸¹ recebida pelo Infante em Lisboa: (...) *os seus rendimentos serão aproveitados em benefício da fé cristã, da luta contra os infiéis e*

¹⁸⁰ Veja-se a interpretação elaborada sobre a participação dos ordens militares de Cristo e de Santiago, no projecto monárquico expansionista, por MENDONÇA, Manuela – “As Ordens de Cristo e Santiago nos primórdios da Expansão Portuguesa (séculos XIV-XV)”, in *Amar, Sentir e Viver a História – Estudos de Homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão*, Lisboa, edições Colibri, 1995, vol. II, pp. 859-884. Dentro deste mesmo contexto, numa perspectiva cronológica que abrange o século XVI, SUBRAHMANYAN, Sanjay – *The career and legend of Vasco da Gama*, Cambridge, Cambridge University Press, 1997, capítulo II, pp. 24-75.

¹⁸¹ Bula *In apostolice dignitatis specula*, de 25 de Maio de 1420, publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 80, pp. 367-369, citação a p. 369. A nomeação do Infante surge na sequência da morte do anterior mestre desta milícia, D. Lopo Dias de Sousa, como aliás refere este mesmo documento, a p. 368. Tal acontecimento ocorreu em 1417 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód.234,1^apt., fls. 27-27v e Cód. 232, fls. 4v-5; B.N.L., *Col. Pombalina*, Cód. 501, fl. 65), tendo sido sepultado no convento de Cristo de Tomar. Mais tarde veio a ser trasladado para o mosteiro da Batalha, provando-se assim a sua participação no projecto da dinastia Avisina, quer a título pessoal, quer a título institucional, como mestre da Ordem de Cristo. Efectivamente, pensamos poder fazer recuar a este mestrado – e a Lopo Dias de Sousa – o processo de integração desta milícia na Casa Real. Na mesma data, o pontífice dá conhecimento da nomeação do Infante D. Henrique para administrador da milícia de Cristo, aos freires do convento de Cristo, aos vassallos da Ordem e aos seus comendadores (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 181, pp. 369-370, doc. 182, pp. 370-371, doc. 183, pp. 371-372), mandando-lhes que o recebam e obedeçam. No dia seguinte, dirigindo-se ao mesmo Infante, mas enquanto duque de Viseu, concede-lhe autorização – para si e seus familiares e comensais – para poder usufruir de determinados privilégios de cariz eclesiástico – ter altar portátil, celebrar e ouvir missa em terras onde vigore interdito, escolher confessor próprio, ouvir missa antes do nascer da aurora, escolher um confessor que uma vez por ano o absolva dos pecados reservados à Sé Apostólica –, numa medida que entendemos como prova de confiança na religiosidade e devoção de D. Henrique, como pessoa leiga que era (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. II, docs. 184-188, pp. 372-376).

ainda na conservação e honra da própria Ordem.

E porque as palavras que escrevemos para um outro nosso trabalho nos parecem apropriadas neste contexto, passamos a transcrevê-las: *É exactamente este um dos momentos mais determinantes para a história da Ordem. Hoje, como ontem ... esta milícia, pensada e criada pela monarquia – D. Dinis – como uma instituição nacional, só podia participar do grande objectivo da dinastia de Avis, assumindo-se como uma instituição fortalecedora e complementar, e porque não tentacular, da política régia*¹⁸².

Ao mesmo tempo, a entidade papal continuaria a apoiar a estratégia portuguesa, ora legitimando a sua actuação em África através dos mais diversos documentos pontifícios¹⁸³, ora pela concessão de bulas de Cruzada, num processo mais ou menos contínuo que abrangeria os reinados subsequentes.

Entretanto, pela bula *Eximie devocionis affectus*, de 24 de Novembro de 1420¹⁸⁴, D. Henrique era nomeado definitivamente – perpetuamente – administrador da Ordem de Cristo, e viria a receber, um ano mais tarde, a confirmação régia de todos os privilégios que haviam sido concedidos a esta instituição e aos seus Mestres, reforçando a sua posição governativa no mestrado. Aliás,

este último documento, emitido a pedido do próprio Infante, refere a circunstância das justiças não reconhecerem os seus direitos como governador da Ordem, uma vez que ainda não lhes fora dado conhecimento desta nova situação e o Infante não possuía qualquer carta régia que testemunhasse nesse sentido¹⁸⁵.

De facto, a confirmação das prerrogativas da milícia, se inseridas num processo decorrente da nomeação de um novo Mestre, ou da subida ao trono de um novo monarca, não deixa de assumir um significado especial na conjuntura que então se vivia. A dificuldade de se manter Ceuta, não só em termos militares, como também em termos económico-sociais, e a ratificação do tratado de paz com Castela, até 6 de Março de 1434¹⁸⁶, apontavam para a congregação de esforços no sentido da conquista de Marrocos.

Assim, ao querer clarificar os direitos da milícia de Cristo perante as justiças do reino, D. Henrique pretendia assegurar o bom funcionamento da mesma, sobretudo no caso de se ter de ausentar para poder prosseguir a guerra em território africano, estratégia da qual sempre fora um fiel partidário.

Ideia que, de certa forma, explica a procuração passada em 25 de Maio de 1422, a Fr. Afonso, freire da Ordem de Cristo e prior de Alvaiázere, pela qual este era reconhecido como procurador geral da milícia, com todos os poderes e direitos que sempre tivera e lhe haviam sido conferidos por D. Lopo Dias de Sousa e demais comendadores da Ordem¹⁸⁷. Com este documento, Fr.

¹⁸² SILVA, Isabel L. Morgado S. e – *O Infante D. Henrique «Mestre» da Ordem ...*, p. 13.

¹⁸³ A título de exemplo, refiram-se as súplicas de D. João I no ano de 1419, pelas quais solicitou ao papa plena remissão dos pecados para os que viviam em Ceuta, e às quais obteve resposta afirmativa (Documentos publicados nos *Monumenta Henricina*, vol. II, docs. 152, 153, 155, 169 e 170, 173 e 174, a p. 310, p. 311, pp. 314-315, pp. 347-349, pp. 355-357, respectivamente). Sobre esta temática, cfr. com DINIS, A. J. Dias – *Antecedentes da expansão ultramarina portuguesa. Os diplomas pontifícios ...*, pp. 5-123; DE WITTE, Charles Martial – “Les Bulles Pontificales et l’Expansion Portugaise au XV^{ème} siècle”, in *Revue d’Histoire Ecclésiastique*, vols. XLVIII, XLIX, LI, LIII, Louvain, 1953-1958, pp. 683-718, pp. 438-461, pp. 413-453 e pp. 809-836.

¹⁸⁴ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 194, pp. 388-389.

¹⁸⁵ Idem, vol. III, doc. 2, pp. 2-3, de 18 de Fevereiro de 1421.

¹⁸⁶ A 4 de Março de 1423, o monarca notificava aos Infantes, ao conde D. Afonso, aos Mestres das Ordens Militares, ao Prior do Hospital, e demais autoridades, a aprovação e ratificação deste tratado. Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 40, pp. 72-73.

¹⁸⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 24, p. 41; ref. por SOUSA, João Silva de – *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991, p. 25.

Afonso podia actuar em nome do administrador e da Ordem de Cristo, subdelegando poderes em outros, coordenando a gestão deste senhorio ¹⁸⁸.

Esta atitude seria tão mais justificada quanto três anos mais tarde, a 19 de Julho de 1425, na sequência da súplica feita pelo Infante D. Duarte ao papa (em nome de D. Henrique, D. João e Fernão Rodrigues Sequeira, responsáveis pelas ordens militares de Cristo, Santiago e Avis), as ordens militares recebiam o privilégio de ficarem isentas do pagamento da dízima que havia sido concedida pela Santa Sé a Portugal ¹⁸⁹, uma vez que os seus freires intervêm pessoalmente na luta contra o Infiel. O que pressupõe, então, a presença dos governadores e Mestre destas instituições fora do país, comandando os seus cavaleiros e demais forças militares.

Assim, a luta armada contra o Infiel era, efectivamente, um dos temas em debate pela sociedade portuguesa desta época, que se dividia em duas direcções: o norte de África e Granada. O Infante D. Henrique, no entanto, assumia uma posição claramente pró-marroquina, não deixando contudo de demonstrar por sucessivas vezes, que independentemente das direcções a seguir, o que mais importava era combater o muçul-

mano, em qualquer parte em que ele se encontrasse ¹⁹⁰.

É neste momento que, – e relembrando a discussão historiográfica clássica que se interrogava se D. Henrique era um verdadeiro ou falso cruzado ¹⁹¹ –, não podemos deixar de sublinhar que, mais importante do que responder a essa questão, é proceder à sua reformulação. Assim, e dentro da linha que vem sendo por nós enunciada ao longo deste nosso estudo, permitimo-nos perguntar:

O Infante D. Henrique orientou, ou não, no sentido dos objectivos estratégicos da coroa, a tradição nacional que correlacionava o ideal de cruzada com a monarquia,

¹⁹⁰ Defensor da guerra marroquina como forma de consolidação da presença portuguesa no norte de África, nomeadamente em Ceuta, o Infante D. Henrique não deixou no entanto de aceitar o convite que lhe fora feito pelo rei de Castela para ir combater contra Granada. A guerra granadina era também um projecto que agradava ao papado, mais concretamente a Eugénio IV (Cfr. SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal*, vol. II – *Formação do Estado Moderno (1415-1495)*, Lisboa, Editorial Verbo, 1989, a p. 40).

¹⁹¹ Joaquim BENSÁUDE, parece-nos ter sido o historiador que, terá levado mais longe a defesa do ideal de cruzada enquanto mentor da acção henriquina. Cfr. a obra deste autor, *A Cruzada do Infante D. Henrique*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1943; e BRÁSIO, António – “A integração dos descobrimentos e expansão ultramarina do Infante D. Henrique na cruzada geral do papado”, in *Congresso Internacional da História dos Descobrimientos* (Actas do), vol. V, 1^apt., Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1961, pp. 73-84; COSTA, António Domingues de Sousa – “O factor religioso, razão jurídica dos descobrimentos Portugueses”, in *Congresso Internacional da História dos Descobrimientos* (Actas do), vol. IV, Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1961, pp. 99-138. Esta posição, que actualmente está completamente ultrapassada, foi criticada, entre outros, por LEITE, Duarte – *História dos Descobrimientos*, vol. I, Lisboa, Edições Cosmos, 1959, pp. 79-96; GODINHO, Vitorino Magalhães – *A economia dos descobrimentos henriquinos*, Lisboa, Sá da Costa, 1962, p. 40. Mais recentemente foi apresentada uma visão global sobre esta temática por, THOMAZ, Luís Filipe R. – “Expansão portuguesa e expansão europeia-reflexões em torno da génese dos descobrimientos”, in *Studia*, 47, Lisboa, 1989, pp. 379-380.

¹⁸⁸ A título de exemplo, refira-se o emprazamento feito por Fr. Afonso, a 16 de Março de 1423, de uma casa, vinha olival e chão, em Arroios, termo da cidade de Lisboa, a João Afonso de Matos (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 31, pp. 47-49); a entrega de um prazo de uma vinha da Ordem, com a condição de esta ser dada a Diogo Álvares e a sua mulher em suas vidas e de outra pessoa, pelo foro que a Ordem entendesse (I.A.N./T.T., *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, maço 6, doc. 7); a doação de umas casas da Ordem em Lisboa a Fr. Fernando Falcão e a Fr. Estevão de Aguiar (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 61, pp. 115-118). Relativamente ao estudo do temporal da Ordem de Cristo, remetemos o leitor para os capítulos seguintes, onde será desenvolvida essa temática.

¹⁸⁹ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 54, pp. 101-102.

de que a Ordem de Cristo constituía a sua expressão institucional?

E a resposta é, sem dúvida, afirmativa.

Daí que, ao analisarmos os pareceres emitidos a pedido do monarca, pelos seus familiares e por alguns membros da alta nobreza, sobre o fazer guerra aos mouros de Benamarim, ou não, ao longo do ano de 1432, não podemos deixar de constatar que a realidade acima exposta lhes está subjacente, da mesma forma que iria estar presente nos reinados posteriores, a propósito dos planos expansionistas da monarquia portuguesa.

Neste sentido, e esquecendo as posições assumidas pelos Infantes D. Henrique e D. Fernando, que se regiam por princípios idênticos – prioridade da guerra ao Infiel –, as opiniões do Infante D. João, do conde de Barcelos, do conde de Arraiolos e do conde de Ourém¹⁹², apresentavam no seu conjunto uma determinada sintonia, apesar da primeira se distanciar das demais, radicalizando-se numa atitude não favorável a qualquer tipo de guerra¹⁹³. Aconselhando precaução relativamente à empresa marro-

quina, que entendiam dispendiosa e demasiado ousada para a estrutura económico-militar do país, não deixavam, no entanto, de se declarar adeptos da intervenção portuguesa em Granada¹⁹⁴, que se inseria perfeitamente nos padrões da sua conduta senhorial. Acrescentava ainda o conde de Ourém que, a haver uma intervenção no norte de África, esta *devia* ser comandada pelo monarca, e não pelo Infante D. Henrique.

Entretanto, pela Bula *Sincere devotionis*, a 9 de Setembro de 1434, Eugénio IV¹⁹⁵ nomeia para administrador do mestrado da Ordem de Avis, vago na sequência do falecimento de D. Fernão Rodrigues Sequeira, o Infante D. Fernando, filho de D. João I. Inquieto, jovem e não satisfeito com a sua situação, este Infante não deixa de pressionar o monarca no sentido de este o autorizar a ir buscar honra e fortuna¹⁹⁶ fora do país.

D. Henrique, atento, provavelmente sem ter ainda esquecido a posição assumida pelos *grandes do reino* relativamente à guerra no norte de África, aproveitando-se do descontentamento de seu irmão e do facto de este ser agora administrador de

¹⁹² O primeiro parecer data de 22 de Abril de 1432, e é da autoria do conde de Arraiolos, filho do conde de Barcelos, que viria a herdar o título de Bragança, à morte do seu pai (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 21, pp. 101-108); seguindo-se-lhe os pareceres do Infante D. João, a 8 de Maio, o do conde de Barcelos, a 19 do mesmo mês, e por fim o do conde de Ourém, a 4 de Junho (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, docs. 23, 24 e 26, pp. 111-123, pp. 124-126 e pp. 129-133, respectivamente). Também, no *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*, edição de J. J. Alves DIAS, Lisboa, Editorial Estampa, 1982, pp. 43-49 e pp. 56-73.

¹⁹³ *Ainda guerra de mouros nom somos certos se he serviço de Deus, porque eu non vy nem ouvy que noso senhor nem algum dos seus apóstolos nem doctores da Igreja mandassem que guerreassem Infiéis mas antes per pregação e milagres os mandou converter, pois por seu serviço tal guerra ouvera mandara que se non quisessem crer per força os tornassemos a verdadeira fe, o que creo nam pode ser achado em autentica escritura, E quanto as Indulgencias que o papa pera tal guerra da, non devemos crer porque mil dobras que envjemos a hu cardeal, as averemos muyto mayores, por hua pequena obra de mjsericordia que façamos* (Publ. no *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*, [6.], a p. 44).

¹⁹⁴ *Senhor em todalas cousas que homen ha de obrar ha de ter o olho principalmente a hum fym que eu destes feitos olhos he o regno de Grade ser metido ao Juguo da fe, por muytas razões* (Publ. no *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*, [8] [Carta do conde de Arraiolos], a p. 56); (...) *asy que pois que estes danos nacam deste feyto e ele non he proveytosso nem soboroso he de ver se he bom* (Publ. no *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*, [9] [Conselho do conde de Barcelos], a p. 67); (...) *sobre a guerra de Grada e quem jra a ele e como o requererão, a mym parece que he bem mandarem a ele requerendo lhe e como a vontade vosa he de servyr a deus em guerra aos mouros, e por esta guerra de grada que ele tem começada ser mais asinha trazida a fym que vos sois contente de guerrear o dito reyno por mar ou per terra* (Publ. no *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*, [10] [Carta do conde de Ourém], a p. 69).

¹⁹⁵ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. V, doc. 30, pp. 69-72.

¹⁹⁶ Sobre esta vontade de honra e proveito, expressa pela nobreza, veja-se a síntese feita por SOUSA, Armindo de – “1325-1480. A socialidade (estruturas, grupos, motivações)”, in *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, vol. II – *A Monarquia Feudal (1096-1480)*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, a pp. 462-465.

uma ordem militar, escreve ao monarca, pedindo-lhe autorização para ambos irem combater o Infiel em África. Ao mesmo tempo, vai tentando influenciar a seu favor alguns dos membros mais importantes da corte régia, sobretudo a rainha D. Leonor¹⁹⁷.

Por outro lado, o apoio diplomático do papado, que se reflecte num conjunto de respostas favoráveis aos pedidos feitos por este Infante, em Abril de 1434, fortaleceu a sua posição, e foi deixando adivinhar qual seria a atitude da Santa Sé, caso Portugal viesse a empreender – ou continuasse – novos ataques em Benamarim.

Curiosamente, este conjunto de súplicas dirigidas a Eugénio IV inserem-se na actuação do Infante D. Henrique como administrador da Ordem de Cristo, que, por entendermos complementar da sua postura como príncipe da Casa da Avis, é indispensável considerar, já que corrobora a ideia que temos vindo a defender de que esta instituição militar actua lado a lado com a monarquia.

Assim, num total de dezassete (17)¹⁹⁸, o primeiro pedido é sintomático, sobretudo se o perspectivarmos como o consolidar de

¹⁹⁷ Sobre esta problemática, consultem-se os documentos publicados nos *Monumenta Henricina*, vol. V, docs. 31 a 33, pp. 73-82.

¹⁹⁸ O conjunto destas súplicas henriquinas foi apresentado em Roma por um membro da Ordem de Cristo, Fernão Lopes de Azevedo, comendador-mor e comendador de Casével, conselheiro régio e conselheiro do Infante D. Henrique. Cfr. com o documento publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 128, p. 335, nota (1). A 5 de Fevereiro de 1439, Gonçalo Eanes, almoxarife da Guarda, recebia do monarca D. Afonso V, uma carta de quitação pelas verbas que movimentara no dito almoxarifado, entre 1431 e 1436. De entre essas verbas refere-se o pagamento feito pelo almoxarife a Fernão Lopes de Azevedo, comendador-mor da Ordem de Cristo, embaixador em Roma, de 38 coroas de ouro, valor que despendera em *Leteras*, que trouxera da corte pontifícia, em reposta às súplicas henriquinas. Publ., entre outros por AZEVEDO, Pedro de – *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, Tomo I, doc. 13, pp. 18-36, a pág. 28; ref. por SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica ...*, Tomo V, p. 20.

uma legitimidade, que era oportuno relembrar: confirmação da bula de fundação da Ordem de Cristo, com todas as graças e privilégios concedidos¹⁹⁹.

Seguir-se-lhe-ão todos os outros pedidos²⁰⁰, reveladores, na sua maioria, da importância que esta instituição tinha na sua vertente espiritual, dos quais entendemos destacar:

- a concessão de indulgências simples e especiais a todos os fiéis que, no dia de Santiago Maior, visitarem a igreja de S. Tomás mártir, em Tomar²⁰¹;

- a anexação perpétua à Ordem de todas as igrejas construídas e dotadas por si na ilha da Madeira, bem como todas as que venha a edificar²⁰²;

- a anexação perpétua e jurisdição eclesiástica para a Ordem de todas as igrejas que se fundarem no termo de Castro Marim²⁰³;

- a anexação perpétua à Ordem do ermitério de Santa Maria de Belém, que mandara edificar à sua custa no termo da diocese de Lisboa²⁰⁴;

¹⁹⁹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 128, pp. 335-338. Ao mesmo tempo, mas endereçada separadamente, o Infante solicitou ao papa que concedesse ao *Mestre* e freires da Ordem de Cristo, autorização para terem conservatória perpétua, garantindo-lhes deste modo todos os seus direitos e liberdades (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 144, p. 361).

²⁰⁰ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 129-146, pp. 339-363.

²⁰¹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 132, pp. 343-344.

²⁰² Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 138, pp. 354-355.

²⁰³ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 139, pp. 356-357 e nota (1).

²⁰⁴ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 140, pp. 357-358 e nota (1). Nesta mesma data também solicitou ao papa autorização para que qualquer sacerdote, secular ou regular, escolhido pelo administrador da Ordem de Cristo, pudesse ouvir confissão no porto de Santa Maria de Belém, onde acorriam e passavam muitos fiéis (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 142, p. 360). O ermitério de Santa Maria de Belém viria a ser transformado em igreja paroquial da jurisdição da Ordem de Cristo, pela bula de Pio II, *Inter cetera*, de 14 de Outubro de 1459 (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 153, pp. 247-250).

– a concessão perpétua de indulgências aos fiéis que visitarem e contribuírem para a igreja de Santa Maria de Casével, no termo de Santarém²⁰⁵.

Mas, ao mesmo tempo, ao pedir que anexe à freguesia de Santa Maria de África, as terras de Valdânger, Bulhões e Alcácer Ceguer²⁰⁶, que ainda estavam na posse dos infiéis, bem como a plenária remissão dos pecados para os fiéis cristãos que o acompanharem nessa luta contra os sarracenos²⁰⁷, princípios inerentes à feição belicista da Ordem, associa a sua posição de *Mestre* de uma ordem militar com a de *chefe de guerra*, enquanto príncipe e membro da Casa real, numa dualidade que não podemos ignorar, e que aliás já referimos.

No entanto, a consciência dessa realidade por parte do Infante D. Henrique, bem como o seu empenho no processo dos descobrimentos que entretanto avançara até ao cabo Bojador²⁰⁸, leva-o a suplicar ao papa

²⁰⁵ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 145, pp. 362-363; e doc. 146, p. 363.

²⁰⁶ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 133, pp. 345-346.

²⁰⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 134, pp. 347-349.

²⁰⁸ São muitas as obras que abordam esta temática em termos da História dos Descobrimentos e Expansão Portuguesa, no entanto, e porque este não é o assunto base deste nosso trabalho, remetemos o leitor para a visão clássica de síntese de CORTESÃO, Jaime; LOPES, David; RAMOS, Manuel; SÁ, Mário de Vasconcelos e – “Descobrimentos e conquistas”, in *História de Portugal*, direcção de Damião Peres, vol. II-*Primeira Época (1128-1411)*, Parte II, Barcelos, Portucalense Editora, 1929, pp. 331-624. Relembramos que, a 26 de Setembro de 1433, D. Duarte doava vitalicamente ao Infante D. Henrique – as ilhas da Madeira, Porto Santo e Deserta com *todollos djreitos e rendas dellas assy como as nos de djreiro avemos e devemos daver com sua jurdiçom civil e crime salvo em sentença de morte ou talhamento de membro mandamos que a alçada fique a nos* (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 81, pp. 267-269). Ao mesmo tempo, era entregue à Ordem de Cristo – doação perpétua – a responsabilidade do espiritual das mesmas ilhas, da mesma forma que a Ordem a exercia em Tomar, com reserva de determinados direitos para o monarca (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 82, pp. 269-270).

que autorizasse a revisão das ordenações e estatutos da Ordem de Cristo²⁰⁹, reformando-os e elaborando outros que correspondessem de melhor forma à transformação que a milícia vinha conhecendo, permitindo-lhe um melhor enquadramento na época. A 22 de Novembro desse mesmo ano, o papa, pela bula *Super gregem dominicum*, encarregava D. João Vicente, bispo de Lamego, de proceder à dita reforma²¹⁰.

É esta uma das atitudes, a nosso ver, mais inteligentes e realistas do Infante D. Henrique – relativamente a esta instituição – denunciadora de um espírito aberto, que mergulhando as suas raízes na época medieval estava preparado para se adaptar a uma nova realidade.

Esta mesma consciência terá levado o Infante a registar a intenção que tinha de adoptar como seu filho o seu sobrinho e afilhado, o Infante D. Fernando, doando-lhe todos os bens móveis e de raiz que possuísse até à data da sua morte, à excepção da terça²¹¹, com a condição de este se responsabilizar pelos seus criados e pelos sufragios da sua alma, como se fosse seu filho legítimo²¹². Assegurava, desta forma, a sua descendência e com ela a continuidade da sua casa, dos seus projectos e quiçá do seu pensamento.

No entanto, entendemos também ser de grande pertinência o raciocínio de Dias Dinis: *cremos tratar-se, realmente, de um documento com objectivo político: do mesmo passo que ele parece haver influído, eficaz e decisivamente, no ânimo de el-rei*

²⁰⁹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 141, pp. 358-359.

²¹⁰ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. V, doc. 49, pp. 113-115.

²¹¹ As *Ordenações Afonsinas* estipulavam que os progenitores pudessem dispor de um terço dos seus haveres, ficando os restantes dois terços para os seus filhos (cfr. *Ordenações Afonsinas*, Livro IV, título 97, pp. 356-359).

²¹² A 7 de Março de 1436. Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. V, doc. 102, pp. 205-207 e doc. 103, p.207 (confirmação feita por D. Duarte).

*D. Duarte para apressar o assalto a Tânger, desejado pelo Navegador, permitiu a este legar ao sobrinho bens que, nos termos das leis do reino, [Lei Mental] apenas podiam transitar a seus descendentes por linha recta, filhos e netos*²¹³

Tão mais adequado quanto cerca de meio ano depois Eugénio IV, pela bula *Rex Regum*, equipara as campanhas portuguesas em Marrocos à cruzada na Terra Santa²¹⁴, concedendo indulgências, imunidades e privilégios a todos os que nelas participassem, convidando simultaneamente todos os imperadores, príncipes e outras autoridades a colaborarem com el-rei D. Duarte. Precisando a direcção a seguir – África –, mas omitindo a localidade a ser atacada, a Santa Sé não deixa todavia de indicar ao monarca português o caminho que mais lhe agradaria que seguisse. Ao mesmo tempo, embora de forma indirecta, o papado reforçava a postura assumida pelo Infante D. Henrique relativamente à guerra contra o Infiel.

D. Duarte decidiu-se então pelo ataque a Tânger²¹⁵, não deixando de revelar uma certa apreensão sobre o mesmo, emitindo diversos avisos relativamente à organização da armada, à táctica a adoptar no ataque à referida cidade, bem como sobre outros procedimentos a ter em conta²¹⁶. Conselhos que

embora sendo dirigidos a D. Fernando, D. Henrique, Conde de Arraiolos e capitães, não deixam de individualizar a figura do segundo, ao dirigir-se-lhe directamente, responsabilizando-o de certa forma por essa empresa, na qual participariam cerca de 5.000 homens, entre alguns grandes do reino²¹⁷, vários senhores com o seu pessoal e comandadores das ordens militares²¹⁸.

Empreendimento que se revelaria, como é sabido, uma catástrofe que, pelas suas consequências, – referimo-nos concreta-

²¹⁷ Referimo-nos aos Infantes D. Fernando e D. Henrique, a D. Fernando, conde de Arraiolos e condestável do reino, a Vasco Fernandes Coutinho, marechal do reino, João Rodrigues Coutinho, meirinho-mor, a D. Álvaro de Abreu, bispo de Évora, e a D. Fernando de Castro, governador da casa do Infante D. Henrique (Cfr. PINA, Rui de – “Crónica de El-Rei D. Duarte”, in *Crónicas...*, cap. XXI, p. 537-539).

²¹⁸ Neste contexto, e a título de exemplo, refira-se a presença de Gonçalo Vaz Coutinho, comendador-mor da Ordem de Cristo, filho do marechal do reino. A 18 de Maio de 1442, D. Afonso V fazia quitação a João Louvado, almoxarife régio de Lamego, das verbas despendidas e recebidas no dito almoxarifado, entre os anos de 1434 -1440, nas quais figurava a verba de 1 conto e 855.770 libras entregue ao comendador-mor da Ordem de Cristo, para que este as despendesse com 20 homens de cavalo e 30 homens de pé que partiriam na armada para Tânger (Publ. por AZEVEDO, Pedro – *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1915, Tomo I (1415-1450), doc. 168, pp. 204-208). Também foi o caso de Diogo Lopes de Faro, cavaleiro, comendador de Castro Marim (*Chancelaria de D. Duarte*, Livro 1, fl. 230v), de Fernão Lopes de Azevedo, cavaleiro, comendador de Casével (PINA, Rui de – “Crónica de D. Duarte”, in *Crónicas...*, cap. XXVII, p. 546; MENESES, D. Fernando de – *História de Tangere, que comprehende as noticias desde a sua primeira conquista ate a sua ruina*, Lisboa, Officina Ferreiriana, 1732, Livro 1, p. 19) e de Gonçalo Rodrigues de Sousa, cavaleiro, comendador de Nisa, Montalvão, Alpalhão e Idanha, alcaide de Marvão, capitão dos ginetes (PINA, Rui de – “Crónica de D. Duarte”, in *Crónicas...*, cap. XV, pp. 522-523; MENESES, D. Fernando de – *História de Tangere, ...*, Livro 1, p. 19). Sobre a presença da nobreza na campanha de Tânger, consulte-se o recente trabalho de CRUZ, Abel dos Santos – *A nobreza portuguesa em Marrocos no século XV (1415-1464)*, policopiada, Porto, 1995, pp. 97-122. Ainda sobre a participação do pessoal da Casa do Infante D. Henrique nesta expedição, veja-se, SOUSA, João Silva de – *A Casa Senhorial...*, pp. 393-464.

²¹³ DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, a p. 114.

²¹⁴ A 8 de Setembro de 1436. Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. V, doc. 133, pp. 270- 275. Veja-se nota (1) a p. 270.

²¹⁵ Sobre esta problemática, consultem-se os clássicos de LOPES, David – “Os Portugueses em Marrocos: Ceuta e Tânger”, in *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, vol. III, capítulo III, pp. 385-432; e de MAURÍCIO, Domingos – *D. Duarte e as responsabilidades de Tânger (1433-1438)*, Lisboa, Comemorações Henriquinas, 1960. Sobre a expansão portuguesa em Marrocos, remetemos o leitor, em termos de consulta bibliográfica, para MARQUES, Alfredo Pinheiro – *Guia de História dos Descobrimentos...*, pp. 83-85.

²¹⁶ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. VI, docs. 46, 47e 50, pp. 86-90, pp. 91-93, pp. 102-107, respectivamente. Cfr. com PINA, Rui de – “Crónica de El-Rei D. Duarte”, in *Crónicas...*, caps. XXI-XXII, pp. 537-571

mente ao cativo do Infante D. Fernando decorrente da derrota portuguesa e consequentes negociações – colocaria o reino perante um grande dilema. Entre a razão de Estado, predominantemente político-militar, que passava pela entrega de Ceuta e pelo firmar de paz com Marrocos por um século, e a relação afectiva existente entre o Estado e o seu príncipe, entre o rei e o seu irmão, entre a restante família real e este seu membro, era impossível não surgir uma situação conflituosa.

E o reflexo desta situação não deixa de ser evidente nas cortes realizadas em Leiria, no mês de Janeiro de 1438, reunidas propositadamente para deliberarem sobre este assunto. Sem a presença do Infante D. Henrique, as opiniões dividiram-se dando origem a quatro pareceres distintos, deixando desta forma ao monarca a responsabilidade²¹⁹ da decisão final, que fez prevalecer a razão de Estado.

D. Fernando, o *Infante Santo*²²⁰, cativo em África, viria a morrer em Junho de 1443. Exemplo de fé e de abnegação, este Infante protagonizava perante os estados europeus e a igreja cristã um modelo de santidade que dificilmente seria esquecido, contribuindo decisivamente para a afirmação da dinastia Avisina fundada sob a égide de D. João I e da sua família – *una, santa e culta*²²¹.

²¹⁹ Cfr. com SANTOS, Domingos Maurício G. dos – *D. Duarte e as responsabilidades de Tânger (1433- 1438)*, Lisboa, Comemorações Henriquinas, 1960.

²²⁰ Veja-se a crónica de ÁLVARES, Fr. João – *Trautado da vida e feitos do muito virtuoso senhor Infante D. Fernando*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1960. Dentro do contexto do processo de cativo do dito Infante, vejamos-se, entre outros, os estudos clássicos de DINIS, A. J. Dias – “Carta do Infante Santo ao regente D. Pedro, datada da masmorra de Fez a 12 de Junho de 1441”, in *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, vol. XV, Lisboa, 1965, pp. 149-174; SANTOS, Domingos Maurício G. dos – “A última carta do Infante Santo e a falência do seu resgate”, in *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, vol. VII, Lisboa, 1956, a p. 11 e p. 32.

²²¹ Cfr. com FONSECA, Luís Adão da – *Uma elegia inédita sobre la familia de Avis ...*, pp. 449-463.

Entretanto, a morte de D. Duarte, que ocorrera a 9 de Setembro de 1438, iria provocar uma profunda alteração na sociedade portuguesa²²². O facto de D. Leonor de Aragão, por decisão testamentária do monarca, ter ficado como regente do reino, durante a menoridade do seu filho, provocou na comunidade política séria apreensão ao perspectivar a intervenção *estrangeira* no reino. Mas, apesar disso, esta respeitou a decisão do monarca e aceitou-a. Mas, reunidas as cortes, acordou-se que, durante a menoridade de Afonso V, o governo do reino devia obedecer a determinados parâmetros, sendo a rainha coadjuvada directamente pelo Infante D. Pedro, defensor do reino, e por seis conselheiros régios, cada qual com determinadas funções. A proposta, que era da responsabilidade do Infante D. Henrique, não atingiu os objectivos que a haviam norteado – assegurar a concórdia entre os membros da família real e determinados elementos da nobreza –, D. Leonor é *expulsa* do reino²²³ e o duque de Coimbra assume a regência de Portugal, em Dezembro de 1439, por um período de cerca de dez anos.

Situemo-nos neste espaço de tempo, e no objectivo que nos propusemos tratar – a Ordem de Cristo e o Infante D. Henrique.

²²² Sobre esta problemática e seu desenlace na batalha de Alfarrobeira em 1449, veja-se, por todas, a obra de MORENO, Humberto Baquero – *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, 2 vols. Coimbra, Imprensa de Coimbra Lda., 1979. Neste contexto, consulte-se, sobretudo o Cap. I – *Da morte de D. Duarte às cortes de Lisboa de 1439*, pp. 3-65. Cfr. com a síntese do mesmo autor, “Morte de D. Duarte. Luta pela regência”, in *História de Portugal*, direcção de José Hermano SARAIVA, Lisboa, Publicações Alfa, 1983, vol. III, pp. 107-135.

²²³ Esta situação teria já levado o Infante D. Pedro a desenvolver uma acção no sentido da defesa do reino, prevendo uma eventual invasão por parte de Aragão e Castela. Neste sentido, nomeou os seus irmãos D. Afonso, conde de Barcelos, D. João e D. Henrique para a defesa das fronteiras nas comarcas de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, para a província Entre Tejo e Odiana e para a zona da Beira, respectivamente (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. VII, docs. 73, 74, 75, pp. 105-108).

Entre 1442 e 1443, o papa Eugénio IV desenvolve uma acção que visa continuar a apoiar as intenções henriquinas de continuar a guerra em Marrocos. Assim, e na sequência das súplicas deste Infante, concede indulgência plenária a todos os cristãos que residam um ano contínuo em Ceuta²²⁴, bem como confere o mesmo tipo de benesse a todos os que participem na armada que estava projectada para ir combater em Marrocos²²⁵.

Neste contexto, será de destacar a bula *Ilius qui se pro divini*²²⁶, dirigida aos cavaleiros e freires da Ordem de Cristo e demais fiéis, documento que mais uma vez coloca em evidência a articulação preconizada pelo Infante, entre a sua posição de membro da Casa Real e de administrador da Ordem de Cristo, tanto mais se não esquecermos que o *Infante Santo*, a esta data, ainda se encontrava preso em África.

Esta foi seguida logo no mês subsequente, pela bula *Etsi suscepti cura regiminis*²²⁷, pela qual o pontífice esclarece estar *especialmente inclinado a distinguir com o auxílio de singular favor a Ordem Militar de Jesus Cristo e os seus freires e pessoas; e de bom grado anuímos às petições cuja satisfação os possa fazer progredir no Senhor com os acrescentamentos que desejam*²²⁸.

²²⁴ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. VII, doc. 200, pp. 289-291.

²²⁵ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. VII, doc. 204, pp. 296-298 e doc. 228, pp. 336-337. Relativamente às relações da Cúria Pontifícia com a monarquia portuguesa, enquanto centradas na luta contra o Infiel e ideal de Cruzada, não será demais relembrar os estudos de DE WITTE, Charles Martial – *Les Bulles Pontificales...* (no que diz respeito a Tânger, vol. XLVIII, 1953, pp. 697-718), com as respectivas anotações e comentários, e DINIS, A. J. Dias – *Antecedentes da expansão ultramarina portuguesa. Os diplomas pontifícios*....

²²⁶ Datada de 19 de Dezembro de 1442. Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. VII, doc. 228, pp. 336-337.

²²⁷ Datada de 9 de Janeiro de 1443. Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. VIII, doc. 1, pp. 1-4.

²²⁸ Citado da tradução portuguesa feita por José Saraiva, a p. 623. Publ. por MARQUES, J. da Silva –

Ao mesmo tempo autoriza o Infante D. Henrique a receber o hábito e a fazer profissão na dita Ordem, sem ter de prescindir do seu património senhorial que continuaria a administrar, podendo-o deixar aos seus herdeiros. Permite-lhe também comprar bens e padroados de igrejas para a Ordem, e entregar a espiritualidade das ilhas²²⁹ a dignidades escolhidas por si e pelos seus sucessores no mestrado da Ordem, fazendo ainda, e por fim, doação à igreja de Santa Maria de África, instituída em paróquia, das terras e lugares de Valdânger, Tetuão e Alcácer Ceguer, quando conquistadas pelos portugueses para os cristãos.

Concessões e benesses que viriam a ter como corolário um outro documento papal, datado de 11 de Janeiro de 1443, pelo qual

Descobrimientos Portugueses, suplemento ao vol. I, doc. 327 A, pp. 623-624.

²²⁹ A 26 de Setembro de 1433, D. Duarte, por intercessão de D. Henrique como regedor e governador do mestrado de Cristo, fazia doação para sempre do espiritual das ilhas da Madeira, Porto, Santo e Deserta, da mesma forma que a Ordem o tinha em Tomar, sede conventual (Publ. entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 82, pp. 269-270); por carta do Regente, a Ordem de Cristo, receberia confirmação dessa prerrogativa a 23 de Julho de 1439 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 3º pt., fl. 6v -7). Ao mesmo tempo, a monarquia apoiava o esforço empreendido pelo Infante no povoamento e desenvolvimento destas ilhas: – Carta régia de 1 de Junho de 1439, pela qual os moradores e povoadores destas ilhas ficam isentos do pagamento da dízima e portagem sobre todos os produtos que trouxessem das ditas ilhas para os portos do reino (Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos...*, vol. I, doc. 314, p. 400; e posterior confirmação feita a 28 de Março de 1444, vol. I, doc. 343, pp. 439-440). O mesmo acontecia com as ilhas dos Açores: – Carta régia de Julho de 1439, pela qual o Infante recebe autorização para proceder ao povoamento das ilhas dos Açores (Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos*..., vol. I, doc. 316, pp. 401-402). Mais tarde, Gonçalo Velho, comendador das ilhas dos Açores, e demais povoadores, à semelhança do privilégio que fora concedido para as outras ilhas atlânticas, passam a usufruir da isenção, por um período de cinco anos, do pagamento da dízima e portagem sobre tudo o que trouxessem das ilhas para o reino (data de 3 de Abril de 1443. Publ., entre outros, por SÁ, Ayres de – *Fr. Gonçalo Velho*, vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1899, doc. 119, p. 215).

se confirmavam aos freires e Mestre da Ordem de Cristo todas as graças, privilégios, isenções e liberdades que lhes haviam sido outorgadas pelos papas, reis, príncipes e outros cristãos²³⁰.

Entretanto, no âmbito da política de centralização empreendida pelo regente D. Pedro, que contemplava a concessão de benefícios aos que lhe eram mais próximos, sobretudo aos seus familiares – tal como o havia feito seu pai, D. João I –, ressalta toda uma acção privilegiadora da casa senhorial deste seu irmão, como se pode comprovar pelos mais diversos diplomas emitidos, quer a seu favor, quer a favor de pessoal da sua casa²³¹. Política que certamente põe em causa a ideia de que terá existido um certo antagonismo entre estes dois irmãos, a partir de Janeiro de 1446, ano em que Afonso V atingiu a maioridade, o que terá levado ao assumir de posições contrárias durante a crise política que se fez sentir no reino, no ano de 1448, e que viria a culminar, um ano mais tarde, na batalha de Alfarrobeira²³².

Ao mesmo tempo, e dentro da linha de actuação política já enunciada – mais uma vez reveladora de elementos de continuidade, pelo menos ideológicos, entre este príncipe e D. João I –, o Infante D. Pedro intercede junto de Eugénio IV pedindo-lhe o

²³⁰ Bula *Cum a nobis*, publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. VIII, doc. 2, pp. 4-5. A 1 de Junho de 1439, o Infante D. Henrique, regedor e governador da Ordem de Cristo, recebia uma carta de confirmação para a sua ordem de todas as graças e privilégios, liberdades e mercês que haviam sido concedidas pelos monarcas portugueses, até à morte do rei D. Duarte (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. VI, doc. 132, pp. 313-314). Confirmação que viria novamente a ser feita, cerca de 10 anos depois, a 27 de Fevereiro de 1449 (*Idem*, vol. X, doc. 7, p. 13).

²³¹ Cfr. o estudo de conjunto de SOUSA, João Silva de – *A Casa Senhorial...*, cap. VIII, pp. 188-255.

²³² Cfr. o estudo de MORENO, Humberto Baquero – “O Infante D. Henrique e Alfarrobeira”, in *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. I, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1969, pp. 53-79. E mais recentemente, “O Infante D. Henrique em torno da regência do Infante D. Pedro”, in *Mare Liberum*, nº 7, Lisboa, C.N.C.D.P., 1994, pp. 23-30.

mestrado da Ordem de Avis, então vago por morte do Infante D. Fernando, para o seu filho, D. Pedro de Portugal, condestável do reino, que tinha então a idade de 14 anos. Pela bula *Dum alti sanguinis*, de 29 de Março de 1444, o papa anui a esta súplica e entrega-lhe o dito mestrado²³³.

Em Maio de 1444, intercederia novamente junto do pontífice, solicitando-lhe um outro mestrado, o de Santiago, para o Infante D. Fernando, irmão mais novo de D. Afonso V, que teria também um despacho favorável²³⁴.

Como escreve Luís Adão da Fonseca, a escolha do Condestável D. Pedro (...) *constitui uma decisão que se situa na confluência de duas políticas convergentes (...): por um lado, insere-se numa linha que é resultado da atitude do poder central relativamente às Ordens Militares, dentro da qual a nomeação de membros da família real para exercerem o cargo de Mestres constitui, provavelmente, a faceta mais evidente; por outro lado, é resultado da política interna praticada pelo regente D. Pedro nos anos de 1442-1444, pela qual o Infante procura garantir a fidelidade dos cargos mais importantes do país*²³⁵.

Princípios de unificação e coesão interna de que os acima referidos são só um exemplo, que se tornava necessário assegurar,

²³³ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. VIII, doc. 95, pp. 153-155. Veja-se também o estudo de FONSECA, Luís Adão da – *O condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, I.N.I.C., 1986, mais precisamente o capítulo 3, pp. 93-110. Este mestrado viria a ser entregue ao Infante D. Henrique a 27 de Maio de 1449, por deliberação de Afonso V, depois da saída de D. Pedro para Castela, na sequência de Alfarrobeira e de determinados procedimentos contra as ordens régias e o reino (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 50, pp. 79-81), dignidade que viria a exercer simultaneamente com a de Cristo, até ao ano de 1453, aquando do regresso de D. Pedro a Portugal.

²³⁴ Bula *Suscepti regiminis* de 23 de Maio de 1444, publicada também nos *Monumenta Henricina*, vol. VII, doc. 107, pp. 165-168. O mestrado encontrava-se vago na sequência da morte do Infante D. João, irmão do regente.

²³⁵ FONSECA, Luís Adão da – *O condestável D. Pedro...*, p. 104.

tendo em conta as relações externas de Portugal com os reinos de Castela e Aragão ²³⁶.

De facto, no desenrolar de todo o processo político-social vivido por Portugal após a morte de D. Duarte, no qual a figura de D. Pedro viria a destacar-se, não podemos deixar de ter presente o conjunto de situações protagonizadas por este Infante, que conduziriam ao exílio de D. Leonor de Aragão e de alguns dos seus partidários, como também uma série de medidas cerceadoras do exercício do poder de uma nobreza senhorial que permaneceu no país. Assim, de certa forma o período de regência que decorre entre 1439-1448, e que se apresenta como uma época de alguma estabilidade, não deixa de lhe ter subjacente a existência de dois partidos, de duas forças políticas que, cada qual *de per sí*, vão estabelecendo e articulando alianças a nível peninsular, com o objectivo de fazer prevalecer as suas posições.

Neste sentido, os anos de 1446-1448, que cronologicamente correspondem ao atingir da maioridade de Afonso V, a 14 de Janeiro de 1446, e à carta de apreciação e louvor pelo bom governo do Infante D. Pedro, a 11 de Julho de 1448 ²³⁷, foram o período durante o qual as duas facções políticas existentes no reino desenvolveram toda uma *campanha* a favor das suas causas, da qual uma das duas viria a sair vitoriosa.

²³⁶ MORENO, Humberto Baquero – *A Batalha de Alfarrobeira ...* cap. V, pp. 193-239.

²³⁷ A fase da história político-diplomática que corresponde aos anos de 1448-1450, denominada por Luís Adão da Fonseca, de *ciclo de Alfarrobeira*, denuncia uma ligação estreita com a história política ibérica, suportada por um conjunto de alianças estabelecidas, por um lado entre o Infante D. Pedro e Álvaro de Luna, e por outro lado, entre D. Afonso V e os Trâstamaras de Aragão e Navarra e o príncipe das Astúrias, D. Henrique. Em 1450, o monarca português ao entrar em desacordo com os elementos mais radicais da nobreza governante castelhana, acaba por apoiar de uma forma mais evidente o príncipe das Astúrias (Cfr. com FONSECA, Luís Adão da – *O condestável D. Pedro ...*, pp. 47-48).

A inexperiência política do jovem rei seria habilmente manejada pelos inimigos do Infante D. Pedro, mormente a nobreza senhorial, liderada pelos condes de Barcelos e de Ourém e o arcebispo de Lisboa, que não se poupou a esforços para denegrir a imagem do tio junto do monarca, fazendo-lhe as mais sérias acusações. E com êxito.

Em finais de Julho de 1448, o regente retirou-se de Lisboa para o seu ducado de Coimbra. As acusações e críticas aos seus anteriores actos governativos sucederam-se e a perseguição aos seus partidários desencadeou-se, ao mesmo tempo que os exilados no território peninsular regressavam ao reino, contribuindo, dessa forma, para o precipitar dos acontecimentos que conduziriam ao assumir de posições drásticas, provocando o confronto em Maio de 1449 ²³⁸.

Dentro deste contexto, parece-nos ser este o momento próprio para nos questionarmos sobre o posicionamento assumido pelo Infante D. Henrique.

Assim, a sua vinda até à corte é reveladora da séria preocupação que o desenrolar dos acontecimentos lhe havia provocado, e que ele de certa forma pensava poder controlar. No entanto, apesar do equilíbrio com que defendeu a honra de seu irmão, no que seria corroborado pelos condes de Arraiolos e de Abranches ²³⁹, o resultado final foi nulo: D. Afonso V não se deixou demover, permitindo-lhe, contudo, actuar e intervir com uma certa liberdade.

Nesse sentido, D. Henrique deslocou-se a Coimbra onde se encontrou com D. Pedro, aconselhando-o a encarar a situação de uma forma menos radical, com paciência, partindo de seguida para Soure, terra do mesurado da Ordem de Cristo, onde permaneceu na expectativa. Mas, como se veio a verifi-

²³⁸ Veja-se uma vez mais e por todas, a obra de BAQUERO MORENO já citada, nomeadamente os capítulos VII e VIII, pp. 323-400 e pp. 403-512, respectivamente.

²³⁹ PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, caps. XC, XCI e XCV, p. 703, p. 704 e pp. 709-710, respectivamente.

car, a situação agravar-se-ia, não deixando grandes alternativas ao antigo regente, que voltou a pedir conselho ao irmão. E este novamente lho daria, por duas vezes, por dois emissários diferentes, homens da Ordem de Cristo²⁴⁰, recomendando-lhe prudência e calma²⁴¹. O mesmo lhe aconselharia o bispo de Ceuta, mais tarde, a pedido do Infante D. Henrique, sem qualquer resultado.

Mas D. Pedro já se decidira.

*Antes morrer grande e honrado, que vyver pequeno e deshonorado e que pera yssso vistissem todos, os corpos de suas armas, e os coraçoes armassem pryncipalmente de muyta fortalleza, e que se fossem camynho de Santarem nam como jente sem regra desesperada nem desleal*²⁴².

O Infante D. Henrique partiria então para Santarém, onde se encontrava o monarca. Na reunião de cortes que aí se realizariam em Abril, ainda tentou acalmar os ânimos e ousou mesmo elaborar algumas considerações a favor de D. Pedro, mas a reacção adversária, forte e determinada, nada mais lhe permitiria.

Será que algumas das benesses, que entretanto tinham sido outorgadas pelo monarca a D. Henrique, teriam alguma intencionalidade?

Tentaria o monarca captar para a sua causa uma figura que não podia ser ignorada em termos de projecção interna e externa?

Ou temeria perder a legitimidade do exercício do poder régio, enfrentando os únicos dois filhos vivos de D. João I, destruindo dessa forma a imagem da dinastia de

Avis, comprometendo o projecto de seu avô?

Não o sabemos.

Entre Fevereiro e Março de 1449, D. Afonso V fizera doação ao Infante D. Henrique de *toda o dereito que a nos pertença aver das coussas que da dicta terra [entre os cabos de Cantim e do Bojador] viem a nossos Regnos resalvando pera nos a sysa que a nos amontar daver das dictas cousas que se venderem (...)* e isso mesmo nos praz que *todollos navjos e homeens e mercadarjas que ell a dicta terra mandar per suas cartas e leçença sejam seguros de todollos nossos naturaes*²⁴³, não esquecendo também as ilhas da Madeira, Porto Santo e Deserta, nas quais lhe reconhece o senhorio e jurisdição²⁴⁴. Ao mesmo tempo, confirmara também à Ordem de Cristo todos os privilégios, graças, mercês e liberdades, outrora outorgados pelos monarcas portugueses²⁴⁵.

O que é certo é que, apesar das mercês régias, D. Henrique ainda tentaria a conciliação entre as partes na reunião de cortes, como já vimos. Mas a realidade dos acontecimentos não lhe deixava outra alternativa, senão optar pela *razão de Estado*. Ao assumir tal posicionamento fá-lo-ia, quer como membro da Casa real que devia obediência ao seu rei, quer como administrador da Ordem de Cristo, cumprindo com os princípios declarados na bula de instituição desta milícia – já por diversas vezes referida a este mesmo propósito – , pelos quais o Mestre guardará sempre lealdade ao rei²⁴⁶.

A partir de então, não podia deixar de participar ao lado de seu sobrinho, com

²⁴⁰ Referimo-nos a Fernão Lopes de Azevedo, comendador da Ordem de Cristo, e a Martim Lourenço, cavaleiro da mesma milícia. Cfr. PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, cap. XCVI, pp. 711-712.

²⁴¹ Idem, *ibidem*, cap. XCVI, p. 712, e cito: (...) e que *nom fizesse de sy alguma mudança, atee elle Yfante Dom Anrique nom ser com elle em pessoa pera que dizia que se aparelhava*.

²⁴² Idem, *ibidem*, cap. CX, p.731.

²⁴³ De 25 de Fevereiro de 1449. Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. I, doc. 363, p. 461.

²⁴⁴ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 27 (11 de Março de 1449), p. 34.

²⁴⁵ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 7, p. 13. Confirmação datada de 27 de Fevereiro de 1449.

²⁴⁶ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 62, a p. 116.

homens e armas, nos preparativos da guerra, como nos dá testemunho um documento da época: *E que porquanto ao dicto tempo a mayor parte dos homeens do dicto logar [Proença] eram a chamado, do dicto Ifante pera a geera que ouveramos com o Ifante dom Pedro*²⁴⁷. Entretanto, o regente partiria de Coimbra²⁴⁸, indo pernoitar no lugar de Ega (cabeça da comenda-mor da Ordem de Cristo)²⁴⁹, dirigindo-se depois para Rio Maior onde permaneceria por alguns dias, partindo depois para Alverca, fixando-se junto ao rio de Alfarrobeira.

O desfecho é por demais conhecido. Na sequência do encontro do exército régio com o do duque de Coimbra – na batalha de Alfarrobeira, a 19 de Maio de 1449²⁵⁰ –, este

²⁴⁷ Documento publicado por MORENO, Humberto Baquero – “O Infante D. Henrique e Alfarrobeira”, in *Arquivos do Centro ...*, a p. 70, nota (61). Proença, terra do Ifante dom Enrique, era comenda da Ordem de Cristo.

²⁴⁸ Sobre o percurso do Infante D. Pedro, de Coimbra até ao rio de Alfarrobeira, e respectivo encontro de armas, veja-se, PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Afonso V”, in *Crónicas*, caps. CXVI-CXXIII, pp. 738-749.

²⁴⁹ Cfr. PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Afonso V”, in *Crónicas*, cap. CXVII, p. 739. Não deixa de ser curioso o facto do regente se ter alojado nesta localidade, terra da Ordem de Cristo, onde pernoitaria com cerca de 6.000 homens, não temendo qualquer tipo de reacção por parte do seu irmão, o Infante D. Henrique, apesar de este já se encontrar junto do rei.

²⁵⁰ Ao lado do monarca encontrava-se o Infante D. Henrique, que como Duque de Viseu e governador da Ordem de Cristo, terá sido acompanhado pelos seus homens, contribuindo para o contingente militar do monarca. Documentos posteriores, beneficiadores do pessoal da casa do Infante D. Henrique, quer de doação de bens confiscados aos partidários de D. Pedro, quer de perdão de actos judicialmente puníveis, outorgados na sequência da sua participação em Alfarrobeira, são testemunho dessa participação. Cfr. MORENO, Humberto Baquero – “O Infante D. Henrique e Alfarrobeira”, in *Arquivos do Centro ...*, pp. 72-75. Neste mesmo contexto, a participação de Álvaro de Góis, comendador de Puços da Ordem de Cristo, também é indirectamente testemunhada por um instrumento de perdão emitido a favor de Fernão Afonso da Lapa, morador em Lisboa, porque *nos servio em a dita guerra em companhia do dito* [comendador de Puços] *Alvaro de Gooes* (Publ. por AZEVEDO, Pedro de – *Documentos das Chancelarias Reais ...*, Tomo II, doc. 14, a p. 17).

viria a morrer e com ele as principais coordenadas de uma política de governo centralizadora. D. Afonso V, vitorioso, iniciaria um outro projecto político que partia de outros pressupostos e preconizava o regresso a Marrocos e ao ideal de Cruzada.

A este propósito, *somos obrigados* a registar o raciocínio expresso por Luís Filipe Thomaz: *Le Portugal se disposa même (...) à participer dans un «passage générale», à la croisade prêchée par le Pape contre les Turcs au lendemain de la chute de Constantinople. Ce fut dans cette ambiance de collaboration avec la paupauté, restaurée en tant que tête de la Respublica Christiana, que D. Afonso V e D. Henrique obtinrent de Nicolau V la célèbre bulle Romanus Pontifex qui concédait au Portugal l'exclusivité de la conquête et l'exploitation de toutes les terres au-delà du Cap Bojador jusqu'aux Indes, et prohibait, sous peine d'excommunication, toute autre puissance de s'y immiscer ou de naviguer vers ses parages*²⁵¹.

Em 1453, os Turcos conseguem conquistar Constantinopla, deixando a Europa cristã – o Papado – assustada com a possibilidade do Infiel muçulmano, fortalecido com essa vitória, intentar o avanço para ocidente.

Calisto III, dois anos depois, apelaria aos príncipes e reis cristãos para que conjuntamente tentassem a reconquista de Constan-

Por outro lado, e na sequência deste desfecho, o filho do regente, o condestável D. Pedro, ausentar-se-ia para Castela, ficando o mestrado da Ordem de Avis entregue ao infante D. Henrique, que actuaria como seu governador. A título de exemplo, vejamos os documentos de empenhamento emitidos por este príncipe enquanto governador da Ordem de Avis, em Julho de 1449 (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, docs. 64 e 73, p. 99 e pp. 11-112, respectivamente), e a sentença de 7 de Agosto de 1451, a favor da abadessa de S. Bento de Castens (Publ. na *Documentação Henriquina*, introdução e organização de José Manuel GARCIA, Castoliva Editora Lda., Maia, 1995, doc. 6, p. 571).

²⁵¹ THOMAZ, Luís Filipe – “Le Portugal et l'Afrique au XVème siècle : les débuts de l'expansion”, in *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. XXVI (Actas do Colóquio *Le Portugal du XVème siècle*), Lisboa-Paris, F.C.G., 1989, a p. 221.

tinopla. Era novamente o reviver do ideal de Cruzada, objectivo que captou de imediato o interesse do monarca português²⁵² – do Infante D. Henrique e da aristocracia guerreira –, que logo se manifestou disposto a participar.

E Portugal, beneficiando desta conjuntura de bom entendimento com a Santa Sé, que já desde 1419²⁵³ apoiava a actuação nacional em Marrocos, que se justificava pela guerra ao Infiel e consequente *evangelização*, vê ser-lhe outorgada a bula *Romanus Pontifex*, em Janeiro de 1455. Por este documento pontifício, Nicolau V confirmava as doações feitas por D. Afonso V ao Infante D. Henrique – o temporal²⁵⁴ – e à Ordem de Cristo²⁵⁵ – o espiritual –, reconhe-

²⁵² Cfr. PINA, Rui de – “Chronica do rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, cap. CXXXV, pp. 767-768.

²⁵³ Refiram-se as súplicas de D. João I, no ano de 1419, pelas quais solicitou ao papa plena remissão dos pecados para os que viviam em Ceuta, e às quais obteve resposta afirmativa (Documentos publicados nos *Monumenta Henricina*, vol. II, docs. 152, 153, 155, 169 e 170, 173 e 174, a p. 310, p. 311, pp. 314-315, pp. 347-349, pp. 355-357, respectivamente). Sobre esta temática cfr. com DINIS, A.J. Dias – *Antecedentes da expansão ultramarina portuguesa. Os diplomas pontifícios ...*, pp. 5-123; DE WITTE, Charles Martial – “Les Bulles Pontificales et l’Expansion Portugaise au XV^{ème} siècle”, in *Revue d’Histoire Ecclésiastique*, vols. XLVIII, XLIX, LI, LIII, Louvain, 1953-1958, pp. 683-718, pp. 438-461, pp. 413-453 e 809-836, pp. 5-46 e 443-471.

²⁵⁴ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 1, pp. 2-3.

²⁵⁵ Idem, *ibidem*, doc. 2, pp. 4-6. O documento em referência parece-nos ser suficientemente elucidativo sobre actuação do príncipe *Navegador*, enquanto governador da Ordem de Cristo, que na sequência dos objectivos que haviam presidido à sua fundação por D. Dinis, não podia deixar de colaborar num projecto nacional. No entanto, mais do que colaboradora, esta milícia parece-nos ter sido o instrumento decisivo no processo da expansão e dos descobrimentos portugueses. Neste sentido, passamos a transcrever algumas das passagens deste diploma: *a Ordem de Cavallaria de Nosso Senhor Jesu Christo foy em nossos dias pello muyto ilustre lfante dom Anrique, administrada, que alem do divino culto e spiritual acrecentamento, em que certamente recebeo manifesta melhoria, ainda nas cousas temporaes, sem as quaes a spiritualidade nem a militar disciplina, per hua devota e religiosa vontade recebida, sosteuda ser nom pode, foy tao muito acrecentada que,*

cendo aos monarcas portugueses, e a D. Henrique, o direito de conquista e ocupação de todas as terras, portos, ilhas e mares de África, conquistadas e a conquistar, desde os cabos Bojador e Não até à Guiné, e toda a costa meridional até ao extremo, com a respectiva jurisdição temporal e espiritual²⁵⁶.

Aliás, a leitura do diploma em causa não deixa de ser reveladora da conjuntura que se vivia então na Europa e da posição assumida pelo papa relativamente à ameaça não-cristã, que parece identificar-se com a da monarquia portuguesa, justificando-se desta forma a concessão feita: *Para que o mesmo Rei D. Afonso, os seus sucessores e o Infante, sabendo-se honrados por Nós e pela Sé Apostólica com graças e mercês, possam dedicar-se e se dediquem com maior fervor ainda e mais largo dispêndio de sua fazenda a esta obra tão pia e notável, que é a mais digna memória de todos os tempos, e na qual vemos que consistem os interesses da própria fé e da república universal da Igreja, pois que nela se trata de salvação das almas, do aumento da fé e abatimento dos seus inimigos*²⁵⁷.

saindo longe dos seus antigos termos (...) queremos e outorgamos, quanto com direito podemos, que a dita Ordem (...) aja daquellas prayas, costas, ilhas, terras conquistadas e por conquistar (...) toda espiritual administrazom e jurisdicçom, assi como a ha em Thomar.

²⁵⁶ Idem, *ibidem*, doc. 36, pp. 71-79. Publ. por diversas vezes em várias obras, sendo a publicação mais recente a do *Corpus Documental del Tratado de Tordesillas*, coordenação de Luís Adão da FONSECA e José Manuel RUIZ ASENSIO, Sociedad V Centenario del Tratado de Tordesillas/C.N.C.D.P., Valladolid, 1995, doc. 17, pp. 53-57 (versão portuguesa a pp. 57-62).

²⁵⁷ Versão portuguesa de José Saraiva, publicada por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol I, doc. 402, a pp. 510-511. Na sequência da concessão desta bula, o papa comete a execução da mesma ao arcebispo de Lisboa e bispos de Silves e Ceuta. Sentenças executórias de 22 de Abril de 1455 e 6 de Agosto do mesmo ano, feitas, a primeira pelo arcebispo de Lisboa, D. Jaime, e pelo bispo de Silves, D. Álvaro, e a segunda, feita pelo bispo de Ceuta, D. João (Publs., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 61, pp. 118-121 e por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. I, doc. 417, pp. 529-530, respectivamente). A 5 de Outubro do mesmo ano, era publicada a

Em 1456, o papa Calisto III, a pedido do monarca português e do Infante, confirmava à Ordem de Cristo a concessão feita por Nicolau V, mais especificamente, a jurisdição espiritual sobre todas as terras já adquiridas e as que se viessem a adquirir, desde os cabos Bojador e Não até aos Índios, da mesma forma que o D. Prior da Ordem a exercia em Tomar, considerando os territórios em causa *nullius diocesis*²⁵⁸.

Mas não são só estes os documentos que comprovam o clima de bom entendimento entre o Papado e a monarquia afonsina. De facto, ao longo da década de cinquenta, estes sucedem-se, quer dirigidos ao rei – bulas relativas à Cruzada contra os

Turcos²⁵⁹ –, quer ao Infante D. Henrique – bulas de indulgência plenária aos que participem nas campanhas marroquinas²⁶⁰ –, situação que viria a reflectir-se a um outro nível.

Referimo-nos concretamente às ordens militares. Senão vejamos. A 15 de Fevereiro de 1456, pelas letras *Cum jtacue*, Calisto III nomeia o bispo de Silves, D. Álvaro, como legado da Santa Sé em Portugal para a Cruzada contra os Turcos, que integrará um exército português sob o comando do monarca, e concede-lhe poderes suficientes para obrigar as ordens militares a participar – *ordinis militares, videlicet milicie Jhesu Christi et de Avisino (...), Sancti Jacobi de Spada et Sancti Johannis Jerosoliani, que religiones et milicie ad reprimendum et conterendum infidelium conatus fuerunt specia-*

sentença executória desta mesma bula, em Lisboa, durante a pregação feita na igreja metropolitana, por Lourenço Vaz, bacharel, perante o cabido da mesma, cavaleiros, escudeiros, cidadãos, e demais fiéis (Publ. por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. I, doc. 422, pp. 540-554).

²⁵⁸ Data de 13 de Março. Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 137, pp. 286-288, de que passamos a citar um curto excerto: *perpetuamente decretamos, estatuímos e ordenamos que o espiritual, a jurisdição ordinaria, omnímoda e o domínio do poder, nas ditas ilhas, vilas, portos, terras e lugares adquiridos e a adquirir desde o Cabo Bojador e o Cabo Não, decorrendo por toda a Guiné e por toda a palga meridional até aos indos (...) e pertençam pelos tempos adiante e para sempre à referida Ordem Militar. E pelo mesmo teor, autoridade e ciência lhas concedemos e damos a partir de agora, de modo que o Prior-Mor que pelo tempo for da dita Ordem possa providenciar sobre todo (...) [e como] os ordinários por direito e costume podem fazer, dispor e executar (...) e decretamos que as ditas ilhas, terras e lugares sejam Nullius diocesis* (Versão portuguesa de José Saraiva, publicada por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol I, doc. 421, a p. 539). Desta forma, o vigário de Tomar a partir desta data, passa a desempenhar o mesmo cargo nas ilhas da Madeira, Açores e Costa da Guiné, até à criação da diocese do Funchal, em 1514. Sobre este assunto, vejam-se os artigos de DINIS, António J. Dias – “A prelazia “Nullius Diocesis” de Tomar e o Ultramar português até 1460”, in *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2ª série, vol. X, Lisboa, 1971, pp. 235-270 e “A Prelazia “nullius diocesis” de Tomar e o Ultramar português na segunda metade do século XV”, in *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, ano 27, nº 105, Bissau, 1972, pp. 5-93.

²⁵⁹ Entre eles, os publicados nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 64 (Bula *Ad summi pontificatus*, de 15 de Maio de 1455, concedendo indulgência plenária a quem participasse na expedição contra os turcos); docs. 113 e 115 (Letras de Calisto III, de 15 de Fevereiro de 1456, dirigidas a D. Álvaro, bispo de Silves, nomeando-o legado da Santa Sé em Portugal para a cruzada contra os turcos, especificando e regulando a sua acção relativamente ao mesmo assunto incluindo o direito de julgar); doc. 117 (Letras do mesmo pontífice dirigidas ao mesmo D. Álvaro, autorizando-o a avaliar o valor da dízima a pagar para as despesas da cruzada contra os turcos), a pp. 123-129, pp. 212-224, e pp. 229-233, respectivamente; Idem, vol. XIII, docs. 5 e 14 (Letras *Per dilectum*, aos Infantes D. Fernando e D. Henrique, felicitando-os pelo bom acolhimento que deram à exortação papal, disponibilizando-se a participar na santa expedição contra os turcos), doc. 20 (Letras *Et si cum*, dirigidas ao Infante D. Henrique, elogiando-o pelo empenho que tem demonstrado na defesa da fé católica, animando-o a participar na luta contra os turcos), docs. 30, 43, 44, 55, 58, 59, pp. 6-7, pp. 19-21 e 27-29, pp. 43-44 e pp. 62-64, pp. 90-92, pp. 96-99, respectivamente.

²⁶⁰ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, doc. 140, pp. 180-183, de 12 de Junho de 1452 (Bula *Cum nos in terris*, de Nicolau V); doc. 146, pp. 197-202, datado de 18 de Junho do mesmo ano (Bula *Dum diversas*, do mesmo papa, dirigida ao rei português, autorizando-o a fazer guerra aos sarracenos, conquistando as suas terras e reduzindo-os à escravidão, concedendo plenária remissão dos pecados a quem o acompanhar nessa cruzada).

lius institute – sob pena de excomunhão e confisco de ofícios e benefícios²⁶¹.

Ao mesmo tempo, pela bula *Etsi cuncti*, ordena às ordens militares que construam e mantenham à sua custa, na cidade de Ceuta, quatro conventos onde deverão estar permanentemente um terço dos efectivos de cada milícia, de forma a assegurarem a defesa da dita localidade sem grandes encargos para o rei, sob determinadas penas²⁶².

A ideologia cruzadística – de que as ordens militares são o máximo expoente²⁶³ – enquadra-se, a nosso ver, na política geral do reino, que passa pelo exacerbar do esforço de guerra, quer se trate do norte de África, quer do Mediterrâneo Oriental.

A direcção a seguir viria a ser determinada pelas circunstâncias conjunturais do momento, quer internas, quer externas²⁶⁴.

²⁶¹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 113, pp. 212-215.

²⁶² Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 116, pp. 225-228 e nota (1). Esta medida papal resulta da ocupação que D. Afonso V tinha em manter em Ceuta uma forte guarnição militar, de forma a evitar possíveis ataques a esta localidade, nomeadamente por parte do rei de Fez, que sabendo o monarca português ausente – a combater os Turcos – tudo faria para a reaver. Foram nomeados para executores destas bulas os arcebispos de Braga e Lisboa, bem como o bispo de Ceuta.

²⁶³ Consulte-se o estudo recente de GUIJARRO RAMOS, Luis Garcia – *Papado, Cruzadas y Ordenes Militares, siglos XI-XIII*, Madrid, Cátedra, 1995. Vejam-se, também, ALPHANDERY, P. y DUPRONT, A. – *La chrétienté et l'idée de Croisade*, 2 vols. Paris, 1959; e o trabalho de RILEY-SMITH, Jonathan – *The Crusades. A short History*, London, The Athlone Press, 1990. No contexto peninsular, são ainda de consultar os trabalhos de BEINERT, Berthold – “La idea de Cruzada y los intereses de los príncipes cristianos en el siglo XV”, in *Cuadernos de História*, I, Madrid, C.S.I.C., 1967, pp. 45-59; ANTELO IGLESIAS, António – “El ideal de Cruzada en la Baja Edad Media Peninsular”, in *Cuadernos de História*, I, Madrid, C.S.I.C., 1967, pp. 37-43.

²⁶⁴ Entretanto, o pontífice, face à reacção das restantes autoridades temporais dos estados cristãos, que não tinham respondido com tanto entusiasmo ao seu apelo, vai continuar a privilegiar o rei – e Portugal – o Infante D. Henrique e o Infante D. Fernando, tentando através deles influenciar os demais. Vejam-se os documentos publicados nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 123,

Mais uma vez a escolha recairia sobre o Norte de África, dando consistência – e continuidade – à opção *histórica nacional*, que durante o reinado de D. João I definira Ceuta como objectivo primordial em detrimento de Granada. Pensa-se que o monarca se terá deixado influenciar pelo conselho que lhe dera o Infante D. Henrique²⁶⁵, mais inclinado a combater o Infiel nessa zona que, para além de ser mais próxima, era necessário consolidar em termos da presença portuguesa. Por outro lado, não nos podemos esquecer que o avanço feito na exploração da costa ocidental africana – que então já se fixava um pouco além da costa da Guiné – apontava no mesmo sentido²⁶⁶.

Alcácer Ceguer foi o destino. A vitória sobre os muçulmanos e a ocupação desta

pp. 248-250 de 24 de Fevereiro de 1456: Letras *Ferventissima tua*, autorizando o Infante D. Henrique a eger qualquer sacerdote para seu confessor, com poderes para o absolver de quaisquer pecados, mesmo os reservados à Santa Sé; *Idem*, vol. XII, doc. 147, pp. 308-310 de 3 de Abril de 1456: Letras *Sincere devotionis*, dirigidas a Fr. Afonso Velho, dominicano, professor de Teologia, capelão pontifício, embaixador do rei de Portugal, autorizando-o, entre outras coisas, a absolver os familiares do Infante D. Henrique, de quem é confessor e conselheiro; *Idem*, vol. XII, doc. 138, pp. 289-291 de 13 de Março de 1456: Letras *Divina supereminens*, autorizando o Infante D. Fernando, duque de Beja e governador da Ordem de Santiago, a administrar o mestrado de Cristo ou o de qualquer outra ordem militar, conjuntamente com o que já possuía, recebendo os rendimentos de ambas, uma vez que este pretendia ir combater os Infiéis em Marrocos.

²⁶⁵ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 69, pp. 118-121.

²⁶⁶ A 26 de Dezembro de 1457, o Infante D. Henrique, reunido em cabido, e de acordo com o comendador-mor, o claveiro, certos comendadores, mais o prior-mor e outros freires da Ordem de Cristo, determinava que tudo o que se resgatasse – escravos, ouro, pescarias e outras mercadorias – na terra da Guiné, desde o Cabo Não para diante, ficasse à Ordem de Cristo, a quem doava, em substituição da dízima, o direito da *vintena* (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 68, pp. 116-118). Em Janeiro do ano seguinte, D. Afonso V confirmava esta doação, reconhecendo a esta instituição a *vintena* dos direitos dos escravos e outros (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 70, pp. 121-122).

localidade aconteceria a 24 de Outubro de 1458²⁶⁷. O monarca, a partir de então, acrescentaria ao título real *Senhor d'Alcacere*, e a Ordem de Cristo receberia o *direito de padroado* desta localidade da mesma forma que o possuía em Tomar²⁶⁸, cumprindo com o estipulado por Eugénio IV, em Janeiro de 1443, quando fizera doação à igreja de Santa Maria de África, então instituída em paróquia, das terras e lugares de Valdânger, Tetuão e Alcácer Ceguer, depois de conquistas pelos portugueses para os cristãos²⁶⁹.

²⁶⁷ Veja-se a descrição feita pelo cronista sobre o desenrolar dos acontecimentos, em PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, caps. CXXXVIII-CXLII, pp. 772-789. Na tomada de Alcácer Céguer, o monarca contaria com o apoio de muitos, pertencendo no entanto a maioria à Casa régia e à Casa do Infante D. Henrique. Cfr. CRUZ, Abel dos Santos – *A Nobreza portuguesa ...*, pp. 186-207. Neste contexto, tendo em conta o presente estudo, refira-se a participação de alguns membros da Ordem de Cristo: Gonçalo Gomes de Valadares, cavaleiro, comendador da Bemposta, Mogadouro e Penasrroias (I.A.N./T.T., *Chanc. D. Afonso V*, Livro 36, fl. 63 v); Gonçalo Rodrigues de Sousa, fidalgo, cavaleiro, comendador de Nisa, Idanha, Montalvão e Alpalhão (I.A.N./T.T., *Chanc. D. Afonso V*, Livro 36, fl.98v; MORENO, Humberto Baquero – *A Batalha de Alfarrobeira ...*, pp. 969-971); D. João d’Eça, fidalgo, cavaleiro, comendador da Cardiga (ZURARA, Gomes Eanes de – *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, edição diplomática de Larry King, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa / Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1978, Cap. LXVIII, pp. 178-187; *Livro de Linhagens do séc. XVI*, introdução de António Machado de Faria, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1956, p. 234); João Fernandes, comendador das Olhalhas (ZURARA, Gomes Eanes de – *Crónica do Conde D. Duarte...*, cap. XL, pp. 106-107).

²⁶⁸ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 87, pp. 152-153.

²⁶⁹ Bula *Etsi suscepti cura regiminis*, de 9 de Janeiro de 1443, publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. VIII, doc. 1, pp. 1-4. Tomada Alcácer Céguer, a permanência de alguns dos participantes neste evento, entre eles o Infante D. Fernando, arrastou-se até Agosto de 1459, momento em que a presença portuguesa acabou por ser aceite. Neste contexto, entende-se a actuação do papa Pio II, que a pedido do rei português, e pelas Letras *Intenta salutis*, de 13 de Outubro de 1459, absolve de crime de homicídio, excomunhão, interdito e outras culpas, em que tenham incorrido presbíteros e clérigos que tenham participado com Afonso V na conquista de Alcácer, ao mesmo tempo que concede todas as graças

Para D. Afonso V, a conquista de Alcácer marcaria o ponto de partida para muitas outras campanhas que levaria a efeito no Norte de África, durante a década de sessenta (1463-1471)²⁷⁰, pelas quais viria a ser denominado de *o Africano*, nas quais pode encontrar o apoio do *Mestre* da Ordem de Cristo, e seu irmão, o Infante D. Fernando²⁷¹. Fr. Bernardo da Costa, registaria a actuação deste Infante da seguinte forma: *Os grandes merecimentos deste príncipe os vio Africa nao so huma vez (...) foy a esta acção servido e acompanhado de uma grande comitiva de cavalleiros da Ordem*²⁷².

que já haviam sido concedidas aos defensores da cidade de Ceuta, a todos aqueles que contribuírem para a defesa de Alcácer (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 151, pp. 240-243).

²⁷⁰ Veja-se, LOPES, David – “Os portugueses em Marrocos no tempo de D. Afonso V e de D. João II”, in *História de Portugal*, vol. III, pp. 433-452. Tal como já acontecera na década de 30, também agora são de registar as opiniões emitidas por D. Fernando, marquês de Vila Viçosa, pelo Infante D. Fernando, irmão do monarca, e pelo Condestável D. Pedro, sobre a guerra em África (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. 13, docs. 181 a 183, pp. 295-328). Vejam-se, ainda, os trabalhos de MADAHIL, António Gomes Rocha – “A política de D. Afonso V apreciada em 1460”, in *Biblos*, Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, vol. VII, 1931, Coimbra Editora Lda., fasc. 1-2 (Jan.-Fev.), pp. 35-64, fasc. 3-4 (Março-Abril), pp. 123-140 e fasc. 5-6 (Maio-Junho), pp. 257-265; e de FONSECA, Luís Adão da – “Uma carta do Condestável D. Pedro sobre a política marroquina de D. Afonso V”, in *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, História*, vol. I, Porto, 1970, pp. 5-18.

²⁷¹ O Infante D. Henrique viria a falecer 13 de Novembro de 1460. Sobre o testamento deste príncipe, que será objecto do nosso estudo quando abordarmos o temporal e o espiritual da Ordem de Cristo, remetemos o leitor para o trabalho clássico de A. J. Dias DINIS – *Estudos Henriquinos*, cap. III – O testamento do Infante D. Henrique num livro de uso de Frei Antão Gonçalves de 1461 (e respectivos documentos), pp. 109-211. Consulte-se, também, a propósito dos sufrágios por sua alma, o elucidativo quadro feito por SOUSA, João Silva de – *A Casa Senhorial ...*, a p. 261, bem como pp. 256-280. Viria a suceder-lhe na dignidade mestral, o seu sobrinho e filho adoptivo, o Infante D. Fernando, que entretanto já exercia a mesma dignidade na Ordem de Santiago.

²⁷² B.N.L., *Col. Pombalina*, Cód. 501, segunda parte, tomo II, cap. VI, a fl. 123. Sobre a actuação deste Infante

2. 2. O Infante D. Fernando e o duque D. Diogo (1460-1470/1471-1484)

Mestre da Ordem de Santiago, por súplica do regente D. Pedro, desde o ano de 1444²⁷³, partiu para Ceuta em Dezembro de 1452, em circunstâncias pouco definidas e sem dar conhecimento ao monarca. Aí permaneceu por pouco tempo, uma vez que regressaria ao reino passados cerca de dois meses, em Fevereiro de 1453, sem ter cumprido a missão de fronteiro em Ceuta, como fizera intenção²⁷⁴.

Chegado ao Algarve, aí o esperava o Infante D. Henrique, com grande alegria e festa, partindo, dias depois, em direcção a Beja, onde viria a encontrar-se com o monarca que, satisfeito com o seu regresso, logo o fez duque de Beja e senhor de Moura²⁷⁵.

em África, bem como dos anteriores mestres da Ordem de Cristo, D. Lopo Dias de Sousa e o Infante D. Henrique, veja-se a obra de GUIMARÃES, José Vieira – *Marrocos e Três Mestres da Ordem de Cristo*.

²⁷³ Bula *Suscepti regiminis* de Eugénio IV, datada de 23 de Maio de 1444, publicada também nos *Monumenta Henricina*, vol. VII, doc. 107, pp. 165-168.

²⁷⁴ PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, cap. CXXXIV, a p. 766.

²⁷⁵ Idem, *ibidem*, a p. 767: *El Rey por satysfazer ao descontentamento do yfante de, que mais sua partyda pareceo que procedera, lhe fez doaçam das vyllas de Beja e Serpa, e Moura*. Com este passo, o cronista não só nos dá a razão – *descontentamento* – que terá levado o Infante a partir para África, como também nos leva a pensar que esse descontentamento está associado à concessão de benesses senhoriais. É precisamente neste sentido que se deve ter em conta o esclarecedor estudo de Dias DINIS – *Estudos Henriquinos*, cap. IV – Reflexos políticos do segundo testamento henriquino, pp. 264-267, mais precisamente a pp. 224-231. Neste trabalho, o autor interpreta a atitude de D. Fernando, relativamente ao pedido de confirmação do alvará henriquino de 1436, pelo qual o Infante D. Henrique o declarava seu filho legítimo e seu único herdeiro, como uma necessidade de afirmação e ostentação por parte de D. Fernando que, ao mesmo tempo pretendia afrontar o monarca. D. Afonso V, confirmaria este primeiro testamento do Infante D. Henrique, a 23 de Novembro de 1451 (Publ. na obra supra citada, doc. 50, pp. 442-443). Não existe qualquer estudo biográfico sobre este personagem, no entanto, vejamos, na sua falta, SERRÃO, Joel – “D. Fernando”, in

A partir desta data, D. Fernando, como membro da Casa régia, será figura participante, ao lado do monarca, no desenrolar da vida política nacional²⁷⁶, pelo que irá sendo sucessivamente agraciado²⁷⁷.

Neste sentido, a morte do Infante D. Henrique, em Novembro de 1460, e consequente execução do seu testamento – o segundo – elaborado entre meados de Setembro e os primeiros dias de Outubro, desse mesmo ano, poderia ter provocado alguns problemas, tendo em conta o primeiro testamento feito pelo *Navegador*, no ano de 1436. Na realidade, enquanto que o primeiro texto colocava D. Fernando como seu herdeiro legítimo²⁷⁸, o segundo, apesar de o não ignorar nessa mesma qualidade, dava o monarca como seu herdeiro universal²⁷⁹, fazendo depender da sua *mercê* a

Dicionário de História de Portugal, vol. II, pp. 211-213; FERREIRA, João Pedro – “Fernando III”, in *Dicionário de História dos Descobrimientos ...*, direcção de Luís Albuquerque, coordenação de Francisco Contento Domingues, Lisboa, Caminho, 1994, vol. I, pp. 415-416; bem como o estudo de GUIMARÃES, José Vieira – *Marrocos e Três Mestres ...*, pp. 187-253.

²⁷⁶ Relebremos, a título de exemplo que, em Maio de 1455, a ele competiria levar à pia baptismal o seu sobrinho e príncipe, D. João PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, cap. CXXXVI, a p. 769), e que logo no mês seguinte, a 20 de Junho, por determinação régia, receberia, conjuntamente com o Infante D. Henrique, poder para que, como curadores do príncipe, recebessem em seu nome os preitos e menagens de fidelidade, obediência e juramento e outros quaisquer compromissos, o que aconteceu a 25 do mesmo mês, em Lisboa, nos paços régios (Publ. por SOUSA, Caetano de – *Provas da História Genealógica ...*, Tomo II, 1^ªpt., pp. 104-112).

²⁷⁷ Cfr. a síntese de SOUSA, João Silva de – *A Casa Senhorial ...*, pp. 279-280.

²⁷⁸ (...) *tomo por meu filho e herdeiro o yfante dom Fernamdo, meu sobrinho e afilhado. (...) E prazme que esto lhe seja firme em todos meus bens raizes e movees, resguardando o terço da mjnha alma. E peço por mercee a elrrej meu ssenhor que elle aja por firme esta doaçom em as terras que tenho da coroa do regno* (Publ., entre outros, por DINIS, A.J. Dias – *Estudos Henriquinos*, pp. 111-114, citação a p. 113).

²⁷⁹ *Jtem, peço a elrrej meu ssenhor por mercee que elle queira seer meu testamenteiro, porque seu he todo ho de que eu faço este testamento. E o leixo por meu her-*

menor ou maior concessão de bens ao *primeiro herdeiro*²⁸⁰.

D. Afonso V, no entanto, não quis dar lugar a equívocos, e tudo fez no sentido de satisfazer este seu irmão, reconhecendo-lhe determinados direitos de herdeiro, pelos quais lhe entregou a Madeira, várias ilhas dos Açores e de Cabo Verde²⁸¹, as saboarias brancas e pretas do reino, o ducado de Viseu e o senhorio da Covilhã, entre outras coisas²⁸².

Contudo, no que diz respeito ao governo da Ordem de Cristo, a atitude foi outra, suscitando-lhe várias dúvidas a sua entrega.

De facto, a consciência do que representava esta instituição monástico-militar, enquanto participante dos projectos régios de conquista do Norte de África e do processo dos descobrimentos – dos quais o Infante D. Henrique, governador da Ordem de Cristo, havia sido o seu mais fiel executante –, justificava a sua integração na coroa. D. Afonso V parecia saber que o nível de cooperação e de articulação de interesses atingido entre esta instituição e a monarquia não permitia que se corresse o risco de

entregar a sua administração, senão ao rei ou ao príncipe herdeiro²⁸³.

E foi nesse sentido que actuou junto do pontífice.

A 25 de Janeiro de 1461, Pio II, pelas letras *Dum tua*, entregava ao monarca vitaliciamente a administração desta ordem militar, relembrando os princípios que haviam presidido à sua instituição e o empenho de Afonso V na guerra em África²⁸⁴.

Contudo, em Julho do mesmo ano²⁸⁵, era emitido um outro diploma de concessão vitalícia do dito mestrado a favor do Infante D. Fernando, duque de Beja, uma vez que o rei não chegara a tomar posse dele e o depusera, novamente, nas mãos de Pio II, por intermédio do notário apostólico e arcebispo da Sé de Braga, Mestre João Gomes de Abreu. Mais uma vez, o pontífice lembrava a guerra contra os sarracenos, objectivo primordial desta instituição, ao mesmo tempo que autorizava D. Fernando a exercer a administração deste mestrado conjuntamente com o de Santiago, que já possuía.

Já em 1456, Calisto III, no contexto do apelo à Cruzada contra os Turcos e por súplica do monarca, e ainda em vida do Infante D. Henrique, autorizara este mesmo Infante a administrar simultaneamente os dois mestrados, recebendo os respectivos rendimentos, uma vez que era sua intenção

deiro de todo o que a my perteençer aa ora de mjnha morte, assy de raiz como de movell, resalvando o de que fiz herdeiro ho senhor jfante dom Fernando meu filho, e do que lhe elle mais do que ficar de mym queser dar lho terrey em merce, reservando Lagos e a jlha da Madeira e as outras cousas que lhe prouve de querer que ficassem pera sua coroa e de seus sobcessores (Publ. em Idem, *Ibidem*, pp. 158-211, citação a pp. 16 -162).

²⁸⁰ Sobre esta problemática, consultem-se os estudos já referidos de A. J. Dias DINIS – *Estudos Henriquinos*, cap. III – O testamento do Infante D. Henrique num livro de uso de Frei Antão Gonçalves de 1461, pp. 109-211 e cap. IV – Reflexos políticos do segundo testamento henriquino, pp. 264-267.

²⁸¹ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 31, pp. 103-104. Documento que destacamos, uma vez que a validade desta concessão, habitualmente vitalícia, se estende a um seu filho varão.

²⁸² Mais uma vez, sobre este assunto e em síntese, cfr. SOUSA, João Silva de – *A Casa Senhorial ...*, pp. 279-280, e notas 264 a 269 a p. 300.

²⁸³ *Que he verdade que o jfante meu jrmão me requereo agora, depois do falecimento do jfante meu tyo, que eu lhe desse o meestrado de Christos. E eu lhe respondy que, sentindo per o serviço de Deus e meu, que entemdia requerer ao santo padre que o desse a my ou ao principe meu filho* (Carta de Afonso V a D. Fernando da Guerra, arcebispo de Braga. Citado de A. J. Dias DINIS – *Estudos Henriquinos*, pp. 248-249).

²⁸⁴ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 42, pp. 125-129. Citado de MARQUES, Silva J. M. da – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 3, p. 9 (versão portuguesa de José Saraiva).

²⁸⁵ A 11 de Julho de 1461, pelas letras *Repetentes animo*. Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 57, pp. 158-162. Neste sentido, o monarca mandou pagar na corte de Roma os 1.500 ducados, valor das referidas letras, pelos quais D. Fernando lhe viria a entregar 390.000 reais brancos (Publ. por DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, doc. 59, pp. 464-465).

continuar a fazer guerra aos infiéis em Marrocos²⁸⁶.

Por essa altura, parece não ter tido Afonso V qualquer indecisão relativamente a este mestrado, o que legitima de alguma forma o pedido de D. Fernando para a concessão do mesmo, em 1460, após a morte do seu pai adoptivo²⁸⁷. Assim, somos levados a pensar que a preocupação régia com este assunto se centrava sobretudo na liderança assumida por esta instituição no processo dos descobrimentos, que o monarca viria a chamar decisivamente a si. Basta lembrarmo-nos que, apesar de ocupado com as campanhas marroquinas – nas quais sempre contou com o apoio do Infante D. Fernando, enquanto membro da Casa régia e governador das milícias de Cristo e Santiago –, Afonso V entregaria a exploração da costa ocidental africana, em 1469, a Fernão Gomes, mercador de Lisboa, um dos financiadores de algumas das expedições régias a Tânger e a Arzila²⁸⁸.

Investido do mestrado da Ordem de Cristo, D. Fernando teve como primeira preocupação cumprir os desejos de D.

²⁸⁶ Letras *Divina supereminens* de 13 de Março de 1466, publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 138, pp. 289-291 e nota (1).

²⁸⁷ Meses depois de D. Fernando ter assumido a dignidade mestral da Ordem de Cristo, a 23 de Novembro de 1461, D. Afonso V confirmava-lhe o perfilhamento que lhe fora feito pelo Infante D. Henrique, não deixando desta forma quaisquer dúvidas sobre a legitimidade de alguns bens que entretanto lhe haviam sido concedidos (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 1, fl. 118v). No entanto, a concessão da vila e castelo de Lagos, a 19 de Novembro de 1464 (Publ., entre outros, por DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, doc. 67, pp. 481-482), com todas os seus direitos, rendas e jurisdição, pelo que representava enquanto associada à figura do infante D. Henrique, terá sido, na nossa opinião, o reconhecimento régio definitivo relativamente ao perfilhamento do Infante D. Fernando pelo príncipe *Navegador*.

²⁸⁸ Qualquer *História dos Descobrimientos Portugueses* poderá ser elucidativa sobre este assunto. No entanto, vejam-se os artigos de síntese de Teixeira da MOTA – “Gomes, Fernão”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, p. 352; e de Pedro SOTTOMAYOR – “Gomes, Fernão”, in *Dicionário de História dos Descobrimientos Portugueses*, vol. I, pp. 469-470.

Henrique, nomeadamente no que dizia respeito à realização dos sufrágios por sua alma²⁸⁹, competência de cariz espiritual, pela qual a Ordem de Cristo era a única responsável, obrigação que havia sido cometida aos governadores da Ordem²⁹⁰ e ao alcaide-mor e comendador de Tomar²⁹¹. Assim, desde Novembro de 1461 e ao longo do ano de 1462, são inúmeras as cartas emitidas²⁹² no sentido de se libertarem as verbas necessárias para o rezar de missas *en cada somana, ao sabado, huua mjsa rezada de Sancta Maria por minha alma; e a comemoração seja de Sancto Spritu com su resposso e a oração de Fidelium Deus. (...) digam o Pater noster, e Ave Maria por minha alma e dos da herdem e daquelles porque thiudo som rogar*²⁹³.

Ao mesmo tempo, a sua acção parece ter-se centrado na área onde se encontrava implantada a cabeça da Ordem – Tomar –,

²⁸⁹ Sobre os testamentos do Infante D. Henrique, e sobre este assunto, como já referimos, consulte-se obrigatoriamente o estudo de A. J. Dias DINIS – *Estudos Henriquinos*, cap. III - O testamento do Infante D. Henrique num livro de uso de Frei Antão Gonçalves de 1461, pp. 109-211. O conjunto de diplomas que incluem os testamentos e as cartas testamentárias de D. Henrique, também se encontram publicados na colectânea documental que temos vindo a referenciar, nomeadamente nos vols. XII, XIV e XV.

²⁹⁰ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 6, pp. 14-15. Obrigação que foi cumprida pelos governadores que vieram a suceder a D. Fernando, os monarcas D. Manuel (*Monumenta Henricina*, vol. XV, docs. 85, 92, 93, 95, 96, 101 e 103, pp. 125-126, 135-136, 136-137, 150-151, 151-153, 157-158, 161-162, respectivamente) e D. João III (*Monumenta Henricina*, vol. XV, docs. 103, 105, 106 e 108, pp. 161-169).

²⁹¹ Carta testamentária do Infante D. Henrique, de 30 de Setembro de 1460, dirigida a Fr. Antão Gonçalves, cavaleiro, escrivão da puridade do Infante D. Henrique, alcaide-mor e comendador do castelo de Tomar, comendo-lhe e a seus sucessores na dita alcaidaria, a responsabilidade do cumprimento e fiscalização dos sufrágios por sua alma (Publicada, entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 5, pp. 10-13).

²⁹² Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, docs. 65 a 68, pp. 186-193, docs. 81 e 82, pp. 221-222, docs. 87-90, pp. 227-337.

²⁹³ Cit. de DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, a p. 172.

sobretudo a partir de 1465²⁹⁴, ano em que apresentou a João Martins, D. Prior do convento de Tomar, Fr. Pedro de Abreu, seu capelão e sacristão do convento de Tomar, para vigário de Tomar e de Santiago de Santarém, de Santa Maria de África, da vila de Alcácer e das ilhas da Madeira, dos Açores, das partes da Guiné, desde o cabo Não até aos Índios. A partir de então, a sua intervenção nos assuntos respeitantes à vigairaria assume uma determinada regularidade, que não podemos deixar de associar ao seu interesse pelas ilhas atlânticas, onde lhe era possível coordenar a sua acção de Mestre da Ordem de Cristo – na vertente espiritual²⁹⁵ – e de senhor *feudal* – na vertente temporal²⁹⁶ –.

Em 1463, incorporaria as forças régias que se dirigiram a África, onde viria a participar combatendo, quer ao lado do rei, quer

²⁹⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 9v-12. Cfr. o estudo de TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – “A Vigairaria de Tomar nos finais do séc. XV”, in *Do Tempo e da História*, vol. IV, Lisboa, 1971, pp. 139-151.

²⁹⁵ O seu cuidado, relativamente ao espiritual da Ordem de Cristo, revelou-se também pela nomeação de Fr. Diogo da Cunha, cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador de Casével, para visitador do mestrado, que sabemos ter tido um especial cuidado em avaliar as igrejas da área de Tomar (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 13, doc. 2). No caso concreto das ilhas atlânticas, são sucessivas as apresentações de clérigos feitas pelo Infante D. Fernando ao vigário de Tomar, para a cura de igrejas da ilha da Madeira, da ilha de S. Miguel e da Terceira (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 20v-22).

²⁹⁶ Recordemos que o Infante D. Henrique lhe havia doado, bem como aos seus descendentes, as ilhas Terceira e Graciosa com todos os seus direitos, rendas e jurisdição (22 de Agosto de 1460-Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, pp. 336-337), e que Afonso V, a 3 de Dezembro de 1460, lhe entregara o arquipélago da Madeira, as ilhas do Pico, Faial, S. Jorge, Flores, Corvo, St^a Maria e S. Miguel, bem como as ilhas de Cabo Verde-Santiago, Sal, Maio e Boaventura-(Publ., entre outros, por DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, doc. 52, pp. 445-446). Em 1466, a 12 de Junho, D. Afonso V far-lhe-ia doação, porque ele havia já iniciado o povoamento da ilha de Santiago em Cabo Verde, da jurisdição cível e crime dessa ilha (Publ., entre outros, por DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, doc. 68, pp. 483-486).

assumindo a liderança, nas tentativas de assalto a Tânger²⁹⁷ e outras incursões no território magrebino que, como é sabido, não tiveram grande êxito.

O seu comportamento, a avaliar pelas palavras do cronista, leva-nos a julgá-lo com alguma severidade, sobretudo se atendermos à narrativa que é feita sobre o terceiro assalto, do qual resultou um elevado número de perdas humanas e de cativos. O seu empenho tudo parece justificar, mesmo face ao desalento e temor do corpo militar que liderava, assumindo como um verdadeiro *miles christi* uma luta que só adivinhava ter como fim a derrota²⁹⁸.

Até que ponto o seu comportamento justifica que tenha suplicado ao papa, na sua qualidade de Mestre das ordens militares de Cristo e de Santiago, que anulasse as anteriores disposições pontifícias²⁹⁹ – apesar de decorrentes de pedidos feitos por Afonso V – sobre a obrigatoriedade de se edificarem três conventos das ordens militares de Avis, de Cristo e de Santiago, no Norte de África?

²⁹⁷ Cfr. PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, caps. CXLVII-CL, pp. 795-800. Nesta mesma campanha participou o Infante D. Pedro, que entretanto regressara ao reino e voltara novamente a assumir o mestrado da Ordem de Avis. Cfr. FONSECA, Luís Adão da – *O condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, I.N.I.C., 1986, capítulo 3, pp. 93-110.

²⁹⁸ Cfr. PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, caps. CLII-CLIII, pp. 802-807, de onde cito: *O que todo bem visto por Joam de Sousa, disse ao Yfante [que] eram de todo perdidos, e o Iffante (...) ouvindo recado tam certo e tam triste (...) arremeteo a huma escada (...) e quisera per ella sobir*. Sobre a actuação de D. Fernando em África, veja-se, também GUIMARÃES, J. Vieira – *Marrocos e Três Mestres da Ordem de Cristo*, pp. 187-253.

²⁹⁹ Bula *Etsi cuncti* de Calisto III de 1456, Fevereiro, 25 (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 116, pp. 225-228); bula *Etsi cuncti*, de Pio II, de 23 de Abril de 1462 (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 78, pp. 212-216). Em 1472, a 12 de Agosto, Sisto IV, a pedido do mesmo monarca, D. Afonso V, renovava e revalidava estas concessões pontifícias, medida que permitiu assegurar uma melhor defesa e manutenção das praças africanas (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 34, pp. 49-50).

Ou melhor, partindo do pressuposto de que o empenhamento de D. Fernando era total, e até o único possível enquanto Mestre e cavaleiro destas milícias, justificar-se-ia então esse gasto desnecessário, ou mesmo a imposição de uma obrigação que, à partida, deveria ser voluntária ³⁰⁰?

De facto, e se tivermos em conta o testemunho dado por Álvaro Caiado, cavaleiro da Ordem de Cristo ³⁰¹ que, no contexto de uma exposição que fizera ao papa Pio XII, dizia ter 12 anos de profissão e ter intervindo em vários combates em África – Ceuta – contra os infiéis, a questão que nos colocamos, apesar de corroborada por este depoimento isolado, parece-nos ter já uma resposta.

Paulo II, pela bula *Rationi congruit*, aceitando o pedido que lhe fora feito pelo Infante D. Fernando, dirige-se aos bispos da Guarda e de Viseu e ao cônego desta mesma cidade, informando-os sobre a sua decisão e anulando as disposições que haviam sido tomadas anteriormente ³⁰².

E em Setúbal, na capela de Santa Maria da Anunciada, na presença do governador dos mestrados de Cristo e Santiago, dos cavaleiros comendadores das mesmas milícias, de Pedro Gomes, notário apostólico, e demais testemunhas, Pedro Lourenço Homem, juiz executor apostólico pelo papa Paulo II, fez ler e publicar a dita bula de revogação, notificando-se o povo e tendo já sido dado conhecimento ao monarca. Consequentemente, a 20 de Maio de 1467 ³⁰³, o juiz executor determinou, pelo poder que lhe fora conferido, a sentença revogatória e entregou a Nuno Fernandes Tinoco, procu-

rador das milícias, o comprovativo da mesma, para que ficasse em seus cartórios.

Entretanto, seria acordado o casamento entre D. Leonor, filha do Infante D. Fernando, com o príncipe herdeiro D. João, casamento que obtida a dispensa apostólica necessária, se viria a realizar em Janeiro de 1471. Ao mesmo tempo com o consentimento régio, D. Fernando assumiria o comando de mais uma campanha marroquina contra a cidade de Anafé. Saqueada e incendiada com êxito, na impossibilidade de assegurar a sua defesa depois de conquistada, a cidade foi abandonada. Regressado ao reino, dando como cumprido o propósito de guerrear contra o Infiel ³⁰⁴, viria a falecer, pouco depois, a 18 de Setembro de 1470 ³⁰⁵.

O monarca, na prossecução da missão em que se empenhara, deslocar-se-ia novamente a África, em Agosto de 1471, e com sucesso conquistaria Arzila ³⁰⁶. Ao seu lado encontrava-se o príncipe D. João ³⁰⁷ que, enfrentando pela primeira vez o Infiel, viria a ser armado cavaleiro por seu pai na mesquita, num ritual que parecia repetir-se. Contudo, a ocupação desta localidade constituiu, mais do que um incentivo à continuidade das campanhas marroquinas, um aviso para que o ciclo se encerrasse.

Simultaneamente, a conjuntura externa, mais precisamente a morte de Henrique IV de Castela, casado com a princesa portuguesa D. Joana, favoreceria o aparecimento de duas facções distintas relativamente à sucessão ao trono de Castela, que conduziriam à intervenção do monarca português, ocupando-o por vários anos, e sem quais-

³⁰⁰ Cfr. GRASSOTTI, Hilda – “Facere Guerram et Pacem ». Un deber del que no estaban exentas las órdenes militares”, in *Congreso Internacional Hispano Portugues* (Actas del), Madrid-Barcelona, C.S.I.C., vol. 11, 1981, pp. 73-80.

³⁰¹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 54, pp. 151-155.

³⁰² Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 133, pp. 45-49.

³⁰³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 3ª pt., fl. 165-168 v.

³⁰⁴ PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, cap. CLX, p.816.

³⁰⁵ Idem, *ibidem*, cap. CLXI, p. 817.

³⁰⁶ Idem, *ibidem*, caps. CLXII a CLXVII, pp. 818-825.

³⁰⁷ Cfr. RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e Miscelânea*, prefácio de J. Veríssimo Serrão, Lisboa, I.N.C.M., 1991, cap. V, pp. 4-5. Também em GOES, Damião de – *Crónica do Príncipe D. João*, edição crítica e comentada por Graça Almeida Rodrigues, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1977, pp. 56-70.

quer resultados favoráveis para a coroa portuguesa, como é do conhecimento geral.

Em todo este processo não há qualquer referência à interferência – de apoio ou oposição – por parte do governador da Ordem de Cristo.

A razão é óbvia. D. Diogo de Portugal, filho do Infante D. Fernando, era menor de idade (8 anos) e o mestrado fora-lhe outorgado vitaliciamente a pedido de D. Afonso V, por Paulo II, em Fevereiro de 1471, a ser regido interinamente pelo rei e pelos demais tutores³⁰⁸, até este atingir os 14 anos. Tal como viria a acontecer com os restantes bens de seu pai, que entretanto herdaria³⁰⁹, já que o rei, de imediato, embora declarando como herdeiro universal e sucessor de D. Fernando o primogénito D. João, considerava como sucessor deste o seu irmão, D. Diogo³¹⁰, o que veio a acontecer pouco depois, na sequência da morte deste.

³⁰⁸ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 6, pp. 7-9 (Letras *Dum regalis*, de 1 de Fevereiro de 1471). Entretanto, a morte de Paulo II, em Julho do mesmo ano, colocava na Sé de Roma Sisto IV, que viria a confirmar a entrega deste mestrado a D. Diogo nas mesmas condições: a ser governado interinamente pelo monarca e seu tutor, ou tutores, como ficámos a saber por um documento posterior, datado de 15 de Abril de 1475. O Mestrado da Ordem de Santiago seria entregue momentaneamente ao primogénito do Infante D. Fernando, D. João, que viria a falecer, passando então, no ano de 1472, para o príncipe herdeiro, D. João, que o manteve até ao ano de 1491.

³⁰⁹ A título de exemplo, a 22 de Dezembro de 1473, o monarca nomeava D. Diogo, *duque de Viseu e de Beja, senhor da Covilhã e de Moura, para fronteiro-mor das comarcas de Entre Tejo e Guadiana, além Guadiana e do reino do Algarve*, da mesma forma que o fora seu pai (I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Místicos*, Livro III, fl. 290-291v); a 8 de Maio de 1475, era-lhe confirmado o direito que o seu pai tinha a receber dez contos – pelos direitos de Beja e Moura – pagos pela Fazenda régia e até ter 14 anos de idade (I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Místicos*, Livro III, fl. 220v).

³¹⁰ Publ., entre outros, por Dias DINIS – *Estudos Henriquinos*, doc. 73, pp. 492-495, datado de 4 de Agosto de 1471. A 7 de Agosto de 1476, D. Afonso V determina, com o consentimento do príncipe, que uma vez que D. Diogo se sucede por linha directa de acordo com a *Lei Mental*, e porque podia falecer sem deixar filho varão

Neste sentido, e de acordo com o que definia a *Ordenação de 1326*³¹¹, pela qual competia ao comendador-mor, na ausência ou na falta do Mestre, substituí-lo, sabemos que Fr. Gonçalo de Sousa terá assumido o governo do Mestrado³¹², situação que não colocava em causa o que fora determinado pelo pontífice.

No entanto, dois anos depois, e na sequência da sua morte, o monarca e D. Beatriz, mãe e tutora de D. Diogo, comunicavam *aos juizes e justiças do reino bem como aos cavaleiros e pessoas da Ordem de Cristo* que tinham cometido o encargo do regimento e governo desta instituição a D. Fr. Pedro de Abreu, vigário de Tomar e das Ilhas, capelão do duque D. Diogo, e a D. Fr. Antão Gonçalves, alcaide-mor e comendador da vila de Tomar³¹³.

Em termos práticos, embora Afonso V e D. Beatriz fossem os responsáveis *in nomine* pelo governo do mestrado, na prática, este estava entregue a quem efectivamente

legítimo, lhe possam suceder os seus irmãos D. Duarte e D. Manuel (I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Místicos*, Livro III, fl. 19-19v). A *Lei Mental* promulgada nas cortes de Santarém de 8 de Abril de 1434, considerava em termos muito gerais, que todos os bens da Coroa, que fossem dados pelos monarcas, ficavam na íntegra para os seus titulares e sucessores, ou melhor, para o filho primogénito varão e legítimo. Excluía-se, portanto, as mulheres (cfr. *Ordenações Manuelinas*, nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Livro II, título XVII, pp. 66-90).

³¹¹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 64, pp. 152-155. Em 1503, nas definições que foram feitas por D. Manuel, governador da Ordem e rei de Portugal, no cap. XXXI, definia-se que no caso da morte do Mestre, competia ao comendador-mor o desempenho das funções mestrais até à eleição do novo Mestre (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód.234, 1º pt, fl.80-80v).

³¹² Assim o comprovam alguns diplomas. Por exemplo, a 4 de Março de 1471, D. Fr. Gonçalo de Sousa manda que o procurador do concelho da Reigada e o procurador do comendador do mesmo lugar, venham à sua presença e tragam as escrituras comprovativas dos seus direitos, para que ele possa decidir sobre os entendimentos que existiam entre ambos (I.A.N./T.T., *Gaveta I*, maço 6, nº 4).

³¹³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fl. 25-26.

conhecia a orgânica da milícia, assegurando-se, desta forma, o equilíbrio e as condições necessárias para o funcionamento da mesma, como se sabia ser conveniente.

A consciência desta realidade terá levado o rei, no contexto da sua intervenção na sucessão ao trono castelhano, a subdelegar nos mesmos Fr. Pedro de Abreu e Fr. Antão Gonçalves, a responsabilidade do regimento e governo da Ordem de Cristo, que lhe havia sido cometida por Paulo II e Sisto IV, na certeza de que *por quanto sam da dicta hordem e em ella bem praticos e exercitados o farom bem*³¹⁴. Sisto IV, aceitando a sua renúncia a esse cargo, pelo breve *Nuper carissimo*, de 19 de Junho de 1475³¹⁵, entregava à Infanta D. Beatriz, o governo temporal do mestrado de Cristo, durante a menoridade de seu filho, o duque D. Diogo.

Uma atitude previdente que se inseria na linha de pensamento já esboçada anteriormente pelo rei – recordemos a conjuntura que envolvera a entrega do mestrado de Cristo ao Infante D. Fernando –, que sabia não poder deixar ao abandono uma instituição *nacional*. Aliás, o desenrolar dos acontecimentos viria a comprovar a decisão de D. Afonso V, que tendo assumido apaixonadamente o problema sucessório castelhano³¹⁶, se distanciou do governo do reino, ausentando-se por períodos bastante alargados, deixando o príncipe D. João no exercício do

³¹⁴ Publ. por Dias DINIS – *Estudos Henriquinos*, docs., 76 e 77, pp. 500-502.

³¹⁵ Publ. por Dias DINIS – *Estudos Henriquinos*, doc. 78, pp. 502-503.

³¹⁶ Sobre esta problemática, consulte-se qualquer *História de Portugal*. De qualquer forma, remetemos o interessado para a leitura da crónica de PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, caps. CLXXIII a CLXXV (pp. 829-831), CLXXVII a CLXXXI (pp. 832-837), e caps. seguintes até ao CCV, a p. 866; também RESENDE, Garcia de – *Crónica do Príncipe ...*, cap. IX, pp. 7-8 e caps. XVII-XVIII, pp. 19-23. Veja-se, ainda, o estudo de MORENO, Humberto Baquero – “A contenda entre D. Afonso V e os Reis Católicos: incursões castelhanas no solo português de 1475 e 1478”, in *Anais*, II série, vol. 25, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1979.

poder³¹⁷, que chegou mesmo a ser aclamado rei, em Setembro de 1477, quando momentaneamente se deixou de ter notícias de seu pai que se encontrava em França³¹⁸.

O desfecho desta situação, que aliás já se adivinhava na batalha de Toro³¹⁹, como é sabido, beneficiou os monarcas castelhanos e obrigou D. Afonso V a assinar o tratado de Alcáçovas – Toledo, a 4 de Setembro de 1479³²⁰. Aceitando a legitimidade da realeza de Fernando e Isabel, nele se estabeleceram

³¹⁷ Idem, *ibidem*, cap. CLXXXII, p. 837. Consulte-se o estudo de MENDONÇA, Manuela – *D. João II. Um percurso humano e político nas origens da modernidade em Portugal*, Lisboa, Editorial Estampa, 1991, caps. II pp. 98-108 e cap. III, pp. 123-144.

³¹⁸ Idem, *ibidem*, cap. CCLII, pp. 861-862. No contexto das relações externas portuguesas com o reino de França, veja-se também o estudo de SERRÃO, J. Veríssimo – *Relações históricas entre Portugal e França (1430-1481)*, Paris, 1975.

E a propósito das relações de Portugal com Castela, consulte-se SUÁREZ FERNÁNDEZ, Luís – “Relaciones Hispano-Portuguesas en torno a 1488”, in *Bartolomeu Dias e a sua época* (Actas do Congresso Internacional), Universidade do Porto / C.N.C.D.P., Porto, 1989, vol. I, pp. 65-79; também do mesmo autor, “De la hostilidad a la concordia. Relaciones entre Portugal e Castilla en el siglo XV”, in *Revista de Ciências Históricas-A Geração de Avis na Historiografia, sécs. XV-XX* (Actas do Congresso), Porto, Universidade Portuguesa, 1994, vol. IX, pp. 165-179; GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel – “Las relaciones entre Portugal y Castilla en el siglo XV (1411-1474)”, in *El Tratado de Tordesillas y su época* (Actas do Congresso Internacional de Historia), Madrid, Sociedad V Centenario del tratado de Tordesillas / C.N.C.D.P., 1995, vol. II, pp. 781-791 e MENDONÇA, Manuela – “As relações com Castela no século XV”, in *El Tratado de Tordesillas y su época* (Actas do Congresso Internacional de Historia), Madrid, Sociedad V Centenario del tratado de Tordesillas / C.N.C.D.P., 1995, vol. II, pp.835-847.

³¹⁹ O príncipe D. João, apesar de ter ficado no reino, não deixou de se juntar ao seu pai neste momento decisivo como o descrevem as fontes cronísticas da época: PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, cap. CXCI, pp. 845-848; RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e ...*, cap. XIII, pp. 11-15; GOES, Damião de – *Crónica do Príncipe ...*, pp. 165-170.

³²⁰ Algumas vezes já publicado, mas mais recentemente no *Corpus Documental del Tratado de Tordesillas*, coordenação de Luís Adão da FONSECA e José Manuel RUIZ ASENCIO, Sociedad V Centenario del Tratado de Tordesillas / C.N.C.D.P., Valladolid, 1995, doc. 29, pp. 68-92.

os direitos territoriais de ambos os reinos, mencionando explicitamente as áreas descobertas pelos portugueses³²¹ e as conquistadas no reino de Fez, ao mesmo tempo que se confirmava a renúncia de D. Joana (sobrinha de Afonso V) à sucessão do reino de Castela e a promessa de matrimónio entre o Infante D. Afonso, filho do príncipe D. João e de D. Leonor, com a filha mais velha dos Reis Católicos, a princesa D. Isabel³²².

Em todo este processo destacam-se as intervenções de D. Beatriz, mãe do duque D. Diogo³²³, e do príncipe D. João³²⁴, numa

³²¹ Neste contexto, relembremos as bulas *Romanus Pontifex* de Nicolau V, no ano de 1455, e de Calisto III, no ano seguinte, de confirmação da anterior, pelas quais se definiam os direitos territoriais da coroa portuguesa na costa ocidental e meridional africana até aos Índios, competindo a jurisdição espiritual dessa área à Ordem de Cristo. Cfr. PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, cap. CCVI a p. 869: *Outrossy que o Senhorio de Guinee, que he dos cabos de Nam e do Bojador atee os Yndios inclusivamente com todos seus mares adjacentes, Ilhas, Costas descubertas e por descobrir com seus tratos, pescarias, resgates e assy das Ylhas da Madeira e dos Açores e das Flores e do cabo Verde e assy a Conqysta do reiono de Fez fycasse insollydo e pera sempre ao dito Rey e Pryncipe de Portugal; também em MENDONÇA, Manuela – D. João II. Um percurso ...*, p. 147.

³²² PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, cap. CCVI a p. 869: *Outrossy pera mayor segurydade e firmeza das dytas pazes, o Yfante Dom Affonso Fylho Prymeiro do Pryncipe Dom Joam de Portugal, tanto que fosse de ydade de sete anos casasse per palavras de futuro, e em ydade de quatorze anos per pallavras de presente, com a Ifante Dona Ysabel Fylha mayor dos ditos Rey e Rainha de Castella. (...) E que dhy a certo tempo a dita Senhora Dona Joana, com todallas escrituras que tivesse, e se podessem aver acerca do que tocava a sua subcessam de Castella, e assi os ditos Yfantes fossem postos em terçaia na Villa de Moura em poder da dita Yfante Domna Biatriz, na qual estevessem ate serem perfeitamente casados. E porém que a dita Senhora Dona Joana logo se possesse em terçaia em poder da Yfante Dona Biatriz (...) ou entrasse em Relligiam. (...) que a dita Yfante [Dona Beatriz] em sua vida, e per seu fallecimento a Senhora Dona Felipa sua Irmã, ou Dom Diogo Duque de Viseo, e o Senhor Dom Manuel seus Fylhos com seus Alcaydes e Capytaães e Cavalheiros, fossem os soos e pryncipaaes manteneedores e seguradores das ditas terçaias.*

³²³ Idem, *ibidem*, cap. CCVI, p. 867.

³²⁴ Idem, *ibidem*, cap. CCVI, p. 868.

actuação que, em ambos os casos, se revelaria determinante para a futura postura política destas duas personagens. D. João revelar-se-ia um governante ágil e objectivo, com grandes capacidades diplomáticas, e D. Beatriz, responsável directa pela manutenção deste acordo – e das *terçarias* –, veria a sua posição consagrada ao mais alto nível.

Na sequência do que fora acordado, Dona Joana optou por recolher-se e fazer profissão no mosteiro de Santa Clara de Coimbra³²⁵, enquanto que os príncipes eram entregues em Moura. A receber D. Isabel, a 11 de Janeiro de 1481, destacava-se a Infanta D. Beatriz que, da mesma forma que acolheu a princesa, entregou, para ser levado para a corte castelhana, o seu filho D. Manuel³²⁶.

O protagonismo assumido por D. Beatriz e pelos seus dois filhos neste preciso contexto – sobretudo porque fomentado, ou melhor, porque da responsabilidade da rainha de Castela, embora com o consentimento de D. Afonso V e do príncipe D. João – causou sem dúvida a D. João sérias preocupações, na medida em que sentia escapar-lhe o controlo de uma situação determinante em termos da estratégia político-diplomática (externa), ao mesmo tempo que, internamente, este processo poderia vir a pôr em causa a sua soberania.

Antecipemos um pouco a conjuntura política que iria viver-se em Portugal após a sua subida ao trono, entre 1483 e 1484, e o papel assumido pelo duque D. Diogo, inter-

³²⁵ Idem, *ibidem*, cap. CCVIII, pp. 873-874. Fora determinado que D. Joana casasse com D. João de Castela, ficando entretanto a residir em Moura em regime de *terçaria*, no entanto, a *Excelente Senhora* optou por se dedicar à vida religiosa.

³²⁶ Idem, *ibidem*, cap. CCIX, p. 876: (...) em lugar do Duque Dom Diogo seu Irmão, que por contrato das *terçaria* ouvera *prymeiro de seer entregue, mas por seer doente fycou (...) e pareceo querello assy Deos, que o Senhor Dom Manuel prymeiro fosse arrefens e segurança da paz e assesego dos Reynos* D. Manuel regressaria mais tarde a Portugal, indo D. Diogo para Castela, onde ficou *pera comprir o tempo que era capitulado* (Idem, *ibidem*, cap. CCXI, pp. 878-879).

veniente activo na conjura que visava a morte de D. João II, a quem substituiria no trono, e constatemos como se justificavam os seus receios.

Curiosamente, a decisão tomada pela Infanta D. Beatriz de não se fixar em Beja, onde D. João, com o consentimento dos reis de Castela e dos Infantes, mandara edificar condignos aposentamentos, poderia já ser indiciadora de uma determinada *consciência de poder*, que sabia poder permitir-se, opondo-se por isso mesmo a uma decisão superior. Atitude que o príncipe não aceitou com passividade³²⁷.

Neste contexto preciso das *terçarias*, que obrigou à deslocação do duque de Viseu para o reino castelhano, onde permaneceu como refém, entende-se que a participação activa de D. Diogo, enquanto governador da Ordem de Cristo, se tenha diluído, continuando a ser assumida ao por Fr. Pedro de Abreu e Fr. Antão Gonçalves, vigário e alcaide-mor de Tomar, respectivamente. E mais uma vez, provando a articulação existente entre os interesses desta instituição e os da monarquia, a assinatura do tratado de Alcáçovas reflecte-se na sua orgânica, ou melhor, na sua jurisdição.

Expliquemo-nos. Em 21 de Junho de 1481, Sisto IV, pela bula *Aeterni regis clementia*³²⁸, e na sequência da assinatura do referido tratado, entregava e reconhecia aos reis de Portugal o direito a todas as descobertas feitas e por fazer, da mesma forma que os seus antecessores o haviam já feito,

³²⁷ No seu relato o cronista deixa adivinhar – antecipa mesmo – a futura conjuntura de oposição ao então já rei D. João II, e as influências a que D. Beatriz e seus filhos vão estar sujeitos – *Mas porque Dona Briatiz por conselhos e induzimentos nom verdadeiros, com que pareceo que foy enganada, mudou este proposityo, e com todo o grande perigo de Moura, quis ficar no prymeiro de se nom mudar desta Vila, e o Prynçipe começou tomar della alguns descontentamentos, pollos quaaes logo desejou desfazer ou mudar as dytas terçarias em outra maneira* (PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, cap. CCIX, p. 877).

³²⁸ Publicação mais recente no *Corpus Documental del Tratado de Tordesillas*, doc. 61, pp.101 -113.

bem como reconhecia um capítulo onde constavam as pazes feitas entre os reis de Castela e o rei de Portugal sobre a divisão e comércio do mar Oceano. Ao mesmo tempo, *detreminou estaballeceo e ordenou que a espiritualidade e toda jurdiçam ordenaria senhorio e poder speritual soomente pertenceese aa dicta cavalaria* [de Jhesu Christo] *pellos tenpos vindoiros pera senpre nas ilhas villas portos terras e lugares dos cabos Bojador e Nam atee perto da Ginee e alem daquellas partes meridionaaes ate os indios avidas e por aver*³²⁹, ratificando também anteriores concessões.

Anos mais tarde, em Lisboa, Estevão Gomes, cónego da igreja metropolitana dessa cidade, vigário geral do arcebispado, passava e publicava uma sentença apostólica a favor da Ordem de Cristo, sobre os direitos perpétuos que esta possuía relativamente ao espiritual de todas as terras do Ultramar, de acordo com a confirmação que lhe fora feita por Sisto IV³³⁰.

Desta forma, associada aos projectos de D. João II (aclamado a 30 de Agosto de 1481³³¹), que tivera o cuidado de assegurar nas pazes com Castela as condições necessárias para que Portugal criasse uma sólida posição no Atlântico sul³³² *abençoada* pela

³²⁹ Idem, *ibidem*, doc. 61, p. 111.

³³⁰ Datada de 10 de Abril de 1488. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 15, fl. 3-25v; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 737 a fl. 47.

³³¹ D. Afonso V viria a falecer a 28 de Agosto de 1481. Cfr. PINA, Rui de – “Chronica do senhor rey D. Affonso V”, in *Crónicas*, cap. CCXII, pp. 879-880; RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e ...*, cap. XXII, pp. 26-28.

³³² Veja-se, MACEDO, Jorge Borges de – *História Diplomática Portuguesa. Constantes Linhas de Força*, Lisboa, Instituto da Defesa Nacional, 1987, pp. 65-67. O autor escreve: *A orientação diplomática para Portugal, assentava na exploração complementar de três parâmetros coordenados: a consolidação do domínio marítimo e costeiro, relativamente ao Atlântico africano, desde a costa portuguesa à Guiné, (...) uma neutralidade vigilante (...) na Península Ibérica; a manutenção de todos os recursos para negociar e garantir o apoio da Santa Sé* (cit. a pp. 65-66). Dentro deste mesmo contexto consulte-se o artigo do mesmo autor – “A política atlântica de D. João II e o Mediterrâneo”, in *Congresso Internacional*

Santa Sé, a milícia de Cristo foi evoluindo paralelamente ao processo dos descobrimentos, que viria a ter o seu máximo apogeu no reinado de D. Manuel I.

Logo em Setembro, o monarca, decidido a intensificar a exploração do golfo da Guiné e do Atlântico meridional, a partir do forte de S. Jorge da Mina³³³, suplicou a Sisto IV, e logo obteve a concessão de indulgência plenária para todos aqueles que viessem a morrer no referido *castelo*³³⁴. Desta forma, D. João II associou ao seu interesse de promover a recente e *inovadora* – posição portuguesa, nessa área, enquadrando-a no horizonte *tradicional* da guerra contra o Infiel – que nos permitimos associar à Ordem de Cristo –, o apoio do papado, tão importante no contexto das relações externas.

No entanto, este equilíbrio era muitas das vezes posto em causa pelos desenvolvimentos políticos internos, sobretudo se decorrentes da centralização do poder régio, uma vez que conduziam à constituição de grupos de oposição que, apoiados pelos países adversários, ousavam enfrentar o poder estabelecido. Por isso mesmo, D. João II, conhecedor da realidade portuguesa, passada e presente, que aliás já se havia manifestado tenuamente enquanto príncipe, logo tratou de intervir no sentido de controlar as principais figuras do reino, nomeadamente os duques de Bragança e de Viseu, o arcebispo de Évora, entre outros, que sabia serem os seus principais opositores, logo potenciais partidários de Castela.

Não é nosso objectivo analisarmos a situação política de então, mas somente assinalar o facto de que as conjuras de 1483-84 deram ao monarca a oportunidade de actuar drástica e definitivamente contra os seus adversários que, sem qualquer dúvida contavam com o apoio de Fernando e Isabel de Castela. Assim, descobertas as intenções do duque de Bragança³³⁵, D. Fernando, este foi aprisionado, julgado e condenado à morte por crime de alta traição, em Junho de 1483, ficando à Coroa todos os bens desta Casa ducal.

Entretanto, já fora acordada a extinção *das terçarias de Moura*³³⁶, o que permitiu ao monarca português não só reduzir a influência de D. Beatriz e da casa ducal de Viseu, como também actuar livre de qualquer pressão.

A reacção a este acontecimento não se fez esperar. D. Diogo, duque de Viseu, apesar de já ter sido chamado e avisado pelo cunhado quando da primeira conjura – na qual parece ter participado – não temeu e, desta vez, liderou o movimento de oposição. Esta segunda conjura, que pretendia colocar no trono o referido duque após o assassinato do rei, veio a ser descoberta e levou D. João II a fazer justiça por suas próprias mãos. A 28 de Setembro, mandou chamar D. Diogo à sua presença e apunhalou-o, mandando que os restantes cúmplices tivessem o mesmo fim, a morte³³⁷.

Bartolomeu Dias e a sua época (Actas do), Porto, Universidade do Porto / C.N.C.D.P., 1989, vol. I, pp. 388-403. Também, FONSECA, Luís Adão da – *Portugal entre dos mares*, cap. V, pp. 151-184.

³³³ Cfr. PINA, Rui de – “Chronica d’EIRey D. João II”, in *Crónicas*, cap. II, pp. 898-899; RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e ...*, cap. XXV, pp. 30-32. Veja-se o estudo de TOMAZ, Luís Filipe – “O Projecto Imperial Joanino (Tentativa de interpretação global da política ultramarina de D. João II)”, in *Bartolomeu Dias e a sua época* (Actas do Congresso Internacional), Universidade do Porto / C.N.C.D.P., Porto, 1989, vol. I, pp. 81-98.

³³⁴ Publ. por MARQUES, J. A da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 157, pp. 242-243.

³³⁵ Cfr. PINA, Rui de – “Chronica d’EIRey D. João II”, in *Crónicas*, cap. IV, p. 900, caps. IX-XI, pp. 909-915 e cap. XIV, pp. 917-924; RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e ...*, cap. XXXVII a XL, pp. 48-53 e cap. XLIII-XLVI, pp. 58-70. Veja-se também o estudo de MORENO, Humberto Baquero – “A conspiração contra D. João II: o julgamento do duque de Bragança”, in *Arquivos de Centro Cultural Português*, Paris, 1970, vol. II, pp. 47-103.

³³⁶ A 24 de Maio de 1483. Cfr. PINA, Rui de – “Chronica d’EIRey D. João II”, in *Crónicas*, cap. XII, pp. 915-916; RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e ...*, cap. XLI-XLII, pp. 53-56.

³³⁷ Cfr. PINA, Rui de – “Chronica d’EIRey D. João II”, in *Crónicas*, cap. XVII e XVIII, pp. 926-933; RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e ...*, cap. LIII, pp. 78-81.

A partir de então, liberto de entraves internos, D. João II pôde actuar, tendo em conta a centralização do poder régio, ao mesmo tempo que, em termos externos, foi desenvolvendo uma diplomacia de força e equilíbrio, que sabia ser a única forma de manter o que já havia sido conquistado pelo seu reino.

2. 3. D. Manuel, duque de Beja (1484-1495)

Até que ponto os projectos régios continuavam a poder contar com a colaboração da Ordem de Cristo?

Será que a actuação do seu anterior *Mestre*, no contexto político já enunciado, terá prejudicado o bom relacionamento existente entre a monarquia e a milícia?

Ou, pelo contrário, terá a atitude do monarca provocado algum temor a esta instituição e consequentemente um determinado afastamento por parte desta?

Se acaso alguma destas situações ocorreu, ela não é perceptível, e o que é certo é que, desconhecendo-se o documento pontifício³³⁸ que sancionava a entrega do governo da Ordem a D. Manuel, duque de Beja, logo no início do ano seguinte, em Janeiro de 1485, o cartório desta instituição regista uma série de cartas emitidas por este, na qualidade de regedor e governador da Ordem de Cristo.

Pressupomos, então, que o dito encargo deve ter sido cometido de imediato a D. Manuel, da mesma forma que, no próprio dia da morte de seu irmão, D. João II lhe fez doação de todos os bens que haviam pertencido a D. Diogo³³⁹.

³³⁸ Cfr. FREIRE, A. Braancamp – *Brasões da ...*, vol. II, p. 23 e vol. III, pp. 334-335; ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja ...*, vol. II, p. 219; GUIMARÃES, J. V. da Silva – *A Ordem de Cristo*, p. 129, entre outros.

³³⁹ Cfr. PINA, Rui de – “Chronica d’ElRey D. João II”, in *Crónicas*, cap. XVIII, p. 930. O nosso pressuposto parece também ter sido o do cronista Garcia de RESENDE que, embora intitulando o capítulo relativo a este aconteci-

Este facto é confirmado pelo *cronista da Ordem de Cristo*, Pedro Álvares Seco, que assim o escreve: *Dom Dioguo foi morto no anno de 1484, per cuja morte, assy do mestrado como do ducado e de tudo o mais que o dito duque tinha fez liberal concessao o Magnanimo rey Dom Joham o segundo que então reinava ao senhor Dom Manoel, irmaao do dicto duque*³⁴⁰.

Actuação que parece inserir-se na normalidade, uma vez que competia ao monarca *apresentar* ao papa quem devia assumir o governo dos mestrados das ordens militares – processo que se clarificara a partir de D. João I –, pedindo-lhe que aceitasse e confirmasse a sua escolha, o que sempre era sancionado pela Santa Sé.

mento, *Da merce que El Rey fez ao senhor dom Manuel irmão do Duque do mestrado de Christus e ducado de Beja*, não menciona explicitamente no texto escrito que se lhe segue a entrega do mestrado desta Ordem (Cfr. RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e ...*, cap. LIV, a p. 81). No entanto, DE WITTE, Charles Martial, no seu estudo intitulado “Les Bulles Pontificales et l’Expansion Portugaise au XV^{ème} siècle”, no vol. LI, pp. 5-46, mais precisamente a p. 45, refere uma bula de Inocêncio VIII, *Romanus Pontifex*, datada de 3 de Maio de 1487, pela qual D. Manuel era reconhecido como governador da Ordem de Cristo. Nesse documento, o pontífice faria referência à tomada imediata do governo da Ordem por D. Manuel, que considerou anticanónica. Este diploma, identificado pelo estudioso belga com a cota arquivística AV. Reg. Vat. 682, fl. 549 v-551v, é omitido pelas fontes portuguesas, nomeadamente, pelo cartório da Ordem de Cristo.

³⁴⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód.234,1^ªpt., fl. 29. Da mesma forma o refere Fr. Bernardo da Costa: *Seo primo o senhor rey D. Joao o II o fez Duque de Beja e o nomeou governandor e perpetuo administrador da Ordem de Christo por falecimento de seo irmao o Duque de Vizeu D. Diogo. Tomou elle posse do dito governo (...)* contava 23 annos de idade (B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 501, fls. 130-131), bem como Fr. Jerónimo Román, o *cronista espanhol* das ordens militares portuguesas (B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 648, a fl. 112v). Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. V, a p. 6: *Ihe mudou ho mesmo titulo em Duque de Beja, e Ihe fez merce com este Titulo de senhor de Viseu, Covilão, Villa Viçosa, e governador do Mestrado da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, e de Condestabre destes Regnos, e de fronteiro mor dantre Tejo e Odiana: alem do que Ihe deu tantos bes da Coroa.*

Da mesma forma que, num percurso que também não se afastava do habitual, D. Manuel, neste *primeiro período* em que exerceu o mestrado (1484-1495), actuaria em complementaridade com os princípios enunciados pelo monarca.

Na verdade, e recorrendo às palavras de Luís Filipe Thomaz, com *D. João II as coisas mudam: a África Negra e os mares adjacentes tornam-se, tanto ou mais que Benamarim, centro das preocupações do poder central, e tudo o que concerne à expansão marítima passa a ser directamente gerido pela Coroa*³⁴¹.

Assim, mercê da conjuntura, e numa atitude de simultaneidade, D. João II, ao mesmo tempo que recebia de Inocêncio VIII uma bula de Cruzada – *Orthodoxe fidei*, de 1485³⁴², pela qual o papa anuia aos desejos do monarca de continuar a guerra em África, legitimando a actuação externa da coroa portuguesa, concedendo-lhe privilégios e indulgências, bem como alguns rendimentos para suprir as despesas efectuadas, inti-

tulava-se *Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa e Senhor da Guiné* (25 de Maio de 1485)³⁴³.

Assim, enquanto enviava alguns dos seus melhores homens a África³⁴⁴ – *bões Fidalgos e Cavaleiros* –, que tinham como missão *relembrar* a realidade da presença portuguesa nessas paragens e combater os mouros pelos feitos das armas (1487-1488), ia atentamente acompanhando e promovendo o processo de exploração da costa sudoeste africana, nomeadamente, as viagens efectuadas por Diogo Cão, entre os anos de 1482-1485³⁴⁵, e a de Bartolomeu Dias, em 1487-1488³⁴⁶, que contribuiriam

³⁴³ Cfr. SERRÃO, J. Veríssimo – *História de Portugal*, vol. II, a p. 108. Recordemos que, no ano de 1474, D. Afonso V concedera a seu filho a mercê do encargo dos feitos das partes da Guiné, que viria a confirmar anos mais tarde, a 4 de Maio de 1481 (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 6, fl. 102-103). Desta forma, foi possível a D. João adquirir a experiência que lhe permitiria mais tarde desenvolver nessa área uma política realista e coerente, integrada num projecto mais amplo e coerentemente pensado.

³⁴⁴ Cfr. PINA, Rui de – “Chronica d’ElRey D. João II”, in *Crónicas*, caps. XXVII-XXVIII, pp. 942-944 (1487) e caps. XXXI e XXXVI (1488), pp. 945-946 e pp. 950-951; RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e Miscelânea*, caps. LXVII-LXVIII, pp. 99-101.

³⁴⁵ Veja-se, RADULET, Carmen – “As viagens de descobrimento de Diogo Cão. Nova proposta de interpretação”, in *Mare Liberum*, Lisboa, C.N.C.D.P., 1990, nº 1, pp. 175-200.

³⁴⁶ Cfr. a síntese feita por, FONSECA, Luís Adão da – *O essencial sobre Bartolomeu Dias*, nº 31, I.N.C.M., 1987. Provavelmente, como consequência da passagem do Cabo das Tormentas, denominado então de Boa Esperança, a Ordem de Cristo lembrou que na bula – *Aeterni regis clementia* – de Sisto IV, emitida no ano de 1481, a 21 de Junho, após a assinatura do tratado de Alcáçovas-Toledo, lhe pertencia toda a jurisdição espiritual: *que a espiritualidade e toda jurdiçam ordenaria senhorio e poder speritual soomente pertenceese aa dicta cavalaria [de Jhesu Christo] pellos tenpos vindoiros pera sempre nas ilhas villas portos terras e lugares dos cabos Bojador e Nam atee perto da Ginee e alem daquellas partes meridionaaes ate os indios avidas e por aver*. Em Lisboa, a 10 de Abril de 1488, Estevão Gomes, cónego da igreja metropolitana de Lisboa, vigário geral do arcebispado, passava e publicava uma sentença apostólica a favor da milícia, sobre os direitos perpétuos que possuía relativamente ao espiritual de todas as terras do Ultramar.

³⁴¹ Citado de THOMAZ, Luís Filipe F. R. – “O projecto imperial joanino (Tentativa de interpretação global da política ultramarina de D. João I)”, in *Bartolomeu Dias e a sua época* (Actas do Congresso Internacional), Universidade do Porto / C.N.C.D.P., 1989, vol. I, p. 83.

³⁴² Passada a escrito, em Roma, no ano de 1485, seria, por ordem do monarca, traduzida do latim para o português por Rui de Pina, cujo traslado data de 18 de Fevereiro de 1486. Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 204, pp. 303-316. A p. 304: *Conisrando devotissimamaente ho nosso muyto amado filho em Christo Dom Joham Rey muy sclarecido e moderno dos dictos Regnos de portugal, querendo inmitar e conseguir as peggadas dos Rex seus predecessores e nom menos studioso defensor e amador da religiam christãa determinou (...) aver de proseguir (...) atee a nom poer e trazer ao fym desejado ajnda que (...) passasse em Africa pessoalmente*. Ao mesmo tempo, pela bula *Carissimus in Christo*, de 18 de Fevereiro de 1485, o papa pedia a todos os fiéis que colaborassem com o monarca português nesta campanha em África, concedendo a todos os que se alistassem no exército real, as indulgências usualmente concedidas aos que iam combater na Terra Santa (Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, docs. 191 e 192 (tradução em português), pp. 285-287 e pp. 288-289).

decisivamente para a descoberta da passagem marítima do oceano Atlântico para o Índico (apesar de ter sido este último navegador o responsável pelo dobrar do Cabo das Tormentas)³⁴⁷.

Entretanto, *polo desejo que EIRey tyinha pera a Conquista d'África, e muito maior obrigação de ha prosequir por respeito da Cruzada que pera isso lhe fora concedida*³⁴⁸, D. João II decidiu construir uma fortaleza na Graciosa (1489), a meio caminho entre Larache (junto ao rio do mesmo nome) e Alcácer Quibir, que apesar de todos os esforços feitos não teria êxito, obrigando-o à assinatura de tréguas. Mas o monarca não desistia – ou melhor, a sua estratégia diplomática não lhe permitia desistir – e novamente solicitaria ao Papa que lhe renovasse, por mais dois anos, a Cruzada que lhe havia sido concedida anteriormente para terras de África.

A 19 de Fevereiro de 1491, Inocêncio VIII anuiu ao seu pedido pela bula *Ut ea que*³⁴⁹, contudo, o monarca português viria a morrer sem *pessoalmente* cumprir esta obrigação, embora não tivesse deixado de, num outro plano, contribuir para a expansão da

³⁴⁷ Veja-se o estudo de THOMAZ, Luís Filipe F. R. – *O projecto imperial joanino (Tentativa de interpretação...)*, vol. I, pp. 92-95, onde é feita uma chamada de atenção para a *modernidade* da actuação deste monarca, que centralizando nas suas mãos a empresa expansionista, conseguiu planeá-la com clareza e realismo, articulando, inteligentemente, entre si, vários princípios de acção: preparação técnica de futuros empreendimentos; organização e exploração do comércio nas costas africanas; continuação do descobrimento da costa ocidental africana, recolha de informações no Oriente, via terrestre; tentativas de penetração no interior do continente africano; tentativa de criação de pólos de cristianização nesse mesmo continente e desenvolvimento de uma actividade diplomática tendente a reservar para Portugal, quer os territórios, quer a área oceânica, necessária às comunicações entre Portugal e as terras a descobrir.

³⁴⁸ Cfr. PINA, Rui de – “Chronica d'EIRey D. João II”, in *Crónicas*, cap. XXXVIII, pp. 957-960; RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e Miscelânea*, cap. LXXXI, pp. 120-124.

³⁴⁹ I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 13, nº 24. Cfr. DE WITTE, Charles Martial – “Les Bulles Pontificales et l'Expansion Portugaise au XV^{ème} siècle”, vol. LI, pp. 43-45.

fé cristã. Referimo-nos ao reino do Congo³⁵⁰ e ao seu processo de cristianização³⁵¹.

Ainda no mesmo plano – o das relações externas –, embora numa outra vertente, a da monarquia castelhana, na sequência do que havia sido estabelecido em 1479-80, e uma vez que o herdeiro da coroa portuguesa já estava com quinze anos de idade, houve que cumprir as formalidades que conduziriam ao casamento deste príncipe com a princesa Dona Isabel, filha dos Reis Católicos³⁵², o que viria a acontecer, a 28 de

³⁵⁰ Cfr. PINA, Rui de – “Chronica d'EIRey D. João II”, in *Crónicas*, caps. LVII-LXIII, pp. 992-1012. Sobre este tema, vejam-se BRÁSIO, António – “Uma embaixada colonizadora ao Congo”, in *História e Missiologia. Inéditos e Esparsos*, Luanda, Instituto de Investigação Científica de Angola, 1973, pp. 257-266; GONÇALVES, António Custódio – “A acção evangelizadora e cultural de Portugal no Congo, sécs. XV-XVII”, in *Brotéria*, vol. 134, 1992, pp. 479-496; Idem, “As influências do Cristianismo na organização política do Reino do Congo”, in *Bartolomeu Dias e a sua época* (Actas do Congresso Internacional), Porto, Universidade do Porto / C.N.C.D.P., 1989, vol. V, pp. 523-539; Idem, “A acção evangelizadora e cultural de Portugal no Congo”, in *Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas* (Actas do Congresso Internacional de História), Braga, Universidade Católica Portuguesa / C.N.C.D.P. / Fundação Evangelização e Culturas, vol. I, pp. 565-578; MARQUES, João Francisco – “A Religião na Expansão Portuguesa. Vectores e itinerários da evangelização ultramarina: o paradigma do Congo”, in *Revista da História das Ideias*, vol. 14, Coimbra, 1992, pp. 117-141; RADULET, Carmen – *O Cronista Rui de Pina e a “Relação do reino do Congo”*, Lisboa, I.N.C.M. / C.N.C.D.P., 1992.

³⁵¹ Refiram-se as afirmações feitas por FONSECA, Luís Adão da; PIMENTA, Maria Cristina e MORGADO, Isabel, numa comunicação apresentada ao congresso *The Military Orders. Welfare and Warfare*, Londres, Setembro de 1996, intitulada *O Espírito de Cruzada em Portugal e a Ordem de Cristo*, que passamos a transcrever: *Compreende-se, assim, a necessidade de reflectir sobre o contexto histórico em que se passou (ou não ...) – e sobre a forma como tal foi feito – da Cruzada à missionação. (...) a aliança entre os dois poderes (o português e o nativo) funcionou historicamente como a ponte entre uma (a Cruzada) e a outra (a missionação), (...) de que a missionação da Guiné / Congo, é uma das primeiras experiências.*

³⁵² Cfr. PINA, Rui de – “Chronica d'EIRey D. João II”, in *Crónicas*, caps. XLIV-XLVII, pp. 966-980; RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e Miscelânea*, cap. CXIII e CXVII, pp. 150-152 e pp. 155-161.

Novembro de 1490, na cidade de Évora, numa cerimónia que confirmava uma relação de estabilidade entre estes dois reinos. Tão mais necessária e importante, quanto a questão da rivalidade Portugal - Castela e vice versa, a nível da disputa dos mares, iria conhecer momentos de tensão.

Neste contexto, o *casamento dos príncipes, em Évora, é um momento alto da exaltação régia, com um imenso e dispendioso aparato festivo glorificador da monarquia. D. João II sabia bem a importância política das encenações do poder. El-rei era muito amigo de cerimónias, «e nelas mui sutil e prudente eventor»*³⁵³.

Quanto a D. Manuel, duque de Beja, governador da Ordem de Cristo, a sua actuação, porque menos interveniente no processo de expansão e descobrimentos, agora assumido definitivamente pela Coroa, ao contrário do que acontecera com o Infante D. Henrique, parece passar despercebida.

Contudo, ela faz-se sentir decisivamente nas ilhas atlânticas, onde actua como um senhor – senhor das ilhas da Madeira, Açores, Cabo Verde, regedor e governador da Ordem de Cristo – empenhado no seu desenvolvimento³⁵⁴. Desde Janeiro de 1485 que, na esteira de seu pai, o Infante D. Fernando, promove o crescimento da ilha de Santiago (arquipélago de Cabo Verde), delegando a responsabilidade da capitania em Rodrigo Afonso, conselheiro régio, vedor da

fazenda da Infanta Dona Beatriz³⁵⁵, ao mesmo tempo que o incentivava a um bom desempenho das suas funções, pela concessão de outros direitos e privilégios³⁵⁶.

E, simultaneamente, vai acompanhando atentamente a evolução do arquipélago da Madeira³⁵⁷ e dos Açores, povoados há já mais tempo. Nestes casos, a atitude adoptada por D. Manuel é semelhante e obedece a princípios idênticos: delegação de autoridade nos capitães donatários³⁵⁸ e concessão de benesses.

Uma postura discreta e submissa que certamente agradaria – e agradeceu – ao monarca que *o amava como a proprio filho* .

³⁵⁵ Doação de D. Manuel da capitania da ilha de Santiago da parte Norte a Rodrigo Afonso e seus sucessores, com direitos – os moinhos de pão, as serras de água, o dízimo, venda do sal, etc. – e jurisdição cível e crime, excepto em caso de pena de morte ou talhamento de membro (Publ. por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 188, pp. 281-283).

³⁵⁶ Doação do monopólio da saboaria da ilha de Santiago, a 14 de Janeiro de 1485 (Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 189, p. 284); doação vitalícia do gado bravo da ilha da Boavista (Cabo Verde), com determinadas condições, a 31 de Maio de 1490 (Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 390, pp. 654-655).

³⁵⁷ No ano de 1485, a 26 de Fevereiro, autorizava que se utilizasse a água da Ribeira de Santa Luzia, na Funchal, para os engenhos e moinhos existentes nessa área, promovendo dessa forma o cultivo e consequente aproveitamento da cana do açúcar (Publ. por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 190, pp. 284-285).

³⁵⁸ A 5 de Março de 1487, faz doação da capitania da ilha Deserta a João Gonçalves da Câmara, capitão da ilha da Madeira (parte do Funchal), com suas liberdades, rendas, foros e direitos (Publ. por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 221, p. 338); três anos mais tarde (11 Janeiro 1490), seria novamente beneficiado com a doação do ilhéu das Cabras, com todos os seus direitos, reservando o dízimo para a Ordem de Cristo (I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Ilhas*, Livro 1, fls. 46v-47). Também, em 1488, a 5 de Abril, João Vaz Corte Real, fidalgo da casa do duque D. Manuel, recebe por parte do dito duque a confirmação da doação que lhe fora feita da capitania da ilha de S. Jorge (Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 226, p. 342).

³⁵³ Cit. de MAGALHÃES, Joaquim Romero – “Os régios protagonistas do Poder”, in *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, vol. III – *No alvorecer da modernidade (1480-1620)*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, a p. 520. Relativamente à temática enunciada, veja-se na mesma obra, CURTO, Diogo Ramada – “A Cultura Política”, pp. 115-147; e para a época antecedente, GOMES, Rita Costa – *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, Linda-a-Velha, Difel, 1995, mais concretamente a pp. 295-320.

³⁵⁴ Cfr. COSME, João dos Santos Ramalho e MANSO, Maria de Deus Beites – “D. Manuel, duque de Beja, e a expansão portuguesa (1484-1495)”, in *Actas do Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua época*, Porto, U.P. / C.N.C.D.P., 1989, vol. I, pp. 359-375.

E demonstrou-o. No ano de 1489, entre os meses de Abril e Junho, D. João II fez-lhe várias doações: Gouveia, Vila Viçosa, terra e julgado de Lafões, Besteiros, Linhares, Salvaterra de Magos, Covilhã, Porto de Mós, Tavira, Guarda, Portel, entre outras localidades e castelos³⁵⁹, serviço novo dos judeus de Santarém, relego, direitos dos mouros e serviço novo dos judeus de Viseu³⁶⁰, saboarias pretas, entre outras³⁶¹. Não esquecendo, obviamente, os arquipélagos atlânticos: ilha da Madeira³⁶², Porto Santo e Deserta³⁶³, as ilhas de Cabo Verde (Santiago, S. Filipe, Maías, S. Cristóvão, Sal, Brava, S. Nicolau, S. Vicente, Rasa, Branca, Santa Luzia e Santo António)³⁶⁴, bem como a ilhas Terceira e Graciosa³⁶⁵ (nos Açores). Ao mesmo tempo, era-lhe feita concessão perpétua dos resgates e senhorio da Guiné, desde o cabo da Ponta da Galé até onde fora feito o primeiro resgate de Gudumel, com a condição

³⁵⁹ I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. João II*, Livro 24, fls. 15-18.

³⁶⁰ I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. João II*, Livro 24, fl. 15, fl. 19; Livro 26, fl. 12.

³⁶¹ I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. João II*, Livro 26, fl. 7; *Leitura Nova, Místicos*, Livro 2, fls. 100v-118. Algumas destas concessões já haviam sido outorgadas ao pai do Duque de Beja, que por sua vez as herdara de seu pai adoptivo, o Infante D. Henrique. Ao mesmo tempo, e ainda no ano de 1489, D. Manuel, seria nomeado fronteiro-mor nas comarcas de Entre Tejo e Odiana, além Odiana e reino do Algarve (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. João II*, Livro 27, fl.68; *Leitura Nova, Místicos*, Livro 2, fls. 101 v-102 v) e receberia o privilégio de ter sob a sua autoridade cem besteiros da câmara, com as mesmas liberdades e privilégios que os do monarca (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. João II*, Livro 27, fl.68v; *Leitura Nova, Místicos*, Livro 2, fl. 102 v).

³⁶² Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 234, pp. 350-351.

³⁶³ Publ. nas *As Gavetas da Torre do Tombo*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962, vol. IV, doc. 21, pp. 408-409.

³⁶⁴ Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 235, pp. 351-352.

³⁶⁵ Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 237, pp. 355-356.

de pagar a sisa das mercadorias que vendesse no reino³⁶⁶.

De certa forma, impõe-se, a nosso ver, referir que a dedicação manuelina a estas áreas atlânticas complementava a actuação régia de prossecução das explorações marítimas. Relembremos então a importância assumida por determinadas ilhas dos arquipélagos dos Açores e Cabo Verde, nomeadamente a ilha Terceira e Santiago, no apoio prestado às armadas no seu percurso para o Atlântico sul, bem como a relação de auxílio estabelecida entre a ilha da Madeira e o Norte de África.

Em termos do governo da Ordem de Cristo, este parece ter-se desenrolado dentro da normalidade que o quotidiano lhe impunha, sem grandes intervenções por parte do seu Mestre³⁶⁷, que só seria estabelecido como procurador da Ordem de Cristo, em Janeiro de 1493³⁶⁸.

Reunidos no convento de Tomar, fazendo capítulo, na presença das mais importantes dignidades – comendador-mor, claveiro, prior-mor, sacristão, vigário geral de Tomar – e demais comendadores e freires (clérigos, professores e outros) da Ordem de Cristo, D. Manuel, obedecendo aos trâmites impostos pela normativa, recebia, por delegação de poderes, o direito de actuar em nome da instituição. Esta prática, habitualmente decorrente da eleição de um novo Mestre, não deixa de provocar, neste caso, uma certa admiração, na medida em que só acontece praticamente decorrida uma década após a nomeação do duque de Beja

³⁶⁶ Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 236, pp. 353-354.

³⁶⁷ Para o período que decorre entre 1484 e 1495, o cartório da Ordem regista um número muito baixo de documentos. A explicação para tal facto poderá estar associada à compilação que se fez em livros da documentação da milícia, bem como a outros factores. A este assunto, daremos oportunamente atenção, num outro capítulo deste trabalho.

³⁶⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód.235,3^o pt., fl. 97-98; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 737, a fl. 64 v.

para esta dignidade. De certa forma, assim parece-nos justificado o seu distanciamento do governo desta instituição.

Mas este afastamento não impediria que a Ordem de Cristo – e o seu *Mestre* – não zelasse pelos seus direitos. Neste contexto, e como já referimos anteriormente, em Abril de 1488, seria lida e publicada na igreja metropolitana de Lisboa uma sentença apostólica relativa à aplicação do que fora determinado pelo papa Sisto IV, no ano de 1481, que reconhecia a esta instituição o direito da jurisdição espiritual sobre todas as terras do Ultramar³⁶⁹. Dois anos mais tarde, Inocêncio VIII, a pedido de D. Manuel, concede-lhe a si e aos religiosos da Ordem de Cristo, o direito de ter conservatória – onde registassem todos os actos do foro jurisdicional – e de instituir dois juizes conservadores, que actuassem em sua defesa e lhe fizessem guardar os seus privilégios. Estes oficiais de justiça privativos actuavam como primeira instância e desempenhavam as suas funções independentemente do determinado pelas constituições canónicas. Entende-se, por isso mesmo, o alcance e a importância da concessão obtida por esta instituição, apesar de não ser exclusiva. As restantes ordens militares também vieram a usufruir desta mesma distinção³⁷⁰.

Entretanto príncipe herdeiro D. Afonso morria³⁷¹ acidentalmente, a 13 de Julho de 1491, provocando em todo o reino a mais profunda dor³⁷².

³⁶⁹ Publicação mais recente feita no *Corpus Documental del Tratado de Tordesillas*, doc. 61, pp.101-113 – bula *Aeterni regis clementia*, de 21 de Abril de 1481 –.

³⁷⁰ Bula *Militanti Ecclesie*, datada de 1 de Fevereiro de 1490. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4ª pt., fl. 60 v-62; *Gaveta VII*, maço 2, nº 1; B.N.L., *Fundo geral*, Cód. 738, a fl. 109. Ref. e sumariada por SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, vol. X, p. 109.

³⁷¹ Cfr. PINA, Rui de – “Chronica d’ElRey D. João II”, in *Crónicas*, caps. L e LII, pp. 982-988 e pp. 989-990; RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e Miscelânea*, cap. CXXXII, pp. 192-200.

³⁷² Idem, *ibidem*, cap. L, p. 985: (...) *Duque de Beja que de Tomar onde estava, acodio ali com tanta pressa,*

Para além de ser uma perda afectiva, a morte de D. Afonso era, sobretudo, significativa em termos da política externa portuguesa, que passava pela vivência pacífica com o reino de Castela e suas implicações a nível da expansão em Marrocos e descobrimentos marítimos no Atlântico Sul. Ao mesmo tempo, colocava ao Rei e ao Reino um problema não menos importante: o sucessório³⁷³.

De facto, esta última situação, como é do conhecimento geral, dividia D. Leonor e D. João II que apoiavam, D. Manuel, duque de Beja, e D. Jorge, respectivamente, e reflectia-se no corpo político português. Isto para já não falar do posicionamento partidário assumido, além fronteiras, pela coroa castelhana e até pela cúria pontifícia, que fizeram saber o seu apoio inequívoco ao irmão da rainha³⁷⁴.

A actuação do monarca revelou-se rápida e previdente – calculista – e, passados alguns meses da morte do seu herdeiro, supplica a Inocêncio VIII a entrega dos mestrados de Avis e Santiago ao seu filho ilegítimo, D. Jorge. A resposta favorável do papa fez-se saber pela bula *Eximiae devotionis affectus* que, recebida em Lisboa poucos meses depois de expedida, logo lhe foi prestada *obediencia pelos Commendadores e Cavaleiros das dictas Ordees no Moesteiro de Sam Domingos a doze dias d’Abril* [do ano de 1492]³⁷⁵.

como tristeza; e de muyto lhe doer sua morte nom era sem causa; porque ambos de minynos, em muito amor e concordia foram juntamente criados, tratados e servidos como proprios irmãos. No que muito claro pareceo, que com quanto na morte do Principe ho Duque ficava soo e legitimo erdeiro da Casa Real de Portugal.

³⁷³ Neste contexto, se inscreve a saída da corte do Senhor Dom Jorge, filho bastardo do monarca, que surgia como um possível candidato ao trono. Hipótese rejeitada, vigorosamente por D. Leonor, que defendendo a “legitimidade” apoiava o seu irmão D. Manuel, duque de Beja. Cfr. PINA, Rui de – “Chronica d’ElRey D. João II”, in *Crónicas*, cap. LI, pp. 988-989 e cap. XLIII, p. 965.

³⁷⁴ Sobre este assunto cfr. MENDONÇA, Manuela – *D. João II ...*, pp. 449-466.

³⁷⁵ Cfr. PINA, Rui de – “Chronica d’ElRey D. João II”, in *Crónicas*, cap. LV, pp. 991-992; RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e Miscelânea*, cap. CXXXVII, pp. 206.

Desta forma, e na impossibilidade de concretizar o que pretendia, D. João II entregava-lhe *um outro poder* que sabia ser igualmente importante, tendo em conta as coordenadas políticas do reino. Sobretudo porque, quando da elaboração do seu testamento, entre as várias disposições tomadas relativamente a este seu filho, referia: *Item encomendo muito ao dito Duque meu Primo que suplique ao sancto Padre que proveja ao dito D. Jorge meu filho o Mestrado de Christo que elle dito Duque agora them que o possa ter com o Davjz e Sanctiago que tem*³⁷⁶.

Para determinar neste sentido, o rei não só partiu do princípio que D. Manuel renunciaria ao governo do mestrado da Ordem de Cristo, como também interviria no sentido de entregar a administração *deste potencial*³⁷⁷ a D. Jorge, – que acumularia o governo dos três mestrados – que lhe deixava encomendado como seu vassalo.

³⁷⁶ Publ. por SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica* ..., tomo II, 1^opt., a p. 215. Sobre a elaboração do testamento e sua aprovação, cfr. PINA, Rui de – “Chronica d’EIRey D. João II”, in *Crónicas*, caps. LXXVI e LXXVIII, pp. 1023-1025.

³⁷⁷ Neste contexto, é bastante esclarecedora a apreciação feita por Luís Adão da FONSECA sobre o enquadramento das ordens militares na conjuntura – e nas correntes de opinião existentes – do Portugal do século XV, relativamente à inserção europeia e à política ultramarina. E citamos: (...) *é possível que a Ordem de Santiago (mercê do enquadramento do seu património e da sua dependência das rendas precedentes do sal e das pescarias nomeadamente da froz do Sado) se constituísse, desde finais do século XIV, como a expressão institucionalizada privilegiada para os sectores portugueses mais sensibilizados a uma política externa mais aberta a uma contemplação das exigências da nossa inserção no espaço das trocas comerciais e marítimas entre o Atlântico e o Mediterrâneo. Esta circunstância parece tanto mais evidente quanto é também evidente que a Ordem de Avis se apresentou durante muito tempo (pelo menos até 1466) como a expressão da sensibilidade continental pró-castelhana, e a de Cristo como “braço” – perdoe-se-me a expressão – da monarquia, nomeadamente no século XV, em termos da expansão atlântica (“O tratado de Tordesilhas: algumas reflexões sobre o seu significado”, in *El Tratado de Tordesillas y su época* (Actas do Congresso Internacional de Historia), vol. II, a p. 1191).*

Todavia, o sucesso da navegação de Cristóvão Colombo³⁷⁸, patrocinada pelos reis de Castela, e a consequente descoberta da América pela rota do poente, demarcam o início de um processo litigioso luso-castelhano sobre os direitos de navegação no imenso espaço oceânico, que irá desviar a atenção do monarca deste seu interesse. Este conflito, que se arrastaria por vários meses, só seria resolvido cerca de ano e meio depois, com a assinatura do Tratado de Tordesilhas, aos 7 de Junho de 1494³⁷⁹ (ratificado mais tarde em Lisboa, a 5 de Setembro).

Neste processo, em que mais uma vez a autoridade pontifícia actuou como sancionadora dos projectos a que se propunham ambos os reinos, não deixou de ser manifesta uma certa preferência de Alexandre VI³⁸⁰ pelos Reis Católicos, que só a diplomacia de D. João II conseguiu contornar e ultrapassar de forma a garantir para Portugal a navegabilidade do oceano – do Brasil à Índia. A África, entre a América e a Ásia, assegurava pela rota do Cabo a passagem entre estes dois continentes, ao mesmo tempo que constituía uma estrutura deter-

³⁷⁸ Cfr. PINA, Rui de – “Chronica d’EIRey D. João II”, in *Crónicas*, cap. LXVI, pp. 1016-1018; RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e Miscelânea*, cap. CLXV, pp. 241-242.

³⁷⁹ Sobre este assunto existe uma vasta bibliografia clássica, no entanto, em termos da interpretação historiográfica mais recente e mais abrangente, remetemos o leitor para as Actas do Congresso Internacional de Historia *El tratado de Tordesillas y su Época*, 3 vols., Valladolid, Soceidad V Centenario del Tratado de Tordesillas / C.N.C.D.P., 1995, e dentro do contexto acima referido, mais concretamente o vol. II, parte V – *El tratado de Tordesillas*, pp. 877-1349. Veja-se, também, FONSECA, Luís Adão da – *O Tratado de Tordesillas e a Diplomacia Luso-Castelhana no século XV*, Lisboa, edições INAPA, 1991.

³⁸⁰ Cfr. GARCIA GARCIA, António – “La teoria de la potestas pontificia in temporabilis durante el medievo”, in *El tratado de Tordesillas y su Época*, vol. II, pp. 1021-1037; VAS MINGO, Marta Milagros del – “Las bulas alejandrinas y la fijación de los limites a la navegación en el Atlántico”, in *El tratado de Tordesillas y su Época*, vol. II, pp. 1071-1089.

minante em termos económicos – lembremos só S. Jorge da Mina, junto às fontes do ouro sudanês –, religiosos – constituição de um bloco cristianizado na retaguarda do Islão – e de formação de uma ideologia imperial, ainda que embrionária³⁸¹.

Passado pouco mais de um ano, a 25 de Outubro de 1495³⁸², cansado e doente, este monarca terminava dignamente o seu percurso, não sem ter conseguido os objectivos a que se propusera, mas sem ver os resultados práticos do seu empenho. Fora contudo um bom rei, um *Príncipe Perfeito*³⁸³.

D. Manuel, *que de direito era [seu] legítimo herdeiro e sucessor dos seus Regnos*³⁸⁴, aclamado em Alcácer do Sal³⁸⁵, saberia, pela continuidade que deu aos projectos régios, honrar e perpetuar o seu nome – e a sua imagem –.

O respeito com que assumiu a sua qualidade de testamenteiro, bem como o pedido régio – e confiança nele depositada – relativamente ao seu filho, o *Senhor Dom Jorge*, são indiciadores de um clima político que à partida anunciava uma sã convivência entre o monarca e o Duque de Coimbra³⁸⁶, que se

confirmaria dias depois, em Montemor-o-Novo, quando do encontro de ambos.

Reunidas aí as cortes, em Novembro de 1495, estas conferiram a D. Manuel a legitimidade plena do que fora determinado, por vontade régia, em seu testamento, sendo-lhe dado juramento. A essa localidade acorreu D. Jorge, tinha então 14 anos, prestando reverência ao rei, que o acolheu como a um filho³⁸⁷.

2. 3. 1. D. Manuel, rei de Portugal (1495-1521)

Reservaria, todavia, para si o Mestrado da Ordem de Cristo.

D. Manuel, duque de Beja, regedor e governador da milícia de Nosso Senhor Jesus Cristo, rei de Portugal, protagonista da união desta dignidade mestral com a Coroa, assumia *de facto e definitivamente* uma realidade que sempre se subentendera e que estivera subjacente à formação desta instituição monástico-militar.

A sua actuação em termos de política régia projecta-se na orgânica interna da milícia – pela reestruturação coerente e sistemática das formas de administração e governo, desde o temporal ao espiritual –, ao mesmo tempo que esta, *instrumentalizada* pelo rei, viabiliza o fortalecimento da centralização do poder monárquico.

O espírito de cooperação que sempre existira entre estes *dois poderes* é como que ultrapassado por uma complementaridade intrínseca entre eles, que acabam por actuar – na prática – como um só, e nas duas vertentes: na temporal e na espiritual. Dito por

Manuel nosso senhor depois de regnar, e d'alguns s'escusou. Cfr. também com, OSÓRIO, Fr. D. Jerónimo – *Da vida e feitos de El-Rei D. Manuel*, edição actualizada e prefaciada por Joaquim Ferreira, Porto, Livraria Civilização, 1944, vol. I, Livro I, pp. 16-17.

³⁸⁷ RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e Miscelânea*, cap. CCXVI, pp. 288-289; também, GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. VII, pp. 7-8.

³⁸¹ Cfr. THOMAZ, Luís Filipe – “O Projecto imperial joanino ...”, in *Bartolomeu Dias ...*, vol. I, pp. 81-98.

³⁸² PINA, Rui de – “Chronica d’ElRey D. João II”, in *Crónicas*, caps. LXXX-LXXXI, pp. 1026-1029; RESENDE, Garcia de – *Crónica de D. João II e Miscelânea*, caps. CCXI-CCXIII, pp. 280-286; GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1749, primeira parte, cap. I, pp. 1-3.

³⁸³ Idem, *ibidem*, cap. LXXXII, pp. 1029-1032. Veja-se, também, em MENDONÇA, Manuela – *D. João II ...*, pp. 467-470.

³⁸⁴ GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. III, pp. 4-5.

³⁸⁵ GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. II, pp.3-4.

³⁸⁶ PINA, Rui de – “Chronica d’ElRey D. João II”, in *Crónicas*, cap. LXXXIII, a p. 1032: *encomendando lhe com palavras de grande amor, e maior obrigação o Senhor Dom Jorge seu filho, a quem leixou feito Duque de Coimbra e Senhor de Monte Moor o Velho (...) e mais encomendava ao Duque, que lhe desse todas as cousas que elle em Duque tynha, em que entrava ho Mestrado de Christos, e a ilha da Madeira. E porem o titulo de Duque com muitas destas cousas lhe deu ElRey Dom*

outras palavras, D. Manuel soube *explorar* – e ressalvo a expressão – as possibilidades que só através de uma instituição de perfil religioso lhe era possível obter e usufruir, fazendo-as reverter a favor da consolidação do poder régio.

Expliquemo-nos. Como administrador da Ordem de Cristo, o monarca podia dispôr e distribuir rendimentos que à partida – pela sua proveniência e aplicação – eram eclesiásticos, em benefício de quem entendia privilegiar, favorecendo, desta forma, determinados sectores da sociedade. Esta apropriação fazia-se sentir pelo controlo que exercia, por exemplo, sobre o padroado das igrejas afecto a esta instituição, nomeadamente nas novas áreas descobertas, pela criação de novas comendas (as dos vinte mil cruzados³⁸⁸) para a Ordem e pela anexação de 50 igrejas paroquiais do padroado régio³⁸⁹ para constituição de novas e mais comendas.

Também, como *Mestre* desta ordem militar, podia – e assim o fez – assumir com maior legitimidade a liderança de um projecto que tinha já séculos de existência e que passava pela conquista de Jerusalém e pelo reviver do ideal cruzadístico. Recorde-se, por isso, e mais uma vez, a conjuntura dentro do qual a Ordem de Cristo fora fundada,

³⁸⁸ Bula datada de 29 de Abril de 1514, *Redemptor Noster Dominus Jesus Christus*, da responsabilidade de Leão X. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9, fls. 104-110; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 15, fls. 70-77; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 3^a pt., fls. 41-44v; *Gaveta VII*, maço 7, nº 7 e maço 8, nº 3; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 737, fl. 75v e fls. 125-129. Publ., entre outros, por SOUSA, D. António Caetano – *Provas da História Genealógica ...*, Tomo II, 1^opt., pp. 328-336.

³⁸⁹ Processo executorial da bula de concessão feito por D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, vigário geral de Tomar, a 8 de Junho de 1517. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9, fls. 161-169v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 15, fls. 118-128; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 3^a pt., fls. 65-69; *Gaveta VII*, maço 2, nº 9; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 737, fl. 112v-116. Publ., entre outros, nas *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, pp. 424-431.

o papel desempenhado e os ideais perseguidos pelo Infante D. Henrique, enquanto governador desta milícia, e facilmente se compreenderá o porquê da continuidade e do *florescimento tardio* desta ideologia – personificada por D. Manuel – de que esta instituição monástico-militar era a mais sólida estrutura institucionalizada.

Numa outra perspectiva, ou seja, a do exercício do poder régio e seus reflexos no quotidiano da Ordem de Cristo, o nosso raciocínio perfila-se dentro dos mesmos parâmetros, mas obviamente de uma forma inversa. Ou seja, a centralização do poder régio, que determinou um conjunto de medidas coerentes, disciplinadas, sistemáticas e articuladas entre si, visando a reforma do aparelho do Estado, não pode deixar de se reflectir também, e de forma semelhante, no funcionamento interno da Ordem.

Assim, a partir dos últimos anos da década de noventa, registam-se inúmeras determinações por parte de D. Manuel, no sentido de dotar o convento de Tomar de maior independência económica, de definir directrizes e âmbitos de actuação, da aplicação e recurso à justiça, da regulamentação da prática religiosa, entre outras. Por outro lado, no início da centúria seguinte, em 1503³⁹⁰, o remodelar e a elaboração de uma nova normativa vem dar resposta às necessidades que já se vinham sentindo relativamente a uma nova conjuntura e à vivência dessa *modernidade*³⁹¹.

Ao mesmo tempo, o rigor da informação e a uniformização que patentearam alguns

³⁹⁰ A 12 de Julho de 1505, pela bula *Militans Ecclesia*, Júlio II confirmava e aprovava os estatutos elaborados por D. João Vicente, bispo de Viseu, no ano de 1449, bem como as definições feitas nesta reunião capitular, para além da confirmação que fazia de todos os privilégios usufruídos pela Ordem de Cristo, incluindo os do Templo e os de Calatrava (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 94, pp. 137-149).

³⁹¹ Pareceu-nos poder prescindir da indicação dos fundos documentais relativos ao assunto em referência, uma vez que este será sistematicamente analisado nos seguintes capítulos deste estudo.

dos projectos régios, nomeadamente a reforma dos forais³⁹², a elaboração de regimentos, a compilação legislativa das *Ordenações Manuelinas*, o registo e a cópia de informações nos livros da *Leitura Nova*, têm aspectos sintomaticamente paralelos na vida interna desta instituição. Lembremos, somente, a título de exemplo, a formulação e institucionalização dos direitos da Ordem de Cristo em áreas concelhias, considerados nas cartas de foral, a redacção de normas relativas ao exercício de determinadas funções – regimento de visitação, regimento sobre o fornecimento de carne, entre outros –, a obrigatoriedade do registo em livros de assuntos vários – elaboração dos tombo das comendas, dos tombo das igrejas e capelas –, a determinação de se proceder à compilação e registo em livros de tudo o que dissesse respeito à Ordem – sob a coordenação de Pedro Álvares Seco –.

Face ao acima exposto e ao objectivo que nos propusemos neste trabalho, pensamos ser da maior coerência proceder ao estudo sistemático de alguns dos princípios enunciados nos capítulos subsequentes, pelo que centraremos a nossa abordagem na actuação de D. Manuel enquanto rei – apesar da ambivalência dos seus *cargos* –, que apesar de distinta e personalizada, não deixa de ter traços comuns à dos seus antecessores – a *continuidade* – na medida em que partilha de um projecto *sonhado* pelo fundador da dinastia de Avis.

Situemo-nos, então, no ano de 1497. Aos 8 de Julho, um sábado, partia do Restelo uma armada comandada por Vasco da

Gama, com a missão de descobrir o caminho marítimo para a Índia³⁹³, de acordo com a decisão que já havia sido tomada por D. João II. Em Maio de 1498, chegava a Calecute. Era o concretizar de um processo que tinha vindo a ser preparado paulatinamente, em termos de viabilização político-diplomática, que se enquadrava na globalidade das ambições portuguesas a nível político, económico e sócio-religioso.

O monarca, à semelhança dos seus antecessores, acrescentaria ao título de rei o de *Senhor da Conquista, Navegação, Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia*³⁹⁴, denominação de grande amplitude que se inseria dentro dos parâmetros já enunciados por

³⁹³ *Assi que falecido el rei dom loão, soccedeo no regno el Rei dom Emanuel, ho qual quomo herdeiro universal de toda ha machina e peso destas navegações, não contente do que ja era descuberto, mas antes muito desejoso de passar adiante.* Citado de GÓIS, Damião de – *Chronica do Serenissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. XXIII, pp. 22-23. Sobre o decorrer desta viagem até Calecute e regresso ao reino, vejamos os relatos do cronista Damião de Góis, na primeira parte, caps. XXXV-XLIV, pp. 36-57. Relativamente a este assunto, remetemos o interessado para qualquer *História dos Descobrimentos Portugueses*, que pode complementar com a consulta do *Guia de História dos Descobrimentos e Expansão Portuguesa*, de Alfredo Pinheiro Marques. Veja-se também, MATOS, Luís de – “Gama, Vasco da”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. II, pp. 325-327; CARRASCO, Carlos – “Gama, Vasco da”, in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, vol. I, pp. 449-451. Até à data, não existiam quaisquer obras de carácter biográfico que estudassem esta personagem, no entanto, recentemente passámos a dispor de dois trabalhos. Vejam-se, SUBRAHMANYAN, Sanjay – *The career and legend of Vasco da Gama*, Cambridge, Cambridge University Press, 1997; e FONSECA, Luís Adão da – *Vasco da Gama. O homem, a viagem, a época*, Lisboa, Comissão da Exposição Mundial de Lisboa de 1998 e Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, 1997.

³⁹⁴ Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serenissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. XLVI, a p. 59: *Neste mesmo anno [1500] depois delRei ser casado acrescentou ao titulo que tinha de Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, Mar em Africa, senhor da Guiné, o titulo da conquista, navegaçam, e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, titulo tao honroso quanto o he ha mesma conquista.*

³⁹² Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serenissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. XXV, pp. 25-26. De que citamos: *vendo respeito às muitas duvidas que cada dia recreião no Regno e demandas que se ordenavão per caso das vareas interpretações, que letrados davão aos foraes velhos, determinou de hos mandar fazer de novo, e de lhes dar a cada hum sua verdadeira declaração* (a p. 25). Veja-se o estudo de síntese de, CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte – *Os Forais de D. Manuel. 1496-1520*, Lisboa, I.A.N./T.T., 1990.

D. João II, enquanto associados à ideia de Império³⁹⁵.

Também, neste mesmo ano, na sequência do que fora estabelecido contratualmente em 30 de Novembro do ano anterior, a princesa D. Isabel³⁹⁶, viúva de D. Afonso, filha dos Reis Católicos, chegava a Portugal com o objectivo de contrair matrimónio com o monarca. E cerca de três anos mais tarde, a 30 de Outubro de 1500, por falecimento desta, em 1498, D. Manuel casava, pela segunda vez, com uma outra filha de Fernando e Isabel, D. Maria³⁹⁷.

Neste sentido, a política seguida por este rei denota, mais uma vez, semelhanças com a do seu antecessor. Pelo casamento, tentava-se manter um clima de bom entendimento com o reino castelhano, que permitia a Portugal desenvolver autónoma e pacificamente as suas práticas de governo, ao mesmo tempo que evitava a hegemonia castelhana³⁹⁸.

Aliás, no seu conjunto, o relacionamento externo desenvolvido pelo *Estado* português continuou a obedecer aos mesmos princípios:

– reconhecimento da autoridade e colaboração com o Papado – mas sem subordinação;

³⁹⁵ Cfr. THOMAZ, Luís Filipe – “O Projecto Imperial Joanino (Tentativa de interpretação global da política ultramarina de D. João II)”, in *Bartolomeu Dias e a sua época* (Actas do Congresso Internacional), Universidade do Porto /C.N.C.D.P., Porto, 1989, vol. I, pp. 81 -98 ; Idem, “L’idée Imperiale Manueline”, in *La Découverte, le Portugal et l’Europe* (Actes du Colloque), Paris, Fundação Calouste Gulbenkian / Centro Cultural Português, 1990, pp. 35-100.

³⁹⁶ GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. XXII, pp. 21-22 e cap. XXIV, pp. 24-25; OSÓRIO, Fr. D. Jerónimo – *Da vida e feitos de El-Rei D. Manuel*, Livro I, pp. 37-38.

³⁹⁷ Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. XLVI, pp. 58-59.

³⁹⁸ Refira-se que na sequência deste casamento, D. Manuel e D. Isabel, viriam a ser jurados herdeiros das coroas de Castela e Aragão (em Toledo e em Saragoça), enquanto que o filho de ambos, o príncipe D. Miguel, também assim o viria a ser dos reinos de Portugal, Castela e Leão, Sicília e Aragão.

– vivência pacífica com os Reis Católicos, como já referimos;

– neutralidade face aos restantes europeus e amizade cimentada pelo matrimónio de algumas das princesas portuguesas – D. Beatriz viria a casar com o duque da Sabóia (1521) e D. Isabel com o imperador Carlos V (1526) –.

No entanto, a descoberta do caminho marítimo para a Índia, e consequente aproveitamento comercial da rota estabelecida, levou o monarca a promover o seu relacionamento com a Senhoria de Veneza³⁹⁹, que liderava as relações comerciais com os impérios Mameluco do Egipto e Otomano, disponibilizando por algumas vezes o seu apoio armado, no momento em que aquela enfrentou os ataques turcos. Por outro lado, o estabelecimento de uma sólida aliança com o Preste João da Etiópia, embora já tivesse sido pensada pelo Infante D. Henrique, adquiriu então uma outra dimensão, na medida em que poderia apoiar Portugal na luta contra o Turco no mar Roxo.

É dentro do contexto da luta armada contra o Turco, mas na sua associação mais directa com o que ficara estabelecido entre Portugal e a Santa Sé, que as coordenadas apontadas nos interessam.

Neste sentido, a actuação de D. Manuel faz-se logo sentir após o regresso de Vasco da Gama quando, numa atitude de reconhecimento a Deus pelo êxito alcançado, decidiu fundar o mosteiro de Santa Maria de Belém, no Restelo, nas proximidades de Lisboa, local de partida e de chegada das embarcações, aonde já residiam *certos frei-*

³⁹⁹ Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. LI-LII, pp. 63-65. A armada que o monarca enviou em socorro dos venezianos era constituída por 30 naus, navios e caravelas, e foi entregue à responsabilidade de D. João de Menezes, filho de D. Duarte de Menezes, conde de Viana, capitão de Alcácer Ceguer e alferes-mor de Afonso V, que partiu de Lisboa a 15 de Junho de 1501, regressando por altura do Natal. Também em, OSÓRIO, Fr. D. Jerónimo – *Da vida e feitos de El-Rei D. Manuel*, Livro I, pp. 78-79.

res sacerdotes da ordem da cavalaria de *Christus*⁴⁰⁰.

Assim, a 6 de Dezembro de 1498⁴⁰¹, fazia doação do oratório e ermida de Santa Maria, fundado pelo Infante D. Henrique, ao provincial e frades e eremitães de S. Jerónimo. Estes religiosos, que viviam sob a regra de Santo Agostinho, deviam celebrar os ofícios divinos, ouvir em confissão e ministrar os sacramentos a todos os que aí ocorressem, maioritariamente navegantes, que desta forma receberiam o auxílio e conforto espiritual, e até material, de que necessitavam. Ao mesmo tempo, o rei não se esquecia, como regedor da Ordem de Cristo, de cumprir com a responsabilidade que fora delegada testamentariamente pelo Infante D. Henrique nos mestres desta milícia, e ordenou que aí fosse rezada diariamente uma missa pela alma do seu fundador.

Aliás, esta atitude de D. Manuel não foi tomada isoladamente. Numa carta dirigida

⁴⁰⁰ Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. LIII, a p. 65.

⁴⁰¹ Publ., entre outros, por SANTOS, Cândido dos – *Os Jerónimos em Portugal. Das origens aos fins do séc. XVII*, Porto, I.N.I.C. / C.H.U.P., 1980, doc. 16, pp. 281-282. D. Manuel, que esteve sempre atento ao funcionamento e provimento deste mosteiro, fez-lhe sucessivas doações para obstar às despesas e à manutenção do mesmo. Neste sentido, a 18 de Janeiro de 1499, doava-lhe toda a vintena do ouro das taxas da Guiné arrecadas para o rei (Publ., entre outros, por SANTOS, Cândido dos – *Os Jerónimos em Portugal. Das origens...*, doc. 17, p. 282); ainda no mesmo ano, a 9 de Setembro, doava-lha a vintena de todas as taxas impostas aos que negociavam no trato da especiaria, pedraria e minas de ouro da Índia (Publ., entre outros, por SANTOS, Cândido dos – *Os Jerónimos em Portugal. Das origens...*, doc. 18, p. 283); em 1504, recebia também a vintena do ouro e de todas as mercadorias que viessem do trato da Índia, da Mina, de Sofala e da Terra de Santa Cruz (I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Estremadura*, Livro 9, fl. 47). Como consequência da entrega do ermitério de Belém aos frades Jerónimos, a Ordem de Cristo recebeu a igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Lisboa, onde fora sinagoga dos judeus (Publ., entre outros, por SANTOS, Cândido dos – *Os Jerónimos em Portugal. Das origens...*, doc. 20, pp. 284-289).

ao Cardeal Protecto⁴⁰², dava-lhe conhecimento de que os portugueses tinham chegado à Índia, como já informara o Papa, não se esquecendo de referir que mandara fazer procissões em *Acção de Graças* pelo êxito obtido.

A Santa Sé, que desde logo manifestara a sua satisfação pelo sucedido, não deixou de atender a uma súplica do monarca português, concedendo-lhe o direito de nomear um comissário apostólico, com poderes de ordinário, para os domínios portugueses, desde o Cabo da Boa Esperança até à Índia Superior, bem como o terço das dízimas desses lugares⁴⁰³.

Curiosamente, e numa relação que entendemos que deve ser sublinhada, a preocupação do monarca é evidente em relação ao cumprimento do determinado no *escrito das capelarias* de seu tio-avô, associação que não nos parece ser desprovida de intencionalidade.

D. Manuel fazia questão de avivar na memória dos homens que era seu descendente e herdeiro, que pertencia à família/*geração de Avis*.

A 10 de Dezembro de 1499, doava ao mosteiro de Santa Maria da Vitória da Batalha, o *monumento-história* da dinastia Avisina, uma tença anual no valor de cento e vinte mil reais, para o pagamento de missas e outros ofícios divinos a fazer por alma dos reis, príncipes e infantes que aí tinham

⁴⁰² Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 341, pp. 549-550. Carta régia, escrita em Lisboa, com a data de 28 de Agosto de 1499.

⁴⁰³ Breve *Cum sicut magestas tua*, com a data de 26 de Março de 1500. Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 363, p. 591. Já pela bula *Cum sicut nobis nuper*, de 23 de Agosto de 1499, Alexandre VI concedia perpetuamente, ao rei de Portugal, o direito de padroado das igrejas catedrais e colegiadas que viessem a ser fundadas nas terras de África, provendo de pessoas idóneas as dignidades, os canonicatos, as prebendas, etc. (Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 340, p. 548).

sepultura⁴⁰⁴ – D. João I e sua mulher, D. Duarte, D. Afonso V e sua mulher, D. João II, o príncipe D. Afonso, o Infante D. Pedro, o Infante D. Henrique, o Infante D. João, o Infante D. Fernando –. Ao mesmo tempo, lembra que no altar da capela do *Navegador* se devem cantar três missas diárias por sua alma⁴⁰⁵.

Neste mesmo sentido, D. Manuel solicitou a intervenção papal que, pelo breve *Expositum nobis fuit*, de 17 de Fevereiro de 1503, confirma as disposições testamentárias do Infante D. Henrique e manda que rapidamente se dê início à celebração, ao sábado, das *missas de Nossa Senhora* por alma do Infante, em todas as ilhas e terras descobertas pelos monarcas portugueses⁴⁰⁶.

Para o rei, que já então pensava no título de *Imperador da Respublica Christiana*, era sem dúvida o momento oportuno para relembrar a sua ligação familiar com o *Navegador*, imagem ainda bem viva no espírito dos portugueses e da Europa cristã, mormente enquanto príncipe guerreiro – o *miles christi*.

Desta forma, do conjunto de disposições elaboradas na reunião do capítulo geral da Ordem de Cristo, no convento de Tomar, como governador e regedor desta milícia, o

monarca instituiu trinta tenças no valor de dez mil reais cada uma – verba a ser retirada dos rendimentos da Mesa Mestral –, com nome de comendas, nos lugares de África, nas quais deviam ser providos cavaleiros com o hábito da Ordem, mas só depois de terem prestado serviço *continuadamente* na guerra ao Infiel nesse continente⁴⁰⁷.

Mais uma vez, a monarquia portuguesa demonstrava o seu interesse pela luta armada contra o Infiel em território africano⁴⁰⁸. Um objectivo que recebia o acordo e apoio *dos povos*, uma vez que, aquando da reunião das cortes em Lisboa, em Setembro de 1502, onde foi jurado como herdeiro da coroa, o recém-nascido príncipe D. João, os procuradores das vilas e cidades se dispuseram a conceder ao monarca cin-

⁴⁰⁷ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 3º pt., fls. 38-38v: (...) *per que a ordem do dito mestrado foy constituída e ordenada por que os cavaleiros dela com grande amor a Deus se opoessem e empregassem na guerra dos Infiées e inimigos da santa fee catholica (...) e veendo isso mesmo como he causa justa que nos nossos lugares de alem mar em Africa onde a guerra dos ditos Infiées assi continuadamente se faz (...); I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9, fls. 29-32v: (...) *instituímos as commendas (...) as quais nao haíam de haver nem hajao salvo aquelles cavalleiros della que em cada hu dos lugares dalem mar em Africa desde dia de Sancta Maria de Agosto que hora vem do ano de mil quinhentos e quatro em diante estiverem servindo (...) na guerra dos mouros infiees e inimigos da nossa sancta fee catholica; e B. N. L., *Fundo Geral*, Cód. 737, fl. 69v-70v. Também, o cronista faz referência à reunião capitular realizada nesta data, em Tomar, onde se fizeram muitas e boas constituicoens, porque se ao presente rege e governa aquella ordem. Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serenissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. LXXV, p. 99.**

⁴⁰⁸ Logo no início do seu reinado, D. Manuel demonstrara a sua preocupação relativamente ao povoamento e abastecimento dos lugares de África. Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serenissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. XI, p.11: *el reidom Emanuel (...) de que se mais honrou e prezou (...) foi ha conquista Dafrica (...) logo neste anno de MCCCCXCV em que começou a regnar, proveo em muita abastança todolos lugares dalem, assi de mantimentos, quomo de gente de pe, de cavallo, artelharia e outras munições, acrecentando hos ordenados, soldados e mantimentos aos capitães, adais e outros officiaes e assi os moradores e outra gente de guerra.*

⁴⁰⁴ Documento publicado por GOMES, Saul António – *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no século XV*, Coimbra, Instituto de História da Arte / Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1990, doc. 20, pp. 428-431.

⁴⁰⁵ Cfr. o documento publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 7, pp. 15-16: *hordeney que no altar da mjnha capeella sse cantassem por ssenpre tres missas em cada huu dia*. A 28 de Setembro de 1501, o monarca mandava ao feitor e escrivães de S. Jorge da Mina, que entregassem todos os anos um marco de prata, da renda da vintena da Ordem de Cristo, ao capelão ou vigário responsável pelo oficiar de uma missa de Nossa Senhora, todos os sábados, por alma do Infante (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 85, pp. 125-126); anos mais tarde tomava a mesma atitude relativamente ao cabido da Sé de Viseu (a 26 de Fevereiro de 1511). Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 98, pp. 154-155).

⁴⁰⁶ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 92, pp. 135-136.

quenta mil cruzados para apoiar as despesas efectuadas pela coroa com os lugares de África⁴⁰⁹.

Todavia, e da mesma forma que outrora já o fizera o Infante D. Henrique, o monarca não perderia a ocasião de demonstrar a sua flexibilidade relativamente ao território *onde fazer a guerra*, desde que se tratasse de combater o Infiel⁴¹⁰. Se a alternativa para o Infante D. Henrique fora Granada, para D. Manuel esta estava no Oriente. Assim, a partir de 1505, as atenções do rei vão dividir-se tendo em conta estes dois pólos não fiéis a Deus e à Igreja católica.

E ao mesmo tempo que acalenta a esperança de participar numa expedição para conquistar Jerusalém, o que acontece entre os anos de 1505 e 1507⁴¹¹, não só vai man-

⁴⁰⁹ Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. LXVII, a p. 88.

⁴¹⁰ Em 1501, o monarca estava decidido e preparado para ir a África, quando recebeu um pedido de socorro por parte da Senhoria de Veneza, que estava a ser ameaçada e atacada pelos Turcos. D. Manuel entendeu, então, ajudar os venezianos e adiou a ida a África. Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. XLVII, pp. 59-60. No ano de 1503, dois anos mais tarde, *el Rei quisera passar em Africa* mas, mais uma vez, acabaria por adiar. Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. LXV, pp. 86-87e OSÓRIO, Fr. D. Jerónimo – *Da vida e feitos de El-Rei D. Manuel*, Livro II, pp. 111-122.

⁴¹¹ Tenha-se em atenção o estudo de, DE WITTE, Charles Martial – “Un projet portugais de reconquête de la Terre Saint (1505-1507)”, in *Actas do Congresso Internacional de História dos Descobrimientos*, Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, vol. V, 1^opt., 1961, pp. 419-449. Neste trabalho, o autor procede ao estudo sistemático de todo o processo, nomeadamente a conjuntura europeia a nível das monarquias e do papado, que terá levado o monarca português a pensar na possibilidade de efectuar com sucesso a conquista de Jerusalém. Não lhe confere, no entanto, uma grande importância, ao contrário do que sugeriu mais recentemente Luís Filipe Thomaz, que vê na tomada de posição manuelina uma grande determinação, tendo em conta o título de Imperador (Cfr. THOMAZ, Luís Filipe – *L' idée imperiale manueline*, pp. 61-65). A este propósito, refira-se ainda um outro artigo deste último autor, “Factions, interests and messianism: The politics of Portuguese expansions

tendo a presença portuguesa em Ceuta, Tânger, Alcácer Ceguer e Arzila, como também promove a construção de uma fortaleza em Santa Cruz do cabo Guer⁴¹², à qual se viria a juntar, no ano seguinte, a de Castelo Real, em frente à ilha Mogador⁴¹³.

Uma intenção que decorre mais de um conjunto de circunstâncias particularmente sentidas por D. Manuel, sem qualquer resultado concreto, uma vez que o pedido endereçado ao chefe da Igreja católica, através de Duarte Galvão, para incitar os demais reis e príncipes à luta contra o Turco e sultão da Babilónia, e à conquista da Terra Santa, não produziu qualquer efeito⁴¹⁴.

Logo no ano seguinte, os projectos de ocupação de Safim, localidade com a qual, já desde D. João II, se iam mantendo relações amistosas, foram-se desenvolvendo, coordenados por Diogo de Azambuja, que viu as suas intenções coroadas de êxito no ano de 1508⁴¹⁵, sucesso que logo animou os portugueses a tentarem a tomada de Azamor, que resultaria numa tentativa fra-

in the East, 1500-1521”, in *The Indian Economic and Social History Review*, New Delhi, vol. XXVIII, nº1 (1991), pp. 97-109.

⁴¹² Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. XCIV, a p. 127: *per consentimento e vontade del Rei fez loam Lopes de Sequeira huma fortaleza em Guadanabar do cabo Guer pera dentro, contra Aguilò, a que pos nome de Sancta Cruz*.

⁴¹³ Relativamente à presença portuguesa em África durante este período, veja-se o estudo clássico de, LOPES, David – “Os Portugueses em Marrocos no tempo de D. Manuel”, in *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, vol. III, Barcelos, Portucalense Editora, 1931, pp. 453-544. Sobre a construção desta fortaleza, confirme-se com o relato de GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, segunda parte, cap. XIII, pp. 176-177.

⁴¹⁴ Cit. de GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, segunda parte, cap. XIII, a p. 177; cfr. também com OSÓRIO, Fr. D. Jerónimo – *Da vida e feitos de El-Rei D. Manuel*, Livro IV, pp. 187-191.

⁴¹⁵ Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, terceira parte, cap. XVIII, pp. 186-191 e OSÓRIO, Fr. D. Jerónimo – *Da vida e feitos de El-Rei D. Manuel*, Livro V, pp. 233-240.

cassada⁴¹⁶. Só em Agosto de 1513⁴¹⁷, os portugueses conseguiriam ocupar esta localidade, ao mesmo tempo que, logo no ano seguinte, se procedia à construção da fortaleza de Mazagão⁴¹⁸.

Todo este empenhamento nas conquistas e construção de fortalezas, que obviamente tinha claros objectivos políticos, enquanto coordenados pela monarquia, e dos quais partilhavam alguns membros da nobreza – que por várias vezes emitiu opinião de que mais valia manter a presença portuguesa em África do que no Oriente –, não podia também de deixar de evidenciar uma *outra* intenção que lhe era subjacente: *o cristianizar do Infiel*.

Nesse sentido, em 1513, Leão X, a pedido de D. Manuel, autorizava que a igreja de Nossa Senhora da Conceição de Lisboa, sujeita à Ordem de Cristo, pudesse ter uma pia baptismal, para que o seu vigário pudesse baptizar os negros e os mouros⁴¹⁹

⁴¹⁶ Consulte-se, uma vez mais, a crónica de GÓIS, Damião de – *Chronica do Sereníssimo Senhor Rei D. Manoel*, segunda parte, cap. XXVII, pp. 208-210.

⁴¹⁷ Idem, *ibidem*, terceira parte, caps. XXXII-XXXV, p. 337-343 e caps. XLVI-XLVIII, pp. 367-373. A conquista definitiva de Azamor, que competiu a D. Jaime, duque de Bragança, correspondeu ao concretizar de um objectivo que já vinha tentando atingir há alguns anos, pelo que o monarca não quis deixar de o assinalar devidamente, fazendo *na corte, e per todo o regno grandes festas, e procissoens, dando graças a Deos pelo prospero sucesso* (Idem, *ibidem*, a p. 373). A 18 de Janeiro de 1514, Leão X, pelo breve *Sape egimus jam*, congratulava D. Manuel pela vitória alcançada por D. Jaime, duque de Bragança, sobre os mouros e a tomada de Azamor (Publ. por SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica ...*, Tomo IV, 1^ªpt., pp. 55-57).

⁴¹⁸ Idem, *ibidem*, terceira parte, cap. LXXVI, pp. 427-28. No ano seguinte, os portugueses tentavam pela terceira vez tomar Anafé, e novamente sem êxito. Recorde-se que as duas últimas expedições que se haviam feito a esta localidade, foram efectuadas sob o comando do Infante D. Fernando, governador da Ordem de Cristo e pai de D. Manuel.

⁴¹⁹ De facto, nesta época, a ideia de *cristianizar*, está mais associada à noção de acrescentamento da área ocupada – dominada – pelos cristãos em termos do território delimitado por fronteiras, do que à evangelização, ou missão – o ensinar da vivência da doutrina cristã –, pelo que o *baptizar* para além do significado que lhe é

que viessem de terras africanas, nomeadamente da Guiné⁴²⁰.

A alusão directa a *estas partes* de África, num momento em que a presença portuguesa já se fazia sentir *noutras partes* – nomeadamente no Oriente e em Terras de Vera Cruz – pode parecer estranha. Todavia o tipo de actuação levada a cabo nestes outros continentes, talvez pela distância que os separava do reino, ou por resultarem de contactos posteriores, impediu que fossem sentidos de uma forma tão próxima.

Por outro lado, e no caso do Oriente, pelo menos no período que nos ocupa, e até aos anos finais do reinado de D. Manuel, a preocupação régia orientou-se mais no sentido de procurar e estabelecer uma forte aliança com o império mítico abexim do *Preste João das Índias*, do que apresentar resultados da cristianização levada a cabo nesse continente.

O misticismo – ou melhor, a interpretação bíblica a ele inerente – que sempre envolveu este *reino cristão na outra parte do*

inerente – o primeiro sacramento da Igreja cristã – devia ser devidamente *ritualizado*. Consulte-se o trabalho de THOMAZ, Luís Filipe – “Descobrimientos e Evangelização. Da Cruzada à Missão pacífica”, in *Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas* (Actas do Congresso Internacional de História), Braga, Universidade Católica Portuguesa / C.N.C.D.P. / Fundação Evangelização e Culturas, vol. I, pp. 81-129.

⁴²⁰ A.N./T. T., *Bulas*, maço 21, nº 17. A igreja de Nossa Senhora da Conceição feita na antiga sinagoga dos judeus, fora entregue à Ordem de Cristo, em troca do ermitério de Santa Maria de Belém, medida que entendemos poder relacionar com o problema da vinda dos judeus para Portugal, na sequência da sua expulsão do reino castelhano, e o compromisso assumido pelo monarca para com os Reis Católicos, de actuar da mesma forma relativamente aos que não se viessem a converter. No ano de 1505, havia nela oito capelães, um sacristão e três clérigos de coro, todos freires da Ordem, pelo que o monarca pediu ao papa, entre outras coisas, que a considerasse isenta da jurisdição do Arcebispado de Lisboa, ficando tão somente sujeita ao prior do convento da Ordem (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^ªpt., fl. 72v-73v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 3^ª pt., fl. 98v-99v; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 737, a fl. 174 e a fl. 240v).

mundo, acabaria por reverter a favor de quem, o buscando, o encontrasse. O carácter messiânico que o envolvia não podia deixar de se reflectir *no escolhido*, justificando essa prioridade manuelina⁴²¹, ao mesmo tempo que, a nível do poder temporal – territorial – a presença nacional se fazia sentir nos mesmos moldes que em África, embora enfrentando maiores dificuldades.

Neste sentido, a actuação de D. Francisco de Almeida e, posteriormente, de Afonso de Albuquerque, fez-se sentir determinante, e concorreu decisivamente para o estabelecimento do domínio português na área do Índico, de que as fortalezas/feitorias eram o seu símbolo mais vivo enquanto que identificativo do exercício de autoridade – Cochim, Couvão, Angediva, Cananor, Socorotá, Goa, Malaca, Ormuz, ...⁴²² –. Por outro lado, o estabelecimento de alianças com reinos de *menor importância*, não só garantia algum espaço de manobra político-diplomática com os de *maior importância*, como também contribuía para o reconhecimento do poder português, que se materializava pelo pagamento de um tributo⁴²³.

Assim sendo, e dentro da perspectiva e da crença que se parece ter generalizado no

⁴²¹ Cfr. THOMAZ, Luís Filipe – *L'idée impériale manuéline*, pp. 55-61. Veja-se, também de THOMAZ, Luís Filipe e ALVES, Jorge Santos – “Da Cruzada ao Quinto Império”, in *A Memória da Nação*, organização de Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, Lisboa, Sá da Costa Editora, 1991, pp. 81-164.

⁴²² Remetemos, mais uma vez, o leitor para os relatos do cronista Damião de Góis, sobre os episódios da ida de D. Francisco de Almeida e de Afonso de Albuquerque para a Índia, bem como sobre a construção de algumas das fortalezas em referência. Nesse sentido, cfr. primeira parte, caps. LXXVII-LXXIX, pp. 100-104; segunda parte, cap. I, pp. 149-151, cap. IX, pp. 167-170, cap. XII, pp. 173-176, cap. XVI, pp. 181-183, cap. XXIII, pp. 199-202. Veja-se também, OSÓRIO, Fr. D. Jerónimo – *Da vida e feitos de El-Rei D. Manuel*, Livros VII, VII, IX, X, pp. 8-193.

⁴²³ É neste sentido que, Luís Filipe Thomaz faz a leitura do título usado pelo rei de *Senhor da Conquista*. O pagamento deste tributo correspondia ao reconhecimento, por parte do reino tributário, do poder e da autoridade de quem os havia dominado. Cfr. o estudo deste autor *L'idée impériale manuéline*, pp. 37-41.

início do século XVI, de que D. Manuel havia sido o *eleito* para recuperar Jerusalém ao poder Infiel⁴²⁴, no final do ano de 1513, o monarca decidiu enviar a Roma (onde chegariam a 12 de Março do ano seguinte) uma embaixada. Tristão da Cunha, para além da obediência que devia prestar ao papa Leão X, tinha também a missão de transmitir de viva voz ao pontífice as proezas praticadas pelos portugueses e apresentá-lo com alguns raros exemplares⁴²⁵.

As ofertas enviadas ao papa, *hum capa, manto, almategas e frontal de brocado de peso, todo borlado, e guarnecido de perlas e pedraria de muito preço (...) jóias de grande valor e hum Elephante e huma Onça de caça com um cavalo Persio*⁴²⁶, ilustravam de forma inequívoca o poder alcançado por D. Manuel, Senhor da Conquista, Navegação, Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia.

E a avaliar pelos resultados obtidos nos negócios: *as terças, e dizimas*⁴²⁷ (...) de total-

⁴²⁴ Vejam-se os comentários feitos sobre a continuidade da Cruzada em Portugal, no estudo de, THOMAZ, Luís Filipe – *Descobrimientos e Evangelização. Da Cruzada ...*, vol. I, pp. 81-85, pp.96-99.

⁴²⁵ A este propósito, escreve Maria Helena da Cruz COELHO: *Portugal era o paladino da Respublica Christhiana. Grandeza e ideal que D. Manuel deposita aos pés de Leão X. Na embaixada que lhe enviou em 1514, chefiada por Tristão da Cunha, brilhavam as oferendas ... e deslumbrava, pelo exotismo, o desfile* (“Portugal na época dos descobrimientos”, in *Revista da História das Ideias*, vol. 14 – *Descobrimientos, Expansão e Identidade Nacional*, Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias / Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1992, pp. 7-21, citação a p. 18).

⁴²⁶ Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, terceira parte, caps. LV-LVI, pp. 385-388. Vejamos um pequeno excerto: *loguo a terça feira seguinte forão na mesma ordem com o presente, pera que o Papa os foi esperar em Belveder, porque o Elephante nao podia sobir ao paço, onde perante todolos Cardeaes, e embaixadores que estavam em Roma, recebo o presente do Pontifical, e outras joias, o que andou de mam em mam, sem ficar Cardeal, nem embaixador que nam visse com espanto* (cap. LVI, p. 387). Cfr. também com OSÓRIO, Fr. D. Jerónimo – *Da vida e feitos de El-Rei D. Manuel*, Livro IX, pp. 129-131.

⁴²⁷ Datada de 29 de Abril de 1514, a bula *Providum Universalis Ecclesiae*, concedia a D. Manuel as terças das

*las Egrejas Cathedraes, Parrochiaes, e Abadias, que rendessem de coinceenta cruzados pera cima, em quanto fizessem guerra aos Reis de Fez, e de Marrocos (...) assi concedeo os mosteiros e egrejas para comendas*⁴²⁸ (...) e [a] *Cruzada*⁴²⁹, impressionaram de facto, não só o chefe da Igreja cristã, como também os representantes dos Estados europeus presentes.

É precisamente no conteúdo destes despachos de Leão X que nos queremos situar. Mais uma vez, a Cruzada (concedida a D. Manuel, rei de Portugal) e a Ordem de Cristo (de que D. Manuel era regedor e governador), nos surgem directamente associadas por vias aparentemente distintas, mas convergentes no mesmo propósito.

rendas eclesiásticas do reino de Portugal, para a guerra em África, na sequência da qual o nuncio António Puccio taxou todos os benefícios e deu poder ao bispo de Ceuta e Ministro da Trindade para executarem o determinado (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 15, fls. 58-61v; *Gaveta XVIII*, maço 12, nº 33; *Gaveta VII*, maço 6, nº 16, esta última publicada em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, pp. 449-459). A 25 de Julho de 1516, o mesmo Leão X, pela bula *His quoe pro personarum quarum libet*, aprovava o contrato efectuado pelo monarca com os prelados e clero do reino sobre a s terças das rendas eclesiásticas, na sequência do qual estes se obrigavam a pagar cento e cinquenta e três mil cruzados em três anos ao rei, desistindo este do direito que lhe havia sido concedido (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 20, nº 35; Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, terceira parte, cap. LVI, a p. 388).

⁴²⁸ Esta concessão de comendas foi feita à Ordem de Cristo por uma bula datada de 29 de Abril de 1514, *Redemptor Noster Dominus Jesus Christus*, da responsabilidade de Leão X. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9, fls. 104-110; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 15, fls. 70-77; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 3^a pt., fls. 41-44v; *Gaveta VII*, maço 7, nº 7 e maço 8, nº 3. B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 737, fl. 75v e fl. 125-129. Publ., entre outros, por SOUSA, D. António Caetano – *Provas da História Genealógica ...*, Tomo II, 1^opt., pp. 328-336.

⁴²⁹ GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, terceira parte, cap. LVI, pp. 387-388: (...) *as Bullas foram expedidas a xxix dias Dabril deste anno de MDxiii pera a execuçam das quaes mandou o Papa a estes regnos por Nuncio, e Legado a latere Antonio pucio Florentim com grandes poderes* (a p. 388).

A recuperação da Cruzada⁴³⁰ pela monarquia portuguesa nestas primeiras décadas de quinhentos, integrando a luta contra o Infiel, tanto em Marrocos como no Oriente, fora certamente influenciada pelos valores espirituais e ideológicos veiculados pela Ordem de Cristo, e conferiu, sem dúvida, à ideologia manuelina o cariz messiânico que a caracterizou.

⁴³⁰ O conjunto de bulas e breves sobre este assunto – apoio à guerra ao Infiel em África e no Oriente –, enviadas pelos pontífices (Alexandre VI, Júlio II e Leão X) ao monarca português, fazem prova desta recuperação.

Passamos a enumerar algumas delas: - Breve *Cum sicut nobis nuper*, de 23 Agosto 1499, concedendo o padroado de todas as igrejas edificadas nos lugares de África (Publ. por Marques, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, p. 548); - Breve *Postquam ad letteras tue Majestatii*, de 16 de Fevereiro de 1500, louvando o zelo com que o monarca defende a fé cristã (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 36, nº 17); - Bula *Et si dispositione suprema*, de 23 de Outubro de 1501, concedendo as décimas dos bens eclesiásticos por três anos, para a guerra ao Turco (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 13, nº 14); - Bula *Orthodoxa fidei nostra curae*, de 12 de Julho de 1505, concedendo a Cruzada para a guerra aos infiéis, com muitas graças indulgências e privilégios (Publ. por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus Portugaliae Regum*, Tomo I (1171-1600), Lisboa, Ex Typographia Nationali, 1868, pp. 62-6); - Breve *Per dilectum filium*, de 27 de Fevereiro de 1507, sobre a expedição contra o Turco e a recuperação da Terra Santa (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 36, nº 25); - Breve *Dudum felicitis recordationis*, de 6 de Julho de 1506, revalidando a Cruzada bem como as graças e indulgências (Publ. por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, p. 75); - Breve *Exponi nobis nuper*, de 17 de Setembro de 1506, concedendo três décimas das rendas eclesiástica, por dois anos, para que possa fazer guerra aos infiéis (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 36, nº 37 e maço 6, nº 9); - Bula *Orthodoxae fidei nostrae curae*, de 8 de Março de 1514, concedendo a cruzada com muitas indulgências, graças e privilégios para a guerra em África (Publ. por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, p. 78); - Bula *In Sacra Petri Sede*, concedendo indulgência plenária com vários privilégios a todos os que morressem nas guerras de África e da Índia (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 22, nº 46); - Breve *Exigit tua erga nos*, de 27 de Fevereiro de 1515, sobre a concessão da Cruzada para a guerra contra os infiéis (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 22, nº 26); - Breve *Cum alias postquam*, de 31 de Março de 1516, revalidando a concessão da Cruzada (Publ. por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, p. 112); - Breve *Quod scripsimus superioribus*, de 4 de Janeiro de 1517, solicitando ajuda a D. Manuel para a guerra contra

E como escreve Luís Filipe Thomaz, *a ideia imperial manuelina representa uma espécie de grande síntese de todos os projectos de Cruzada, mitos, aspirações e utopias do final da Idade Média. A sua originalidade não reside de forma alguma nos elementos que a compõem, mas antes na sua articulação num conjunto vasto, simples e bastante coerente. É aí também que reside a "modernidade" do projecto, por outro lado ainda muito medieval: medieval pela sua concepção do poder, a sua obsessão por Jerusalém, o seu messianismo de cariz joaquimita, mas já muito moderno pela sua estratégia que desenvolve numa escala quase-planetária*⁴³¹.

Neste sentido, este conjunto de concessões pontifícias apresenta-se paradigmático relativamente à actuação de D. Manuel como rei e como administrador da Ordem de Cristo. Pois, se elas são o resultado da conjuntura política determinada pelo exercício do poder monárquico, também abrangem – enquanto reflectem – esta ordem militar, permitindo que o monarca as manipule no sentido da centralização daquele poder.

Assim, e já num outro parâmetro que não o da Cruzada, enquanto que o processo da constituição de novas comendas para a Ordem de Cristo se vai desenvolvendo entre os anos de 1514-1517⁴³², reforçando o poder

o Turco (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 37, nº 43); - Bula *Redemptor noster*, de 13 de Abril de 1517, prorrogando por mais um ano a Cruzada que fora concedida ao monarca português para a guerra em África (Publ. por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, pp. 117-118); - Breve *Ex verbis dilecti filii*, de 15 de Abril de 1517, louvando o zelo de D. Manuel na propagação da fé cristã (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 29, nº 28); - Bula *Dudum siquidem ad supplicationem*, de 20 de Setembro de 1521, ampliando e estendendo a indulgência plenária, graças e privilégios concedidos aos que morressem na guerra de África e na da Índia (Publ. por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, p. 124).

⁴³¹ THOMAZ, Luís Filipe – *L'idée impériale manuéline*, a p. 98.

⁴³² Neste ano de 1517, a pedido do monarca, Leão X, pela bula *Honestis votis tuis*, concedia que se tomassem os frutos e rendas de quinze igrejas do padroado do duque D. Jaime de Bragança, para se aplicarem e consti-

temporal desta instituição, também o mesmo acontece, no âmbito do *espiritual*.

Em Junho de 1514, Leão X, pela bula *Dum fidei constantiam eximiae que devotio-nis*, na sequência de uma súplica de D. Manuel, concede a este instituto os direitos de jurisdição eclesiástica e espiritual sobre todas as igrejas criadas num espaço de dois anos em terras de África, ficando estas na dependência do vigário de Tomar e sendo todos os seus rendimentos aplicados para as despesas da Ordem de Cristo⁴³³.

Também neste mesmo ano e mês, no dia 12, era instituído o bispado do Funchal⁴³⁴, com termo e diocese na ilha da Madeira, com todas as ilhas e lugares que até então estavam sujeitas ao vigário de Tomar⁴³⁵. A apresentação do bispo seria da competência do rei de Portugal e a das dignidades e clérigos, do regedor da Ordem de Cristo, com confirmação do bispo.

tuírem em comendas da Ordem de Cristo (Publ. por, SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica ...*, Tomo IV, 1^ªpt., pp. 63-68). A este propósito, Caetano de Sousa comenta, que estas se destinavam a recompensar os serviços que havia sido prestados por alguns que havia acompanhado D. Jaime a Azamor e constituíam uma graça muito especial, já que sendo da exclusiva nomeação do duque de Bragança, eram isentas do Mestre da Ordem de Cristo.

⁴³³ Publ., entre outros, por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, pp. 98-99 (de 7 de Junho). Em termos práticos, o que é concedido a D. Manuel, e a seus sucessores, por esta bula é o direito do padroado de todas as igrejas das terras do Ultramar, que desta forma se incorpora na Ordem de Cristo. A 31 de Março de 1516, o mesmo papa, pelo breve *Dudum pro parte*, clarifica que as igrejas do bispado de Marrocos, também devem ser entendidas na jurisdição eclesiástica e espiritual que fora concedida à Ordem de Cristo (Publ., entre outros, por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, pp. 113-114).

⁴³⁴ Publ., entre outros por, JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, pp. 100-101.

⁴³⁵ A jurisdição exercida pelo vigário de Tomar nas terras do Ultramar, passava, agora, para o bispo do Funchal. Nesta mesma data, Leão X, pela bula *Gratie divinae praemium*, confirmava como primeiro prelado neste bispado, D. Diogo Pinheiro, vigário de Tomar (Publ., entre outros, por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, p. 102).

Assim sendo, e reforçando a nossa ideia de que a dualidade da actuação do monarca evidenciava claramente o princípio de que *servir a Coroa era servir a Ordem e vice-versa*, não será de estranhar que na sequência da morte da rainha D. Maria, a 7 de Março de 1517, D. Manuel tenha pensado seriamente em abdicar do governo do reino a favor do seu filho D. João III, reservando para si o Mestrado da Ordem de Cristo ⁴³⁶.

E mais, ao fazer testamento, no mês seguinte, deixa bem claro que os mestrados das ordens militares deviam ficar sempre com o monarca ou com os seus filhos e que o *Mestrado de Christo nunca sahira da Coroa e do rey por quanto averiamos por couza muy prejudicial e de grande inconveniente para o Reyno e para o Rey* ⁴³⁷. Ao mesmo tempo, e no conjunto das disposições tomadas, refere que quer ser sepultado no mosteiro de Nossa Senhora de Belém, que se devem distribuir ornamentos por

⁴³⁶ SOUSA, Fr. Luís de – *Annaes de ElRei Dom João Terceiro*, publicados por Alexandre Herculano, Lisboa, Typographia da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis, 1844, Parte Primeyra, capítulo IV, pp. 15-19. De que cito: *fazendo conta deixar cuydados mayores ao Principe, em quem já conhecia bastante talento pera todos: ficar-se com o Reyno do Algarve, e com o Mestrado de Christus, cujas rendas avia por bastantes pera ter os lugares de Africa bem providos, e fazer que andasse a guerra esperta e viva contra os mouros, a que era inclinado* (a pp. 15-16). Mais uma vez, ao considerar a hipótese de abdicar do trono, o monarca não deixa de evidenciar pela alternativa que colocava – ficar com o reino do Algarve e o Mestrado de Cristo –, uma postura assumida de herdeiro e sucessor do Infante D. Henrique.

⁴³⁷ Publ., entre outros, por SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica ...*, Tomo II, 1^ªpt., pp. 406-432, citação a p. 416. Neste mesmo sentido ainda acresce que: *Item das couzas do Mestrado de Christo se deve em todo o tempo ter muy grande lembrança e cuidado, e por isso parecnos bem leixarmos declarado, o modo que se aja de ter na governança das couzas delle* (a p. 421). Ao mesmo tempo que manda que os *hábitos da Ordem de Christo não devem exceder o número dos que já há* (pp. 416-417), e que *nunca dem jurisdições terras e lugares grandes nem piquenos da Ordem do dito Mestrado: mas que as Comendas e Alcaydarias sejam asi como sempre foram, sem mais outra jurdição* (a p. 421).

todas as igrejas e mosteiros – mas *primeiramente nas igrejas do mestrado de Cristo* – e que entendia que se deviam pagar as dívidas do Infante D. Henrique.

Este documento, embora elaborado num contexto que pensamos poder associar à morte da rainha, também decorre de uma outra situação, que se prende com a Cruzada. Desde o início desse ano que, consecutivamente, o papado pedia a ajuda do monarca para a guerra contra o Turco ⁴³⁸, projecto com o qual o monarca sempre se identificara, pelo que não duvidaria de nele participar.

A situação apresenta, a nosso ver, algumas semelhanças com a vivida pelo seu *mentor*, algumas décadas atrás. Na eminência de partir para a Cruzada – e esquecendo as diferenças determinadas pela conjuntura interna envolvente de cada época –, o Infante D. Henrique, não só declarara como seu herdeiro o seu sobrinho, o Infante D. Fernando, como até o adoptara como seu filho ⁴³⁹.

O príncipe *Navegador* fora Mestre da Ordem de Cristo, fora o impulsionador das descobertas, fora o responsável pela fundação do ermitério de Santa Maria de Belém... . Ao assumir-se como o seu mais legítimo herdeiro, o *Venturoso* ultrapassava o parentesco de sangue e de linhagem, estabelecia com este seu antepassado uma ligação espi-

⁴³⁸ Das quais optamos por indicar a primeira e a última do ano em causa: - Breve *Quod scripsimus superioribus*, de 4 de Janeiro de 1514, solicitando ajuda a D. Manuel para fazer guerra ao Turco (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 37, nº 43); - Breve *Saepe significavimus*, de 14 de Novembro de 1517, informando o rei português dos preparativos navais do Turco, pelo que urgia organizar uma expedição contra ele (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 15, nº 3 e maço 34, nº 34).

⁴³⁹ (...) *tomo por meu ffilho e herdeiro o ifante dom Fernando, meu sobrinho e afilhado. E prazme que esto lhe seja firme em todos meus bens raizes e movees, resguardamdo o terço da minha alma. E peço por mercee a elrrej meu ssenhor que elle aja por firme esta doaçom em as terras que tenho da coroa do regno* (Publ., entre outros, por DINIS Dias – *Estudos Henriquinos*, pp. 111-114, citação a p. 113).

ritual transcendente, que concorria para a sua ideologia imperial.

Mas o desenrolar dos acontecimentos não o conduziria até ao Oriente, e acabaria por contrair matrimónio, pela terceira vez, com a prometida de seu filho D. João, a Infanta D. Leonor de Áustria. Este casamento, acordado diplomaticamente no ano de 1517, celebrar-se-ia no Crato, a 24 de Novembro de 1518⁴⁴⁰.

Os últimos anos do seu reinado decorreriam sem grandes contratemplos, vindo a falecer de doença no Paço da Ribeira, a 21 de Outubro de 1521⁴⁴¹, com cinquenta e dois anos de idade. Acompanhado e chorado por todos – cumprindo com o ritual de dor pela perda de um bom rei –, foi a sepultar, conforme havia expressamente pedido, no mosteiro de Belém⁴⁴².

O seu filho e sucessor, D. João III, cumpriria com o determinado no seu testamento, especialmente no que dizia respeito à dignidade mestral da Ordem de Cristo que, à semelhança de seu pai, continuou a assumir conjuntamente com a dignidade régia.

Será que a existência da Ordem de Cristo se justificava como instituição separada da monarquia?

E as ordens militares de Avis e de Santiago, deveriam estas também integrar a instituição monárquica?

Em 1551, Júlio III, pela bula *Praeclara charissimi*, fazia concessão perpétua aos reis de Portugal da administração das ordens militares de Avis e Santiago, da mesma forma que estes já tinham a da Ordem de Cristo, unindo-as para sempre à Coroa⁴⁴³.

Da Batalha, marco erguido por D. João I em louvor da independência conquistada em Aljubarrota, aos Jerónimos, mandados levantar como símbolo da epopeia da expansão – e ao convento de Cristo de Tomar – ; de Fernão Lopes, pintor de uma dinastia, incrustada num colectivo nacional, a Gil Vicente, autor e actor no palco da sociedade dividida pelo choque do velho e novo mundo – e a Pedro Álvares Seco, cronista da Ordem de Cristo, por nomeação manuelina – (...) a mesma intenção de memória e glorificação dos feitos dos homens, no singular e no colectivo (...) – de que a Ordem de Cristo, fazia parte integrante –⁴⁴⁴.

⁴⁴⁰ GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, quarta parte, cap. XXXIII-XXXIV, pp. 508-513; SOUSA, Fr. Luís de – *Annaes de El-Rei Dom João Terceiro*, Primeira Parte, capítulo IV, pp. 16-19; OSÓRIO, Fr. D. Jerónimo – *Da vida e feitos de El-Rei D. Manuel*, Livro XI, pp. 221-222.

⁴⁴¹ GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, quarta parte, cap. LXXXVIII, pp. 593-594.

⁴⁴² GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, quarta parte, cap. LXXXIII, a p. 594.

⁴⁴³ Publ., entre outros, nas *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, pp. 60-68, e pp. 392-399 (respectivamente, *Gaveta IV*, maço 1, nº 18 e *Gaveta V*, maço 3, nº 4, do I.A.N./T.T.). Já a 25 de Agosto do ano anterior, o mesmo papa, pela bula *Regimini Universalis*, concedia a D. João III, a título vitalício, a administração dos mestrados de Avis e de Santiago que, desta forma, se juntavam ao de Cristo. Publ. nas *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, pp. 402-407.

⁴⁴⁴ COELHO, Maria Helena da Cruz – *Portugal na época dos descobrimentos*, a p. 21. O texto compreendido entre os travessões é da nossa responsabilidade.

CAPÍTULO II

AS ESTRUTURAS JURÍDICAS DA ORDEM DE CRISTO

A circunstância de os administradores da Ordem de Cristo, a partir do primeiro quartel do século XV, serem personagens directamente ligadas à Casa Real, não só condicionou o seu comportamento, como também foi influenciando o percurso da própria instituição que, fundada por intervenção régia na segunda década do século XIV, sempre se manifestara colaborante com a monarquia.

Neste contexto, quando D. Manuel passou a acumular a dignidade mestral e o governo do reino, a Ordem de Cristo passou a identificar-se, de forma ainda mais directa, com os projectos régios, numa atitude cercadora da sua própria personalidade que deixava antever a sua integração na instituição monárquica.

Dentro desta perspectiva, as estruturas jurídicas da Ordem de Cristo assentavam fundamentalmente em três pilares de origem distinta: as disposições emanadas da monarquia e do papado – de origem externa –, a que se juntavam as definições e decisões capitulares – de origem interna –.

Assim, as diversas disposições do poder régio tinham como objectivo solidificar as estruturas institucionais da milícia, preparando-a para dar resposta às solicitações – e necessidades – monárquicas, numa postura, quase sempre, apoiada pela Santa Sé. De facto, embora, por vezes, direccionados noutros sentidos, os documentos pontifi-

cios, não só contribuíam para uma maior clarificação e definição das estruturas da Ordem de Cristo, como também corroboravam as atitudes do monarca.

A estas duas directrizes, juntavam-se ainda as leis internas da Ordem consignadas pelas definições, e complementadas por decisões pontuais assumidas durante as reuniões do capítulo geral⁴⁴⁵. Este conjunto normativo, inerente à própria instituição e delineador da sua identidade, assumiu uma posição determinante na sua relação com a sociedade portuguesa do início do séc. XVI.

Desta forma, será oportuno proceder à análise da orgânica interna da Ordem de Cristo, tendo presente os esteios enunciados.

⁴⁴⁵ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXXVI, fls. 33v-34v. A importância da reunião do capítulo geral está bem patente nas definições de 1503, que a este propósito refere: *per capitulos geeraes o estado da Ordem se conhece e os boons costumes se reformam e os vicios se correjem* (fl. 33). Justificava-se desta forma a obrigatoriedade de comparência – salvo justo e comprovado impedimento – de todos os comendadores, cavaleiros, vigários e freires da Ordem de Cristo, uma vez que aí se discutiriam todos os assuntos sobre os quais houvesse necessidade de intervenção. Esse seria também o local e o momento apropriados para os visitantes darem conta do seu trabalho, decindo-se sobre o resultado do mesmo.

1. A Ordem de Cristo e a Monarquia

As relações existentes entre estas duas instituições determinavam que a actuação régia se fizesse sentir pela concessão de privilégios, dos quais, na sua maioria, o Mestre era o seu mais directo beneficiário. De qualquer forma, e a avaliar pelo resultado prático dos mesmos, estas benesses, apesar de concedidas nominalmente, repercutiam-se na instituição.

Assim, sempre que se iniciava um novo reinado, ou sempre que a milícia sentia necessidade de clarificar o seu poder perante os outros poderes – eclesiástico, senhorial e concelhio –, solicitava ao monarca a confirmação dos privilégios de que era detentora. Desta forma, aconteceu, por exemplo, com D. João I em 1421⁴⁴⁶ e com D. Afonso V em 1439 (pelo regente D. Pedro) e 1449⁴⁴⁷, que confirmaram sem excepção todas as *graças, privilégios, mercês e liberdades* que lhe haviam sido concedidas por todos os monarcas até à morte de D. Duarte.

Estas benesses – regalias – traduziam-se, na sua grande maioria, em cartas de privilégio⁴⁴⁸ que reforçavam ou ampliavam os

direitos senhoriais da milícia a todos os níveis, e eram concedidas espontaneamente ou respondiam a pedidos formulados especificamente por parte da Ordem. Neste último caso, havia a preocupação de responder a necessidades locais muito concretas que se entendiam passíveis de resolução pela intervenção régia, como por exemplo o aproveitamento agrícola de áreas abandonadas, a fixação populacional em zonas despovoadas, etc.. Nestas situações, o monarca incentivava a população local a fixar-se – ou a permanecer – nessas terras, isentando-a do pagamento de impostos à autoridade concelhia local ou concedendo-lhe outros benefícios⁴⁴⁹.

Ao mesmo tempo, a monarquia também não se coibiu de beneficiar de forma mais directa os mestres, cavaleiros e comendadores da milícia, libertando-os quer do pagamento da dízima dos seus bens e rendas, quer da verba da sisa⁴⁵⁰. Em 1476, a requeri-

(1373?-1417), in *Militarum Ordinum Anacleta (As Ordens Militares no Reinado de D. João I)*, vol. I, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, pp. 77-81.

⁴⁴⁹ É o caso da Granja de Alpriate, situada em Lisboa, que não era aproveitada por falta de mão de obra. D. João I decidiu então conceder os privilégios e liberdades dos caseiros e lavradores das quintas e casais encabeçados dos fidalgos a trinta homens que quisessem cultivá-la. O documento régio em causa data de 24 de Fevereiro de 1421 (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 3, pp. 210-212) e viria a ser confirmado mais tarde por D. Duarte, aos 26 de Setembro de 1433 (*Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 84, pp. 272-273) e por D. Afonso V no ano de 1449, em 14 de Março (*Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 29, pp. 36-37). Já em Montalvão, Alpalhão e Ares, terras da Ordem de Cristo, o monarca tomou medidas para incentivar a fixação da população nessas localidades – muito próximas de Castela –, isentando os que fossem para lá viver, de terem cavalos, armas e de servirem em alardo (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 74, pp. 112-113, com a data de 6 de Agosto de 1449). Em Santa Ovaia, e a pedido do comendador dessa localidade, D. Manuel – aos 20 de Junho de 1499 – confirma aos lavradores e caseiros da Ordem de Cristo a isenção do pagamento de diversos encargos e impostos ao concelho (I.A.N./T. T., *Leitura Nova, Mestrados*, a fl. 150).

⁴⁵⁰ Este tributo régio adquiriu um carácter geral e permanente com D. João I, era pago a meias pelo vendedor e pelo comprador e abrangia, praticamente, todas as

⁴⁴⁶ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 2, pp. 2-3. Documento emitido em Évora aos 18 de Fevereiro de 1421, em resposta a um pedido do Infante D. Henrique, que alegava, muito concretamente, o não reconhecimento dos privilégios da Ordem de Cristo por parte das justiças do reino, à falta de confirmação dos mesmos por parte do monarca.

⁴⁴⁷ Publ. entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. VI, doc. 132, pp. 313-314 (em 1 de Junho de 1439) e vol. X, doc. 7, p. 13 (aos 27 de Fevereiro de 1449), respectivamente.

⁴⁴⁸ Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado de S. e PIMENTA, Maria Cristina – “Política de Privilégio Joanina: confronto entre a Ordem de Cristo e a Ordem de Avis”, in *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense-Infante D. Henrique, Porto, 1989, vol. IV, pp. 165-176. D. João I foi magnânimo em termos da concessão de benesses à Ordem de Cristo, mais concretamente durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa, período de governo mestral que antecedeu a administração do Infante D. Henrique (Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado de S. – “A Ordem de Cristo durante o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa

mento de D. Beatriz, D. Afonso V – pelos muitos serviços que a milícia lhe havia prestado, bem como pelos que lhe viria a prestar – isentava a Ordem de Cristo das dízimas que viessem a ser lançadas pela Santa Sé, à excepção das que lhe haviam sido concedidas (no valor de sete mil ducados) e cujo pagamento e arrecadação estava a decorrer⁴⁵¹.

Algumas décadas depois, D. Manuel privilegiava esta instituição monástico-militar na pessoa dos seus cavaleiros e comendadores⁴⁵², permitindo-lhes escusarem-se ao contributo a que eram obrigados quando efectuassem quaisquer transacções. Este imposto, a sisa, com o qual a monarquia obtinha rendimentos elevados, abrangia toda a população sem excepção, pelo que o rei não pôde deixar de restringir esta regalia às transacções imprescindíveis para satisfazer as suas – e as dos que tinha a seu cargo – necessidades de base. Neste sentido, os beneficiados não só deviam informar as justiças das transacções efectuadas, como também lhes deviam dar juramento sobre a inevitabilidade das mesmas, justificando, dessa forma, a quantidade e a qualidade das mercadorias envolvidas. A detecção de um volume anormal de negócios justificava a

mercadorias. Cfr. GONÇALVES, Iria – “Sisas”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. IV, pp. 1-2; BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração* ..., tomo IX, p. 409 e seguintes.

⁴⁵¹ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Mestrados*, fls. 150-150v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 7, a fl. 103; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 738, fl. 21 (carta régia datada de 21 de Agosto do ano em referência).

⁴⁵² Também houve casos, embora pouco numerosos, em que o monarca entendeu beneficiar de forma particular um membro da milícia. Desta situação beneficiou Fernão de Sousa, fidalgo da casa do duque de Viseu, comendador da Ordem de Cristo, a quem D. Afonso V confirmou, em 30 de Julho de 1476, todos os privilégios inerentes à sua comenda (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 6, fl. 123). O mesmo aconteceu com Jorge Correia, cavaleiro da casa régia, comendador da Ordem de Cristo em Pinheiro, a quem o rei concedeu carta de fidalgo para a comarca e correição da Estremadura no ano de 1481, aos 10 dias de Agosto (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 32v).

cobrança imediata deste imposto, determinação que não admitia qualquer tipo de argumentação, uma vez que fora apregoada *convenientemente*⁴⁵³.

Por outro lado, o monarca também não deixava de apoiar a Ordem de Cristo, intervindo como instância superior em situações de conflito que opunham a milícia a outras pessoas ou entidades, decidindo quase sistematicamente a seu favor, de forma a reforçar as suas competências jurisdicionais.

No entanto, se este tipo de atitude tem uma certa importância nos finais do séc. XIV, inícios do séc. XV, vai-a perdendo à medida que se avança para o séc. XVI, dado que a integração paulatina desta ordem militar na Coroa se vai tornando inevitável. Desta forma, se outrora a política agraciadora da monarquia tinha como objectivo controlar a milícia de Cristo, a partir da administração de D. Manuel, e mais precisamente a partir de 1495, ano em que assume o governo do reino, a mesma deixa de fazer sentido. Aliás, já deixara de ser tão significativa durante as anteriores administrações, o que parece justificar-se pela conjuntura interna e externa então vividas que, embora por razões distintas, impediram o monarca de beneficiar – pelo menos de uma forma tão evidente – a Ordem de Cristo.

Esta circunstância, aparentemente lesiva da milícia, acabou por não ter na prática quaisquer resultados negativos, uma vez que as disposições emanadas da Santa Sé, em termos gerais, nunca deixaram de conservar e aumentar os privilégios desta instituição, substituindo-se à monarquia, sobretudo a partir da última década do século XV.

2. A Ordem de Cristo e o Papado

Desde o momento em que esta ordem militar passou a ser governada pelo monarca, a documentação pontifícia revela

⁴⁵³ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Mestrados*, fls. 134-134v e fls. 152-152v (cartas régias de Fevereiro de 1504).

a existência de um espírito de colaboração muito mais acentuado do que em épocas anteriores, embora a Santa Sé nunca tenha deixado de privilegiar a monarquia portuguesa, respondendo às solicitações do poder real nas mais diversas situações. No entanto, nesta fase final de quatrocentos, a situação tende a ser sublinhada de tal forma que a sua intervenção é inequívoca e parece ter um só objectivo: a adaptação da Ordem de Cristo às necessidades da coroa.

Neste sentido, se agruparmos tematicamente os diplomas emanados da chancelaria pontifícia, verificamos que os assuntos versados pelos mesmos, distribuem-se, genericamente, pelos seguintes grupos:

- confirmação de privilégios e estatutos à Ordem e aos seus membros;
- disposições favorecedoras do aumento das rendas;
- padroado régio e apoio à construção de novos edifícios religiosos;
- definição e defesa dos direitos de jurisdição eclesiástica;
- adaptação da regra à nova conjuntura.

Dentro deste contexto, ressalve-se que muitas das situações detectadas nestas últimas décadas foram de certa forma anunciadas anteriormente, mais precisamente durante o período que corresponde à administração do Infante D. Henrique, o que não deixou de condicionar o futuro desta instituição, sobretudo no âmbito das suas relações com o Papado.

Assim, e relembrando que a sua condição privilegiada de instituição isenta de jurisdição episcopal, à semelhança de todas as ordens militares, implicava a sua dependência directa da Santa Sé⁴⁵⁴, entende-se

⁴⁵⁴ Esta imunidade, como é sabido, libertava estas instituições monástico-militares da tutela dos bispos em cujas circunscrições eclesiástica se inscrevia o seu património, impedindo que estes interviessem nos seus assuntos internos, para além de não poderem excomungar os seus membros e interditar as suas localidades. O facto da Ordem de Cristo ser detentora desta situação de privilégio não significava que, em certas circunstâncias, se ignorasse a autoridade eclesiástica. Quando em 1434

que o Infante D. Henrique tenha solicitado ao papa a confirmação da bula da fundação da Ordem de Cristo, onde este era um dos princípios consignados, para além de outras graças e privilégios que lhe haviam sido concedidos, nomeadamente os da Ordem de Calatrava⁴⁵⁵.

Em 1443, Eugénio IV, pela bula *Cum a nobis*, dirigida ao Mestre e freires da Ordem de Cristo, confirmava-lhes todas as graças, isenções e liberdades que lhe haviam sido concedidas pelos pontífices seus antecessores, bem como pelos reis e príncipes cristãos.

O apoio papal fez-se ainda sentir de forma mais directa na pessoa do Infante D. Henrique, que obteve autorização para possuir altar portátil, ouvir missa em terras interditas e escolher confessor próprio⁴⁵⁶,

o Infante D. Henrique solicitou ao papa que fossem concedidas à Ordem todas as igrejas que se viessem a fundar no Paul de Trava sem licença do ordinário, o pontífice acedeu, mas com o consentimento do Arcebispo de Lisboa (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 130, pp. 340-341).

⁴⁵⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^opt., fl. 13v; B.N.L., *Colecção Pombalina*, Cód. 501, fl. 214. Em termos genéricos, a nova milícia passou a usufruir de todos os privilégios que haviam sido concedidos até essa data à Ordem de Calatrava, não se entendendo nesse conjunto os que vieram a ser-lhe outorgados posteriormente. Os estatutos reformados de D. João Vicente, em 1449, consignavam os privilégios da milícia no capítulo XI: *Item. Aprovamos confirmamos e mandamos que hos da dicta ordem usem dos costumes, statutos, privilegios e liberdades, as quaaes sempre ouverom e antigamente husarom e em hos privilegios da Ordem do Temple som contehudos e mandamos que usem delles como sempre usarom e que isso meesmo husem dos de Calatrava e d'Alcantara e d'Avis que atee aqui som avidos* (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº393, fls. 18-18v; publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, a p. 132).

⁴⁵⁶ Sendo da responsabilidade de Martinho V, todas estas letras pontifícias apresentam a data de 26 de Maio de 1420 (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. II, docs. 184 a 188, pp. 372-376). Em 1456, aos 2 de Abril, Calisto III, pelas letras *Preclare devotionis*, informava os bispos de Silves e de Ceuta, bem como o abade de Santa Maria de Pombeiro, que deviam reservar quinze benefícios eclesiásticos para as pessoas que para eles fossem nomeadas pelo Infante D. Henrique (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 146, pp. 304-308).

entre outros privilégios. Esta circunstância recorda-nos o empenhamento desta personagem na luta contra o Infiel, o que, de certa forma, poderá estar associado às benesses referidas, e permite-nos fazer a associação ao esforço de guerra desenvolvido pela coroa portuguesa em África.

Estas campanhas em território magrebino, apesar de não terem despertado o mesmo interesse nos monarcas portugueses, apresentaram, ao longo de toda a segunda dinastia, uma certa continuidade, e receberam sempre o apoio incondicional da Santa Sé. Assim, e na maior parte dos casos, a atitude colaborante da Santa Sé fez-se sentir pela concessão de benesses de carácter económico, no sentido de apoiar os custos elevados que representava a presença bélica além fronteiras.

A este propósito parece-nos apropriada a referência feita por Eloy Benito Ruano⁴⁵⁷ sobre a Cruzada nos finais do século XIII, momento em que esta ideologia parece ter adquirido um sentido económico-financeiro enquanto associada ao pagamento da dízima de Cruzada.

Nesta perspectiva pode ser entendida a actuação de D. Duarte quando, em Julho de 1425, solicitou ao papa que confirmasse às ordens militares existentes em Portugal a isenção do pagamento desta contribuição para a guerra contra o Infiel⁴⁵⁸. O facto de intervirem pessoalmente neste conflito, aliás correspondendo aos seus objectivos fundacionais, justificava, e justificou sempre, esta

⁴⁵⁷ BENITO RUANO, Eloy – “Las ordenes militares españolas y la idea de Cruzada”, in *Hispania*, vol. LXII, Madrid, 1956, pp. 9-15. Veja-se, também, a este propósito, nos *Monumenta Henricina*, vol. I, pp. 97-100, a nota 1, onde é feito um comentário à problemática da ideia de Cruzada, presente ou não, na fundação de Ordem de Cristo.

⁴⁵⁸ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 54, pp. 101-102. Embora dentro de um outro contexto, será de referir que a Ordem de Cristo beneficiava da isenção do pagamento das dízimas eclesiásticas, em todas as terras que tivesse cultivado à sua própria custa (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., fl. 48 e fls. 51-51v).

concessão de privilégio. Desta forma, beneficiando as ordens militares, a Santa Sé dava também resposta às necessidades da monarquia, uma vez que estas participavam do projecto régio.

Um quarto de século mais tarde – com o mesmo objectivo, mas dentro de um outro parâmetro –, mais precisamente em 26 de Fevereiro de 1456, Calisto III demonstrava a sua preocupação com os *grandes trabalhos dos reis de Portugal para a exaltação da fé*, pelo que os autorizava a comerciar com os sarracenos e infiéis, sem incorrerem em qualquer falta espiritual ou temporal⁴⁵⁹.

Este cuidado por parte da autoridade papal revela-se de uma forma muito mais evidente durante o reinado de D. Manuel, durante o qual a Cristandade sentiu, mais uma vez, a ameaça turca. Nesse contexto, o monarca português, sem esquecer o norte de África, respondeu de forma exemplar aos apelos do chefe da Igreja, demonstrando sempre a sua inteira disponibilidade para o combate, propósito que se enquadrava nos seus objectivos políticos⁴⁶⁰.

Em 1506, Júlio II, pelo breve *Exponi nobis nuper*, apoiava o empenhamento manuelino na guerra contra os infiéis, concedendo-lhe três décimas das rendas eclesiásticas do reino, por um período de dois anos⁴⁶¹.

⁴⁵⁹ Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. I, doc. 419, pp. 533-535. Esta graça viria a ser renovada posteriormente por outros pontífices. Refira-se, contudo, que em 1484, em Setembro, Inocêncio VIII confirmava ao duque D. Diogo, administrador da Ordem de Cristo, a concessão que lhe havia sido feita por Sisto IV, pela qual lhe era permitido comerciar nas partes da terra da Guiné com os sarracenos e infiéis (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 68, pp. 98-100).

⁴⁶⁰ Remetemos o leitor para o capítulo I deste estudo, onde esta problemática já foi abordada.

⁴⁶¹ Publ. no *Bularium Patronatus Portugaliae ...*, Tomo I, p. 78. Neste mesmo ano, a 17 de Setembro, o papa comunicava e encarregava o bispo de Ceuta e o mestre escola da Sé de Lisboa de executarem o que havia determinado (I.A.N./T.T., *Bulas*, maçõ 6, nº9). Um mês mais tarde, beneficiava novamente o monarca, concedendo-lhe o dízimo de todos os montes e terras incul-

Leão X, quase uma década passada, em 1514⁴⁶², viria a actuar no mesmo sentido, facultando ao monarca português o terço das rendas eclesiásticas do reino para a guerra em África, graça reforçada mais tarde por outro diploma em que o pontífice recusava quaisquer apelações sobre esse assunto⁴⁶³, o que indicia alguma reacção a este documento papal. De facto, ela viria a ser negociada por D. Manuel com o clero português, que se comprometeu a pagar cento e cinquenta e três mil cruzados⁴⁶⁴.

Nessa mesma data, enquadrando-se na linha que passava pela adaptação da Ordem de Cristo às necessidades da monarquia, Leão X, pela bula *Redemptor noster*⁴⁶⁵, autorizava o rei a retirar a verba de vinte mil cruzados anuais das rendas dos mosteiros para a instituição e dotação das comendas novas que entendesse criar na Ordem de Cristo⁴⁶⁶. A revisão desta medida viria a acontecer, pois o valor das rendas auferidas nos mosteiros era menor do que a verba estipulada, optando-se, então, por complementar esse valor com os réditos das igrejas paroquiais da apresentação do monarca. António

tas que mandasse cultivar à sua custa, podendo-as depois repartir pelos cavaleiros da Ordem de Cristo (I.A.N./T. T., *Bulas*, maço 30, nº16; ref., entre outros, pelo Visconde de Santarém – *Quadro Elementar ...*, vol. X, pp. 149-150). Sobre esta situação viria a ser notificado o bispo de Évora, aos 8 de Agosto de 1508, por Álvaro Velho, escudeiro régio (I.A.N./T. T., *Gaveta VII*, maço 6, nº5; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., a fl. 75; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 737, a fl. 74).

⁴⁶² O documento pontifício que data de 29 de Abril de 1514, a bula *Providum Univerdsalis Ecclesiae*, cometia este encargo ao núncio apostólico António Puccio. Publ., entre outros, nas *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, pp. 449-459 (bula inserta num executorial passado em nome do núncio).

⁴⁶³ I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 22, nº23 (Breve *Cum alias archiepiscopus*, de 8 de Março de 1515).

⁴⁶⁴ Bula *His quoque pro personarum quarum libet*, de 25 de Julho de 1516 (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 20, nº 35). Cfr. ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja ...*, vol. II, pp. 117-118.

⁴⁶⁵ Publ., entre outros, nas *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, pp. 472-478

⁴⁶⁶ Este assunto será tratado de forma desenvolvida no capítulo IV do presente trabalho.

Puccio, a quem desde o início fora cometido este encargo, veio então a elaborar um segundo processo executorial, onde foram nomeadas as igrejas escolhidas, distribuindo-se estas, pelas dioceses de Braga, Coimbra, Viseu, Guarda, Lamego, Porto, Lisboa e Évora⁴⁶⁷.

Desta forma, D. Manuel beneficiava duplamente das decisões tomadas por Leão X porque, além de os cofres régios verem acrescidos os seus ingressos, a Ordem de Cristo passava a dispor de rendimentos mais elevados, que lhe permitiam distribuir mais benesses – comendas –, como convinha ao *Venturoso*. Um monarca – uma monarquia – magnânimo e respeitado pelos seus súbditos, que se queriam cada vez mais numerosos e dependentes. Por isso, na sequência desta última concessão, o monarca ordenou que só fossem providos nestas novas comendas os cavaleiros que tivessem servido em África durante dois anos e a expensas próprias. Este processo obrigava os interessados a solicitarem ao monarca essa mercê, sendo, então, destacados para o lugar que lhes fosse determinado, donde regressariam findo o tempo previsto, devidamente certificado. Ao serem providos da comenda, recebiam o hábito da Ordem de Cristo⁴⁶⁸.

⁴⁶⁷ Publ. por SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica ...*, Tomo II, 1^apt., a p. 337 (31 de Março de 1515).

⁴⁶⁸ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 14, nº13; *Leitura Nova, Mestrados*, fls. 158-158v e *Místicos*, Livro 5, fls. 146-147.

Relembre-se que D. Manuel, na reunião capitular de 1503, instituiu trinta tenças no valor de dez mil reais cada uma, com nome de comendas, nos lugares de África, nas quais deviam ser providos os cavaleiros com o hábito da Ordem, depois de terem prestado serviço *continuadamente* na guerra ao Infiel nesse continente (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº 1393, cap. LXIII, fls. 48-48v), para além de uma outra determinação, pela qual algumas das comendas já existentes – Santa Maria de África, Arguim, Rodão, Proença, Olalhas, Castelejo, Sabacheira, Puços, Segura, Lardosa, Rosmaninhal, bem como as que viessem a ser constituídas nas ilhas de S. Miguel e de Santa Maria – passaram a ser conferidas a quem tivesse lutado em África (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. LI, fls. 41v-43).

Justificava-se, desta forma, a solicitação feita pelo rei, em Setembro de 1514⁴⁶⁹ que, por súplica dirigida ao papa, pedia indulgência plenária para quantos morressem nas guerras de África e da Índia. A resposta afirmativa viria a ser renovada e ampliada no ano de 1521⁴⁷⁰.

O pedido e a concessão desta graça assumiam, no contexto de uma sociedade acentuadamente cristã, grande importância, pelo que diversas vezes, ao longo dos sécs. XV e XVI, os reis portugueses foram beneficiados com esta mercê. Em 1481, por exemplo, Sisto IV concedia essa graça a quantos perdessem a vida em defesa do castelo de S. Jorge da Mina⁴⁷¹. E na década de quarenta, Eugénio IV actuava da mesma forma na sequência do pedido formulado pelo Infante D. Henrique que, sob a bandeira da Ordem de Cristo, viria a assumir o comando de uma campanha militar contra os muçulmanos em nome da fé cristã e sua propagação⁴⁷².

⁴⁶⁹ A bula *In sacra petri sede*, data de 14 de Setembro do ano em referência e está publicada no *Bullarium Patronatus...*, Tomo I, pp. 104-105.

⁴⁷⁰ Publ. por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus...*, Tomo I, p. 124, com a data de 20 de Setembro.

⁴⁷¹ Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 157, pp. 242-243, com a data de 11 de Setembro.

⁴⁷² Bula *Illius qui se pro divini*, datada de 19 de Dezembro de 1442. Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. VII, doc. 228, pp. 336-337. Já em 1434, a 1 de Abril, o mesmo papa havia concedido ao Infante D. Henrique a plenária remissão dos pecados, culpa e pena, para todos os fiéis cristãos que o acompanhassem na luta contra os inimigos da fé cristã (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 134, pp. 347-349). Também foram concedidas indulgências aos fiéis cristãos que num acto de fé fossem em determinadas datas – em peregrinação – a certos locais de culto prestar a sua homenagem. Eram os casos, a título de exemplo, da igreja de S. Tomás, em Tomar, no dia de Santiago Maior (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 132, pp. 343-344), da igreja de Santa Maria de Casével, no termo de Santarém (Publ. também nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 145, pp. 362-363) e da igreja de S. Simão, na ilha da Madeira (*Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 51, pp. 73-74).

A sintonia de acção entre o Papado e a Casa Real portuguesa – e a Ordem de Cristo –, revela de forma inequívoca o espírito que norteava estas duas instituições.

Por sua vez, a bula *Romanus Pontifex*, outorgada por Nicolau V em Janeiro de 1455, testemunhava essa realidade ao reconhecer aos monarcas portugueses, e a D. Henrique, o direito de conquista e ocupação de todas as terras, portos, ilhas e mares de África, conquistadas e a conquistar, desde os cabos Bojador e Não até à Guiné, e toda a costa meridional até ao extremo, com a respectiva jurisdição temporal e espiritual⁴⁷³. Calisto III, um ano mais tarde, confirmaria à milícia de Cristo a jurisdição espiritual sobre todas as terras adquiridas e a adquirir, da mesma forma que o D. Prior da Ordem a exercia em Tomar, considerando os territórios como *nullius diocesis*⁴⁷⁴.

Ficavam, assim, definidos o direito do padroado e o direito de jurisdição espiritual, sustentáculos de base na política de expansão e descobrimentos portugueses⁴⁷⁵, direitos, aliás, confirmados e renunciados quando a questão ultramarina era objecto de discussão. Desta situação são exemplos a

⁴⁷³ Documento que foi publicado por diversas vezes, em várias obras, sendo a publicação mais recente a do *Corpus Documental del Tratado de Tordesillas*, coordenação de Luís Adão da FONSECA e José Manuel RUIZ ASENCIO, Sociedad V Centenario del Tratado de Tordesillas/C.N.C.D.P., Valladolid, 1995, doc. 17, pp. 53-57 (versão portuguesa a pp. 57-62).

⁴⁷⁴ Data de 13 de Março de 1456. Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 137, pp. 286-288. Desta forma, o vigário de Tomar passou a desempenhar este mesmo cargo nas ilhas da Madeira, Açores e Costa da Guiné, até à criação da diocese do Funchal no ano de 1514. Cfr. com DINIS, António J. Dias – “A prelazia “Nullius Diocesis” de Tomar e o Ultramar português até 1460”, in *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2ª série, vol. X, Lisboa, 1971, pp. 235-270 e “A Prelazia “nullius diocesis” de Tomar e o Ultramar português na segunda metade do século XV”, in *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, ano 27, nº105, Bissau, 1972, pp. 5-93.

⁴⁷⁵ Esta problemática já foi, de certa forma, abordada no capítulo I deste estudo - contexto político vivido pela monarquia portuguesa a essa época -, e será também estudada no sua vertente jurídico-espiritual, no capítulo IV.

bula *Aeterni regis clementia*, datada de 21 de Junho de 1481, pela qual Sisto IV confirma as prerrogativas em referência e ainda dois capítulos do tratado de Alcáçovas-Toledo de 1479, celebrado entre Portugal e Castela ⁴⁷⁶.

Implícita nestas concessões estava a construção de edifícios religiosos, que na qualidade de locais expressamente dedicados ao culto, além de concretizarem os referidos direitos, estimulavam também a prática religiosa, atitude que não podemos dissociar dos projectos de evangelização.

Assim, e mesmo numa época anterior, os Mestres da Ordem de Cristo não se furtaram a pedir autorização para a edificação de igrejas, como por exemplo o fez o Infante D. Henrique em 1434, ao solicitar que ficassem anexas à Ordem de Cristo todas as igrejas construídas e dotadas por si na ilha da Madeira e noutras ilhas, reservando a cóngrua para os seus vigários e presbíteros seculares ⁴⁷⁷, pedido igualmente reiterado para as que viesse a edificar no termo de Castro Marim, na diocese de Silves ⁴⁷⁸.

Neste contexto, e porque directamente associada aos descobrimentos, lembramos ainda uma súplica henriquina, dirigida a Nicolau V, solicitando a confirmação apostólica para a ermida de Santa Maria de Belém que mandara construir junto do rio Tejo e a concessão de indulgência plenária para quem a visitasse nas festas de Nossa Senhora e ajudasse por esmola a sua conservação ⁴⁷⁹. Pio II viria a instituí-la em paróquia, incorporando-a no mestrado da Ordem de Cristo, ao mesmo tempo que reconhecia a sua função no apoio espiritual aos marinheiros e habitantes dessa zona.

⁴⁷⁶ Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 153, pp. 222-229.

⁴⁷⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 138, pp. 354-355.

⁴⁷⁸ *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 139, pp. 356-357.

⁴⁷⁹ Este pedido data de 22 de Abril de 1452 e está publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, doc. 130, pp. 158-159.

D. Manuel, na sequência da doação que dela faria aos frades Jerónimos em Dezembro de 1498, viria a criar a igreja de Nossa Senhora da Conceição de Lisboa, num antigo lugar de culto judaico ⁴⁸⁰, onde mais tarde viriam a ser baptizados os negros e mouros trazidos da Guiné ⁴⁸¹.

Esta nova dimensão – da África às Índias – inerente ao processo da expansão e dos descobrimentos, havia de provocar profundas alterações na sociedade vigente. A monarquia e a Ordem de Cristo, como mentoras deste projecto, reagiram das mais diversas formas e a vários níveis, que nos dispensamos neste momento de analisar.

Interessa-nos sobretudo reflectir sobre as adaptações que uma instituição monástico-militar, em termos da sua orgânica interna, nomeadamente na sua vertente religiosa, teve de empreender para se adaptar e corresponder a este desafio. Desta forma, o relaxamento face ao estipulado pelas definições e pela regra, não pôde ser impedido, já que foi surgindo naturalmente ao longo do processo em curso, sobretudo porque a Ordem de Cristo era uma instituição determinada para servir a coroa.

Neste sentido, a Santa Sé foi anuindo a algumas solicitações que lhe foram sendo feitas ao longo do século XV, consciente de que essas inovações não alteravam a matriz religiosa da Ordem, não obstante suavizarem aos freires cavaleiros o rigor preconizado na regra ⁴⁸². A vertente bélica da

⁴⁸⁰ Os frades e eremitães de S. Jerónimo, que viviam sob a regra de Santo Agostinho, deviam celebrar os ofícios divinos, ouvir em confissão e ministrar os sacramentos a todos os que aí ocorressem, maioritariamente navegantes, assegurando os objectivos que haviam presidido à sua fundação. O documento da criação desta igreja foi publicado, entre outros, por SANTOS, Cândido dos – *Os Jerónimos em Portugal. Das origens ...*, doc. 20, pp. 284-289.

⁴⁸¹ Autorização dada pelo papa Leão X, aos 9 de Agosto de 1513, pela bula *Eximie devotionis affectus* (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 29, nº 20).

⁴⁸² A título de exemplo, refira-se a disposição papal de 11 de Maio de 1496, pela qual era permitido aos comendadores e cavaleiros da Ordem de Cristo rezar as

Ordem, que lhe conferia uma personalidade própria, ao corresponder às coordenadas políticas da monarquia, acabou por transformá-las em corpos privilegiados, pelo que ser freire cavaleiro, e sobretudo comendador, da Ordem de Cristo era sinal de honra e de prestígio.

Assim, enquanto que para os freires cavaleiros a laicização foi sendo cada vez mais real, o caminho para os freires religiosos passava pelo exacto cumprimento das regras monacais, pela correcção das infracções e pela acção pastoral. Estas directrizes viriam a ser consignadas – e aplicadas rigorosamente – pela reforma que seria levada a cabo por Fr. António de Lisboa, entre os anos de 1529 e 1531, embora já, anteriormente, se tivesse enfrentado esta situação.

Os administradores da Ordem de Cristo, nomeadamente o Infante D. Henrique e D. Manuel, conscientes desta realidade – até porque a milícia era por eles utilizada em função dos seus propósitos políticos – entenderam pedir autorização para a revisão dos estatutos. Em 1449⁴⁸³, na sequência da missão que lhe tinha sido confiada pelo

papa, no ano de 1434⁴⁸⁴, D. João, bispo de Viseu, deu por finalizada a sua tarefa da remodelação das ordenações e costumeiro da Ordem de Cristo, podendo o estatuto vigésimo quarto destas ordenações servir de exemplo esclarecedor da mudança então introduzida, ao libertar de penas maiores os infractores da normativa, de acordo com a seguinte passagem: *os religiosos cavaleiros, freires e religiosos, neestas cousas aqui detriminadas, nom sejam obrigados aos modos antigos nem aa pena de peccado mortal, por nom guardarem algumas ordenações da ordem, antigas nem novas (...) mas sejam obrigados a pena temporal de jejuuns, orações, deceplinas e emclaustramento*⁴⁸⁵.

Por sua vez, o capítulo reunido por D. Manuel, no convento de Tomar, em 1503, procedeu à elaboração de definições regulamentadoras do quotidiano da milícia⁴⁸⁶, que viriam a ser consagradas numa nova normativa, mais adequada às exigências e modernidade de um mundo em transformação. Em 12 de Julho de 1505, Júlio II confirmava e aprovava este definitivo, bem como as disposições elaboradas em 1449, e todos os privilégios de que esta instituição era detentora⁴⁸⁷.

Neste sentido, entendemos ser de primordial importância proceder ao estudo sistemático deste conjunto normativo, base a partir da qual tentaremos perceber, não só as transformações operadas na orgânica da milícia, mas também a sua aplicação no quotidiano.

Horas de Nossa Senhora ou as Orações do Pai Nosso e Avé Maria, a qualquer hora e no lugar que entendessem, dando assim satisfação ao que preconizava a regra, independentemente do tempo e do local aí considerados (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1^ªpt., fls. 58-58v). Esta disposição viria a ser incluída nas definições manuelinas de 1503. E ainda a dispensa papal concedida, nesse mesmo ano, aos freires cavaleiros das ordens de Avis e de Cristo, para poderem contrair matrimónio, fazendo voto de castidade conjugal, com a data de 20 de Junho (Publ. por SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica ...*, Tomo II, 1^ªpt., pp. 326-328). Em 1514, as circunstâncias já mencionadas no texto acima justificam que o pontífice tenha dado licença para que os freires cavaleiros da Ordem de Cristo egresses confessor e comungassem, até mesmo no dia de Páscoa, sem licença do dom Prior, em qualquer lugar que se encontrassem (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 12, n^º19; *Gaveta XVII*, maço 9, n^º17; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 2^ª pt, a fl. 183; B. N. L., *Fundo Geral*, Cód. 735 a fl. 163v).

⁴⁸³ Em 2 de Outubro de 1449. Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, pp. 125-137.

⁴⁸⁴ Esta tarefa foi cometida a D. João Vicente, pela bula *Super gregem dominicum*, de 22 de Novembro de 1434 (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. V, doc. 49, pp. 113-115), em resposta a uma súplica henriquina de Abril desse mesmo ano (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 141, pp. 358-359).

⁴⁸⁵ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, pp. 136-137.

⁴⁸⁶ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 94, pp. 137-149.

⁴⁸⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 94, pp. 137-149.

3. A regra e as definições da Ordem de Cristo

Na verdade, as mudanças resultantes da reunião capitular de Dezembro de 1503⁴⁸⁸, mais do que medidas inovadoras, constituem soluções de continuidade de uma realidade vigente e, em parte, admitida por disposições anteriores. Assim se explica que o texto normativo de 1503⁴⁸⁹ incluía os estatutos – estabelecimento e enumeração de normas de vida da comunidade – remodelados de 1449, já que tendo sido aceites pela comunidade, constituíam *regra*. Havia, no entanto, que definir o seu sentido e extensão, bem como os limites de outros conteúdos.

D. Manuel manifestou esta preocupação ao mandar vir o texto resultante das definições elaboradas por D. Guilherme II, abade de Morimond, aos 2 de Abril de 1468, na cidade de Almagro⁴⁹⁰, que constituíam a

última elaboração normativa aceite. Como o regista o *cronista* da Ordem de Cristo, Pedro Álvares Seco, o monarca, tendo a intenção de celebrar capítulo geral no convento de Tomar, mandou trazer do convento de Calatrava *as mais modernas definições*, que, feitas em latim, vieram a *ser postas em português*, servindo de modelo quando da reunião capitular, nos primeiros dias de Dezembro de 1503, com os membros da milícia⁴⁹¹.

3.1. Os membros da Ordem

A colectividade monástico-militar era constituída, como a própria denominação o indica, por freires religiosos e por freires cavaleiros, cada um deles com preparação e funções distintas. Desta forma, enquanto que os primeiros se dedicavam exclusivamente à vida religiosa, submetendo-se aos votos e práticas do monaquismo cisterciense, os segundos *consagram-se* à actividade bélica, cumprindo com as mais diversas atribuições militares.

A admissão como freire noviço⁴⁹² obrigava ao cumprimento de determinadas condições, que apresentavam algumas diferenças, dependendo se a admissão se fazia para freire cavaleiro⁴⁹³, – e neste caso a idade

da elaboração destas definições, uma vez que se inseriam no âmbito do projecto da abadia de Morimond que tinha como objectivo exercer a jurisdição sobre todas as ordens militares hispânicas, pelo que constituíram o conjunto mais completo de definições elaboradas até à data.

⁴⁸⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1^opt., fls. 75-86v; B. N. L., *Fundo Geral*, Cód. 736, fls. 132 v-143.

⁴⁸⁸ Por uma questão prática, teremos como referência o fundo documental dos I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, que foi objecto de publicação numa Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto no ano de 1995, da autoria de António Maria Falcão Pestana de Vasconcelos, intitulada *A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média. Espiritualidade, Normativa e Prática*. A primeira edição desta normativa foi efectuada nos inícios do séc. XVI: *A Regra e diffinçoes da Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Ihesu Christo*, Lisboa, Valentim Fernandes, *circa* 1504; conheceria uma segunda edição anos mais tarde, *A Regra e diffinçoes da Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Ihesu Christo*, Lisboa, Germão Galharde., *circa* 1520.

⁴⁸⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1^opt., fls. 75-86v; B. N. L., *Fundo Geral*, Cód. 736, fls. 132 v-143.

⁴⁹⁰ Texto publicado integralmente por O'CALLAGHAN, Joseph Francis – “Definiciones of the Order of Calatrava enacted by Abbot William II of Morimond, April, 2, 1468”, in *Traditio*, nº14, Madrid, 1958, pp. 231-268. Também publicado posteriormente na sua colectânea de estudos intitulada *The Spanish Military Order of Calatrava and its affiliates*, Collected Studies London, Variorum Reprint, 1975. Este mesmo autor, num artigo intitulado “The earliest Definiciones of the Order of Calatrava, 1304-1383”, in *Traditio*, nº17, Madrid, 1962, na parte III, sob o título *Manuscripts*, sublinha a importância

⁴⁹² A recepção dos noviços na Ordem de Cristo foi regulamentada nas definições de 1503, no capítulo XII (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, fls. 19v-20v).

⁴⁹³ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulos VII a X, fls. 18-19. Neste caso dos freires cavaleiros, também sabemos que não podiam ser admitidos tendo mais de cinquenta anos, já que *por menos hydade nem por grande hydade nom leixe de fazer serviço a Deus e aa ordem em feito de cavalleria pera que foy estabelecido*. Ao mesmo tempo, as funções a desempenhar exigiam boas condições físicas, pois *ho homem que for aleijado ou despos-*

mínima seria de quinze anos – ou para freire clérigo⁴⁹⁴ – exigindo-se uma idade nunca superior a doze anos –. Competia ao Mestre aceitar as respectivas admissões, embora a autoridade do D. Prior se fizesse sentir superior à do Mestre no caso dos freires clérigos, exigindo-se, em ambas as situações, um ano de noviciado⁴⁹⁵ a contar da data da tomada do hábito, até à realização da profissão dos votos.

Esta distinção encontra-se contemplada no capítulo V dos estatutos de 1449 sobre a profissão dos membros da Ordem de Cristo, ao dispor que os noviços devem prometer obediência a Deus, ao Mestre e à Ordem e os *creligos ao prior da Ordem*⁴⁹⁶. As definições de 1503 acentuavam esta diferença, que se entendia inerente à personalidade dos candidatos, uma vez que o pretendente a freire clérigo devia ser *sesudo e tal que em seu officio faça serviço a Deus e a ordeem*⁴⁹⁷.

De qualquer forma, a cerimónia da tomada de hábito⁴⁹⁸ regulava-se pelos mes-

mos princípios e obrigava a ter um padrinho, um manto branco próprio, a estar em estado de graça (tendo-se confessado e comungado) e a fazer juramento de que se encontrava livre de quaisquer compromissos. O carácter monástico da ordem obrigava também ao juramento dos três votos substanciais – obediência, castidade e pobreza.

A partir de então, e por um período de um ano, vivendo em comunidade conventual e sob a vigilância do D. Prior, a quem competia zelar pelos seus ensinamentos⁴⁹⁹, os noviços aprendiam a regra, as cerimónias e as observâncias (como por exemplo, o cumprimento do jejum⁵⁰⁰, do silêncio⁵⁰¹ e as formas de rezar) da Ordem, ao mesmo tempo que a prática de exercícios espirituais e a meditação os obrigavam a uma reflexão mais profunda sobre a sua vocação. Nesta aprendizagem assumia um papel primordial o Mestre de Gramática⁵⁰², que pelo ensina-

sado nom possa filhar armas. Estas mesmas definições (1503) estipulavam ainda que todo aquele que fosse recebido por freire cavaleiro devia *seer homem fidalgo ou beem criado que seja cavaleiro ou escudeiro conhecido por boom* (fl. 18v).

⁴⁹⁴ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulos XX e XXI, fls. 24-24v. A regra justificava a idade indicada *por se criarem nelle e averem melhor ensyno e milhor conhecimento das cousas da ordeem*.

⁴⁹⁵ O capítulo XII das definições de 1503, sobre a recepção dos noviços na Ordem, considera a possibilidade da profissão ser efectuada antes do prazo indicado: *E porem se ao mestre prouver com acordo dos cavalleiros que hy estiverem pode tomar a profissam ante do tempo quando por bem tiver segundo ho conhecimento que tiver do dito cavaleyro* (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XII, fl. 20v).

⁴⁹⁶ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, a p. 131.

⁴⁹⁷ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XIX, fls. 23v-24. Também neste caso, as boas condições físicas deviam atestar a sua admissão, não devendo o candidato *ser aleijado nem torvado da vista nem da fala nem adorado de tal door per que seja impedido pera nom poder servir a ordem em sacerdotie*.

⁴⁹⁸ O capítulo XI das definições de 1503 estabeleceu a forma como se devia lançar o hábito aos freires cavaleiros (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, fls. 19-19v). Sobre o

cerimonial que envolvia a tomada do hábito nas ordens militares, veja-se MONTEIRO, António José Xavier – *Formulario de orações e cerimónias para se armarem cavaleiros e se lançarem hábitos das Ordens e Milícias de Nosso Senhor Jesus Christo, S. Tiago da Espada, S. Bento de Avis e S. João de Malta*, Porto, Officina de João Agathon, 1978 (edição em fac-simile da Sol Invictus, 1987).

⁴⁹⁹ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XXII, fls. 24v-25: *Item. Porque os noviços da casa com grande cuydado devem seer ensynados pera o serviço della, e por tal que sejam postos em todo o caminho de perfeiçam encomendamos muyto a dom prior que do ensyno dos taes tome grande cuydado*.

⁵⁰⁰ Os estatutos da Ordem de Cristo de 1449, consideravam que todos os seus membros, *cavalleiros e freyres*, deviam jejuar um dia na semana. Se entendessem jejuar mais do que estava estipulado, seriam recompensados com bênçãos e perdões. Estes mesmos estatutos acrescentavam ainda que podiam comer carne três dias na semana, não incluindo o domingo (cap. VI e VI, publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, p. 131).

⁵⁰¹ Relativamente ao silêncio imposto à comunidade conventual, este era regulamentado pelo D. Prior, de acordo com o que definiam os estatutos de 1449 no capítulo VIII (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, p. 132).

⁵⁰² I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XXIII, fls. 25-25v: *Item. Porque os freires professos e assi noviços*

mento e interpretação das leituras lhes mostrava com maior clareza o caminho que tinham empreendido e que deviam percorrer. Considerado como um familiar do Dom Prior⁵⁰³, vivendo integrado na comunidade conventual, recebia, a título de remuneração pelo exercício desta função, o mesmo que um freire conventual, de acordo com o que estava regulamentado⁵⁰⁴.

Cumprido então o noviciado, consciente da opção feita⁵⁰⁵, seguia-se-lhe a profissão⁵⁰⁶, cerimónia também ela efectuada perante o Mestre⁵⁰⁷ e Prior do convento, a

quem era prestada obediência – o freire cavaleiro ao Mestre e o freire clérigo ao Prior –, sendo-lhe benzido o seu bentinho⁵⁰⁸ ou escapulário.

O número de freires clérigos foi inicialmente estabelecido pela ordenação de 1326⁵⁰⁹, que os fixou em nove. Este número, que pensamos limitar-se à comunidade conventual, leva-nos a supor que, a par das suas competências de religiosos, os freires clérigos também desempenhariam outras funções compatíveis com as suas qualidades de professores de ordens sacras, como por exemplo, as de sacristão e as de sub-prior, bem como as de capelão. Por referênci-a explícita da mesma ordenação, ficamos a saber que seria entregue a um deles a responsabilidade da cura (*e faça dar a huum freire creligo que aja a cura cen maravedis*), enquanto que a outro seria entregue a responsabilidade do espiritual de Tomar (*que no spritual de Tomar aja huum freire creligo que seja vigairo*). Esta última situação levamos também a pensar na eventualidade de alguns deles se terem deslocado conjuntamente com o vigário para Santa Maria do Olival, onde terão passado a residir⁵¹⁰.

Desta forma, o número de nove parece-nos de facto bastante reduzido, mesmo insuficiente, para responder às necessida-

lançar o hábito e receber profissão dos cavaleiros, ao mesmo tempo que lhe era permitido delegar essa função, desde que justificadamente, no D. Prior, no comendador-mor ou no sacristão (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulos XVII e XVII, fls. 23-23v).

⁵⁰⁸ Todos os membros da Ordem de Cristo eram obrigados a possuir o hábito e o bentinho, bem como as respectivas insígnias da milícia. O bentinho fazia parte integrante do hábito, era feito de pano de lã branco e devia ser usado permanentemente, como símbolo da sua obediência ao Mestre e à Regra (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo LX, *que os bentinhos se tragam de dia e de noite*, fls. 46v-47, bem como, capítulo XVI, *da grandura e feiçam dos bentinhos*, fls. 22-22v).

⁵⁰⁹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, pp. 151, 153 e 157.

⁵¹⁰ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, a p. 157: *e aja mil e quinhentas e sateenta libras pera manter si e os outros capelães e creligos e tesoureyros que foren mester*.

deste convento da nossa ordem possam mays aproveitar e nos officios divinos ser mais doctos e ensynados a louvor de Nosso Senhor Jesus Christo (...) definimos estatutos e ordenamos que no dito convento aja hy pera todo o sempre huum meestre de ensinar gramatica o qual aja de ensinar e ensine todos aquellos freyres.

⁵⁰³ Aos 8 de Julho de 1501, por um alvará régio, D. Manuel informava Pedro Lopes, ouvidor do mestrado de Cristo, que não competia a ele julgar Vasco Vilhena, Mestre de Gramática no convento de Tomar, que tinha sido demandado por trazer mantão comprido, uma vez que este vivia e recebia o seu mantimento no dito convento. Mandava ao ouvidor que entregasse o caso ao Dom Prior, uma vez que este era seu familiar (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fl. 80; *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 4, nº71).

⁵⁰⁴ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XXIII, fls. 25-25v, onde se pode ler: *ordenamos em cada hum anno outro tanto mantimento e ordenado por seu trabalho como a huum freyre de sua freiria. E por este salario ensinara a todos os sobreditos sem delles mais aver cousa alguma salvo a dita raçam que lhi ordenamos*. Os valores que possuímos para as trinta rações que existiam no convento – 198.600 reais por ano – permitem-nos concluir que uma ração teria o valor anual de 6.620 reais que se distribuíam da seguinte forma: vestuário (2.000 reais), azeite (4 alqueires por cada ração), carne e peixe (quatro arráteis diários de carne ou de peixe) (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5).

⁵⁰⁵ Podia acontecer que o noviço não quisesse fazer profissão e decidisse sair da Ordem, para o que tinha de obter a autorização do Mestre – *Ante que faça profissam o noviço se pode sayr da ordem sem obrigaçam della. E o mestre ho leixar e tirar o avito* –. Feita a profissão, a situação já era diversa, uma vez que *nom pode leixar esta ordem por outra nenhuua* (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulos XIII e cap. XV, fls. 21v-22).

⁵⁰⁶ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XIII, *de como se ha de fazer a profissam*, a fls. 20v-21v.

⁵⁰⁷ No ano de 1503 também foi enunciado o princípio pelo qual o Mestre, mesmo estando fora do reino, podia

des de uma população que se espalhava pela área da jurisdição da Ordem, o que confirma a possibilidade do número indicado se restringir ao convento. Não podemos esquecer que, na maior parte dos casos, a existência de uma comenda pressupunha a dualidade temporal e espiritual – a existência de uma igreja pela qual a Ordem era responsável –, e casos havia em que a milícia era detentora do direito de padroado nessas áreas, o que obrigava à apresentação de um clérigo da instituição para esses templos.

No ano de 1500, a avaliar pela informação registada num livro da fazenda do mestrado da Ordem de Cristo, ficamos a saber que uma das despesas suportada pelos rendimentos da Mesa Mestral, em Tomar, dizia respeito ao convento. Da verba que lhe estava atribuída anualmente, parte dela destinava-se ao pagamento das trinta rações que aí existiam, não se especificando, no entanto, quantos e quem eram os que as recebiam.

Por outro lado, se tivermos em conta o que sobre estas mesmas rações foi enunciado nas definições manuelinas, constatamos que três delas destinavam-se a *reções de moços*⁵¹¹ que deviam ser distribuídas pelo menos a dez rapazes, ao mesmo tempo que outras três eram destinadas a seis freires professos, pelo que cada um deles possuía só meia ração⁵¹². Desta forma, ficamos impossibilitados de contabilizar, não só o número de freires do convento de Tomar – o raciocínio de que uma ração corresponderia a um freire não é válido –, como também de saber qual era o número dos que recebiam

⁵¹¹ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XXV, fl. 26: *Definimos e ordenamos que daqui em diante aja no convento tres reções de moços. As quaes sejam repartidas per moços posto que professos nom sejam segundo bem parecer a dom prior, pero em tal maneira que nom sejam os ditos moços menos de dez.*

⁵¹² I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XXV, fl. 26: *e nam avera no dito convento mais freires de mea raçam que os ditos seis.*

as ordens, razão pela qual se denominavam freires clérigos⁵¹³.

De qualquer forma, e à semelhança do que aconteceu com os freires cavaleiros, pensamos não incorrer em erro se afirmarmos que também os freires clérigos viram o seu número aumentar, apesar de numa proporção que julgamos inferior, uma vez que a acção pastoral empreendida no séc. XVI⁵¹⁴ terá obrigado alguns dos freires clérigos conventuais a servir nas paróquias.

Efectivamente, a Ordem de Cristo, cumprindo com os preceitos de instituição religiosa, não podia deixar de proporcionar assistência religiosa aos seus membros, nem às populações sob a sua tutela. Neste sentido, os freires cavaleiros, sobretudo os comendadores que viviam afastados do convento, eram obrigados a pagar, das rendas recebidas na sua área territorial, o salário paroquial (a cõngrua) ao freire clérigo responsável pela cura na área da respectiva comenda.

Assim, a coexistência de dois grupos de freires clérigos distintos parece-nos ser possível. Os que permaneciam no convento – freires clérigos conventuais – e os que se espalhavam pelas paróquias que pertenciam à Ordem – freires clérigos beneficiados⁵¹⁵ –, que eram providos nos respectivos benefícios paroquiais pelo Dom Prior⁵¹⁶, de acordo com as definições de 1503.

⁵¹³ Partindo do princípio que todos os membros que entravam na Ordem de Cristo eram denominados de freires, faziam profissão e recebiam a prima-tonsuras e algumas, ou mesmo a totalidade, das ordens menores. As necessidades espirituais da comunidade fariam com que alguns deles ascendessem ao presbiterado pela recepção das ordens maiores.

⁵¹⁴ Este é um dos assuntos que será objecto de estudo no capítulo IV do presente trabalho.

⁵¹⁵ A documentação por nós compulsada, não nos permite saber se também alguns beneficiados viviam no convento de Tomar. Esta será sempre uma interrogação a ter em conta.

⁵¹⁶ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XXVI, fls. 26v-27: *Item. Porque he cousa justa que os beneficios deste convento de que dom prior pode prover aos freires da ordem sejam dados em capitulo per enleçam do dito*

Relativamente aos freires cavaleiros, também o seu número foi estabelecido pela segunda ordenação da milícia de Cristo, que os fixou em setenta e um *guisados de cavalos e d'armas*. Deste cômputo, enquanto que dez deles deveriam acompanhar permanentemente o Mestre, outros dez permaneceriam – residiriam – no convento, distribuindo-se a maior parte dos restantes pelas comendas existentes⁵¹⁷. Este benefício, a comenda, atribuído pelo Mestre a título vitalício⁵¹⁸, que na generalidade representava a contrapartida possível pela responsabilidade assumida pelo freire cavaleiro no contexto de uma sociedade beligerante – inicialmente em termos internos e posteriormente em termos externos –, constituía, como não podia deixar de ser, o objectivo a atingir por parte de qualquer um destes membros, que juntava desta forma à sua função – estatuto – social, o poder económico.

Daí que, e apesar dos primeiros estatutos desta instituições não anotarem qualquer espécie de restrição ao ingresso dos

dom prior e freires porque fazendo se em outra maneira seria cousa muy desordenada. Definimos e ordenamos e mandamos que daqui em diante ho proviimento dos ditos beneficios se faça per enleijam do dito dom prior e freyres professos em capitollo.

⁵¹⁷ Com base nesta mesma fonte, contabilizamos trinta e seis comendas. Para além dos acima mencionados, dois deles estavam e acompanhavam o comendador-mor e outros viviam (e eram mantidos) com alguns comendadores.

⁵¹⁸ Este é um dos assuntos tratados com maior pormenor no capítulo III deste estudo. No entanto, e como o presente capítulo tem como base as definições manuais de Dezembro de 1503, passamos a indicar os capítulos que nas mesmas dizem respeito às comendas e comendadores: Cap. X, *que ho que deve seer recebido deve seer primeiro cavalleyro* (fl. 19); Cap. XI, *da maneira em que se lançara o avito* (fl. 19-19v); Cap. XXXVIII, *que os comendadores residam em suas comendas* (fls. 35v-36v); Cap. XXXIX, *dos fruytos que averam os comendadores das benfeytorias que fezerem* (fls. 36v-37); Cap. XLVIII, *dos tombos que os comendadores ham de teer* (fl. 39v); Cap. LI, *das comendas que se nomeam pera se ganharem nos lugares d'Allem* (fls. 41v-43); Cap. LXIII, *dos XXX avitos d'Allem* (fls. 48-48v); Cap. LXV, *da nota das cartas pera por ellas se lançarem os avitos* (fls. 48v-49v).

seus membros⁵¹⁹, com o tempo, o acesso a este instituto viria a ser limitado. Legitimidade de nascimento⁵²⁰, fidalguia e limpeza de sangue⁵²¹, passaram a ser condições de base para a admissão, pelo que um rigoroso inquérito⁵²² sobre as mesmas passou a ser efectuado. Desta forma, as ordens militares vieram a tornar-se num apanágio do estado nobre, a que não é alheio o facto do rei deter o exclusivo da concessão de hábitos⁵²³.

⁵¹⁹ Cfr. O'CALLAGHAN, Joseph F. – “The Affiliation of the Order of Calatrava ...”, a p. 13. A este propósito, o autor refere que a regra primitiva não exigia aos candidatos mais do que serem possuidores de um desejo de auto-santificação.

⁵²⁰ O impedimento de ilegitimidade – *defectus natalium* – era uma questão facilmente ultrapassada pela obtenção de uma carta de legitimação outorgada pelo monarca, processo comum a todas as ordens militares e que se inseria na prática da sociedade medieval vigente.

⁵²¹ No séc. XVI os critérios de admissão às ordens militares foram-se agravando selectivamente, uma vez que ingressar nestas instituições correspondia a integrar o estado nobiliárquico. Cfr. POSTIGO CASTELLANO, Elena – *Honor y Privilegio en la Corona de Castilla. El Consejo de las Ordenes y los Caballeros de hábito en el siglo XVII*, Junta de Castilla e León, Soria, 1988, p. 139.

⁵²² *Definições e estatutos dos cavalleiros e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo com a Historia da Origem e principio della*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1746, Parte I, título 19^o, parágrafos I a XII, inclusivé, pp. 28 -36. A primeira edição destas definições foi efectuada no ano de 1628, em Lisboa, por Pedro de Craesbeeck, a que se seguiram outras, entre elas a acima referida. Estas definições constituem o resultado da reunião do definitório feita em Tomar, entre os dias 16 de Outubro de 1619 e 7 de Abril de 1620, e foram publicadas como reforma em Lisboa, aos 18 de Novembro de 1627. Encontram-se reproduzidas na *Collecção Chronológica de Legislação Portuguesa*, vol. III – 1620/1627, Lisboa, 1854, pp. 181-271, colectânea legislativa que tomamos por referência no que diz respeito a este conjunto definitório. Veja-se também o trabalho de LAMBERT-GORGES, Martine – “Le breviaire du bon enquêteur, ou trois siècles d’information sur les candidats à l’habit des ordres militaires”, in *Mélanges de la Casa de Velázquez*, Madrid, vol. XVIII, 1982, pp. 165-197, onde a autora se refere a este processo para o caso das ordens militares de Santiago, Alcântara e Montesa, que ocorria de forma semelhante ao da ordem de Calatrava.

⁵²³ O Mestre podia delegar esta sua atribuição, caso estivesse ausente ou impossibilitado de o fazer, como o determinava as definições de 1503: Cap. XVII, *que o mes-*

Não será por acaso que uma das determinações contempladas pelas definições de 1503 anota a necessidade da existência de um livro de matrícula⁵²⁴ de todos aqueles que tinham recebido o hábito da Ordem de Cristo, registando-os de acordo com o dia, mês e ano de entrada na milícia, espaço onde viria a ser anotado mais tarde o seu falecimento.

A outorga de hábitos, que, na maior parte dos casos, constituía uma forma de pagamento pelos serviços prestados à monarquia, geralmente acompanhada pela dádiva de uma tença ou a entrega de uma comenda, obrigou ao seu controlo e determinou a prática já enunciada, que apesar de escassamente documentada⁵²⁵, nos permite

tre podera deitar ho avito da ordem estando fora do regno; Cap. XVIII, que quando ho mestre nom pode lançar ho avito e tomar profissam ho cometa a outrem (I.A.N./T.T., Série Preta, nº1393, fls. 23-23v).

⁵²⁴ I.A.N./T.T., Série Preta, nº1393, capítulo LIX, fls. 46-46v: *Item. Porque atee ora nom achamos que neste convento fosse feito livro de matricula dos cavalleiros que som providos per ordenança e mandado do nosso mestre (...) mandamos a dom prior do convento que mande fazer huum livro de porgaminhos de booa grandura e muy bem enquadrenado de suas tavoas e toda outra guarniçam no que loguo mande assentar todos os cavalleiros que agora ha em esta nossa ordem (...) de crarando o dia mes e era em que foram proviidos e recebidos ha ordem. Um século volvido, quando da publicação das definições (reformadas) decorrentes da reunião de capítulo geral celebrada no convento de Tomar, em Outubro de 1619, na 1ª parte, título XXI, § 2º, também é feita referência ao livro de matrícula: *Como o Cavalleiro receber o habito, será assentado no Livro da Matricula (Collecção Chronológica de Legislação Portuguesa, vol. III-1620/1627-, a p. 212)**

⁵²⁵ Cfr. FÁRIA, António Machado – “Cavaleiros da Ordem de Cristo no século XVI”, in *Arqueologia e História*, Lisboa, 1955, vol. VI, pp. 13-73. O autor publica cerca de cinquenta fólios de um códice (nº656) da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, relativos a um catálogo dos cavaleiros da Ordem de Cristo que tomaram o hábito nos reinados de D. Manuel, D. João III e D. Sebastião, que constitui, tanto quanto sabemos, a única referência documental para o período que nos ocupa. Neste sentido, a fonte em causa anota o nome, o local onde foi tomado o hábito (convento de Tomar ou igreja da Conceição de Lisboa), seguido da data (dia, mês, ano), acrescentando nalguns casos a filiação. No que diz respeito ao registo que similarmente se fazia para

verificar o cumprimento do disposto por D. Manuel em 1503. Neste mesmo sentido, será possível afirmar que só a partir do século XVI, no âmbito da conjuntura político-social então vivida, se justificou o estabelecimento de normas para a admissão à Ordem, o que não invalida a predisposição natural, que sempre foi possível detectar, por parte do estado nobre para integrar as ordens militares⁵²⁶.

A figura do cavaleiro fez sempre parte integrante da personalidade destas instituições, pelo que, e embora lhes tenha sido sempre exigido um comportamento sóbrio e honesto, também lhes foram sempre sendo permitidas práticas inerentes à sua formação e função. Assim, e no caso da Ordem de Cristo, tanto lhes era permitido usar panos de linho, de cor⁵²⁷ e outros ornamentos⁵²⁸, como, e simultaneamente, se lhes exigia que se apresentassem discretamente vestidos – mantos brancos com a

as ordens sacras, a situação documental é a mesma, e só recentemente nos foi possível, por amabilidade da Doutora Maria José Mexia, contactar com alguns fólios dispersos (num total de cinco), que registam essa realidade para os anos de 1501, 1512, 1541, 1543 e 1544, assunto que abordaremos no capítulo IV do presente trabalho.

⁵²⁶ Sobretudo por parte dos filhos segundos que, com frequência, se tinham que debater com o problema da sua ocupação, o que era agravado pelas circunstâncias inerentes à sua formação. Veja-se MATTOSO, José – “Rumos novos”, in *História de Portugal*, direcção de José Hermano Saraiva, vol. 3, Lisboa, 1984, pp. 148-149, e confronte-se com CONDE, Manuel Sílvio A. – *Tomar Medieval. O espaço ...*, pp. 168-170. Ainda a este propósito, será de referir MONTEIRO, João Gouveia – “Cavalaria montada, cavalaria desmontada e infantaria – para uma compreensão global do problema militar nas vésperas da expansão portuguesa”, in *Revista da História das Ideias*, vol. 14, Coimbra, F.L.U.C., 1992, pp. 143-194.

⁵²⁷ A reforma do costumeiro da Ordem de Cristo, em 1449, referia que os freires não deviam usar determinadas cores como o verde, o amarelo e o vermelho (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, cap. II, pp. 121-122).

⁵²⁸ A reforma efectuada por D. João Vicente, em 1449, definiu no seu capítulo III, *que os cavalleiros possam trazer pannos de seda que nom sejam de cores defesas (...) e possam teer cortinas sem broslamento e bancaaes e panos d'armar e possam usar panos de linho em suas camas e seus corpos. E quanto aos seus guarnimen-*

insígnia da Ordem no lado direito⁵²⁹ – quando presentes à reunião do capítulo geral⁵³⁰ e outras cerimónias.

Esta dualidade, que não podia deixar de ser contemplada pelos estatutos da Ordem, apesar de reveladora do esforço efectuado por estas instituições no sentido de equilibrar os fundamentos religiosos e militares que haviam presidido à sua fundação, vai pronunciando a liberalização religiosa das mesmas, o que acabaria por impor uma profunda reforma que, no caso da Ordem de Cristo, viria a ser coordenada na década de 1530, por Fr. António de Lisboa.

3.2. Os votos e outras obrigações de carácter religioso

Esta laicização, que foi acontecendo progressivamente, pode ser facilmente detec-

tos que pertencem a seus trajos e ainda na guerra façam como lhes mandar seu mestre assi em trazer espadas guarnidas e cadeas esporas cintas e guarnimentos de bestas assy como tem costume (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, pp. 129-131). Estatuto que viria a ser confirmado nas definições de 1503, no capítulo LXI, *da licença das cousas defesas* (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, a fl. 47). A alusão directa a um tempo de guerra e ao fazer de *exercício pera se vezarem e ensinarem aos autos de cavaleria, andar a monte e aa caça e teer aves e caaes e todallas outras cousas que pera tal auto pertenceem*, contemplados na disposição em referência, justifica a chamada de atenção para o artigo de MONTEIRO, João Gouveia – “Torneios, justas e feitos de armas: escolas de guerra e desporto de nobres no Ocidente Medieval”, in *Do Infante a Tordesilhas* (Actas do V Colóquio), Coimbra, 1994, pp. 1-72.

⁵²⁹ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XVI, *das cruces*, fls. 22v-23: *Definimos e ordenamos que se nom desmeçam nellas, antes as tragam em tal compasso que nom sejam grandes nem pequenas, e sejam vermelhas, abertas em branco da feiçam aqui pintada no começo deste livro.*

⁵³⁰ Assim foi definido em 1503. I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo LVIII, fls. 45v-46: *Definimos e ordenamos e mandamos que daqui em diante em todos os capitulos que se fazerem nenhum comendador nem cavalleiro de nossa ordem nam tenham neles carapuça de seda nem mamgas de pellote da dicta seda nem em nemnhuum vestido que traga teenha golpes nem atacas com pontas d’ ouro nem de nenhuma outra cousa.*

tada pelo relaxamento das formas de cumprimento dos três votos substanciais – obediência, castidade e pobreza –, bem como pela observância de outros preceitos, nomeadamente a prática da oração, confissão e comunhão, que foram sendo sucessivamente flexibilizados.

Neste sentido, enquanto o respeito e acatamento da autoridade do Mestre – no caso dos freires cavaleiros – e do D. Prior – no caso dos freires clérigos –, nunca foi posto em causa, nem sofreu alterações, o mesmo não aconteceu com os restantes votos – pobreza e castidade –.

Em 1426⁵³¹, por decisão do capítulo geral, reunido no convento de Tomar, foi determinado e consignado numa ordenação que os freires da Ordem de Cristo podiam, de futuro, dispor dos seus bens em testamento⁵³², justificando-se esta medida com os prejuízos advenientes para a milícia dado que por morte de alguns dos seus membros, não lhe era possível controlar os bens que possuam – *em tal guisa que ha dicta hordem nom avia nada* –, ficando muitas das vezes sem disponibilidade económica para lhes dar sepultura, realizar os ofícios e exéquias fúnebres, bem como *encarregar* (sufragar) as suas almas⁵³³.

Em 1449 este princípio veio a ser reiterado no capítulo XIV^o dos Estatutos da Ordem, que, retomando a justificação apre-

⁵³¹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 60, pp. 112-115 (de 19 de Maio de 1426).

⁵³² No caso da Ordem de Cristo, e na sequência de um privilégio concedido à Ordem de Calatrava, que permitiu aos seus membros disporem de parte dos seus bens móveis, com o objectivo de pagarem o seu enterro, as dívidas e gratificarem os criados, D. Nuno Rodrigues, mestre da milícia de Cristo, determinou nesse mesmo sentido a 13 de Junho de 1372 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1^opt., fls. 51-51v). Esta disposição não contrariava o voto de pobreza, pois não implicava, nem tinha o mesmo valor que fazer testamento. Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa e – “A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)”, in *Militarum Ordinum Analecta*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1997, cap. II, p. 62.

⁵³³ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 60, p. 113.

sentada anteriormente, admitiu que todos os seus membros, *assi meestre ou governador ou prior ou comendador moor ou claveiro ou quaesquer outros cavaleiros ou freires ou conventuaaes ou sergentes*, mediante o pagamento à Ordem de um valor correspondente a metade do rendimento anual usufruído, podiam dispor em testamento, a favor de quem entendessem, de todos os seus bens móveis⁵³⁴. Quanto aos bens de raiz, também contemplados pelos mesmos estatutos, o princípio aplicado era idêntico, podendo os seus detentores disponibilizar dois terços, contanto que pagassem um terço do valor total⁵³⁵.

Aliás, já a 9 de Janeiro de 1443, Eugénio IV, pela bula *Etsi suscepti cura regiminis*, entre várias disposições, autorizava o Infante D. Henrique a receber o hábito e a fazer profissão na Ordem de Cristo, sem abdicar do seu património – *possa, durante a sua vida, conservar, chefiar, reger e governar no temporal o ducado de Viseu e quaisquer outros domínios temporais que legitimamente lhe pertencerem*⁵³⁶ –, contrariando um dos princípios básicos da regra beneditina pelo qual o desprendimento dos bens terrenos e a renúncia aos mesmos deviam preceder a

⁵³⁴ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, pp. 133-134. Os capítulos seguintes, destes mesmos estatutos, determinavam a forma de arrecadar essa verba, a obrigatoriedade de se obter um comprovativo do pagamento efectuado, as medidas a tomar quando do não pagamento ou na falta de testamento (capítulos XV^o, XVI^o, XVII^o, XVIII^o, XIX^o, a pp. 134-135). Nestas duas últimas situações ficavam ao comendador-mor as armas e as bestas, ao claveiro as roupas de vestir e de cama, enquanto que os restantes bens eram entregues ao Mestre. Os bens dos freires clérigos que ficavam nestas circunstâncias, revertiam a favor do D. Prior.

⁵³⁵ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, cap. XX^o. *Dos beens de raiz*, e cap. XXI^o. *Forma da carta da recadaçom*, a pp. 135-136. Na falta de um documento comprovativo desse pagamento, os bens em causa revertiam para a Ordem, ficando o Mestre com a obrigação de os administrar e utilizar nas obras que fizesse no convento (cap. XXII^o, a p. 136).

⁵³⁶ Publ., entre outros, por MARQUES, João M. da Silva – *Descobrimtos Portugueses*, vol. I, doc. 327A, pp. 623-624, citação feita a p. 623.

entrada para a comunidade monástica. Não foi, obviamente, por acaso que esta situação aconteceu com o Infante D. Henrique, o primeiro mestre laico da milícia de Cristo. Aliás, esta circunstância, a par da nova conjuntura que então se delineava, estimulou uma fase de mudança nesta instituição que, participando dos projectos monárquicos de expansão para o norte de África, reassumiu a sua vertente bélica *adormecida* desde o fim da Reconquista, nos meados do séc. XIII, com o inevitável abrandamento da observância dos preceitos da regra⁵³⁷.

Em 1492⁵³⁸, D. Manuel, *celebrando capitolo segundo o costume da ordem*, entendeu, com o consentimento dos membros da milícia, remodelar a disposição relativa à elaboração de testamentos, pelo que ficou determinado que os comendadores, cavaleiros e freires da Ordem de Cristo, pagando três quartos do rendimento anual usufruído (comendas, tenças, benefícios, porções) para a fábrica do convento de Tomar, até ao dia de S. João, adquiriam o direito de decidir e testar esses mesmos bens. Este pagamento, que era obrigatório, devia ser efectuado dois anos após a entrega desses bens, podia ser feito parceladamente e era comprovado mediante documento escrito. Esta circunstância possibilitava aos herdeiros, se assim o entendessem, continuarem a pagar a verba em dívida, caso a morte do responsável do pagamento viesse a ocorrer antes de cumprida essa obrigação.

⁵³⁷ Neste contexto, a actuação do Infante D. Henrique fez-se sentir inequívoca, ao dirigir ao pontífice uma série de súplicas que tinham como objectivo facilitar o cumprimento de alguns preceitos consignados pela regra. Refira-se, por exemplo, a possibilidade de poderem eleger confessor que os ouvisse e absolvesse de todos os pecados reservados à Sé Apostólica (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, docs. 135 e 136, pp. 349-351, respectivamente a súplica e a resposta papal) e a concessão perpétua de plenária remissão dos pecados (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 143, p. 361).

⁵³⁸ I.A.N. / T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1^opt., fls. 56v-57; B. N. L., *Fundo Geral*, Cód. 735, fls. 100v-101.

Três anos passados, a 26 de Abril de 1495, Alexandre VI sancionava esta decisão capitular pela bula *Hodie nobis*⁵³⁹. Esta medida contemplava também os membros da Ordem falecidos sem testamento e sem herdeiros, situação em que se aplicaria o estipulado pelos estatutos de 1449⁵⁴⁰. Esta directriz, tomada por decisão capitular e sancionada pela Sé Apostólica, foi convertida em lei pelo que as definições manuelinas, de 1503, são omissas a este respeito.

Na verdade, além de abundarem os exemplos práticos⁵⁴¹ do seu cumprimento ao longo do séc. XVI, as definições posterior-

⁵³⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 15, fls. 53-55v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 2^opt., fls. 185-186v; *Gaveta VIII*, maço 1, n^o12; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 735, fls. 101 -103v.

⁵⁴⁰ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, cap. XIX. *Dos que nom fazem testamento*, a p. 135.

⁵⁴¹ Em 1504, aos 6 de Setembro, D. Manuel fazia quitação e certificava que, Fr. Afonso Furtado, fidalgo régio, cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador da Cardiga, pagara a verba dos três quartos, no valor de sessenta mil reais. A quantia fora entregue parceladamente, doze mil e cem reais a Pedro Álvares e quarenta e sete mil e novecentos reais a Pedro de Lemos, ambos recebedores dos três quartos, ficando o referido Fr. Afonso Furtado com o direito de fazer testamento (Publ. por FREIRE, Anselmo Braancamp – “Cartas de quitação d’el rei D. Manuel”, in *Arquivo Histórico Portuguez*, Lisboa, Liviania da Silva, 1903, vol. I, doc. 9, p. 165). Em 1507, aos 10 dias de Julho, o monarca fazia quitação a Pedro de Lemos, capelão régio, recebedor das moradias, das rendas dos reinos da Guiné e Índia, dos 3/4 da Ordem de Cristo, do dinheiro que este recebera e despendera entre os anos de 1503 e 1505. No que dizia respeito a esta sua última função, a de recebedor dos 3/4 da Ordem de Cristo, a verba recebida atingiu 4.953.447 reais (Publ. por FREIRE, Anselmo Braancamp – “Cartas de quitação d’el rei D. Manuel”, in *Arquivo Histórico Portuguez*, Lisboa, Liviania da Silva, 1907, vol. V, doc. 527, p. 156). Nesse mesmo ano, aos 14 de Dezembro, o rei procedia de igual forma com D. Fr. Nuno Gonçalves, prior do convento de Tomar da Ordem de Cristo, quitando e comprovando o pagamento que este fizera de noventa mil reais, relativo aos 3/4 dos cento e vinte mil reais em que haviam sido avaliadas as quatro rações e tença de que era detentor. Esta obrigação começou a ser cumprida no ano de 1504 (*em começo da paga*) e foi sendo complementada anualmente, uma ou mais vezes por ano, até atingir a verba avaliada, o que aconteceu no ano de 1507, pelo que Pedro de Lemos, recebedor, confirmou estarem pagos os noventa mil reais (I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Místicos*, Livro V, fl. 127).

res referem-se-lhe explicitamente, na sua parte I, título VII, § 3^o, *Da Pobreza: O voto da pobreza também foi puro e absoluto da essencia desta Santa Religiao, e assim se guardou algum tempo; depois por justa causa se mudou este preceito por dispensação da Santa Sé Apostólica: pelo que podem hoje os freires, Commendadores, e Cavalleiros, dispor de seus bens (...) com tanto que, dentro de dous annos, paguem as tres quartas partes das rendas de um anno dos Beneficios, Commendas, bens da Ordem, ou tenças que tiverem com o habito, como adiante se declara*⁵⁴².

Desta forma, e alegando necessidades de reajustamento aos novos tempos, foi-se diluindo o primitivo espírito da regra, modificando-se também o seu cumprimento. Neste caso, e repetindo uma ideia já por nós expressa, este voto acabou por ficar reduzido à denominada *pobreza de espírito*.

Quanto ao voto de castidade, o processo foi diverso, já que não conheceu etapas de liberalização. Efectivamente, e apesar de ter sido uma prática punida com severidade⁵⁴³, a inobservância do celibato foi também sempre aceite com naturalidade⁵⁴⁴, o que de

⁵⁴² “Definições e Estatutos dos Cavalleiros e Freires da ...”, in *Collecção Chronológica de Legislação Portuguesa*, vol. III-1620/1627, pp. 199-200.

⁵⁴³ I.A.N./T.T., *Série Preta*, n^o1393, cap. L, *das mancebas*, fls. 40v-41. Os castigos aplicados resumiam-se, genericamente, à interrupção das suas funções e à estadia no convento para uma dieta de pão e água - jejum -, ao mesmo tempo que o número de transgressões detectadas ia agravando as sanções aplicadas: pela 1^a vez, ficaria no convento por um mês, e jejuaria à quarta-feira; pela 2^a vez, o tempo de permanência seria de dois meses; e pela 3^a vez, receberia o castigo determinado pelo Mestre. O castigo adquiria, no entanto, formas mais severas quando aplicado aos freires clérigos: pela 1^a vez, seis meses de permanência no convento e cumprimento do jejum; pela 2^a vez, o tempo alargava-se a um ano; pela 3^a vez, perdia o benefício que tinha da Ordem e seria castigado de acordo com o que fosse determinado.

⁵⁴⁴ Lembremos, por exemplo, D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade e D. Lopo Dias de Sousa, mestres da Ordem de Cristo, que nos séculos XIV-XV, requereram ao monarca a legitimação para os seus filhos. Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa e – “A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias ...”, pp. 44-45.

certa forma explica uma determinação final sobre o assunto.

No caso das ordens militares, e mais concretamente dos freires cavaleiros, a dispensa do cumprimento deste preceito justificava-se, tanto mais que o casamento era permitido aos freires cavaleiros da Ordem de Santiago. Neste sentido, D. Manuel, conhecedor da concessão feita a Calatrava, em 1440⁵⁴⁵, e consciente do *peso deste pecado* na vivência da milícia, foi insistindo com os papas Sisto IV, Inocêncio VIII e Alexandre VI, no sentido de os freires cavaleiros da Ordem de Cristo poderem contrair matrimónio. Em Junho de 1496⁵⁴⁶, Alexandre VI concedia dispensa para os comenda-

dores e cavaleiros das milícias de Avis e de Cristo se casarem, fazendo voto de castidade conjugal.

A anuência papal, não só vinha legalizar uma situação que não podia ser ignorada, como também possibilitava a entrada de um maior número de candidatos na Ordem, o que, no contexto do esforço de guerra assumido pela monarquia em África e na Ásia, era bem necessário.

A este propósito, e dentro da linha que vimos seguindo, pareceu-nos elucidativo apresentar o rol de legitimações⁵⁴⁷ concedidas pelos monarcas a descendentes de membros da Ordem de Cristo, que passamos a apresentar:

Quadro n.º 1 – Cartas de legitimação régias

Data das legitimações	Legitimados	Progenitores	Fonte I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i>
1438/04/11	Lourenço Gonçalves	Fr. Gonçalo, freire professo da Ordem de Cristo, vigário perpétuo de Santa Maria de Portalegre Catarina Eanes, mulher solteira	Livro II, fl. 251
1439/05/20	Violante e Brás	Diogo Afonso, cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador da Beselga e de Pias Leonor Gil, mulher solteira	Livro II, fl. 107 e fls. 108-108v; <i>Chancelaria D. Afonso V</i> , Livro 18, fl. 30
1447/06/06	Catarina Vasques de Góis, Maria Vasques, João Álvares, Álvaro Vasques	Álvaro de Góis, cavaleiro da casa do Infante D. Henrique, comendador de Puços Clara Dias, mulher solteira	Livro II, fl. 94v
1450/07/30	Beatriz e Maria	João Ferreira, comendador do Rodão Beatriz Gonçalves, mulher solteira	Livro II, fls. 62-62v
1453/01/25	Pedro de Lira, moço da câmara régia	Pedro Lourenço, cavaleiro e comendador da Cardiga Violante Nunes, mulher solteira	Livro II, fl. 31v; <i>Chancelaria D. Afonso V</i> , Livro 3, fl. 26v
1453/03/06	Aires de Lira	Pedro Lourenço, cavaleiro régio, comendador da Cardiga Violante Nunes, mulher solteira	Livro II, fls. 32v-33

⁵⁴⁵ Bula *Romanus Pontifex*, de Eugénio IV, datada de 20 de Fevereiro de 1440. Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. VII, doc. 43, pp. 58-59.

⁵⁴⁶ Pela bula *Romani pontificis sacri apostolatus*, de 20 do mês em referência. Publ., entre outros, por SOUSA, D. António Caetano – *Provas da História Genealógica...*, Tomo II, 1ª pt., pp. 326-328, com a data de 1492.

⁵⁴⁷ D. Dinis foi o responsável pela criação de um formulário próprio para as legitimações (Cfr. *Livro de Leis Posturas*, edição de Maria Teresa Campos RODRIGUES, Lisboa, Câmara Municipal, 1974, pp. 127-128), o qual não sofrerá grandes alterações nos reinados posteriores.

Data das legitimizações	Legitimados	Progenitores	Fonte I.A.N./T.T., Legitimizações
1454/06/29	João Fernandes e Margarida Fernandes	D. Fr. Fernando, freire e vigário de Tomar, criado do Inf. D. Henrique Mécia Vasques, mulher solteira	Livro II, fls. 212-213 e fls. 214v-215v; <i>Chanc. Afonso V</i> , Livro 10, fl.53; <i>Místicos</i> , Livro 2, fls. 170v-171 e fls. 172v-173v
1457/05/13	Maria	Jorge Rodrigues, cavaleiro da casa do Inf. D. Henrique, comendador da Ordem de Cristo Leonor Martins, mulher solteira	Livro II, fl. 66
1457/05/13	Diogo Rodrigues	Jorge Rodrigues, freire professo, cavaleiro da casa do Inf. D. Henrique, comendador da Ordem de Cristo Leonor Martins, mulher solteira	Livro II, fls. 235-236
1458/02/22	Estêvão, Mendo, Diogo, Inês e Mécia	Martim Leitão, cavaleiro régio, comendador das Alencarças (Soure) Catarina Fernandes, mulher solteira	Livro II, fl. 24v
1460/03/31	Lucrecia e Pulucena	Pedro Eanes, cavaleiro da Ordem Cristo, comendador da Lousã, alcaide de Castelo Branco Maria Eanes Ferreira, mulher solteira	Livro II, fl. 162
1460/08/16	Isabel de Sousa	Gonçalo Rodrigues de Sousa, conselheiro régio, capitão-mor dos ginetes d'el rei, cavaleiro da Ordem Cristo, comendador de Nisa, Montalvão e Alpalhão Catarina Gonçalves, mulher solteira	Livro II, fls. 219-222
1461/11/26	Atanásio, Maior e Estevão	Rui Godinho, cavaleiro, comendador do Paul e Cem Soldos Catarina Pires, mulher solteira	Livro II, fl. 166
1467/01/13	Beatriz Mendes e Lopo Fernandes	João Fernandes de Oliveira, alcaide de Castro Marim e comendador das Olhalhas Leonor da Mata, mulher solteira	Livro II, fl. 106v
1471/01/16	Iria, Maria, Isabel, João, Pedro, Diogo, Ana e Leonor	Lopo Vasques, comendador de Idanha ViolanteVieira, mulher solteira	Livro II, fls. 180-180v
1471/08/10	Isabel Ferreira	Álvaro Ferreira, comendador de Puços e de Vila de Rei Maria Álvares, mulher solteira	Livro II, fls. 209-209v
1472/12/02	Luzia Afonso	Mestre Afonso (doutor), comendador do Pinheiro de Ázere Margarida Afonso, mulher solteira	Livro II, fls. 133-133v
1473/02/23	Cilandres de Vasconcelos	Gonçalo Mendes de Vasconcelos, comendador de Ameixoeira Catarina Vasques, mulher solteira	Livro I, fls. 263-263v

Data das legitimações	Legitimados	Progenitores	Fonte I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i>
1473/06/16	Simão, Garcia Valente e Fernando	Antão Gonçalves, comendador alcaide-mor da vila de Tomar Ana Gonçalves, mulher solteira	Livro II, fl. 238
1475/03/20	Nuno Fernandes, Inês Mendes, Jorge de Vasconcelos e Filipa de Oliveira	João de Oliveira, conselheiro régio, comendador das Olalhas Leonor Manhães, mulher solteira	Livro I, fl. 291v
1475/09/01	Rodrigo Álvares de Araújo, Paio Rodrigues de Araújo e Gonçalo Rodrigues de Araújo	Álvaro Rodrigues de Araújo, comendador de Rio Frio Helena, mulher solteira	Livro I, fl. 290
1475/09/05	Constança e Leonor	João Rodrigues de Brito, comendador de Proença Violante Vasques moradora em Elvas, mulher solteira	Livro I, fl. 289v
1476/06/10	António Brandão, Amélia Brandão e Elisa Brandão	Pedro Eanes Brandão, comendador e alcaide-mor da vila de Castelo Branco Maria Eanes, mulher solteira	Livro I, fl. 287; <i>Chancelaria D. Afonso V</i> , Livro 6, fl. 95v
1476/08/28	Maria e Rodrigo	Gonçalo Mendes de Vasconcelos, comendador de Ameixoeira Catarina Vasques, mulher solteira	Livro I, fl. 289v
1477/07/23	Henrique Ferreira, Martim, Aldonça e Isabel Ferreira	Lopo Ferreira, comendador de Mendo Marques Catarina Álvares, mulher solteira	Livro I, fls. 278v-279
1478/04/11	Mendo de Oliveira	João Fernandes de Oliveira, conselheiro régio, alcaide de Castro Marim e comendador das Olalhas Leonor de Manhães, mulher solteira	Livro I, fl. 274
1478/08/03	Afonso Gomes	Gomes Eanes de Zurara, comendador da Ordem de Cristo Inês Gonçalves, mulher solteira	Livro II, fl. 133v
1479/07/08	Leonor	Rui Velho, comendador de Almourol Guiomar Afonso, mulher solteira	Livro I, fls. 263-263v
1482/06/22	Catarina da Silveira, donzela da Condessa de Loulé	Gomes Eanes de Azurara, cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador do Pinheiro Inês Gonçalves, mulher solteira	Livro II, fls. 46v-47
1483/04/08	Gonçalo Gomes de Azurara e Filipa Gomes	Gomes Eanes de Azurara, comendador da Ordem de Cristo Inês Gonçalves, mulher solteira	Livro I, fl. 243
1484/04/05	Ana	Atanásio Godinho, cavaleiro da Ordem de Cristo Isabel Lopes, mulher solteira	Livro I, fl. 238

Data das legitimações	Legitimados	Progenitores	Fonte I.A.N./T.T., Legitimações
1486/05/01	Rui Godinho e Catarina Godinho	Atanásio Godinho, cavaleiro da Ordem de Cristo Violante Rodrigues, mulher solteira	Livro I, fl. 235
1487/07/21	Simão e Beatriz	Rui Velho, cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador de Almourol Isabel Lourenço, mulher solteira	Livro I, fl. 230; <i>Chancelaria de D. João II</i> , Livro 20, fl. 145
1489/05/11	Mor, Genebra e Helena Mendes	João Fernandes de Oliveira, cavaleiro da Ordem de Cristo Leonor, mulher solteira	Livro I, fl. 211
1489/08/27	Jorge	Jorge Correia, comendador da Ordem de Cristo Isabel Jorge, mulher solteira	Livro I, fls. 213-213v
1490/01/27	Jorge	Atanásio Godinho, cavaleiro da Ordem de Cristo Violante Rodrigues, mulher solteira	Livro I, fl. 193v
1493/10/18	Álvaro Rodrigues	Álvaro Rodrigues, cavaleiro da Ordem de Cristo e comendador de Rio Frio Constança da Alma, mulher solteira	Livro II, fl. 187
1496/01/08	Tomé, Bastião e Maria	Diogo Delgado, cavaleiro da casa régia, comendador de Forte Arcada da Ordem de Cristo Beatriz Vasques do Campo, mulher solteira	Livro I, fls. 73v-74
1496/02/13	Francisco e Manuel Sodré	Duarte Sodré, vedor da casa régia, comendador da Ordem de Cristo, alcaide-mor de Tomar Catarina Eanes, mulher solteira	Livro I, fls. 124-124v
1497/02/10	Duarte Ferreira	Fr. Álvaro Ferreira, cavaleiro da Ordem de Cristo Guiomar de Góis, mulher solteira	Livro I, fls. 104-104 v
1497/02/10	Estevão Ferreira	Fr. Álvaro Ferreira, cavaleiro da Ordem de Cristo Catarina Mendes, mulher solteira	Livro I, fl. 104 v
1497/04/05	Mécia	Dom Fr. Nuno, Prior da Ordem de Cristo Leonor Fernandes, mulher solteira	Livro I, fl. 111
1497/04/22	Francisco de Aguiar	Estêvão de Aguiar, cavaleiro da Ordem de Cristo Inês Mendes, mulher solteira	Livro I, fls. 111
1498/05/11	Pedro, Diogo e Joana	Fernando Rodrigues Lobo, cavaleiro régio, comendador da Ordem de Cristo Inês Eanes, mulher solteira	Livro I, fl. 94v

Data das legitimações	Legitimados	Progenitores	Fonte I.A.N./T.T., Legitimações
1498/05/11	Mécia Fernandes	Fernando Rodrigues Lobo, cavaleiro régio e comendador da Ordem de Cristo Inês Afonso, mulher solteira	Livro I, fl. 102
1499/11/07	Constança Pereira	Álvaro Pereira, fidalgo da casa régia, cavaleiro da Ordem de Cristo Beatriz Fernandes, mulher solteira	Livro I, fls. 89v-90
1500/05/21	Mendo, Luís e Isabel	Fr. Gonçalo, freire do convento de Tomar Joana Dias, mulher solteira	Livro I, fl. 69v
1501/03/23	Beatriz de Vasconcelos	Lopo Mendes, comendador e alcaide-mor de Castro Marim e da Redinha Constança Gonçalves, mulher solteira	Livro I, fl. 47v
1501/10/05	Fernando	Vicente Sodré, fidalgo da casa régia, cavaleiro da Ordem de Cristo Isabel Fernandes, mulher solteira	Livro II, fls. 200v-201
1502/01/17	Margarida Rodrigues	Álvaro Rodrigues de Araújo, cavaleiro da Ordem de Cristo e comendador de Rio Frio Guiomar Afonso, mulher solteira	Livro I, fl. 65
1502/02/25	Violante Rodrigues	Álvaro Rodrigues, cavaleiro da Ordem de Cristo e comendador de Rio Frio Constança da Alma, mulher solteira	Livro I, fl. 30v
1504/02/06	João Fernandes de Oliveira	Lopo Mendes de Oliveira, fidalgo da casa régia, comendador e alcaide-mor de Castro Marim e da Redinha Leonor Gil, mulher solteira	Livro II, fls. 195v-196
1504/02/06	Maria de Vasconcelos	Lopo Mendes de Oliveira, fidalgo da casa régia, comendador e alcaide-mor de Castro Marim e da Redinha Constança Gonçalves, mulher solteira	Livro II, fl. 196
1505/01/20	Mor Rodrigues	Álvaro Rodrigues de Araújo, comendador de Rio Frio Constança da Alma, mulher solteira	Livro I, fl. 13v
1505/02/07	Gonçalo Simão e Pedro Simão	Diogo Delgado, comendador de Fonte Arcada e da Granja de Ulmeiro Catarina de Paiva, mulher solteira	Livro III, fl. 95v
1505/12/22	Manuel de Góis	Gil de Góis, comendador da Ordem de Cristo Teresa Lopes, mulher solteira	Livro III, fl. 307v
1507/01/12	Francisco de Góis e Luís de Góis	Gil de Góis, fidalgo da casa régia e cavaleiro da Ordem de Cristo Isabel Rodrigues, mulher solteira	Livro III, fls. 19-19v

Data das legitimações	Legitimados	Progenitores	Fonte I.A.N./T.T., Legitimações
1507/08/20	Leonor e Leonor Constança	Aires Gomes de Valadares, fidalgo da casa régia e comendador da Lousã Leonor Rodrigues, mulher solteira	Livro III, fl. 24v
1508/03/03	Inês Rodrigues	Álvaro Rodrigues de Araújo, comendador de Rio Frio Constança da Alma, mulher solteira	Livro III, fl. 33v
1510/04/06	Isabel Mendes e Catarina Mendes	Lopo Mendes de Oliveira comendador e alcaide-mor de Castro Marim e da Redinha Leonor Mendes, mulher solteira	Livro III, fl. 69
1511/04/24	Tomé e António	Afonso de Vivar, comendador das Alencarças (Soure) Mécia Quaresma, mulher solteira	Livro I, fl. 90v
1512/08/02	Guiomar	Fr. António Perdigão, freire do convento de Tomar Isabel do Rego, mulher solteira	Livro I, fls. 117-117v
1512/08/23	Galiote	Fr. Pedro, freire do convento de Tomar Princesa Pereira, mulher solteira	Livro I, fl. 118
1513/03/02	Isabel e Beatriz Pereira	Fr. Pedro, freire do convento de Tomar, Prior de Penagarcia Princesa Pereira, mulher solteira	Livro I, fls. 124v-125
1515/05/30	Lopo, Aldonça e Manuel Ferreira	Henrique Ferreira, comendador do Castelejo Violante Mendes, mulher solteira	Livro III, fls. 168v-169
1516/06/19	Isabel	Fr. António Perdigão, freire do convento de Tomar Isabel Pereira, mulher solteira	Livro III, fl. 192
1519/01/19	Pedro, Margarida e Mónica	Fr. Bartolomeu, freire do convento de Tomar Leonor Pais, mulher solteira	Livro III, fls. 248-248v
1520/06/08	Filipa Brás	Fr. Brás, freire de missa do convento de Tomar Joana Luís, mulher solteira	Livro III, fls. 275-275v

Desta forma, a sistematização dos dados apresentados permite-nos formular algumas considerações que, embora sem carácter interpretativo definitivo, nos pareceram pertinentes.

Assim, tomando como ponto de referência a data da citada bula papal, verifica-se que o número de legitimações concedidas no período anterior a este documento pontifício - quarenta (40) - é ligeiramente superior às vinte e nove (29), relativas à época subsequente. Convém, no entanto, ter em consideração que as cartas de legitimação dos restantes anos da década de noventa, podem, pelo menos estas, ser o resultado da não observância do celibato praticada numa fase anterior à sua legalização. Ou mesmo reportarem-se a um período ainda mais remoto, uma vez que a informação não regista a idade do legitimado.

Por outro lado, e da totalidade dos pedidos feitos entre 1420 e 1521, anos que tivemos como marco cronológico, só quatro pedidos são feitos por freires clérigos, enquanto que outros seis são de freires do convento de Tomar, que não sabemos se já tinham recebido ordens clericais, ou não. No caso dos primeiros, estes foram efectuados por Fr. Gonçalo, freire professo da Ordem de Cristo e vigário perpétuo de Santa Maria de Portalegre, por Fr. Fernando, freire da Ordem de Cristo e vigário de Tomar, por Dom Fr. Nuno, prior do convento da Ordem de Cristo e por Fr. Brás, freire de missa do convento de Tomar.

No caso de Dom Fr. Fernando, no mês seguinte a ter recebido esta benesse⁵⁴⁸, é novamente agraciado pelo monarca que o autoriza a comprar bens de raiz até seiscentas coroas de ouro e a doá-los a estes seus filhos, João e Margarida, podendo ficar com eles para si em caso da morte destes⁵⁴⁹. Ao mesmo tempo, e a pedido de seus pai, os

legitimados vêm ser-lhes concedidos *todolos titollos, graças, privilegios, liberdades, preminencias, franquezas, honras e exençoes que ham e devem daver os filhos lidimos dos fidalgos e cavalleiros de linhagem*⁵⁵⁰.

Neste caso concreto, o requerente teve a preocupação de fundamentar o pedido de legitimação de seus filhos, alegando a sua situação de leigo ao tempo da sua geração – não havendo, portanto, quebra do voto de castidade –, bem como a ausência de outros filhos legítimos a quem pudesse legalmente deixar a sua herança.

Parece-nos, pois, que, para além da questão da moralidade⁵⁵¹ dos membros da milícia, de valor menor, já que a maioria dos infractores não possuía ordens clericais, a licença concedida pela Santa Sé se justificava. De qualquer forma, não podemos ignorar a curiosidade que suscitava a vida *fora de muros – porque nehuua cousa em tanto graao he imiga ao religioso como andar fora da crausta vagando*⁵⁵² – para muitos dos freires da Ordem de Cristo. Em 1514, na sequência de uma devassa feita pelo juiz

⁵⁵⁰ Carta régia datada de 2 de Julho de 1454, também publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 8, pp. 13-14.

⁵⁵¹ Relativamente à situação vivida pelo clero no século XV, tenha-se como referência, entre outros, os estudos de, MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga no séc. XV*, Lisboa, I.N.C.M., 1988, pp. 1004-1025. Sobre esta problemática, para uma visão mais generalizada, veja-se MORENO, Humberto Baquero – *Subsídios para o estudo da sociedade medieval portuguesa (Moralidade e costumes)*, Lisboa, policopiada, 1961. Também as dissertações de mestrado apresentadas à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, de TEIXEIRA, Carla Maria de Sousa Amorim – *Moralidade e costumes na sociedade de Além-Douro: 1433-1521 (a partir das legitimações)*, Porto, policopiada, 1996 e de TEIXEIRA, Sónia Maria de Sousa Amorim – *A vida privada Entre-Douro-e-Tejo: estudo das legitimações (1433-1521)*, Porto, policopiada, 1996.

⁵⁵² Não era por acaso que as definições de 1503 restringiam as saídas dos freires do convento, que só podiam sair com autorização do D. Prior e por justa causa. I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXIII, *que os freires nom sayam fora da cerca do convento sem licença do dom prior*, fls. 25v -26.

⁵⁴⁸ Carta régia de 29 de Junho de 1454. I.A.N./T.T., *Legitimações*, livro II, fls. 212-213.

⁵⁴⁹ Carta régia de 1 de Julho de 1454. Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 7, pp. 11-13.

de fora de Tomar sobre as barregãs, alcoviteiras e benzedeiros dessa localidade, este informava o rei da existência de vários homens casados que tinham *barregaaes tiudas e mantiudas publicamente afora outros muitos*. E acrescentava: *E faço saber a Vossa Alteza que ha qui muitas mancebas de crelegos e de freyres publicamente (...) e o Dom Prior me tem requerido per vezes que as prenda que por sua causa lhe devasaao ho convento os freyres e se lhe saiiem de noute per cima dos muros*⁵⁵³.

Assim, e como esta, outras questões se nos colocam, a propósito do núcleo documental utilizado – as cartas de legitimação –, sobre a real incapacidade de controlar os filhos ilegítimos (tanto mais que nem todos eram legitimados pelos seus pais), bem como os factores que determinavam esses pedidos por parte dos progenitores, etc..

Na verdade, e se considerarmos este último parâmetro, não nos podemos esquecer que a concessão de uma carta de legitimação, para além de constituir uma graça régia, permitia ao legitimado herdar os bens dos pais⁵⁵⁴, o que não deixa de adquirir uma certa importância em termos da orgânica da Ordem. A associação desta circunstância à possibilidade que, desde 1426, fora dada aos membros da Ordem de Cristo de dispor de bens e fazer testamento, parece-nos legítima e deve ser colocada. Ao mesmo tempo, o facto de alguns dos membros da milícia

serem oriundos da nobreza pode explicar que a falta de filhos legítimos – após terem tido autorização para contrair matrimónio – conduzisse ao assumir a paternidade dos filhos nascidos de relações extra-conjugais, numa tentativa de assegurar a continuidade familiar e patrimonial, continuidade quase permanentemente posta em risco, ou ameaçada, pela participação dos freires cavaleiros nos diversos conflitos e expedições militares.

É esta realidade que também suscita alterações e adaptações na observância de algumas obrigações de carácter religioso: jejum, confissão, comunhão e oração.

Orar era uma das obrigações a cumprir sistematicamente por todos os freires da Ordem de Cristo. À obrigação de assistirem a três missas quotidianas – a do dia, a da Virgem Maria e a dos defuntos⁵⁵⁵ –, preceito que se cumpria rigorosamente no convento de Tomar, juntava-se também a de rezar as Horas⁵⁵⁶.

Em 1449, os estatutos definiam que os cavaleiros e comendadores deviam rezar as Horas de Santa Maria do *costume que souberem*⁵⁵⁷, diferenciando os que sabiam ler dos analfabetos, que deviam substituir o cumprimento desse preceito por sessenta Pai-Nossos e sessenta Avé-Marias – oração que tinham de saber de cor –, opção que, em circunstâncias justificadas, podia também ser tomada pelos letrados.

Esta determinação acrescentava ainda que estando em guerra *rezem como lhes*

⁵⁵³ I.A.N./T.T., Gaveta XV, maço 14, nº39. Documento datado de 17 de Agosto de 1514.

⁵⁵⁴ Foram várias as leis que regulamentaram o acesso do filho ilegítimo aos bens do seu progenitor, bem como aos bens de avoenga. Cfr. *Livro de Leis e Posturas*, p. 120; *Ordenações d'el rei D. Duarte*, constituições CX e CXI, a p. 109; *Ordenações Afonsinas*, Livro 4, título 98, pp. 359-360; *Ordenações Manuelinas*, Livro 4, título 71, pp. 181-183. Para além da possibilidade que era dada ao legitimado de poder herdar os bens de seu pai, há ainda a considerar uma outra que tem a ver com o acesso a cargos, a que acresce ainda, e não de menor importância, a reabilitação social e moral – a honra –. Sobre esta temática, veja-se TEIXEIRA, Carla Maria de S. Amorim – *Moralidade e costumes na sociedade de Além-Douro: 1433-1521*, cap. II, pp. 15-47.

⁵⁵⁵ D. Manuel viria a definir em 1503, que o ofício de finados fosse feito semanalmente, à segunda-feira, bem como determinou sobre as orações que a propósito deviam ser efectuadas (I.A. N./T. T., *Série Preta*, nº1393, caps. V e VI, fls. 17-18).

⁵⁵⁶ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. I, *dos officios divinos*, fls. 14 -14v. Esta obrigação, contemplada nas definições de 1503, devia ser feita com *enteira devoçam e muyta limpeza, guardando no rezar e em todo ho outro serviço da casa os antigos costumes*.

⁵⁵⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. doc. 84, cap. IV. *Do modo que os cavalleiros ham de teer no rezar*, a p. 135.

*seu mestre mandar*⁵⁵⁸. A exigência da oração era reiterada pelos mesmos estatutos que, no capítulo VI, a propósito do cumprimento do jejum, repetem exactamente o princípio enunciado para a recitação das horas⁵⁵⁹.

Nos últimos anos do século XV, Alexandre VI percebendo as dificuldades enfrentadas por estes personagens, autorizava o administrador, os freires cavaleiros e os comendadores a rezarem apenas as Horas de Nossa Senhora ou as orações do Pai Nosso e Avé Maria, a qualquer hora do dia e independentemente do lugar onde o fizessem, desde que satisfizessem essa observância⁵⁶⁰.

Na tentativa de facilitar a prática religiosa aos membros da milícia, outras concessões foram surgindo, até porque a ausência do país ou a distância relativamente ao con-

⁵⁵⁸ Alguns anos antes, em 1435, Eugénio IV dispensara os freires cavaleiros da milícia calatravesa de rezar as horas, sempre que estivessem em guerra com os muçulmanos. Assim, a consideração que a este propósito é feita nos estatutos de Cristo, em 1449, surge na sequência dessa disposição. Cfr. SOLANO RUIZ, Emma – *La Orden de Calatrava ...*, a p. 153.

⁵⁵⁹ Embora prescrevendo a obrigação de jejuar um dia na semana – à sexta-feira –, bem como nos dias ordenados pela igreja, abençoava o cumprimento desse preceito para além do determinado e acrescentava: *E andando hos dictos cavalleros na guerra, acerqua do jejuu façam como lhes seu meestre mandar* (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, a p. 131). Dentro do mesmo contexto, a adaptação do vestuário à sua actividade bélica, também é considerada: *E os cavalleiros, pollo exercicio que ham de teer nas armas e cavalaria, tragam suas vestiduras ao menos pello gualho* (cap. II. *Do avjto e cruz e vestiduras e pannos*, a p. 128); *E quanto he aos seus guarnimentos, que pertecem a seus traios e ainda na guerra, façam como lhes mandar seu mestre* (Cap. III. *[Do que convem aos cavaleiros]*, a p. 131).

⁵⁶⁰ Breve pontifício com a data de 11 de Maio de 1496. I.A.N. / T. T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1^opt., fls. 58-58v; B. N. L., *Fundo Geral*, Cód. 735, fls. 103-103v. No primeiro quartel do século XVI, o papa viria a tomar a mesma decisão para os freires cavaleiros e comendadores da milícia calatravesa, permitindo-lhes o cumprimento deste preceito a qualquer hora do dia, feito em privado ou em comunidade, de pé ou a cavalo. Cfr. O'CALLAGHAN, Joseph F. – *The Affiliation of the Order...*, a p. 30.

vento a isso o obrigava. De facto, a obrigatoriedade de se confessarem ao D. Prior era, em muitos momentos, impossível e provocava infracções sistemáticas, pelo que as definições manuelinas intervieram nesse sentido: (...) *per que isto nom ande assi desordenado em dano das consciencias de tantos, definimos e mandamos que daqui em diante nenhuuns comendadores nem cavalleyros da dicta ordem se nom confessem salvo a dom prior ou por sua licença*⁵⁶¹.

Em 1514⁵⁶², Leão X, a pedido de D. Manuel, privilegiava os membros da Ordem de Cristo, autorizando-os a elegerem confessor e a comungarem, mesmo na Páscoa, sem licença do D. Prior, em qualquer lugar em que se encontrassem. Em 1521, o mesmo pontífice, também na sequência de uma súplica manuelina, dava-lhes licença para escolherem confessor em qualquer parte das terras ultramarinas onde estivessem, podendo mesmo ser absolvidos dos pecados reservados à Sé Apostólica⁵⁶³.

No entanto, o cumprimento do estipulado nas definições do início do século era válido para quantos viviam nas imediações de Tomar – *atee quatro legoas* – ou nessa mesma localidade, os quais deviam ir ao convento nos dias de Natal e da Páscoa⁵⁶⁴ para se confessar e receber a santa comu-

⁵⁶¹ I.A.N./T.T., *Série Preta*, n^o1393, cap. XLVI, *que os comendadores nam se confessem se nam a dom prior ou per sua licença*, fls. 38v-39.

⁵⁶² I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 12, n^o19; *Gaveta XVII*, maço 9, n^o17 (documento datado de 31 de Março de 1514). Esta situação não se colocava para os que já dela beneficiavam, a título individual, por provisão de Roma.

⁵⁶³ Bula *Dudum siquidem* de 20 de Setembro de 1521. Publ. por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, p. 124. Esta situação não era nova, uma vez que já na década de trinta do século XV, o Infante D. Henrique fizera uma súplica semelhante a Eugénio IV (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, docs. 135 e 136, pp. 349-351).

⁵⁶⁴ No capítulo V dos estatutos de 1449, ficara estipulado que os cavaleiros e comendadores deviam confessar-se e comungar, pelo menos duas vezes no ano, por Natal e por Páscoa (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, a p. 131).

nhão. A inobservância desta regra era punida com o pagamento de duas arrobas de cera para as obras do convento⁵⁶⁵. Três anos depois, D. Manuel, como governador da Ordem de Cristo, urgia o cumprimento desta decisão capitular, frequentemente negligenciada – *e porque naao cumprem mandamos ao dom Prior que proceda contra eles*⁵⁶⁶ – e especificava as penas a pagar pela infracção. Assim, enquanto que a ausência dos ofícios divinos e da comunhão nos dias de Natal e Páscoa implicava o pagamento das já referidas duas arrobas de cera, a falta ao sacramento da confissão podia ser redimida pela entrega de *uma arroba de cera ou sua valia*. O controlo desta disposição – bem como de tantas outras –, que revestia alguma dificuldade, só foi possível mercê do apoio proporcionado pelos estatutos internos da milícia. Assim, o capítulo XLIII das definições de quinhentos, além de ordenar que todos os cavaleiros que tivessem de se ausentar de Tomar por mais de um mês deviam ir ao convento receber a benção, exigia que lá voltassem também no regresso, *ante que descavalgue ou vaa a pousada vaa ao convento fazer oraçom*⁵⁶⁷.

Os freires de Cristo deviam cumprir igualmente a prática ascética do jejum, que poderemos considerar, de alguma forma, estar associada ao sacramento da comunhão e à celebração da Eucaristia, porque ajudava à preparação espiritual.

Também, neste caso, a prática adaptou-se ao tempo e às funções de parte dos seus membros. Assim, se inicialmente os membros da Ordem que se encontravam no convento eram obrigados a jejuar três dias na semana, durante o tempo intercalar da festa da Exaltação da Cruz (14 de Setembro) até à Páscoa⁵⁶⁸, pelas definições de D. João Vicente, a observância desta obrigação foi reduzida apenas à sexta-feira⁵⁶⁹. Ao mesmo tempo, quando ausentes em guerra, a obediência a este princípio ficava à responsabilidade do Mestre que determinava a sua dispensa ou forma de o cumprir.

De facto, fazer a guerra contra os não cristãos era a verdadeira vocação das milícias e justificava a omissão momentânea de determinados preceitos. O fortalecimento do corpo não se compadecia com o cumprimento dos jejuns, e o pelejar pela fé de Cristo era já em si uma forma de oração, o que explica a intervenção do Mestre – no tempo da guerra santa –, a quem não competia actuar em questões de foro espiritual.

4. O Dom Prior e o convento

Esta competência era da responsabilidade do Prior *que ha de ser freyre da ordem*

⁵⁶⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1^a pt., fls. 36-36v.

⁵⁶⁶ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, capítulo VI. *Do jejuum*, a p. 131. Desta forma, todos aqueles que cumpriam com o jejum para além do que estava estipulado eram agraciados *com beençaes e perdoes da ordem e da see apostolica e de Sam Pedro e Sam Paulo*. Os mesmos estatutos – 1449 – no capítulo VII, alargavam a possibilidade de se poder comer carne em quatro dias da semana, incluindo o domingo. Joseph F. O' CALLAGHAN refere que, de acordo com a regra cisterciense, os freires não deviam consumir carne, pelo que as suas refeições se compunham de fruta, vegetais, pão e vinho. No entanto, o tipo de actividade desenvolvida pelas ordens militares, nomeadamente pelos freires cavaleiros, terá imposto o consumo desse alimento (in *The Affiliation...* p. 31; também, SOLANO RUIZ, Emma – *La Orden de Calatrava ...*, p. 153).

⁵⁶⁵ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XLV, *que os cavalleiros que viverem ate quatro legoas de Tomar venham per Natal e Pascoa ao convento a se confessarem e comungar*, fl. 38v.

⁵⁶⁶ Alvará régio datado de 12 de Dezembro de 1506 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^apt., fls. 83-83v).

⁵⁶⁷ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XLIII, *que os cavalleiros quando forem fora de Tomar vaa primeiro receber a beença ao convento*, fl. 38. Por outro lado, sempre que se ausentassem para fora do país eram obrigados a pedir autorização ao Mestre, o que acabava também por facilitar este controlo. I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XLVIII, *que nom vaa os cavalleiros fora do reyno sem lycença do mestre*, fl. 38.

*qual ao mestre beem visto for*⁵⁷⁰ e *que sayba os costumes e regra da ordem e homem discreto e sesudo e conhecido por boom e lhe cometida a cura das almas e poder delegar e asolver e o regimento spritual em todo o lugar sobre as pessoas da ordem*⁵⁷¹. Sendo obrigatoriamente um religioso presbítero era detentor *d'aquella autoridade nos casos pontificaaes que cada huum bispo tem em sua diocesj*⁵⁷² podendo mesmo usar mitra, báculo e demais insígnias pontificais.

No início do século XIV, a ordenação de 1326⁵⁷³ determinava que houvesse um vigário no espiritual de Tomar, anunciando desta forma uma interdependência entre estas duas figuras que não retirava ao prior a sua supremacia, manifestamente comprovada pelo direito que possuía de confirmar essa

⁵⁷⁰ Sabemos que na Ordem de Calatrava a nomeação para prior era da responsabilidade do dom abade de Morimond, o que nos podia levar a pensar que, no caso da Ordem de Cristo, essa atribuição competiria ao abade de Alcobaça. No entanto, a peculiaridade do processo de formação desta milícia que ocorreu na mais estreita dependência da monarquia, explica a intervenção do mestre neste processo, que de uma forma ou de outra, era permeável à influência régia. Assim se entende a alusão feita pelo costumeiro de 1449 – *freyre da ordem qual ao mestre beem visto for* –.

⁵⁷¹ Assim o definiu o capítulo geral reunido em Tomar em Dezembro de 1503. I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXXVIII, *da maneira em que se fara dom prior do convento*, a fl. 33. No contexto da orgânica interna das ordens militares, a dignidade de prior era comparável à do deão das Sés catedrais. Cfr. AFONSO X – *Primeyra Partida*, edição e estudo de José de Azevedo FERREIRA, Braga, I.N.I.C., 1980, pp. 261-262; a propósito da figura do deão, primeira figura da hierarquia capitular, veja-se, também, MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga ...*, a p. 328.

⁵⁷² Os estatutos reformados por D. João Vicente reflectiam sobre as características e funções do prior do convento e do vigário de Tomar, referindo que ambos possuíam direitos de jurisdição espiritual – *que antigamente teve e tem* –, devendo o primeiro dar autoridade ao segundo. (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, capítulo XII. *Da cura das almas que a dom prior e ao vigayro pertencem*, a pp. 132-133).

⁵⁷³ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 157. A esta mesma situação se referiram os estatutos de 1449, nos seus capítulos XII e XIII, também publicados nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, pp. 132-133.

dignidade⁵⁷⁴. Neste sentido, a actuação do vigário complementava a do seu superior⁵⁷⁵, pois, ao assumir a cura pastoral dos fiéis, deixava-o mais liberto para se dedicar à generalidade da Ordem.

Na realidade, era no convento de Tomar⁵⁷⁶, cabeça da Ordem de Cristo, que a actuação do dom prior se fazia sentir de uma forma mais determinante, sempre que necessário. Desde o primeiro momento em que recebia na Ordem qualquer pretendente⁵⁷⁷, em especial os vocacionados para a vida religiosa e recepção de ordens

⁵⁷⁴ Em 1503, definia-se: *Item. Quando vagar a vigairia de Tomar ha de ser enlegido ho que ouver de ser vigairo pello mestre e convento e apresenta lo am a dom prior (...) pera o confirmar segundo compridamente he contido na bulla do papa Bonifacio nono (...) e ho dito dom prior lhe cometa a cura do povo* (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXXV, *de como se ha de fazer vigairo*, fls. 33-33v).

⁵⁷⁵ Neste sentido, pensamos poder fazer a leitura do estabelecido pelas definições quincentistas relativamente ao cartório do convento, que fixavam em três o número de chaves desse arquivo e as distribuía pelo prior, pelo vigário e pelo sacristão (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. LXIII, *de quem ha de teer as chaves do cartorio do convento*, fl. 48).

⁵⁷⁶ Quando da fundação da Ordem de Cristo, a sede conventual fixara-se em Castro Marim, no entanto, por razões várias, entre elas a distância a que se encontrava do núcleo territorial desta milícia, em meados do século XIV, esta seria transferida para Tomar. Desta forma, os estatutos de D. João Vicente, em 1449, logo no seu primeiro capítulo, institucionalizam esta mudança: *per autoridade apostolica aprovamos e confirmamos e estabelecemos a dita translaçam e situaçam do convento seer e m Tomar onde agora estaa e ser cabeça da ordem...* (*Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, p. 126). Sobre a mudança da sede conventual, I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, fl. 3v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1^opt., fls. 26v-27; B.N.L., *Colecção Pombalina*, Cód. 501, fls. 31-38. Cfr. com BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração...*, vol. II, p. 333 e nota 2; *Monumenta Henricina*, vol. I, p. 103 e nota 5; FERRO, Maria José Pimenta – “As doações de D. Manuel, duque de Beja, a algumas igrejas da Ordem de Cristo”, em *Do Tempo e da História*, vol. IV, Lisboa, 1971, p. 154; SILVA, Isabel L. Morgado de S. – *A Ordem de Cristo durante o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa ...*, p. 37, entre outros.

⁵⁷⁷ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XII, *do modo em que viiraa o noviço a ordem*, fls. 19v-20v.

sacras⁵⁷⁸, com a necessária tomada do hábito⁵⁷⁹ e ulterior profissão⁵⁸⁰, competia-lhe cuidar e orientar todos aqueles que viviam na comunidade conventual. Assim, atento à formação cultural e teológica da sua comunidade⁵⁸¹, devia manter permanentemente no convento um Mestre de Gramática⁵⁸², ao mesmo tempo que a prática da regra não era esquecida. A presença na recitação dos ofícios divinos⁵⁸³, o cumprimento semanal

do ofício dos finados⁵⁸⁴, a observância do silêncio⁵⁸⁵ e dos preceitos do jejum e abstinência⁵⁸⁶, eram algumas das suas preocupações, ao mesmo tempo que exercia o controlo sobre as saídas dos freires⁵⁸⁷ e o cumprimento das definições⁵⁸⁸. Neste contexto, a aplicação de sanções aos freires que não comungavam, aos que infringiam a obrigação do celibato⁵⁸⁹, e aos que não se apresentavam convenientemente vestidos nos ofícios divinos⁵⁹⁰, fazia parte das suas funções.

A estas acresciam as obrigações do foro espiritual, da sua condição de superior, pelo que, para além de supervisionar o cumprimento dos ofícios diários, lia também a sua semana como qualquer outro freire⁵⁹¹, presi-

⁵⁷⁸ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XIX, *dos freires clericos*, fl. 23v: *Item. O que ouuer d'entrar na ordem pera seer freire clerigo deve de entrar per autoridade de dom prior e outorguamento e mandado do mestre.*

⁵⁷⁹ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XI, *da maneyra em que se lançara ho avito*, fls. 19-19v.

⁵⁸⁰ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XIII, *de como se ha de fazer a profissam*, fls. 20v-21v.

⁵⁸¹ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXII, *que os noviços sejam ensynados*, fls. 24v-25: *Encomendamos muyto a dom prior que do ensyno dos taes tome grande cuydado pera serem bem ensynados em todas as cousas do serviço da casa, a saber, de ceremonias e boons custumes della.*

⁵⁸² Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXIII, *que aja pera sempre no convento mestre de gramatica*, fls. 25-25v: *Porque os freires professos e assi noviços deste convento da nossa ordem possam mays aproveitar e nos officios divinos ser mais doctos e ensynados a louvor de Nosso Senhor Jesu Christo e beem da dita nossa ordem e mays honrra do dicto convento.* Da mesma forma, devia existir permanentemente no convento um fisico, *que cure as pessoas que forem enfermas na casa e porque quando adoecerem nom vao buscar fisico fora della* (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXIX, *que aja no dito convento pera sempre huum fisico*, fls. 28v-29). Corroborando esta determinação, a 3 de Maio de 1505, D. Manuel concede ao convento de Tomar uma tença anual de doze arrobas de açúcar para amparo dos doentes que estavam na enfermaria (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fls. 13v-14). Posteriormente, o D. Prior pediria ao monarca que essa tença fosse entregue no hospital de Todos-os-Santos em Lisboa, o que viria a acontecer (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 48-48v; Livro 35, fl. 59: alvará manuelino de 13 de Julho de 1515 e confirmação joanina de 16 de Novembro de 1523).

⁵⁸³ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. I, *dos officios divinos*, fls. 14-14.

⁵⁸⁴ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, caps. V e VI, *do officio que se hade fazer pellos finados, e dos officios e oraçooens que se ham de fazer pellos finados da ordem*, fls. 17-18.

⁵⁸⁵ Estatutos de 1449: *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, cap. VIII. *Do silencio*, p. 132.

⁵⁸⁶ Estatutos de 1449: *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, caps. VI e VII. *Do gejuu e do comer da carne*, p. 131.

⁵⁸⁷ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXIV, fls. 25v-26

⁵⁸⁸ Estatutos de 1449: *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, cap. XXIII. *Da pena dos que non guardam ho que lhes he mandado*, pp. 136-137.

⁵⁸⁹ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. L, *das mancebas*, fls. 40v-41.

⁵⁹⁰ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXI, *que os freires tragam os mantos brancos nos officios divinos*, fls. 25v-26: *Definimos e ordenamos que de aqui em diante todos os freyres professos e noviços e moços que servirem nos officios devinos emquanto nelles estiverem tenham vestidos e tragam seus mantos brancos assi no serviço do coro como no do altar. E trespassando o dom prior os castigara.*

⁵⁹¹ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. II, *dos sacerdotes que nom forem domairos que huua vez na somana digam missa e os que nom som de missa comunguem seys vezes no anno*, fls. 14v-15. Assim, todos os que não tinham a sua semana – os domairos – para celebrar quotidianamente a missa no convento, deviam fazê-lo pelo menos uma vez por semana, sob pena de ficarem sem a sua ração de vinho. Ao mesmo tempo, todos os que não tinham licença para celebrar deviam cumprir com o sacramento da comunhão, depois de devidamente confessados, nas festas principais do ano (seis).

dia às preces feitas na reunião dos capítulos e à celebração das festas maiores do calendário litúrgico: véspera e dia de Natal, Reis, Páscoa, véspera e dia de Pentecostes, Santíssima Trindade, Corpo de Cristo, S. João Baptista, S. Pedro, S. Paulo, S. Bento, quinta, sexta e sábado da Semana Maior, ofícios principais de Finados⁵⁹² e festas de Nossa Senhora. Devia ainda presidir à celebração da vigília pascal, incluindo a benção do lume novo e à celebração do ofício da Candelária, isto é, no dia da Purificação de Nossa Senhora, em 2 de Fevereiro⁵⁹³.

Desta forma, parece-nos lógico o seu empenhamento em fazer cumprir com o que estava instituído quanto à cera do altar⁵⁹⁴. Na verdade, o altar-mor, centro de toda a liturgia, congregava em si a atenção e as preces dos fiéis durante o culto, transmitindo pela sua luminosidade e harmonia sentimentos de paz e serenidade, proporcionando um recolhimento para o qual muito contribuíam a distribuição das velas, o seu tamanho e espessura. Assim, o sacristão⁵⁹⁵,

⁵⁹² Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. V, *do officio que se ha de fazer pellos finados*, fl.17. Era costume celebrar-se uma missa cantada de finados com todos os ofícios sempre que algum membro da ordem falecesse, no entanto, a partir das definições manuelinas, este ofício passou a fazer parte do calendário semanal do convento e realizava-se à segunda-feira. Não conseguimos apurar se esta determinação também incluía as missas que estavam ordenadas quando eram instituídas capelas de aniversários. Em 1507, a 17 de Março, D. Manuel, no cumprimento do preceito que fora testamentariamente definido pelo Infante D. Henrique, manda que se passe a cantar no convento de Tomar, duzentas e cinquenta missas anuais por sua alma, para o que passaria a estarem apropriados ao convento dois marcos e meio a retirar do rendimento do azeite da vila de Tomar (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 95, pp. 150-151).

⁵⁹³ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. IV, *das obrigações das missas e officios que tem dom priol*, fls. 15v-17.

⁵⁹⁴ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. III, *que fala da cera do altar*, fls. 15-15v.

⁵⁹⁵ Também era da responsabilidade do sacristão zelar pelos objectos e alfaias de culto, relíquias e outros ornamentos litúrgicos. A ordenação de 1326 atribuía a esta dignidade – obrigatoriamente a um freire professo

a quem estava confiado este serviço, devia obedecer ao seguinte critério: *as vellas que ham de estar no altar sejam de tres palmos e meo de comprido e de dous arrateens cada huua. E as outras vellas que ham de estar nos castiçaaes de latam junto do altar sejam de quatro palmos e de dous arrates e meeo cada huua. E nos castiçaaes grandes que estam afastados estaram brandooes de quatro arrateens e meeo de cera cada huum e de tres pavios. E nom se traram mays os capuchos (...) e em seu lugar se traram tochas de quatro fyos de dez arrateens de cera cada huua. E toda esta cera definimos e ordenamos que seja branca*⁵⁹⁶.

O dom prior dispunha ainda de outras competências de carácter governativo, como nomear o subprior⁵⁹⁷, convocar o capítulo geral para a eleição do Mestre, prover os benefícios⁵⁹⁸, elaborar o livro de matrículas

de ordens sacras – a verba de trezentas libras *pera os ornamentos e pera a cera e pera o al que conpriri pera mantiimento das egrejas do convento* (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 153). Em 1503, as definições manuelinas, estipulavam *por o continuo trabalho que o samchristaao deste convento teem no dito seu ofycio (...) mandamos que aja allem da reçam da sua freireia ordenada mais oito mil reaes em cada huum anno os quaes lhe seram paguos das rendas das primicias* (Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. LVI, *do acrescentamento do samchristaao*, fl. 45). Era ainda da sua competência participar na eleição do Mestre, ficando à sua guarda o estoque, bandeira e selo da Ordem, enquanto não ocorresse tal acto.

⁵⁹⁶ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. III, *que fala da cera do altar*, fls. 15-15v.

⁵⁹⁷ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. LVIII, *do acrescentamento do soprior*, fls. 45-45v. Esta definição, embora diga respeito a um outro assunto, especifica: *aquelle freire que dom prior ordenar pera suprior da casa*. A documentação é praticamente omissa relativamente a esta dignidade, no entanto, a sua própria denominação leva-nos a depreender que a sua actuação deveria fazer-se sentir na ausência ou no impedimento do prior, bem como no auxílio quotidiano que lhe prestava. Os mesmos estatutos acrescentam que o subprior e o sacristão deveriam ser pessoas distintas.

⁵⁹⁸ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXVI, *de como dom prior proveera dos beneficios da ordem de que elle pode prover*; fls. 26v-27.

cula⁵⁹⁹, repartir os bens dos falecidos sem testamento, distribuir as rações do convento⁶⁰⁰, etc..

Neste sentido, as suas atribuições assemelhavam-se às de um gestor que superintendia a administração do convento e do priorado, tentando equilibrar despesas e proventos. Efectivamente, desde muito cedo que os mestres da Ordem de Cristo estavam conscientes desta situação, pelo que, em 1327, D. Martim Gonçalves Leitão decidiu aplicar ao convento determinados rendimentos anuais no montante de dez mil e oitocentas libras⁶⁰¹, na sequência do estipulado pelo seu antecessor um ano antes⁶⁰².

Assim, de acordo com a ordenação de D. João Lourenço, de 16 de Agosto de 1326, competia ao comendador-mor a administração de todos os bens do convento, devendo, por isso, distribuir determinadas verbas pelos seguintes responsáveis conventuais: celeireiro, vestiário, sacristão, enfermeiro, obreiro, freires cavaleiros conventuais, frei-

res clérigos e clérigo responsável pela cura do convento⁶⁰³.

Parece-nos, por isso, que, pelo menos nesta fase inicial, o D. Prior não era o responsável directo pela gestão conventual. No entanto, e a avaliar pela evolução conjuntural da milícia, não custa aceitar que o comendador-mor se tenha libertado deste encargo para se dedicar, conjuntamente com os demais freires cavaleiros da Ordem, à guerra⁶⁰⁴ ou à administração da Ordem, em toda a sua amplitude – sempre que o Mestre estava ausente ou impedido de o fazer⁶⁰⁵. Da mesma forma, pensamos ser seguro situar esta alteração nos alvares do século XV, mais precisamente no primeiro quartel, momento que coincide com a assunção da dignidade mestral pelo Infante D. Henrique.

A adaptação da Ordem de Cristo à nova conjuntura do reino e a um Mestre laico, não professo, concretizou-se com a elaboração dos estatutos de 1449, que consignavam os novos princípios da milícia. Neste contexto, interessam-nos, de forma particular, as disposições que institucionalizavam o direito de os membros da milícia disporem dos seus bens móveis e de raiz, já que o não cumprimento das regras estabelecidas, a falta de documento comprovativo ou de um

⁵⁹⁹ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. LIX, do livro da matricula que se fara dos cavalleiros que entrarem na ordem, fls. 46-46v: Mandamos a dom prior do convento que loguo mande fazer huum livro de porgaminho de booa grandura e muy beem emquaderado de suas tavoas e toda outra guarnizam no que loguo mande assentar todos os cavalleiros.

⁶⁰⁰ A distribuição das rações ou porções, pelos raçoeiros ou porcionários, fazia parte de um processo de organização eclesiástica que permitia o aumento do número de clérigos sem oneração. Cfr. MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga ...*, p. 362.

⁶⁰¹ Documento publicado por SILVA, Isabel L. Morgado de S. – “A Ordem de Cristo durante o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)”, in *Militarum Ordinum ...*, pp. 109-114. A fonte em referência (I.A.N./T.T., Cód. 234, 2^apt., fls. 14-18) apresenta de forma discriminada o género dos bens – e valores – que lhe ficavam afectos: as dízimas do azeite, do vinho, dos quartos e do pão, as rendas dos moinhos e azenhas de farinha da vila de Tomar, alguns bens rústicos e urbanos, bem como mil e quatrocentos libras.

⁶⁰² Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, a pp. 152-153.

⁶⁰³ Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado de S. – “A Ordem de Cristo durante o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)”, in *Militarum Ordinum ...*, a p. 32.

⁶⁰⁴ Ofício – função – que não lhe era de todo estranho, já que uma das suas competências passava pelo manter dos dez freires cavaleiros que andavam permanentemente com o Mestre, bem como o sustento de outros dois que estavam consigo, e que deviam estar sempre preparados com cavalos e armas. Por outro lado, pertenciam-lhe as armas e as bestas de todos aqueles que morriam sem fazer testamento ou sem ter pago o que deviam para poderem testar (capítulos XIII a XXII dos estatutos reformados de D. João Vicente, publicados nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, pp. 133-136).

⁶⁰⁵ Era a dignidade mais importante a seguir ao Mestre, sendo o seu lugar tenente. Inicialmente a sua designação era feita pela entidade mestral que o escolhia livremente, passando a electiva nos finais do séc. XIV. Em caso de morte do Mestre, competia-lhe assumir o mestrado até à designação – eleição – do novo Mestre.

testamento, os fazia reverter em favor das principais dignidades, entre elas o dom prior⁶⁰⁶. Assim, com os bens que, nas circunstâncias referidas, lhe ficavam dos freires clérigos, foi constituída uma comenda, a do Sonegado⁶⁰⁷, imediatamente anexa ao priorado, que a geria.

A este propósito, não deixa de ser interessante a informação relativa à propriedade rústica que integrava esta comenda, na sua maioria entregue à exploração mediante contratos, que sistematizamos nos quadros que de seguida apresentamos.

Quadro n.º 2 – Bens e propriedades do Priorado⁶⁰⁸

Data	Natureza do contrato	Objecto	Localização	Fonte I.A.N./T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo
1462/06/06	Emprazamento	Olival com herdade	junto a Tomar, àquem de St ^a M ^a do Monte	maço 6, doc. 39
1467/01/18	Emprazamento	Olival	nos Juncais, termo de Tomar	maço 7, doc. 2
1475/09/26	Escambo	Oliveiras	às Hortas Velhas, sesmo de Tomar	maço 7, doc. 7
1477/03/30	Emprazamento	Herdades de pão com árvores	ao casal de Monforte, termo de Tomar	maço 7, doc. 10A
1477/01/28	Aforamento	Mato	no vale dos Juncais, sesmo de Tomar	maço 7, doc. 9
1497/07/12	Emprazamento	Cerrado	em Cerzedo, termo de Tomar	maço 7, doc. 25
1497/07/12	Emprazamento	Olival com mato	na Verdella	maço 7, doc. 26
1497/07/12	Emprazamento	Olival com mato	na Verdella	maço 7, doc. 26
1497/08/01	Emprazamento	Cerrado com mato	a St ^a Maria dos Anjos	maço 7, doc. 27
1497/10/31	Emprazamento	Casal	Casal de Monforte	maço 7, doc. 29
1499/10/28	Emprazamento	Chão com oliveiras e mato	nos Juncais	maço 7, doc. 23
1502/10/28	Escambo	Olival	às almoinhas, Tomar	maço 8, doc. 1
1504/03/13	Aforamento	Terra (em mato)		maço 8, doc. 7
1505/12/05		Casal	Enxofreira, termo de Tomar	maço 8, doc. 12
1506/05/25	Emprazamento	Terras	no sesmo de Tomar	maço 8, doc. 11
1507/02/24		Casal da Canheira	Tomar	maço 8, doc. 14
1511/06/16	Aforamento	Oliveiras	no Peso, sesmo de Tomar	maço 8, doc. 17
1511/10/29	Emprazamento	Terra com oliveiras e figueiras	no Peso, sesmo de Tomar	maço 8, doc. 18
1511/11/27	Aforamento			maço 8, doc. 19
1517/11/16	Emprazamento	Olival e vinha	ao ribeiro de Figueiró, na Gafaria	maço 8, doc. 21

⁶⁰⁶ Estatutos publicados nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, caps. XIII a XXII, pp. 133-136.

⁶⁰⁷ Da mesma forma o refere Pedro Álvares Seco que, na sua compilação das escrituras, enumera o conjunto de bens e rendas que possuía esta comenda (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 53-64v).

⁶⁰⁸ Este quadro foi elaborado com base na documentação avulsa que integra a *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, que sabemos pertencer à comenda do Sonegado, comenda anexa ao Priorado.

Quadro n.º 3 – *Propriedades da comenda do Sonegado*⁶⁰⁹

Objecto	Localização	Natureza do Contrato	Rendas e Foros ⁶¹⁰				
			Dinheiro	Renda Parciária	Géneros	Animais e seus derivados	Outros
Casal (do Vale do Paço)	Stª Maria dos Casais (Fregª de)	Emprazamento			– 60 alqs. de trigo	– 1 porco	
Casal	Aldeia de João Prestes (Fregª das Pias)	Emprazamento			– 20 alqs. de trigo – 10 alqs. de cevada	– 2 galinhas – 24 ovos	
Terras	Beselga, a S. Silvestre	Emprazamento			– 30 alqs. de trigo – 30 alqs. de cevada – 2 alqs. de azeite		– 2 carradas de lenha – 2 redes de palha
Casal (de Monforte)	(junto ao olival do Pombal)	Emprazamento			– 60 alqs. de trigo – 10 alqs. de cevada – 1 alq. de azeite	– 1 galinha – 6 ovos	
Vinha	Vale dos Juncais	Sem título		1/6		– 1 galinha	
Vinha	Vale dos Juncais	Aforamento		1/6		– 1 galinha – 6 ovos	
Vinha	Vale dos Juncais	Emprazamento		1/5		– 1 galinha	
Vinha	Vale dos Juncais	Emprazamento		1/6		– 1 galinha – 6 ovos	
Vinha	Vale dos Juncais	Emprazamento		1/5			
Vinha	Vale dos Juncais	Emprazamento		1/6		– 1 galinha – 6 ovos	
Mortório ⁶¹¹	Enfesta (Fregª da Madalena)	Emprazamento					
Cerrado ⁶¹²	no termo da vila de Tomar	Emprazamento			– 8 alqs. de azeite	– 1 galinha – 6 ovos	
Terra	Sonegado						

⁶⁰⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, fls.2-12. Tombo feito na vila de Tomar, aos 22 de Outubro de 1504, por Rodrigo Ribeiro, escrivão da visitação, com Fr. Diogo do Rego, bacharel em direito, desembargador régio, visitador do mestrado da Ordem de Cristo.

⁶¹⁰ *O certo do que rende esta comenda senam pode saber por que paguam das terras terço e quarta e quinto e seisto* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, fl. 12).

⁶¹¹ Ficou ao D. Prior para a dar de foro a quem quisesse.

⁶¹² Andam em conjunto.

Objecto	Localização	Natureza do Contrato	Rendas e Foros				
			Dinheiro	Renda Parciária	Géneros	Animais e seus derivados	Outros
Olival ⁶¹³ Oliveiras Oliveiras Oliveiras Oliveiras	Verdelha Piolhinho Barreiro às almuinhas, acima das Poças Corredoura do Mestre	Emprazamento			- 2 alqs. de azeite	- 1 galinha - 6 ovos	
Cerrado ⁶¹⁴ Olival	Stª Maria dos Anjos	Emprazamento		1/4	- 12 alqs. de azeite		
Olival	Vale do Porteiro (o olival do Sonegado)	Emprazamento			- 4 alqs. de azeite	- 1 galinha - 12 ovos	
Olival	Poças	Emprazamento		1/4	- 3 alqs. de azeite - 1 alq. de azeite	- 2 frangões	
Olival	Vale de Juncais	Emprazamento			- 2 alqs. de azeite - 1 alq. de cevada	- 1 galinha	
Terra (em mato) ⁶¹⁵ Mato Olival Olival Cerrado Oliveiras Oliveiras Oliveiras Oliveiras	Peixinhos Vale de Forcado Cardais Cardais	Emprazamento			- 14 alqs. de azeite à novida- de	- 2 galinhas - 24 ovos	
Olival ⁶¹⁶ Olival	ao ribeiro de S. Pisco	Emprazamento			- 6 alqs. de azeite à novida- de		
Olival ⁶¹⁷	acima do ribei- ro da Eira						
Ferregial ⁶¹⁸ Ferregial	S. Martinho						

⁶¹³ Andam em conjunto.⁶¹⁴ Andam em conjunto.⁶¹⁵ São nove peças e andam em conjunto.⁶¹⁶ Andam em conjunto.⁶¹⁷ Trá-lo o D. Prior para si.⁶¹⁸ Estes ferregiais manda-os aproveitar o D. Prior.

Objecto	Localização	Natureza do Contrato	Rendas e Foros				
			Dinheiro	Renda Parciária	Géneros	Animais e seus derivados	Outros
Casas	na cerca da vila, junto ao açougue dos freires	Emprazamento				- 2 galinhas - 24 ovos	
Casas	Rua de Maria Dona	Emprazamento	100 reais			- 1 galinha	
Vinha ⁶¹⁹	Peixinhos						
Olival		Emprazamento			- 2 alqs. de azeite	- 1 galinha - 12 ovos	
Vinha ⁶²⁰ Olival Olival Cerrado	no sesmo de Tomar, no [Cagavay]. na Cova do Melão na Francisca no Seixal						
Casal	termo de Tomar, Freg. ^a . dos Casais	Emprazamento		1/4	- 20 alqs. de trigo		- 1 rede da palha
Vinha ⁶²¹ Terra	à fonte de Paio Nunes						

Assim, e retomando a nossa ideia, a circunstância de ter que administrar este conjunto de bens, a avaliar pelos conhecimentos de que dispomos relativamente à exploração económica de qualquer área comendatária – evidenciada, embora de forma sintética, pelos quadros que acabamos de apresentar –, revelar-se-ia uma experiência enriquecedora, justificando que, quando da dotação de bens, rendas e direitos ao convento, feita por D. Manuel nos anos finais do século XV, o dom prior assumisse directamente essa responsabilidade administrativa.

Na verdade, aos 31 de Março de 1497 ⁶²², o monarca e governador da Ordem de Cristo

justificava a sua doação com o escasso rendimento da comenda do Sonegado e com o facto do mantimento (pão, vinho, azeite, vestuário e dinheiro) do prior e freires estar na dependência do almoxarife do mestrado em Tomar, o que contribuía para que alguns freires vivessem na cerca da vila, onde tinham melhores condições de sobrevivência, mas sem forma de vida regular, pelo que aplicava perpetuamente ao convento de Tomar bens, rendas e direitos que retirava da Mesa Mestral ⁶²³.

Assim, entregou e doou ao convento de Tomar – que tinha a esse tempo, como dom

Tomar, maço 2, nº20 (carta de confirmação de D. João III, datada de 11 de Dezembro de 1527, que especifica o celeiro da Albiubeira).

⁶²³ D. João III confirmaria, quase de forma sistemática, as doações e aplicações de bens feitas por seu pai ao prior e freires do convento de Tomar, ao mesmo tempo que os beneficiava com novas concessões. Esta actuação régia – de D. Manuel e de D. João III – seria sancionada por Paulo III, no ano de 1541 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 109-111).

⁶¹⁹ O D. Prior trá-la e recolhe-a para si.

⁶²⁰ Ficaram à comenda por falecimento de Fr. Manuel Carvoeiro.

⁶²¹ Ficaram à comenda por falecimento de Fr. Henrique.

⁶²² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 7-9v; *Ordem de Cristo/Convento de*

prior, Fr. Nuno Gonçalves⁶²⁴ – o rendimento do dízimo e do oitavo do pão e vinho que pertenciam ao celeiro da Albiubeira e à adega da vila de Tomar⁶²⁵, bem como umas casas de celeiro e uma casa de adega onde habitualmente se recolhiam o pão e o vinho do Mestre da Ordem de Cristo⁶²⁶. Acrescentou ainda as moendas de farinha que moíam na levada da vila⁶²⁷, mais dez-

⁶²⁴ Sabemos que Fr. Nuno Gonçalves foi feito prior do convento de Tomar neste ano. A escolha parece ter sido feita com base nas suas qualidades, uma vez que não era um homem culto: *posto que sem letras, [era] zelozo de bem e de virtude e desejoso de fazer guardar no convento a regular observancia quanto o seu saber alcançava* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fl.7).

⁶²⁵ A fonte descreve os limites deste celeiro e adega, começando na foz do rio da vila de Tomar onde vem afluir o rio Zêzere e terminando nas terras do Casal da Perdigueira, sito já no concelho de Paio de Pele e que integra a comenda da Cardiga da Ordem de Cristo. Refere ainda que dentro desta área estão incluídas as comendas de Barba de Leite e da Póvoa, excluindo a comenda do Prado e a granja do alcaide-mor e respeitando os direitos de alguns privilegiados (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 7-9v).

⁶²⁶ Estas casas estavam situadas na vila, defronte da horta que pertencia à Ordem e eram quatro: uma delas possuía vários repartimentos para recolher o trigo e o cereal de segunda e as restantes três acabariam por ser emprazadas. A adega situava-se na rua de S. João, também na vila, e viria a ser emprazada mais tarde pelo dom Prior, com o consentimento do monarca (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 31v-32v).

⁶²⁷ Estas moendas encontravam-se em três casas: a primeira tinha quatro pedras de moer, três alveiras e uma de segunda; a segunda tinha duas divisões e numa tinha três pedras alveiras e uma pedra de segunda e na outra quatro pedras alveiras; a terceira casa tinha duas pedras alveiras (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 31v-32v). O Prior e freires do convento também foram autorizados a cortar na mata de Dornes toda a madeira necessária para a sua manutenção (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fl.32v). Assim, em 1508, a 4 de Abril, D. Manuel reafirmava esta autorização por um alvará régio, acrescentando, no entanto, que o dom prior devia mencionar a qualidade, quantidade e tamanho da madeira que necessitava (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 84-84v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fl. 46).

seis moios e cinquenta alqueires de trigo e cento e sessenta e oito alqueires de azeite⁶²⁸. Doação que também incluía a jurisdição exercida pelos oficiais que arrecadavam estas rendas⁶²⁹, bem como as liberdades e privilégios de que usufruíam os rendeiros do rei, ficando ainda o medidor das rendas que pertenciam ao Mestre a servir o convento neste seu ofício.

Esta concessão acabaria por implicar outras benesses. Em Agosto de 1500, por informação prestada pelo prior, que afir-

⁶²⁸ Que se arrecadavam na tulha da Mesa Mestral da vila de Tomar (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fl.32). A 11 de Março de 1499, D. Manuel, na sequência do pedido que lhe foi feito pelo Prior e freires do convento de Tomar, porque os cento e sessenta e oito alqueires de azeite que tinham anualmente – 120 alqueires para as trinta rações do convento e 48 alqueires para as lâmpadas – não lhes eram suficientes para as suas despesas, faz-lhes doação do lagar de azeite que havia sido feito por Pedro Afonso, que fora contador do mestrado da Ordem de Cristo em Tomar (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 38-38v). Em Outubro desse mesmo ano, perante Álvaro Pereira, fidalgo da casa régia, alcaide-mor e comendador das vilas de Castelo Novo e Alpedrinha, contador do mestrado da Ordem de Cristo em Tomar, Fr. Nuno Gonçalves, prior do convento, reclamou dos seus direitos a esse lagar, sendo-lhe dada posse do mesmo no dia 19 desse mesmo mês, nas pessoas de Fr. João Boticário e Fr. Gonçalo Saião, *priostes que dom Nuno Gonçalves fez para este recebimento* (I.A.N./T.T., *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, maço 7, doc. 32).

⁶²⁹ Aos 7 de Setembro de 1511, D. Manuel intervinha e mandava aos juizes vereadores e oficiais da vila de Tomar que não procedessem contra os moleiros dos moinhos que eram pertença do convento, pois tinham jurisdição própria (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fl. 87). Já em 1509, a 27 de Julho, o monarca informara Diogo de Braga, contador do mestrado de Cristo em Tomar, que não devia interferir na arrecadação das primícias, bem como na entrega e repartição do pão do celeiro da Albiubeira, pois eram da competência do Prior e convento (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fl. 85; Livro 35, fls. 41v-42 e fls. 48-48v). No ano seguinte, lembrava novamente ao contador e almoxarife do mestrado em Tomar, que não interferissem na jurisdição de todas as rendas que haviam sido dadas ao convento, mandando ao alcaide, porteiro e medidor das rendas que fizessem o que lhe fosse pedido pelo Prior *sobre o arrecadamento das ditas e remdas* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fl. 85v; Livro 35, fls. 42-42v).

mava carecer de um almocreve para transportar o pão, o vinho e outros bens, o rei privilegiou o almocreve do convento, isentando-o de servir outras entidades e de lhe serem tomadas as bestas e de dar pousada, cumulando-o ainda de outras facilidades⁶³⁰. Um ano depois, a 23 de Dezembro, permitia que os freires do convento vendessem os seus vinhos na vila e termo a quem entendessem, mesmo durante o tempo do relego⁶³¹.

Neste mesmo sentido pensamos poder interpretar um outro alvará régio, pelo qual D. Manuel, *pella muita obediencia que teemos a ordem de Nosso Senhor Jesu Christo e pella devoçam que a ella temos desejamos*

⁶³⁰ Carta régia de 30 de Agosto de 1508, inserta numa confirmação feita por D. João III, aos 16 de Novembro de 1523 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 79-79v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fls. 17-17v; *Leitura Nova, Mestrados*, fl. 135). Sobre a importância dos almocreves no contexto da sociedade medieval, veja-se MORENO, Humberto Baquero – *A acção dos almocreves no desenvolvimento das comunicações inter-regionais portuguesas nos fins da Idade Média*, Porto, Brasília Editora, 1979. A p. 26, o autor refere que o almocreve do mosteiro de S. Francisco de Orgens, nas proximidades de Viseu, estava isento do pagamento de diversos impostos concelhios, do serviço militar e de dar pousada, bem como de carregar mercadorias que não pertencessem ao convento. Iria GONÇALVES não deixa também de anotar que, nos coutos de Alcobaca, o serviço pessoal que era requerido com maior regularidade era o da almocreveria, pelo que terá provocado algumas situações de conflito entre a autoridade monástica e os moradores do couto (Cfr. com *O património do mosteiro de Alcobaca ...*, pp. 479-481). Ainda tendo como referência a necessidade de transporte, embora num outro contexto, a 3 de Dezembro de 1506, D. Manuel informava os juizes e oficiais da vila de Tomar, que sendo necessário ao Prior contratar carpinteiros, ferreiros, pedreiros, ou qualquer outro oficial, para os serviços do convento ou para os moinhos de farinha e lagares de azeite, bem como carros e bois para levarem as pedras para os moinhos e lagares, lhe fosse permitido fazê-lo, pagando o Prior e convento estes serviços *pello estillo da terra* (Documento inserto numa confirmação de D. João III, datada de 2 de Novembro de 1523: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 82v-83; Livro 35, fls. 45v-46).

⁶³¹ No ano de 1501. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 80-80v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fl. 23v.

acrecentar liberdades e dar novos privilegios aquelas pessoas que continoadamente servem o dom priol e freires e pessoas de nosso convento de Tomar dos escusar d'alguaus oppressoes e encargos do concelho (...) de dar aposentadoria, bem como do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos e serviços, de servir nos officos concelhios, de irem com presos ou com dinheiros, etc.⁶³².

Por outro lado, sempre que o mestre e monarca entendia, beneficiava o convento *per esmola*, libertando-o de alguns encargos⁶³³ ou entregando-lhe propriedades para explorar⁶³⁴, evidenciando o interesse e preocupação com a comunidade monástica. Assim, tendo mandado cortar as oliveiras da vinha da Várzea, doadas ao prior e freires do convento⁶³⁵, causando a perda anual de trinta alqueires de azeite, D. Manuel ordenou o seu pagamento na tulha da vila, reintegrando, ao mesmo tempo, o convento na posse desta vinha e outras propriedades⁶³⁶.

⁶³² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 81-82. Documento datado de 18 de Maio de 1505, inserto numa confirmação de D. João III com a data de 14 de Novembro de 1523.

⁶³³ A 6 de Fevereiro de 1506, D. Manuel fazia quitação ao Prior e freires do foro anual de dois mil reais e duas galinhas, pelo pisão que estava na levada da Ribeira da vila de Tomar e que era pertença da mesa mestral (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 49v-50, carta inserta numa confirmação feita por D. João III aos 6 de Fevereiro de 1506).

⁶³⁴ É o caso de uma azenha na Ribeira das Ceras, que por estar vaga, foi doada ao convento a 2 de Outubro de 1511 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fl.50). E de uma horta na vila de Tomar, que também foi entregue ao Prior e freires do convento a 10 de Julho de 1501 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 41-41v).

⁶³⁵ Doação datada de 6 de Fevereiro de 1506 e confirmada a 2 de Dezembro de 1523 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 48v-49; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fls. 36v-37).

⁶³⁶ Mais concretamente o cerrado de João do Couto, o chão do Pombal e umas azenhas de farinha, o que aconteceu a 27 de Outubro de 1506. Posteriormente, D. João III viria a confirmar esta doação no ano de 1523, aos 2 de Dezembro (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 43-44; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fls. 37-38v).

Neste contexto, embora noutra perspectiva, o administrador e monarca, também beneficiou a comunidade conventual, *para que tenham mais azo de estarem e continuarem no dito convento e servirem em ele Nosso Senhor e rezarem e cantarem suas oras como devem*, separando da sua Mesa Mestral e entregando-lhes a administração das *rendas certas na dita villa em que ajam*

*o dito pagamento pera si sem nossos officiaes*⁶³⁷. Estas rendas, no valor anual de trezentos e cinquenta mil quinhentos e trinta reais⁶³⁸, bastavam para as trinta rações, incluindo algumas meias rações, que deviam existir no convento, e para outras despesas correntes, patentes no quadro seguinte⁶³⁹.

Quadro nº 4 – Despesas ordinárias do convento (anuais) / 1514⁶⁴⁰

Natureza da despesa	Verba atribuída ⁶⁴¹ (reais)	Discriminativo da aplicação da verba
30 rações ⁶⁴² (Convento)	131.400 60.000 7.200	– Conduto dos freires (4 arrateis de carne ou peixe, diários, por ração) – Vestuário (2.000 reais por ração) ⁶⁴³ – Azeite (120 alqs., sendo 4 alqs. por ração)

⁶³⁷ Até esta data, competia aos almoxarifes do mesrado da Ordem de Cristo, em Tomar, pagar as despesas ordinárias do convento, o que nem sempre era feito quando necessário, provocando situações de precariedade que contribuíam para o abandono do convento por parte dos freires. É neste sentido que D. Manuel decidiu intervir entregando determinadas rendas e direitos ao Prior que passou a estar directamente encarregado da sua administração (Em 31 de Março de 1497: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 33-35, confirmação de D. João III, a 11 de Dezembro de 1523, a fls. 35-37).

⁶³⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 33-35. O documento especifica com clareza o valor dos custos a efectuar, pelo que pensamos que a verba atribuída terá sido contabilizada com um certo cuidado, senão vejamos: *cento e trinta e hum mil e quatrocentos reais pera os condutos dos ditos freires a rezam de quatro arrateis de carne ou de pescado por dia a cada hua raçam a tres reais o arratel ...*, e continua, *mil e duzentos reais pera doze arrateis d'incenso a rezam de cem reais o arratel e dos mil e duzentos e cincoenta reais pera o mandado de quinta feira de lava pees*, convém a saber, *pera trinta pares de çapatos que se dam a trinta pobres a rezam de corenta reais o par*. Mais à frente, acrescenta: *e cincoenta e nove mil e seiscentos reais que monta em dous mil e trezentos e oitenta e quatro almudes de vinho que se gastao cada ano no dito convento*, convém a saber, *dous mil duzentos e oitenta almudes as ditas trinta rações a sesenta e seis almudes cada hua e dezaseis almudes pera as missas a rezam de vinte cinco reais o almude*.

⁶³⁹ Optamos por apresentar os dados inscritos no fundo documental das *Gavetas* relativos ao ano de 1514,

uma vez que este comprova a permanência de uma realidade que data de 31 de Agosto de 1497, demonstrando, de certa forma, a *modernidade e a oportunidade* desta determinação manualina.

⁶⁴⁰ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, fls. 5-5v. Também, *Núcleo Antigo*, nº587, fls. 5v-6 (do ano de 1500); *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 33-35 (de 31 de Março de 1497).

⁶⁴¹ O documento menciona, por extenso, a verba de *Trezentos cimquoemta mil trezemos e setemta reais*. No entanto, na margem direita, o escrivão registou em numeração romana *IIII^C mil B^CLXX rs* (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, fl. 5v).

⁶⁴² A fl. 33, a fonte refere: *Item. Primeiramente no dito convento temos ordenado que aja de contino trinta rações de freires contando alguns meos freires (Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Cód. 232, 1^opt.)*. Em 1514, o escrivão teria o cuidado de anotar: *Outras reçoas que alem das trinta alguas pessoas tem per alvaraes: Item. Francisco Lourenço criado da Infanta ha d'aver per alvara hua meia reçam de fora das hordenadas e tanto que a primeira reçam vaguar lhe sera dada e depois que nella entrar e a servir nam avera mais esta meia reçam. Item. A Joham da Rosa alcaide e comendador de Penagarcia ha d'aver outra meia reçam per alvara de foora das hordenadas e quer que se pague a frei Pedro prioll da Penagarcia per leixar a remda da dita ygreja ao dito Joham da Rosa* (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, fl. 6).

⁶⁴³ Esta verba viria a ser aumentada cinco anos depois, a 18 de Maio de 1502. Assim, nessa data, D. Manuel fazia doação ao Prior e freires do convento de Tomar de mais noventa mil reais por ano, acrescentando, desta forma, a verba primitiva em três mil reais por cada ração. O valor em causa passaria a ser pago do rendi-

Natureza da despesa	Verba atribuída ⁶⁴⁶ (reais)	Discriminativo da aplicação da verba
Convento	2.880 19.200 1.200	– Azeite (48 alqs. para as lâmpadas) – Cera (15 arrobas) ⁶⁴⁴ – Incenso (12 arráteis)
Quinta-feira de lava-pés	2.250	– Sapatos (20 pares para 20 pobres) ⁶⁴⁵ – Esmola (20 reais por cada pobre) – Alimentação (10 reais por cada pobre) – Estopa (10 varas para limpar os pés)
Trigo	66.000	– 48 moios – 42 moios (das 30 rações) 12 alqs. (para hóspedes) 1,5 moios (ao relojoeiro) ⁶⁴⁷ 48 alqs. (ao barbeiro)
Vinho	59.600	– 2.384 almudes ⁶⁴⁸ - 2.280 almuds. (das 30 rações) 16 almuds.(para missas) 32 almuds. (ao relojoeiro) 32 almuds. (ao barbeiro)
Total ⁶⁴⁹	349.730	

Assim, a Mesa Mestral abdicava do rendimento que possuía no celeiro da vila de Tomar ⁶⁵⁰, de parte do que usufruía no da Albiubeira ⁶⁵¹, e ainda do rendimento dos

cento e sessenta e oito alqueires de azeite ⁶⁵² da tulha e dos lagares da vila, os quais passavam para o convento, a partir do dia de S. João desse mesmo ano ⁶⁵³.

mento que a mesa mestral possuía dos lagares e tulha de azeite da vila de Tomar e Ceras, sendo pago de dois em dois anos (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 44-45; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fls. 11v-13v).

⁶⁴⁴ *A mil duzentos oitenta reais arroba lavrada que parece que razoadamente pode valer e oitocentos reais para lavramento do pavio da cera que desta fica derretida que se torna a lavar* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 33-35).

⁶⁴⁵ Os fundos documentais em referência apresentam diferenças relativamente à aplicação desta verba. Enquanto que o documento de 1497 refere trinta pares de sapatos para trinta pobres; o diploma de 1500 menciona vinte pares de sapatos para trinta pobres.

⁶⁴⁶ O documento menciona, por extenso, a verba de *Trezentos cimquoemta mil trezemos e setemta reais*. No entanto, na margem direita, o escrivão registou em numeração romana *IIIL^C mil BC^CLXX rs* (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, fl. 5v).

⁶⁴⁷ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 33-35; *Núcleo Antigo*, nº587, fls. 5v-6. Ambos os fundos referem a quantidade de um moio.

⁶⁴⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 33-35. Apesar de considerar a mesma quantidade e a mesma distribuição, esta fonte acrescenta 24 almudes de vinho para as consoadas.

⁶⁴⁹ *Estes dinheiros hordenou el Rey avemdo respeito ao serviço dos ditos freires per serem bem paguos e quer que ajam paguamento delles per remdas apartadas e nam da maa do almoxarife e deu lhe pera yso o celeiro da dita villa e o vinho da adegua della e os dezaseis moios L^{ta} alqueires de trigo d'Alviubeira e CLXBIII alqueires d'azeite comtamdo esta remdas ao preço que se achou que montavam no gasto do dicto convento elles de sua maa os am de receber e repartir nesta hordenança acima decrarada* (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, fl. 5v).

⁶⁵⁰ Que atingia os 194.132 reais por ano, valor que correspondia a noventa e sete moios e quatro alqueires de trigo a 1.500 reais o moio, mais quarenta e oito moios e trinta e dois alqueires de cevada a 1.000 reais o moio, de acordo com a avaliação média dos últimos três anos. Desse montante, havia, no entanto, que se descontar o pão que fora dado em comenda a Luís d'Arqua, mais o rendimento dos moinhos da farinha e o valor do arrendamento da adegua dos vinhos que ficava na vila (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 34-35).

⁶⁵¹ No valor de 23.252 reais anuais, sendo a 23 reais o alqueire.

⁶⁵² Avaliados em 10.080 reais, valorizando-se o alqueire em 60 reais.

⁶⁵³ O administrador e monarca reserva-se o direito de não aumentar o rendimento em causa, na eventualidade

Para a arrecadação destas rendas e conseqüente dispêndio das mesmas, o monarca encarregava o D. Prior de nomear e escolher os priostes⁶⁵⁴ e pessoas que entendesse necessárias, o que parece ter acontecido, como inculca a existência de priostes no exercício destas funções, nos anos seguintes a esta dotação⁶⁵⁵, apesar de inicialmente, e em simultâneo, o Prior ter recorrido ao auxílio dos freires conventuais.

Este recurso viria, no entanto, a revelar-se prejudicial para a Ordem, pelo que as definições de 1503 intervieram no sentido de obstar a esta situação: *Item. Porque somos enformado que muytos ou alguns freires deste convento no tempo em que se recolhem as novidades das rendas que el Rey nosso senhor e nosso governador lhe teem apartadas pera os freires do dicto convento andam fora delle e seguese disso maaõ exempro e ainda pella ventura por andarem assi fora de casa o convento nom he assy beem servido como deve por se escusarem estes inconvenientes e outros que se podem acontecer, definimos e ordenamos e mandamos que daqui em diante dom prior e freires deste convento façam prioste leigo que lhe arrecade suas rendas*⁶⁵⁶.

de este vir a atingir um valor inferior, não exigindo, no entanto, qualquer retorno, no caso de este alcançar um valor superior (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fl.35).

⁶⁵⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fl. 35.

⁶⁵⁵ A 15 de Outubro de 1499, na sequência de uma doação feita por D. Manuel ao Prior e convento de Tomar – no âmbito da aplicação de bens feita por este monarca ao convento – foi dada posse de um lagar de azeite, dito do contador Pedro Afonso, sito na ribeira da vila de Tomar, a Fr. João Boticário e a Fr. Gonçalo Saião, *priostes que Dom Nuno Gonçalves fez pera este recebimento* (I.A.N./T.T., *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, maço 7, doc. 32).

⁶⁵⁶ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXVII, *que se faça prioste do convento*, fls. 27v-28. Esta mesma definição ainda acrescenta que a arrecadação destas rendas deve ser só feita pelo dito prioste – *porque soomente este prioste ha de teer cuidado da recadaçam de fora das ditas rendas e elles dictos freires ho nom faram por sy como atequi o costumaram* – e que este deverá ser eleito

Não foi esta a única dificuldade que o convento enfrentou quanto à arrecadação das rendas. Em 1514, o D. Prior solicitava a intervenção régia, alegando a morosidade na recolha das rendas, uma vez que os freires se tinham de deslocar pessoalmente para as receberem, neutralizando, na prática, a cobrança das mesmas. O monarca atendeu a este pedido e ordenou que o meirinho do convento, acompanhado por um notário da Ordem, penhorasse e executasse a arrecadação das rendas devidas ao convento⁶⁵⁷.

Retomando a questão das trinta rações, urge observar que este número não correspondia à presença de outros tantos freires nesta comunidade. Com efeito, de acordo com a determinação de D. Manuel, três delas destinavam-se a *reçõoes de moços*⁶⁵⁸ (que se dividiam pelo menos por dez rapazes), outras três eram repartidas por seis freires professos (tendo cada um deles meia ração)⁶⁵⁹, e cinco destinavam-se ao pagamento de determinados serviços. Uma ração destinava-se ao Mestre de

pelo Prior e freires do convento, que também lhe devem pagar – *satisfaram e pagaram dom prior e freires como com elle se concertarem a custa das reçoões de cada hum assy como soldo a livra lhe couber*–. Será ainda de lembrar que, não seria por acaso, que as mesmas definições restringiam as saídas dos freires do convento. I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXVIII, *que os freires nom sayam fora da cerca do convento sem licença do dom prior*, fls. 25v-26.

⁶⁵⁷ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 85v-86 (a 7 de Janeiro de 1514, documento inserto numa confirmação joanina, datada de 26 de Novembro de 1523). A 20 de Abril de 1516, D. Manuel acrescentava esta disposição, mandando que o meirinho que fosse executar as ordens do D. Prior levasse vara de meirinho (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 86-86v; Livro 35, fl. 59v).

⁶⁵⁸ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XXV, fl. 26: *Definimos e ordenamos que daqui em diante aja no convento tres reçooes de moços. As quaes sejam repartidas per moços posto que professos nom sejam segundo bem parecer a dom prior, pero em tal maneira que nom sejam os ditos moços menos de dez.*

⁶⁵⁹ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XXV, fl. 26: *e nam avera no dito convento mais freires de mea raçam que os ditos seis.*

Gramática⁶⁶⁰, ração e meia cabia ao professor de Teologia⁶⁶¹, outra era para o organista ou tangedor de órgãos⁶⁶², ficando ainda uma para o professor de canto de órgão⁶⁶³ e meia ração para o físico⁶⁶⁴. Assim, só nos é permitido contabilizar onze rações para vinte e uma pessoas, desconhecendo-se por quantas pessoas se distribuía as restantes porções⁶⁶⁵.

⁶⁶⁰ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XXIII, que *aja pera sempre no convento mestre de gramatica*, fls. 25-25v: *E a este mestre de gramatica ordenamos em cada hum anno tanto mantimento e ordenado por seu trabalho como a hum freyre de sua freiria e ser lhe a pago naquele proprio modo forma e maneira que aos ditos freires per ordenança e regimento do convento se faz*. Esta informação vem a ser corroborada por outras fontes que especificam que o *mantimento e ordenado* corresponde a uma ração (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^apt., fl. 45; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fls. 13-13v).

⁶⁶¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^apt., fl. 45; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fls. 13-13v.

⁶⁶² I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XXVIII, que *no convento aja pera sempre um tandegor d'orgaao*, fl. 28v: *o qual aja per seu trabalho huua reçam inteira como freire*.

⁶⁶³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^apt., fl. 45; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fls. 13-13v.

⁶⁶⁴ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XXIX, que *aja no dito convento pera sempre hum fisico*, fls. 28v-29: *o qual aja por seu trabalho mea reçam de hum freire e pella dita mea reçam sera o dito fisico obrigado a curar todos os freires noviços e moços e servidores da dita casa e convento sem por suas curas aver outro algum premio*. Em 1508, a 4 de Abril, o rei privilegiava o físico do convento, concedendo-lhe todas as graças, mercês e liberdades de que usufruíam os físicos régio, ao mesmo tempo que o autorizava a deslocar-se de mula de sela e freio, apesar do que determinavam as ordenações do reino (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^a pt., fl. 84v; e *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fl. 47).

⁶⁶⁵ De qualquer forma, não queremos deixar de referir que a Ordenação de 1326, para além de responsabilizar o comendador-mor pela administração dos bens que pertenciam ao convento, também menciona a obrigação deste prover com o necessário a dez freires cavaleiros do *conto do convento*, a nove clérigos, a seis freires sergentes e aos servidores das oficinas. Para além destes, sabemos existirem no dito convento um celeireiro, um vestiário, um enfermeiro e um homem responsável pelas obras, que para além de receberem um determinado

Destinando-se estas rações à cônica sustentação dos conventuais, em cuja dieta alimentar predominavam o pão, o vinho e a carne⁶⁶⁶ – dieta regularmente alterada pela prática do jejum –, vem a propósito apurar o montante de cada uma delas. Assim, verificamos que, no convento de Tomar⁶⁶⁷, cada porção⁶⁶⁸ comportava pão (trigo) – 84 alqueires anuais por ração –, vinho – 66 almudes anuais por ração – e azeite – 4 alqueires anuais por ração –, para além da carne e do peixe⁶⁶⁹ – 4 arráteis diários por

quantitativo em dinheiro, não sabemos se recebiam a ração pelo exercício dos respectivos cargos, ou não (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, pp. 152-154). Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado de S. – “A Ordem de Cristo durante o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)”, in *Militarum Ordinum ...*, cap. I, pp. 48-58; CONDE, Manuel Sílvio A. – *Tomar Medieval. O espaço ...*, pp. 163-167.

⁶⁶⁶ MARQUES, A.H. de Oliveira – *A sociedade medieval portuguesa*, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1987, cap. I, pp. 7-22, mais concretamente a p. 7, onde o autor refere: *a alimentação medieval era pobre. Feita à base de cereais, de carne, de peixe e de vinho*. Cfr., também, GONÇALVES, Iria – “Acerca da alimentação medieval”, in *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, pp. 201-233; COELHO, Maria Helena da Cruz – “Apontamentos sobre a comida e bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos”, in *Homens, Espaços e Poderes, séculos XI-XVI, I - Notas do viver social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 9-22.

⁶⁶⁷ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, fls. 5-5v. A fonte refere expressamente, e discrimina, não só estes valores, como outros relativos às demais despesas.

⁶⁶⁸ Maria Helena da Cruz COELHO refere que as vinte rações que existiam no mosteiro de Grijó, correspondiam a 38% do orçamento alimentar (o conduto), sendo 30% e 32 % desse valor despendido no pão e no vinho, respectivamente (“Apontamentos sobre a comida e bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos”, in *Homens, Espaços...*, pp. 14-15). As despesas ordinárias do mosteiro de S. Salvador de Grijó permitem verificar qual o valor despendido com a alimentação diária (pão cozido, vinho e carne) dos frades – 13 soldos –. Assim, das vinte rações que se preparavam diariamente no refeitório desta comunidade, gastavam-se 3 alqueires de pão cozido e 2 almudes de vinho, para além da carne. Cfr. AMARAL, Luís Carlos – *São Salvador de Grijó...*, pp. 156-157.

⁶⁶⁹ MARQUES, A.H. de Oliveira – *A sociedade medieval ...*, a p. 9. O autor menciona que o consumo do peixe pela nobreza e pelo clero estava relacionado com as prescrições religiosas, já que a carne era, nas mesas mais

ração –, a que acrescia uma verba para vestuário⁶⁷⁰.

Desta forma, a alimentação da comunidade conventual pautava-se pelos padrões comuns, ainda que melhorada dada a sua condição institucional, pelo que, com o pão de trigo (alvo)⁶⁷¹ e o vinho, presentes em todas as refeições, servia-se, sempre que possível, como prato principal, a carne. Desconhecemos se a carne era sempre acompanhada por vegetais⁶⁷², embora o

ricas, o prato principal. Assim, acrescenta, e cito: *cerca de sessenta e oito dias no ano eram de abstinência obrigatória de carne para todos os católicos. Nesses dias, os pratos de peixe ou de marisco substituíam, ao jantar ou à ceia, os pratos de carne*. O que também é confirmado por Iria GONÇALVES, que refere: *Segundo o hábito medieval, válido para todas as mesas abastadas, sempre que possível a carne constituía o prato forte da refeição. Dela só se privavam ... chegada a sexta-feira, o preceito religioso a isso o obrigava* (“Acerca da alimentação medieval”, in *Imagens do ...*, p. 203).

⁶⁷⁰ A ordenação de 1326 considera a verba anual de 1.425 libras para o vestuário de dez freires conventuais, nove freires clérigos e seis freires sergentes, especificando que para as vestes grossas se deviam dar aos primeiros, vinte e cinco côvados de rosete a cada um, e aos terceiros pano de arrais. Para as vestes finas, todos eles deviam usar o mesmo pano, desde que fosse semelhante ao dos freires de Avis (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p.153). A determinação de 1497 não faz qualquer referência ao tipo de pano utilizado na confecção do vestuário e a informação que sobre o mesmo recolhemos nas definições manuelinas limita-se à descrição dos bentinhos (que deviam ser feitos de tecido de lã branca) e à obrigatoriedade do uso do manto branco nos ofícios divinos (I.A.N. / T. T., *Série Preta*, nº1393, caps. XVI e XXI, a fls. 22-22v e fl. 24v, respectivamente).

⁶⁷¹ A maioria da população comia diariamente um pão escuro, de mistura (meado, terçado ou quartado), pois “*O pão alvo, só de trigo, era mimo de ricos ou gulo-seima dos pobres em dias festivos*” (COELHO, Maria Helena da Cruz – “Apontamentos sobre a comida e bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos”, in *Homens, Espaços e...*, a p. 10). A autora acrescenta que a comparação dos orçamentos alimentares dos diversos grupos sociais, permite verificar que quanto mais baixo é o estrato populacional, maior é o valor despendido com o pão, por oposição aos estratos mais elevados, que o vão substituindo pelo acompanhamento (a p. 14).

⁶⁷² Oliveira MARQUES afirma que as hortaliças e legumes não eram muito apreciados entre os estratos superiores da população (*A sociedade medieval...*, a p. 11).

convento dispusesse de uma horta doada com o intuito de *lhe comerem os frutos e ortaliças e trazerem sempre muy bem aproveitada*⁶⁷³, facilitando-lhe, assim, o acesso a géneros indispensáveis numa boa alimentação. A carne, assada no espeto ou cozinhada de outra forma⁶⁷⁴, podia ser temperada com ervas de cheiro e *adubada* com especiarias⁶⁷⁵, justificando a sua presença na mesa de qualquer *jantar*. Na verdade, a 18 de Janeiro de 1502⁶⁷⁶, D. Manuel acrescentaria a cada uma das rações do convento de Tomar cinco arráteis anuais de especiarias – canela, cravo, pimenta, malagueta e gengibre –, o que, sem dúvida, confirma esta prática culinária. Curiosamente, o monarca justifica esta sua doação com o facto de ter pedido ao dom prior e freires do convento de Tomar, *per ser cabeça da Ordem de Cristo*, que fizessem *lembrança das coisas da Índia* nas suas orações.

Às sextas-feiras, bem como nos dias estabelecidos pela Igreja, o cumprimento do

⁶⁷³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 41-41v. Datando de 10 de Julho de 1497, esta doação fora feita por D. Manuel que *sentindo por serviço de Deus e honrra do dito convento e por fazermos bem e esmola a dom prior e freires*, lhes entregou a horta que possuía a mesa mestral na vila de Tomar, com a condição de não a aforarem ou arrendarem.

⁶⁷⁴ Cozida (cozido), picada (desfeito) e estufada (estufado). Cfr. MARQUES, A.H. de Oliveira – *A sociedade medieval...*, pp. 8-9.

⁶⁷⁵ O recurso às especiarias, nomeadamente ao cravo, açafraão, pimenta e gengibre, parece não ter sido muito utilizado nas receitas da Idade Média (Cfr. MARQUES, A.H. de Oliveira – *A sociedade medieval...*, p. 12), no entanto, a cozinha tardo-medieval parece ter exagerado no seu uso (Cfr. SANTOS, Maria José A. – “O mais antigo livro de cozinha português. Receitas e sabores”, in *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXVII, Coimbra, 1992, pp. 75-76).

⁶⁷⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fl. 45v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fls. 14-15. Tendo em conta a razão apresentada pelo rei, não é de estranhar que o pagamento deste *acrescentamento* fosse efectuado do rendimento da vintena da Índia. A 8 de Agosto de 1517, D. Manuel mandava ao tesoureiro régio da especiaria que fizesse este pagamento ao D. Prior, o que viria a ser confirmado, mais tarde, por D. João III, a 26 de Novembro de 1523.

preceito do jejum tornava obrigatório o consumo do peixe e impedia o uso da carne. No caso da Ordem de Cristo, de acordo com o que fora determinado em 1449, os freires passaram a poder comer carne quatro dias na semana (três dias mais o domingo)⁶⁷⁷, pelo que, nos restantes dias o *pescado* e o marisco faziam parte do seu quotidiano, apesar de não serem um dos produtos mais apreciados na dieta alimentar medieva. Por outro lado, e apesar de não ser o caso de Tomar, banhada por um rio, o acesso ao pescado estava condicionado à proximidade das orlas marítimas e fluviais.

Neste contexto, uma das questões que se nos coloca é a do abastecimento de víveres ao convento, que parece ter suscitado alguns problemas em meados do séc. XV, obrigando à intervenção senhorial. Assim, a actuação da autoridade, na pessoa do Infante D. Henrique, fez-se sentir pela elaboração de um regimento sobre o fornecimento de carne, peixe e marisco ao convento de Tomar, estabelecendo a prioridade e as quantidades a fornecer⁶⁷⁸, numa prática que se manteria durante a administração de D. Manuel.

Ficou então decidido que, da carne de vaca e de carneiro morta pelos carniceiros, uma parte seria entregue ao prior, ao vigário e ao alcaide-mor, que a receberiam em determinadas proporções e de acordo com a quantidade enviada, sendo o prior e freires a entidade mais beneficiada⁶⁷⁹. Quanto ao

pescado, o convento e demais entidades tanto podiam tomar a quantidade que *Ihes bastava*, como optar por reter um quarto da sua totalidade⁶⁸⁰.

Esta tentativa de estabelecimento de regras não deu resultados imediatos, pelo que o Infante D. Henrique, nos anos subsequentes⁶⁸¹, se viu obrigado a lembrar o estipulado, e a esclarecer certas dúvidas⁶⁸². Foi neste contexto que, em 21 de Janeiro de 1458⁶⁸³, dirigiu um novo regimento aos juizes e almotacés da vila de Tomar, clarificando o conjunto de normas relativas ao fornecimento de víveres ao convento e castelo.

Por seu turno, em 1497⁶⁸⁴, no mês imediato à dotação de bens e rendas feita por D. Manuel ao convento de Tomar, por alvará régio, esta prática *antiga* era reactivada, sendo estabelecidas sanções contra os que a violassem e fossem abusivamente abaste-

tantes pelo vigário, alcaide e moradores do castelo (cfr. *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 49, p. 102).

⁶⁸⁰ A primeira situação ocorria quando o peixe e o marisco chegavam à vila em grande quantidade, em *abastança*, e a segunda quando era escasso (cfr. *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 49, p. 103).

⁶⁸¹ A 14 de Março de 1456, um ano após a primeira determinação henriquina, na sequência de uma queixa que recebera por parte do Prior e freires do convento, bem como do vigário e do alcaide-mor, o Infante, em carta dirigida aos juizes e almotacés da vila de Tomar, lembrava o regimento de Março de 1455 (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 139, pp. 291-292).

⁶⁸² A 19 de Janeiro de 1458, o Infante D. Henrique acrescentava que, da carne de suíno morta, no máximo de quatro porcos, deviam entregar uma arroba de carne, enquanto que das ovelhas e cabras mortas, no máximo de cinco animais, entregavam dois (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 74, pp. 127-128).

⁶⁸³ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 75, pp. 128-130. Recapitemos: por cada vaca, duas arrobas, no máximo de 3 vacas (seis arrobas); por cada cinco carneiros, entregue carne de um, e de dez, dê dois; por cada porco, e no máximo de seis, vinte arráteis de carne de cada um; por cada cinco ovelhas ou cabras, dê uma, e por dez, pague duas.

⁶⁸⁴ A 8 de Abril de 1497. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fls. 190-190v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fls. 56-56v (documento inserto numa carta de confirmação de D. João III, emitida em Montemor-o-Novo, aos 25 de Novembro de 1523).

⁶⁷⁷ Princípio consignado na reforma feita por D. João Vicente, nos capítulos VI. *Do gejuu* e VII. *Do comer da carne*, dos estatutos. Enquanto que o primeiro capítulo acrescentava com bênçãos e perdões todos aqueles que cumprissem o jejum para além dos dias determinados, o segundo mandava rezar cinco Pais Nossos e cinco Avés Marias, pelo dia a mais que era permitido comer carne.

⁶⁷⁸ Datado de 19 de Março de 1455. Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 49, pp. 102-103.

⁶⁷⁹ Por cada vaca morta, e até o máximo de três vacas, deviam entregar duas arrobas de carne e por cada cinco carneiros, um, no máximo de dois carneiros. Assim, se a carne a entregar atingisse as duas arrobas, uma e meia ficava para o convento e se fossem quatro ou mais arrobas, este ficava com duas, repartindo-se as res-

cer-se ao açougue do convento, tomando a carne e o peixe a ele destinados Assim, pela primeira infracção pagariam duzentos reais para as obras do convento e para a chancelaria do mestrado, aumentando para quinhentos reais o valor da multa logo na segunda vez. Competia ao almotacé escolhido pelo Prior controlar esta situação, registando-a por escrito, sendo da responsabilidade do ouvidor do mestrado de Cristo executar as penas que assim fossem determinadas⁶⁸⁵.

Esta interferência do monarca e administrador da Ordem de Cristo, juntamente com tantas outras decisões régias, comprova que D. Manuel estava disposto a consolidar a estrutura de base monástica desta instituição, considerada determinante para enfrentar a mudança então em curso. É neste sentido que devem ser apreciadas as várias doações de bens e rendas feitas ao Prior e aos freires do convento, bem como os acrescentamentos efectuados a favor de outras dignidades da milícia.

No início do séc. XVI, *per serviço de Deus e honrra do convento*, o prior recebia dez mil reais de tença anual, valor do acrescentamento a iniciar no dia de S. João de 1501, devendo-lhe ser pago pela verba do rendimento do oitavo dos linhos da vila de Tomar⁶⁸⁶. E, no ano de 1504⁶⁸⁷, o sacristão e

o cantor do convento, viam as respectivas rações acrescidas com mais um moio de trigo. Entretanto, já em Dezembro de 1503, ficara definido no capítulo geral de Tomar que também o comendador-mor, o claveiro, o vigário, o sacristão e o subprior, passariam a usufruir de rendimentos superiores aos que possuíam até então. O primeiro passou a ter anexa à sua comenda-mor a comenda de Dornes, e ainda cem mil reais anuais a pagar pela vintena da Índia⁶⁸⁸, o segundo viu para sempre anexadas à sua dignidade as comendas da Mina, de Montalvão e da Redinha⁶⁸⁹, enquanto que o vigário passou a receber uma tença anual de quarenta mil reais⁶⁹⁰. O sacristão e o subprior, para além

agora teem, reservando a Ygreja de Santiago de Santarem que por ser priorado nom com direito ha ser sopremido pera sempre. E outorgamos e definimos mayes que os cinquenta mill reaaes que dom prior ora teem de tença em cada huom ano na mesa mestr al apartadamente de fora da renda do seu priorado contando os dez mil reaaes que ja eram dados lhe fiquem assy pera sempre anexados (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, fls. 43-43v).

⁶⁸⁷ A 28 de Setembro de 1504, e a serem-lhes entregues pelo almoxarife e recebedor do almoxarifado de Tomar (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fl. 47v, doc. inserto numa confirmação joanina de 2 de Dezembro de 1523).

⁶⁸⁸ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. LIII, *do acrescentamento da comenda moor*, fls. 43v-44: *Definimos e ordenamos que ha comenda moor de nossa ordem seja e fique pera sempre anexado e ande misticamente com ella Dornes assi como agora o comendador moor ho tem. E mais definimos e mandamos que do Janeiro que agora veem do anno de mill e quinhentos e quatro em diante lhe sejam mais acrescentados cem mil reaes de renda pera sempre os quaaes lhe seram asentados na vintena das cousas da Índia.*

⁶⁸⁹ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. LIIII, *do acrescentamento do craveiro*, fl. 44: *Definimos e ordenamos e constituimos que a dita cravaria fique e seja anexada pera todo o senpre a comenda da Mina que ora teem dom Diego de Meneses craveiro da dita nossa ordem e assi a comendaa de Montalvam que elle tambeem tee. E per falecimento de Lopo Mendez se torne a cravaria ha Redinha que d'antigamente sempre foi da cravaria em maneira que estas tres couzas fiquem sempre com ha cravaria.*

⁶⁹⁰ Este valor ser-lhe-ia pago do rendimento da vintena da Índia. I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. LV, *do acrescentamento do viayro*, fl.44v.

⁶⁸⁵ Determinação tomada por D. Manuel a 20 de Maio de 1497, uma vez que o Prior e freires do convento o haviam informado que não tinham quem lhes executasse as ditas penas. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fl. 76v.

⁶⁸⁶ Graça régia que data de 20 de Dezembro de 1500 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*; Cód. 232, 1^opt., fls. 40-40v). No entanto, tendo-se verificado que esse rendimento não era suficiente para cobrir a verba dos dez mil reais, o rei mandou que esse valor, a partir do ano de 1502, fosse pago do rendimento do celeiro da Albiubeira, onde devia recebê-lo *per em cheo* (Carta régia de 24 de Dezembro de 1501. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1^opt., fl. 40v). As definições de 1503, no seu cap. LII, *do acrescentamento de dom prior*, especificam: *Definimos e ordenamos por louvar a Deus e beam da dita nossa ordem e mais acrescentamento do dom prior (...) que lhe fyque pera sempre anexado como ho dito priorado todo o que*

da reçam da sua freiria, passaram a receber, respectivamente, mais oito mil e quatro mil reais anuais, a pagar da renda das primícias⁶⁹¹.

Desta forma, justificando com a honra e o bem que mereciam a milícia de Cristo, e porque *Nosso Senhor pera ysoo tem tanto ajudado e cada dia mais ajuda ao acrescentamento das rendas della*⁶⁹², o monarca foi distribuindo a *graça divina* pelos membros da Ordem, tanto mais que a *sua Mesa Mestral* era a principal beneficiária dessa riqueza, apesar de aparentemente repartida por um número significativo de pessoas⁶⁹³. Neste contexto, afigura-se-nos oportuno tentar saber quem eram essas pessoas, e qual o valor das rendas da Mesa Mestral e o das comendas que integravam o património da Ordem de Cristo.

Feito este percurso, será oportuno recordar que, apesar da monarquia e do papado terem assumido sempre um papel mais ou menos interveniente na formação e desenvolvimento das estruturas da milícia de Cristo, a normativa interna foi sempre, como pudemos verificar, determinante.

No entanto, nos primeiros anos do séc. XVI, o facto do administrador da Ordem de Cristo ser também rei de Portugal, não podia deixar de ter implicações no desenvolvimento organizativo desta instituição.

Consciente do valor e da importância da regra e das definições da Ordem, o monarca preocupou-se em proceder à sua remodelação. De facto, atento às mudanças que então se iam operando, D. Manuel, não só teve o cuidado de mandar vir de Morimond uma cópia das últimas definições calatravesas, como também as mandou traduzir para português com o objectivo de facilitar o acesso às mesmas, quando do capítulo geral de Tomar em 1503. Esta mesma reunião, efectuada poucos anos após ter assumido a dignidade real, não deixa de revelar a intencionalidade régia que, concededora da realidade da milícia, pretendia orientá-la no sentido dos seus objectivos políticos. Assim, sem pôr em causa o verdadeiro valor da normativa, ou melhor, recorrendo mesmo a ela, o monarca procedeu ao seu enquadramento, possibilitando a adaptação da milícia à nova conjuntura e aos seus intentos.

⁶⁹¹ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. LVI, do *acrecentamento do samchristaa*, fl. 45v e cap. LVII, do *acrecentamento do soprior*, fls. 45-45v. Neste caso concreto, a definição relativa o subprior acrescenta que estas dignidades não podiam ser exercidas em simultâneo pela mesma pessoa, porque *doutra maneira o avemos por inconveniente ao serviço da casa*.

⁶⁹² I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, fl. 43.

⁶⁹³ Referimo-nos às comendas novas constituídas com parte das rendas dos mosteiros e igrejas paroquiais do reino que, por decisão pontifícia de Leão X, passaram a integrar a Ordem de Cristo, as quais eram distribuídas pelo monarca a quem prestara serviços de guerra em África. Este é um assunto que será abordado no capítulo IV do presente trabalho.

CAPÍTULO III

A JURISDIÇÃO SENHORIAL DA ORDEM DE CRISTO

Mesa Mestral e Comendas

A Ordem de Cristo, nos finais do séc. XV, mais concretamente no momento em que D. Manuel, duque de Beja, assumiu a dignidade mestral, possuía no reino de Portugal um extenso domínio⁶⁹⁴, que abrangia, maioritariamente, as comarcas da Beira e da Estremadura, e que, apesar de diversificado, não deixava de evidenciar uma sólida organização.

O estabelecimento de um sistema administrativo funcional, que viria a ser inteligentemente trabalhado ao longo do período manuelino (1485-1521), baseado na solidez

das suas estruturas internas, alicerçadas sobretudo a partir do último quartel do séc. XIV⁶⁹⁵, permitiu-lhe responder às *exigências* da conjuntura.

Desta forma, a Ordem de Cristo, como titular senhorial, não podia deixar de aproveitar os recursos do seu domínio, bem como os direitos que lhe eram inerentes, quer a nível territorial, quer a nível jurisdicional. Ao mesmo tempo, como instituição de carácter eclesiástico, usufruía de um rendimento substancial que provinha da cobrança dos dízimos⁶⁹⁶ no território que estava sujeito à sua jurisdição.

⁶⁹⁴ A construção destes domínios, remonta, na sua fase inicial ao período da Reconquista, momento em que as ordens militares chegaram a Portugal para colaborar com a monarquia no combate ao Infiel. Desta forma, logo após a conquista de uma determinada área, passavam a assegurar a sua defesa consolidando a presença cristã, revelando-se, cada uma delas, ao longo deste processo, responsável por uma determinada área geográfica estratégica, definindo, desde muito cedo, zonas de influência claramente demarcadas e complementares entre si: a Ordem do Hospital, no Entre-Douro-e-Minho, a do Templo, mais a sul na linha do Mondego, as de Santiago e de Avis, a sul do Tejo. No apoio prestado à monarquia estava implícita a entrega de um amplo conjunto de doações, nomeadamente, de castelos, vilas, lugares, igrejas, entre outros que, se aparentemente restritas à área a que se circunscrevem, na verdade acabam por adquirir uma outra dimensão, uma vez que a sua posse implicou o desenvolvimento de estruturas senhoriais e consequente implantação jurisdicional. A Ordem de Cristo, fundada no início do séc XIV, viria a herdar o conjunto territorial que pertencera à instituição templária.

⁶⁹⁵ Cfr. SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa – *A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)*, in *Militarum Ordinum Analecta (As Ordens Militares no reinado de D. João I)*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1997. A partir da última década do séc. XIV, D. Lopo Dias de Sousa pôde dedicar-se totalmente à administração da milícia, demonstrando estar atento às suas necessidades. Desde a obtenção de privilégios, passando pela rentabilização das propriedades, à clarificação dos direitos senhoriais e jurisdicionais da Ordem de Cristo, nada parece ter sido deixado ao acaso. De facto, esta instituição viveu entre os anos de 1390-1420, uma época em que o assumir-se como um senhorio monástico-militar parece ter sido uma realidade.

⁶⁹⁶ Cfr. VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – “Décimas” e “Dízima”, in *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antigamente se Usaram e que Hoje Regularmente se Ignoram*, edição crítica de Mário Fiúza, Lisboa, Livraria Civilização, 1966, vol II, pp. 169 - 177 e p. 199, respectivamente.

Neste contexto, os tombos das comendas, elaborados na sequência da visitação levada a efeito pelos visitantes do Mestrado, D. João Pereira, fidalgo da casa régia, comendador de Casével, e Fr. Diogo do Rego, bacharel, do desembargo régio⁶⁹⁷, entre os anos de 1504 e 1505⁶⁹⁸, bem como os registos efectuados a propósito das visi-

Inicialmente, este tributo recaía sobre a *décima parte dos frutos* e destinava-se a acorrer ao sustento dos ministros do Senhor, à manutenção e construção das igrejas, bem como a socorrer os pobres. Com o tempo, esta prestação foi sendo desviada para outros fins, acabando por resultar na sua *alienação a favor de leigos*, afastando-se dos seus propósitos iniciais, apesar de se continuar a argumentar com razões de carácter espiritual, em sinal de agradecimento a Deus. Cobrada anualmente sobre tudo o que era produzido na terra, constituía uma pesada imposição aos lavradores, sobretudo porque não era o único tributo a pagar pelos mesmos. No caso da Ordem de Cristo, todos os seus vassallos para além de pagarem a dízima eclesiástica – que lhe era devida na sua qualidade de entidade religiosa –, também pagavam a dízima secular, como cumpria a esta receber na sua condição de entidade senhorial. Sobre esta problemática, cfr. ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em ...*, vol. III, p. 55.

⁶⁹⁷ Assim se regista no início de cada um dos ditos tombos, de que damos exemplo: *Tombo d'Alcaizn termo da villa de Castel Branco que mandaron fazer frey dom Joham Pereira, fidalgo da casa d'el Rey nosso senhor, comendador de Casevel e ho bacharel frey Diego do Rego, do seu desembargo, visitantes do meestrado de Nosso Senhor Jhesu Christo deputados pera ello pello dicto senhor Rey como regedor e governador e perpetuu ministrador do dicto meestrado com consentimento do capitollo geeral celebrado no convento da villa de Tomar aos cinco dias de Dezembro do ano do Senhor de quinhentos e tres, feito por mim frey Francisco, capelao do dicto senhor rey, notairo appostolico e scrivam da visitaçom que se fez no dicto meestrado quando este tombo se mandou fazer aos XXIX de Dezembro de mil quinhentos e seis annos* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, a fl. 1).

⁶⁹⁸ No ano de 1509, a 18 de Maio, D. Manuel faz quitação a Fr. Diogo do Rego, bacharel, desembargador da Casa da Suplicação, encarregado da dita visitação, conjuntamente com D. João Pereira, de cento e noventa e sete mil reais (197.000), montante que recebera e despendera durante os anos de 1503 e 1504, no contexto da visitação que levava a efeito no Mestrado de Cristo (Cfr. FREIRE, Anselmo Braancamp – “Cartas de quitação d’el rei D. Manuel”, in *Archivo Histórico ...*, vol. I, doc. 158, p. 408).

tas às igrejas da Ordem de Cristo, entre os anos de 1507 e 1510⁶⁹⁹, constituem, a nosso ver, as fontes mais ricas e fundamentais para os estudo das rendas desta milícia, quer pela especificidade dos registos efectuados, quer pela minúcia descritiva dos mesmos, aliás, tanto mais importantes, quanto é certo que não possuímos quaisquer registos semelhantes para épocas anteriores, embora haja notícias da sua elaboração. De facto, e tanto quanto sabemos, o mais antigo regimento de visitação data 15 de Novembro de 1407 e, por ele, D. Lopo Dias de Sousa encarregou Fr. Martim Vasco Vilela, freire cavaleiro da Ordem de Cristo, e João Esteves, criado do mestre, de visitarem as terras da Ordem⁷⁰⁰.

Posteriormente, uma outra referência documental informa-nos de que possivelmente, entre os anos de 1462 e 1466, terá ocorrido uma nova visitação. De facto, Fr. Diogo da Cunha, cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador de Casével, visitante da Ordem pelo Infante D. Fernando, acompanhado por Fr. Pedro Afonso, escrivão da visitação, não só estiveram na igreja de Santa Maria do Olival, em Tomar, mas também noutras igrejas da localidade, de que foi feito o devido registo⁷⁰¹.

Durante a administração de D. Manuel, houve duas visitasões: a primeira consta de um regimento de visitação, elaborado pelo Mestre, a 4 de Novembro de 1488, e entregue a Fr. Henrique de Almeida, freire cavaleiro, comendador de Casével, alcaide-mor de Nisa e a Fr. Nuno Gonçalves, capelão

⁶⁹⁹ DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510. Aspectos artísticos*, Coimbra, Instituto de História da Arte, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1979.

⁷⁰⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 66, nº1. É um documento truncado constituído por 10 fólios, onde se regista a visitação efectuada à vila de Castelo Branco, a 9 de Março de 1408, data em que aí chegaram os responsáveis pela visitação.

⁷⁰¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 13, nº2. Fragmento constituído por 13 fólios, paginado à mão pelo arquivista e sem qualquer referência cronológica.

régio, pelo qual os encarregava de efectuar a dita visita conforme as suas determinações⁷⁰²; a segunda foi decidida na reunião do capítulo geral de Tomar, celebrado nos primeiros dias de Dezembro de 1503, dela tendo resultado a elaboração de diversos tombos já referidos⁷⁰³. Estas duas visitas

⁷⁰² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, maço 13, nº1. Nos dias subsequentes, D. Manuel informa as dignidades responsáveis do convento de Tomar, bem como os juizes das terras do Mestrado da Ordem de Cristo, que os visitantes escolhidos irão dar início ao seu trabalho, pelo que os devem respeitar e obedecer. Em Janeiro de 1489, os referidos visitantes já se encontravam na comenda da Cardiga, onde na presença de Heitor de Sousa, comendador, lhe fizeram determinadas perguntas e visitaram a igreja de Santa Maria do Zêzere (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, maço 13, nº1; Publicado por DIAS, João José Alves – *Paio de Pele a vila e a região do século XII ao XVI*, Vila Nova da Barquinha, Assembleia Distrital de Santarém, 1989, pp. 71 - 72).

⁷⁰³ Entre outros, destacamos: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303 (Tombo dos bens e direitos nas comendas do Sonogado, Dornes, Sabacheira, Beselga, Alvaiázere, Pias, Ferreira e Vila de Rei); Livro 304 (Tombo dos bens e direitos nas comendas de Castelo Novo, Alpedrinha, Castelejo, Proença-a-Velha e S. Miguel de Acha, Idanha-a-Velha, Bemposta, Pena Garcia, Salvaterra do Extremo, Segura, Rosmaninhal e Idanha-a-Nova); Livro 305 (Tombo dos bens e direitos nas comendas de Alpalhão, Alcains, Castelo Branco, Escalos de Baixo e Escalos de Cima, Aldeias de Cafede e da Mata); Livro 306 (Tombo dos bens e direitos nas comendas da Lousã, Lardosa, Escalos de Cima e Escalos de Baixo, Aldeias de Cafede e da Mata, Montalvão, Nisa e Ródão); Livro 307 (Tombo dos bens e direitos nas comendas de Pinheiro de Ázere, Reigada (Santa Maria do Pereiro), Mogadouro, Longroiva, Meda e Muxagata); Livro 308 (Tombo dos bens e direitos nas comendas de Soure, Pombal, Ega, Dornes e Redinha); Livro 309 (Tombo dos bens e direitos nas comendas de Marmeleiro, Touro e Puços); Livro 310 (Tombo dos bens e direitos nas comendas de Mendo Marques, Elvas, Castro Marim e Santa Maria de Portalegre). Algumas das informações registadas nestes tombos foram mais tarde compiladas por Fr. Álvares Seco num códice que, sem possuírem o carácter exaustivo dos *originais*, constituem um fundo documental a ter em referência para as comendas de Évora (Mendo Marques), Elvas, Castro Marim, Santa Maria-a-Grande de Portalegre, Rio Frio, Reigada, Mogadouro, Meda, Longroiva, Muxagata e Marmeleiro (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 236; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 226).

decorrem em períodos e momentos diferentes da mesma administração, uma quando D. Manuel era ainda duque de Beja e a outra quando ele já tinha cingido a coroa de Portugal.

Apesar de sabermos que a escassez de fontes resulta, normalmente, da perda de documentação ou da sua má conservação, não podemos deixar de anotar que as visitas nem sempre eram realizadas de acordo com o estabelecido nas definições – que previam uma periodicidade de dois em dois anos⁷⁰⁴ –, impedindo-nos, assim, de acompanhar com maior rigor a evolução e as condições de preservação dos bens da Ordem⁷⁰⁵.

Efectivamente, estes fundos documentais registam com clareza e rigor, o estado

⁷⁰⁴ Este período é o considerado pelas definições aprovadas por D. Guilherme II, abade de Morimond, a 2 de Abril de 1468. Este conjunto normativo foi publicado integralmente em latim por O'CALLGHAN, Joseph Francis – “Definiciones of the Order of Calatrava enacted by Abbot William II of Morimond, April, 2, 1468”, in *Traditio*, nº14, Madrid, 1958, pp. 231 - 268; e mais tarde republicadas em *The Spanish Military Order of Calatrava and its affiliates*, Collected Studies, London, Variorum Reprints, 1975. Estas definições encontram-se nos I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1º pt., fl. 61 - 74, bem como na colecção da *Livraria*, Mss. 1939. Neste primeiro fundo documental regista-se a circunstância mencionada no texto, no cap. XIII, a fl. 64.

As definições elaboradas por D. Manuel em 1503, no cap. XXXVII, para além de declararem a forma pela qual se estabeleciam os visitantes – *duas pessoas da ordem por visitantes, a saber, hum cavalleiro e hum vigairo ou freire* –, as suas qualidades e a forma de procederem, referem também a forma de eleição (em capítulo de três em três anos), ou a sua nomeação pelo Mestre (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1º pt., fl. 75-86; *Série Preta*, nº1323, cap. XXXVII, fls. 34v-35v – *Regra e Definições do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1503*).

⁷⁰⁵ O que já não acontece para o caso das ordens militares espanholas, pelo menos de uma forma tão sintomática. Cfr. SOLANO RUIZ, Emma – *La Orden de Calatrava en el siglo XV - Los señorios castellanos de la orden al fin de la Edad Media*, Sevilha, Universidade de Sevilha, 1978, pp. 187 - 294. Pela investigação que tem vindo a ser desenvolvida pelos nossos colegas, no âmbito da Ordem de Santiago, esta parece ser a instituição que possui um maior número de registos de visitas.

dos edifícios da área territorial em causa, desde os aposentos do comendador ou dos paços, às torres e castelos da milícia, incluindo as dependências anexas⁷⁰⁶; enumeram e descrevem as propriedades e rendas; registam a extensão e a forma de aplicação dos direitos senhoriais, etc.. Aí se anotaram o desleixo dos responsáveis, a alienação de certos bens, e as decisões tomadas pelos visitantes no sentido de obviarem a tais abusos e reporem a legalidade. Por vezes, e da mesma forma que mandavam correger o temporal, assim o faziam quanto ao espiritual, providenciando sobre o bom estado dos edifícios religiosos e dos objectos do culto e assegurando a presença de um clérigo responsável pela assistência espiritual às populações.

Neste contexto, não podemos esquecer outros tipos de documentação, concretamente, os contratos agrários, as sentenças, e as cartas de privilégio, complementares da informação contida nos citados fundos documentais⁷⁰⁷.

⁷⁰⁶ Cfr. DIAS, João José Alves – *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*, vol. I, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996, cap. IV - A Casa e o Fogo, pp. 71-118. Neste capítulo o autor utiliza os dados inscritos nalguns tomos das comendas da Ordem de Cristo, nomeadamente a descrição dos edifícios e unidades de exploração agrária – castelo de Castro Marim e aposentos do seu alcaide-mor, aposentos do comendador de Dornes, casas da comenda de Santa Maria de Gundar, casas que pertenciam à comenda de Penha Garcia, outras casas da Ordem de Cristo que integravam a comenda de Mendo Marques, etc. – para demonstrar a dificuldade que existe em definir de forma precisa essas unidades.

⁷⁰⁷ Temos consciência, e entendemos registar, que este conjunto documental permite desenvolver investigações de carácter monográfico sobre cada uma das comendas, que resultariam num precioso contributo. Vejam-se, a título de exemplo, os trabalhos de SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa e; PIMENTA, Maria Cristina Gomes – “Castro Marim: uma comenda da Ordem ...”, pp. 62-93; SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa e – *Soure uma mui antiga terra da Estremadura*, Lisboa, C.N.C.D.P./Câmara Municipal de Soure, 1996; CUNHA, Maria Cristina – “A Comenda de Oriz da Ordem de Aviz”, in *Bracara Augusta*, vol. XL, Braga, 1989, pp. 5 - 77 ; DIAS,

Face ao objectivo que nos propusemos neste estudo – análise da Ordem da Cristo na sua vertente jurídico-institucional –, e não obstante o peso da vertente económico-social, entendemos fazer um outro percurso. Assim, privilegiaremos o estudo das rendas da Ordem de Cristo na sua dualidade, Mesa Mestral-Comendas, mais na perspectiva do exercício das prerrogativas senhoriais, que tentaremos sistematizar, sem esquecer, em termos genéricos, que a exploração dos recursos dominiais dos respectivos senhorios constituía uma das principais fontes de receita da Ordem de Cristo, tal como acontecia noutros senhorios de carácter religioso ou laico⁷⁰⁸.

Nesta perspectiva, gostaríamos de esclarecer, se na fase em que D. Manuel acumulou as dignidades régia e mestral, a Coroa usufruiu das rendas da Mesa Mestral, e até que ponto a rentabilização do senhorio da Ordem de Cristo, complementou as necessidades da monarquia.

Esta problemática obriga-nos a recuar no tempo e a recolocar a questão clássica da colaboração financeira prestada por esta instituição no âmbito do processo da Expansão e Descobrimientos Portugueses, mais concretamente durante o período de governo do Mestrado de Cristo pelo Infante *Navegador*, tanto mais que só na fase final desta época, a Ordem, ou melhor, a Mesa Mestral, passaria a beneficiar de um maior

João Alves – “As Comendas de Almourol e da Cardiga dos Ordens do Templo e de Cristo, na Idade Média”, in *As Ordens Militares em Portugal - Actas do 1º Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 101 - 113, entre outros.

⁷⁰⁸ A título de exemplo, refiram-se os estudos de COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média (Estudo de História Rural)*, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras, 1983; GONÇALVES, Iria – *O património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, Universidade Nova, 1989; AMARAL, Luís Carlos – *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XV (estudo de gestão agrária)*, Lisboa, Edições Cosmos, 1994; RODRIGUES, Ana Maria Seabra de Almeida – *Torres Vedras. A vila e o termo nos finais da Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/J. N. I. C. T., 1995.

número de rendas, como os dízimos eclesiásticos de todas as ilhas, a vintena do comércio da Guiné e da Índia⁷⁰⁹ (ouro, escravos e outras mercadorias) e, finalmente, do rendimento da Casa da Índia.

1. A Mesa Mestral

A origem da Mesa Mestral está associada à evolução da orgânica interna das diversas instituições religiosas, tendo-se constituído, na mesma época em que se formaram as mesas episcopais, abaciais e prioriais, na fase final do século XII⁷¹⁰.

No caso da Ordem de Cristo, à data da sua instituição, em 1319, esta realidade era já um princípio adquirido, como podemos observar na primeira ordenação⁷¹¹ ou constituição desta milícia (1321), que apresenta uma relação dos bens afectos à Mesa Mestral. Cinco anos depois, a 16 de Agosto de 1326⁷¹², foi elaborada a segunda ordenação, que especificava os bens que eram

⁷⁰⁹ A 22 de Fevereiro de 1522, D. Manuel mandava ao feitor dos tratos da Guiné e das Índias, que pagasse à Ordem de Cristo a vintena do ouro, escravos e demais mercadorias que viessem da Guiné, para que se cumprisse o que fora determinado pelo Navegador, e confirmado pelo monarca D. Afonso V de acordo com a sanção da Santa Sé (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 90, pp. 131 - 133).

⁷¹⁰ DANVILA, Manuel – “Origen, naturaleza y extension de los derechos de la mesa Maestral de la Orden de Calatrava”, in *Boletín de la Real Academia de la Historia*, vol. XII, Madrid, 1988, pp. 116 - 163.

⁷¹¹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 73, pp. 142-150, entre outros. São inúmeras as referências feitas a esta constituição, como por exemplo, em BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, Lisboa, Sá da Costa, 1945, vol. I, a p. 372; ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja...*, vol. I, p. 368; GUIMARÃES, José V. da Silva – *A Ordem de Cristo*, a p. 75; BAIÃO, António – “A villa e concelho de Ferreira do Zêzere nos séculos XII a XV”, in *O Archeólogo Portuguez*, vols. XIII a XV, 1908 - 1909, pp. 253 - 269 e pp. 132 - 169, respectivamente.

⁷¹² Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, pp. 150-160. De facto, esta constituição iria ser a base secular do funcionamento orgânico da milícia, pois só em 1449, e mais tarde de uma forma mais defini-

reservados ao Mestre, entrando nesse cômputo os bens, rendas e direitos da Ordem de Cristo em Lisboa, Alenquer, Santarém (à excepção das comendas da Ordem aí instituídas: Pinheiro e Casével), Castelo Branco, Nisa, Ródão, Montalvão, Rio Frio e Fonte Arcada⁷¹³, cuja gestão a partir desse momento assumia.

Do que foi essa gestão vamo-nos apercebendo pela análise dos contratos agrários, pelos quais a Ordem entregava as suas propriedades à exploração de outrém⁷¹⁴, numa actuação que se revelaria constante, como se pode verificar pela análise efectuada para o período de 1420 a 1521, e que sintetizámos⁷¹⁵.

tiva, em 1503, se procederia à reforma dos estatutos desta instituição. Este é um dos assuntos que já foi abordado no capítulo anterior.

⁷¹³ Apesar da constituição em causa não fazer qualquer referência a Tomar, no ano de 1327, a 10 de Setembro, D. Martim Gonçalves Leitão, Mestre da Ordem de Cristo, anexou ao convento, à vigararia, à alcaldaria e outras comendas da vila de Tomar, certos direitos e rendas dessa localidade, que pertenciam à Mesa Mestral (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 2^opt., fls. 14-18).

⁷¹⁴ Cfr., para o último quartel do séc. XIV e 1^o metade do séc. XV, SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa e S – “A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)”, in *Militarum Ordinum Analecta* (As Ordens Militares no reinado de D. João I), Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1997, capítulo II, pp. 41-67. Aliás, como já o anotámos no estudo em referência, o conjunto da documentação avulsa compulsada só muito raramente ilustra situações relativas às comendas, e se regista, fá-lo quando o Mestre tem necessidade de intervir (cfr., *Idem, ibidem*, a p. 19), ou seja, quando como autoridade máxima, e face a algumas situações de dúvida maior, a orgânica interna não consegue dar resposta, obrigando-o a decidir em termos definitivos.

⁷¹⁵ Os dados que estão contidos no quadro indicado foram retirados do fundo da *Colecção Especial/Ordem de Cristo*, que integra diplomas avulso. No entanto, existem dois outros fundos complementares deste, que passamos a indicar: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 275 e *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 302. O primeiro diz respeito aos emprazamentos feitos e confirmados por Fr. D. João Pereira e Fr. Diogo do Rego, no âmbito da visitação que efectuaram, e o segundo, mandado fazer pelos mesmos a Fr. Francisco, anota *os bens e propriedades da Ordem de Cristo em Lisboa e seu termo e comenda da Ameixoeira e quinta de Alperiate*.

Quadro n.º 5 – Bens e propriedades da Mesa Mestral ⁷¹⁶

Data	Objecto	Localização	Natureza do contrato	Fonte
1421/09/18	Courela de vinha	Várzea dos Freires, à torre do Lumiar, termo de Lisboa	Emprazamento	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 3 ⁷¹⁷
1423/03/16	Casa, vinha, olival e chão	Arroios, termo de Lisboa	Emprazamento	Publ. <i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 31, pp. 47-49
1424/03/05	Vinha	Alvisquer, termo de Santarém	Emprazamento	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 7
1425/01/03	Vinha	Leite Coito, termo de Santarém	Emprazamento	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 9
1425/02/04	Pardieiro	Freiria, Alenquer	Escambo	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , cód. 234, 2ª pt., fls. 80v-81
1427/08/28	Estalagens	Ribeira de Santarém	Emprazamento	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 11
1427/12/15	Courela de vinha	Torre, termo de Lisboa	Venda	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 12
1428/04/27	Courela e meia de vinha	Torre do Lumiar, termo de Lisboa	Venda	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 14
1428/10/11	Terra	Vila Franca de Xira	Doação ⁷¹⁸	Publ. <i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 127, pp. 261-263
1429/01/19	Courela e meia de vinha	Torre do Lumiar, na Várzea dos Freires, termo de Lisboa	Doação	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 15
1429/03/14	Loja (com sobrado)	Lisboa, freguesia de Santiago	Emprazamento ⁷¹⁹	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 16
1430/01/22	Courela de herdade de pão	Ribeira de Odivelas, à Moxoeira	Venda	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 18
1430/09/09	Estis de terra	Capa Rota, termo de Santarém	Emprazamento	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 19

⁷¹⁶ Este registo das propriedades foi elaborado com base na documentação avulsa compulsada e pertencem à Mesa Mestral.

⁷¹⁷ Emprazamento efectuado por Pedro Nunes de Faria, almoxarife do Infante D. Henrique, e seu procurador na Granja (de Alperiate) do Mestrado de Cristo e na Moxoeira, termo de Lisboa.

⁷¹⁸ Carta régia de 30 de Outubro de 1442, dando autorização para o Infante D. Henrique dar de sesmarias algumas das suas terras e das da Ordem de Cristo, que seria confirmada por D. Afonso V, a 11 de Março de 1449.

⁷¹⁹ Procuração passada em 16 de Janeiro de 1422, a Pedro Nunes de Faria, almoxarife do Infante D. Henrique em Lisboa, encarregado do arrendamento de todos os direitos da Ordem de Cristo nessa localidade. A 25 de Maio de 1422, Fr. Afonso, prior de Alvaiázere, freire da Ordem de Cristo, era confirmado como procurador geral da milícia de Cristo.

Data	Objecto	Localização	Natureza do contrato	Fonte
1441/11/07	Estalagens (2) e pardieiros	Ribeira de Santarém	Emprazamento	Publ. <i>Monumenta Henricina</i> , vol. VII, doc. 184, pp. 268-271
1446/01/13	Bacelo de vinha	Peixinhos, Tomar	Aforamento	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 32
1449/11/13	Geiras, herdades, casas e foros	Campo de Mondego e Quimbres	Emprazamento	Publ. <i>Monumenta Henricina</i> , vol. X, doc. 91, pp. 145-147
1450/01/17	Courelas de vinha (3) com árvores e oliveiras	Várzea dos Freires, Moxoeira	Aforamento	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 37
1456/10/23	Herdade	Porto do Casal, termo de Leiria	Emprazamento	Publ. <i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIII, doc. 33, pp. 47-49
1458/08/15	Vinha	Alvisquer, termo de Santarém	Emprazamento	Publ. <i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 82, pp. 144-147
1459/04/05	Vinha	Leite Coito, termo de Santarém	Emprazamento	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 38
1463/03/25	Vinha	Termo de Santarém	Emprazamento	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 1
1476/01/30	Herdade com oliveiras e estacas	Alporche (Lisboa)	Emprazamento	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 8
1477/03/30	Terra e vinha	Ribeira de Maria Torta, Alvisquer	Venda	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 10
1500/07/05	Casas	Ribeira de Alviela, Lisboa	Emprazamento	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 34
1503/12/05	Vinha	Ceras, Tomar	Emprazamento	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 5
1504/04/18	Casas (3)	Tomar	Emprazamento	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 8
1509/04/16	Casas (3)	Tomar (Rua de Gil Avó)	Emprazamento	I.A.N./T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 37

De facto, o maior número de informações que possuímos sobre bens, direitos e rendas da Mesa Mestral, são-nos essencialmente fornecidas pelos títulos contratuais já referidos, uma vez que não abundam outros tipos de documentação, e esta mesma só nos proporciona alguns dados no âmbito dos privilégios – a isenção – usufruídos pela

Ordem e Mestrado, e na perspectiva do exercício dos direitos jurisdicionais⁷²⁰.

Contudo, no início do séc. XVI, detectámos outro tipo de fonte, nitidamente de

⁷²⁰ Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa – *A Ordem de Cristo durante ...* cap. III, pp. 96 - 104 e quadros anexos.

cariz contabilístico ⁷²¹, que nos fornece uma série de dados na perspectiva da *Receita/Despesa* ⁷²², considerados fundamentais e complementares, pois permitem, dentro das suas limitações, avaliar o nível de rentabilidade da Mesa Mestral, nesta época.

É também nos últimos anos do séc. XV e primeiros do séc. XVI que, sob a administração de D. Manuel, ocorrem as maiores mudanças a nível dos bens patrimoniais da Mesa Mestral. Efectivamente, o monarca e administrador, inicia uma política de mer-

cês, que transforma alguns bens de carácter fundiário da *sua* Mesa em comendas concedidas aos seus mais fiéis súbditos, que desta forma se vêem distinguidos, honrados e prestigiados.

Assim aconteceu com os bens sítos em Lisboa e seu termo, com os quais se criaram as comendas da Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Lisboa, da Moxoeira e a da Granja de Alperiate. Neste sentido, e porque exemplos concretos, entendemos sistematizá-los nos quadros que se seguem.

Quadro nº 6 – Bens e propriedades da Ordem e Mestrado, na cidade de Lisboa e termo, Sintra e termo, bens da Moxoeira (comenda de) e Quintã de Alperiate ⁷²³

Localização	Tipologia dos bens	Formas de pagamento
Lisboa	Casas (na R. Nova, R. da Claustra, em S. Nicolau, na Regueira e à Fonte dos Cavalos Pretos) Casas (que estão dadas à Igreja da Conceição)	Pagamento em dinheiro (reais) e aves (estas, por Natal)
Lisboa (termo de)	Bens e heranças (courelas de terra, courelas de vinha, quinta, olival e chãos)	Pagamento em dinheiro (reais) e aves ⁷²⁴
Lisboa (Igreja da Conceição, comenda da)	Casas	Pagamento em dinheiro (reais) e aves
Xabregas (sesmo de Lisboa)	Quintã da Concha ⁷²⁵ (casas, pardieiros, terras de pão, vinha, árvores de fruto e oliveiras)	

⁷²¹ A mesma dificuldade, que parte da escassez documental, encontrou Emma SOLANO RUIZ, como o podemos confirmar em *La Orden de Calatrava en el siglo XV...*, pp. 294 - 300.

⁷²² I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo*, nº587, maço único, nº1 – *Livro da fazenda do mestrado de Christo do anno de 1500*; e I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5 – *Livro do mestrado de Christus do ano de B^C XIII^O*. Mesmo assim, a falta de indicações precisas quanto às quantidades de bens recebidos e despendidos, sobretudo quando se trata de géneros, não nos permite conclusões rigorosas e definitivas. A confirmar o que por nós foi dito no texto acima, são vários os Livros, que a partir do século XVI, assentam dados deste teor, nomeadamente para o convento de Tomar, de que damos alguns exemplos: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 118 (Receita e despesa do convento de Tomar, 1529-1539 e anos subsequentes); I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 26 (rendas e recibos dos anos de 1492 - 1567), maços 27 a 30 (receita e despesa dos

dízimos e oitavos, desde o ano de 1426 até 1794); I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo*, nº558 e nº553.

⁷²³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 302, fls. 1 a 173. Publicado parcialmente por SARAIVA, J. Mendes da Cunha – *Uma Visitação da Ordem de Cristo no ano de 1505*, Publicações do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, Lisboa, 1944, pp. 7-30, e em *Damianus a Goes*, “Bens da Ordem de Cristo em Alenquer - 1505”, vol. I, Lisboa, 1941-1943, pp. 49-55 e pp. 85-89. Este tomo foi mandado fazer a Fr. Francisco, freire da Ordem de Cristo, capelão régio, notário apostólico e escrivão público da visitação, em 31 de Maio de 1505, por Fr. Diogo do Rego e Fr. D. João Pereira, visitadores do Mestrado da Ordem de Cristo.

⁷²⁴ Só alguns prazos especificam o foro de aves: 1 galinha ou 1 frangão.

⁷²⁵ Trá-la emprazada Violante Paiva, pelo foro anual de 9.500 reais, que lhe são descontados na tença que tem Fernão Lopes Correia, seu marido, com o hábito de Cristo.

Localização	Tipologia dos bens	Formas de pagamento
Moxoeira (termo de Lisboa, comenda da ⁷²⁶)	Bens e heranças (os Barris, a serra da Várzea da Levada, a Barrosa, a Várzea da Ponte Velha, a Capela e Figo Passado, no Amor da Rua, no ribeiro da Lavandeira, na Atalaia, no Moxão, Outeiro do Corretor, a Várzea dos Freires, e a Várzea de Santa Susana) Casas Casal (na freguesia de Loures, em Alvitos)	Pagam o 1/4 de tudo o que Deus aí dá, para além do que está conteúdo em cada título de contrato Pagamento em dinheiro
Granja de Alperiate (termo de Lisboa, freguesia de St ^a . Círia, comenda da ⁷²⁷)	É constituída pelo lugar de Alperiate (com 7 moradores) e pela Granja (com 23 moradores), e todas as suas terras estão divididas em courelas Marinhas de sal - duas - (a marinha Grande e a marinha Pequena).	Os foreiros da Granja pagam o 1/4 de tudo o que Deus aí dá, mais as verbas em dinheiro que estão contéudas em cada título de contrato
Alenquer (termo de)	Quintã da Freiria ⁷²⁸ (casas, casais, cerrado de olival, terra de pão, courelas de terra)	Pagamento em dinheiro (3 marcos de prata, à razão de 700 reais por marco)
Sintra e termo	Bens e heranças (casas, pardieiros, pomares, souto, casais, herdades de pão)	Pagamento em dinheiro e foros (aves)
Sintra, freguesia de Monte Lavar	Casais (dois) - Granja da Macieira e Cabeça da Feiteira (comenda da ⁷²⁹) - com seus bens (casas, currais, cerrados com árvores de fruto, pedaços de vinha, etc.)	Pagamento em géneros e animais: 14 moios de pão, porcos e galinhas, por St ^a M ^a de Agosto
Sintra, freguesia de Monte Lavar	Casais (três) ⁷³⁰ - Casal Ventoso, a Carrasqueira e o Casal do Urmal - com seus bens	Pagamento em géneros: moios de pão e galinhas, por St ^a Maria de Agosto

A primeira – comenda da Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Lisboa - resulta da doação do oratório de Santa Maria de Belém aos frades Jerónimos, a 6 de Dezembro de 1498, na sequência da qual o monarca permutou com a Ordem de Cristo esta igreja,

outrora sinagoga judaica. Não estranhámos, assim, o facto de D. Manuel ter dotado este templo com uma série de bens de carácter urbano, que constituíam uma fonte de rendimento necessário à dita igreja, como podemos verificar de seguida.

⁷²⁶ É seu comendador Nuno Fernandes de Ataíde, fidalgo da casa régia, por mercê que lhe fez o rei.

⁷²⁷ É seu comendador D. Fr. Nuno Emanuel.

⁷²⁸ Trá-la emprazada Filipa Vogado, dona viúva, e não paga foro por mercê que dele lhe fez o monarca a 5 de Setembro de 1505.

⁷²⁹ Esta comenda, que é constituída por dois casais, dos quais recebe o nome, foi dada com o hábito, a Francisco Correia, cavaleiro da Ordem de Cristo, que a arrendou.

⁷³⁰ Trá-los o Dr. Gonçalo de Azevedo, cavaleiro da Ordem de Cristo, desembargador régio, que os emprazou.

Quadro nº 7 – Igreja de Nossa Senhora da Conceição (comenda da ⁷³¹)

Objecto/Localização	Título	Rendas e Foros		Observações
		Dinheiro	Aves	
Casas (defronte da porta travessa da Conceição) Casas (junto destas)	Emprazamento	11.000 reais	2 galinhas	10.000 reais são para a capela que se canta na igreja da Conceição e 1.000 reais para a sua fábrica
Loja (na rua que vai da Conceição para S. Gião)	Aforamento	1.077 reais ⁷³²		
Casas (defronte da dita loja)	Emprazamento	2.100 reais	2 galinhas	
Casa (ao Poio)	Emprazamento	2.200 reais	2 galinhas	
Casas (na rua que vai do poço da Fotea)	Emprazamento	4.000 reais		
Casas (junto destas)	Emprazamento	8.000 reais	2 galinhas	
Casas (na rua do poço da Fotea)	Emprazamento	7.330 reais		
Casas (no canto da Rua de D. Rolim)	Aforamento	182 reais		Rafael Gomes, trá-las por título de sucessão de seu pai, que as teve da sinagoga em fatiota
Casas (no beco da carniçaria, aos tintureiros)	Emprazamento	1.600 reais	2 galinhas	
Sobrado (no dito beco)	Emprazamento	155 reais		Prazo feito pela sinagoga
Casas (no cabo do dito beco)	Sem título	1.500 reais	2 galinhas	
Casa (no dito beco)	Emprazamento	450 reais		Prazo feito pela sinagoga
Casas (no cabo do dito beco, à carniçaria)	Emprazamento	1.000 reais	1 galinha	São para a fábrica da igreja da Conceição
Casa (junto destas)	Aforamento			Aforamento feito pela comuna
Casas (no dito lugar)	Emprazamento	260 reais		Por título de sucessão feito em pessoas pela comuna

⁷³¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 302, fls. 16-27. A fl. 16, *Titollo dos foros que pertencem aa comenda da Concepçam e som dentro na dicta cidade* [de Lisboa]. Registo efectuado em 31 de Maio de 1505.

⁷³² À excepção de dois títulos, todos os outros referem que o pagamento deve ser feito em duas vezes, mais concretamente, no dia de Natal e no dia de S. João.

Objecto/Localização	Título	Rendas e Foros		Observações
		Dinheiro	Aves	
Casas (servem-se pela Correaria)	Emprazamento	1.050 reais	2 galinhas	
Casas (na rua de S. Nicolau para a Conceição) ⁷³³	Emprazamento	2.420 reais	2 galinhas	

Quanto à comenda da Moxoeira, esta localidade já havia sido objecto de uma doação vitalícia feita pelo Infante D. Henrique ao mordomo-mor do príncipe D. Duarte, Diogo Lopes de Sousa, pela qual este fidalgo passou a usufruir de todas as rendas, direitos, tributos e foros que aí pertenciam à Ordem de Cristo⁷³⁴.

Assim, um contrato de aforamento, datado de 17 de Janeiro de 1451, já se refere a esta localidade como sendo uma comenda. Vasco Gil, procurador de Gonçalo Mendes de Vasconcelos, comendador da Moxoeira, aceita em seu nome a renúncia do contrato feita por João Gonçalves, moedeiro, morador no Lumiar, entregando, de imediato, as três courelas de vinha com árvores e oliveiras a um outro foreiro, João Parente, barbeiro, também morador na mesma localidade do termo de Lisboa, pelo foro anual do 1/4 do vinho ou de uvas - no lagar da Ordem de Cristo -, mais três jeiras e três galinhas pelo Natal, mediante determinadas condições, entre elas a obrigatoriedade do pagamento da dízima sobre o preço de venda das ditas courelas⁷³⁵.

Relativamente à Granja de Alperiate, que, pelo registo de 31 de Maio de 1505,

sabemos estar entregue ao comendador Fr. D. Nuno Emanuel, a sua história é muito curiosa e recua até ao tempo do Infante D. Henrique. Com efeito, um ano após ter assumido o governo da Ordem, D. João I, por intermédio deste seu filho, concede determinados privilégios e liberdades para trinta homens que lavrem e cultivem as terras da quinta de Alperiate⁷³⁶, tal como usufruíam os lavradores e caseiros que trabalhavam nas quintas e casais encabeçados de fidalgos, uma vez que se encontrava abandonada por falta de mão-de-obra, graça que viria a ser confirmada por D. Duarte, pelo Infante D. Pedro e por D. Afonso V⁷³⁷.

Cerca de dez anos depois, em Outubro de 1431, o Infante, a pedido dos lavradores e foreiros da referida localidade, regulamenta sobre o porto onde se carregavam as barcas, sobre a forma de se abrirem e manterem os caminhos, sobre a utilização das águas, sobre os pastos e, ainda, sobre os seus privilégios de não darem pousada aos que possuíam terras e quintas dentro dos limites desta terra da Ordem de Cristo. Ao mesmo tempo, manda entregar a João Afonso, encarregado das obras a fazer em

⁷³³ Segue-se a descrição das casas – dos aposentos – que ficam paredes meias com a igreja da Conceição e em comunicação com esta (fls. 26-27), onde provavelmente habitavam os freires.

⁷³⁴ A 10 de Agosto de 1431, o infante D. Duarte, em seu nome e no nome do monarca, confirmava esta doação. Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 171, pp. 348 - 349.

⁷³⁵ I.A.N./T.T., *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, maço 6, doc. 37.

⁷³⁶ O diploma em causa data de 24 de Fevereiro de 1421 e está publicado, entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 3, pp. 3 - 4.

⁷³⁷ A 26 de Setembro de 1433 (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 84, pp. 272-273); a 12 de Abril de 1439 (Publ., nos *Monumenta Henricina*, vol. VI, doc. 120, p. 304); e a 14 de Março de 1449 (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 30, pp. 36-37).

Alperiate, o dinheiro ⁷³⁸ necessário para as executar ⁷³⁹.

Passadas já algumas décadas, a 7 de Junho de 1499, D. Manuel intervinha, confirmando um regimento dado e publicado aos moradores da Granja de Alperiate, a 7 de Outubro de 1498, por ordem da ama do monarca, a quem pertenciam as ditas administração e renda. Esta ordenança, é clara e directamente dirigida aos foreiros, indi-

cando-lhes como proceder com os animais que danificavam as culturas e como deviam trabalhar as suas terras – *ponha em vinha todo atee as oliveiras, correga as casas e ponha o que tem em vinha, acabe a courela que tem começada* ⁷⁴⁰, etc. –.

No início do século XVI ⁷⁴¹, como já dissemos, um dos tombos dos bens da Ordem de Cristo regista-a como comenda.

Quadro nº 8 – Granja de Alperiate (comenda da ⁷⁴²)

Objecto/Localização	Foreiros ⁷⁴³	Rendas e Foros	
		Dinheiros	Renda parciária
Casas Tabuleiro (1/4 e 1/8 de um) ⁷⁴⁴ Courela e meia (na Preciosa) Courela (na costa de Alperiate) Tabuleiro (meio) Casa dos odreiros Courelas (4, à Filiposa) Courela (1/4 de, na Benção)	Rui Gomes, lavrador, morador na Granja		1/4

⁷³⁸ *E per esta carta dou carrego a Joham Afonso, meu scudeiro, que encaminhe como se façam o dicto porto e caminhos. E vos [juizes da minha terra d'Alperiate] faze lhe entregar todos os dinheiros que se pera as dictas obras tirarem, assi os da taxa que antre vos pera ellas lançardes, como os das penas suso scriptas, se alguns em ellas encorrerem (Monumenta Henricina, vol. IV, doc. 5, a p. 13). Esta determinação de D. Henrique, relativamente à angariação de fundos para se poderem efectuar as ditas obras, parece-nos ser de alguma relevância, na medida em que nos dá a conhecer um tipo de despesa que competia ao Mestre solver com os rendimentos dos bens da Mesa Mestral. As fontes não nos dão uma informação generalizada sobre a aplicação dos rendimentos da Mesa Mestral, pelo que não podemos saber em definitivo quais as suas despesas. No entanto, e pelas leituras efectuadas dentro da temática das ordens militares, apercebemo-nos que competia ao Mestre aplicar os referidos rendimentos no pagamento de gastos ordinários e extraordinários que podiam corresponder à manutenção do aparato institucional da milícia, como por exemplo, o mantimento dos comendadores que não possuíam comendas ou tenças, os salários do pessoal religioso, a reparação dos edifícios - que podiam também incluir as torres, os castelos, os paços - e outras construções que pertenciam à Mesa Mestral, as despesas decorrentes das visitas, etc.. Cfr., FERNÁNDEZ IZQUIERDO, F. – *La Orden Militar de Calatrava en el siglo XVI*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1992, pp. 177 - 188.*

⁷³⁹ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 5, pp. 11-13.

⁷⁴⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 302, fls. 119 v-125.

⁷⁴¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 302, fls. 109-125v: *Tombo dos bens e propriedades que ha hordem e mestrado de nosso Senhor Jhesu Christo tem dentro da cidade de Lixbooa e em seu termo e assi dos beens da comenda da Mexoeira e da quintaa d'Alperiate ho qual mandou fazer (...) per mim frey Francisco (...) do derradeiro dia de Mayo da era do Senhor de mil quinhentos e cinco annos.*

⁷⁴² *Som dous logares huum, convém a saber, que se chama Alperiate e vivem nelle sete moradores e o outro se chama Granja em que vivem ora XXIII moradores e a traz ora frey dom Nuno Emanuel em comenda (I.A.N./T.T., Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Livro 302, fl. 109).*

⁷⁴³ *Item. As terras desta granja som todas repartidas per courellas e os que as trazem pagam dellas aa hordem o quarto de quanto lhes Deus hi daa, convém a saber, o pam e legumes em feixes nas restebas e o vinho aa bica do lagar e a tinta nas vinhas e o azeite em azeitona ao pee da oliveira (I.A.N./T.T., Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Livro 302, fl. 111).*

⁷⁴⁴ Tabuleiro é o nome que, em algumas marinhas, se dá às divisões da salina.

Objecto/Localização	Foreiros	Rendas e Foros	
		Dinheiros	Renda parciária
Courela (na Benção) Courela (meia, ao moinho do vento) Quinhão da serra		272,5 Reais	1/4
Casas Courela (meia, ao moinho do vento) Courela (1/4 de, na Benção) Courela (na costa) Quinhão das casas Quinhão da serra	João Gomes, tanoeiro, morador em Lisboa	97,5 Reais	1/4
Courela (menos 1/8, no Freixial)	Estêvão Pires, morador em St ^a Iria	35 Reais	1/4
Courelas (5 menos 1/4, na costa de Alperiate)	Gonçalo Pires, escudeiro, morador em Lisboa	66 Reais	1/4
Courelas (4, na costa de Alperiate)	João Martins de Alperiate	116 Reais	1/4
Bens (metade dos)	Irmã de João Martins de Alperiate	87 Reais	1/4
Courela e meia (na costa de Alperiate) Bens	Pedro Eanes de Alperiate	21 Reais 29 Reais	1/4
Courela (na costa de Alperiate)	Rodrigo Eanes de Torres, morador em St ^a Iria	40 Reais	1/4
Courela (e parte de outra, na costa)	Vicente Eanes, morador em Alperiate	18,5 Reais	1/4
Courelas (5, na costa, na Filiposa) Quinhão de cerrado	Pero Esteves do Vale da Figueira	100 Reais 12 Reais	1/4 1/4
Casas, bens e courela (na costa) Courela Courela e meia (na costa) Courela (meia) Courela (meia, na costa)	Fernão Martins, mercador, morador em Lisboa	214 Reais	1/4
Quinhão de casas Courela (meia, no moinho de vento) Courela (1/4 de, na Benção) Quinhão da serra	Miguel Fernandes, tanoeiro, morador em Lisboa	37,5 Reais	1/4
Courelas (6 menos 1/4, junto do paço) Casaria (junto do paço)	Leonor Eanes	230 Reais 40 Reais	1/4
Courela de quinhões (na costa) Quinhões de cerrado (2)	Pero Vaz de Alperiate	94 Reais 10 Reais	1/4
Courela com casas (no Vale das Rãs) Courela (menos 1/8, na costa) Courela (no Mosqueiro)	João Fernandes da Granja	89,5 Reais	1/4
Casas Courela (na costa de Alperiate) Quinhão do tabuleiro (da Fedinheira)	Diogo Rodrigues e cunhados	103 Reais	1/4
Casas Courela (meia, no Enxofral) Courela (na Benção) Quinhão de courela (na serra)	Maria Alves	84,5 Reais	1/4

Objecto/Localização	Foreiros	Rendas e Foros	
		Dinheiros	Renda parciária
Courela (meia, na costa de Alperiate) Courela (meia, no dito lugar)	Pedro Eanes, morador no Tojal	15 Reais	1/4
Courela (no Enxofral) Courela (meia, na Fedinheira)	Pero Martins Beçudo, morador no Azambujal	53 Reais	1/4
Courela (no Enxofral)	Afonso Martins, morador na dos Mogos	33 Reais	1/4
Courela (meia, na Fedinheira)	Margarida Fernandes Beçuda	20 Reais	1/4
Courela (no Enxofral)	Filhos de Fernando Eanes dos Mogos	14,5 Reais	1/4
Casarias (2, junto das casas) Courela (em Vale de Bodes) Courela (na Fedinheira) Courelas (3, no Vale das Rãs) Courelas (2, na costa) Courelas (3, na Ribeira)	João Rodrigues	420 Reais	1/4
Casas, chouso e cerrado	Pedro Eanes Geada	78 Reais	1/4
Courelas (2,5 na costa)	Fernando Eanes	100 Reais	1/4
Courela (na costa de Aperiarte)	João Gonçalves, morador em Vilalonga	29 Reais	1/4
Courela (no Mosqueiro)	Afonso Vaz, morador na Ribeira de Dona Garcia	14,5 Reais	1/4
Courela (1/4 de, na costa)	Mulher de Fernão Garcia	7 Reais	1/4
Quintã com courelas	António de Gravão ⁷⁴⁵	160 Reais	1/4
Courela (na Fedinheira)	Lourenço da Cruz, morador em Vilalonga	42 Reais	1/4
Courela (na costa)	Gonçalo Gonçalves, morador em Monte de Cervos	40 Reais	1/4
Courela (e 1/8 na costa do Barreiro)	Pero Gonçalves, morador em St ^a Iria	45 Reais	1/4
Courela (3/4 de, na costa)	Beatriz Lourenço, moradora no termo de Alverca	30 Reais	1/4
Courelas (2, na costa da Benção)	Catarina Afonso, torneira, moradora em Bolonha	81 Reais	1/4
Courela (no Enxofral) Casa das Odreiras Courelas (5) Courela Courelas (3, na costa da Mirandreja) Courelas (3, nas Gordinas) Courela (e 3/4, na Fedinheira)	Lúis Afonso de Alperiate	463,5 Reais	1/4
Courela (na Alfaia) Courela (no logo da Alfaia)	Lúis Afonso	28 Reais	1/4

⁷⁴⁵ Se diz que he frade em Santa Maria da Graça (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 302, fl. 115).

Objecto/Localização	Foreiros	Rendas e Foros	
		Dinheiros	Renda parciária
Courela (na Fedinheira) Courelas (2 e 1/4, na Filiposa)	Pero Loução	133 Reais	1/4
Courela (na costa de Alperiate)	Antão Rijo, morador em S. João da Talha	29 Reais	1/4
Courelas (2, na costa)	Pedro Eanes, tanoeiro	28 Reais	1/4
Courela e meia (na costa) Courela (meia, na costa)	António Pires, morador em Lisboa	27 Reais	1/4
Courela (na costa)	Branca Eanes	40 Reais	1/4
Courela (na costa)	Gil Vaz, morador no Tojal	14 Reais	1/4
Courela (na costa) Courela (meia, junto da Colaça)	João Álvares, morador em Loures	49 Reais	1/4
Courela (no Enxofral)	Pero Jorge, morador no Tojal	29 Reais	1/4
Courelas (2, na costa) Courela (na Fedinheira) Pedaços (em Alperiate)	Martim Eanes, morador em St ^a Cruz	170 Reais	1/4
Casas com casa de lagar Courelas (4, na costa) Courelas (3, na costa)	João Vaz, morador em Alperiate	260 Reais	1/4
Courela de vinha e olival (na costa)	Mécia Vaz, viúva, moradora em Alperiate	40 Soldos	1/4
Casas (na Granja) Courela (na costa) Courela (na Filiposa) Courela (na Benção) Enxertia da Serra	Diogo do Rego	150 Reais	1/4
Courelas (2, na Benção)	Pedro Afonso, morador em St ^a Iria	80 Reais	1/4
Courelas (9, de trás das casas de Gil Lourenço) Courelas (2 e 1/4 na Fedinheira)	Gaspar de Castro	216 Reais	1/4
Terras (junto de sua casa) e cerrado	Gil Lourenço	613 Reais	1/4
Courela (na costa de Alperiate)	Luís Martins Gato, morador na Ribeira de Dona Garcia	40 Reais	
Courelas(12)	Afonso Colaça	460 Reais	1/4
Courela (no Enxofral) Courelas (2) Courela (em Vale de Bodes)	Filhos de Fernando Afonso Marques	140 Reais	1/4
Casas Courelas (3) Courelas (2 meias)	Rodrigo Eanes Gralho	240 Reais	1/4
Courelas (7) Casaria (junto do paço)	João de Aguiar	320 Reais ⁷⁴⁶	1/4

⁷⁴⁶ (...) e assi som em soma (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 302, fl. 117v).

Objecto/Localização	Foreiros	Rendas e Foros	
		Dinheiros	Renda parciária
Courela (na costa)	Fernando Esteves, morador em Pinheiro	40 Reais	1/4
Casa (na Granja) Casaria Courelas (2, na costa) Courelas (2, na Fedinheira) Courelas (2, no Enxofral) Courela (1, no Vale das Rãs) Tabuleiros (2)	João Afonso Sintrão	336 Reais	1/4
Casas (na Granja) Courela Courela e meia (a Gasmata) Courelas (2, na costa) Courelas (3, na Fedinheira) Courela (no Enxofral) Courela (ao moinho de vento) Courela (no Vale de Bodes) Courelas (4, das freiras) Pomar	Diogo Afonso	553 Reais	1/4
Casa (na Granja) Courelas (5 e 1/4, na costa) Courela (no Mosqueiro) Tabuleiro Casas (do moinho de vento) Casas (na Granja)	João Álvares, calafate	389 Reais	1/4
Courelas (3, no Enxofral)	Vasco Ascenso, morador em St ^e António	87 Reais e 4 cets	1/4
Courela (no moinho de vento) Courela (na Fedinheira)	Vicente Fernandes Marques	68 Reais e 6 pretos	1/4
Bens (na Granja)	Pero Vaz da Veiga	390 Reais	1/4
Courela (na costa) Courela (na Fedinheira) Chão (junto do paço)	João Pires Ceboleiro	108 Reais e 6 pretos	1/4
Courelas (2,5, na costa) Casas (na Granja)	Afonso Álvares	100 Reais	1/4
Casas (na Granja) Courela (e 1/4, no Enxofral) Courelas (3, na costa)	Nuno Martins	174,5 Reais	1/4
Quinhões (junto a sua casa)	João Pires d'Alperiate	27 Reais	1/4
Courelas (4 e 3/4 na Fedinheira) Tabuleiro Courela (na costa)	Brás Eanes da Tinhoseira	232,5 Reais	1/4
Quintã Courelas (4) Courela (no Mosqueiro) Tabuleiro (na Fedinheira)	Tristão Lois, mercador, morador em Lisboa	184 Reais	1/4
Courela (no Vale das Rãs) Courelas (2, na Fedinheira) Courelas (2, em Alperiate)	Gomes Rodrigues	126 Reais	1/4

Objecto/Localização	Foreiros	Rendas e Foros	
		Dinheiros	Renda parciária
Olival (na costa de Alperiate)	Gonçalo Delgado da Tinhoseira	21 Reais	1/4
Courela (na costa de Alperiate)	Álvaro Afonso da Tinhoseira	14,5 Reais	1/4
Casarias (2, nas casas de quinta) Casarias (3, detrás da quinta) Courelas (2, na costa) Courelas (7, na Fedinheira) Courelas (3 e 1/4 no Enxofral) Courela Courela e meia (menos 1/8) Meia casaria Courelas (2,5) Casaria (1/4 de) Marinha Grande Marinha Pequena	João Ramirez Arelhano ⁷⁴⁷	395 Reais 500 Reais ⁷⁴⁸	 1/4
Courelas (4, na costa) Courelas (1/4, na Fedinheira) Meia Courela (ao longo do Rio)	Catarina Gonçalves	350 Reais	

Retomando a ideia já formulada, no ano de 1505, a Granja de Alperiate estava entregue ao comendador Fr. D. Nuno Emanuel, por mercê do monarca, confirmando a dualidade Coroa - Ordem de Cristo, situação que apesar de não ser nova se clarifica no momento em que D. Manuel acumula a administração da milícia de Cristo com o governo do reino. Desde então, os interesses destas duas instituições, não só se articularam entre si, como também passaram a convergir para o mesmo e único objetivo ⁷⁴⁹.

⁷⁴⁷ João Ramirez está isento do pagamento do 1/4, por carta de mercê de D. Manuel, de 13 de Julho de 1487.

⁷⁴⁸ Para além da verba em dinheiro, a fonte regista: "da marinha grande b^c reais e huum moyo de sal e da marinha pequena oito moyos de sal." (a fl. 119).

⁷⁴⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 302, a fl. 38 (o registo que diz respeito à comenda dos Escalos de Cima, Escalos de Baixo e aldeias da Mata e Cafede, refere que estes lugares pertenciam à Mesa Mestral, mas que tinham sido dados pelo rei em comenda a Fr. Lourenço de Brito, fidalgo régio, cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador de Segura e Salvaterra); o mesmo aconteceu na Reigada, onde o monarca entregou a jurisdição que lhe pertencia como Mestre, ao marechal, dando-lha em comenda (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, a fl. 40). Aliás, a leitura atenta dos fls. 25 a 27 do *Livro das Comendas da Ordem de Cristo* (I.A.N./T.T., *Ordem de*

Já em 1472, o Infante D. Fernando, como Mestre das ordens militares de Cristo e Santiago, obtivera, na sequência de uma sua súplica e por bula de Sisto IV, autorização para dar propriedades e rendas das Mesas Mestrais destas milícias a cavaleiros e religiosos das mesmas, em remuneração de serviços, em reconhecimento do mérito pessoal, ou por troca. Por força do mesmo documento, o Mestre, além de ficar impedido de as dar a pessoas estranhas às respectivas ordens, devia recuperar todas as que tinham sido entregues indevidamente ⁷⁵⁰.

Ao recordarmos a conjuntura política vivida nessa época, somos levados a crer que já D. Fernando sentira a necessidade e a utilidade de recompensar com bens das

Cristo/Convento de Tomar, Livro 9) revela-se clara sobre este assunto. Pedro Álvares Seco, ao comentar os bens e direitos que haviam sido reservados para a Mesa Mestral pela constituição de 1326, acrescenta: *se applicarao alguns pera dotte (...), foram apropiados alguns a algumas comendas (...), de alguns dos bens do termo de Santarem foi dotada a commenda que se creou em Sancta Maria d' Africa (...). Item. No Rodao he feita comenda (...), etc..*

⁷⁵⁰ Bula *Inter curas multiplices*, outorgada em Roma na data acima referida. Publ. entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 23, pp. 23 - 24.

ordens quem o merecia ou se distinguiu no exercício das suas funções, nomeadamente na guerra ⁷⁵¹.

1. A Mesa Mestral

1.1. Receitas

Relativamente ao tema das rendas e direitos da Mesa Mestral, devemos observar que o documento base para a análise que nos propusemos fazer data de 1514 ⁷⁵², e encerra dados relativos às localidades de Tomar, Lisboa, Vila Franca de Xira, Santarém, Soure, Pombal, Dornes, Nisa, Idanha, Castelo Branco e Mogadouro, ilustrando uma realidade similar à detectada em 1500 ⁷⁵³.

⁷⁵¹ Veja-se o capítulo I do presente estudo na época deste administrador. Não podemos deixar de referir que sempre existiram relações deste género, não em termos da Mesa Mestral, mas no âmbito mais generalizado dos bens e propriedades da Ordem de Cristo. Aliás, era frequente um senhor rodear-se de um grupo de fiéis estabelecendo, desta forma, uma clientela. No caso da Ordem de Cristo, e no período da administração do Infante D. Henrique, esta situação é sintomática, já que alguns personagens prestam indistintamente serviços, quer à Casa Senhorial, quer à Ordem. Cfr. SOUSA, João Silva de – *A Casa Senhorial ...*, cap. IX, pp. 302 - 464; CUNHA, Maria Cristina Almeida e; PIMENTA, Maria Cristina – “A Casa Senhorial do Infante D. Henrique: Organização Social e Distribuição Regional”, in *Revista da Faculdade de Letras - História*, II série, Porto, Universidade do Porto, 1984, vol. I, pp. 221 - 284.

⁷⁵² I.A.N./T.T., *Gaveta VII, maço 18, nº5. Livro do mestrado de Christus do ano de B^c XIII^o*; e I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo, nº587, maço único, nº1. Livro da fazenda do mestrado de Christo do anno de 1500.*

⁷⁵³ De facto o estudo comparativo da fonte enunciada com o *Livro da Fazenda de 1500*, não revela grandes alterações, pelo que só registamos as que nos pareceram ser de maior importância. TOMAR: refere que a renda do azeite e direitos dos lagares está entregue ao alcaide-mor e a das primícias ao convento, acrescentando ainda o rendimento de alguns bens entregues à exploração. E regista quanto aos foros das galinhas: *Item. E rende mais as galinhas d'avemça as quaaes am de pagar os lavradores que pagam o oytavo que rendera per orçamento IIII^c L galinhas. Item. Mays am de foros que alguns trazem emprazados casas vinhas e olivaaes per orçamento*

Assim, logo numa primeira leitura, verificámos uma grande diferença entre o tipo de rendas usufruídas em áreas urbanas, como são os casos de Lisboa e Santarém, e as das zonas pouco urbanizadas ou rurais.

Nessas localidades, a maior parte das receitas provém de contratos efectuados entre a entidade senhorial – a Mesa Mestral – e o interessado, que fica obrigado ao pagamento de uma determinada verba anual em dinheiro, por vezes acrescida de alguns foros – aves de capoeira, ovos, etc. ⁷⁵⁴ –. No caso de Lisboa, os bens aforados são, predominantemente, casas e casais ou, então, algum pomar, vinha ou herdade, sítos na cidade ou no seu termo, como, por exemplo, em Arroios, Ameixoeira e até em Sintra. Em Santarém, não são mencionados quaisquer edifícios, distribuindo-se os bens rústicos por quintas, casais, vinhas, courelas de terra, maninhos, etc., a que se juntam os

(I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo, nº587, maço único, nº1, fl. 4*); DORNES: acresce o dízimo dos gados, lã e miuças, bem como a renda do pé do altar, que estava entregue ao vigário de Tomar (I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo, nº584, maço único, nº1, fl. 9v*); POMBAL: para além da portagem, a Mesa tinha também o montado e tinha dada a renda das cavalariaes ao vigário de Tomar (I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo, nº587, maço único, nº1, fl. 11v - 12*); SOURE: nesta época, a renda do vinho estava dada ao Doutor Gonçalo de Azevedo, e o dízimo do gado estava entregue a João Álvares. Não menciona o dízimo das miuças, e refere a existência de dois pelames, bem como o direito à renda das penas de armas, da qual usufruía o alcaide (I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo, nº587, maço único, nº1, fl. 15*); CASTELO BRANCO: o valor da renda do tabelionato é de 1.620 reais anuais, pagando cada tabelião 540. A renda da portagem estava entregue ao comendador da Lousã e de Alcains, enquanto que a as aldeias dos Escalos de Baixo e de Cima e Cafede estavam entregues ao comendador-mor (I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo, nº587, maço único, nº1, fl. 19v - 20*); NISA: acrescenta a renda de umas aze-nhas no rio Tejo (I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo, nº587, maço único, nº1, fl. 23v*).

⁷⁵⁴ No que diz respeito aos foros, verificámos que na zona de Sintra, onde a Ordem de Cristo também possuía alguns bens, uma das herdades tinha de pagar de renda anual, 12 alqueires de pão meado e 100 maçãs, enquanto que o casal da Granja, para além do pão meado que pagava, juntava aos foros habituais das aves de capoeira, um carneiro e ainda 13 queijadas (I.A.N./T.T., *Gaveta VII, maço 18, nº5, a fl. 30 v - 31*).

réditos do direito de relego, concedidos pelo monarca ao conde de Redondo e a Gil Vaz da Cunha⁷⁵⁵.

Em contraste, o escrivão, ao assentar a proveniência das *rendas, foros e direitos* devidos à Mesa Mestral, na localidade de Mogadouro, simplesmente enumera uma série de lugares e aldeias, a saber: Bemposta, Peredo, Brunhosinho, Penasróias, Castanheira, S. Martinho, Macedo, Azinhoso, Castelo Branco, Lagoa, Vila do Conde, Vila de Sinos, Vila de Rei, Vila da Madre, Remondes, Vilarinho, Ventosinho, Paçó, Milhão, Paradela e Meirinhos, impedindo-nos de conhecer o seu montante, uma vez que a fonte nada mais acrescenta⁷⁵⁶.

Em contrapartida, para Vila Franca de Xira⁷⁵⁷ fornece-nos uma informação mais completa, registando que, nessa área, a Ordem de Cristo e o Mestre auferiam dos rendimentos inerentes aos direitos de portagem, alcaidaria⁷⁵⁸, pensão dos tabeliães,

⁷⁵⁵ A fonte refere: *Direitos reaes. Item. O emquortal e arco novo da dita villa, dado ao conde do Redondo e a crecemença dos Livros do serviço da judaria e o releguo da dita villa e a mouraria* (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, a fl. 27v). À margem, a fonte regista: *dado*.

⁷⁵⁶ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, a fl. 24-24v. Refira-se que existia a comenda do Mogadouro, que tinha como cabeça a vila de Castelo Branco onde, até meados do séc. XIV, o Mestre da Ordem de Cristo fixara residência, pelo que integrava os bens da Mesa Mestral. Mais tarde, foram constituídas nessa área algumas comendas, pelo que não será de estranhar que esta continuasse a usufruir dos seus direitos nas localidades que não haviam sido aplicadas para usufruto de alguém. O documento ainda refere uns bens que haviam pertencido a Fernão Martins e a quintã de Cabo do Monte, na comarca de Entre-Douro-e-Minho, que estava emprazada a Gonçalo Alcoforado, conjuntamente com a quintã do Faial, de cujo foro (16.000 reais) o monarca o havia dispensado (fl. 24v).

⁷⁵⁷ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, a fl. 29.

⁷⁵⁸ A regulamentação das jurisdições locais e sua aplicação prática, suscitou sempre problemas, e foi sempre objecto de situações conflituosas. Em 1468, a 20 de Setembro, o Infante D. Fernando, administrador da Ordem, estando em Vila Franca de Xira, ouviu o concelho e homens bons dessa localidade para que intervesse no sentido de esclarecer sobre quais eram os direitos da milícia, nessa localidade, uma vez que a Ordem e o

relego, renda do vinho e renda das miuças⁷⁵⁹.

Alguns dos direitos enunciados estão directamente ligados ao exercício da jurisdição, pelo qual o senhor governava e exercia a justiça, pelo que, em princípio, usufruía da generalidade dos direitos reais, como os da portagem, açougagem, jugada, etc., competindo-lhe ainda cobrar os direitos de justiça inerentes ao pagamento de multas criminais, que se incluíam nos direitos de alcaidaria e de mordomado⁷⁶⁰.

A pensão dos tabeliães⁷⁶¹ decorria do exercício do poder judicial, cujas delibera-

alcaide, Diogo Eanes de Valadares, os tinham demandado por incumprimento de alguns deles. Face ao solicitado, o *Mestre* esclareceu que competia à Ordem colocar alcaide grande e pequeno, ter as prisões e cadeias, receber a carceragem e ter as coimas do fechar das portas da judiaria. Que competia ao alcaide intervir nos jogos de cartas e dados, bem como nos casos dos barregãos casados e barregãs de clérigos, bem como, e já noutra perspectiva, dar juramento aos almotacés. A que acrescia o direito de cobrar o dizimo sobre determinadas mercadorias que chegassem e saíssem pelo Tejo, bem como sobre a venda de algumas delas, incluindo ainda o direito da portagem. O concelho aceitou, fazendo-se de imediato um contrato, na *dicta villa, dia mes e era suso dicta e assinado e afirmado no caes em huua barca honde ho dicto senhor estava pera partir pera a cidade de Lixboa* (I.A.N./T.T., *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, maço 7, nº4; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 2ªpt., fls. 79v - 80; B. N. L., *Fundo Geral*, Cód. 736, a fl. 143v). Na sequência do que assim ficara estabelecido, alguns dias depois, na presença de Pedro Eanes Brandão, cavaleiro, ouvidor e desembargador do Infante D. Fernando, Diogo Eanes de Valadares, cavaleiro, comendador da Ordem de Cristo, alcaide-mor de Vila Franca de Xira, recebia do concelho desse lugar, todas as prisões e cadeias da vila, direito que lhe assistia (I.A.N./T.T., *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, maço 7, nº4).

⁷⁵⁹ Permitimo-nos elaborar um raciocínio mais completo sobre a temática das rendas e direitos do senhorio da Ordem de Cristo, quando abordarmos o assunto das comendas, no presente capítulo.

⁷⁶⁰ Também há referências à carceragem, em Dornes, e às cavalarías, em Tomar, Pombal e Dornes.

⁷⁶¹ Em Tomar rendia 5.040 reais anuais. Esta renda era paga por quatro tabeliães das notas e quatro judiciais (630 reais por cada um), e estava dada ao convento por alma do Infante D. Henrique (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, a fl. 3); em Castelo Branco, 1.520 reais (a fl. 18v) e em Dornes, 2.080 reais (a fl. 10v).

çõesurgia consignar por escrito, pelo que os tabeliães eram imprescindíveis.

Neste caso, sabemos que a recepção era uma das prerrogativas *seculares* da Ordem, nesta localidade. Em 1410, a 14 de Agosto, Fr. Afonso, como procurador do Mestre, obrigou dois dos tabeliães, em exercício em Vila Franca de Xira, a pagarem anualmente duas dobras de ouro cruzadas, porque lhes tinha sido *feita merçee do tabaliado*⁷⁶².

A cobrança do relego, integrada nos direitos senhoriais, fazia parte de outro conjunto de prerrogativas pelas quais a Ordem de Cristo, à semelhança de outros senhores, detinha o monopólio sobre determinados bens. Neste caso, o direito de relego pode ser considerado uma espécie de monopólio temporário⁷⁶³, na medida em que lhe reservava a prioridade da venda do vinho, em exclusivo e por um período de três meses. Além deste, a Mesa Mestral possuía ainda o direito da renda do vinho, que podia traduzir-se numa quota parciária ou no dízimo.

Por sua vez, em Tomar, Soure, Pombal, Castelo Branco, Nisa e Dornes, às rendas devidas por virtude dos contratos enfiteutivos celebrados pela Mesa Mestral impõe-se acrescentar os réditos da portagem, da alcaidaria, da pensão dos tabeliães e do relego, bem como alguns contributos de natureza eclesiástica, constituindo Lisboa e Vila Franca de Xira excepções neste panorama tributário.

As referências aos dízimos, primícias, pé de altar e ofertas, fazem parte integrante dos

tributos a pagar pelos moradores e lavradores desses territórios.

Os dízimos do pão, juntamente com os do vinho e azeite, são os mencionados com maior frequência, seguindo-se-lhes os dos gados, das colmeias e enxames, da fruta, dos legumes, das coisas miúdas e os que incidiam sobre o exercício de uma profissão – as conhecenças ou quartas. Estas rendas, que constituíam uma das principais fontes de receita, às vezes davam origem a situações de conflito com as autoridades eclesiásticas das zonas onde o património da milícia se encontrava, pelo que se recorria à elaboração de *composições*, que ficavam a regular os direitos correspondentes a cada uma das partes⁷⁶⁴.

Em Tomar⁷⁶⁵, tal como em Soure, a Ordem de Cristo cobrava o dízimo e o

⁷⁶⁴ Esta situação está presente nos tombos das comendas da Ordem de Cristo, pelo que nos reservamos referi-la, quando as estudarmos, ainda no presente capítulo.

⁷⁶⁵ Nesta localidade, onde a Mesa Mestral exercia todos os seus direitos de senhorio eclesiástico – as igrejas de Tomar pertenciam *pleno jure*, tanto no espiritual como no temporal à Ordem – e escolhendo como exemplo um documento do final do reinado de D. Manuel, verificamos que a cobrança dos dízimos representava uma das rendas mais importantes da Ordem de Cristo. Assim, a 27 de Fevereiro de 1520, o monarca intervinha num processo de conflito entre o concelho de Tomar e o contador do mestrado, Diogo de Braga, uma vez que tendo ficado acordado entre as partes, que se devia dar pregão da renda dos dízimos da azeitona e lagares da vila e termo de Tomar, só se tinham encontrado lançamentos por preços bastante baixo, o que trazia grande prejuízo à Ordem *uma vez que esta era uma das suas rendas principaes*. Desta forma, o referido contador solicitou que se cumprisse o que fora estipulado pelo foral novo: que a Ordem de Cristo levasse de cada dez, um, mais o que já fora determinado por sentença, que estipulara que o povo que desfazia a azeitona nos lagares de azeite que eram da Ordem – e que esta mantinha reparados e bem aparelhados – devia dar de comer aos lagareiros e servidores, provendo também a lenha necessária. O concelho reclamou, só queria pagar o contido no foral novo, argumentando que já pagava muitos tributos e imposições à Ordem de Cristo. A sentença régia foi nitidamente a favor da Ordem (e das rendas da Mesa Mestral): que cumpram com o que fora determinado pela sentença e paguem ao lagareiro como sempre o fizeram, um real por moedura, e che-

⁷⁶² I.A.N./T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 23 e *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 2^a pt., fls. 78-78v. Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa e – *A Ordem de Cristo durante o mestrado ...*, cap. III, a p.102. Recua também a esta época a primeira informação que possuímos sobre o direito do relego exercido pelo Mestre nesta localidade, a que se veio a juntar o privilégio joanino de marca sobre o vinho (Idem, *ibidem*, cap. III, a p. 38).

⁷⁶³ O documento também revela a existência de outro género de monopólios, como por exemplo, o dos moinhos de pão (Tomar), o das azenhas e fornos (Pombal) e ainda o do pisão dos panos (Tomar).

oitavo, pelo que a fonte refere a existência de quatro celeiros de recolha do grão (trigo, cevada, centeio e milho): um na vila e os restantes na Junceira, na Sabacheira e na Albiubeira⁷⁶⁶, o mesmo acontecendo para o vinho, que se recolhia em várias adegas espalhadas pela vila e áreas limítrofes.

No caso de Soure, detectámos a existência de dois celeiros – o da vila e termo e o das jugadas – para a recolha do pão, enquanto que em Pombal, Castelo Branco e Nisa, um só era suficiente.

Relativamente ao dízimo dos gados, a referência é feita para Tomar – e o seu rendimento era entregue ao vigário-geral –, Soure, Castelo Branco e Nisa, impondo-se observar que o dízimo da fruta, bem como os dízimos pessoais, são apenas mencionados para este último lugar⁷⁶⁷.

gando a 20 alqueires, paguem dois (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 2^apt., fl. 34v-36; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, fl. 87v-90; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fls. 61v-63; B.N. L., *Fundo Geral*, Cód. 736, fls. 63v-65).

⁷⁶⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 2, fls. 29v-30v. A obrigatoriedade dos moradores de Tomar e termo pagarem o 1/8 do pão, vinho e linho, remonta ao tempo de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre que antecedeu o Infante D. Henrique, quando este reclamou do direito da Ordem de Cristo ao pagamento da jugada, e que há muito andava sonogado. Esta processo litigioso, que decorreu entre os anos de 1406-1410, foi resolvido a favor da Ordem por sentença joanina de 30 de Outubro de 1410, e na sua sequência o povo de Tomar passou a pagar o referido oitavo. Consequentemente, a milícia deparou com o problema do armazenamento destes géneros, pelo que o Mestre mandou proceder à construção de três celeiros e três adegas – 1 celeiro e adega na vila, 1 celeiro na Albiubeira, 1 adega nas Pias, e 1 celeiro e adega na Junceira (Cfr. Isabel L. Morgado de Sousa e – *A Ordem de Cristo durante o Mestrado de D. Lopo ...*, cap. III, pp. 100-101).

⁷⁶⁷ No entanto, sabemos que para o caso de Tomar, este havia sido um assunto discutido e regulamentado pelo Infante D. Henrique em 1457 (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 65, pp. 109-113), tendo havido um acordo posterior entre a Ordem de Cristo e o conceelho de Tomar, a 21 de Setembro de 1517 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 2, fls. 91-97v; Livro 52, a fl. 18). Cfr. CONDE, Manuel Alves Silvío – *Tomar Medieval. O espaço e os homens*, Cascais, Patrimonia Histórica, 1996, pp. 199-210; FERRO, Maria

A cobrança das primícias era efectuada em todas estas povoações, enquanto que as ofertas só são referidas para Nisa, e o pé do altar para Soure, Pombal e Nisa.⁷⁶⁸

Resta-nos só abordar outro tributo: os foros. Este imposto fixo, pelo qual respondiam os moradores que eram donos das suas casas, era pago à Ordem em reconhecimento do senhorio e, normalmente, fazia-se mediante a entrega de aves de capoeira e ovos, mencionados em Tomar, Lisboa, Santarém, Soure, Pombal, Castelo Branco e Nisa.

A especificidade da denominação *de foros das galinhas*, também acontece para Tomar e Castelo Branco. Na primeira povoação, o diploma esclarece: *Item. Na villa e termo ha foros de galinhas que se chamam as galinhas da vaca as quaes ham de pagar os lavradores e rende per anno per orçamento*⁷⁶⁹, enquanto que no segundo caso, anota: *Item. Os foros das galinhas em que avera CXX*⁷⁷⁰.

Em Soure, acresce ainda a renda da carne, a da romagem a S. Marcos e a do ramo verde⁷⁷¹, enquanto que, em Nisa, sabemos da existência de uma coutada, uma pescaria e ainda de uma barca de passagem, cujos réditos revertiam a favor do Mestre da Ordem de Cristo.

Face à panorâmica traçada, e apesar dos fundos tratados se terem revelado ricos de

José Pimenta – “A vigiararia de Tomar, nos finais do séc. XV”, in *Do Tempo e da História*, 1971, vol. IV, p. 142.

⁷⁶⁸ A fonte não refere o valor ou quantidade. Nesta vila também se recebiam os foros do pão (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, n^o5, a fl. 3); o tombo da Mesa Mestral refere que todos os lavradores de Tomar e Pias são obrigados a pagar o direito das galinhas – uma por ano, quem lavra com um jugo de bois – (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 2, fl. 103v).

⁷⁶⁹ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, n^o5, a fl. 18v.

⁷⁷⁰ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, n^o5, a fl. 18v.

⁷⁷¹ VITERBO, Fr. Joaquim da Santa Rosa – “Rendeiro do Verde”, in *Elucidário de Palavras ...*, vol. II, a p. 531, esclarece que este personagem tinha direito às coimas que se impunham a todos aqueles que danificavam as searas, hortas, soutos, olivais, etc., bem como todas as áreas susceptíveis de serem cobertas de verdura. Pensámos ser este também o sentido de *ramo verde*.

informação, não podemos deixar de registar alguma desilusão, uma vez que, em termos finais, não nos permite chegar a conclusões relativamente a valores, nem quantidades, impossibilitando-nos de correlacionar as receitas com as despesas, com o objectivo de estimar eventuais lucros, ou então de verificar o equilíbrio orçamental. Por outro lado, continuamos a pôr em dúvida se estes seriam os únicos réditos da Mesa Mestral nessas localidades, ou se, eventualmente, ainda beneficiaria de outros em quaisquer demais lugares. Esta dúvida parece-nos fundamentada, uma vez que o *Tombo dos bens*,

rendas e direitos que a Mesa Mestral da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo tem nas villas de Tomar e Pias e seus termos é o único fundo que de forma sistemática analisa este assunto, mas circunscrevendo-se a essas áreas. Não podemos, por isso, ignorar que os dados analisados não podem ser conclusivos, nem definitivos.

De qualquer forma, e antes de analisarmos as despesas ordinárias da Mesa Mestral em cada uma das localidades referidas, sistematizemos, para uma melhor percepção, o que acabamos de escrever.

Quadro nº 9 – Tipologia das rendas

Rendas de carácter eclesiástico ⁷⁷²	Localidades
Dízimos	Tomar, Soure, Pombal, Castelo Branco, Nisa, Dornes, Vila Franca de Xira
Prímícias	Tomar, Soure, Castelo Branco
Pé do altar	Soure, Castelo Branco
Ofertas	Nisa
Rendas de carácter senhorial	Localidades
Bens por título de contrato	Tomar, Soure, Pombal, Castelo Branco, Nisa, Dornes, Vila Franca de Xira, Lisboa, Santarém
Foros	Tomar, Soure, Pombal, Castelo Branco, Nisa, Dornes, Vila Franca de Xira, Lisboa, Santarém
Relego	Vila Franca de Xira, Santarém, Pombal
Moinhos de pão	Tomar, Soure, Pombal
Azenhas	Pombal
Fornos	Pombal
Lagares	Pombal
Pisão dos panos	Tomar
Montado ⁷⁷³	Dornes
Pescarias	Nisa
Coutada	Nisa
Barca de passagem	Nisa, Dornes
Portagem	Tomar, Soure, Pombal, Castelo Branco, Nisa, Dornes, Vila Franca de Xira
Açougagem	Pombal

⁷⁷² Pensamos poder incluir nesta classificação, a referência à renda da romagem de S. Marcos, mencionada para a localidade de Soure (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº 5, a fl. 15v).

⁷⁷³ Em Soure, ainda existia a renda da terça do ramo verde que, a nosso ver, poderia ser incluída nesta determinação (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, a fl. 15v).

Rendas de carácter jurisdiccional ⁷⁷⁴	Localidades
Alcaidaria	Tomar, Vila Franca de Xira
Mordomado	Tomar, Soure, Pombal, Nisa, Dornes
Cavalarias	Tomar, Pombal, Castelo Branco, Dornes
Pensão dos tabeliães	Tomar, Vila Franca de Xira, Soure, Pombal, Castelo Branco, Nisa, Dornes

1. A Mesa Mestral

1.2. Despesas ordinárias

A análise e estudo das despesas ordinárias da Mesa Mestral, coloca-nos, desde já, algumas questões.

Como seriam administrados os rendimentos da Mesa Mestral? Chegariam para satisfazer os gastos? E que tipo de despesas eram efectuadas?

Neste contexto, a diversidade já não é uma tónica.

Efectivamente os pagamentos a fazer pelos respectivos almoxarifados distribuem-se por três grandes núcleos: remuneração dos funcionários; sustento dos clérigos e demais pessoal religioso; pagamento dos direitos episcopais ⁷⁷⁵.

Separadamente, as respectivas fontes anotam um outro tipo de dispêndio que, pela sua especificidade, aparece à parte das *despesas hordinarias*. Referimo-nos ao pagamento das tenças ⁷⁷⁶, pensão que tinha como objectivo remunerar a prestação de

serviços – na maioria dos casos atribuídas aos cavaleiros –, a título de recompensa. Neste caso, respeitaremos o critério adoptado pelo registo documental, tratando-as separadamente.

Assim, as primeiras verbas a serem referidas em todas as localidades são as que dizem respeito ao pagamento *do mantimento pelo seu ofício, ao almoxarife* ⁷⁷⁷ e ao escrivão do almoxarifado, que recebiam um salário misto, pago em dinheiro (reais) e em géneros. Lisboa, aliás, apresenta como única despesa estes pagamentos, enquanto que Tomar, para além de outras, apresenta um encargo elevado com o mantimento de um grupo considerável de funcionários, que são o contador do mestrado, o escrivão dos contos do mestrado, o porteiro dos contos, o medidor e o pregoeiro.

Na verdade, além de Tomar, só outras três localidades, e cada qual separada-

⁷⁷⁴ Em Santarém, a fonte regista outros direitos, que entendemos poder enquadrar nesta classificação e aos quais já fizemos referência no texto. Em Vila Franca de Xira, o fundo anota: *Item. A moeda da dita villa* (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, a fl. 29).

⁷⁷⁵ Reservamo-nos fazer o estudo e análise destas duas últimas questões, no capítulo IV deste trabalho.

⁷⁷⁶ TORRES, Rui de Abreu – “Tença”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. IV, p. 146. Como refere o autor, este tipo de pensão era atribuído, temporária ou vitaliciamente, podendo em alguns casos ser transformada em juro. Dessa forma, os herdeiros do beneficiado passavam a poder usufruir desse subsídio. O título de uma tença era registado e recebia o nome de padrão, daí que a documentação refira padrão de juro.

⁷⁷⁷ A 16 de Janeiro de 1422, o Infante D. Henrique, como regedor da Ordem de Cristo, outorgava a Pedro Nunes de Faria, seu almoxarife em Lisboa e encarregado do arrendamento de todos os direitos da Ordem de Cristo nessa cidade, uma procuração para que pudesse recuperar todas as propriedades da milícia, sitas em Lisboa, Sintra e seus termos, que não estivessem rentabilizadas (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 18, pp. 28-29). Em Maio, instituiu Fr. Afonso, prior de Alvaiázere, como procurador geral da Ordem de Cristo, como já o havia sido em tempo de D. Lopo Dias de Sousa (*Ibidem*, vol. III, doc. 24, p. 41). Uma situação que, na nossa opinião, ilustra a dualidade Mesa Mestral/Ordem de Cristo. O primeiro é denominado de almoxarife, e todas as localidades onde a Mesa tinha rendas e direitos têm um almoxarifado, daí o Infante chamar-lhe *seu* almoxarife. Ao mesmo tempo, a zona onde este devia actuar, pertence à Mesa. O segundo, pela denominação que recebe, e que já possuía, de procurador-geral, fica automaticamente identificado com a instituição em si.

mente, mencionam a existência do porteiro (Dornes: porteiro do concelho), do medidor (Soure), e do pregoeiro (Soure e Nisa).

Em relação ao segundo grupo de encargos – e à excepção de Tomar, que tem também a responsabilidade do convento da Ordem –, estes correspondem aos mantimentos dos vigários, capelães, tesoureiros e raçoeiros das igrejas das respectivas povoações. Assim, em Soure, e a título de exemplo, o vigário recebe dois mil reais, oitenta e quatro alqueires de trigo e setenta e dois almudes de vinho para se manter e vestir, a que juntava, por dia, *quatro arrates de carne que he outro tanto como ha hum freire de Thomar*⁷⁷⁸. O capelão auferia da mesma verba em dinheiro, mais cento e vinte e sete alqueires de trigo, mais vinho e azeite, e os tesoureiros (dois), oitocentos reais cada um, oito alqueires de pão e oito almudes de

vinho, mais algum trigo *para osteas*. Os raçoeiros, como colaboradores do vigário⁷⁷⁹, recebiam cada um, mil e quinhentos reais. Ao mesmo tempo, uma quantia de dois mil reais era entregue para a manutenção e reparo da igreja⁷⁸⁰.

Em Castelo Branco, a igreja também recebia uma quantidade de trigo e vinho para as missas, bem como uma verba para cera *per orçamento*⁷⁸⁵.

Por último, e ainda dando como exemplo Soure, porque mais completo, a Mesa Mestral era responsável pelo pagamento da visitação ao bispo de Coimbra, da colheita aos cônegos de Coimbra (podendo cada um deles realizar duas visitas), e por uma verba de quatrocentos reais, trinta e dois alqueires de trigo, vinte e um almudes e oito canadas de vinho, mais dois arráteis de cera à Sé de Coimbra, que lhe entregava por mercê⁷⁸⁶.

Quadro nº 10 – Soure: verba atribuída para o mantimento dos clérigos

Beneficiados	Numerário (reais)	Gêneros			
		Trigo	Vinho	Azeite	Carne
Vigário	2.000	84 alqs.	72 alms.		4 arráteis
Capelão	2.000	127 alqs.	X	X	
Tesoureiros ⁷⁸¹	800	8 alqs. ⁷⁸²	8 alms.		
Raçoeiros ⁷⁸³	1.500				
Igreja ⁷⁸⁴	2.000				

⁷⁷⁸ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, a fl. 16.

⁷⁷⁹ Em CASTELO BRANCO, a quantia atribuída aos raçoeiros era de dez mil reais *que el rei ordenou que ouvesse na Ygreja de Santa Maria da dita villa pera ajudar a camtar e oficiar as missas de todollos domingos e festas principaes e dizer cada huum sua semana misa do dia e ajudarem a confessar o povo na Coresma* (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, a fl. 21).

⁷⁸⁰ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, a fl. 17.

⁷⁸¹ Eram dois tesoureiros e cada um deles recebia o quantitativo mencionado.

⁷⁸² Para além dos alqueires de trigo, os tesoureiros ainda recebiam mais algum cereal para as hóstias.

⁷⁸³ Este fundo documental não refere o número de raçoeiros da igreja de Soure. A verba aqui referida era atribuída a cada um deles.

⁷⁸⁴ Esta quantia destinava-se à manutenção e reparo da igreja.

⁷⁸⁵ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, a fl. 20.

⁷⁸⁶ Em POMBAL, o bispo recebia oito mil reais e a Sé de Coimbra duzentos reais de mercê, mais 60 reais a quem *vay per elles* (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, a fl. 13v); em DORNES, a visitação era remunerada ao bispo por orçamento (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, a fl. 11); e em CASTELO BRANCO, o bispo recebia mil e cem reais, três moios de trigo e três de centeio, mais três tonéis de vinho *per razoado orçamento valaram de porquo, carneiro e cousas outras meudas que lhe sam contadas a dinheiro*, mais o quarto dos dizimos da referida vila (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, nº5, a fl. 20). Comparativamente com o outro fundo documental utilizado, apenas registámos pequenas diferenças relativamente ao valor das quantias a pagar, quer em dinheiro, quer em gêneros, pelo que entendemos omiti-las.

1. A Mesa Mestral

1. 3. Tenças

Este subsídio que era entregue, na maior parte dos casos, a título de remuneração e recompensa pelos feitos de armas, representava, conjuntamente com a tomada de hábito e a entrega de uma comenda, uma das benesses mais cobiçadas pela sociedade vigente, onde a dimensão do poder senhorial se avaliava pelo número e tipo de mercês régias recebidas.

As tenças, apesar de serem atribuídas por um espaço determinado de tempo, acabaram, na realidade, por se tornar vitalícias e até mesmo hereditárias, sobretudo a partir do momento em que as ordens militares se libertaram da obrigação do celibato. Esta flexibilização, que se fez sentir a partir de 1496, permitiu ao monarca recorrer aos rendimentos da Ordem de Cristo para galardoar os seus servidores, numa prática reveladora da

interpenetração das instituições régia e monástico-militar de Cristo.

Neste sentido, e apesar dos fundos documentais em análise não nos permitirem tirar conclusões definitivas, dão-nos a conhecer, pelo menos, algumas das características desta benesse – valor em numerário e em géneros –, bem como alguns dos seus usufrutuários. Desta forma, e em termos genéricos, verificamos que nem as pessoas que usufruem destas pensões, nem as verbas a pagar, são, na maior parte dos casos, as mesmas, apesar de termos conseguido estabelecer algumas relações de parentesco entre os beneficiados de 1500 e os de 1514, ou termos constatado que essa pensão ainda era recebida pela mesma pessoa, ou ainda que o valor da mesma se mantinha, embora tendo sido entregue a outrem.

Neste sentido, pensamos que a melhor solução para sistematizar esta informação seria apresentá-la em quadros, e por localidade, pelo que o passamos a fazer.

Quadro nº 11 – Tenças pagas do rendimento de Tomar

Beneficiados		Tenças em			
		Dinheiro		Géneros	
1500	1514	1500	1514	1500	1514
Mestre Gil	Francisco de Faria, cavaleiro			11,5 moios de trigo 11,5 moios de segunda	11,5 moios de trigo 11,5 moios de segunda
Duarte Amado	Duarte Amado	2.000 coroas ⁷⁸⁷	4.500 reais ⁷⁸⁸		3 moios de trigo ⁷⁸⁹
Leonor da Silva, mulher de Nuno Furtado	Leonor da Silva, mulher de Nuno Furtado	20.000 reais ⁷⁹⁰	20.000 reais ⁷⁹¹		
Gonçalo da Silva	Gonçalo da Silva	60.000 reais ⁷⁹²	60.000 reais ⁷⁹³		

⁷⁸⁷ Por seu casamento, vitaliciamente.

⁷⁸⁸ 2.000 reais por seu casamento, mais 2.500 reais que tinha com o ofício de escrivão dos hospitais da vila de Tomar.

⁷⁸⁹ Sendo um moio por mercê régia e dois moios de tença com o hábito de Cristo.

⁷⁹⁰ Até lhe serem pagas as 2.000 coroas de que lhe fora feita mercê por seu casamento.

⁷⁹¹ Vide nota supra.

⁷⁹² E são: 20.000 reais por mercê régia, 20.000 reais ainda por graça régia, e 20.000 reais até lhe serem pagas as 2.000 coroas de seu casamento. Esta verba era paga pelo celeiro da Junqueira.

⁷⁹³ Vide nota supra.

Beneficiados		Tenças em			
		Dinheiro		Géneros	
1500	1514	1500	1514	1500	1514
Nuno Martins, barbeiro	Nuno Martins, barbeiro			4 moios de trigo	4 moios de trigo
Diogo Pereira, fidalgo da casa régia	Isabel Rodrigues, irmã da ama de el-Rei			15 moios de trigo	3 moios de trigo
Fernão Jorge	Jorge de Vasconcelos	12.000 reais	22.000 reais ⁷⁹⁴		10 moios de trigo
Fr. Nuno Gonçalves, capelão régio	Henrique Correia	40.000 reais ⁷⁹⁵			60 moios de trigo 50 moios de cevada
Henrique de Sousa, fidalgo da casa régia	Cristovão de Sousa			8 moios de trigo e 8 moios de segunda	22 moios e 13,5 alqs. de trigo
Marta de Cristos	Pedro Afonso, ferador de el-Rei	3.000 reais	12.210 reais	7 moios de trigo	
Rui Martins, cavaleiro da casa régia	João			6 moios de trigo	5 moios de trigo
Alcaide-mor de Tomar	Alcaide-mor de Tomar			7 moios de trigo 7,5 moios de segunda ⁷⁹⁶	7 moios de trigo 6 moios e 4 alqs. de segunda ⁷⁹⁷
Gil Pires	João Pires			7 moios de trigo 8 moios de segunda	1 moio de centeio
Freires do convento de Tomar	Freires do convento de Tomar			16 moios e 50 alqs. de trigo 168 alqs. de azeite ⁷⁹⁸	16 moios e 50 alqs. de trigo 168 alqs. de azeite ⁷⁹⁹

⁷⁹⁴ 20.000 reais de tença com o hábito de Cristo e 2.000 reais por mercê régia.

⁷⁹⁵ Na maior parte dos casos, a concessão de uma tença obrigava à tomada do hábito da Ordem de Cristo e era concedida a título de recompensa por algum serviço prestado à Ordem e ao rei e administrador da milícia. A 7 de Dezembro de 1503, D. Manuel, por carta régia, ordenava que os cavaleiros e comendadores da Ordem de Cristo fossem preferidos no pagamento das suas tenças e sem qualquer quebra (B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 738, fl. 22) . Alguns anos passados, aos 8 de Dezembro de 1514, Leão X, a pedido de D. Manuel, determinava por documento pontifício que ninguém fosse admitido a tomar hábito da Ordem de Cristo, Santiago e Avis, sem ter tença (Bula *Universalis ecclesie regimini*. Publ. nas *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II pp. 400 -401).

⁷⁹⁶ Pelos 7 marcos de prata que devia ter para a provedoria das capelas do Infante D. Henrique.

⁷⁹⁷ Vide nota supra.

⁷⁹⁸ Em cumprimento das suas rendas.

⁷⁹⁹ Em cumprimento das suas rendas, por ano.

Beneficiados		Tenças em			
		Dinheiro		Géneros	
1500	1514	1500	1514	1500	1514
Fr. João da Cal, sacristão	Fr. João da Cal, sacristão			1 moio de trigo 4 alqs. de azeite ⁸⁰⁰	1 moio de trigo 4 alqs. de azeite ⁸⁰¹
Fr. Gonçalo	Fr. Gonçalo			1 moio de trigo ⁸⁰²	1 moio de trigo ⁸⁰³
Prior do convento de Tomar	Fernão de Parada	10.000 reais ⁸⁰⁴	2.000 reais		1 moio de trigo
Afonso Valente, tangedor	Henrique Correia	17.616 reais ⁸⁰⁵			5 moios de trigo 20 moios de cevada 50 alqs. de azeite ⁸⁰⁶
Diogo de Aguiar, criado da duquesa		6.000 reais			

Quadro nº 12 – Tenças pagas do rendimento de Castelo Branco

Beneficiados		Tenças em			
		Dinheiro		Géneros	
1500	1514	1500	1514	1500	1514
João da Rosa, comendador de Penagarcia	D. João de Castelo Branco	30.000 reais ⁸⁰⁷	10.000 reais ⁸⁰⁸		
Francisco Soares, almoxarife dos maninhos	Fernão Pinto		15.000 reais ⁸⁰⁹	5 moios de trigo ⁸¹⁰	
D. Pedro de Meneses, filho do Marquês	João Rodrigues de Castelo Branco	30.000 reais ⁸¹¹	4.800 reais ⁸¹²		

⁸⁰⁰ Enquanto exercesse essa dignidade.

⁸⁰¹ Vide nota supra.

⁸⁰² Enquanto tivesse o encargo de ensinar os noviços do convento.

⁸⁰³ Vide nota supra.

⁸⁰⁴ A partir de 1501 e a retirar da renda dos linhos.

⁸⁰⁵ A partir de 1501.

⁸⁰⁶ Tença com o hábito de Cristo.

⁸⁰⁷ Sendo 15.000 reais de préstimo com a comenda e 15.000 reais de tença com o hábito de Cristo.

⁸⁰⁸ Tença com o hábito de Cristo. Tivera já 30.000 reais de tença, mas deixara 20.000, quando lhe fora entregue a comenda dos maninhos.

⁸⁰⁹ Tença com o hábito de Cristo.

⁸¹⁰ A serem pagos no celeiro de Tavira.

⁸¹¹ Tença com o hábito de Cristo.

⁸¹² Que comprara a Diogo de Cerqueira, com o consentimento régio.

Beneficiados		Tenças em			
		Dinheiro		Géneros	
1500	1514	1500	1514	1500	1514
Fr. João da Costa	Antonio Vaz Pereira	10.620 reais ⁸¹³	12.000 reais ⁸¹⁴		
	“ Ynhego ” de Sousa		4.000 reais		
	Raçoieiro de St ^a Maria (4)		10.000 reais ⁸¹⁵		
	Igreja de St ^a Maria				6 alqs. de trigo 6 almudes de vinho ⁸¹⁶

Quadro nº 13 – Tenças pagas do rendimento de Soure

Beneficiados		Tenças em			
		Dinheiro		Géneros	
1500	1514	1500	1514	1500	1514
Dona Filipa de Sousa	Simão de Sousa			12 moios de trigo	9 moios de trigo ⁸¹⁷
Dona Maria Coutinho	Vasco Botelho, almoxarife	25.000 reais ⁸¹⁸	10.000 reais ⁸¹⁹		
Manuel da Silva, aposentador-mor ⁸²⁰	Manuel da Silva, aposentador-mor ⁸²¹	51.400 reais ⁸²²	30.000 reais ⁸²³		10 moios de trigo 10 moios de cevada ⁸²⁴
Pedro Drago, cavaleiro da casa régia	Afonso da Silva	12.000 reais			12 moios de trigo ⁸²⁵

⁸¹³ Por uma ração que tinha no convento de Tomar.

⁸¹⁴ Tença com o hábito de Cristo. Esta verba fora de *d'Alvaro Pereira que os mudou per prazer del Rei e começara d'aver pagamento deste Sam Joham que vem de V^c XIII em diante.*

⁸¹⁵ *Que el rey ordenou que ouvesse na ygreja de Santa Maria da dita villa pera ajudar a cantar e oficiar as missas de todollos domingos e festas principaes e dizer cada huum sua semana missa do dia e ajudarem a confessar o povoo na Qoesma pera seus mantimentos dez mil reais a rezam de mil e b^c a cada huum que começarem d'aver de Sam Joham que pasou de B^c XII neste almoxarifado asemados per carta geral (I.A.N./T.T., Gaveta VII, maço 18, nº5, fl. 21).*

⁸¹⁶ O trigo para hóstias e o vinho para as missas.

⁸¹⁷ Tença com o hábito de Cristo.

⁸¹⁸ Até lhe serem pagas as 2.500 coroas que tivera de mercê por seu casamento.

⁸¹⁹ Que pertencia a Manuel da Silva.

⁸²⁰ *Item. A Manuel da Silva sam dados os azeites desta villa e os tabeliaes e oitavos e foros, meuças pequenas e as acenhas do trigo e a casa velha com o campo da Ordem e courelas e arneiros (I.A.N./T.T., Gaveta VII, maço 18, nº 5, fl. 21v) .*

⁸²¹ Vide nota supra.

⁸²² E são: 30.000 reais de tença anual; mais 15.000 reais até lhe ser paga a verba que fora dada a seu pai, Gonçalo Gonçalves, por seu casamento e que ele herdou; mais 6.400 reais até lhe ser pago o que era devido a sua mulher e a seu sogro, por mercê de seu casamento.

⁸²³ Tença com o hábito de Cristo, vaga por falecimento de Rui da Cunha.

⁸²⁴ Tença com o hábito de Cristo.

⁸²⁵ Pertenciam a sua mãe, Dona Filipa, que com consentimento régio, lhos trespassou.

Beneficiados		Tenças em			
		Dinheiro		Géneros	
1500	1514	1500	1514	1500	1514
Fr. João do Rego ⁸²⁶	Fr. João do Rego	2.000 reais ⁸²⁷	2.000 reais ⁸²⁸	84 alqs. de trigo 66 almudes de vinho 4 alqs. de azeite	84 alqs. de trigo 66 almudes de vinho 4 alqs. de azeite
Pedro de Sousa Ribeiro	Fr. Simão do Rego ⁸²⁹		1.000 reais	15 moios de pão	1 moio de trigo
Dr. Gonçalo de Azevedo, cavaleiro da Ordem de Cristo		29.000 reais			
Vasco Botelho, almorixe de Soure		10.000 reais ⁸³⁰			

Quadro nº 14 – Tenças pagas do rendimento de Pombal

Beneficiados		Tenças ⁸³¹ em			
		Dinheiro		Géneros	
1500	1514	1500	1514	1500	1514
Conde de Borba	Conde de Redondo			40 moios de pão	40 moios de pão
Pedro Eanes, clérigo	Simão de Sousa			1 moio de trigo ⁸³²	21 moios de trigo 10 moios de cevada
Manuel de Góis, comendador de Puços	João Afonso, almorixe	25.250 reais ⁸³³	2.000 reais		
Pedro de Sousa	Relojoeiro		1.000 reais	20 moios de pão ⁸³⁴	

⁸²⁶ Recebia o equivalente à ração que tinha em Tomar e que deixara.

⁸²⁷ A verba em dinheiro destina-se a vestuário.

⁸²⁸ Vide nota supra.

⁸²⁹ De mantimento.

⁸³⁰ Verba que pertencera a Manuel da Silva e que este deixou quando recebeu a alcaldaria-mor desta vila.

⁸³¹ *O pam desta villa he arrendado per nove annos que se começam de Sam Joham de B^C III em diante a Symam de Sousa que he obrigado de pagar as tenças e hordinarias asi de pam como de dinheiro pelo arrendamento que se fez segundo forma delle* (I.A.N./T.T., Gaveta VII, maço 18, nº5, fl. 26).

⁸³² Por mercê régia, a título de esmola.

⁸³³ Tença com o hábito de Cristo, da qual, 9.625 reais são *per respeito dos lagares de Ceras que tinha Lopo Botelho e leixou*.

⁸³⁴ Tença com o hábito de Cristo.

Quadro nº 15 – Tenças pagas do rendimento de Santarém

Beneficiados		Tenças em			
		Dinheiro		Géneros	
1500	1514	1500	1514	1500	1514
	Lourenço Cerveira, escudeiro ⁸³⁵		1.200 reais		1 moio de trigo
	Simão Dias, escrivão do almoxarifado de Salvaterra		1.000 reais ⁸³⁶		
	Igreja de St ^a Maria de Alcaçova de Santarém		1.428 reais ⁸³⁷		
	Antão Vaz ⁸³⁸		300 reais		1 moio de trigo

Desta forma, e após um primeiro relance sobre os dados acima sistematizados, podemos constatar de imediato as alterações que ocorreram entre a elaboração das duas fontes em análise. Devemos, no entanto, chamar a atenção para o facto de as datas que correspondem a estes fundos documentais nada terem a ver com o momento em que as tenças foram concedidas – de certeza, foram-no antes, – já que se limitam a registar as despesas efectuadas nesses anos.

A análise dos quadros precedentes obriga-nos a observar que, enquanto uns acumulavam benesses, era frequente também o recurso a verbas do mestrado para constituir dotes de casamento, a atribuição de tenças com o hábito de Cristo a indivíduos que faziam parte da Casa Régia, bem como a atribuição das mesmas como complemento de outras verbas de cariz remuneratório por funções desempenhadas.

Não podemos esquecer que o ser detentor de uma tença da Ordem de Cristo, para além de ser uma questão de prestígio, de distinção e honra, conferia ao seu possuidor

estabilidade económica, na medida em que o seu pagamento era garantido.

Em 1503, durante a reunião do capítulo geral celebrado em Tomar pelo rei e administrador da Ordem, D. Manuel, foi determinado que todas as tenças que estavam dadas a cavaleiros e comendadores da Ordem e assentes na Mesa Mestral deviam ser pagas em primeiro lugar e sem quebra ⁸³⁹.

E mais, foi *definido* que as tenças que estavam dadas e assentes na Mesa Mestral, quando vagas, deviam ser aplicadas ao provimento de outros cavaleiros da Ordem de Cristo ⁸⁴⁰. Neste sentido, o seu valor não passaria a integrar as receitas da referida Mesa, ressalvando-se, no entanto, o que estava dado nas vilas de Nisa ⁸⁴¹, Castelo Branco, Pombal e Soure, *por que o que nestes logares ouver por serem cousas principaes da nossa mesa ficaraa a nossa disposição* ⁸⁴².

⁸³⁹ B. N. L., *Fundo Geral*, Cód. 738, a fl. 22.

⁸⁴⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 3^opt., fl. 39; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9, fls. 19-30; B. N. L., *Fundo Geral*, Cód. 737, fl. 70v.

⁸⁴¹ Nisa pertenceu e integrou desde sempre o património da Mesa Mestral. Cfr. COELHO, Possidónio Mateus Laranjo – “As Ordens de Cavalaria no Alto Alentejo. Comendas da Ordem de Cristo (Documentos para a sua História)”, in *O Arqueólogo Português*, vol. XXVI, Lisboa, 1926, pp. 5-67.

⁸⁴² De acordo com o que assim ficava determinado, estamos em crer que as localidades em referência seriam o núcleo central da Mesa Mestral.

⁸³⁵ Verba equivalente à que possuía pelo ofício de almoxarife, e que lhe fora tirado.

⁸³⁶ De mantimento.

⁸³⁷ De esmola.

⁸³⁸ Que serviu como almoxarife em Santarém.

Na verdade, o rei *Venturoso*, durante a sua administração, e de forma particular após a sua subida ao trono, revelou-se incansável – obviamente com um objectivo político claramente definido – na concessão de mercês e benesses. E apesar de Sisto IV⁸⁴³ ter estabelecido algumas limitações aos Mestres das ordens militares, relativamente à disponibilização das rendas e direitos das Mesas Mestrais, o monarca não se coibiu de o fazer.

Alegando razões que não permitiam qualquer tipo de argumentação em contrário, *consirando nos como principal causa per que a ordem do dito mestrado foy instituida e ordenada assy foi por que os cavaleiros della con grande amor a Deus se opsessem e empregassem na guerra dos infiees e inimigos da santa fee catholica (...) e vendo isso mesmo como he causa muito justa que nos nossos lugares de alem mar em Africa onde a guerra dos ditos infiees assi continuadamente se faz*⁸⁴⁴, e beneficiando de uma conjuntura favorável – Portugal mantinha as melhores relações diplomáticas com a Santa Sé – o *Mestre* da milícia de Cristo instituiu e definiu, nessa mesma reunião capitular, trinta tenças, com o nome de comendas, nos lugares de África, com uma renda anual de dez mil reais, a serem pagas da Mesa Mestral. Competia, assim, a D. Manuel, como governador desta instituição, avaliar os serviços prestados pelos cavaleiros de hábito da Ordem de Cristo na guerra ao Infiel, que, na medida dos seu empenho e merecimento, seriam escolhidos para usufruir de uma dessas pensões⁸⁴⁵. Face ao exposto, e retomando a leitura dos quadros relativos às verbas despendidas com o pagamento das tenças, não

será de estranhar que muitas delas refiram *teença com o habito de Cristo*.

Ao mesmo tempo, e recuando algumas páginas, há que lembrar que a prática da política enunciada obrigou o monarca e *Mestre* a entregar – e a fragmentar – a maior parte dos bens e rendas da Mesa Mestral aos seus fiéis sob outras formas⁸⁴⁶. Em Vila Franca de Xira foram instituídas duas comendas – a da alcaidaria-mor e a dos oitavos dos vinhos –, em Sintra, os treze casais que a Mesa aí possuía foram entregues a pessoas que tinham o hábito da Ordem a título de comendas, e a Granja de Alperiate e os bens da Moxoeira que já haviam sido constituídos dessa forma, assim permaneceram. No entanto, esta política não pressupunha a entrega *de jure* destes bens que continuavam a pertencer à Mesa Mestral, mas provocou – tal como já acontecera com as tenças que viram o seu número muito aumentado – um acréscimo considerável do número de *comendas velhas* desta milícia, como poderemos verificar quando abordarmos esta temática.

2. As Comendas

Como já o referimos, a organização económico-administrativa desta ordem militar, como em todas as outras, implicava a dualidade Mesa Mestral/Comendas. Daí que se possa afirmar, com uma certa segurança, que a sua existência recua à época em que a Mesa Mestral foi constituída, em finais do século XII⁸⁴⁷. No nosso caso, a Ordem de

⁸⁴³ Bula *Inter curas multiplices*, emitida em Roma no ano de 1472. Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 23, pp. 23-24.

⁸⁴⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9, fl. 30.

⁸⁴⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 3^opt., fls. 38-38v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9, fls. 30-30v e fls. 102v-104; B. N. L., *Fundo Geral*, Cód. 737, fls. 69v-70.

⁸⁴⁶ Esta realidade pode ser detectada, passado mais de um século, nas “Definições e Estatutos dos Cavalleiros e Freires da ...”, in *Collecção Chronológica de Legislação Portuguesa*, vol. III - 1620/1627, na Parte IV, a título II, que registam as modificações operadas na Mesa Mestral durante o governo de D. Manuel.

⁸⁴⁷ Assim também o refere, para o caso da Ordem de Calatrava, SOLANO RUIZ, Emma – *La Orden de Calatrava...*, p. 141; FERNANDEZ IZQUIERDO, Francisco – *La encomienda Calatrava de Válega (siglos XV - XVIII)*, Madrid, C.S.I.C., 1985, pp. 8-11.

Cristo contempla a existência das comendas desde a sua fundação que, como sabemos, remonta ao primeiro quartel do século XIV, numa realidade que não se afasta muito da do século anterior, quando a Ordem do Templo se encontrava instalada no território português e estava igualmente organizada em comendas. A milícia de Jesus Cristo, como herdeira da base patrimonial dos templários, não podia ignorar essa realidade, tanto mais que ela era o resultado de uma implantação conquistada e construída de raiz.

A comenda correspondia a um espaço territorial delimitado, dentro do qual os freires cavaleiros actuavam como autoridade senhorial, em nome do Mestre, e de acordo com o poder que lhes fora delegado, usufruindo dos seus bens e rendimentos. Organizadas como um senhorio, podendo ser definidas como órgãos de gestão agrária, juntavam aos réditos provenientes da terra – ao domínio – um amplo conjunto de direitos territoriais e jurisdicionais.

Os comendadores eram escolhidos e nomeados pelo Mestre, e competia-lhes manterem *cavalos e armas continuadamente*⁸⁴⁸. Esta característica, com o desenrolar da conjuntura político-militar vivida pelo reino português, foi-se mantendo, embora adaptada à realidade do Norte de África, e a todos os outros lugares em que houvesse *guerra justa*, uma vez que *a primeira e principal obrigação dos cavaleiros desta Ordem é pelejar contra os inimigos da Cruz de Cristo, estando sempre promptos com armas (...) todas as vezes que o Mestre lho mandar*⁸⁴⁹.

Não é por acaso que, percorrendo a documentação existente relativa às comendas da Ordem de Cristo nos alvares do século XVI, verificamos que esta menciona,

⁸⁴⁸ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, a p. 157 (Ordenação de 1326).

⁸⁴⁹ "Definições e Estatutos dos Cavalleiros e Freires da...", in *Collecção Chronológica de Legislação Portuguesa*, vol. III – 1620/1627, Parte I, título XI, p. 201.

com certa frequência, a existência de castelos⁸⁵⁰ e de torres. Assim, enquanto as estruturas defensivas em Montalvão, Nisa, Ródão, Castelo Novo, Proença, Penagarcia, Salvaterra, Segura, Idanha-a-Nova, Longroiva, Soure, Touro, Cardiga e Castro Marim, são castelos, em Alpalhão, Bemposta, Dornes, Ferreira e Vila de Rei, estas são torres.

Em Nisa, por exemplo, o tombo anota: *Item. Tem mais huum castello dentro na dicta villa e a huum canto della que tem primeiramente huua barbacaa de pedra e barro bem corregida e huua barreira pequena e huum muro forte de cantaria todo bem guarnecido e ameado e estaa na dicta barreira huum portal de pedraria com suas portas novas e no dicto muro outro portal boom de pedraria com suas portas novas fortes e forradas de coiro de boy bem fechadas e sobre si ha dicta porta huua torre forte de dous sobrados telhada de telha vaa e debaixo della huua logea abovedada que ho dito dom Joham de Sousa comendador e alcaide moor e senhor da dicta villa mandou fazer (...). Item. Da outra parte contra o sul tem duas torres cada huua em seu canto do dicto muro e ao norte teem huua torre de menagem forte e de booa altura (...) e todas estas torres som bem ameadas. Item. Debaixo da dita torre de menagem estaa huua porta que se chama da treijam com suas portas novas (...). Item. Aalem da dicta parede estaa hum aposentamento do dicto alcaide moor (...)*⁸⁵¹.

Por sua vez em Alpalhão, a referência é muito menos pormenorizada: (...) *huua torre*

⁸⁵⁰ Cfr. *Livro das Fortalezas de Duarte Darmas*, introdução de Manuel da Silva Castelo BRANCO, Lisboa, I.A.N./T.T., Edições Inapa, 1990. Nesta obra estão representados os seguintes castelos da Ordem de Cristo: Alpalhão, Castro Marim, Nisa, Montalvão, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Segura, Salvaterra, Penha Garcia, Mogadouro e Penas Róias.

⁸⁵¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, fls. 52v-53. Neste fundo documental dos tombos das comendas existem várias descrições dos castelos, semelhantes a estas.

*alta e forte toda de pedra e cal de fundo acima bem ameada e de booa largura (...)*⁸⁵².

Situação interessante parece-nos ser a da comenda de Proença, onde existia também um castelo, bem conservado, e no qual, por ordem do monarca (...) *se faz ora huua torre de menagem que jaa tem feito grande parte dos alicerces de cantaria muy bem lavrada*⁸⁵³. Mais à frente, este mesmo fundo acrescenta: *Item. O comendador da dicta comenda se atee agora nom fez menagem do castello della por nom teer torre de menagem deve ha fazer feita ha dicta torre (...)*⁸⁵⁴, comprovando a importância deste edifício, enquanto parte integrante do castelo, já que, e nas palavras de Mário Barroca, *constituía não só o símbolo senhorial como o último reduto de defesa*⁸⁵⁵.

De facto, os comendadores da Ordem de Cristo que tinham a responsabilidade de uma fortaleza, da qual eram, na maioria dos casos, alcaides, de acordo com as definições⁸⁵⁶, eram obrigados a fazer menagem⁸⁵⁷

⁸⁵² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fl. 63. Neste caso, sabemos que aí já existira um castelo. No entanto, outros casos havia, como o de Vila de Rei, onde de facto só existia uma torre: *Item. Primeiramente tem ha dicta comenda dentro em Villa de Rey huua casa torre sobradada* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, a fl. 133). A este propósito, leia-se, BARROCA, Mário Jorge – “Em torno da residência senhorial fortificada: quatro torres medievais na região de Amares”, in *Revista de História*, 9, Porto, 1989, pp. 9-61.

⁸⁵³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 62v.

⁸⁵⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 70.

⁸⁵⁵ BARROCA, Mário Jorge – “Os Castelos”, in *Nos Confins da Idade Média. Arte Portuguesa séculos XII – XV* (Catálogo), Porto, Instituto Português de Museus / Museu Nacional Soares dos Reis, 1992, pp. 51-57.

⁸⁵⁶ Definições de 1503: cap. XXXII, fl. 32 – *Item. Os cavalleiros da ordem que tiverem castellos e fortezas da dita ordem que de preyto e menagem forem logu com ho mestre (...) fazer sua menajes segundo costume*. O cap. XL, a fl. 37, completa a informação: *Outro si quanto os castellos e fortezas da ordem se nam devem dar se nam a cavalleiros professos da dita ordem e fazendo se o contrairo nem seria onesto. Definimos e ordenamos que taaes castellos e fortezas nam sejam dados a outras pessoas salvo aos cavalleiros professos*

ao Mestre, autoridade temporal suprema na hierarquia da milícia⁸⁵⁸.

Situados junto dos castelos, ou das igrejas – *junto à igreja, acima da igreja da vila, contra a igreja, junto à ermida*, etc. –, caso estes não existissem no centro do núcleo populacional, surgiam então os aposentos dos comendadores, uns mais completos e melhor conservados do que outros, mas que em quaisquer dos casos⁸⁵⁹, serviriam com

da dita ordem. E fazendo se o contrairo avemos as taes dadas por nemhuuas e de nehuum vigor e firmeza.

⁸⁵⁷ Os registos que nos Livros das Comendas se referem a este aspecto, são específicos. Vejamos alguns exemplos: em Castelo Novo, o comendador é também alcaide mor e *faz menagem ao Mestre*; e em Proença e Penagarcia, a situação é idêntica. Em Salvaterra, Segura e Longroiva, o fundo documental somente anota que o castelo tem *huua torre de menagem*, enquanto que em Touro, omite a obrigação da menagem, mas refere que o comendador *he seu alcaide*. No entanto, em ambas as situações, apercebemo-nos que a obrigatoriedade desse acto está implícita.

⁸⁵⁸ Tal como os alcaides-mores do reino o faziam ao rei. Sobre as suas funções e obrigações, cfr. *Ordenações Afonsinas*, Livro I, título LXII, pp. 350-360.

⁸⁵⁹ Retomemos, a título de exemplo, o caso de Nisa: *Item. Aalem da dicta parede estaa huum apousentamento do dito alcaide moor nesta maneira. Item. Primeiramente huua salla terrea pegada no dito muro bem madeirada e cuberta de telha vaa que leva de longo onze varas de medir e seis de largo e ante ha porta da dita salla huum alpendre grande e bem madeirado cuberto de telha vaa com seus poyaaes darredor. Item. Aalem da dicta salla estaa huua camera sobradada madeirada de novo telhada de telha vaa e tem ao norte huua chaminee e huua freesta junto com ella e ao levante huua janela d'asentos com suas portas boas e per baixo huua logea do seu tamanho ha qual ho dito dom Joham mandou correger de novo e leva sete varas de largo e cinco de largo e sobem della pera ha dita camera per huua escada de madeira com sua porta d'alçapoor. Item. Junto desta camera contra ho levante tem outra casa (...). Item. Aalem desta casa estaa huuas varandaas (...) [junto delas] huua camara pequena sobradada (...). Item. Junto da dita sala contra o norte estaa huum retrete pequeno de despejos da casa (...) [mais] huua casa terrea que serve de despensa (...) [dela vão] a huua casa que serve de cozinha bem madeirada e telhada (...). Item. Junto da dita cozinha estaa huua estrebaria com suas manjadoiras bem telhada (...) [junto dela] esta logo outra em que estaa cavalos (...). Item. Aalem desta casa estaa outra estrebaria grande (...). Item. Antre este apousentamento e ho outro que ora se começa fazer estaa huum*

dignidade, *senhorialmente*, os seus usufrutuários.

De facto, a comenda, entregue vitaliciamente⁸⁶⁰, e a título de recompensa pelos bons serviços prestados, obedecia, no que diz respeito ao seu provimento, pelo menos assim o determinavam as definições, a normas criteriosas. Prioridade para os freires cavaleiros que fossem mais antigos na Ordem, preenchimento da vaga no prazo de nove dias, e não atribuição de mais que uma comenda ao mesmo⁸⁶¹.

Desta forma, após terem sido nomeados, os comendadores deviam proceder, de imediato, a um inventário⁸⁶², fazendo a relação

terreiro de booa grandura em que estaa huua moreira grande com seu poyal de pedra e cal d'arredor. Item. Todalas portaaes destas casas tem boas portas (I.A.N./T.T., Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Livro 306, fls. 53-54).

⁸⁶⁰ Assim ficou determinado pela Ordenação de 1326, uma vez que *pelas mudanças sooem as comendas viir a gran desemparamento e gran dano* (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, a p. 158).

⁸⁶¹ Pelo menos, assim o encontramos instituído nas “Definições e Estatutos dos Cavaleiros e Freires da ...”, in *Collecção Chronológica de Legislação Portuguesa*, vol. III-1620/1627, Parte II. *Do provimento das commendas, habitos, e mais bens da Ordem*, a p. 230. Esta é uma das realidades que não podemos comprovar pela documentação analisada, embora tenhamos verificado que, nalguns casos, o mesmo comendador usufruía de duas ou mais comendas, como por exemplo, D. Fr. Garcia de Melo, fidalgo e conselheiro régio, que era comendador de Longroiva, Meda e Muxagata, no ano de 1507 (Cfr. DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem ...*, pp. 11-24). Será que poderíamos encontrar uma justificação para este facto no fraco rendimento de cada uma delas? E daí a sua união sob a mesma gestão? Também neste aspecto, o registo que possuímos, relativo a estas comendas, não nos permite concluir sobre a sua capacidade produtiva e a sua rentabilidade (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fls. 97-136).

⁸⁶² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1^apt., fl. 75-86 e *Regra e Definições do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1503*, Série Preta, nº1323, cap. XXXVIII, fls. 35 v-35v. Este último fundo documental foi publicado por VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de – *A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média. Espiritualidade, Normativa e Prática*, in *Militarium Ordinum Analecta – As Ordens de Cristo e de Santiago no início da época moderna: a normativa*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1998, pp. 63-92.

do que pertencia à sua área de governo e em que estado se encontravam os seus bens, quer rústicos, quer urbanos, para que, a partir deste ponto da situação, a sua actuação pudesse ser julgada e apreciada, quando o Mestre o determinasse.

A partir das definições feitas em Dezembro de 1503, os comendadores deveriam fixar-se nas suas comendas⁸⁶³, contribuindo com a sua presença – e através da sua actuação – para uma melhor rentabilização das mesmas, uma vez que eram livres de usufruir de todas as benfeitorias⁸⁶⁴ que nelas pudessem efectuar, as quais deviam registar em tombos⁸⁶⁵, o que também, por

⁸⁶³ Definições de 1503: cap. XXXVIII, fls. 35v-36: *Definimos e mandamos que todos os comendadores e vigairios da dita ordem daqui em diante morem e façam residency em as casas onde suas comendas e vigairias tiverem pella mayor parte do anno o qual nam fezerem per nos ou pellos visitadores sejam costringidos e amoestados primeira, segunda e terceira vez, e se pella ventura com croraçom indurecido nom viverem nem o quiserem fazer pello mesmo feyto encorram em pena de vinte cruzados pera obras do convento pella primeira vez e pella segunda os paguem em dobro. E pella terceira seja punido segundo nossa providencia.*

⁸⁶⁴ Definições de 1503: cap. XXXIX, fl. 36v: *E se perventura em sua comenda ou vigayraria alguem alguma cousa das suas proprias despesas repayrar e fezer pella sobredita maneira ho aja e pessua em sua vida.* Neste contexto, a 22 de Abril de 1506, Fr. Diogo de Braga, cavaleiro da Ordem, comendador das Gontijas e contador do mestrado de Cristo, com o consentimento de Teresa Rodrigues, sua mulher, doou à Ordem de Cristo, um assentamento de casas, pomar e vinha, sito na dita comenda, no termo de Tomar, que *mandara fazer a sua propria custa e despesa em terra sua propria e ysenta o que todo assy fezera pera seu apousentamento.* Fazia-o *creendo em esto lhe [à Ordem de Cristo] alguim serviço e por alguma maneyra desencargar da obrigação em que aa dicta ordem segundo sua regra he obrigado assy he em leixar depois de sua morte a dicta sua comenda melhorada e acrecentada* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 2^apt., fls. 41-42; B. N. L., *Fundo Geral*, Cód. 736, fls. 75-76).

⁸⁶⁵ Definições de 1503: cap. XLVIII, fl. 39v: *Item. Todo comendador ser aobrigado a teer tomo de todas as rendas direitos e possiões herdamentos e propriedades da sua comenda e de quando for chamado a capytollo a trazer pera hy ho mostrar se lhe for requerido ou aos vesitadores quando forem visitar. E assy mesmo todos os privilegios e lyberdaddes que a dita comenda teem.*

determinação capitular, passaram a ser obrigados a fazer. Poderiam ser dispensados desta exigência, caso o Mestre o entendesse e autorizasse, o que não seria de estranhar numa situação de guerra, mais comum em terras do além-mar, ou quando a isso os obrigava a prestação de serviços ao monarca⁸⁶⁶. Na verdade, como teremos oportunidade de verificar, muitos dos cavaleiros da Ordem de Cristo também exerciam funções na Corte régia, o que, obviamente, os obrigava a deslocarem-se sempre que solicitados, ou a permanecerem junto do monarca.

Mas, em termos mais concretos, quantas eram as comendas?

Em 1326, o Mestre da Ordem, *porque os servidores de Deus e as cousas spirituaes nom poden star longo tempo nem se manter sen as cousas temporaes; e outrossi as cousas temporaes, nom avendo quem as ben procurar e deffender, poden cedo perecer; esguardando que, pera procurar os beens da nossa orden e deffender as vilas e os castelos e os outros logares da dicta orden averan moor voontade e mayor razon de os deffender os freires cavaleiros e de fazer ben en eles que nenhuuns outros aiam as comendas*⁸⁶⁷ ordenava que as comendas de Alpalhão, Almourol, Bemposta, Beselga, Cabomonte, Casével, Castelo Novo, Dornes, Elvas, etc., num total de trinta e seis, todas elas dotadas com determinados rendimentos, fossem concedidas a cavaleiros.

Este número, e a fazer crédito nas fontes documentais disponíveis, não foi sempre o mesmo, e foi-se alterando ao longo dos tempos, ou porque umas se uniram a outras, ou porque mais algumas foram criadas, ou porque outras foram simplesmente extintas.

Neste sentido, e partindo da leitura dos documentos que julgamos serem dos mais completos, pela enumeração das comendas

⁸⁶⁶ Definições de 1503: cap. XXXVIII, fls. 36-36v, cap. XXXIX, fls. 36v-37.

⁸⁶⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 155.

que apresentam, verificamos que, passado um século sobre a ordenação já mencionada, quando da reunião do capítulo geral convocado pelo Infante D. Henrique, a 19 de Maio de 1426⁸⁶⁸, são expressamente mencionadas vinte e três comendas, seis das quais são novas: Castro Marim, Granja do Ulmeiro, Póvoa, Santa Ovaia, Rio Frio e Ródão. Mas, na verdade, outras poderiam existir, uma vez que é possível que nem todos os comendadores estivessem presentes nessa reunião.

Quando posteriormente se reuniu o capítulo geral, com o objectivo expresso de constituir D. Manuel procurador da Ordem de Cristo, também conseguimos apurar, através da presença dos freires cavaleiros comendadores, a existência de vinte e quatro comendas.

Atendendo a que este documento omite dezanove das comendas mencionadas em 1326, permitimo-nos afirmar que, por esta altura, elas eram quarenta e três, número que se aproxima das quarenta e seis existentes por ocasião da visitação feita às comendas da Ordem de Cristo por D. João Pereira, fidalgo da casa real, comendador de Casével, e Fr. Diogo do Rego, bacharel, do desembargo régio⁸⁶⁹, entre os anos de 1504 e 1505, e às igrejas da milícia, entre os anos

⁸⁶⁸ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 60, pp. 112-113.

⁸⁶⁹ No início de cada um destes tombos, e a título de exemplo, podemos ler: *Tombo d'Alcainz termo da villa de Castel Branco que mandarom fazer frey dom Joham Pereira, fidalgo da casa d'el Rey nosso senhor, comendador de Casevel e ho bacharel frey Diego do Rego, do seu desembargo, visitadores do meestrado de Nosso Senhor Jhesu Chrispto deputados pera ello pello dicto senhor Rey como regedor e governador e perpetuu ministrador do dicto meestrado com consentimento do capitollo geral celebrado no convento da villa de Tomar aos cinco dias de Dezembro do ano do Senhor de quinhentos e tres, feito por mim frey Francisco, capelaao do dicto senhor rey, notairo apostolico e scrivam da visitaçom que se fez no dicto meestrado quando este tomo se mandou fazer aos XXIX de Dezembro de mil quinhentos e seis annos (I.A.N./T.T., Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Livro 305, fl. 1).*

de 1507 e 1510⁸⁷⁰, visitas de que resultou a elaboração de igual número de tombos, chegado até nós. Se a estas acrescentarmos mais treze, referidas também em 1326, obtemos o total de cinquenta e nove, resultado que nos aproxima um pouco mais do seu

número final, já que Fr. Álvares Seco⁸⁷¹, responsável pela elaboração do *Livro das Comendas da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo*⁸⁷², anota oitenta e duas *comendas antigas*, assim distribuídas, pelas dioceses do continente e ilhas atlânticas.

Quadro nº 16 – Comendas antigas da Ordem de Cristo

Arcebispados	Número de comendas
Braga	2
Évora	3
Lisboa	8

Bispados	Número de comendas
Angra	1
Ceuta	2
Coimbra	14
Funchal	3
Guarda	24
Lamego	5
Porto	2
Santiago das ilhas de Cabo Verde	2
Silves	1
Viseu	1

Prelazia nullius diocesis	Número de comendas
Tomar	14

Um número bastante significativo, que não podemos dissociar do aumento dos rendimentos da Ordem de Cristo, que então já beneficiava da cobrança dos dízimos nas ilhas atlânticas e terras de além-mar, onde

possuía a jurisdição espiritual, como também dos direitos da vintena do comércio da Guiné e da Índia (ouro, escravos e outras mercadorias), a que juntaria, posteriormente, parte do rendimento da Casa da Índia⁸⁷³.

⁸⁷⁰ DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510. Aspectos artísticos*, Coimbra, Instituto de História da Arte, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1979.

⁸⁷¹ A elaboração deste registo foi determinada por um alvará régio de D. João III, no ano de 1560. Sobre o percurso deste homem na Ordem de Cristo e sobre a sua carreira, veja-se CASTELO BRANCO, Manuel da Silva – “Pedro Álvares Seco, doutor *honoris causa* em Direito civil pela Universidade de Coimbra”, in *Miscelânea da História de Portugal*, vol. II, Lisboa, 1987, pp. 31-52.

⁸⁷² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9 (fonte que suporta os dados apresentados em quadro). Bem como, *Ordem de Cristo/Convento de*

Tomar, Livro 19 (*Caderno das Comendas da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, 1526-1565*) e Livro 240 (*Relação das comendas da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, 1537-1598*).

⁸⁷³ No capítulo geral de 1503, D. Manuel anexou à comenda-mor 100.000 reais de renda, a pagar da vintena das *cousas da Índia*, e 100.000 reais à clavaria, dos rendimentos da Casa da Mina (Definições de 1503: Caps. LIII e LIII, fls. 43v-44v); mais tarde, instituíram-se duas comendas de 200.000 reais cada uma na Casa da Índia, e uma de 150.000 reais na vintena de Sofala (“Definições e Estatutos dos Cavaleiros e Freires da ...”, in *Collecção Chronológica de Legislação Portuguesa*, vol. III – 1620/1627, parte IV, título II, p. 259).

Riqueza que, sem qualquer dúvida, beneficiou a Mesa Mestral, permitindo que o *Mestre* e rei instituisse – pela aplicação de rendimentos - novas comendas. Em Soure, por exemplo, no início do séc. XVI, detectamos a existência de sete comendas: a da Vila (afecta à Mesa Mestral), a da alcaidaria-mor, a das Alencarças, a de Paleão, a dos Azeites de S. Pedro, a dos Azeites de Soure e a de S. Mateus de Soure. Um número de comendas já mais alargado, que terá resultado da fragmentação de *bens e direitos* que a Ordem e Mesa Mestral possuía nessa área, uma vez que o acréscimo dos seus réditos o devia justificar.

Aliás, já por ocasião da reunião de capítulo geral no convento de Tomar, em Dezembro de 1503, D. Manuel instituiu trinta tenças nos lugares de África (denominadas também de *comendas*), as quais dotara com dez mil reais anuais cada uma⁸⁷⁴, verba a ser retirada da *sua* Mesa Mestral, confirmando a *abastança* da Ordem de Cristo.

2.1. Os direitos de senhorio territorial e jurisdicional

Regressando ao nosso ponto de partida, considere-se a comenda como um espaço territorial delimitado, sob a autoridade do comendador, o qual beneficiava dos seus

⁸⁷⁴ Esta carta de instituição de comendas foi assinada e selada com o selo da Ordem, sendo depois lida e publicada no capítulo geral, a 4 de Dezembro de 1503 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9, fls. 30-30v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 3^apt., fls. 38-38v; B. N. L., *Fundo Geral*, Cód. 737, fls. 69v-70). Comendas que foram instituídas *pera louvor de Deus e bem da nossa Ordem e melhor conservação della (...)* as quaes nao hajam de haver nem hajao salvo aqueles cavalleiros della que em cada hu dos lugares d'alem mar em Africa desde dia de Sancta Maria de Agosto que hora vem do ano de mil quinhentos e quatro em diante estiverem servindo o nosso senhor Jesu Christo na guerra dos mouros infiees e inimigos da nossa sancta fee catholica (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9, fls. 31-32).

bens e rendimentos. Administrada como um senhorio, a comenda juntava aos réditos provenientes da terra – do domínio – um complexo número de direitos territoriais e jurisdicionais que lhe eram inerentes.

Neste sentido, e recordando o que por nós já foi dito a propósito da Mesa Mestral, não podemos ignorar que o valor fundamental das rendas provinha da administração das propriedades⁸⁷⁵ que, exploradas directamente ou aforadas, asseguravam ao comendador quantidades razoáveis de numerário e de bens ou géneros alimentares, e outros serviços. Assim, pensamos ser da maior importância este estudo de gestão agrária, para o qual os registos dos tombo das visitações e documentação avulsa relativa aos contratos agrários são imprescindíveis, o qual permitirá avaliar, com segurança, o tipo de agricultura praticada em cada comenda. Desde o tipo de contrato a que estas estavam sujeitas, às terras e espé-

⁸⁷⁵ Aliás o interesse da Ordem em fomentar a agricultura nas áreas menos exploradas do seu domínio, também pode ser avaliado pela concessão de terras em regime de sesmarias. Nas comendas do Ródão, Proença e S. Miguel de Acha, Rosmaninhal, Castro Marim, Escalos de Cima e do Fundo, sabemos que competia aos comendadores darem terras de sesmaria. Nos Escalos, o fundo documental regista: *darem terras de sesmaria e chaas para casa e hortas* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, a fl. 38); no caso de Proença, a informação é ainda mais completa: *Item. Ho comendador da dita comenda de Proença daa has sesmarias e poee sesmeiro quem lhe apraz e asi escrivam das ditas sesmarias* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 70); e no Rosmaninhal: *Item. Ho comendador daa has semarias per si soo e has tras da dita villa e termo aos lavradores tirando as aos que has trouverem se mais tiverem das que ouverem mester e has daa a termo lhe bem parece com hos juizes da dita villa* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 123). Neste contexto, já o Infante D. Henrique recebera de D. João I o privilégio de dar terras de sesmaria, em termos da política geral do reino, vejáms-nos as *Ordenações Afonsinas*, Livro IV, título LXXXI, pp. 281-304. Cfr. MARQUES, A. H. de Oliveira – *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, Lisboa, Edições Cosmos, 1978, a p. 104, entre outros.

cies cultivadas, às dimensões das courelas e suas confrontações, às formas de pagamento – dinheiro ou géneros, pagamentos mistos ou parciários – passando pela época do ano em que se processavam, podemos considerar que a informação é bastante completa. A análise destas fontes exige investigações amplas e profundas, mas permitirá realizar estudos seguros sobre esta temática, embora não seja esse o nosso objectivo, como oportunamente esclarecemos.

O que nos propomos é tão só tentar avaliar a importância e a dimensão das rendas provenientes da cobrança dos seus direitos de senhorio, nomeadamente, as de carácter territorial e jurisdicional⁸⁷⁶. *Renda essa que não advém, em exclusivo, da exploração directa ou contratual, mas também dos direitos dominiais inerentes aos bens e homens do senhorio territorial e acrescida de tributos eclesiásticos, jurisdicionais e fiscais*⁸⁷⁷.

Tendo em conta a variedade e o número razoável destes mesmos direitos, entendemos que seria prioritário proceder à sua sistematização, tentando agrupá-los segundo a sua natureza, de forma a poderem ser avaliados com uma certa clareza. Contudo, não podemos deixar de referir a dificuldade que enfrentámos ao agrupá-los, pelo que, à semelhança do que já foi observado para o caso de Castela⁸⁷⁸, a classificação adoptada deve ser encarada com uma certa flexibili-

⁸⁷⁶ Neste contexto, há que referir o raciocínio feito por Luís Carlos AMARAL que, a este propósito, escreve: (...), *as rendas não se resumem apenas aos pagamentos devidos pela exploração directa ou indirecta da terra, mas abarcam também o vastíssimo quadro de múltiplas prestações, ocasionais ou periódicas, derivadas do exercício dos direitos senhoriais e eclesiásticos. Por muito evidente que tal nos pareça, teremos assim de começar por associar a ideia de renda à de proventos – o estudo das rendas identificar-se-á, praticamente, com a análise dos proventos* (in *São Salvador de Grijó ...*, a p. 100).

⁸⁷⁷ COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mondego ...*, vol. I, a p. 273.

⁸⁷⁸ Sobre esta problemática, veja-se o excelente estudo de PEINADO SANTAELLA, Rafael G. – “La renta señorial en las Ordenes Militares de la Corona de Castilla durante la Baja Edad Media”, in *Historia, Instituciones y*

*dade: Nunca hemos pensado que una encomienda sea una pura entidad económica, si una realidad histórica compleja (...). Pero desafortunadamente no poseemos una bagage tel de conocimientos que nos permitan una análisis conjunto de los diversos niveles y de sus determinaciones, indisociables en la realidad, que estructuran una encomienda*⁸⁷⁹.

Conscientes desta realidade, passamos a apresentar o esquema de cada um deles, desenvolvido de acordo com a realidade documental existente.

1. Rendas fundiárias

2. Tributos em reconhecimento do senhorio

- Jantar, comedoria
- Fogaça
- Eirádiga

Documentos, 18, Madrid, 1991, pp. 403-424, onde o autor apresenta em termos de discussão metodológica, algumas das opiniões elaboradas por historiadores sobre o conceito de renda señorial, e a sua aplicação às comendas das ordens militares (pp. 1-13). Ainda do mesmo autor, “Estructura de la renta feudal en los señoríos andaluces de la Orden de Santiago a finales de la Edad Media. I. Encomiendas orientales”, in *Historia de Andalucía. Andalucía Medieval* (Actas del I Coloquio), Córdoba, 1982, pp. 471-507; e “Fiscalidad Señorial y tráfico comercial en Andalucía a finales de la Edad Media: notas para su estudio”, in *Historia Medieval Andaluza. Hacienda y Comercio* (Actas del II Coloquio, Sevilha, 1982, pp. 133-158. Cfr., ainda, o estudo de BUITRAGO OLIVIER, Juan Carlos; INFANTE PIETRO, Manuela; LOPOTIN, María Jose; VILLANUEVA, Amparo Villa Nueva – “La Encomienda de Campo de Criptana a finales del siglo XV: descripción de bienes y análisis de rentas”, in *Campesinos y señores en los siglos XIV y XV*, Actas do I Congreso de Historia de Castilla – La Mancha, tomo VI, 1988, pp. 53-73.

⁸⁷⁹ Citado de PEINADO SANTAELLA, Rafael G. – “La Renta Señorial en las Ordenes Militares de la Corona de Castilla durante la Baja Edad Media”, in *Historia, Instituciones Y Documentos*, 18, Madrid, 1991, a p. 405. Veja-se, também, Luís GARCIA-GUIJARRO RAMOS – *Datos para el estudio de la renta meastral de la Orden de Montesa en el siglo XV*, Valencia, 1978.

- Foros (e foros das galinhas)
- Martinéga
- Cargas (de palha e outras; transporte de)
- Prestações em trabalho (jeiras, dias)

3. Direitos senhoriais e exploração de recursos naturais

3.1.

- Moinhos
- Azenhas (moendas e presúrias)
- Lagares (de azeite e de vinho)
- Pisões (de panos)
- Açougues
- Fornos de cozer pão
- Relego

3.2.

- Água
- Coutadas de pesca (pesqueiras, canais, caneiros)
- Dízima do pescado
- Salinas

3.3.

- Matas e maninhos
- Montado
- Coutadas de caça (animais do monte e perdizes)

4. Direitos de circulação e de transacção

- Portagem
- Açougagem

5. Direitos de justiça

5.1. Administração local (controlo de cargos concelhios)

- Juiz
- Juiz da vara
- Juiz da Ordem
- Juiz dos órfãos
- Porteiro
- Almotacé (e outros)

5.2. Administração senhorial (cargos de governo)

- Alcaide
- Mordomo

- Ouvidor (e outros)

5.3. Exercício da justiça

- Alcaidaria
- Mordomado
- Multas e coimas
- Carceragem
- Outras prestações
- Pensão dos tabeliães

6. Direitos eclesiásticos

- Dízimos (reais e pessoais)
- Primícias
- Pé do Altar

Neste sentido, e de acordo com o critério que entendemos adoptar e já justificámos, não nos deteremos sobre a avaliação das rendas de carácter fundiário. Todavia, será de referir que estes réditos eram provenientes da exploração das propriedades que integravam a comenda, as quais, dentro da tendência geral se encontravam aforadas⁸⁸⁰, pelo que só uma ou outra referência pontual nos poderá levar a pensar que ainda existiam algumas parcelas de terra exploradas directamente pelo comendador. Dentro deste contexto, e a título meramente ilustrativo, sintetizámos graficamente os dados relativos a uma destas comendas⁸⁸¹.

⁸⁸⁰ A orgânica interna da Ordem, pelas definições, regulamentava sobre o modo em que se foram os emprazamentos (Definições de 1503: cap. XLIX, fls. 39v-40). A leitura destes tomos revelou-nos que em todas as comendas da Ordem, paralelamente ao pagamento do *dízimo*, os lavradores também eram obrigados a responder pela *ração*, que oscilava geralmente, entre a nona parte da produção (a novena: de onze, dê dois) e a oitava, esta mais frequente. Acrescia ainda o pagamento do que fora determinado pelos contratos.

⁸⁸¹ Esta é uma das comendas que sabemos estar arrendada por 40.000 reais por ano, no entanto, o tomo regista: *Esta comenda remde huuns annos per outros trinta mill reais* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, fl. 67). Esta situação coloca-nos o problema da avaliação das rendas destas unidades – as comendas –, sempre muito dependentes dos quantitativos produzidos pelos seus foreiros. Para este período, início do séc. XVI, e com base nos registos dos tomos das comendas, só temos valores para quatro comendas,

Quadro nº 17 – Comenda da Beselga⁸⁸²

Objecto	Localização	Rendas e Foros		
		Renda Parciária	Géneros	Animais e seus derivados
Casal (o casal de Pedro Silvestre)		1/3 e 1/4	2 alqs. de trigo	1 capão 1 galinha 6 ovos
Courelas de terra (2)	Ribeira da Beselga	1/3	2 alqs. de trigo	1 capão 6 ovos
Terra (o casal de Afonso Peres)		1/4		1 capão 6 ovos
Casal		1/4	3 alqs. de trigo	1 capão 1 galinha 10 ovos
Courelas de terra (3)	Ribeira da Beselga	1/3	4 alqs. de trigo	4 galinha
Courelas de terra (2)	Ribeira da Beselga	1/3	2 alqs. de trigo	2 galinhas
Terra	Ribeira da Beselga	1/3	1 alq. de trigo	1 galinha
Terra	Ribeira da Beselga	1/3	1 alq. de trigo	1 galinha
Courelas de terra (2)	Ribeira da Beselga	1/3	1 alq. de trigo	1 galinha
Terra	Ribeira da Beselga	1/3	1 alq. de trigo	1 galinha 3 ovos
Courelas (2)	Ribeira da Beselga	1/3	2 alqs. de trigo	2 galinhas
Courelas de terra (2)	Ribeira da Beselga	1/3	3 alqs. de trigo	3 galinhas
Courelas de terra (3)	Ribeira da Beselga	1/3	3 alqs. de trigo	4 galinhas
Courelas de terra (2)	Ribeira da Beselga	1/3	2 alqs. de trigo	1 capão
Courelas de terra (2)	Ribeira da Beselga	1/3	2 alqs. de trigo	1 galinha 12 ovos
Casal (o casal da Ponte)		1/3 e 1/4	6 alqs. de trigo	2 capões 2 galinhas 12 ovos
Casal (o casal de Jorge Nunes)		1/3 e 1/4	4 alqs. de trigo	2 capões
Casal (o casal de Gonçalo Domingues)		1/3 e 1/4	5 alqs. de trigo	1 galinha 6 ovos

de que esta é uma delas. As restantes são a comenda da Sabacheira, avaliada em 35.000 reais por ano (a fl. 54, do fundo documental indicado), a de Santa Maria Madalena de Alvaizere, avaliada em 13.000 reais (a fl. 72) e a de Vila de Rei, avaliada em 70.000/80.000 reais, por ano (a fl. 133).

⁸⁸² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, fls. 58-67. Registo efectuado pelo escrivão da visitaçã, Rodrigo Ribeiro, aos 17 de Outubro de 1504.

Objecto	Localização	Rendas e Foros		
		Renda Parciária	Géneros	Animais e seus derivados
Casal (o casal do Brasil)		1/4	2 alqs. de trigo	1 capão
Casal (o casal da Azinheira)		1/4		
Courelas de terra (3)		1/3	2 alqs. de trigo	2 galinhas
Casal (o casal de João Mateus)		1/3 e 1/4	16 alqs. de trigo	7 capões 2 galinhas
Casal (o casal de Rodrigo)				1 galinha
Casal		1/3	15 alqs. de trigo	4 capões 12 ovos
Casal (o casal de João Gonçalves)		1/3 e 1/4	10 alqs. de trigo	4 capões 1 galinha
Courela de terra	Ribeira da Beselga	1/3	1 alq. de trigo	2 galinhas
Courelas de terra (5)	Ribeira da Beselga Torres Novas (termo de), freg ^a de Assentis	1/4	1 alq. de trigo	1 galinha
Casal	Torres Novas (termo de), freg ^a de Assentis	1/4	2 alqs. de trigo	2 galinhas 12 ovos
Lagar de azeite (1)	Tomar			
Talho de terra	Torres Novas (termo de), nos Vales			
Talho de terra	(ao porto das vinhas)			

Assim, e porque ainda associadas de forma directa ao trabalho agrícola, integrando a renda principal (proveniente dos contratos agrários, existiam uma série de pequenas contribuições pagas em géneros, aves e animais, pelas quais também eram responsáveis os moradores e lavradores da comenda. Pagos a título de reconhecimento do senhorio territorial, *os foros*, nalguns casos passariam a ser satisfeitos em dinheiro, numa prática que se foi tornando cada vez mais habitual.

Desta forma, enquanto que em Castelo Branco⁸⁸³ – incluindo os lugares que a ela

⁸⁸³ Algumas das localidades mencionadas a partir deste momento, porque constituídas em comendas, coincidem nalguns casos com áreas onde a Mesa Mestral também tinha bens, mas que em determinada altura

pertenciam – a Ordem recebia seis *jantares* por ano no dia de Natal, liquidados em géneros, à semelhança do que acontecia em Meda⁸⁸⁵, noutras comendas, esta prestação *de mantimentos e forragens*⁸⁸⁶ já era efectuada em numerário.

foram entregues pelo Mestre a particulares. Para este facto, já temos vindo a chamar a atenção, no entanto, entendemos dever sublinhá-lo, uma vez que poderia induzir em erro.

⁸⁸⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, a fl. 115v: *Item. Os moradores do dicto logu pagam em cada huum anno pello primeiro domjngo de Mayo huum jantar ao comendador. E estaa per costume de lhe darem de pam cozido cinquenta paaes alvos e tres alqueires de vinho e huum carneiro e huum cabrito e tres moyos de cevada.*

⁸⁸⁶ Assim o define VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário de Palavras ...*, vol. II, a p. 335. Este tri-

Na primeira situação apontada, a aldeia de Cafede devia contribuir com dois almudes de vinho, trinta soldos em dinheiro (sendo quinze para pão e quinze para uma marrã), mais seis alqueires de cevada, seis galinhas e seis coelhos. E as restantes aldeias, Escalos de Cima, Lousã, Mata, Escalos de Fundo e Alcains, davam, cada uma delas, quinze soldos *pera huua marraa*, mais meio almude de vinho e um alqueire de trigo amassado, o que em termos totais perfazia dois almudes e meio de vinho e cinco alqueires de trigo amassado⁸⁸⁷.

Na comenda de Castelo Novo e Alpedrinha, este tributo era já pago em numerário pelos lugares da Póvoa e Alpedrinha, e correspondia a seis maravedis e a sete libras e meia, respectivamente⁸⁸⁸.

Noutras localidades, pagava-se a *fogaça* e a *eirádega*⁸⁸⁹.

Na comenda da Ega, cada casal pagava *de fogaça cada huum dous alqueires de trigo pella velha e huum capam e dez ovos*⁸⁹⁰, enquanto que na Redinha, todos os que lavrassem pão eram obrigados a dar, de eirádega, quatro alqueires de trigo⁸⁹¹ e um capão. Estes foros, devidos por quem tinha *fazenda*⁸⁹² – na maior parte dos casos identi-

ficado também podia ser designado por comedoria (Idem, *ibidem*, a pp. 113-114).

⁸⁸⁷ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fls. 35v-36. Neste caso, competia ao almoxarife da Ordem, em Castelo Branco, arrecadar estes bens.

⁸⁸⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 12v e fl. 24v.

⁸⁸⁹ Cfr. VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário de Palavras ...*, vol. II, a pp. 275-276 e a p. 209, respectivamente.

⁸⁹⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 97. Como especifica Maria Helena da Cruz COELHO, a *morada do agregado familiar, ou seja o lugar onde se fazia fogo*, também estava sujeita a impostos (*O Baixo Mondego ...*, vol. II, a p. 339).

⁸⁹¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 140v: *Item. Tem mais que qualquer que lavrar pam quer lavre pouco quer muito haa de pagar de trigo quatro alqueires d'eiradega pella medida corrente e huum capam em cada huum anno que lavrar quer seja na villa e termo quer de fora de parte.*

⁸⁹² VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário de Palavras ...*, vol. II, a p. 276.

ficada com casa própria – dentro dos limites das comendas, contemplava a entrega de aves de capoeira e pão⁸⁹³. Casos houve em que este serviço passou a ser pago só em galinhas, pelo que veio a ser identificado como *foros das galinhas*.

Noutros casos, os moradores da vila juntavam-se e respondiam em colectivo por esta prestação: *Item. Os moradores da dicta villa e asi quantos teem beens nella e em seu termo quer vivam na dicta villa e termo quer fora todos pagam aa hordem juntamente de foro em cada huum anno per Janeiro dozentos e trinta e seis reais*⁸⁹⁴.

Dependendo do dia de pagamento – pelo S. Martinho –, este tributo, denominava-se de *martinega*⁸⁹⁵. Em Penagarcia, cada morador, bem como todos aqueles que aí possuíam bens, pagavam, por este dia, sete reais⁸⁹⁶.

Outros serviços deviam também ser prestados ao comendador. No nosso caso, os tombos das comendas registam as jeiras, dias de vindima, a cavadura do pomar, as cargas de palha e o transporte feito pelo almocreve. A sua referência não é sistemática, sendo mesmo particular e restrita a uma só comenda.

Neste sentido, no que diz respeito à obrigação de lavar a jeira⁸⁹⁷, sabemos que em Pinheiro de Ázere, *todo morador e povora-*

⁸⁹³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 236, fl. 145v: *Os moradores que fazem fogo per si, daao de foro a ordem por anno huum alqueire de trigo huua galinha e seis ovos.*

⁸⁹⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 309, fl. 125 (comenda do Touro).

⁸⁹⁵ VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário de Palavras ...*, vol. II, a p. 276.

⁸⁹⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 95v: *E asi cada morador haa de pagar em cada huum anno per dia de Sam Martinho sete reais aa hordem. E todos aquellos que herdades tem no dito logo posto que hi nom morem pagam hos ditos sete reais de martinega.*

⁸⁹⁷ VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário de Palavras ...*, vol. II, a p.301. O autor explica, como se sabe, que a geira correspondia a uma área compreendida entre doze varas craveiras de largura e sessenta de comprimento.

*dor de Pinheiro e seu termo paga em cada huum ano aa hordem cinco geiras nesta maneira, convém a saber, o que tiver bois com que lavra paga huua geira com bois e quatro sem bois e se for veuva pagara a geira dos bois se os tiver*⁸⁹⁸. E não só. Um *feixe de palha quanto huum homem pode levantar aas costas ajudando o outro*⁸⁹⁹, bem como dezasseis carreiras, eram outras das obrigações destes moradores.

Em Ferreira, por outro lado, a contribuição aparentava ser menos pesada, já que só eram obrigados a *cavar o dito pomar e poer cada huum nele sua arvore de fruto*⁹⁰⁰. No entanto, esta situação de aligeiramento da carga tributária resultou de um privilégio que tinham recebido, pois, até essa altura, também deviam cumprir com outras tarefas no dito pomar, nomeadamente a da colocação de *tres tapaaes em alto*⁹⁰¹.

A juntar a todos estes encargos, o controlo exercido pelo comendador sobre os meios de produção, bem como sobre os recursos naturais, lembrava permanentemente ao morador da comenda a sua condição de dependente. Neste sentido, os moinhos e as azenhas, os pisões, os fornos e os lagares, pertenciam na maior parte dos

⁸⁹⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 36v.

⁸⁹⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 36v. (...) e haao de levar ao paaço da comenda ou pagaa sete reais por elle qual ante o comendador quiser e asi paga cada huum morador. Item. Na dita villa pagam aa hordem XVI carreiras e som dez reais cada carreira e asi som per todas as quaaes carreiras se am d'aver per aquellas que som obrigados de as pagar nesta maneira convém a saber, que o juiz que pello tempo for na dita villa faça finto antre hos que as ditas carreiras ham de pagar e haa de arrecadar todo per elles e o haa de entregar ao comendador.

⁹⁰⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, fl. 148v. E a fonte acrescenta: e desto esteve sempre e estaa a hordem em pose.

⁹⁰¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, fl. 148v: Item. Os moradores da dita comenda sam obrigados a tapar de tres tapaaes em alto o dito pomar da hordem e de levarem a fruta ao mestre honde quer que estiver e por iso sam escusos per hum privilegio que tem de certos encarreguos e serventias segundo mais compridamente se no dito privilegio contem.

casos ao comendador, isto é, à Ordem, que os rentabilizava, impondo condições de utilização, que passavam obrigatoriamente pelo pagamento de determinadas prestações. Ao mesmo tempo, nalguns casos, a sua construção não era permitida aos particulares.

Em Soure, os moradores podiam ter em casa fornalhas para cozerem o pão necessário ao seu sustento, mas não lhes era permitido terem outros fornos de *poya*, que eram exclusivos da Ordem⁹⁰². O não cumprimento desta lei era susceptível de punição, devendo o seu infractor pagar 500 reais, pelo que podemos adivinhar a existência de algumas situações de irregularidade⁹⁰³.

O mesmo tipo de postura era adoptada para os moinhos. Nos rios Anço e Cabruntas, *nenhuua pessoa nom pode fazer moinho d'agua salvo a hordem*⁹⁰⁴.

Esta situação, repetia-se na Reigada: *Item. Nenuhua pessoa nom pode fazer moinho na terra da dicta comenda e todos ham de hir moer ao moinho do Pereiro que he da hordem*. No entanto, o comendador que a

⁹⁰² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fls. 26v-27. Aliás, o tombo regista: *quem quiser em sua casa fazer fornalha pera cozer seu pam pode a fazer e nom pode nella cozer outra alguua pessoa se nom for sogra com nora*.

Este fundo documental relativo à comenda de Soure (Livro 308, fls. 1-31v), foi objecto de publicação por parte de SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa e – *Soure, uma mui antiga terra da Estremadura*, Lisboa, C. N. C. D. P. e Câmara Municipal de Soure, 1996. No entanto, e porque a maioria dos tombos das comendas não estão publicados, por uma questão de uniformidade, continuaremos a ter como referência o original.

⁹⁰³ Veja-se, a este propósito, MARQUES, José – “D. Manuel I e os fornos comunitários transmontanos”, in *Amar, Sentir e Viver a História – Estudos de Homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão*, Lisboa, Edições Colibri, 1995, vol. II, pp. 647-659. Neste artigo, o autor não só particulariza algumas situações de litígio vividas pelas ordens de Santiago e de Avis, no século XIV, decorrentes da aplicação deste direito (a p. 650), como também refere a circunstância de em 1512 o *Venturoso* ter intervido directamente num processo sobre a utilização dos fornos concelhios de Vilas Boas, Trás-os-Montes, que obrigava ao pagamento do encargo respectivo, a tradicional poia (a p. 655).

⁹⁰⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, fl. 27.

esta data possuía a comenda, por razões que a fonte não deixa perceber, começou a abdicar do monopólio da sua construção – e ora o marechal comendador da dicta comenda daa licença que os faça quem quiser com seu foro⁹⁰⁵.

Em Proença e S. Miguel de Acha, o comendador recebia os direitos que lhe eram devidos pela utilização destes edifícios, que se fixavam, por cada roda dos moinhos e azenhas, numa teiga de pão meado⁹⁰⁶, enquanto que, em Salvaterra e Segura, essa contribuição atingia os quatro alqueires⁹⁰⁷, tal como no Rosmaniñhal⁹⁰⁸.

Nos lagares de vinho e de azeite⁹⁰⁹, bem como nos açougues, aplicava-se o mesmo tipo de procedimento.

Assim, em Nisa, *nenhuum nom pode fazer lagar d'azeite se nom ha hordem*⁹¹⁰, enquanto que, na Redinha, a Ordem de Cristo era detentora dos açougues, e da mesma forma que era responsável pela sua manutenção, assim recebia o que lhe era devido pela sua utilização. A juntar a essa prestação, a milícia ainda usufruía do direito

⁹⁰⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fls. 54-54v.

⁹⁰⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 70v: *Item. De cada roda de moinho ou azenha que moye por maquia tem ha hordem huua teiga de pam meado convém a saber ha meatade de trigo e ha meatade de centeio.*

⁹⁰⁷ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 104: *Item. Ha a hordem de todolos moinhos e azenhas e presurias de cada roda quatro alqueires de trigo.*

⁹⁰⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 123v.

⁹⁰⁹ Um dos melhores exemplos deste monopólio encontramos-lo em Tomar, onde D. Manuel, no ano de 1520 foi obrigado a intervir numa questão que opunha o concelho desta vila com a Ordem de Cristo, que passava também pela regulamentação da utilização dos lagares de azeite. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 2^apt., fl. 34v-36; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, fl. 87v-90; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 35, fls. 61v-63; B.N. L., *Fundo Geral*, Cód. 736, fls. 63v-65.

⁹¹⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, a fl. 64v.

da açougagem que, como bem o explicita o fundo documental, era distinto⁹¹¹.

Aliás, esta última prerrogativa não deixa de poder ser entendida conjuntamente com uma outra, a da cobrança da portagem, já que ambas, de alguma forma, asseguravam ao senhorio o seu direito sobre as transacções efectuadas e a circulação dos produtos. No entanto, este é um dos assuntos que teremos oportunidade de desenvolver mais à frente, quando abordarmos a problemática relativa à coexistência de jurisdições numa mesma área que, obviamente, não podia deixar de gerar conflituosidade.

Assim, o senhorio, detentor do monopólio da construção e da administração destes edifícios, também podia exercê-lo relativamente à venda de determinados produtos, do qual o exercício do direito de relego, constitui o melhor exemplo.

Esta regalia, pela qual o senhor possuía o exclusivo da venda do vinho por um determinado período de tempo, garantia-lhe à partida um rendimento seguro, tão mais importante quanto o aumento da oferta e a própria qualidade do produto só podiam ser colmatados com vendas a curto prazo.

Mais uma vez, Soure parece-nos ser um dos exemplos mais completos. Detentora dessa prerrogativa por três meses, não podendo ir além do dia de S. João (geralmente este período fixava-se entre Janeiro e Junho), a Ordem permitia-se abrir algumas excepções a quem entendia e mediante o recebimento de uma contrapartida, não deixando de aplicar a pena devida a quem não respeitava este seu direito⁹¹². Em Ega, bem

⁹¹¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 141v: *Item. Os açougues som da hordem e a hordem os haa de mandar correger e reparar e leva em cada huum sabado que se corta carne huum arratel e da vaca ameate de do ubre e do pescado que vay ao açougue huum arratel e da vaca e poco cada vez que veer ao açougues a dita açougagem.*

⁹¹² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 26v: *Item. Tem mais a Hordem o relego da dita villa e termo per tres meses do ano com tanto que nom passe de Sam Joham em diante e no tempo do dito relego nenhuua pessoa nom pode vender vinho ataver-*

como em Redinha, para além da multa estipulada em quinhentos reais, o infractor ainda ficava sem as vasilhas – *lhe talhem os arcos aa louça*⁹¹³ – onde guardava o vinho.

Terminado o tempo estipulado para a vigência do relego, ou mesmo antes, quando a Ordem já não tinha mais vinho para vender, os moradores dessa área podiam efectuar as suas transacções com toda a liberdade.

Este exclusivo, não era, como bem sabemos, restritivo à venda de bens, e também era aplicado, por exemplo, à água, às matas e aos pastos. O privilégio de usufruírem dos recursos naturais era inerente ao senhorio, e o comendador utilizava-os em seu benefício, como aliás lhe competia.

Desde o controlo exercido sobre a água que, no caso do Castelejo, era bem visível *no tempo que regam os linhares*⁹¹⁴, quando a Ordem reservava para si o uso exclusivo da água durante determinados dias da semana, até às coutadas de pesca e à construção de canais e pesqueiras, onde só se podia pescar mediante a licença do comendador e o pagamento de uma prestação, tudo concorria para o aumento dos proventos do comendador da Ordem de Cristo.

Acresciam ainda os réditos que advinham das salinas e os que resultavam da

nando salvo a hordem ou quem a hordem quiser e pera fora podem vender vinho aos almudes pagando aa hordem huua meya atee huua pipa ou pote e se passar de pipa ou pote pagaram duas meyas e asi de hi em diante e se algum for achado fazendo o contraio no tempo do dito relego pagara de pena quinhentos reais por cada vez.

⁹¹³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 97v: *e quem no tempo do relego vender vinho pagara quinhentos reais e se perseverar atee duas vezes e lhe for provado que lhe talhem os arcos aa louça* (Ega); I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, a fl. 141v: *e quem quer que ho vender que perca a vasilha e pague* (Redinha).

⁹¹⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, a fl. 38: *Item. Tem mais no dicto logo de Castejo no tempo que regam os linhares quatro dias d'agua pera regar hos chaos da hordem, convém a saber, segunda feira e quarta e quinta e sesta em cada huua semana e quem nestes quatro dias se quer aproveitar da agua da a por que he aa hordem.*

cobrança da dízima sobre o pescado. Era de facto um dado adquirido que qualquer rio ou ribeiro, e até mesmo o mar (referimo-nos à dízima do pescado cobrada não só no Guadiana, como também na costa algarvia, que pertencia à comenda de Castro Marim⁹¹⁵), desde que integrassem de alguma forma a área ocupada pela comenda, devia ser aproveitado, ou melhor, explorado.

As notícias relativas à existência de coutadas de pesca, canais e pesqueiras, abundam. Na Redinha, a comenda possuía uma coutada no rio Anço que ia – *dos moinhos da ponte atee o porto das uvas honde nenhuua pessoa nom pode pescar com nenhuuas armadilhas salvo ao enzollo sem licença do comendador e quem o contraio fizer perde as armadilhas e paga quinhentos reais de pena pera o comendador*⁹¹⁶, o que também acontecia noutras comendas⁹¹⁷. Em Castelo Branco, sabemos ter existido um canal e uma pesqueira⁹¹⁸, no Rosmaninhal,

⁹¹⁵ Este é um dos assuntos que será objecto de análise, ainda neste capítulo, a propósito de algumas situações conflituosas geradas pela cobrança deste imposto.

⁹¹⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, a fl. 141v: *e bem asi a hordem manda e pode coutar as perdizes da dicta villa e termo so a dicta pena.*

⁹¹⁷ É o caso das comendas de Castelo Novo e Alpedrinha, onde sabemos existir uma coutada no rio, onde não se podia ir pescar sem licença do comendador, sob pena do pagamento de cem reais de multa e apreensão da armadilha utilizada (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 2) . O mesmo acontecia em Nisa: *Item. Tem ha hordem huua coutada no Tejo que se começa aos braços a fundo do peego da almoinha e vay de hi atee ha fooz do Algar e quem hi pesca sem licença da hordem paga quinhentos reais de pena e perde ho barco e has redes* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, fl. 65) .

⁹¹⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fl. 25: *Item. Na foz do Ponssul honde se mete no Tejo tem ha hordem huua canal (...). Item. No dicto rio do Tejo tem mais huua pesqueira de pedra mocija que se chama ha Mochacha e estaa acima do porto de Ferreira. Esta pesqueira anda sempre com ha renda da hordem.* As pesqueiras são, à partida, lugares fixos e demarcados em determinados locais, onde se praticava a pesca. Os canais e caneiros, por sua vez, para além de serem também delimitados já obrigavam à construção de um muro em rampa, aproveitando os muros de protecção que já existiam nas margens (Cfr. COELHO, Maria

eram várias as pesqueiras que esta comenda possuía no rio Tejo⁹¹⁹ e, em Dornes, os caneiros de pesca construídos no rio Zêzere também eram numerosos⁹²⁰.

Mas verifiquemos esta realidade de forma mais concreta, tomando como exemplo a comenda de Montalvão, onde existiam, na ribeira de Sever, quinze canais⁹²¹,

Helena da Cruz – *O Baixo Mondego...*, vol. I, pp. 264 - 265, e nota 1).

⁹¹⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 122v: *Item. Ha hordem tem no rio do Tejo huua pesqueira que chamam a Morena e estaa acima da acenha dos castelhanos. Item. Acima da dicta acenha tem outra pesqueira que chamam a Mogueira. Item. Tem outra pesqueira no dicto rio a que chamam ha Guija em frente da fooz do Solor. Item. Tem mais ha meatade de huua pesqueira a que chamam ha Furada e estaa no dito rio afundo do ribeiro do Rosmaninhal e ha outra meatade he da hordem d'Alcantara. Item. Tem mais uma meatade doutra pesqueira a que chamam ha Forneira e estaa no dito rio. Para além destes locais de pesca, esta comenda também possuía uma coutada de pesca no rio Zêzere, onde só podia pescar quem tivesse licença do comendador, sob pena do pagamento de quinhentos reais de multa, caso o fizesse sem autorização.*

⁹²⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, fls. 40v-43v: *Item. Tem mais a hordem junto da dicta villa huua coutada no rio d'Ozezer que se começa ao caneiro da hordem e acabasse no vaao do Tralham e quem nella pesca sem licença do comendador moor paga quinhentos reais. Item. Tem mais no dicto rio huua casa de moinhos na foz de Bras e tem duas pedras e nom moyem senam no Veraao. Item. Abaixo do caneiro da hordem tem outro caneiro que traz Pero Luis tabeliam de que paga trinta reais. Item. Abaixo deste tem outro caneiro novamente feito. O tombo desta comenda regista os referidos caneiros conjuntamente com os moinhos (onze), as azenhas (três), e a coutada no rio, agrupando desta forma um conjunto de bens directamente relacionados com a água, dos quais transcrevemos acima uma pequena parte. Como se sabe, a maioria dos moinhos existentes nesta época, tinham como força motriz as águas dos rios e ribeiros, pelo que muitas das vezes, nalguns casos, estes edifícios só funcionavam no Inverno quando as chuvas aumentavam o caudal dos mesmos (Cfr. GONÇALVES, Iria – *O Património do mosteiro...*, pp. 116-125).*

⁹²¹ A situação era muito semelhante em Soure, onde também existiam quinze canais, todos eles entregues à exploração, pelos quais a Ordem de Cristo recebia de cada um deles o terço das canas e mais huua galinha, sendo que, todas estas galinhas se pagam per Natal. (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 16).

identificados pelo nome do enfiteuta, e pelos quais o comendador recebia o dízimo do pescado e um par de galinhas, de cada um deles, por altura do Natal, ressalvando a situação do canal da Foz que só rendia o quarto⁹²².

Esta situação evidencia o direito de o comendador construir locais próprios para a pesca e de cobrar a dízima do pescado. De facto, em todas as localidades que era possível pescar, a requisição deste pagamento não era esquecida: Castelejo, Rosmaninhal, Muxagata, Soure, Ferreira e Cardiga são algumas das comendas onde o exercício desta regalia parece nunca ter sido descuidado. Castro Marim constituiu um caso à parte, na medida em que esta prerrogativa correspondeu sempre ao principal provento da comenda, pelo que foi permanentemente objecto de medidas regularizadoras, muitas vezes decorrentes de situações de conflito, pelo que oportunamente procederemos ao seu estudo de forma particular.

Neste contexto, julgamos oportuno referir o caso da comenda de Ferreira, onde passava o rio Zêzere, ao longo do qual se encontravam, as comendas de Dornes, Vila de Rei, Ferreira, Cardiga, todas da Ordem de Cristo. A delimitação do espaço a usufruir por cada uma delas é expressamente referida pelas fontes documentais. Assim, e no caso de Ferreira, a dízima do pescado era cobrada da metade d'aguoa do Zezere⁹²³, enquanto que, na Cardiga, tal

⁹²² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, fl. 50v. A título exemplificativo, passamos a enumerar alguns dos respectivos canais: canal da Foz, canal de João Miguéis, canal de Valentim Dias, canal de Lourenço Fernandes, canal de João Mateus, canal de Gonçalo Nunes, canal de Álvaro Vaz, entre outros.

⁹²³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, a fl. 145v: *Item. Da metade d'aguoa do Zezere asy do pescado como da madeira que pasa dizem que se paga a dizima ao comendador e a levou sempre Gomez Ferreira e asy dizem que estaa no foral de Vila de Rey que se ora nom vio per estar na corte sobre huua demanda que laa pende contra o dito comendador da Villa de Rey.*

acontecia a partir do *meyo do dicto rio pera a dicta terra desta comenda*⁹²⁴.

Além dos mencionados direitos inerentes à pesca, em Dornes⁹²⁵, em Vila de Rei⁹²⁶ e na Cardiga, os comendadores e a Ordem de Cristo possuíam uma barca de passagem, em cada uma destas localidades, para assegurar a travessia deste rio, sabendo-se que andavam todas arrendadas. Na Cardiga⁹²⁷, o valor da renda era de cinco mil e quinhentos reais por ano. Este monopólio, em termos práticos acabava por ter algumas semelhanças com os direitos cobrados sobre o trânsito dos produtos, na medida em que as pessoas, para atravessarem de umas localidades para as que lhes ficavam em frente, na outra margem, tinham de pagar uma determinada quantia

E, como já dissemos, se este direito de exclusivo era aplicado à água, o mesmo acontecia relativamente às matas e aos pastos. Na verdade, e como diz Iria Gonçalves, as matas, nesta época, constituíam uma importante fonte de riqueza, não só como suporte da agricultura e da criação de gado, como também pelos recursos que ofereciam às populações⁹²⁸, o que justificava o con-

⁹²⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 30, documento não numerado, fls. 113-140 (Publ. por DIAS, João José Alves – *Paio de Pele ...*, a pp. 73-88).

⁹²⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, a fl. 47: *Item. Ha barca da passagem do Zezer que estaa abaixo da dicta villa hee da dicta hordem e ha hordem ha poee e leva ha renda della.*

⁹²⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, a fl. 136v: *Item. Tem mais ha dicta comenda huua barca que anda no Zezer aa fozz de Codes ha qual ho comendador arrenda de sua maao a quem quer.*

⁹²⁷ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 30, documento não numerado, a fl. 140 (Publ. por DIAS, João José Alves – *Paio de Pele ...*, a p. 88).

Em Nisa, o valor a pagar pelo arrendamento desta barca era bem menor: *Item. tem mais ha hordem huua barca que anda no Tejo ao peego do bispo ha qual ora trazem huum Joanne Annes e huum Vaasco Afonso moradores em Montalvam afforada que pagam em cada huum anno seiscentos reais e dous frangos em duas pagas* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, a fl. 62).

⁹²⁸ Cfr. em, GONÇALVES, Iria – *O Património do mosteiro ...*, a p. 163.

trolo senhorial.

Em Penagarcia, Castelo Novo, Alpedrinha, Salvaterra, Segura, Vila de Rei, Ferreira, Cardiga, entre outras localidades, as populações pagavam o direito de montado⁹²⁹ para poderem levar os seus gados a pastar ao monte, às matas e aos maninhos⁹³⁰, mediante licença do comendador⁹³¹. Em Ferreira, o tombo especifica: *Item. Tem a dita comenda dentro no dito limite huua grande mata de soveral de que ho montado he da dita hordem e comenda e os moradores della da dicta comenda poderam nella comer com os porquos que tiverem de sua criaçam e nom os podiam comprar pera os meter na dita mata e compramdo os e metemdo os nela sem sua licença podello os ha o dito comendaor quintar se quiser asy como pode quintar os que vem de fora aa dicta mata comer sem sua licença*⁹³².

Da mesma forma, quem queria caçar nos montes ou cortar madeira era obrigado a

⁹²⁹ De facto, em todas estas comendas, de entre outras, o fundo documental limita-se a registar este direito, conjuntamente com outros da Ordem, sem qualquer outra especificação. É o caso de Nisa: *Item. O montado do dicto logar e de seu termo he da dicta hordem* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, a fl. 67v).

⁹³⁰ Os maninhos eram campos ou terrenos estéreis, baldios e sem dono (Cfr. VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário ...*, vol. I, pp. 384-387), sobre os quais o comendador exercia os seus direitos. Apesar de serem zonas onde se podia ir cortar lenha e buscar estrumes e ervas para a alimentação do gado, não deixam, por isso, de ter importância no quotidiano das populações, o que justificava o seu controlo. Por exemplo, nas comendas de Castelo Novo e Alpedrinha, o comendador tinha sob a sua jurisdição os maninhos da serra (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, a fl. 28), e em Penagarcia, o comendador usufruía da *renda dos maninhos*, por mercê régia (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, a fl. 96).

⁹³¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, a fl. 136v. Assim, o regista o tombo da comenda de Vila de Rei: *Item. Tem mais a dicta comenda huua mata junto com a fozz de Codes de que ha hordem haa ho montado. Item. Nenhuaa pessoa de fora da dicta comenda nom pode comer com seu gaado e porcos sem licença do dito comendador.*

⁹³² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, a fls. 145-145v.

entregar ao senhorio a contrapartida. Em Idanha-a-Velha, os besteiros do monte pagavam, por cada porco ou veado que matassem, uma pá destes animais⁹³³, o mesmo acontecendo em Penagarcia, Salvaterra e Segura⁹³⁴.

Na Muxagata, a referência é feita especificamente para os que andam a caçar coelhos, e estes, desde que andassem no monte *depois de VIII^o dias em diante*, deviam dar *aa hordem huum coelho de Sam Miguel atee Entruido*⁹³⁵. E acrescenta e *tambem quem tem candeeiro de perdizes huua perdiz*.

O que, e por associação de ideias, nos lembra que também existiam nalgumas comendas da Ordem de Cristo outras coutadas de caça, nomeadamente a das perdizes, que também não estavam livres de encargos e careciam de autorização senhorial para poderem ser utilizadas. Assim acontecia na Redinha⁹³⁶, onde a *hordem manda e pode coutar as perdizes*. Entretanto, em Soure, o fundo documental, da mesma forma que anota a existência de uma coutada de pesca, refere a seguir uma coutada das perdizes⁹³⁷, e estabelece a pena a que

⁹³³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, a fl. 83v.

⁹³⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, a fl. 110v. Nestas localidades, caso a caça fosse efectuada fora do termo, a contrapartida era menor: meia pá.

⁹³⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, a fl. 116. Ao mesmo tempo, quer na Longroiva, quer na Meda e Muxagata, *todo o caçador que matar veado em cepo porco ou porca haa de dar o lombo delle ao comendador* (a fl. 115).

⁹³⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, a fl. 141v.

⁹³⁷ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, a fl. 27: *Item. Des a ponte do Cortinhal que he junto com a villa pelo rio d'Anço acima atee o açude que he em direito a Sam Matheus nenhuua pessoa nom pode pescar com cana nem redes nem zollo nem com outra armadilha por que he coutada da hordem e quem o contrairo fezer por cada vez que for achado paga de pena aa hordem quinhentos reais e mais perde a armadilha. Item. Pella dicta maneira som coutadas as perdizes per todo o termo da villa so a dita pena que as nom possa nemquem caçar salvo com ave.*

ficavam sujeitos os transgressores, esclarecendo que o valor das multas seria idêntico nos dois casos.

As contribuições senhoriais, cobradas a rigor, não permitiam às populações viverem com grande liberdade e representavam claramente um sério ónus a suportar, agravado, como acontecia na Ega, pela consciência das sanções previstas para os casos de omissão de pagamento – *Todos aqueles que sonegarem ou furtarem aa hordem na dita vila e termo seus direitos e foros de quaesquer cousas os perdem para a dicta Ordem*⁹³⁸ –.

De facto, se para o comendador o pagamento destas contribuições por parte dos habitantes da *sua* comenda eram um dado adquirido, o mesmo parecia acontecer com os contribuintes. Na verdade, na comenda da Lardosa⁹³⁹, depois de se terem enumerado uma série de direitos da Ordem, ainda se acrescenta: *e tem mais ho comendador todollos direitos e rendas que a elle pertence de hos levar*. Em nosso entender, o comendador, para além de se precaver contra a eventual falta de menção de algum dos seus direitos, subentendia que as suas prerrogativas eram do conhecimento geral das populações, pelo que não tinha necessidade de as enumerar de forma exaustiva.

Mas, estes não eram os únicos direitos exercidos pela Ordem de Cristo, através dos seus comendadores. A milícia, como senhorio dotado de jurisdição cível e crime, mero e misto império⁹⁴⁰, governava e adminis-

⁹³⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, a fl. 97v.

⁹³⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, a fl. 17v.

⁹⁴⁰ A 9 de Setembro de 1373, D. Fernando privilegiava a Ordem de Cristo confirmando ao seu Mestre D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade, os direitos de senhorio pleno para todas as terras da milícia (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 64, documento não numerado, fls. 82-83; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^apt., fls. 2v-3v e Cód. 232, fl. 4v; *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, maço I, doc. 23; B. N. L., *Colecção Pombalina*, Cód. 501, fl. 46 e *Fundo Geral*, Cód. 738, a fl. 5) . Sobre a jurisdição senhorial na Baixa

trava a justiça nas áreas que lhe pertenciam, podendo, assim, auferir de um rendimento considerável⁹⁴¹ a que não era alheia a cobrança de diversos impostos decorrentes do exercício dos *direitos reais*⁹⁴².

Expressões como *ha jurisdição da dicta villa he da hordem*⁹⁴³, *ha jurisdição he da hordem e tam compridamente como ha tem em Tomar acerca do temporal*⁹⁴⁴, *ha dita hordem tem na dicta villa ho spiritual e temporal e ha jurisdição della*⁹⁴⁵, são exemplos, de entre os muitos que os tombos das comendas registam⁹⁴⁶, confirmando desta

forma a teoria acima exposta, convindo recordar que estes fundos documentais resultam do reconhecimento *in loco* feito pelos visitantes do mestrado. Ao mesmo tempo, os mesmos fundos documentais aludem directamente à prerrogativa de usufruírem dos *direitos reais*⁹⁴⁷, aos quais juntavam outros *direitos*, como por exemplo a portagem, a açougagem, a brancagem, etc.

No que diz respeito à portagem, esta só nos aparece especificada para a comenda da Lardosa⁹⁴⁸, situação que, se aparentemente insólita, rapidamente se clarifica pela anotação inscrita no tomo de Castro Marim: *Item. As portages som da hordem e se arre-*

Idade Média, consulte-se CAETANO, Marcelo – *História do Direito Português*. I – *Fontes - Direito Público (1140 - 1495)*, 2ª edição, Lisboa, Editorial Verbo, 1985, pp. 328 - 331; HESPANHA, António Manuel – *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982, pp. 282-285. Em 1375, ao regulamentar sobre as jurisdições dos fidalgos, D. Fernando isentava da aplicação dessa lei, entre outras pessoas, o Prior do Hospital e os Mestres das Ordens da Cavalaria (*Ordenações Afonsinas*, nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida COSTA e nota textológica de Eduardo Borges NUNES, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Livro II, título LXIII, 1984, pp. 394-405, mais precisamente a p. 399).

⁹⁴¹ Cfr. COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mondego ...*, vol. I, a p. 367. A autora escreve a este propósito: *O exercício da justiça é o mais caro e acabado tributo de domínio que os senhores não querem, de forma alguma, perder, Se do ponto de vista social ele estriba solidamente o poderio do senhor no lugar, no plano económico, as coimas decorrentes dos processos cíveis, mas sobretudo do crime, não seriam de desprezar.*

⁹⁴² Cfr. *Ordenações Afonsinas*, Livro II, Título XXVIII, pp. 209-218; bem como *Ordenações Manuelinas*, Livro II, título XV, pp. 42-47. De entre os diversos direitos consignados pela lei geral do reino, destacamos a cobrança da portagem e outros tributos, as penas que recaíam sobre os bens móveis e de raiz, a apropriação de bens vagos e confiscados, o direito de nomear oficiais de justiça e o direito à rendas das pescarias. Cfr. HESPANHA, António Manuel – *História das Instituições ...*, pp. 291-297.

⁹⁴³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 100v.

⁹⁴⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fl. 34v.

⁹⁴⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, fl. 63v.

⁹⁴⁶ Um dos exemplos mais completos que encontramos é o registado no tomo da comenda da Reigada: *Item. A jurisdição da dicta comenda he do meestre ou governador da hordem e el rey nosso senhor que ora*

*tem a governança della tem dada a dicta jurisdição ao marechal comendador que ora he desta comenda. Item. A jurisdição ecclesiastica e spiritual he do vigario de Thomar o qual vigario tem hi aquella jurisdição que cada huum bispo tem em seu diocesy (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 53v). Em Soure, o fundo documental anota: *Item. A jurisdição omniocia civil e crime da dicta villa e seus termos he da hordem asi e tam compridamente como a teem em Thomar e Pombal e nas outras villas e logares da hordem (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 25v).**

⁹⁴⁷ Castelo Novo e Alpedrinha: *Item. Tem mais a portagem e direitos reais (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 28)*; Pena Garcia: *Item. Tem ha dicta hordem na dicta villa ha portagem e asi todollos os direitos reaaes (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 95v)*; Ega: *Item. A hordem tem na dicta villa da Ega e seu termo todollos direitos reaaes. Item. O comendador moor apresenta e daa juiz pera execução dos ditos direitos reaaes e asi pera os direitos da hordem e suas rendas (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 96v); de entre outros exemplos possíveis.*

⁹⁴⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, fl. 16: *Item. Ho comendador desta comenda da Lardosa estaa em posse de tanto tempo que ha memoria dos homens nom he em contrairo de levar a portagem de quanto nella se compra e vende posto que ho dito lugar e comenda estaa no termo de Castelo Novo e ha leva nesta maneira convém a saber de carga liada de besta mayor leva nove reais e de besta menor leva quatro reais e meyo. E da carga que nom he liada da besta mayor levadous reais e da menor leva huum real e do gaado mayor leva huum real e do meudo leva meyo real. E de casa movida leva XXXII reais e de besta mayor encabrestada XXXIII reais e da menor ha meatade e de todallas outras cousas segundo costumes. E do judeu e mouro XI ceptiis com colonho e sem elle.*

*cadam pello foral novamente reformado (...) o qual foral estaa na dita villa em poder do comendador*⁹⁴⁹.

Esta situação chamou a nossa atenção para uma realidade comum a todo o país, e pela qual o senhorio da Ordem de Cristo se inscrevia na orgânica administrativa medieval, que se apoiava nos concelhos e coutos. Neste sentido, as cartas de foral, nas áreas de influência desta instituição monástica militar, ao mesmo tempo que consignavam os seus direitos, delimitavam também as competências municipais⁹⁵⁰, sem, no entanto, impedirem frequentes situações de conflito.

Embora tenham sido poucos, casos houve em que se chegou a um entendimento. Na comenda da Longroiva, por contrato feito entre o comendador e o concelho, a Ordem ficou com o direito a receber a portagem na sua totalidade, quando, até então, só recebia metade, enquanto que o concelho viu a sua prestação de foro anual reduzida para metade do seu valor⁹⁵¹. Com o

mesmo objectivo, mas por via de escambo, o concelho da Meda ficou com o direito à portagem por inteiro, enquanto que a milícia de Cristo passou a *monopolizar* o forno da vila⁹⁵². Já na Muxagata, este mesmo tributo continuou a ser cobrado e recebido a meias pela Ordem e pelo concelho⁹⁵³. Três situações distintas, reflectindo muito provavelmente realidades locais diversas, que decorriam, em nossa opinião, de uma gestão bem orientada por D. Frei Garcia de Melo⁹⁵⁴, fidalgo e conselheiro régio, então comendador de todas elas.

Esta circunstância coloca-nos o problema da articulação do exercício de poderes, o municipal e o senhorial, coexistentes num mesmo espaço, dado que uma das prerrogativas inerentes à jurisdição de mero e misto império⁹⁵⁵ passava pelo controlo da administração municipal⁹⁵⁶, mediante a pos-

reais que dantes cada anno pagavam (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 114).

⁹⁵² *Item. A portagem e moordomado e direitos da alcaldaria afora sangue sobre olhos e armas emvoltas todo he do concelho da Meda per huum escambo que a hordem fez com o dito concelho que lhe leixou a meatade da dicta portagem moordomado e direitos affora o que dito he pollo forno que agora hi tem a hordem donde ficou que nenhum morador do dicto logo nom pode hi teer forno senam a hordem* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 115v).

⁹⁵³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 116: *Item. Ha portagem do dicto logo de Moxagata leva ha hordem a meatade e o concelho desse logo leva a outra meatade.*

⁹⁵⁴ Cfr. DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem...*, pp. 11-24.

⁹⁵⁵ Cfr. DUARTE, Luis Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, Lisboa, F.C.G./F.C.T., 1999, pp. 204-206. O autor refere que no Portugal Medieval todos os ofícios da justiça e da administração territorial – nomeadamente os juizes e os tabeliães – estavam sujeitos à confirmação régia, pelo que os senhores, apesar de usufruírem do direito de apresentação para os referidos cargos, deviam obter a anuência régia para os mesmos. Cfr., também, HESPANHA, António Manuel – *História das Instituições...*, p. 282-283.

⁹⁵⁶ A propósito dos cargos da administração municipal, veja-se o estudo de FERREIRA, Maria da Conceição Falcão – *Gerir e julgar em Guimarães no século XV. Subsídios para o estudo dos ofícios públicos*, Braga, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta e Câmara Municipal de Guimarães, 1993.

⁹⁴⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 310, fl. 37. Publ. por SILVA, Isabel L. Morgado S. e; PIMENTA, Maria Cristina – “Castro Marim ...”, pp. 81-93. Cfr. DIAS, Luiz Fernando de Carvalho – *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, Lisboa, 1961-1969, vol. V - Entre-Tejo-e-Odiana, pp. 25-26.

⁹⁵⁰ Aliás, o foral da vila de Dornes é preciso ao ilustrar esta realidade: *Posto que no tombo da ordem estam escritos os direitos que se a ella ham de pagar. Nom estam porem com as deccarações que per leis jeraaes e Regimentos temos determinado (...) mandamos quanto toca aos direitos reaaes se levarao segundo per nos adiante neste foral for deccrado* (DIAS, Luiz Fernando de Carvalho – *Forais Manuelinos do Reino ...*, vol. IV - Estremadura, p. 129).

⁹⁵¹ *Item. A portagem na villa da Longroiva he toda da hordem per bem de huum contracto que huum comendador fez com o concelho muito tempo haa desta maneira: a dicta villa sohia de pagar aa hordem de foro em cada huum anno CLX reais e leixou a hordem ao concelho a meatade do dicto dinheiro que som LXXX reais e que lhe leixassem toda a dita portagem por que dantes do dicto contracto avia o concelho a meatade da dicta portagem e agora a leva a hordem toda e leva mais de foro do dicto concelho e moradores da dicta villa oitenta reais em cada huum anno por razom dos ditos CLX ta*

sibilidade de interferir nas eleições municipais.

Na maioria dos casos, esta intervenção revelou-se equilibrada, já que a assembleia local apresentava diversos nomes para os lugares em aberto, de entre os quais a Ordem de Cristo procedia à sua escolha. Assim, os membros do governo local eram eleitos pelo método dos pelouros, institucionalizado por D. João I, em 1391⁹⁵⁷. De acordo com esta ordenação, a assembleia municipal reunia-se anualmente numa determinada data – as nossas referências documentais apontam para o dia de S. João⁹⁵⁸ –, e escolhia os seus oficiais *per pelouros*. Esta eleição devia ser feita em duplicado⁹⁵⁹, pois competia à Ordem – ao comendador – optar pelos que melhor entendesse.

Sobre este procedimento, encontramos uma referência bastante clara, e a mais completa, no tombo da vila de Touro, que passamos a transcrever:

Item. De tres em tres anos se escolhem per seis homens jurados aos evangelhos outros seis que ajam de seer juizes dous e dous em tres anos e seis pera vereadores e tres pera procuradores e enviam ao ouvidor do meestrado que lhos assigne e confirme e elle toma os que sente que deve segundo as vozes que levam e asi os torna a mandar

⁹⁵⁷ Lei – Ordenação dos Pelouros – de 12 de Junho de 1391. Cfr., entre outros, CAETANO, Marcelo – *História do Direito ...*, a p. 498. Por este sistema, inscreviam-se os nomes dos notáveis locais num pedaço de papel, que depois se encerravam em pequenas bolas de cera - o pelouro - e se guardavam na arca dos pelouros, até à data da eleição, momento em que eram sorteados.

⁹⁵⁸ Em Alcains, Escalos de Cima e de Fundo, Alpalhão, Nisa, Castelo Novo e Alpedrinha, Rosmaninhal, Soure e Pombal, esta era a data em que se efectuava a eleição municipal.

⁹⁵⁹ Assim acontecia, por exemplo, em Dornes: *Item. O concelho da dicta villa tira hos juizes de huum sacco honde andam hos pelouros e tiram dous pares de pelouros e o comendador escolhe dous delles quaaes lhe praz e lhes daa ho juramento* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 133). Em Pombal, a situação era idêntica (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 62v).

metidos em pelouros dous juizes em cada pellouro e os juizes vem em huum sacco e os vereadores em outro e asi o procurador. E per dia de Santo Andree metem a maa em os sacos e tiram huum pellouro de cada sacco e os que sayem por juizes juram aos do anno passado e entram logo os primeiros doos meses os juizes velhos por almotacees⁹⁶⁰ e os outros dous meses seguintes os vereadores e outros dous o procurador com huum homem boom. E pera os outros seis meses os juizes escolhem quem querem por almotacees⁹⁶¹.

Desta forma, em termos gerais, pensamos que o processo enunciado era comum a todas as comendas da milícia de Cristo, embora os registos documentais de cada uma delas sejam efectivamente mais sucintos do que o transcrito. Assim, em Castelo Branco e em Nisa, sabemos que também era o ouvidor do mestrado⁹⁶² que fazia os

⁹⁶⁰ Só em Castro Marim e Soure é que encontramos uma outra menção aos almotacés (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 310, fl. 80; e *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 30). Por outro lado, as referências a um outro oficial concelhio – o porteiro ou o pegoeiro –, já são um pouco mais numerosas, e os tombs das comendas de Alpalhão, Nisa, Soure, Dornes, Touro e Ferreira, registam a sua presença e a sua principal função que era a de *dar pregões*. Sendo da responsabilidade do concelho o pagamento deste ofício, recebia também por parte da Ordem de Cristo um pequeno contributo, em animais ou géneros: *Item. Ho pegoeiro do concelho por dar hos pregooes que pertenem aa hordem sohia daver huum bacoro* (Nisa: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, fl. 63v); *Item. O concelho poee o porteiro e lhe paga sua soldada e a hordem lhe daa em cada huum ano cinco alqueires de trigo e cinco almudes de vinho pollos pregooes e cousas em que serve a hordem* (Soure: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 25v).

⁹⁶¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 309, fl. 126.

⁹⁶² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fl. 34v: Castelo Branco – *Item. Ha eleiçom dos juizes e officiaaes da dita villa se faz pello ouvidor do meestrado de tres em tres anos fazendo se em pelouros e asi per pelouros sayem hos ditos officiaaes em dada huum anno segundo teem per antigo costume*; I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, fl. 63v: Nisa – *Item. Hos juizes da dicta villa som fei-*

pelouros segundo costume antigo, tendo em vista a eleição dos juizes e oficiais concelhios, e que, na Ega, o *comendador moor os tira do sacco dos pelouros e elle daa o juramento aos que saem*⁹⁶³.

Pressupõe-se então que, nalgumas localidades, possivelmente naquelas onde a autonomia concelhia não tinha tantas tradições, o representante da autoridade senhorial estaria presente na câmara a assistir ao acto eleitoral. Em Soure, por exemplo, a assembleia municipal reagiu contra a presença do alcaide-mor desta vila, pelo que este recorreu à autoridade régia e mestral, para que lhe fossem confirmados os seus direitos, a fim de estar *aas vereações, cameras e eleições*. O rei e Mestre, D. Manuel, a 16 de Dezembro de de 1504, em carta dirigida ao ouvidor do mestrado da Ordem de Cristo, Pero Lopez Cardoso, mandava-o indagar sobre a legitimidade de Manuel da Silva, alcaide-mor de Soure, estar presente na câmara municipal aquando da eleição dos oficiais concelhios. E este, confirmando os direitos alegados pelo alcaide-mor, confirmava-o (*metia-o*) na posse dos mesmos, no ano seguinte, a 27 de Março⁹⁶⁴.

tos per eleição e ho ouvidor da hordem faz disso pelouros segundo costume antijgo e asi os vereadores e procurador do concelho e achouse pella dicta visitaçom antijgua que há cerca de sete ou oito anos que havia sido impedido de o fazer, e que apesar de já ter recorrido a certos desembargadores que hi com nossa alçada andam, a situação não fora claramente esclarecida.

⁹⁶³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 96v.

⁹⁶⁴ De facto, era costume antigo o alcaide-mor estar presente não só nas eleições dos oficiais concelhios, como também nas principais reuniões da câmara, pelo que Manuel da Silva, ao tempo alcaide-mor de Soure, se queixava que há cerca de sete ou oito anos que havia sido impedido de o fazer, e que apesar de já ter recorrido a certos desembargadores que hi com nossa alçada andam, a situação não fora claramente esclarecida. Nesse sentido, o monarca mandou que o dito Manuel da Silva fosse metido de posse de estar *nas vereações, cameras e eleições que se na dita vila daqui por diante fezerem e mandees so aquella pena que vos bem parecer aos juizes e officiaes que ora som e ao diante forem que nom fazem nem consentam fazer os officios sem elle seer chamado quando hi estiver e asi o deixees asentado e hordenado en a dicta camera* (I.A.N./T.T.,

Os magistrados mais importantes dos concelhos eram os juizes ordinários⁹⁶⁵ que, no desempenho das suas funções administrativas e judiciais, tinham como principal objectivo defender os interesses das populações locais.

Eleitos da forma instituída pela lei, como já vimos, e confirmados, na maior parte das localidades da milícia de Cristo, pelo ouvidor do mestrado⁹⁶⁶, a quem faziam juramento, competia-lhes tomar conhecimento das acções cíveis e crimes e julgá-las, pois embora a jurisdição pertencesse à entidade senhorial – à Ordem de Cristo⁹⁶⁷ –, esta não excluía a jurisdição destes magistrados locais. No entanto, e de acordo com o que era habitual, depois de julgadas, as causas podiam ir, por apelação, ao representante da justiça senhorial, que era o ouvidor⁹⁶⁸, e deste *subiam*, ainda por apelação, ao Mestre da Ordem. Havia, contudo, comendas onde as acções judiciais iam por apelação ao comendador, e deste para o Mestre, como

Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Livro 308, fls. 27v-28v. Publ. SILVA, Isabel L. Morgado de S. e – *Soure, uma mui...*, pp. 34-35) .

⁹⁶⁵ O seu estatuto está devidamente regulamentado nas *Ordenações Afonsinas*, Livro I, título XXVI, pp. 154-172.

⁹⁶⁶ Nalgumas localidades os juizes ordinários eram confirmados pelos comendadores, e a eles faziam juramento. É o caso de Castelo Novo e Alpedrinha, Proença e S. Miguel de Acha, Ega, Redinha, Puços e Dornes.

⁹⁶⁷ Na doação da jurisdição feita por D. Fernando a D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade, Mestre da Ordem de Cristo, a 9 de Março de 1373 (inserta numa carta régia de Afonso V, de 17 de Agosto de 1473), ficavam consignados alguns dos princípios relativos ao exercício da justiça: *E das sentenças dos juizes e justiçaes apelem pera o dito Meestre e sua hordem e das sentenças do dito Meestre ou seu ouvidor ou corregedor apelem pera nos tambem nos feytos civees como nos crimes* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., a fl. 3).

⁹⁶⁸ Um destes casos, acontecia na comenda de Dornes: *juizes ouvem hos feitos e dam has apelaçoos pera ho ouvidor do meestrado e do dicto ouvidor vam ao meestre ou governador* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 133) . No Rodão, Dornes, Touro, Puços, Ferreira e Castro Marim, a situação era a mesma.

acontecera, por exemplo, em Proença e S. Miguel de Acha⁹⁶⁹, bem como na Ega⁹⁷⁰.

Ao lado deles, podiam coexistir nalgumas localidades, quer o juiz da vara, quer o juiz da Ordem, embora a existência dos dois em simultâneo fosse rara⁹⁷¹.

Assim, os concelhos, segundo pensamos, por ocasião das eleições locais, apresentavam à Ordem e comendador três homens para o ofício de juiz da vara, de entre os quais esta escolhia um. Este direito de opção, explica-se pelas funções que o provido no cargo devia desempenhar, genericamente implícitas na expressão *servir a Ordem*, mas que a documentação, esporadicamente, vai deixando adivinhar: *e ha de servir ho dito ano ha hordem e exuqueta has sentenças e haa ha dizima dellas*⁹⁷², *fezer penhora o dito juiz da vara*⁹⁷³.

Esta clarificação, apesar de restrita, ajuda-nos de alguma forma a entender que, nas localidades onde existiam os juizes da vara, não fazia sentido a Ordem de Cristo ter um juiz próprio, uma vez que uma das suas principais atribuições era dar *execução dos ditos direitos reaaes e asi pera os direitos da*

*hordem e suas rendas*⁹⁷⁴, o que de certa forma podia colidir com as funções desses magistrados. Contudo, a informação que temos para a comenda de Dornes já nos leva a pôr em dúvida esta situação, já que o seu fundo documental regista: *Item. Haa hi huum juiz da hordem que julga hos direitos e cousas que hi aa hordem perteencem e tem scrivam de seu officio*⁹⁷⁵.

Apesar desta circunstância não deixar de ser ambígua, podemos concluir que, independentemente do magistrado que se encontrava em exercício, nunca os direitos da Ordem de Cristo deixavam de ser supervisionados e defendidos. Dito por outras palavras, a entidade senhorial muito raramente ficava a perder.

Neste contexto, como se fazia representar, a nível do poder local, a Ordem de Cristo? Que cargos de governo desempenhava?

As suas características de instituição monástico-militar faziam com que a figura do alcaide assumisse um papel primordial, como representante e elemento de ligação entre o poder senhorial e os concelhos. Geralmente, nalgumas das comendas onde a Ordem possuía um castelo, como era o caso de Castelo Branco, Tomar, Soure, Pombal, Nisa, Dornes, Touro, Castro Marim, entre outras, o alcaide da fortaleza também era o comendador dessa localidade.

Desempenhando funções múltiplas, as suas responsabilidades distribuíam-se pelo governo militar da sua área (comando do corpo militar local, defesa e conservação do castelo), pelo policiamento da área concehial (que incluía a ronda do castelo, feita com a ajuda dos seus auxiliares, o alcaide pequeno⁹⁷⁶ e os homens do alcaide) e pela

⁹⁶⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 70v: *Item. Ho comendador confirma hos juizes de Sam Miguel d'Acha e ouve por apelaçom e agravo hos feitos civies que vem dantelles.*

⁹⁷⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 99: *dos feitos que dante elles saam per agravo vam presente o comendador e de hi pera o meestre ou governador.*

⁹⁷¹ Era o caso da comenda de Castelo Novo e Alpedrinha: *Item. Hos moradores de Castelo Novo dam huum homem aa hordem per dia de Sam Joham Baptista pera seer juiz da vara (...). Item. Ho comendador apresenta na camera huum homem pera seer juiz da hordem e ha camera lhe toma ho juramento* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 13).

Também é na comenda de Alpedrinha que encontramos a única referência à jurisdição dos orfãos, a qual pertencia à Ordem de Cristo (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 27v).

⁹⁷² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fl. 35.

⁹⁷³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 27v.

⁹⁷⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 96v.

⁹⁷⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 133v.

⁹⁷⁶ Por exemplo, em Soure: *Item. O alcaide moor da dicta villa pode por alcaide pequeno quem lhe apraz* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 29); e em Pombal: *e poee iso meesmo os homens*

guarda de presos (na falta de carcereiro), bem como pela cobrança de multas.

Competia-lhe, portanto, o governo de tudo o que estivesse relacionado com a *alcaldaria* que, constituindo a sua jurisdição, lhe permitia exercer determinados direitos – e a respectiva cobrança – a que juntava a portagem a açougagem e os direitos do mordomado. Neste sentido, a análise dos dados contidos nos tombos das comendas da Ordem de Cristo permitiu-nos verificar que, enquanto numa localidade acastelada, os direitos enumerados são os da *alcaldaria*, portagem, açougagem e mordomado, nas restantes localidades estes reduzem-se à portagem e aos direitos reais.

Correspondendo todos eles a realidades de difícil definição – se considerarmos todos os seus níveis – são os direitos da *alcaldaria* e do mordomado, enquanto directamente relacionados com a cobrança de determinadas prestações em dinheiro, os que adquiriam maior relevo.

No primeiro grupo incluíam-se as carceragens pagas pelos presos, as penas por porte de armas (e as que eram confiscadas), as coimas aplicadas aos feitos cíveis, as forças, etc., e o segundo abrangia as *penas de sangue*⁹⁷⁷, bem como outras prestações como o *çalaio*⁹⁷⁸, a *brancagem*⁹⁷⁹, as receitas do gado perdido (*cousas do vento*), etc..

do alcaide e as cadeas e prisooes todo he da hordem (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 62).

⁹⁷⁷ A título de exemplo, assim o regista o tomo da comenda de Castelo Novo e Alpedrinha: *Item. Haa mais has armas envoltas quando som tiradas com tençom de ferir ou fazer mal com ellas. Item. Dos que tiram sangue de sobre olhos haa ha hordem cinco maravediis* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fls. 27v-28). E bem assim, o tomo da Reigada: *Item. Tem mais a hordem na dicta comenda as penas das armas envoltas e as forças e rousos e casas britadas. E tem mais a meatade das coymas que se fazem na dicta comenda e a meatade das dizimas das sentenças* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 55).

⁹⁷⁸ Tributo pago geralmente pelas padeiras e que era cobrado pelo pão cozido. Cfr. VITERBO, Fr. Joaquim da Santa Rosa – *Elucidário de ...*, vol. II, a p. 61.

Sobre os valores a que montavam estas coimas, os fundos documentais são praticamente omissos, o que não significa que não tivessem sido regulamentados, como sabemos ter acontecido. De facto, e a título de exemplo, a leitura da carta de foral outorgada ao concelho de Tomar em 1174⁹⁸⁰, pelo Mestre da Ordem do Templo, D. Gualdim Pais, fornece-nos uma série de dados sobre as prestações que se cobravam pela prática de determinados crimes, o que já não acontece no foral manuelino de 1510⁹⁸¹. Em meados do século XV, na sequência da anulação do contrato de arrendamento dos direitos de portagem, mordomado, açougagem e *alcaldaria*⁹⁸², feito ao concelho desta mesma localidade pela Ordem de Cristo, ficamos a conhecer o montante de alguns valores cobrados na vigência do contrato agora anulado. No entanto, e mais uma vez, para além do acordado entre as partes, a carta de foral, constituiu o ponto de referência de base.

Podemos desta forma verificar que este conjunto de rendimentos representava, no valor total dos proventos auferidos pelo *alcaide-comendador*, a verba mais significativa, e justificava as mais diversas situações de conflito protagonizadas pelos seus deten-

⁹⁷⁹ Tributo que se pagava do pão cozido ou das carnes dos animais que se matabam no açougue. Cfr. VITERBO, Fr. Joaquim da Santa Rosa – *Elucidário de ...*, vol. II, a p. 41.

⁹⁸⁰ Cfr. *Portugaliae Monumenta Historica, Leges et Consuetudines*, vol. I, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1856, pp. 399-401.

⁹⁸¹ DIAS, Luiz Fernando de Carvalho – *Forais Manuelinos do Reino de Portugal...*, vol. IV – Estremadura, pp. 39-42. Em termos de administração municipal, o senhorio da Ordem de Cristo, distribuía-se, maioritariamente, pelas comarcas da Beira, Estremadura e Entre-Tejo-e-Odiana, pelo que na obra em referência se devem consultar os vols. II, IV e V. Veja-se, também, o estudo de MARTINS, Alcina Manuela de O. e MATA, Joel da Silva – “Os forais Manuelinos da Comarca da Estremadura”, in *Revista de Ciências Históricas*, Porto, Universidade Portucalense, 1989-1991, vols. IV, V, VI, pp. 195-222, pp. 71-90, pp. 161-186, respectivamente.

⁹⁸² Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa e – “Concórdia entre o “Mestre” de Cristo e o concelho de Tomar”, in *Actas do I Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 273-301.

tores⁹⁸³. Apesar disso, o ambiente de contencioso vivido por esta entidade senhorial ultrapassava, por vezes, a questão da cobrança de certos direitos, e atingia, mesmo, a figura do alcaide, enquanto detentor do direito de fazer justiça.

Em Vila Franca de Xira, a reacção de oposição ao alcaide fez-se sentir pela não entrega das prisões e cadeias que havia na vila, *materialização do direito que o senhor possuía de mandar e de se fazer obedecer*⁹⁸⁴, sustentáculo de base no exercício da jurisdição. Nesta circunstância, só depois de se ter chegado a um acordo entre as partes, no qual se definiram as competências (os direitos) do alcaide e do concelho, é que foi dada posse a Diogo Eanes de Valadares, cavaleiro do Infante D. Fernando, alcaide e comendador de Vila Franca de Xira, dos instrumentos acima mencionados, até à data em poder da entidade concelhia⁹⁸⁵.

Para além do alcaide, e relacionando-se ainda com a justiça, o mestrado de Cristo contava ainda com o ouvidor. Este oficial, cujos poderes se encontravam regulamentados pela lei geral do reino⁹⁸⁶, tinha como principal atribuição intervir nos processos judiciais que se situavam na área da sua ouvidoria⁹⁸⁷. Sendo na maior parte dos casos um homem instruído – que a documentação anota quase sempre como *licen-*

ciado – a ele competia ouvir os feitos crimes e cíveis por apelação⁹⁸⁸, como aliás já vimos, a julgar em primeira instância, caso necessário, entre outras funções pontuais.

Uma carta régia de finais do séc. XIV, dirigida por D. João I ao corregedor da comarca da Estremadura, mandando-lhe que respeitasse os direitos dos ouvidores do Mestre da Ordem de Cristo que faziam correição nas terras da milícia, elucida-nos sobre algumas das funções destes oficiais: *ouçam os agravos, deem cartas, vejam os registos dos tabeliaaes e façam cumprir o direito*⁹⁸⁹. Alguns anos depois, um outro diploma régio complementa esta informação, referindo que os ouvidores devem conhecer e ouvir por apelação as questões já julgadas pelos juizes ordinários das terras, pedir informações aos procuradores concelhios, tomar conhecimento de queixas e conceder cartas de aposentadoria⁹⁹⁰.

Assumindo desta forma um papel primordial na orgânica do senhorio, os ouvidores eram também elementos importantes no âmbito das relações da Ordem de Cristo com o poder régio. Para Luís Miguel Duarte, esta *colaboração natural, quase orgânica*, adquiria outra nitidez, de tal forma que *fica*

⁹⁸⁸ Vejamos um exemplo. A 2 de Novembro de 1517, D. Manuel *porque pendia uma demanda perante o ouvidor do mestrado de Christos (...) entre os moradores da Vila de Rei contra os moradores de Ferreira*, manda ao seu ouvidor – o licenciado, Sebastião da Fonseca, do desembargo régio, ouvidor com alçada e correição nas terras do mestrado de Cristo – que não seguisse com a causa, e que desobrigasse os juizes de Ferreira de irem fazer juramento à câmara de Vila de Rei (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 2^a pt., fls. 138v-139). Já na década de noventa do século XIV, D. João I informava os corregedores da Beira, Estremadura e de Entre-o-Tejo-e-Guadiana, do direito que assistia ao Mestre da Ordem de Cristo de ouvir as apelações que lhe fossem feitas, quando andava pelas suas terras acompanhado do seu ouvidor (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., fl. 4).

⁹⁸⁹ Documento publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 116, pp. 272-274, com a data de 19 de Maio de 1391.

⁹⁹⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., fl. 4.

⁹⁸³ Este é um assunto que trataremos ainda no presente capítulo no espaço que reservamos para a análise do contencioso.

⁹⁸⁴ Cfr. GONÇALVES, Iria – *O Património do...*, a p. 423, e a p. 439.

⁹⁸⁵ I.A.N./T.T., *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, maço 7, nº4 e nº5, com as datas de 20 e 23 de Setembro de 1468, relativas ao *contracto e composição* e tomada de posse.

⁹⁸⁶ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, título VII, pp. 60-68.

⁹⁸⁷ A 27 de Outubro de 1532, D. João III, entendendo que era *de seu serviço e pera que as coisas da justiça sejam administradas conveniente*, dividiu a ouvidoria do mestrado da Ordem de Cristo em duas: a vila de Tomar com outros lugares da correição da Estremadura e a vila de Castelo Branco com outros lugares da correição da Beira (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 3^a pt., fls. 169-169v; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 737, a fl. 299).

mesmo a ideia de que os ouvidores dos mestrados eram mais activos do que os ouvidores do rei⁹⁹¹.

Directamente relacionados com a actividade judicial, os tabeliães, *instrumentos indispensáveis para a aplicação da lei*⁹⁹², constituíam, juntamente com os juizes – enquanto entidades mais próximas da comunidade local⁹⁹³ –, elementos intervenientes no quotidiano das populações.

A sua instituição era um direito reservado ao rei, mas frequentemente era cedida enquanto parte integrante das jurisdições que por ele eram outorgadas, apesar de quase sistematicamente a instituição real ter demonstrado a sua preocupação relativamente esta situação. Nesse sentido, a lei fernandina de 1375, que reservava para o monarca o direito de nomeação dos oficiais do tabeliado e anulava qualquer concessão que nesse sentido tivesse sido feita anteriormente, não deixava, no entanto, de considerar a excepção, e esta incluía as ordens militares⁹⁹⁴.

Ficava, assim, reservado ao senhorio da Ordem de Cristo o direito de escolher os seus tabeliães, o que não invalidava a obrigação de estes jurarem e serem confirmados nas suas funções pelo monarca⁹⁹⁵, – o

que viria a ser alterado com D. Afonso V⁹⁹⁶ – apesar de não lhes serem obrigados a pagar a pensão do tabeliado.

Este pagamento, que fora regulamentado por D. Dinis⁹⁹⁷, estabelecia que qualquer destes oficiais, depois de terem entrado na posse do seu ofício – o que era formalizado pela entrega da carta de ofício –, ficavam obrigados ao pagamento de uma determinada verba anual, em reconhecimento pela faculdade de o exercerem que lhes fora concedida.

Assim, este pagamento revertia, no caso das terras dotadas de jurisdição própria, a favor da entidade senhorial, contribuindo para engrossar as suas rendas. No caso do estudo da milícia de Cristo, os fundos documentais permitem-nos ter uma percepção geral do número de tabeliães existentes nalgumas comendas⁹⁹⁸, como também do valor do tributo que pagavam.

liaaes das ditas villas e lugares apresentam a elles ditos Meetre e Hordem e elles ditos tabaliaaas juram a nos e nos confirmamo los e chaman se nossos tabaliaaas e per nossas cartas som dados (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 4^a pt., a fl. 3). No que diz respeito à Ordem de Avis, veja-se o estudo de CUNHA, Maria Cristina de Almeida – “Alguns tabeliães do Algarve durante a Idade Média”, in *Revista de História*, Porto, C.H.U.P., 1987, vol. VII, pp. 151-157. Será também oportuno consultar o artigo de, CASADO QUINTANILLA, Blas – “La Cancilleria y las escribanias de la Orden de Calatrava”, in *Anuario de Estudios Medievales*, n^o14, Barcelona, C.S.I.C., 1984, pp. 73-99.

⁹⁹⁶ Mais tarde, D. Afonso V, em decisão tomada nas cortes de 1472-1473, determina que os tabeliães se podem chamar *segundo declararem as doações ou mercês* (BARROS, H. da Gama – *História da Administração Pública* ..., a p. 420). E assim o regista o tombo de Soure: *Item. A hordem poee os tabeliaaes e elles aa hordem juram e pagam suas penssooes e paga cada huum de pensom em cada huum anno setecentos vinte reais* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 25v). Cfr. com *Ordenações Manuelinas*, Livro II, título XXVI, pp. 107-138.

⁹⁹⁷ Foi com base neste *arrolamento* elaborado, sobretudo com objectivos fiscais, que A.H. de Oliveira MARQUES, elaborou o seu estudo “A população portuguesa nos fins do séc. XIII”, in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Vega, 1980, pp. 51-91.

⁹⁹⁸ Sobre o número de tabeliães que existia em cada uma das localidades, as informações são escassas.

⁹⁹¹ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal* ..., vol. I, a p. 209.

⁹⁹² Cfr. GONÇALVES, Iria – *O Património do ...*, a p. 452. Também António Manuel HESPANHA, ao comentar as leis que foram elaboradas sobre o tabelionado, refere que: *o carácter exclusivamente real do tabelionado, como forma de controlar, de alguma forma, a memória dos actos jurídicos que os tabeliães constituíam* (in *História das Instituições* ..., a p. 283).

⁹⁹³ Cfr. SANTOS, Maria José Azevedo – “Alguns aspectos do tabelionado em Coimbra: séculos XIV-XV”. Sep. do *Arquivo Coimbrão*, Coimbra, vol. 33-34, 1990-1992.

⁹⁹⁴ *Ordenações Afonsinas*, Livro II, título LXIII, pp. 394-405. Sobre esta problemática, consulte-se, por todos, BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública* ..., tomo VIII, pp. 413-426.

⁹⁹⁵ Na doação da *jurisdiçam omnimoda e mero e mixto imperio* feita por D. Fernando ao Mestre da Ordem de Cristo, D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade, a 9 de Março de 1373 (inserta numa carta régia de Afonso V, de 17 de Agosto de 1473), esta considera: *Outrosi hos taba-*

Quadro nº 18 – *Direitos do tabelionado*

Comendas	Pensão do tabelionado ⁹⁹⁹
Comendas	Pensão do tabelionado
Castelo Branco	540 reais
Proença	300 reais
Alpalhão	180 reais
Nisa	600 reais
Soure ¹⁰⁰⁰	720 reais
Pombal	3 coroas de ouro
Salvaterra e Segura	300 reais
Ferreira	300 reais
Castro Marim	540 reais
Rosmaninhal	300 reais
Idanha-a-Nova	300 reais
Bemposta	300 reais
Penagarçia	300 reais

Por fim, e como senhorio eclesiástico, a Ordem de Cristo via os seus rendimentos acrescidos pela arrecadação de impostos de origem religiosa, onde predominavam os dízimos ¹⁰⁰¹, a que se juntavam as miunças ¹⁰⁰², seguidos das primícias ¹⁰⁰³. O pé de

altar ¹⁰⁰⁴, dependendo da boa vontade e consciência dos fregueses das igrejas da Ordem de Cristo, constituía, na maior parte dos casos, um rédito que revertia para o clérigo responsável da igreja local.

Sabemos que em Nisa eram três (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, fl. 64v), que em Pombal a *hordem poee hi quantos quer* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 62) e que em Dornes e Castro Marim, também eram três (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 133 e Livro 310, fl. 80, respectivamente).

⁹⁹⁹ Valor a pagar por cada tabelião.

¹⁰⁰⁰ Na comenda da Ega, a escrita dos actos jurídicos competia aos tabeliões de Soure que *screvem no dicto logar e pagam a penssam ao meestre ou governandor* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 99).

¹⁰⁰¹ Cfr. a *Prymeira Partida* de Afonso X, onde se identifica o *dízimo predial* ou *real* com a contribuição cobrada sobre os *fruytos das terras e das hervas e das arvores*, enquanto que o *dízimo pessoal* era pago pelos homens *per rrazõ de ssas pessoas cada huu daquelo que gaanhã per sseu serviço e per seu mester* (in Afonso X – *Prymeira Partida*, edição e estudo de José de Azevedo FERREIRA, Braga, 1980, título XXIII, p. 515).

¹⁰⁰² Cfr. TORRES, Ruy d'Abreu – “Direituras, miunças ou foragens”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, p. 835, onde se esclarece que esta contribuição incidia sobre produtos de menor importância e que se relacionava com a existência de casais.

¹⁰⁰³ Cfr. VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário de palavras ...*, vol. II, a pp. 498-499; TORRES, Ruy d'Abreu – “Primícias”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, a p. 486.

¹⁰⁰⁴ Este é um assunto que retomaremos no capítulo IV do presente estudo. Anote-se, contudo, que os tomos das comendas registam este direito, por exemplo, para Nisa, Soure, Pombal e Touro. No primeiro caso, o fundo refere: *Item. Has ofertas e pee d'altar da egreja da dicta villa e das hermidas do termo som da hordem* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, a fl. 64v); em Soure, *a remda das ofertas e porta da egreja he da hordem* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, a fl. 26), tal como acontecia em Pombal, onde as *conhecenças e pee do altar asi da villa como do termo todo hee da hordem* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, a fl. 62v); na comenda do Touro, o pé do altar pertencia à Ordem

Neste contexto, e como já referimos, esta contribuição recaía sobre a *décima parte dos frutos*, isto é, sobre todos os produtos agrícolas, desde o pão, vinho, azeite, linho, alhos e cebolas, frutas e legumes, bem como sobre a criação de animais, para além dos seus derivados – como por exemplo, a lã, o queijo, a manteiga, o leite, passando pelo mel e pela cera – e representava uma pesada imposição aos lavradores, tanto mais que não era o único tributo que tinham de satisfazer. Por outro lado, a entidade senhorial, que não podia permitir-se perder esta contribuição, ia lembrando que o dízimo recaía sobre *todas aquellas cousas que se usa de dar dizimo a Deus*, justificando cristãmente¹⁰⁰⁵ esta sua exigência.

A estes *dízimos reais* juntavam-se os *dízimos pessoais* cobrados a todos os homens e a *cada huu daquello que ganhã per sseu serviço e per seu mester*¹⁰⁰⁶. Deno-

minados também de quartas ou conhecenças¹⁰⁰⁷, correspondiam a uma verba que se fixava de acordo com a profissão exercida ou o ganho apurado e que variava de acordo com as zonas onde eram cobrados. De facto, alguns destes registos documentais referem que a sua cobrança se devia efectuar de acordo com as constituições episcopais¹⁰⁰⁸ sem especificar valores, enquanto que uma minoria procede à sua enumeração e, mesmo assim, limitando-se a especificar só uma ou duas situações.

No seu conjunto, estes rendimentos constituíam uma das mais sólidas estruturas económicas do senhorio da Ordem de Cristo, correspondendo a uma parte substancial da totalidade dos seus proventos. Esta realidade, a nosso ver, poderá ser facilmente detectada pela leitura dos quadros que sobre o assunto apresentamos.

de Cristo, bem como *as offertas de Sam Bartholomeu e as Altelayas e desto nom leva o cabiido cousa alguua* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 309, a fl. 125v).

¹⁰⁰⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, a fl. 37. Em Soure, por exemplo, e na eventualidade de ter havido esquecimento na enumeração dos bens sobre os quais recaía a cobrança do dízimo, a fonte acrescenta: *e asi de todallas outras cousas de que se costuma pagar dizimo* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, a fl. 26).

¹⁰⁰⁶ Citado de *Afonso X – Prymeira Partida*, edição e estudo de José de Azevedo FERREIRA, Braga, 1980, título XXIII, a p. 515.

¹⁰⁰⁷ Neste contexto, e para o caso de Tomar, sede eventual da Ordem de Cristo, é de grande importância o regimento feito pelo Infante D. Henrique sobre o pagamento das *conhocenças*, de 1457 (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 65, pp. 109-113). Cfr. com FERRO, Maria José Pimenta – “*A vigairaria de Tomar ...*”, pp. 139-151 e com CONDE, Manuel Sílvio Alves – *Tomar Medieval ...*, mais concretamente o quadro apresentado a pp. 201-204.

¹⁰⁰⁸ Cfr. *Synodicon Hispanum*, edicion critica dirigida por Antonio GARCIA Y GARCIA, vol. II – Portugal, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1982.

Quadro nº 19 – *Dízimos reais* ¹⁰⁰⁹

Comendas	Prod. global ¹⁰¹⁰	Pão	Vinho	Azeite	Linho	Cebolas alhos	Legumes fruta	Gado	Miúças	Colmeias enxames mel cera	Lã leite manteiga queijos
Alcains	X			X							
Castelo Branco		X	X	X ¹⁰¹¹	X	X			X	X	X
Escalos de Cima e de Fundo, aldeias da Mata e de Cafede		X	X	X	X			X	X	X	
Alpalhão	X			X							
Lousã		X	X	X	X				X		X
Lardosa		X	X	X	X	X	X	X		X	
Nisa		X	X	X ¹⁰¹²	X		X	X	X	X	X
Rodão		X	X		X			X	X	X	X
Castelo Novo e Alpedrinha	X										
Castelejo	X										
Proença e S. Miguel de Acha	X			X							
Idanha-a-Velha	X										
Bemposta	X										
Penagarcia										X	
Salvaterra e Segura	X										
Rosmaninhal	X										
Pinheiro de Ázere	X							X			
Reigada		X	X		X			X			
Longroiva		X	X		X			X	X		

¹⁰⁰⁹ A informação que registamos neste quadro foi retirada, como vêm sendo toda a outra, dos tombos das comendas da Ordem de Cristo. Por uma questão prática, optamos por sistematizar a indicação da fonte: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, fl. 49 (Dornes), fl. 53v (Sabacheira), fl. 71v (Santa Maria de Alvaíazere), fl. 136v (Vila de Rei); Livro 304, fl. 28v (Castelo Novo e Alpedrinha), fl. 38v (Castelejo), fl. 70 (Proença e S. Miguel de Acha), fl. 83 (Idanha-a-Velha), fl. 88v (Bemposta), fl. 95v (Penagarcia), fl. 104 (Salvaterra), fl. 110 (Segura), fl. 122v (Rosmaninhal); Livro 305, fl. 4 (Alcains), fls. 29v-32v (Castelo Branco), fl. 42v (Escalos de Cima e de Fundo, aldeias da Mata e Cafede), fl. 70v (Alpalhão); Livro 306, fl. 2-2v (Lousã), fls. 16-16v (Lardosa), fl. 64 (Nisa), fl. 74v (Rodão); Livro 307, fl. 37 (Pinheiro de Ázere), fls. 53v-54 (Reigada), fls. 114v-115 (Longroiva, Meda e Muxagata); Livro 308, fl. 26 (Soure), fl. 62v (Pombal), fl. 96v (Ega), fls. 140v-141 (Redinha); Livro 309, fl. 26 (Marmeleiro da Beira), fls. 125-125v (Touro), fls. 142-142v (Puços); Livro 310, fl. 114v (Santa Maria-a-Grande de Portalegre).

¹⁰¹⁰ Entendeu-se por produção global, quando o fundo documental referia: *De tudo o que Deus ai da*.

¹⁰¹¹ Inclui também o dízimo sobre o sumagre.

¹⁰¹² Nesta localidade, o dízimo é cobrado sobre a azeitona, tal como acontece noutras comendas, como por exemplo, em Proença e S. Miguel de Acha e na Cardiga.

Comendas	Prod. global 1010	Pão	Vinho	Azeite	Linho	Cebolas alhos	Legumes fruta	Gado	Miúças	Colmeias enxames mel cera	Lã leite manteiga queijos
Meda		X	X		X			X			
Muxagata		X	X		X			X	X		
Soure		X	X	X	X			X	X	X	X
Pombal		X	X	X	X			X	X		X
Ega	X					X	X	X		X	X
Redinha	X							X	X		X
Marmeleiro		X			X	X	X	X			
Touro		X	X		X			X	X		
Puços			X	X		X	X	X	X		
Dornes		X	X		X						
Sabacheira	X										
Stª Maria Madalena de Alvaázere	X										
Vila de Rei	X										
Stª Maria a Grande de Portalegre	X										

Assim, chegado o momento próprio de receber este imposto, competia à Ordem de Cristo proceder à sua arrecadação e divisão, o que nalguns casos não era muito fácil, sobretudo quando esse rendimento tinha de ser repartido com a entidade eclesiástica local.

Efectivamente, os bispos não gostavam de ver os seus direitos cerceados, pelo que muitas das vezes os recebedores eram exigentes na sua cobrança, sobretudo quando se tratava das terças pontificais¹⁰¹³. Esta fonte de receita, que constituía o seu principal rendimento, era muitas das vezes reduzida ao quarto ou ao quinto, na sequência de acordos feitas por esta entidade com a outra

parte interessada, que no nosso caso era a milícia de Cristo¹⁰¹⁴.

Nesta situação, e a avaliar pelo que acontecia em Castelo Branco¹⁰¹⁵, depois de se ter chegado a um acordo, o bispo da Guarda passou a receber o quarto *de todas aquellas cousas de que leva ha terça em hos outros logares*¹⁰¹⁶, nas vilas de Castelo Branco e

¹⁰¹³ Sobre este assunto, consulte-se ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja ...*, vol. I, pp. 113-120, mais concretamente a p. 117. Inicialmente a terça pontifical dizia respeito à terça parte das ofertas, mas foi depois aplicada aos dízimos e outras rendas usufruídas pelas igrejas paroquiais.

¹⁰¹⁴ No caso da Ordem de Cristo existiram vários acordos feitos com os bispos locais que conduziram à redução da parte a receber por esta entidade. Em Alcains, Castelo Branco, Lousã, Ares, Salvaterra, Segura e Reigada, a porção a receber foi fixada no quarto, em Alpalhão e Nisa, no quinto e na Idanha-a-Velha, em metade.

¹⁰¹⁵ A vila de Castelo Branco pertencia à Mesa Mestral e só na segunda década de quinhentos foi feita em comenda. Recorremos a este exemplo, por ser o mais completo, não só no que se refere à arrecadação do pão, mas também relativamente à recolha do vinho, do azeite, e dos animais, bem como da lã e queijos.

¹⁰¹⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, a fl. 31.

Ródão e seus termos, excluindo os dízimos que se recolhiam nas terras próprias da Ordem de Cristo, que estavam isentas¹⁰¹⁷. Neste sentido, e para que não surgissem quaisquer dúvidas, a milícia tinha dois funcionários na vila, um almoxarife e um escrivão do almoxarifado, que tinham, entre outras funções, a obrigação de contratar os almocreves necessários para levarem o pão para os celeiros da vila e da Ordem¹⁰¹⁸, de acordo com a sua proveniência.

No momento da sua repartição, devia pagar-se primeiro aos almocreves e outros transportadores, fazendo-o em géneros – pão¹⁰¹⁹ –, pois só depois, e na presença dos reendeiros ou arrecadadores do bispo, se devia proceder à medição do cereal, retirando-se a parte que pertencia à Ordem, que de imediato era anotada pelo escrivão do almoxarifado no livro de receita. Competia ao bispo pagar ao almoxarife que, pelo *foro e costume antigo*, recebia *ha vintena de todo pam e outras cousas que ho dicto bispo leva em sua parte e mais has varreduras do celeiro*¹⁰²⁰.

Na aldeia dos Escalos de Cima e do Fundo e aldeias da Mata e de Cafede, localidades que já haviam estado anexas a Castelo Branco, tal como acontecia na maioria das comendas da Ordem de Cristo, o dízimo já não era pago da mesma forma, e como o próprio tombo refere: *os dizimos (...) pagam se nesta maneira*, convém a

¹⁰¹⁷ (...) *e asi lhe he paga ha dita quarta soamente que ha nom leva nem deve levar dos dizimos das granjas, herdades, courellas, vinhas e olivaaes que ha hordem tem na dita villa e seus termos que proprias e isentas som da hordem nem das colmeas e gaados e quaaes-quer outras cousas que propriamente da dita hordem seiam* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, a fl. 31).

¹⁰¹⁸ Deste celeiro da Ordem de Cristo *ho dito almoxarife tem huua chave e ho scrivam outra* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, a fl. 31v).

¹⁰¹⁹ *E primeiramente fazem pagamento aos carreteiros do dito pam* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, a fl. 31v).

¹⁰²⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, a fl. 31v.

saber, *ho pam na eira e ho vinho na adega do comendador ou de seu rendeiro e ho linho no tendal e ho azeite feito no lagar*. Cumprindo assim com esta determinação, os moradores e lavradores não deviam levantar o pão da eira sem este ser dizimado, *so pena de ho pagar a nomeado*¹⁰²¹.

Na generalidade, como vimos, estes produtos deviam então ser transportados e colocados nos locais indicados à custa dos seus donos, o que não invalidava que existissem outras formas de proceder. Na Lardosa, por exemplo, todos aqueles que tinham oliveiras e faziam azeite deviam pagar o respectivo dízimo em *azeitona ao pee da oliveira*¹⁰²², enquanto que em Nisa o faziam também entregando o fruto, mas em casa¹⁰²³ – depreendemos que fosse em casa do comendador –.

Noutras localidades, como por exemplo no Ródão, embora o pão também fosse entregue na eira, o vinho já o era *aa bica e o linho em molhos ali honde se colhe no linhal*¹⁰²⁴.

Na Lousã, seguindo uma prática que também era comum, o comendador havia entregue aos seus reendeiros o direito da cobrança e arrecadação do dízimo da lã e dos queijos. Neste último caso, estes deviam deslocar-se todos os sábados às casas dos criadores e pastores, para que lhes fosse prestado juramento sobre o número de queijos que haviam manufacturado nessa semana, a fim de lhes poder ser exigida a décima parte¹⁰²⁵.

Entretanto, na Reigada, chegado o momento de tosquiarem as ovelhas, o criador devia avisar o comendador ou o vigário da

¹⁰²¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, a fl. 42v.

¹⁰²² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, a fl. 16v.

¹⁰²³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, a fl. 64.

¹⁰²⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, a fl. 74v.

¹⁰²⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, a fl. 32v.

vila para que estes fossem buscar o que lhes pertencia, pois só depois podiam recolher a sua parte e levá-la para casa. Assim, na presença das partes interessadas, o criador e o comendador escolhiam, de cada dez *novelos* de lã, um cada um, num processo que ia separando o que lhes pertencia de direito ¹⁰²⁶.

Este procedimento, que nos parece ser o habitual, ocorria também no Ródão, onde para além de ser aplicado ao gado, lã e queijos, também o era aos enxames e cera, aos quais, em termos gerais, de cada dez se retirava um ¹⁰²⁷.

Porém, noutras comendas, como na Redinha ou em Penagarcia, o dízimo era pago em dinheiro e não em géneros. Assim, no caso da primeira localidade, por cada cabeça de besta cavalari e muar pagavam-se dez reais, e cinco se fosse besta asnal ¹⁰²⁸. Na segunda situação, sabemos que, por cada malhada ¹⁰²⁹ de colmeias, se pagava de décima, vinte e cinco reais ¹⁰³⁰.

Relativamente aos dízimos pessoais, estes constituíam *um autêntico imposto pro-*

fissional ¹⁰³¹ e recaíam, de acordo com as localidades onde eram cobrados, sobre as actividades existentes e predominantes nessas áreas. Infelizmente, para além do regimento henriquino de 1457, que regulamentava a cobrança deste tributo em Tomar ¹⁰³², as referências documentais que possuímos para outras localidades são escassas e limitadas ao número de profissões enumeradas.

Assim, tanto em Idanha-a-Velha ¹⁰³³, como em Salvaterra ¹⁰³⁴, os tombos limitam-se a anotar que cada um dos oficiais mecânicos ¹⁰³⁵ e almocreves dessas localidades devia pagar doze reais, enquanto que os proprietários dos moinhos e presuras ¹⁰³⁶ deviam entregar, por cada roda, quatro alqueires de pão. Na Reigada, à semelhança de outras vilas e lugares, a informação restringe-se a uma só profissão. Neste caso, ficamos a saber que os almocreves deviam pagar vinte e sete reais por cada besta muar

¹⁰³¹ Cfr. MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga no séc. XV*, Lisboa, I.N.C.M., 1988, pp. 408-411, citação a p. 408.

¹⁰³² Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 65, pp. 109-113. Cfr. com, FERRO, Maria José Pimenta – “*A vigairaria de Tomar ...*”, pp. 139-151 e com CONDE, Manuel Sílvio Alves – *Tomar Medieval ...*, mais concretamente o quadro apresentado a pp. 201-204.

¹⁰³³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, a fl. 83v. Na Redinha, todos aqueles que tinham lagares de vinho na vila e termo, deviam pagar, por cada um, sete reais (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, a fl. 142) .

¹⁰³⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, a fl. 104v: *Item. Ha hordem haa de todollos officios macanicos e asi dos almocreves doze reais de quarta e quem paga primicia nom paga senom a meatade de que o bispo leva ho terço. E asi leva ha hordem ha dita quarta que som as dízimas pessoas ou conhecenças segundo forma das constituicoes do bispo.*

¹⁰³⁵ Também em Pombal, todos aqueles que tinham um ofício mecânico deviam pagar de *conhecença*, dez reais (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, a fl. 64v), tal como acontecia na Redinha (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, a fl. 141). No entanto, neste último caso, a fonte especifica quais são os ofícios mecânicos: tecedeiras, carpinteiros, sapateiros, alfaiates e almocreves.

¹⁰³⁶ VITERBO, Fr. Joaquim da Santa Rosa – *Elucidário de...*, vol. II, a p. 496, define presura ou presúria, como sendo uma presa de água, um açude, uma levada.

¹⁰²⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, a fl. 54: *Item. Toda pessoa que tem gaado ove-lhuum quando o trosquia nom haa de meter a laa em casa sem primeiro o fazer saber ao comendador ou vigario pera arrecadarem seu dizimo. E de cada dez verlos escolhe o criador huum e o comendador ou o vigario escolhe outro e asy o fazem ao dízimar dos gaados.*

¹⁰²⁷ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, a fl. 74v: *Item. De todo o gaado laa e queijos de cada dez huum e asi dos enxames e cera de dez huum e se nom chega a dez ou passa de dez nesta maneira pagam convém a saber de oito, nove, onze, doze huum de dizimo escolhendo primeiro ho criador huum qual lhe praz e desi ho dízimo escolhe logo outro ho milhor e se nom chega a mais de quatro, cinco, seis paga meyo dízimo e ho mais ou menos destes se paga a dinheiro do anojo se paga cinquenta reais.*

¹⁰²⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, a fl. 141.

¹⁰²⁹ Malhada de colmeias, pode ser definida como sendo um terreno delimitado por uma cerca de resguardo onde estavam um conjunto de colmeias e, geralmente, uma habitação para o seu tratador, onde se fabricava cera.

¹⁰³⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, a fl. 95v.

ou cavalari e metade desse valor por cada besta asnal¹⁰³⁷.

Desta forma, e sem enumerar os casos idênticos ao da Longroiva, Meda e Muxagata, que são a maioria, e onde apenas con-

seguimos apurar que os oficiais pagavam *as quartas*¹⁰³⁸, a única exceção detectada é a que se refere à comenda de Castelo Novo e Alpedrinha, pelo que optamos por proceder à sua sistematização no seguinte quadro:

Quadro nº 20 – Dízimos pessoais cobrados nas comendas de Castelo Novo e Alpedrinha¹⁰³⁹

Profissões e mesteres	Taxa por pessoa (em reais)
Trapeiros que <i>carregassem</i> para Castela ou para as feiras	15
Almocreves, por cada besta	12
Carniceiros da vila	12
Carniceiros da aldeia	7
Tecelões	15
Tecedeiras ¹⁰⁴⁰	10
Padeiras	12
Regateiras	10
Forneiros	15
Advogados, procuradores, escrivães, tabeliães, notários e inquiridores	50
Ourives, cirieiros, sapateiros, curtidores, correeiros, tanoeiros, alfaiates, tosadores, seleiros, pintores, barbeiros, ferradores, ataqueiros, ferreiros, carpinteiros e pedreiros	12
Cavadores e braceiros	10
Mancebos de soldada, que tiverem mais de 500 reais	50
Mancebos de soldada, que tiverem menos de 500 reais	25
Pescadores, que tenham canais e pesqueiras nos rios	dízimo
Pescadores	12
Moleiros	dízimo
Pisoeiros	15
Lagareiros de azeite	20
Quem faz ou vende: escudelas, talhadores, gamelas, ripas, trinchos, mesas, escadas, cestos, taboados, arcas, padiolas, bancos, carros e arados	12

¹⁰³⁷ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, a fl. 54v.

¹⁰³⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, a fl. 115: *Item. Todollos officiaes que nos dictos logares vivem pagam quartas segundo costume e os telheiros pagam dizimo da telha. Ao mesmo tempo, sem estabelecer qualquer relação entre o pagamento deste tributo e as dízimas pessoais, o tombo desta comenda anota que os tecelões e tecedeiras deviam pagar à Ordem anualmente duas varas de pano, sendo uma de linho e outra de bragal (a fl. 115).*

¹⁰³⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, a fl. 29. Depois de ter enumerado as profissões o fundo documental acrescenta: *Isto achei em Alpedrinha per huas constitucooes episcopaes feitas per mandado do reverendo senhor Dom Pedro bispo da Guarda.*

¹⁰⁴⁰ (...) e *sendo marido e mulher ambos tecelaaes cada huum paga por si* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, a fl. 29).

A sua leitura, para além do conhecimento dos dados em si, permite-nos estabelecer algumas relações com os elementos já acima considerados. Neste sentido, verificamos que, se identificarmos a denominação de ofícios mecânicos com algumas das profissões consignadas pelo tomo de Castelo Novo e Alpedrinha, – por exemplo, os ourives, cirieiros, sapateiros, curtidores, correeiros, tanoeiros, alfaiates, tosadores, seleiros, pintores, barbeiros, ferradores, ataqueiros, ferreiros, carpinteiros e pedreiros – o valor do tributo a pagar é o mesmo, ou seja, doze reais. Verifica-se o mesmo relativamente aos almocreves.

No entanto, se tivermos como termo de comparação o valor das dízimas pessoais cobradas em Tomar para as mesmas profissões, conseguimos apurar algumas diferenças. Assim, nesta localidade nabantina, e a título de exemplo, os carneiros pagavam quinze reais (valor mais elevado), as padeiras seis reais (valor menos elevado) e os forneiros outros seis reais (valor menos elevado), enquanto que aos moleiros e aos oleiros era cobrada sempre a décima parte da produção (porção igual) ¹⁰⁴¹.

Seja como for, e apesar da realidade apontar para estas variações, muitas das vezes alicerçadas no que determinavam as constituições episcopais ¹⁰⁴², o princípio que determinava a sua cobrança, como já vimos, era o mesmo.

E ainda obedecendo a esse mesmo preceito, a Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo recebia, conjuntamente com o dízimo, as primícias ¹⁰⁴³, cuja cobrança incidia sobre a produção agrícola bruta – cereais e vinho –, e era estabelecida de forma proporcional, ou seja, o valor do tributo dependia do quantitativo produzido. Na maior parte dos casos, este valor fixava-se numa base média, não se pagando mais ou menos, para além do que assim fora estipulado, salvo algumas excepções, de que são exemplos as comendas do Mogadouro e da Bemposta.

Nestas localidades, partindo de uma medida de base da produção, que se fixava em sessenta alqueires, no primeiro caso, e em quarenta alqueires, no segundo caso, e que obrigava à contribuição de um alqueire, sempre que esse valor duplicava ou triplicava em termos produtivos, o mesmo acontecia com o quantitativo a pagar.

Para uma melhor elucidação do que acima deixamos escrito, procedemos à sistematização das informações disponíveis no quadro que se segue:

¹⁰⁴¹ Estes valores são efectivamente inferiores se comparados com os da Arquidiocese de Braga e os do Bispado do Porto, em finais do século XV. Cfr. MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga ...*, pp. 408-411.

¹⁰⁴² Cfr. com o *Synodicon Hispanum*, vol. II – Portugal, onde se encontram publicados alguns dos sínodos realizados nos séculos XV e XVI que contemplam algumas disposições sobre o assunto em referência: dízimos (reais e pessoais) e primícias. Assim, e no que nos interessa, veja-se, para o caso de Braga, o sínodo de D. Diogo de Sousa, de 15 de Dezembro de 1505, a p. 138 (mais concretamente, as constituições XLII e XLIII, sobre os dízimos, pp. 173-175), e para a Guarda, o sínodo de D. Pedro Vaz Gavião, de 12 de Maio de 1500, a p. 223 (mais concretamente, as constituições LXXX a LXXXVII, sobre os dízimos e primícias, pp. 268-271).

¹⁰⁴³ Cfr. VITERBO, Fr. Joaquim da Santa Rosa – *Elucidário de ...*, vol. II, a p. 498, e cito: *que com o dízimo se paga à Igreja, segundo o costume e respectivas constituições de cada bispado*. TORRES, Ruy d'Abreu – “Primícias”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, p. 486.

Quadro nº 21 – *Primícias* ¹⁰⁴⁴

Comendas	Pão ¹⁰⁴⁵			Vinho
	(Sem especificação)	Lavra feita com bois	Lavra feita sem bois	
Alcains	Por cada 4 alqueires, pague 1 alq.			
Castelo Branco		Por cada 10 alqs. pague 1 alq.	Pague só meia primícia	
Alpalhão	Por cada 20 alqs., pague 1 alq.			Por cada 20 alqs., pague 1 alq.
Escalos de Cima, Escalos de Baixo, Cafede e Mata (aldeias de)	Por cada 10 alqs., pague 1 alq.			
Lousã	Por cada 10 alqs., pague 1 alq. ¹⁰⁴⁶			
Lardosa	Por cada quartoeiro, pague meio alq.			Por cada 8 almudes, pague 1
Nisa	Por 40 alqs., pague 1 alq.			Por cada 40 alqs., pague 1 alq.
Rodão		Por cada 10 alqs., pague 1 alq.	Pague só meia primícia	
Castelo Novo e Alpedrinha	Por cada 16 alqs., pague 1 alq.			
Proença e S. Miguel de Acha		1 ou 2 homens que lavrem com uma junta de bois, paguem uma teiga de pão meado. Seareiro que lavre com bois, ou enxada, por cada quartoeiro de pão, pague meia primícia ¹⁰⁴⁷		Por cada 8 almudes, pague 1
Idanha-a-Velha	Os que lavram pão, paguem 4 alqs. ¹⁰⁴⁸			
Penagarcia		Os que lavram com uma junta de bois, paguem 1 alq. de pão ¹⁰⁴⁹		

¹⁰⁴⁴ Optamos por sistematizar a indicação da fonte, da mesma forma que o fizemos quando do quadro relativo aos dizimos reais: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 28 (Castelo Novo e Alpedrinha), fl. 71 (Proença e S. Miguel de Acha), fl. 83v (Idanha-a-Velha), fl. 95v (Penagarcia), fl. 104 (Salvaterra), fl. 110 (Segura), fls. 123-123v (Rosmaninhal); Livro 305, fl. 4 (Alcains), fls. 30-30v (Castelo Branco), fl. 43v (Escalos de Cima e de Fundo, aldeias da Mata e Casede), fl. 70v (Alpalhão); Livro 306, fl. 2 (Lousã), fl. 16 (Lardosa), fls. 64-64v (Nisa), fls. 74v-75 (Rodão); Livro 307, fl. 37 (Pinheiro de Ázere), fls. 53-54 (Reigada), fl. 114 (Longroiva, Meda e Muxagata); Livro 308, fl. 26v (Soure); Livro 309, fl. 26 (Marmeleiro da Beira), fl. 125 (Touro), fl. 142 (Puços); Livro 310, fl. 114v (Santa Maria-a-Grande de Portalegre).

¹⁰⁴⁵ Entenda-se por pão, todo o cereal que pode ser panificado, nomeadamente o trigo, milho, centeio e cevada.

¹⁰⁴⁶ Se colher menos, ou mais, de 10 alqueires, não paga nada. Esta cláusula é comum à maioria dos casos.

¹⁰⁴⁷ Paguem em centeio.

¹⁰⁴⁸ Sendo dois alqueires de trigo e dois de segunda.

¹⁰⁴⁹ Pagam ou só trigo, ou só centeio, ou só pão meado.

Comendas	Pão ¹⁰⁴⁵			Vinho
	(Sem especificação)	Lavra feita com bois	Lavra feita sem bois	
Salvaterra e Segura	Por cada 12 fanegas, pague 4 alqs. de pão meado (Salvaterra) Por cada quarto de trigo, pague 1 alq. (Segura)			Por cada 8 almudes, pague 1 (Salvaterra) Por cada 8 almudes, pague 1 alq. (Segura)
Rosmaninhal	Por cada 16 alqs., pague 1 teiga de pão meado			Por cada 8 almudes, pague 1
Pinheiro d'Ázere	Por cada 30 alqs., pague meio alq.			Por cada 30 almudes, pague meio
Reigada	Por cada 8 fanegas ¹⁰⁵⁰ , pague 3 alqs.			Por cada 12 almudes, pague 3
Soure	Por cada 40 alqs., pague 1 alq.			Por cada 40 almudes, pague 1
Marmeleiro da Beira	Por cada 4 fanegas, pague 1 alq.; por cada 8 fanegas, pague 2 alqs.			
Touro	Por cada 4 fanegas, pague 1 alq.; por cada 8 fanegas, pague 2 alqs.			
Mogadouro	Por cada 60 alqs., pague 1; e por 120 alqs., pague 2; e por 180 alqs., pague 3			Por cada 60 almudes, pague 1
Longroiva, Meda e Muxagata	Por cada 30 medidas, pague 1			Por cada 30 almudes, pague 1
Puços	Por cada 28 alqs. de trigo, pague 1			

2. 2. Contencioso e vivência do quotidiano

Face à exposição e análise do conjunto dos rendimentos auferidos, aos mais diversos níveis, pela Ordem de Cristo, como era de seu direito, não se estranha que, ao longo de todas as épocas, esta instituição tenha protagonizado momentos de perturbação causados por situações de maior ou menor conflituosidade, que não podiam deixar de reflectir o clima de relacionamento económico-social deste senhorio com as

populações, nomeadamente com a entidade concelhia que as representava.

De qualquer forma, e embora tenhamos optado, neste momento, por perspectivar esta vivência dentro da área enunciada, não ignoramos que também existiram outras situações de contencioso, quer com o poder real – embora muito esporadicamente ¹⁰⁵¹ – quer com o poder eclesiástico ¹⁰⁵².

¹⁰⁵¹ A situação aqui enunciada, muito rara, praticamente deixou de ter qualquer significado quando D. Manuel assumiu, conjuntamente com a administração da Ordem de Cristo, o governo do Reino, como já temos vindo a chamar a atenção.

¹⁰⁵² Esta temática será tratada, oportunamente, no capítulo IV.

¹⁰⁵⁰ A fonte refere que oito fanegas de pão correspondem a trinta e dois alqueires.

Neste sentido, não é nosso objectivo estudar exaustivamente e de forma individualizada todas as situações litigiosas detectadas, mas tão somente algumas que nos pareceram, pelo seu contexto, exemplos elucidativos de alguns dos problemas presentes no dia-a-dia. Na verdade, a coexistência pacífica de poderes – cada um deles alicerçado nos direitos legítimos que lhes assistiam – enquanto exercidos numa mesma área territorial, revelou-se, quase sempre, bastante difícil, para não dizer impossível.

Desde sempre, como é do conhecimento geral, mas mais concretamente nos sécs. XIV-XV¹⁰⁵³, o poder local, embora consciente da presença senhorial nas respectivas áreas, não deixou de lutar pela sua autonomia – pelos seus direitos –, o que passava obrigatoriamente pela restrição das jurisdições dos privilegiados, que algumas vezes actuavam para além da legalidade. Outras vezes acontecia ser a entidade concelhia a impor a sua vontade, ignorando os direitos do senhorio.

Conscientes, portanto, desta realidade que acabava por se equilibrar, observemos alguns dos momentos de tensão vividos por estas instituições: a senhorial e a municipal.

Em Castro Marim, o problema foi sempre, ao longo do tempo, o mesmo: a cobrança da dízima, e de forma mais particular, a dízima do pescado. Este direito da Ordem de Cristo, que passou a integrar, conjuntamente com outros (nomeadamente o da trintena do pão), as rendas da milícia

nesta localidade, obrigou desde logo à intervenção do monarca. Se, inicialmente, este posicionamento por parte do rei era aceitável, sendo que Castro Marim nunca integrara um senhorio de uma ordem militar¹⁰⁵⁴, com o decorrer do tempo acabaria por denunciar uma outra situação, que numa primeira leitura passava pelo valor elevado que este rendimento devia atingir. Neste sentido, situemo-nos no espaço geográfico ocupado por esta vila e anotemos que, na sequência da fraca rentabilidade agrícola, o mar constituía a sua principal fonte de riqueza. Explica-se, assim, o estado de tensão quase permanente em que viviam as populações locais, quando se tratava da cobrança dos direitos em referência.

Daí que, sempre que lhe era possível, ignorava a entidade senhorial, não deixando, contudo, de responder pelos pagamentos que devia fazer à Coroa e esta interferia regulamentando, *regimentando*, a cobrança dos direitos reais em Castro Marim e Alcoutim, numa medida que se pode entender esclarecedora das popula-

¹⁰⁵⁴ A 15 de Maio de 1320, D. Dinis, a pedido do Mestre da Ordem de Cristo, informava o seu almoxarife sobre os direitos régios que cedera à ordem, pelo que esta podia arrecadar a trintena do pão, os direitos dos produtos que transitavam nessa zona e os direitos do pescado (Publ. por DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, doc. 1, pp. 373-374). Já no último quartel do século XIV, D. Fernando julgava a favor da Ordem e do comendador de Castro Marim, Vicente Martins Leitão, um processo que este movera ao rendeiro do almoxarifado dessa localidade, porque este juntamente com outras pessoas, impediam a milícia de arrecadar os direitos da trintena do pão e da dízima do pescado (a 4 de Agosto de 1380, publicado em Idem, *ibidem*, doc. 3, pp. 375-376). D. João I viria, novamente, a intervir a favor da Ordem de Cristo, em Maio de 1410. A 17 desse mês mandava ao corregedor do Algarve que actuasse contra os pescadores castelhanos que não pagavam a dízima à Ordem de Cristo como deviam (Publ. por Idem, *ibidem*, doc. 10, pp. 384-386), e a 24 julgava a favor da milícia o direito à trintena do pão (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 2ª pt., fls. 177-178v). Em ambas as situações o monarca fora informado do que sucedia por João Mendes de Vasconcelos, cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador e alcaide de Castro Marim.

¹⁰⁵³ Sobre a problemática concelhia, entre outros, consulte-se COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Romero de – *O poder concelhio das origens às Cortes Constituintes*, C. E. F. A., 1986; COELHO, Maria Helena da Cruz – “Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos”, in *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXV, Coimbra, 1989-1990, pp. 235-289; MORENO, Humberto Baquero – *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1986; idem, “O poder central e o poder local: modos de convergência e de conflito nos séculos XIV e XV”. Sep. da *Revista de História*, vol. VIII, Porto, I.N.I.C. / C.H.U.P., 1988, a p. 67.

ções, no sentido de evitar situações menos agradáveis com a Ordem de Cristo. Assim o fez D. Duarte, a 4 de Maio de 1436, que por Gonçalo Negrelas, escudeiro, leu e publicou uma carta de regimento sobre os direitos reais nessas localidades. Feita a publicação perante os juizes ordinários de Castro Marim, Gil Eanes, criado de João Mendes de Vasconcelos, alcaide e comendador de Castro Marim, pediu um traslado do regimento em causa, que contemplava também os direitos da milícia¹⁰⁵⁵.

No entanto, as situações de conflito permaneciam¹⁰⁵⁶. A Ordem de Cristo, através do seu administrador o Infante D. Henrique, porque mais próximo da realidade local, sobretudo desde que fixara residência na zona algarvia, não deixou de actuar no sentido de clarificar de uma vez por todas os direitos da milícia nesta zona. Provavelmente, não terão sido alheios a esta sua actuação os interesses que relativamente à pesca possuía nesta mesma área, enquanto duque de Viseu. De qualquer forma, no ano de 1453, enviava a Manuel Pessanha, comendador da Ordem de Cristo em Castro Marim, uma carta pela qual o instrua sobre a forma de arrecadar e despende os rendi-

mentos provenientes da cobrança dos direitos desta instituição nessa vila. Ao mesmo tempo, acrescentava o valor da verba que este devia retirar – 20.000 reais – para si, já que a ela tinha direito como comendador de Castro Marim, mandando-o registar todos os contratos de avença que viesse a fazer sobre esses mesmos direitos¹⁰⁵⁷.

Mesmo assim, a situação parecia manter-se, as dúvidas que a cobrança destes direitos suscitavam permaneciam. Em Setembro de 1460, Diogo Sanchez, escudeiro, recebedor do almoxarifado de Faro, na sequência de um processo judicial instaurado por João Fernandes de Oliveira, conselheiro régio, claveiro da Ordem de Cristo, alcaide-mor de Castro Marim, após ter feito inquirição sobre os direitos da milícia nessa localidade, informa o monarca de que as alegações apresentadas pelo comendador eram verdadeiras. Desta forma, confirmava-se que os assentos das enxévgas¹⁰⁵⁸ que se arrecadavam pela costa do Algarve até à Figueira pagavam à Ordem os direitos do pescado que, quando da venda da sardinha das ditas enxévgas, pagavam de trinta / uma, e que os pescadores que vinham pescar da Ponta da Mordacha até ao cabo de Santa Maria, pediam licença ao Infante D. Henrique¹⁰⁵⁹.

¹⁰⁵⁵ Documento publicado por DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, doc. 23, pp. 403-404, que contempla a seguinte cláusula: *Item, do pescado que sse mata des a meatade desse rio pera Portugall, ha hordem de Christus ha a dizima; e, sse he em duvida que nom possam ssaber sse o dicto pescado sse mata no dicto rrio da parte de Castella ou da parte de Portugall, entom partem essa dizima per meyo e a meatade levamos nos e a meatade ha hordem.*

¹⁰⁵⁶ A 20 de Janeiro de 1447, o Infante D. Henrique decide sobre uma destas situações que opusera o comendador de Castro Marim, Diogo Lopes das Fustas, a Martim Vicente Garrido, arrais do barco de João Marofim, que tendo passado pela foz do rio Guadiana com o barco carregado de trigo, não pagara a dizima que de direito devia. O acusado, para além de ter sido condenado nas custas, foi sentenciado a pagar *dous barcos tam boons como aquelle que asy pasou pola dicta ffooz com os aprelhos que levava e mais dous moyos e trinta e seis alqueires e meo de trigo, que se mostra que no dicto barco trouve* (documento publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. IX, doc. 149, pp. 216-219).

¹⁰⁵⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, doc. 185, pp. 255-257, com a data de 6 de Abril de 1457. A 28 de Agosto desse mesmo ano, o contador régio no reino do Algarve, Lourenço Rodrigues Palermo, clarificava algumas destas disposições henriquinas perante o dito alcaide e comendador de Castro Marim (Publ. na *Documentação Henriquina*, doc. 9, pp. 574-576). Sobre este *mandado henriquino*, cfr. IRIA, Alberto – “Regimento inédito do Infante D. Henrique”, in *O Infante D. Henrique no Algarve (Estudos inéditos)*, Lagos, Centro de Estudos Gil Eanes, 1995, pp. 78-101.

¹⁰⁵⁸ Actualmente define-se enxévgas como sendo a pesca de peixe miúdo feita com enxévgas, isto é, com uma espécie de redes apropriadas a esse tipo de pescaria. Cfr. IRIA, Alberto – “Regimento inédito do Infante D. Henrique”, in *O Infante D. Henrique no Algarve (Estudos inéditos)*, pp. 81-82, onde, muito concretamente, se discute o sentido da palavra enxévgas.

¹⁰⁵⁹ I.A.N./T.T., *Gaveta XX*, maço 7, doc. 44.

Cerca de vinte anos depois, entre os anos de 1484 e 1486, o mesmo João Fernandes de Oliveira, conselheiro régio, claveiro da Ordem de Cristo, comendador das Olalhas, alcaide-mor de Castro Marim, procedia judicialmente contra os rendeiros das dízimas de Faro, António Correia, Gil Esteves, João Soeiro, Azemete e Yuda Parente, que não respeitavam os seus direitos à dízima do pescado dos mares do Algarve. Efectivamente, metade desses direitos pertencia-lhe como comendador e alcaide de Castro Marim, e a outra metade havia-lhe sido doada pelo monarca. Consequentemente, foi encarregado de proceder à inquirição necessária Martim Pinheiro, doutor, juiz dos feitos da Coroa ¹⁰⁶⁰.

O resultado deste processo, que nos é desconhecido, pode, no entanto, adivinhar-se, já que, entre os anos de 1499 e 1505, decorreu perante o doutor Rui da Grã, juiz dos feitos dos forais e dos direitos reais, um processo de litígio que o concelho de Castro Marim movera contra Lopo Mendes de Oliveira, comendador e alcaide da mesma localidade, filho do anterior comendador. No decorrer desta acção, durante a qual as partes foram apresentando sucessivas alegações, os direitos da comenda e alcaidaria da Ordem nessa localidade foram sendo repostos, mas não invalidaram que a sentença fosse proferida a favor do concelho ¹⁰⁶¹. Na verdade, toda esta situação parece ter decorrido do facto de num determinado

momento o alcaide e comendador – entidade senhorial – ter acumulado na sua pessoa – entidade individual – a prerrogativa de cobrar, quer os direitos da Ordem de Cristo, quer os que pertenciam ao monarca nessa mesma localidade.

No entanto, não passaria muito tempo para que a situação ocorrida voltasse a ser revivida. D. Manuel, por uma carta de doação – a 14 de Maio de 1504 ¹⁰⁶² – entregava à Ordem de Cristo e ao seu comendador, para sempre, os direitos que já haviam estado na sua posse e pertenciam agora à Coroa, confirmando todos os outros que sempre haviam pertencido a esta instituição religioso-militar.

Esta atitude, que se insere no âmbito da política levada a cabo por este monarca – administrador da Ordem de Cristo e rei de Portugal –, que actuava sempre que lhe era necessário de uma forma concertada, articulando os interesses desta ordem militar com os da Coroa, podia também provocar situações de instabilidade. Pelo menos, a nível local.

Em finais da primeira década do séc. XVI, Garcia de Melo, então alcaide-mor de Castro Marim ¹⁰⁶³, exorbitava na sua actuação, causando temores justificados às populações locais, tanto mais que ninguém ousava enfrentá-lo. O queixoso, que não se identifica, refere terem sido já feitas diversas acusações contra esta personagem, sem resultados, pelo que entendeu pôr por escrito algumas delas, na esperança de ser aberta uma inquirição que pudesse servir de base para punir Garcia de Melo. Estes apontamentos, que não se prendem só com os direitos da Ordem nessa localidade, passam sobretudo por uma atitude de prepotência que a *modernidade* já não parece justificar e que tem a ver com o próprio perfil de perso-

¹⁰⁶⁰ I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo*, nº244. O fundo documental em referência, além de se encontrar em muito mau estado de conservação, não está completo e não regista a decisão final deste processo. Por um outro documento inserto num outro fundo, tivemos conhecimento que o autor deste processo, em 28 de Julho de 1484, pediu um treslado do regimento henriquino de 28 de Agosto de 1453 que estava na sua posse, mas que por estar em mau estado se começava a romper. Assim, somos levados a crer que o referido processo já estaria a decorrer, ou havia intenção de o instaurar, pelo que João Fernandes de Oliveira providenciava no sentido de ter os documentos comprovativos dos seus direitos (I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo*, nº242, fls. 10-13).

¹⁰⁶¹ I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo*, nº242.

¹⁰⁶² I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 11, nº10.

¹⁰⁶³ Cfr. o estudo de Luís Miguel DUARTE – “Garcia de Melo em Castro Marim (A actuação de um alcaide-mor no início do século XVI)”, in *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. V., Porto, 1988, pp. 131-149.

nagem. Claro que, sabendo-se apoiado pelo poder central, actuava sem medida.

Este, no entanto, parece-nos ser um exemplo pouco frequente, a avaliar por outras situações de conflito existentes noutra zonas do senhorio da Ordem de Cristo. Na Cardiga, as tensões fizeram-se sentir entre o comendador e os moradores de Punhete, a propósito de uns canais de pesca que estavam no rio Zêzere, e saldaram-se, em termos finais, favoráveis a ambas as partes. Ficou reservado à milícia o direito às águas do dito rio, e os réus, porque moravam fora da jurisdição da comenda, recebiam o que lhes pertencia¹⁰⁶⁴. Em Dornes, na sequência de um acordo que a milícia tinha feito com a entidade concelhia, a 8 de Março de 1411, pelo qual ficara estabelecido que os moradores deviam pagar o quinto do azeite ou azeitona, castanha e outros legumes, estes foram obrigados a responder pelo que deviam, e que não tinham pago¹⁰⁶⁵. Na Longroiva, apesar de então se viver uma outra conjuntura, o concelho pediu ao monarca a confirmação de uma carta régia de Abril de 1464, pela qual *se protegiam* dos abusos praticados pelo Mestre, comendadores e homens da Ordem de Cristo, cuja terra era seu senhorio, uma vez que a determinação régia mandava que lhe fossem respeitados todos os *bons usos e costumes que sempre* lhe haviam pertencido. A época era outra – 15 de Fevereiro de 1497¹⁰⁶⁶ –, de

facto, mas os danos e prejuízos causados pelo uso e abuso do direito de aposentadoria¹⁰⁶⁷ permaneceram quase imutáveis ao longo dos tempos, justificando de certa forma o pedido feito.

Em Puços, a questão já era outra, e passava pelo direito de intervenção nos cargos concelhios, que assumia no contexto da jurisdição senhorial, como já tivemos oportunidade de demonstrar, grande importância. Neste sentido, a pedido do comendador de Puços, D. Manuel confirma um *caderno de privilégios*, onde se inscreviam dez cartas joaninas, de entre as quais sobressaía uma relativa à prerrogativa do comendador local de interferir na eleição dos oficiais concelhios¹⁰⁶⁸.

Dentro desta mesma linha, D. Manuel, a 16 de Dezembro de 1498, por um alvará régio dirigido a Pero Lopez Cardoso, ouvidor do mestrado de Cristo, Manuel da Silva, aposentador-mor, comendador e alcaide de Soure, viu restituído o direito de estar presente na câmara, quando das reuniões da vereação e na eleição dos oficiais concelhios, sendo *metido de posse de todo o contheudo no sobre dicto mandado de sua alteza*, a 27 de Março de 1505¹⁰⁶⁹.

Num outro parâmetro insere-se a anulação do contrato de arrendamento de determinados direitos, feito ao concelho de Tomar pela Ordem de Cristo, ou melhor, pela comenda da alcaidaria da dita vila, no

¹⁰⁶⁴ A sentença data de 12 de Janeiro de 1479. I.A.N./T.T., *Gaveta XII*, maço 2, nº10; *Leitura Nova, Direitos Reais*, Livro I, fls. 216-220v.

¹⁰⁶⁵ Sentença proferida por D. Manuel, a 30 de Março de 1492. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 2ª pt., fls. 141v-143; B. N. L., *Fundo Geral*, Cód. 736, fls. 271-272v.

¹⁰⁶⁶ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Beira*, Livro I, fls. 114-117. Desta situação já se haviam também queixado os moradores de Soure, que em 1392, reclamavam a intervenção régia (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 2ª pt., fls. 125-126). Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa e – “Concelho de Soure versus Ordem de Cristo: um processo de conflito em finais do século XIV”, in *Revista de Ciências Históricas*, vol. XII, Porto, Universidade Portucalense, 1997, pp.109-117. A propó-

sito de outras situações de conflito protagonizadas por outras instituições monástico-religiosas, veja-se MARQUES, José – “O concelho alentejano de Figueira e a Ordem Avis em 1336”, in *Revista da Faculdade de Letras - História*, 2ª série, vol. V, Porto, 1988, pp. 95-111.

¹⁰⁶⁷ Sobre este tema foi recentemente apresentado um trabalho à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, feito no âmbito do Curso de Mestrado de História Medieval, de BARROS, Maria da Luz Ferreira de – *As Aposentadorias no Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes e Beira Interior (sécs. XIV-XV)*, Porto, policopiada, 1995.

¹⁰⁶⁸ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Estremadura*, Livro II, fls. 160v-161.

¹⁰⁶⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fls. 27v-29 (Publ. por SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa e – *Soure uma mui antiga terra ...*, pp. 34-35).

ano de 1445¹⁰⁷⁰. A importância do assunto enunciado prende-se, não só com o valor dos direitos em causa, mas também com a localidade onde o assunto é discutido. Isto já para não mencionarmos os anos ao longo dos quais este problema foi vivido que, a situarmo-nos em 1430, data da elaboração do arrendamento, se foi prolongando por cerca de quatro décadas.

A 30 de Novembro de 1430, em Tomar, *nos paaços da hordem de Christos que eram no convento*, na presença do Infante D. Henrique, como administrador da Ordem de Cristo, reuniram certas dignidades e entidades da milícia e do concelho de Tomar, com o objectivo de se solucionarem os *preytos e demandas e duvidas e contendas*, que entre ambas as autoridades presentes – a senhorial e a municipal – existiam, sobre os direitos de portagem, mordomado, açougagem e alcaidaria dessa localidade. Neste sentido, a solução que era proposta passava pela elaboração de um contrato de arrendamento das prerrogativas em questão, a partir do primeiro de Janeiro do ano de 1431, pelo qual se comprometiam a pagar ao comendador e alcaide-mor de Tomar a quantia de doze marcos de prata (dez mil reais brancos), em duas vezes, uma por dia de S. João Baptista e outra no final do ano.

Estes direitos, que seriam cobrados em Tomar e no seu termo, incluíam também as obrigações dos que *forem de afora*, mas não consideravam determinados encargos, como por exemplo o pôr porteiro e alcaide pequeno, que continuavam a ser da responsabilidade do comendador¹⁰⁷¹. Em termos

¹⁰⁷⁰ A problemática enunciada foi objecto de estudo da nossa parte, num trabalho intitulado “Concórdia entre o “Mestre” de Cristo e o Concelho de Tomar, no séc. XV”, in *Actas do I Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 273-301, onde se publicaram os primeiros 12 fólhos do fundo documental em questão (I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo*, nº882, maço único, nº91).

¹⁰⁷¹ SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa e – *Concórdia entre o “Mestre” de Cristo e o Concelho de Tomar ...*, a p. 290: *afora as cavallarias e carcerarees e portaria e alcaide pequeno e seus homeens e esto o alcaide moor pomha*.

gerais, e como o próprio documento explicita, o concelho reservava para si a cobrança dos impostos sobre as cargas transportadas (sabão, sumagre, peixe, vinho, etc.), e sobre a prática de determinadas profissões e venda dos respectivos produtos (padeiras, carniceiros, tendeiros, tecelões, etc.)¹⁰⁷².

À partida, a solução encontrada parecia ser vantajosa para o concelho, tanto mais que fora o autor da proposta, mas, passados alguns anos, a realidade revelara-se-lhes adversa. Efectivamente, e a acreditar no argumento que apresentavam – decorria o ano de 1444 –, a *dicta renda em nenhuum anno nom podera chegar aos dictos dez mil reais*¹⁰⁷³, pelo que entenderam pedir por mercê ao Infante D. Henrique que os libertasse do compromisso assumido e retomassem para a alcaidaria os direitos arrendados. O *Mestre*, face às razões expostas, em cartas dirigidas ao concelho e a Martim Vasques, comendador e alcaide de Tomar¹⁰⁷⁴, aceita o pedido e informa ambas as partes da sua decisão, orientando sobre a forma de como deviam proceder, pelo que, na sua sequência, o referido contrato de arrendamento seria anulado¹⁰⁷⁵, retomando a alcaidaria-mor de Tomar todos os direitos que haviam sido arrolados e objecto de acordo, bem como os constantes do foral de Torres Novas¹⁰⁷⁶. Desta forma, elaborado um

¹⁰⁷² Idem, *ibidem*, a pp. 290-292.

¹⁰⁷³ Idem, *ibidem*, a p. 294.

¹⁰⁷⁴ Idem, *ibidem*, a pp. 294-295. Com as datas de 5 e 6 de Dezembro de 1444.

¹⁰⁷⁵ Neste contexto, o diploma é claramente elucidativo: *que elles sentindo por mais proveyto do dicto concelho de a leixar que de a ter nem aver que a leixavam e demitiam e renunciavam aa dicta Hordem e que requeriam aos dictos Martim Vaasquez e procurador que a filhassem e tevessem cuidado de a fazer tirar e recadar* (Idem, *ibidem*, a p. 296).

¹⁰⁷⁶ Como se sabe, o foral de Torres Novas passou a servir também de orientação, e foi aplicado à vila de Tomar, durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa, a propósito do direito da jugada que o concelho de Tomar deliberadamente deixara de pagar à Ordem de Cristo. Esta questão, julgada pelo monarca, teve sentença definitiva a 30 de Outubro de 1410, e na sua sequência o Mestre foi obrigado a construir três celeiros e três adegas

instrumento de consentimento por parte do povo de Tomar, a 31 de Dezembro de 1444, foi redigido um novo contrato entre as partes interessadas, a 3 de Fevereiro de 1445, pelo qual se formalizava o que já havia sido determinado.

Aparentemente a situação parecia esclarecida e definida, no entanto, cerca de duas décadas passadas, mais precisamente a 20 de Abril de 1466¹⁰⁷⁷, um pedido formulado a Marcos Dias, juiz ordinário em Tomar, pelo então comendador e alcaide-mor de Tomar, Antão Gonçalves, vem provar o contrário. Na verdade, os momentos de tensão vividos a propósito dos direitos da Ordem de Cristo em Tomar parecem ter persistido. Assim, o referido comendador, possuidor de um conjunto de cartas (um caderno) emitidas maioritariamente pelos administradores do mestrado de Cristo – D. Henrique e D. Fernando –, solicitava ao referido juiz que lhe fosse dado o traslado e validação de todas elas, a fim de poder conservar os direitos da sua comenda e alcaidaria.

Este pedido tinha um objectivo definido e prendia-se com o exercício das funções do mordomo da Ordem de Cristo em Tomar, cargo que a esta data era exercido por Luís Álvares. Mas, se por um lado, as cartas em questão fundamentavam e regulamentavam a actuação deste funcionário, a quem estavam conferidas determinadas competências de governo, nomeadamente a cobrança de prestações pecuniárias decorrentes da aplicação da justiça, por outro lado, emitidas quase sistematicamente ao longo dos anos – 1452, 1454, 1457, 1458, 1459, 1460, 1463, 1464, 1465¹⁰⁷⁸ –, constituem o mais verda-

deiro testemunho de que a situação não ficara definitivamente resolvida com o acordo celebrado em 1445.

Aliás, quando, em Março de 1455¹⁰⁷⁹, o Infante D. Henrique concedera a Fr. Antão Gonçalves, cavaleiro da Ordem de Cristo e seu escrivão da puridade, a comenda da alcaidaria de Tomar, o concelho reagiu, pedindo esclarecimentos sobre determinadas dúvidas que tinha, a propósito dos direitos da comenda em causa. O *Mestre* não se furtou a clarificar as situações que lhe eram colocadas, ao mesmo tempo que mandava que se cumprisse o que sobre os assuntos abordados ficava determinado. Efectivamente, se compararmos os temas em discussão quando do arrendamento de 1430 e as determinações que a esta data – 1456 – foram feitas pelo Infante D. Henrique, verificamos que alguns assuntos são rigorosamente os mesmos¹⁰⁸⁰. Contudo, não podemos deixar de anotar que, nalgumas situações, o esclarecimento pedido pelo concelho é muito mais concreto, como por exemplo a forma como se deve proceder quando o almocreve se furta ao pagamento da sisa.

em Tomar e termo para poder recolher o cereal e o vinho que eram devidos à Ordem. Cfr. com SILVA, Isabel Luísa Morgado Sousa – *A Ordem de Cristo ...*, capítulo III, pp. 100-101.

¹⁰⁷⁷ I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo*, nº882, maço único, nº1, fls.13-13v.

¹⁰⁷⁸ I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo*, nº882, maço único, nº1, fls. 14-26v. As cartas em referência são as seguintes: Carta do Infante D. Fernando, de 15 de Fevereiro de 1464, a João Fernandes, ouvidor do mestrado de Cristo, para

que este não estivesse mais do que um mês por ano em Tomar (fl. 14); Carta do ouvidor do mestrado de Cristo, João Fernandes, bacharel em leis, de 10 de Maio de 1464, dirigida aos juizes da vila de Tomar, para que façam cumprir e respeitem certas determinações sobre os direitos da comenda e alcaidaria (fl. 14v); Carta do Infante D. Fernando, de 8 de Março de 1462, para que respeitem os direitos de portagem, açougagem, costumagem e outros direitos da comenda da alcaidaria (fl. 14v); Carta do Infante D. Fernando, de 6 de Agosto de 1463 a nomear para o cargo de juiz dos feitos da alcaidaria, D. Fr. Fernando, vigário de Tomar (fls. 15-15v; publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 109, pp. 268-270); Carta do Infante D. Fernando, de 30 de Janeiro de 1462, pela qual confirma diversas cartas do Infante D. Henrique, emitidas entre 1452 e 1460, sobre a cobrança da açougagem, direitos do mordomado e outros direitos (fls. 15v-21v, publicadas na *Documentação Henriquina*, docs. 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 19, pp. 572-589).

¹⁰⁷⁹ A 5 de Março de 1456. Documento publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 131, pp. 267-274.

¹⁰⁸⁰ Como, por exemplo, a forma como se devia proceder relativamente à cobrança da açougagem.

Entende-se, assim, justificado o procedimento de Antão Gonçalves que reunindo, no caderno já referido, algumas decisões tomadas sobre assuntos relativos à sua comenda, pedia – em 1466 – a sua validação. Passados dois anos, a 13 de Fevereiro de 1468, João Pires e Diogo Taborda, juizes ordinários na vila de Tomar, com os vereadores e procurador do concelho, contestavam junto do Infante D. Fernando alguns direitos da alcaidaria. Este, como administrador da Ordem de Cristo, interveio, relembrando, mais uma vez, o respeito por determinados princípios, nomeadamente quanto às competências e direitos do alcaide¹⁰⁸¹.

Parece-nos, pois, não restarem quaisquer dúvidas de que a convivência entre os poderes senhorial e concelhio nesta localidade, sede conventual da Ordem de Cristo, obrigava os governadores da milícia a intervir mais ou menos sistematicamente, relembrando a ambos quais os seus direitos e respectivos limites.

A avaliar pela ausência de documentos comprovativos da continuação deste desentendimento, o assunto parece ter ficado definitivamente esclarecido com a intervenção do Infante D. Fernando, embora subsistam alguma dúvidas. Entretanto, a menoridade do duque D. Diogo – filho do Infante D. Fernando, falecido em 1470 – obrigara a que o mestrado fosse governado interinamente pelo monarca e pelos tutores. Esta situação conduziria à subdelegação de poderes, por parte de Afonso V e da Infanta D. Beatriz, em Fr. Pedro de Abreu, vigário de Tomar e capelão do dito duque, e em Fr. Antão Gonçalves, alcaide-mor de Tomar, responsabilidade que terá obrigado estas duas personagens a

libertarem-se das funções que vinham desempenhando, para se dedicarem, em exclusivo, à administração da milícia. Consequentemente, a menor intervenção de Fr. Antão Gonçalves no governo da alcaidaria parece justificar uma vivência menos tensional, o que pode explicar a falta de informação a que já aludimos.

Ao mesmo tempo, a administração de D. Manuel a partir de 1484, tendo em conta a conjuntura dentro da qual assumiu a dignidade mestral, não podia deixar de evidenciar uma certa prudência, pelo que só nos últimos anos da década de noventa – após ter assumido o governo do reino – a sua intervenção se revela mais incisiva e determinada. Neste contexto, destacam-se as doações de rendas e bens patrimoniais feitos ao convento de Tomar e a instituição e dotação de algumas comendas na área desta localidade (Sabacheira, Marmeleiro, Carvalhais, Torre, Gontijas, Olalhas), exigindo maior esforço de reorganização e de adaptação das estruturas aí existentes.

Consequentemente, e apesar de inserida na política global adoptada pelo monarca, justificava-se a concessão de uma nova carta de foral ao concelho de Tomar, outorgada no primeiro dia de Maio de 1510¹⁰⁸². Este documento estabelecia um conjunto de normas disciplinadoras das relações entre poderes e os direitos da Ordem de Cristo nesta localidade, patentes no oitavo do pão, vinho e linho, no exclusivo dos moinhos de pão, azeite e pisões bem como dos fornos de pão, na açougagem (incluída nos direitos da alcaidaria), na portagem, nos direitos de mordomado, no imposto do *çalaio*, no relego, na pensão dos tabeliães, nas penas das armas (igualmente, direito da alcaidaria), no gado perdido e na dízima das sentenças.

¹⁰⁸¹ Esta ordenação de D. Fernando contemplava determinações sobre o pagamento do imposto da cavalaria, sobre os direitos do gado perdido, o pagamento da carceragem, os direitos do alcaide à dízima das sentenças e outras coimas e a portagem, entre outras. Acrescentava ainda a obrigação do alcaide colocar os oficiais que lhe competiam e esclarecia sobre as competências do juiz da Ordem (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 151, pp. 342-346).

¹⁰⁸² Cfr. DIAS, Luiz Fernando de Carvalho – *Forais Manuelinos do Reino ...*, vol. IV – Estremadura, pp. 39-42. Este documento também se encontra registado nos fundos documentais da *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 2, fls. 29v-41v.

Se a entidade municipal nabantina voltou a enfrentar o senhorio, não o sabemos, mas não seria muito fácil conviver com a milícia numa localidade onde esta era soberana, em termos da jurisdição temporal e espiritual. Efectivamente, em termos da orgânica interna da Ordem de Cristo, em Tomar, confluíam os interesses da Mesa Mestral, da comenda da alcaidaria-mor e demais comendas dessa área, para além dos do convento e dos da vigairaria. Assim, apesar de o novo foral da vila *privilegiar a componente tributária*¹⁰⁸³, a comunidade local terá preferido não se manifestar. Pelo menos, a falta de referências documentais conduz-nos a esta suposição.

A apreciação sumária que acabamos de fazer com base naqueles que, nos pareceram ser os exemplos mais ilustrativas das dificuldades enfrentadas pelas populações no seu dia-a-dia, enquanto integradas num espaço simultaneamente senhorial e conce-

lhio, justificam, não só a existência das mais variadas situações de conflito, como também o seu número elevado. No entanto, e salvo algumas excepções – pelo menos a avaliar pelo nosso núcleo documental – estas situações acabavam, quase sempre, por ser negociadas e ajustadas, num esforço que tinha como objectivo retomar uma posição de equilíbrio.

Assim, e retomando a ideia com que iniciamos o presente capítulo, parece não existir qualquer dúvida que a Ordem de Cristo, detentora de um extenso domínio – sobre o qual exercia os seus direitos de jurisdição aos mais diversos níveis –, à semelhança de outros senhorios, soube construir um sistema administrativo coerente, que inteligentemente trabalhado – aplicado – durante a administração de D. Manuel (1485-1521), lhe permitiu sustentar e responder às exigências da época – e da Monarquia – que então se vivia.

¹⁰⁸³ Cfr. CONDE, Manuel Sílvia Alves – *Tomar medieval...*, a p. 61.

CAPÍTULO IV

A JURISDIÇÃO ECLESIAÍSTICA E ESPIRITUAL DA ORDEM DE CRISTO

A Ordem de Cristo, como instituição de carácter senhorial, usufruía, como tivemos oportunidade de demonstrar, dos direitos que lhe eram inerentes, quer a nível territorial, quer a nível jurisdicional. Ao mesmo tempo, as suas características de senhorio eclesiástico permitiam-lhe proceder, por exemplo, à cobrança dos dízimos¹⁰⁸⁴, no território que estava sujeito à sua jurisdição.

Assim, neste capítulo, importa-nos, sobretudo, tentar definir os parâmetros dentro dos quais a Ordem de Cristo exercia a sua jurisdição espiritual, para depois, ignorando o aspecto financeiro associado a esse poder, analisar, mesmo que brevemente, as igrejas que eram da responsabilidade desta instituição¹⁰⁸⁵. Na realidade, é nosso propó-

¹⁰⁸⁴ Cfr. VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – “Décimas” e “Dízima”, in *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antigamente se Usaram e que Hoje Regularmente se Ignoram*, edição crítica de Mário Fiúza, Lisboa, Livraria Civilização, 1966, vol. II, pp. 169-177 e p. 199; cfr., também, ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em ...*, vol. III, p. 55. No caso da Ordem de Cristo, todos os seus vassallos para além de pagarem a dízima eclesiástica – que lhe era devida na sua qualidade de entidade religiosa –, também pagavam a dízima secular, como cumpria a esta receber na sua condição de entidade senhorial.

¹⁰⁸⁵ Teria sido, provavelmente, mais correcto intitular este capítulo, tal como o códice da Ordem de Cristo: *Igrejas, padroados e direitos eclesiásticos da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11), fundo ao qual nos restringimos para a definição de alguns conceitos de

sito, seguindo a mesma linha de orientação do capítulo anterior, demonstrar como, no dia-a-dia, a Ordem de Cristo cumpria com as suas obrigações espirituais, isto é, como desenvolvia a acção pastoral.

Antes, porém, serão de referir as características da jurisdição das ordens militares¹⁰⁸⁶, em geral, e da milícia de Cristo, em particular: uma jurisdição privilegiada, directamente dependente da Santa Sé e, como tal, isenta¹⁰⁸⁷ da jurisdição das autoridades ordinárias episcopais.

Esta prerrogativa que, no caso da Ordem de Cristo, constituiu, inicialmente, o fundamento da prelaia *nullius diocesis* de Tomar¹⁰⁸⁸, permitiu ao clérigo responsável

carácter eclesiástico e espiritual, no entanto, o critério adoptado nos capítulos anteriores acabou por prevalecer.

¹⁰⁸⁶ Cfr. GÓMEZ DE LA TORRE, José Luís – “Apuntes para un estudio sobre la jurisdicción en las Ordenes Militares”, in *Hidalguía*, vol. XXVI, 1978, pp. 857-876.

¹⁰⁸⁷ As pessoas que integravam as ordens militares, em muitos aspectos, estavam isentas da jurisdição ordinária, civil ou penal, como já o referimos nos capítulos anteriores deste trabalho.

¹⁰⁸⁸ Como refere DINIS, A. J. Dias – “A prelaia «Nullius diocesis» de Tomar e o Ultramar português até 1460”, in *Anais da Academia Portuguesa de História*, vol. XX, 1971, pp. 236-270, e cito: *Nascida no isento eclesiástico de Tomar e de Santiago de Santarém, nos meados do século XII, mercê de doações de el Rei D. Afonso Henriques e do Bispo de Lisboa D. Gilberto aos Templários, ela veio a integrar, segundo cremos, as numerosas e valiosas doações régias e particulares (...) declaradas isentas dos ordinários do lugar e subordina-*

por esta prelatura exercer a jurisdição canónica ordinária sobre o território que lhe pertencia, da mesma forma que qualquer outra dignidade episcopal¹⁰⁸⁹. No caso da instituição que estudamos, a sua origem remonta ao séc. XII¹⁰⁹⁰, à Ordem do Templo, embora a sua *institucionalização* só tenha ocorrido mais tarde, no primeiro quartel do séc. XIV, quando as primeiras ordenações da Ordem de Cristo determinaram a entrega do espiritual de Tomar a um vigário¹⁰⁹¹.

Cerca de meio século passado, Bonifácio IX, pela bula *Magne devotionis sinceritas*¹⁰⁹², autorizava o prior do convento de Tomar a nomear um freire clérigo professo da Ordem de Cristo para vigário da igreja de Santa Maria do Olival, igreja matriz da vigararia¹⁰⁹³. Neste sentido, as definições quinhentistas¹⁰⁹⁴ da milícia continuaram a considerar

das directamente à Santa Sé. Veja-se, também, do mesmo autor "A Prelazia *nullius diocesis* de Tomar e o Ultramar português na segunda metade do século XV", in *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, ano 27, nº105, Bissau, 1972, pp. 5-93.

¹⁰⁸⁹ Estatutos reformados de 1449: cap. XII, *da cura das almas que a dom prior e ao vigayro pertencem: e tenha o prior e vigayro aquella autoridade nos casos pontificaaes que cada huum bispo tem em sua diocesi os quaes per sy ou per seus commissarios possam fazer exercitar* (publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, pp. 132 – 133).

¹⁰⁹⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, a fls. 13-18. Este fundo documental comprova as afirmações de A. J. Dias Dinis, ao anotar que os direitos eclesiásticos de Tomar remontavam à Ordem do Templo e ao tempo em que os freires templários haviam construído nessa área um castelo. A terra (os direitos reais) foralhes doada por D. Afonso Henriques e o espiritual (os direitos eclesiásticos) pelo primeiro bispo de Lisboa, D. Gilberto.

¹⁰⁹¹ Assim o determina a Ordenação de 1326: *Item. Ordinhamos e stabelescemos que no spiritual de Tomar aia huum freire creligo que seia vigayro* (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, a p. 157).

¹⁰⁹² Com a data de 20 de Novembro de 1389. Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 114, a pp. 265-267.

¹⁰⁹³ Esta bula pontifícia, emitida na sequência de um pedido formulado pela Ordem, leva Dias Dinis a colocar a hipótese de ter só sido nesta data que a Santa Sé formalizou os direitos da vigararia de Tomar. Cfr. em "A prelazia *Nullius diocesis* de Tomar ...", a p. 243.

¹⁰⁹⁴ Definições de 1503: I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXXV, *de como se hade fazer vigayro*, fls. 33-33v:

os princípios estabelecidos por esta determinação pontifícia, enquanto que os estatutos elaborados em 1449 por D. João Vicente, bispo de Viseu, já os havia formalizado ao registar: *Item. Aprovamos que ho vigayro que tem cura das almas assi em Tomar e seus termos e em Santiago de Santarem e em outros lugares onde a sua jurisdiçom se estende (...) e use de sua jurisdiçam, direitos e liberdades como sempre usou e teve de custume e como sempre hos outros usayro*¹⁰⁹⁵.

Desta forma, e a avaliar pelas referências documentais existentes, as competências do vigário, inicialmente, limitavam-se à área de Tomar¹⁰⁹⁶, à circunscrição *nullius diocesis*, que incluía a igreja de Santiago de Santarém. No entanto, e como o provam os estatutos posteriores – *e em outros lugares onde a sua jurisdiçom se estende* –, ter-se-ão alargado a outras zonas do senhorio da Ordem de Cristo.

Só assim se compreende que, mais tarde, aquando da concessão do espiritual das terras de além-mar à Ordem de Cristo¹⁰⁹⁷, por Nicolau V, em Janeiro de 1455,

Item. Quando vover a vigairia de Thomar ha de ser enlegido ho que ougar de ser vigayro pello mestre e convento e apresenta lo am a dom prior. E elle dito dom prior tem poder de o confirmar segundo compridamente he contido na bulla de Bonifacio nono.

¹⁰⁹⁵ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, capítulos XII e XIII, pp. 132-133.

¹⁰⁹⁶ Recordemos a Ordenação de 1326, que atribuía ao vigário de Tomar a verba de 1570 libras *pera manter si e os outros capelaes e creligos e tesoureyros que foren mester pera servir e procurar nas ditas egrejas no spiritual e pera os ornamentos dela* (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 157).

¹⁰⁹⁷ Já anteriormente, o Papa Eugénio IV, pela bula *Etsi suscepti cura regiminis* de 9 de Janeiro de 1443, autorizara o Infante D. Henrique, entre outras concessões, a confiar a espiritualidade das ilhas que possuía a bispos escolhidos pelo governador da Ordem de Cristo. Ao mesmo tempo, fez doação e anexou à paróquia de Santa Maria de África (constituída em comenda da Ordem de Cristo) as vilas e lugares de Valdânger, Tetuão e Alcácer Céguer, quando conquistados (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. VIII, doc. 1, pp. 1-4). Neste último caso, a disposição papal viria a ser cumprida no ano de 1458, após a conquista de Alcácer

este tenha assumido o seu controlo jurisdicional¹⁰⁹⁸.

Situação claramente evidente quando, no ano seguinte, a 13 de Março, Calisto III confirmava à Ordem de Cristo essa mesma mercê, a exercer da mesma forma que em Tomar, considerando os territórios em causa, *nullius diocesis: ordenamos que o espiritual, a jurisdição ordinária, omnimoda e o domínio do poder, nas ditas ilhas, vilas (...) pertençam pelos tempos adiante e para sempre à referida Ordem Militar. (...) de modo que o Prior-Mor¹⁰⁹⁹ que pelo tempo for da dita Ordem possa providenciar sobre todo (...) [como] os ordinários por direito e costume podem fazer, dispor e executar¹¹⁰⁰.*

Ceguer pelos portugueses, ao mesmo tempo que o padroado dessa vila era doado à Ordem de Cristo (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 87, pp. 152-153).

¹⁰⁹⁸ Referimo-nos à bula *Romanus Pontifex* de Nicolau V, de 8 de Janeiro de 1455, pela qual o pontífice confirmava as doações feitas por D. Afonso V ao Infante D. Henrique e à Ordem de Cristo, quer do temporal, quer do espiritual de todas as terras conquistadas e a conquistar desde os cabos Bojador e Não até à Guiné e toda a costa meridional até ao extremo. Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, docs. 1 e 2 (doações régias datadas de 7 de Junho de 1454), pp. 2-6. A publicação mais recente desta bula é a do *Corpus Documental del Tratado de Tordesillas*, doc. 117, pp. 57-62.

¹⁰⁹⁹ Na realidade, o exercício desta jurisdição nunca foi da competência do Prior do convento de Tomar, que antes a cometia ao vigário de Tomar. A carta de instituição do último vigário de Tomar, D. Diogo Pinheiro, a 28 de Outubro de 1497, assim o anota: *Fazemos saber que sendo ora vaga a Vigairaria de Thomar, e de Santiago de Santarem e de Santa Maria d'África e da Vila d'Álcacere em ella, e das ilhas da Madeira e dos Açores e Cabo Verde, e das partes da Guiné des do cabo de Nam até aos índios, cuja cabeça e matriz he Santa Maria de Olival da villa de Thomar (...) presente nos pareceu D. frei Diogo Pinheiro (...) e apresentou hua carta de S. Alteza (...). E vendo nos assi a dita carta de apresentação, pelo poder special que pera ello temos (...) nos o confirmamos em todo, e investimos por emposição de nosso barrete que tiramos de nossa cabeça, e pozemos sobre a sua delle (...)*. (Publ. por BRÁSIO, António – *História e Missiologia. Inéditos e esparsos*, Luanda, Instituto de Investigação Científica de Angola, 1973, pp. 122-123).

¹¹⁰⁰ Publicada, entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. I, doc. 421, a p. 539. Sobre este assunto, veja-se o que a esse propósito

Ao entregar à Ordem de Cristo a responsabilidade da jurisdição espiritual e o direito de padroado na pessoa do vigário-geral de Tomar, este documento pontifício definia uma das principais estruturas de base de execução da política de expansão e descobrimentos portugueses¹¹⁰¹, projecto do qual participava a Ordem de Cristo.

Por isso, faz todo o sentido que o Infante D. Henrique, ao elaborar o seu testamento, tenha entregue à milícia os *direitos de espiritualidade em forma de padroado* que possuía na terra da Guiné e nos arquipélagos dos Açores e da Madeira¹¹⁰², incluindo também os da vila do Infante, no Algarve¹¹⁰³.

Em termos gerais, o exercício da jurisdição espiritual traduzia-se, para além dos direitos eclesiásticos que lhe eram inerentes, na construção de edifícios religiosos onde a Ordem era responsável pelo culto, colocando aí os clérigos necessários para o

escrevemos no primeiro capítulo deste trabalho, mais concretamente sobre o processo de execução da decisão papal em referência. Cfr., também, com FERRO, Maria José Pimenta – “A vigairaria de Tomar nos finais do séc. XV”, in *Do Tempo e da História*, vol. IV, Lisboa, 1971, pp. 149-151.

¹¹⁰¹ A 21 de Junho de 1481, Sisto IV, pela bula *Aeterni regis clementia*, na sequência da assinatura do tratado de Alcáçovas-Toledo em 1479, reconhecia aos reis de Portugal o direito a todas as descobertas feitas e a fazer, bem como o acordo feito entre os reis de Castela e o rei de Portugal sobre a divisão e comércio do mar Oceano. Referia ainda que *a espiritualidade e toda jurdiçam ordenaria senhorio e poder spiritual soamente pertenceese aa dicta cavalaria* [de Jhesu Christo], ratificando anteriores concessões (Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. III, doc. 153, pp. 230-238).

¹¹⁰² Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, docs. 190-194, pp. 342-351. O Infante também fez doação à Ordem de Cristo da igreja de Santa Maria de Belém e da igreja de Santa Maria de África (constituída em comenda da Ordem). Sobre o testamento do Infante D. Henrique, veja-se, sobretudo, DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, cap. III, pp. 109-207; cfr. o trabalho de SOUSA, João Silva de – *A Casa Senhorial do ...*, pp. 146-149 e pp. 256-264.

¹¹⁰³ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 1, pp. 2-3.

assegurar da prática religiosa ¹¹⁰⁴, condição essencial do projecto *evangelizador*.

Como escreveu, no séc. XVI, Fr. Pedro Álvares Seco, que *podessem edificar Igrejas e as prover de Reitores e Curas que ministrassem os Sacramentos e celebrassem os officios Divinos e podessem fazer todo o mais que ao officio de Cura e Reitoria pertence e para isto mandar quaes quer sacerdotes assi clerigos seculares como releigiosos com licença dos seus prelados e podessem ter e executar seus officios em suas vidas assi huns como outros em que lhes foi feita graça quanto aos religiozos os quaes nom podem ter officio nem administração que dure em sua vida* ¹¹⁰⁵.

Em idêntico sentido, também podem ser interpretadas as disposições testamentárias do Infante D. Henrique, nomeadamente aquelas em que pede que sejam celebrados, semanalmente, um conjunto de officios ¹¹⁰⁶ por sufrágio da sua alma e dos freires da Ordem de Cristo, nalguns desses locais de culto. Esta responsabilidade seria, talvez pela mesma razão, assumida com todo o empenho pelos administradores da Ordem de Cristo, uma vez que todos, sem excepção, e sistematicamente, cumpriram o desejo do Infante *Navegador* ¹¹⁰⁷.

¹¹⁰⁴ Veja-se, por exemplo, o que escreve António BRÁSIO, relativamente a igreja de Santa Maria de África (Ceuta) e aos direitos da Ordem de Cristo na ilha da Madeira, in *História e Missiologia. Inéditos e esparsos*, Luanda, Instituto de Investigação Científica de Angola, 1973, pp. 56-83 e pp. 100-125.

¹¹⁰⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 186v-187.

¹¹⁰⁶ *En cada somana, ao sabado, huua mjsa rezada de Sancta Maria por minha alma; e a comemoraçom seja de Sancto Spritu com su respnssso e a oraçom de Fidelium Deus (...) digam o Pater noster, e Ave Maria por minha alma e dos da hordem e daquelles porque thiudo som rogar.* Cit. de DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, a p. 172.

¹¹⁰⁷ Desde o Infante D. Fernando, (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, docs. 65 a 68, pp. 186-193, docs. 81 e 82, pp. 221-222, docs. 87 - 90, pp. 227-337), passando por D. Manuel (Publ. nos, *Monumenta Henricina*, vol. XV, docs. 85, 92, 93, 95, 96, 101 e 103, pp. 125-126, pp. 135-136, pp. 136-137, pp. 150-151, pp. 151-

De qualquer forma, a situação que acabamos de descrever não significa que, embora detentora do domínio e da administração espiritual nas terras de além-mar, a Ordem de Cristo aí se tenha dedicado ao processo de evangelização dos seus naturais. Na realidade, foram as Ordens Mendicantes, sobretudo os franciscanos e os dominicanos, que, predispostos para o trabalho missionário ¹¹⁰⁸, ensinaram e pregaram a palavra de Cristo às comunidades locais.

No entanto, a acção da Ordem de Cristo, apesar de reduzida, em termos gerais, à construção de locais de culto e à cobrança dos direitos que lhe pertenciam, não deixou de ter importância. Na verdade, a actuação da milícia enquadrava-se, naturalmente, não só nos fundamentos de base que haviam presidido à fundação das instituições monástico-militares, como também na mentalidade cruzadística vivida então (pelo menos, no séc. XV), dando preferência lógica e estratégica ao esforço de guerra e à subjugação do não-cristão, como condição prévia para o subsequente ensino da Palavra.

Neste sentido, não podemos deixar de anotar algumas considerações de Geraldo Coelho Dias, a propósito da obra cristianizadora dos portugueses: *Não se pode identificar o cristianizar do século XV, o serviço de Deus do começo dos Descobrimentos com o evangelizar e missionar da idade moderna.*

153, pp. 157-158, e pp. 161-162, respectivamente) e por D. João III (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, docs. 103, 105, 106 e 108, pp. 161-169), todos eles demonstraram a mesma preocupação em cumprir com esta disposição henriquina.

¹¹⁰⁸ Veja-se o artigo de THOMAZ, Luís Filipe F.R. – “Descobrimentos e Evangelização. Da Cruzada à missão pacífica”, in *História da Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas* (Actas do Congresso Internacional), U.C.P., C.N.C.D.P. e F.E.C., Braga, 1993, vol. I, pp. 109-110. E cito: *a mobilidade que a renúncia aos bens de raiz conferia aos frades, aliada à sua vocação urbana e peregrinante – perfeitamente oposta ao ideal de stabilitas loci da regra beneditina – predispunha-as para o trabalho missionário.*

No século XV predominava o serviço de Deus¹¹⁰⁹ como cruzada de luta contra os sarracenos e até contra os infiéis (...) pesava mais o ide e subjugaí (...) do que o ide e ensinai (...).¹¹¹⁰

Assim, a actuação da Ordem de Cristo ajustou-se ao espírito da época que então se vivia. Aliás, no momento em que Portugal assumiu o processo de evangelização de acordo com os parâmetros modernos¹¹¹¹, com D. João III, a milícia já se havia distanciando desta sua componente espiritual e acentuara, ainda mais, a sua vertente militar, dedicando-se à defesa dos territórios ocupados pelos portugueses¹¹¹².

¹¹⁰⁹ Esta ideia é reforçada por Geraldo Coelho DIAS, quando escreve: *Em realidade, sob o véu do serviço de Deus cabia muita coisa: cruzada, conquista, descoberta, colonização, cristianização, implantação da Igreja, missiologia, portugalização* ("A Evangelização: a promessa e suas contingências. Portugal e a política externa da Igreja no séc. XV", in *O Mundo do Infante D. Henrique* (Actas do Congresso), Instituto Histórico da Ilha Terceira, Angra do Heroísmo, 1998, pp.237-267.

¹¹¹⁰ DIAS, Geraldo J. A. Coelho – "Uma leitura da obra cristianizadora dos portugueses no século de Bartolomeu Dias", in *Bartolomeu Dias e a sua época* (Actas do Congresso Internacional), Porto, 1989, vol. V, pp. 455-468, citado da p. 466. O autor ainda acrescenta: *A acção cristianizadora do infante caracterizou-se mais pelo fazer igrejas do que pelo fazer Igreja*. Cfr. o estudo de JANA, Ernesto José Nazaré Alves – "Considerandos sobre a presença da Ordem de Cristo no Ultramar português", in *História da Missiologia Portuguesa ...*, vol. II, pp. 423-437, apesar do autor ter dado maior atenção ao período inicial da Ordem de Cristo, desde a fundação até ao Infante D. Henrique.

¹¹¹¹ Neste sentido escreve Luís Filipe THOMAZ: *D. João III é já nitidamente um soberano moderno. Cremos que é a um desejo de eficácia, característico da política joanina, que se deve a ideia de chamar a missionar o Oriente (...)* a *Companhia de Jesus* (in "Descobrimientos e Evangelização. Da Cruzada ...", a p. 121). Assim, o autor considera que no tempo de D. João II, apesar da cristianização do reino do Congo, a estratégia político-religiosa considerava ainda os princípios de cruzada, ainda que modernizados (a p. 118).

¹¹¹² Não só no Norte de África, como também na Ásia. Assim, no século XVI, alguns cavaleiros da Ordem de Cristo foram indigitados para cargos de grande responsabilidade na zona do Índico. Cfr. CASTELO BRANCO, Manuel da Silva – "As Ordens Militares na Expansão Portuguesa: Vice-reis e Governadores da Índia que, no

Na verdade, o reinado manuelino assistiu a um reviver da ideologia de Cruzada¹¹¹³ que, orientada, quer para o Norte de África¹¹¹⁴, quer para o Oriente¹¹¹⁵, acabou, num determinado momento, por se apresentar como uma das principais linhas de actuação da instituição régia. Esta atitude não podia deixar de receber o melhor acolhimento por parte do papado que, de uma forma mais ou menos contínua, ia agraciando a monarquia portuguesa e a Ordem de Cristo.

século XVI, tiveram os hábitos de Avis, Cristo e Santiago", in *As Ordens Militares em Portugal* (Actas do 1º Encontro sobre Ordens Militares), Palmela, 1991, pp. 57-66.

¹¹¹³ Em 1501, o monarca estava preparado para ir a África, quando recebeu um pedido de socorro por parte da Senhoria de Veneza, que estava a ser ameaçada pelos Turcos. D. Manuel entendeu, então, ir em seu socorro e adiou a ida a África. Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serenissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. XLVII, pp. 59-60. No ano de 1503, dois anos mais tarde, *el Rei quisera passar em Africa* mas, mais uma vez, adiou. Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serenissimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. LXV, pp. 86-87e OSÓRIO, Fr. D. Jerónimo – *Da vida e feitos de El-Rei D. Manuel*, Livro II, pp. 111-122.

¹¹¹⁴ Sobre a presença portuguesa em África durante este período, consulte-se o estudo clássico de, LOPES, David – "Os Portugueses em Marrocos no tempo de D. Manuel", in *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, vol. III, Barcelos, Portucalense Editora, 1931, pp. 453-544. Sobre a construção desta fortaleza, confirme-se com o relato de GÓIS, Damião de – *Chronica do Serenissimo Senhor Rei D. Manoel*, segunda parte, cap. XIII, pp. 176-177.

¹¹¹⁵ Veja-se, DE WITTE, Charles Martial – "Un projet portugais de reconquête de la Terre Saint (1505-1507)", in *Actas do Congresso Internacional de História dos Descobrimientos*, Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, vol. V, 1ª pt., 1961, pp. 419-449. Neste trabalho, o padre DE WITTE fundamenta a actuação de D. Manuel na conjuntura europeia, monárquica e pontifícia que então se vivia, que o terá levado a considerar a possibilidade de conquistar Jerusalém. Recentemente, Luís Filipe Thomaz interpreta a posição manuelina como uma atitude pensada, tendo em conta o título de Imperador (Cfr. THOMAZ, Luís Filipe – *L' idée imperiale manueline*, pp. 61-65). A este propósito, veja-se ainda deste autor, "Factions, interests and messianism: The politics of Portuguese expansions in the East, 1500-1521", in *The Indian Economic and Social History Review*, New Delhi, vol. XXVIII, nº1 (1991), pp. 97-109.

A 26 de Março do ano de 1500, por exemplo, Alexandre VI concedia a D. Manuel o terço das dízimas dos territórios compreendidos entre o Cabo da Boa Esperança e a Índia Superior, desde que não estivessem sujeitos a qualquer outra jurisdição, para que este fosse aplicado e despendido no esforço de guerra que a milícia de Cristo vinha desenvolvendo ¹¹¹⁶.

Por outro lado, tendo presente a responsabilidade que a nível espiritual lhe estava atribuída, a Ordem de Cristo ia desenvolvendo a sua acção cristianizadora, como comprova o pedido feito por D. Manuel ao papa Leão X ¹¹¹⁷ para que a igreja de Nossa Senhora da Conceição de Lisboa pudesse ter uma pia baptismal. Este local de culto, que outrora fora sinagoga judaica, era então uma igreja cristã ¹¹¹⁸ entregue à responsabilidade da Ordem de Cristo, e pretendia-se que o seu vigário aí pudesse baptizar os negros e os mouros ¹¹¹⁹, que viessem de terras africanas, nomeadamente da Guiné ¹¹²⁰.

¹¹¹⁶ Publ., entre outros, por MARQUES, J. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. II, doc. 363, p. 591.

¹¹¹⁷ A resposta papal foi favorável e data do ano de 1513. I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 21, nº17.

¹¹¹⁸ No ano de 1505, a igreja de Nossa Senhora da Conceição tinha oito capelães, um sacristão e três clérigos de coro - todos freires da Ordem de Cristo -, pelo que o monarca pediu ao Papa, entre outras coisas, que a considerasse isenta da jurisdição do Arcebispado de Lisboa, ficando tão somente sujeita ao prior do convento da Ordem. O Papa, mais uma vez, anuiu a este pedido régio. (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1ªpt., fl. 72v-73v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 235, 3ªpt., fl. 98v-99v; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 737, a fl. 174 e a fl. 240v).

¹¹¹⁹ Consulte-se o trabalho de THOMAZ, Luís Filipe – “Descobrimientos e Evangelização. Da Cruzada à Missão pacífica”, in *Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas* (Actas do Congresso Internacional de História), Braga, Universidade Católica Portuguesa/C.N.C.D.P./Fundação Evangelização e Culturas, vol. I, pp. 81-129.

¹¹²⁰ I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 21, nº17. A igreja de Nossa Senhora da Conceição feita na antiga sinagoga dos judeus, fora entregue à Ordem de Cristo, em troca do ermitério de Santa Maria de Belém, medida que entendemos poder relacionar com o problema da vinda dos judeus para Portugal, na sequência da sua expulsão do reino castelhano, e o compromisso assumido pelo

Anote-se que, nesta época, a ideia de *cristianizar*, está mais associada à noção de acrescentamento da área ocupada – dominada – pelos cristãos em termos do território delimitado por fronteiras, do que à evangelização, ou missionação – o ensinar da vivência da doutrina cristã –, pelo que o baptizar para além do significado que lhe é inerente – o primeiro sacramento da Igreja cristã – devia ser devidamente ritualizado.

Um ano depois, em 7 de Junho de 1514, pela bula *Dum fidei constantiam eximiaeque devotionis*, Leão X privilegiava novamente a Ordem de Cristo, concedendo-lhe os direitos de jurisdição eclesiástica e espiritual sobre todas as igrejas criadas num espaço de dois anos em terras de África, ficando estas na dependência do vigário de Tomar ¹¹²¹ e sendo os seus rendimentos aplicados às despesas da milícia ¹¹²².

monarca para com os Reis Católicos, de actuar da mesma forma relativamente aos que não se viessem a converter.

¹¹²¹ Embora as primeiras bulas de concessão da jurisdição espiritual e eclesiástica à Ordem de Cristo no Ultramar refiram o Prior do convento de Tomar, este sempre a delegou no vigário de Tomar. Um códice quincentista da Ordem de Cristo, assim o regista: *Esta espiritualidade e jurisdição episcopal concedida ao Prior mor nas Ilhas e terras descobertas nao achei que elle por si a exercitasse em tempo algum mas por sua comissao tinha o exercicio della o Vigairo de Thomar como seu official e vigairo geral. A qual comição os D. Priores faziao a tempo que os ditos vigairos lhe erao apresentados pollo Mestre e convento segundo forma da Bulla de Bonifacio IX* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fl. 187v). Situação comprovada pela carta de instituição de vigário feita a D. Diogo Pinheiro, a 28 de Outubro de 1497 (Publ. por BRÁSIO, António – *História e Missiologia. Inéditos ...*, pp. 122-123).

¹¹²² É a concessão do direito de padroado à monarquia portuguesa, assumido pela Ordem de Cristo (Publ., entre outros, por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, pp. 98-99). A 31 de Março de 1516, o mesmo Papa, pelo breve *Dudum pro parte*, esclarece que as igrejas do bispado de Marrocos, também se inserem na jurisdição eclesiástica e espiritual que fora concedida à Ordem de Cristo (Publ., entre outros, por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, pp. 113-114).

No dia 12 deste mesmo mês e ano, era instituído o bispado do Funchal¹¹²³, com termo e diocese na ilha da Madeira, com todas as ilhas e lugares que até então estavam sujeitas ao vigário de Tomar¹¹²⁴. A apresentação do bispo seria da competência do rei de Portugal, e a das dignidades e clérigos, do administrador da Ordem de Cristo, com confirmação do bispo. Assim, pela bula *Gratie divinae praemium*, Leão X, nesta mesma data, confirmou, como primeiro prelado neste bispado, D. Diogo Pinheiro, vigário de Tomar.

São estas, em termos gerais, as noções de base da actividade evangelizadora – externa – da milícia. Passaremos agora a considerar a sua atitude – acção – em termos *internos*.

1. O vigário-geral de Tomar

Quando, a 16 de Agosto de 1326, foi lida e publicada a segunda Ordenação da Ordem de Cristo, esta, ao definir a entrega do espiritual de Tomar a um freire clérigo, acrescentava que este devia ter 1.570 libras para o seu mantimento e para o daqueles que o auxiliassem na cura das almas, bem como para os ornamentos das igrejas existentes na área da sua responsabilidade¹¹²⁵.

Um ano depois, a 10 de Setembro de 1327, o Mestre D. Martim Gonçalves Leitão, na sequência da verba que fora aplicada à vigararia, entregava-lhe determinados bens e rendas da vila de Tomar, como, por exemplo, o rendimento do dízimo dos gados e do linho, a quinta de Tomarens¹¹²⁶, de forma a

que fosse possível ao vigário cumprir as suas obrigações.

Esta dotação, se inicialmente satisfatória, viria a tornar-se precária com o decorrer do tempo, apesar dos *acrescentos* que lhe foram sendo feitos, quer pelos mestres e administradores da Ordem, quer por particulares. Na verdade, e a avaliar pela informação que possuímos para o séc. XV¹¹²⁷ e para o início do séc. XVI¹¹²⁸, os bens e as ren-

fls. 24-28. E cito: *Item. A vigairaria da porta da eigreja con as ermidas com Alcaccer em mil libras. Item. Os dizimos dos gados en trezentos e cinquenta libras. Item. Os ceiiros cinquenta libras. Item. As dizimas dos linhos en sasseenta libras. Item. As olas en dez libras. Item. Os Tomaraees en cem libras. Soma per todo mil quinheentas sateenta libras.*

¹¹²⁷ Referimo-nos à informação que é fornecida por um tomo truncado, não datado, e que pertence à vigararia de Tomar (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52). Esta fonte foi objecto de um estudo pormenorizado por parte de Maria José Pimenta FERRO – “A vigararia de Tomar nos finais do séc. XV”, in *Do Tempo e ...*, pp. 139-151. Cfr., também CONDE, Manuel Sílvio Alves – *Tomar Medieval ...*, pp. 164-166. Apesar deste fundo documental não ter data, sabemos que a responsabilidade da sua elaboração foi de Fr. Pedro de Abreu, vigário de Tomar, apresentado ao D. Prior do convento de Tomar, para a dita vigararia, pelo Infante D. Fernando, administrador da Ordem de Cristo, em 20 de Setembro de 1465 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 42v-45; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 9v-12). Fr. Pedro de Abreu, que fora sacristão do convento de Tomar, era também capelão do Infante D. Fernando, e foi confirmado nesta dignidade por D. fr. João Martins, prior do convento de Tomar, que dela lhe deu posse, a 5 de Outubro de 1465 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 10-12). No ano de 1475 ainda se encontrava no exercício das suas funções (I.A.N./T.T., *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, maço 7, doc. 8), tendo-lhe sucedido, na década de oitenta, D. Fr. Pedro Vaz [Gavião], doutor, conselheiro e capelão-mor de D. João II, futuro bispo da Guarda (seria nomeado para a dignidade episcopal, em Setembro de 1497). A 12 de Setembro desse mesmo ano, D. Manuel, como administrador da Ordem de Cristo, apresentou a Fr. Nuno Gonçalves, prior do convento de Tomar, D. Diogo Pinheiro, para vigário de Tomar, que seria confirmado e instituído nessa dignidade a 28 de Outubro (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 25v-27).

¹¹²⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, *Tombo dos bens e propriedades da vigararia de Tomar*, elaborado por Fr. Francisco, na sequência da visita efectuada por Fr. Diogo do Rego, entre os anos de

¹¹²³ Publ., entre outros por, JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, pp. 100-101.

¹¹²⁴ Publ., entre outros, por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, p. 102. Como se pode depreender, a partir desta data, a jurisdição exercida pelo vigário de Tomar nas terras do Ultramar competia ao bispo do Funchal. D. Diogo Pinheiro, que acumularia a dignidade de vigário com a episcopal, até à sua morte.

¹¹²⁵ Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 157.

¹¹²⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1^opt., fls. 14-18; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 736,

das – a ter por referência o documento de 1327 – do vigário de Tomar, sofreram assinaláveis mudanças, como, aliás, seria natural.

Assim, em termos de rendimentos de carácter rústico e urbano, a vigairaria era detentora de um conjunto de bens variados,

que se distribuíam, quer pela área de Tomar, quer por outras zonas mais afastadas da sua sede. Neste sentido, e à semelhança do que já fizemos para o priorado ¹¹²⁹, entendemos sistematizar a informação em referência, no quadro que se segue:

Quadro nº 22 – Bens e propriedades da Vigairaria ¹¹³⁰

Objecto	Localização	Natureza do contrato	Rendas e Foros			
			Dinheiro	Renda Parciária	Géneros	Animais e seus derivados
Casas ¹¹³¹	Tomar (na cerca da vila)					
Casas	Tomar (junto à igreja de Stª Maria do Olival)					
Casas	Rua Gil de Avô	Emprazamento	40 reais			
Casas	Rua Gil de Avô	Emprazamento	70 reais			
Casas	Na Várzea Pequena	Emprazamento	50 reais			
Casa ¹¹³²	Rua da Peraguilha	Emprazamento				
Casa	Rua da Peraguilha	Emprazamento				
Casa	Várzea Grande, na Rua de S. João		40 reais			
Pardieiro	Rua da Peraguilha					
Chão	Junto da dita vila, ao longo da calçada que vai das olarias para a porta da almedina					
Chão	Acima do chão anterior					
Olival (14 oliveiras)	Além de Stª Maria dos Anjos, acima do Vale da Água das Maías					
Olival (26 oliveiras)	Á fonte de Gonçalo Mendes					
Oliveiras (5)	Vale da Pombinha					
Cerrada de Olival (115 oliveiras)	Á Cruz de S. Martinho	Emprazamento		1/4 da azeitona e do pão	1 galinha	
Olival (58 oliveiras)	A Stª Maria do Monte					

1503 e 1510. Este fundo documental, relativamente à informação que regista, em pouco difere do tomo truncado do séc. XV (Livro 52), pelo que optamos por o ter como referência.

¹¹²⁸ Veja-se no capítulo II deste nosso trabalho, os quadros intitulados: *Bens e propriedades do Priorado e propriedades da comenda do Sonogado*.

¹¹³⁰ Tombo mandado fazer pelo bacharel Fr. Diogo do Rego, desembargador régio, visitador da Ordem e Mestrado de Cristo, a Fr. Francisco, capelão régio, notário apostólico da Ordem e público da visitação, a 20 de Janeiro de 1510. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 2-36.

¹¹³¹ *Estas casas e quintal som do convento e pera aposentamento dos vigairos foram compradas casas na villa* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls.2-2v).

¹¹³² Trá-las Lopo Dias, com a obrigação de mandar dizer duas missas por ano, para as quais dá esmola ao vigário.

Objecto	Localização	Natureza do contrato	Rendas e Foros			
			Dinheiro	Renda Parciária	Géneros	Animais e seus derivados
Olival (28 oliveiras)	Abaixo do porto Travesso					
Olival (30 oliveiras)	Palhavã					
Vinha (com árvores de fruto)	Por detrás da igreja de Stª Maria do Olival					
Chão	Por detrás da igreja de Stª Maria do Olival					
Terra	Ao porto dos Clérigos					
Olival (30 oliveiras)	Vale do Forcado					
Courela	Á foz da Cardiga ¹¹³³	Emprazamento ¹¹³⁴			2 moios de trigo	4 galinhas 10 ovos
Courela	Á foz da Cardiga				20 alqs. de cevada	1 porco
Courela	No porto da Cardiga					
Courela	Abaixo do porto do Cortinhal					
Courela	Nas Areias					
Courela	Ás Covas Velhas					
Courela	No arneiro					
Courela	Ao porto de Almofala					
Courela	Á fonte da Vagada					
Talho de terra	Ao porto do Cortinhal					
Courela	No Cortinhal					
Courela						
Courela						
Courela	Junto à Cardiga	Emprazamento ¹¹³⁵			30 alqs. de pão	1 galinha 6 ovos
Courela	Ao marco selado					
Courela	Na Várzea do Sirgado					
Courela	Na Várzea do Sirgado					
Courela	Na Várzea do Sirgado					
Courela	Na Várzea do Sirgado					
Courela	Na Várzea da Fonte					
Courela	Na Várzea da Fonte					

¹¹³³ Título das terras que a dicta vigairaria tem no termo da villa da Atalaya (I.A.N./T.T., Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Livro 41, fls. 11-13).

¹¹³⁴ Estas treze courelas, trá-las emprazadas Simão Dias, morador na Atalaia, pela dita renda, ou quatrocentos reais.

¹¹³⁵ Estas oito courelas trá-las emprazadas Pedro Moço.

Objecto	Localização	Natureza do contrato	Rendas e Foros			
			Dinheiro	Renda Parciária	Géneros	Animais e seus derivados
Herdade	Na Ribeira da Atalaia	Emprazamento ¹¹³⁶			30 alqs. de trigo	2 galinhas 12 ovos
Courela	Acima da ponte				5 alqs. de cevada	
Courela	Nos Paços					
Courela	Na lagoa Fedorenta					
Courela	Na lagoa Fedorenta					
Quinta de Travanca ¹¹³⁷		Emprazamento ¹¹³⁸				
Casal	Na aldeia de Travanca				26 alqs. de pão	1 puçal vinho, 1 marrã, 2 capões
Casal	Na aldeia de Travanca				40 alqs. de pão	1 puçal de de vinho, 2 leitoads, 4 capões
Casal						capão
Casal	Na aldeia de Travanca				10 alqs. de pão	1 capão, 1 galinha, 1 leitão
Casal	Na aldeia de Travanca			26 alqs. de pão	1 puçal de vinho, 2 galinhas, 1 leitoads	
Casal				18 alqs. de pão		
Casal	Póvoa de Travaços, freg. ^a de Oliveira de Frades	Emprazamento			30 alqs. de pão	
Casal	Aldeia do Carvalhal de Vermelhos, freg. ^a de S. Gião de Cambra	Emprazamento			40 alqs. ano	
Póvoa	Na serra d'Alcoba, no limite da aldeia do Carvalhal	Sem título			8 alqs. pão ¹¹⁴⁰	
Casal	Aldeia de Nogueirães, freg. ^a S. Gião de Cambra	Sem título			16 alqs. pão ¹¹⁴¹	
Casal	Aldeia de Vermilhas, freg. ^a de S. Gião de Cambra	Emprazamento			60 alqs. de pão	2 carneiros, 2 capões

¹¹³⁶ Andam juntas.

¹¹³⁷ A quinta de Travanca fica no concelho de Lafões, freguesia do couto de Oliveira de Frades, que é de St^a Cruz de Coimbra.

¹¹³⁸ *Estes cassaes que som dentro da dita quinta de Travanca traz emprazadas Gonçallo Alvarez morador em Ulveira de Frades por prazo feito pello bispo da Guarda em seendo vigairo de Thomar em tres pessoas* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 16-21v).

¹¹³⁹ Tal como já acontecera com os casais da quinta de Travanca, a fonte enumera os bens que constituem o casal em causa. Neste caso são os seguintes: 1 casa, 1 cerrado, 32 leiras, 2 vinhas, 1 monte, 1 bachelo, 4 vessadas, 1 lameiro e 1 chão.

¹¹⁴⁰ Inclui também 2 varas de bragal.

¹¹⁴¹ Inclui também 4 varas de bragal.

Objecto	Localização	Natureza do contrato	Rendas e Foros			
			Dinheiro	Renda Parciária	Géneros	Animais e seus derivados
Casal	Aldeia de Vilharigas, freg. ^a de Vouzela	Sem título			7 alqs. de pão	
Meio Casal	Aldeia de Ameixas, freg. ^a de Vouzela	Sem título	80 reais			1 galinha
Póvoa	Freg. ^a S. Miguel da Campeã, concelho de Lafões	Sem título	25 reais	1/8	11 alqs. de pão	
Póvoa ¹¹⁴³	Freg. ^a S. Miguel da Campeã, concelho de Lafões	Emprazamento	18 reais	1/8	2 almudes de vinho ¹¹⁴²	
				1/7	11 alqs. de pão, 7 alqs. de vinho ¹¹⁴⁴	
Casal	Aldeia de Alvitolve, freg. ^a de S. Miguel da Campeã	Emprazamento	150 reais		1 marrã	
Meio Casal	Póvoa de Cide, freg. ^a de S. Miguel da Campeã	Emprazamento	13 reais	1/6	8 alqs. de pão	
Meio Casal ¹¹⁴⁵	Póvoa de Cide, freg. ^a de S. Miguel da Campeã				6 alqs. de pão	1 galinha
Casal	Tomar (termo de)	Emprazamento			40 alqs. de pão	2 galinhas, 1 carneiro
Courela de terra e mouchões ¹¹⁴⁶	Abaixo da ponte de Beselga					
Courela	Abaixo da ponte de Beselga					
Courela						
Casas	Rua da Corredoura (Tomar)					
Casal	Aldeia de Alvitolve, freg. ^a de S. Miguel da Campeã	Emprazamento	150 reais		1 marrã	

¹¹⁴² Inclui também 7 varas de bragal.

¹¹⁴³ *Na dicta povoa (...) estam hij tres casaes e destes dous pagam aa hordem de raçom de oito huum e de foro sete varas de bragal e dous almudes de vinho (...). E do outro casal se paga de sete huum de raçom de quando Deus hi daa e de foro outras sete varas de bragal e XVIII reais em dinheiro (I.A.N./T.T., Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Livro 41, fls. 31v-32).*

¹¹⁴⁴ Inclui também 7 varas de bragal.

¹¹⁴⁵ *Esta sobredita quintaa de Travanca com todos seus casaes e cousas que lhe pertencem traz Gualdim Pauez escudeiro morador em Viseu da maa do dito vigairo de Thomar (I.A.N./T.T., Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Livro 41, fls. 32v-35).*

¹¹⁴⁶ *Estam da maa do vigario (I.A.N./T.T., Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Livro 41, fl. 35).*

Ao mesmo tempo, Santa Maria do Olival também usufruía das rendas de carácter eclesiástico, nomeadamente os dízimos¹¹⁴⁷, as primícias¹¹⁴⁸, bem como o pé de altar¹¹⁴⁹ e outras ofertas¹¹⁵⁰.

Assim, enquanto a cobrança dos *dízimos reais* recaía, não só sobre os produtos agrícolas, como também sobre a criação de animais e seus derivados – lã, queijo, leite, mel, cera, etc. –, a contribuição dos *dízimos pessoais* era paga por todos aqueles que exerciam um ofício ou mester. Também denominado de quartas ou conhecenças¹¹⁵¹, este

¹¹⁴⁷ Cfr. a *Prymeira Partida* de Afonso X, onde se identifica o *dízimo predial* ou *real* com a contribuição cobrada sobre os *fruytos das terras e das hervas e das arvores*, enquanto que o *dízimo pessoal* era pago pelos homens *per rrazõ de ssas pessoas cada huu daquelo que gaanhã per sseu serviço e per seu mester* (in Afonso X – *Prymeira Partida*, edição e estudo de José de Azevedo FERREIRA, Braga, 1980, título XXIII, p. 515). Sobre este assunto, vejamos os quadros apresentados no capítulo III deste trabalho, sob o título: *Dízimos reais; Dízimos pessoais; e Primícias*, bem como o que a esse propósito escrevemos no capítulo em referência.

¹¹⁴⁸ Cfr. VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário de palavras ...*, vol. II, a pp. 498-499; TORRES, Ruy d'Abreu – “Primícias”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, a p. 486.

¹¹⁴⁹ Anote-se que os tombo das comendas registam este direito, por exemplo, para Nisa, Soure, Pombal e Touro. No primeiro caso, o fundo refere: *Item. Has ofertas e pee d'altar da igreja da dicta villa e das hermidas do termo som da hordem* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 306, a fl. 64v); em Soure, *a remda das ofertas e porta da igreja he da hordem* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, a fl. 26), tal como acontecia em Pombal, onde *as conhecenças e pee do altar asi da villa como do termo todo hee da hordem* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, a fl. 62v); na comenda do Touro, o pé do altar pertencia à Ordem de Cristo, bem como *as ofertas de Sam Bartholomeu e as Altelayas e desto nom leva o cabiido cousa alguua* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 309, a fl. 125v).

¹¹⁵⁰ As ofertas de todas as igrejas e ermidas que na área de Tomar estavam na sua dependência (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 46v-47; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 63-63v).

¹¹⁵¹ Neste contexto, e para o caso de Tomar, este conventual da Ordem de Cristo, é de grande importância o regimento feito pelo Infante D. Henrique sobre o paga-

imento era fixado de acordo com a profissão exercida ou o ganho apurado, e variava de região para região, sendo por vezes estipulado pelas próprias constituições episcopais. No seu conjunto, estes rendimentos, que constituíam uma das mais sólidas estruturas económicas do senhorio da Ordem de Cristo, correspondiam, também, no caso da vigararia de Tomar, a uma parte substancial dos seus proventos.

Neste sentido, o Infante D. Henrique, já em 1426, em carta dirigida aos juizes de Tomar, estabelecia as normas segundo as quais se devia proceder à arrecadação das dízimas e primícias, recomendando que *fique reguardado ao vigairo que aia as conhecenças, como sempre as ouve, naquelas em que as avia*¹¹⁵².

Anos mais tarde, as dúvidas surgidas relativamente à cobrança dos dízimos pessoais, avaliada no *ganço* (ganho) *de hum dia segundo costume da terra*¹¹⁵³, obrigariam novamente à intervenção do *Mestre* da milícia. Naturalmente, como em tantas outras situações semelhantes, o vigário queixara-se de que recebia menos do que o que lhe era devido, e os mestrais reclamavam que lhes era exigido mais do que o que lhes competia. Ouvidos um e outros – *mandey que de cada mester viessem a mim tres pessoas, pera os ouvir com o dicto vigairo e detreminar antre elles as duvidas que sobre as dictas conhecenças e dizimas mostras-*

mento das *conhocenças*, de 1457 (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 65, pp. 109-113). Cfr. com, FERRO, Maria José Pimenta – “A vigararia de Tomar ...”, pp. 139-151 e com CONDE, Manuel Silvío Alves – *Tomar Medieval ...*, a p. 201-204.

¹¹⁵² Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 59, pp. 111-112, com a data de 15 de Abril. Neste caso, a intervenção do administrador da Ordem de Cristo fora necessária, uma vez que entregara em comenda, a Fr. Martim Vasques, a renda das primícias e do dízimo das miuças de Tomar.

¹¹⁵³ Segundo Maria José Pimenta FERRO, esta contribuição era paga pelos mercadores, mestrais e braceiros e incluía o ganho de um dia e mais um quantitativo em dinheiro, equivalente ao dízimo do seu salário anual (in “A vigararia de Tomar ...”, p. 142).

sem¹¹⁵⁴, o Infante D. Henrique entendeu redigir um conjunto de princípios para a cobrança destes impostos. O resultado final, uma *carta de regimento*, constitui um dos documentos mais completos sobre o assunto, na medida em que, não só nos informa sobre a diversidade dos ofícios exercidos – almuinheiros, besteiros do monte, pedreiros, moleiros, forneiros, padeiras, tosadores, tecedeiras, tintureiros, alfaítes, borladores, sapateiros, carpinteiros, tanoeiros, cesteiros, ferreiros, alfagemes, armeiros, oleiros, saboeiros, seleiros, albardeiros, carvoeiros, vaieiros, carneiros, regateiras, almocreves, carreteiros, estalajadeiros, entre os muitos¹¹⁵⁵, que são mencionados –, como também dos diferentes níveis de rendimento dos mesmos¹¹⁵⁶.

Nesta mesma data, a 11 de Agosto de 1457, o Infante ainda advertia Fernando Afonso, almoxarife do mestrado em Tomar, para que o vigário fosse o primeiro a retirar a sua parte do rendimento do oitavo dos linhos da dita vila, recolhendo-se, então, para a Mesa Mestral¹¹⁵⁷.

Na realidade, a cobrança de impostos nunca se processou pacificamente, sobretudo nas áreas onde o poder senhorial se fazia sentir de uma forma mais acentuada, como é o caso de Tomar, sede conventual da milícia de Cristo. Esta particularidade fazia

¹¹⁵⁴ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 65, pp. 109-113, citação a p. 110. Carta de regimento datada de 11 de Agosto de 1457. A 5 de Abril de 1465, sendo administrador da milícia, o Infante D. Fernando, este, a pedido de Fr. Pedro de Abreu, vigário de Tomar, confirmava esta determinação henriquina (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 42v-45v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 18-20v).

¹¹⁵⁵ Segundo Manuel Sílvio CONDE, a percentagem de mestrais seria de 30%, relativamente à totalidade da população de Tomar, ultrapassando o valor de 12% estabelecido para Alenquer na mesma época (in *Tomar Medieval ...*, p. 200 e nota 154).

¹¹⁵⁶ Veja-se o excelente quadro que, a este propósito, foi elaborado por CONDE, Manuel Sílvio Alves – *Tomar Medieval ...*, pp. 201-204.

¹¹⁵⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doc. 64, pp. 108.

com que a autoridade da Ordem de Cristo não se fizesse sentir só ao nível da cobrança de rendas, mas também pelo exercício de um outro conjunto de direitos de carácter administrativo e judicial. Dito por outras palavras, o controlo de determinados cargos no plano da administração local e central, bem como o exercício da justiça, faziam parte do exercício desse poder.

Assim, quando, em vinte de Novembro de 1474, Fr. Pedro de Abreu recorre a Vasco Gonçalves Correia, juiz ordinário de Tomar, pedindo-lhe que lhe desse todas as escrituras e cartas da *sua vigararia*, em pública forma, e *lhas possesse juntamente em livro emcadernado sob seu puprico e acostumado sinal*¹¹⁵⁸, não podemos deixar de ver nesta atitude uma intencionalidade que ultrapassa, certamente, a questão prática. Aliás, o seu pedido é claro: *que alguuas escripturas que a dicta vigayria e administram della perteenciam eram em notas de tabaliaaes e asi outras em maaos de alguuas partes (...) as quaes por asy em partes serem muytas vezes suas liberdades, rendas, foros e direitos nom eram procurados e trazidos a elle tam inteiramente segundo que lhe de direito perteenciam*¹¹⁵⁹.

No ano de 1510, o tomo elaborado por Fr. Francisco, na sequência da visitação feita à vigararia de Tomar por Fr. Diogo do Rego, ao registar os direitos deste vicariato, faz referência expressa a um livro de cartas e escrituras que a eles diziam respeito¹¹⁶⁰. Esse conjunto de documentos, num total de

¹¹⁵⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fl. 9v.

¹¹⁵⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fl. 9.

¹¹⁶⁰ *Item. Em huum Livro de papel emcadernado em tavoas cuberto de coiro vermelho e anda em mao e poder do vigairo da dita villa e seus feitores* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fl. 36v). Também nos I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 132. Tombo publicado por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510. Aspectos artísticos*, Coimbra, Instituto de História da Arte, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1979, a p. 116.

dezoito ¹¹⁶¹, datado das décadas de cinquenta e sessenta, que haviam sido escritas pelos Infantes D. Henrique e D. Fernando, atribuíam e esclareciam, na sua maior parte, algumas das funções do vigário de Tomar.

Assim, por uma carta datada de 17 de Janeiro de 1466, o administrador da Ordem de Cristo entregou a responsabilidade de dar terras da vila e termo em sesmaria a Fr. Pedro de Abreu, vigário de Tomar, incluindo a competência de julgar os feitos relativos às mesmas ¹¹⁶². Alguns meses depois, era-lhe cometido o encargo de responsabilizar os donos dos pardieiros que existiam na vila, nomeadamente, os da rua da Corredoura, pelo seu concerto e reparação, sob pena de serem metidos em pregão ¹¹⁶³.

Ainda, nesse mesmo ano ¹¹⁶⁴, viria a ser nomeado para contador dos testamentos ¹¹⁶⁵

e juiz dos feitos dos resíduos ¹¹⁶⁶ na vila de Tomar e termos, assim como também lhe competia, ou a seu ouvidor, conhecer e decidir sobre as dúvidas e litígios relativos aos dízimos ¹¹⁶⁷ e às primícias. Relativamente à sua primeira função – ou funções, porque devem ser entendidas em conjunto –, não deixa de ser curioso o seu enquadramento.

Como se sabe, a aplicação jurídica do resíduo ¹¹⁶⁸ ocorria sempre que as intenções pias (legados para sufrágio da alma, instituição de capelas ou hospitais, esmolas para rendição de cativos, etc.) de um defunto não eram satisfeitas. Assim, ou porque o testamenteiro não cumpria o estipulado dentro do prazo previsto, ou porque a indefinição testamentária ¹¹⁶⁹ impedia, até certo ponto, a

Tomar, Livro 41, fls. 46-46v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 63-63v). Cfr. VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – “Nóvea”, in *Elucidário de Palavras ...*, vol. II, p. 439.

¹¹⁶⁶ No tempo do Infante D. Henrique, Fr. Fernando, então vigário de Tomar, também exercia esta mesma função (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fl. 63). Cfr. FERRO; Maria José Pimenta – “A vigairaria de Tomar ...”, a p. 140.

¹¹⁶⁷ Aos 27 de Janeiro de 1462, o Infante D. Fernando, governador do Mestrado de Cristo, confirmava ao vigário de Tomar uma carta henriquina, pela qual todos aqueles que ameaçassem ou maltratassem o porteiro, os oficiais ou os rendeiros dos dízimos da vigairaria, enquanto no exercício das suas funções, eram condenados a pagar duzentos reais brancos (cem para a fábrica da Igreja de Santa Maria do Olival e cem para o reparo dos hospitais de Tomar), por cada vez que incorressem nessa falta (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 41v-42; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 17-17v).

¹¹⁶⁸ Sobre esta problemática, consulte-se VENTURA, Margarida Garcez – *Igreja e poder no séc. XV. Dinastia de Avis e liberdades eclesíásticas (1383-1450)*, Lisboa, Edições Colibri, 1997, pp. 311-330.

¹¹⁶⁹ Afastando-se um pouco deste contexto preciso, mas de interesse para esta problemática, vejamos os trabalhos de COELHO, Maria Helena da Cruz – “Um testamento redigido em Coimbra no tempo da Peste Negra”, in *Homens, espaços e poderes (séculos XI a XVI)*. I - *Notas do viver social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 60-77; e VILAR, Maria Hermínia Vasconcelos e SILVA, Maria João M. da – “Morrer e testar na Idade Média: alguns aspectos da testamentária dos séculos XIV e XV”, in *Lusitania Sacra, Estudos de História Medieval*, 2ª série, Tomo IV, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 1992, pp. 39-59.

¹¹⁶¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 36v-45v.

¹¹⁶² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 37v-38; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 13-13v. O anterior vigário de Tomar, Fr. Fernando, exercia também a função de juiz dos feitos da alcaidaria de Tomar – comenda da Ordem, entregue a Fr. Antão Gonçalves –, por nomeação que recebera em 6 de Agosto de 1463. Na sequência da sua morte, assumiria essas funções, Pedro Afonso, contador do mestrado de Cristo (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 109, pp. 268-269).

¹¹⁶³ Esta carta do Infante D. Fernando, datada de 27 de Julho de 1466, para além de referir que eram muitos os pardieiros que se encontravam danificados, pelo que era pouca honra a villa, também estipulava o prazo de um ano para que fossem executadas as obras necessárias (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 38v-39; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 14-14v). A 5 de Dezembro de 1503, Fr. Diogo do Rego, visitador do Mestrado de Cristo, metia em pregão umas casas na rua de Gil de Avô, fazendo depois empraçamento das mesmas a Ana Gonçalves, pelo foro anual de quarenta reais, com a condição desta as beneficiar e trazer sempre bem reparadas (I.A.N./T.T., *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, maço 8, doc. 6).

¹¹⁶⁴ A 17 de Janeiro de 1466. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fl. 39; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fl. 14v.

¹¹⁶⁵ Também pertenciam ao vigário de Tomar, o direito da nóvea – uma parte das nove em que se dividiam um todo –, cobrado a todos aqueles que não faziam testamento (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de*

sua execução, a entidade judicial intervinha. Neste contexto, a entrega desta competência ao vigário de Tomar¹¹⁷⁰, apesar de inserida no âmbito do que determinava a lei geral do reino, dava-lhe a possibilidade de aplicar esses legados nas igrejas que pertenciam à vigararia ou nos hospitais de Tomar¹¹⁷¹.

A juntar a estas funções, o tombo da visitação ainda faz referência ao encargo que possuía da escrivania da Ordem de Cristo¹¹⁷², pelo qual recebia de mantimento uma ração no convento¹¹⁷³. Acrescenta ainda outros direitos e rendas: *Item. Mais as confirmações do priorado e rações de Santiago de Santarem e dos vigários das ilhas da Madeira e dos Açores e partes da Guínea*¹¹⁷⁴;

¹¹⁷⁰ Cfr. *Ordenações del-Rei D. Duarte*, edição preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 382: *Como os bispos e seus vigários nom devem conhecer dos testamentos senom em casos sygnados em obras de piadade e mandados das Igrejas.*

¹¹⁷¹ Em Janeiro, aos 17 dias do ano de 1467, Fr. Pedro de Abreu, vigário de Tomar, era nomeado pelo administrador da Ordem de Cristo para provedor dos hospitais da vila de Tomar e seus termos, com todos os poderes que eram inerentes a essa administração (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 36v-37; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fl. 12v). Em Julho desse mesmo ano, o mesmo Infante D. Fernando ordenava ao contador do Mestrado de Cristo em Tomar, Pedro Afonso, que ajudasse o vigário nessa tarefa (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fl. 37v).

¹¹⁷² Esta responsabilidade havia-lhe sido cometida pelo Infante D. Fernando, a 16 de Janeiro de 1467, uma vez que já fora da competência do anterior vigário. Neste contexto, e como nos parece lógico, era-lhe dada liberdade para colocar uma pessoa da sua confiança a servir nesse ofício (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 40v-41; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 16-16v).

¹¹⁷³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 40-40v: *per bem da dita raçom que asi quero que de mym aja teera carrego das scripturas da dita hordem que estam na torre do dito convento e daraa dellas bom conto como quando lhe per mim for mandado.* Assim, a 20 de Abril de 1468, recebia ordem do Infante D. Fernando para entregar a Fr. Afonso de Teive, cavaleiro da Ordem de Cristo, o traslado de todas as escrituras que lhe fossem necessárias para requerer os direitos que lhe pertenciam (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fl. 40v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 15v-16).

bem como quatro mil reais brancos por ano, com os *encargos que tem per bem de sua dignidade e em nome da dita hordem*¹¹⁷⁵.

Quais eram, então, os deveres que tinha com o seu ofício e benefício?

Os estatutos da Ordem de Cristo de 1449¹¹⁷⁶ definiam que a cura das almas pertencia ao D. Prior, que a delegava no vigário de Tomar, princípio que seria confirmado pelas definições de 1503 que registam: (...) e *ho dom prior lhe cometa a cura do povo*¹¹⁷⁷.

É precisamente dentro deste contexto – do *espiritual* – que se inserem grande parte das suas obrigações: *dar cura e sacramentos a todos os moradores de Tomar e seus termos per si e capelaes seus*¹¹⁷⁸. Por outras palavras, era da sua inteira responsabilidade assegurar o serviço religioso (os ofícios divinos, nomeadamente o da missa) e a administração dos sacramentos, não só na igreja matriz de Santa Maria do Olival, como também nas outras igrejas da vila – Santa Maria do Castelo e S. João Baptista – e nas do termo, estas últimas, num total de nove¹¹⁷⁹, como podemos ver pelo quadro que apresentamos¹¹⁸⁰:

¹¹⁷⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 47-47v.

¹¹⁷⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 42-42v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 17v-18.

¹¹⁷⁶ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, cap. XII, pp. 132-233. Neste capítulo ficava claro que essa função, não só devia ser exercida em Tomar e seus termos, como também em Santiago de Santarém e demais lugares sujeitos à sua jurisdição.

¹¹⁷⁷ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXXV, fls. 33-33v.

¹¹⁷⁸ Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 117. Veja-se também as referências feitas noutros fundos documentais não publicados: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fl. 18v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fl. 62.

¹¹⁷⁹ Cfr. CONDE, Manuel Sílvio – *Tomar Medieval ...*, pp. 164-166. A p. 165, o autor apresenta graficamente a rede paroquial de Tomar nos finais do séc. XV, inícios do séc. XVI.

¹¹⁸⁰ Informação recolhida no tombo da visitação da vigararia, mandado fazer por Fr. Diogo do Rego, visitador do Mestrado da Ordem de Cristo, a Fr. Francisco, escrivão

Quadro nº 23 – Igrejas na dependência da Vigairaria

Data	Localidade	Igrejas
24 Janeiro 1510	TOMAR	Igreja de St ^a Maria do Olival (matriz e cabeça da vigairaria) Vigário geral de Tomar: Fr. Diogo Pinheiro Igreja de S. João Baptista ¹¹⁸¹ Igreja de St ^a Maria do Castelo ¹¹⁸² Igreja de S. Miguel de Porrais ¹¹⁸³ Igreja St ^a Maria Madalena Igreja de S. Pedro de Beberriqueira Igreja de St ^a Maria da Serra Igreja de St ^a Maria da Orada (Olalhas) Igreja de S. Pedro da Albiubeira Igreja de St ^a Maria dos Casais Igreja de St ^a Maria da Sabacheira Igreja de St ^a Maria das Areias (Pias)

Neste sentido, contava com o apoio de um conjunto de capelães ¹¹⁸⁴ que podemos contabilizar em catorze – seis em Santa Maria do Olival, e um por cada uma das

da visitação. Ambos chegaram a Tomar, à igreja de Santa Maria do Olival, numa quinta-feira, aos 24 dias do mês Janeiro de 1510 (Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, pp. 89-126).

¹¹⁸¹ Esta igreja foi mandada fazer de novo por D. Manuel no ano de 1510. A 17 de Novembro de 1511, o administrador e rei ordenava que houvesse nela um vigário e seis raçoeiros. O vigário teria para mantimento 10.416 reais por ano (valor da sua moradia, cevada e vestuário) mais metade do pé do altar e os raçoeiros teriam 6.000 reais por ano mais a outra metade do pé do altar, que dividiriam entre si de igual forma. Até esta data, como já notamos, competia ao vigário de Tomar colocar um capelão nessa igreja, a quem daria o seu mantimento (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 2, fls. 344v-345).

¹¹⁸² Foi reconstruída na segunda metade do séc. XV pelo comendador-mor D. Gonçalo de Sousa. Viria a perder importância, pelo que D. João III a transformou numa capela dedicada a Santa Catarina.

¹¹⁸³ Todas as igrejas indicadas situavam-se no termo de Tomar. Nesse sentido, o tombo da visitação registou para todas elas o seguinte: *He no termo da dita villa e tem sua freguesia limitada sobresi*. Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 101, p.102, p.104, p.105, p.106, p.108 e pp. 109-110, respectivamente.

¹¹⁸⁴ Informações registadas nos I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 18v-25; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fls. 48-49. E também, em DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, pp. 116-118.

outras igrejas –, aos quais devia pagar, sendo, nalgumas situações, ajudado nesse encargo pelos fregueses ¹¹⁸⁵. Estes religiosos eram obrigados a dizer missa diária ou só em alguns dias da semana ¹¹⁸⁶, bem como a administrar os sacramentos. Nos Casais, nas Olalhas ¹¹⁸⁷, em St^a Maria Madalena e em St^a Maria da Serra, os capelães só davam os sacramentos e não celebravam missa, pelo que os fregueses lhe davam parte do seu mantimento.

Ao mesmo tempo, competia ao vigário zelar pela manutenção das igrejas, bem

¹¹⁸⁵ É o caso das igrejas de S. Miguel dos Porrais, de Santa Maria dos Casais, de Santa Maria das Olalhas, de Santa Maria da Serra, de Santa Maria Madalena e da Sabacheira.

¹¹⁸⁶ Em Santa Maria do Olival dizia-se diariamente missa no altar-mor, sendo essa obrigação repartida por seis capelães; na igreja de S. João e na das Pias, esta era oficiada seis dias na semana, ficando um dia reservado ao capelão; na Sabacheira, este ofício divino era celebrado de quinze em quinze dias; e em Santa Maria do Castelo só havia missa três dias na semana.

¹¹⁸⁷ No ano de 1457, a 25 de Abril, Fr. Afonso, vigário de Tomar, autorizou que os moradores e fregueses desta igreja tivessem uma pia baptismal, para baptizar as crianças dessa freguesia e de outras da jurisdição de Santa Maria do Olival, com a condição de manterem e darem de comer a um clérigo, que apresentado pelo dito vigário, cumprisse com a obrigação de dar esse sacramento, oito dias por ano – desde o sábado que antecedia o dia de Páscoa, até ao sábado seguinte –. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 26-27v.

como provê-las dos ornamentos e demais alfaías de culto (nomeadamente livros, cálices e paramentos) necessárias para a realização dos ofícios religiosos, enquanto que a responsabilidade das ousias pertencia aos fregueses desses locais de culto. Em Santa Maria do Olival, como matriz, devia ainda ter o cuidado de dar a cera para o altar-mor, de forma a este, como centro da liturgia, estar sempre iluminado, bem como devia colocar e acender o círio Pascal ¹¹⁸⁸.

Estes encargos espirituais, a que se juntavam outros temporais, obrigavam à prática de uma gestão organizada, pelo que o vigário contava com um conjunto de funcionários, a quem pagava, e que o auxiliavam nessa tarefa governativa: um meirinho e aljubeiro, um porteiro, um contador, um promotor de justiça da igreja, um escrivão e três tesoureiros ¹¹⁸⁹. No entanto, as rendas de que dispunha não deviam ser fartas, uma vez que D. Manuel, na reunião do capítulo geral celebrado em Tomar, nos primeiros dias de Dezembro de 1503, reconhecendo essa realidade, decidiu acrescentar-lhe outros rendimentos: *achamos que nom teem da Ordem tanto como com rezam parece que deve (...) ordenamos que sejam anexados a dita vigaria allem da remda que agora tem quarenta mil reaes de tença em cada huum anno pera todo o sempre os quaes lhe sejam assentados na vintena das cousas da India* ¹¹⁹⁰.

Alguns anos depois, em 1510, aquando da visitação ao vicariato, e para além do inventário ¹¹⁹¹ que foi feito sobre os bens das igrejas – ornamentos, vestimentas, capas, frontais, livros ¹¹⁹² – que estavam sob a sua jurisdição, a iniciar pela igreja matriz, Fr. Diogo do Rego preocupou-se em saber como eram cumpridos os preceitos religiosos. A informação obtida, se bem que não fosse totalmente negativa, também revelava algumas falhas: os ofícios divinos eram celebrados apressadamente – *e nam pausadamente como deve* ¹¹⁹³ –, nem sempre a igreja estava iluminada como cumpria ¹¹⁹⁴ e os fregueses não eram assistidos com diligência no sacramento da confissão. Esta última situação parece-nos ter sido aquela que

¹¹⁹¹ Estes inventários não eram só efectuados quando das visitasções. As Definições de 1503 tinham determinado a obrigatoriedade de se proceder ao arrolamento de todos os bens e rendas quando do provimento de qualquer benefício, comenda ou vicariato. I.A.N./T.T., Série Preta, n.º1393, cap. XLII, *dos emventairos que se faram das cousas da ordem quando alguuas pessoas forem providas*, fls. 37v-38: *seja feito enventairo publico do ponto e estado em que ha dita comenda vigairia ou beneficio ouve*.

¹¹⁹² Os cadernos que dizem respeito à visitação das igrejas, – neste caso, da Ordem de Cristo – têm sido objecto de estudo por parte dos estudiosos da História da Arte (Cfr., em particular, DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, Coimbra, 1979), mas carecem de outro tipo de abordagem. Na realidade, a enumeração de uma grande quantidade e variedade, quer de livros, quer de outras alfaías de culto, permitirá, sobretudo aos especialistas da História Religiosa, elaborar um outro tipo de trabalhos, chegar a outras conclusões, complementando, dessa forma, os conhecimentos já existentes.

¹¹⁹³ O visitador mandou que pelo menos aos domingos, nos dias de festa e dias de santos de guarda, as missas e as horas canónicas fossem rezadas *mansso e com pausa em tal guisa que Deus Nosso Senhor seja servido e o povo receba devoçam e doctrina*. Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 113.

¹¹⁹⁴ As matinas e as vésperas eram rezadas *sem lume*. O visitador mandou que se acendesse uma lâmpada junto do altar-mor quando se rezassem esses ofícios; que se acendessem duas ao domingo; e que nos dias de festa a igreja fosse iluminadas com as *vellas acostumadas*. DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 112.

¹¹⁸⁸ Lembramos o que sobre este assunto já foi escrito no capítulo II deste trabalho, a propósito da cera do altar-mor do convento de Tomar, princípio, aliás, consignado pelas definições de 1503. I.A.N./T.T., Série Preta, n.º1393, cap. III, *que fala da cera do altar*, fls. 15-15v.

¹¹⁸⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 41, fl. 49: *Item. Haa de teer huum meirinho e aljubeiro pera prender os clerigos e contenta lo de sua renda. Item. Haa de teer huum porteiro e contenta lo de sua renda. Item. Haa de teer huum contador e enqueredor. Item. Haa de teer huum promotor da justiça da egreja e contenta lo. Item. Haa de teer huum scrivam. Item. Haa de teer tres thesoueiros, convém a saber, huum em Santa Maria do Olival e outro em Sam Joham e outro em Santa Maria do Castello*.

¹¹⁹⁰ I.A.N./T.T., Série Preta, n.º1393, cap. LV, *do acrescentamento do vigayro*, fl.44v.

mais preocupou Fr. Diogo do Rego, que mandou o vigário providenciar os sacerdotes necessários – idóneos e cuidadosos – para servir os residentes. Acrescentou, ainda, que este devia mandar aos capelães que tinham a cura que estivessem atentos aos enfermos, a quem deviam com frequência dar os sacramentos da confissão, comunhão e extrema-unção. E não só. Estes também deviam rezar os seus ofícios, nomeadamente aos domingos, devagar e em voz alta e clara, ensinando cuidadosamente as orações do Pai Nosso, Avé Maria e Credo, bem como os dez mandamentos de Deus ¹¹⁹⁵.

Quanto ao espólio sacro-religioso, este não lhe suscitou grandes observações. Mandou pesar e inventariar a prata ¹¹⁹⁶, anotou que se devia proceder ao restauro de alguns ornamentos e comprar outros, e que havia necessidade de alguns livros e vestimentas. No que diz respeito aos edifícios, o visitador também não deixou de chamar a atenção para algumas situações mais degradadas – telhados que deixavam passar a chuva, soalhos que precisavam de ser madeirados ou ladrilhados, armários que deviam ser reparados para guardar os livros e ornamentos – mandando que fossem feitas as obras necessárias.

¹¹⁹⁵ Cfr. DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, pp. 114-115.

¹¹⁹⁶ Toda a prata e ornamentos da igreja matriz estavam em poder do ouvidor do vigário, Bartolomeu de Seabra, enquanto que os restantes bens inventariados eram da responsabilidade do tesoureiro. Quando da visita feita à vigaria da década de sessenta, por Fr. Diogo da Cunha, cavaleiro e comendador de Casével, visitador do Mestrado de Cristo, também lhe fora apresentado um inventário de toda a prata, cálices, ornamentos, frontais, cortinas, livros, etc., de Santa Maria do Olival e demais igrejas da vila e termo. Nessa época, era vigário de Tomar, Fr. Fernando (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 13, doc. 2). Não nos podemos esquecer que na década de noventa, D. Manuel fizera diversas doações, não só ao convento e à vigaria de Tomar, como também às igrejas que estavam na dependência do vicariato. Cfr. FERRO, Maria José Pimenta – “As doações de D. Manuel, Duque de Beja, a algumas igrejas da Ordem de Cristo”, in *Do Tempo e da História*, vol. IV, Lisboa, 1971, pp. 153-172. Cfr. GUIMARÃES, J. Vieira – *A Ordem de Cristo*, pp. 191-194.

Neste contexto, e como nos foi possível verificar, os livros das visitas são suficientemente esclarecedores sobre alguns dos aspectos da vivência quotidiana, quer a nível temporal, quer a nível espiritual, pelo que, quando da nomeação dos visitantes, sempre em número de dois, um tinha formação clerical e outro não ¹¹⁹⁷. Esta característica, não só permitia que fosse efectuada uma avaliação mais correcta da zona visitada, como também assegurava decisões mais adaptadas às situações que deviam ser corrigidas, numa ou noutra vertente.

2. As visitas

Há, pois, que reflectir, neste momento, sobre os processos de visita efectuados às igrejas – da mesma forma que já o fizemos para as comendas ¹¹⁹⁸ – da Ordem de Cristo. Na realidade, as visitas, embora dentro de outra perspectiva, podem ser consideradas, tal como os capítulos gerais ¹¹⁹⁹, um órgão de governo e controlo – *porque todo o estado da nossa ordem seja sabido e a muytos defeitos nella acontecentes seja dado remedio* –, através do qual era possível avaliar periodicamente e de forma directa o cumprimento ou a desobediência às directrizes que, em termos gerais, haviam sido definidas pela normativa da milícia.

¹¹⁹⁷ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº 1393, cap. XXXVII, *que se façam visitantes e o modo em que se faram*, fl. 34v: *sejam instetuidos e ordenados duas pessoas da ordem por vesitadores, huum cavalleiro e huum vigairo ou freire aveendo hy tal que nyssso possa ou sayba beam servir.*

¹¹⁹⁸ Veja-se o que a este propósito escrevemos no capítulo III deste trabalho, muito particularmente o ponto 2. Comendas. As visitas efectuadas às comendas, e sobre as quais foram elaborados os respectivos tombos, decorreram entre os anos de 1504 e 1506.

¹¹⁹⁹ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº 1393, cap. XXXVI, *de que como se faram capitulos geeraes*, fls. 33v-34v: *Por quanto per capitulos geeraes o estado da ordem se conhece e os bons costumes se reformam e os vicios se correjem. Em ho qual todos e cada huum deploys que lhe for denunciado seram obrigados ha viir se por justa causa nam forem impididos.*

Neste sentido, as definições de 1503 determinam que os visitantes sejam *tementes a Deus e instrutos na regra e difiniçoes e costumes de nossa ordem*¹²⁰⁰. Eleitos em capítulo geral, de três em três anos, por maioria de votos, podiam também ser nomeados pelo Mestre com o parecer de alguns membros da comunidade, devendo, em ambas as situações, fazer juramento de que exerceriam com competência e lealdade as suas funções¹²⁰¹. E apesar de conhecedores dos princípios pelos quais se deviam orientar durante a visita, recebiam, algumas vezes, directrizes precisas sobre a forma de a efectuar: *os regimentos de visitaçao*¹²⁰².

Tanto quanto sabemos, o mais antigo conjunto de normas para visitar as igrejas da Ordem de Cristo, elaboradas e entregues pelo governador da milícia aos visitantes, data de 4 de Novembro de 1488¹²⁰³, o que não significa, no entanto, que não tenham existido visitações em épocas anteriores¹²⁰⁴.

¹²⁰⁰ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXXVII, *que se façam visitantes e o modo em que se faram*, fl. 35.

¹²⁰¹ *Os quaes visitarem o convento e todollos castellos e villas, muros, torres, pontes, casas e todoloos outros lugares das comendas e ygrejas segundo costume da ordem e regimento e poder a elles per nos dado ou pello mestre (...) e assi mesmo visitarem os moinhos, vinhas, prados, montes, herdades, casas e todas e quaesquer outras possissooes da dita ordem porque aquelles que caidos e mal lavrados e sem reapiro acharem os façam redificar, lavrar, reparar mandando com as penas que lhe bem parecerem* (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. XXXVII, *que se façam visitantes e o modo em que se faram*, fls. 35-35v).

¹²⁰² A este propósito, veja-se BARBOSA, Isabel Maria Lago – “Regimentos de visitações da Ordem de Santiago em Portugal nos finais da Idade Média”, in *As Ordens Militares em Portugal* (Actas do I Encontro sobre Ordens Militares), Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 159-169.

¹²⁰³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 13, nº1, fls. 2-6v. Publ. por CASTELO-BRANCO, Manuel da Silva – “Visitações na Ordem de Cristo até finais do século XVI”, in *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa* (Actas do IIº Encontro sobre Ordens Militares), pp. 422-427 (sem indicação de cota arquivística).

¹²⁰⁴ B.N.L., *Colecção Pombalina*, Cód. 501, pp. 3-4. Fr. Bernardo da Costa, ao escrever a sua história da Ordem de Cristo, refere que o Mestre Rodrigo Eanes, em me-

Na década de sessenta, durante a administração do infante D. Fernando, Fr. Diogo da Cunha, freire cavaleiro e comendador de Casével da Ordem de Cristo, juntamente com Sebastião Afonso, escrivão e notário público da visitação, percorreram algumas localidades da milícia, a começar por Tomar, pela igreja de Santa Maria do Olival¹²⁰⁵, devendo depois ter seguido, porque próximas, para as localidades de Ferreira e Vila de Rei¹²⁰⁶.

Mas retomemos o diploma já referido, que, dirigido a Fr. Henrique de Almeida, fidalgo da casa do duque de Beja, alcaide de Nisa, freire cavaleiro e comendador de Casével da Ordem de Cristo, e a Fr. Nuno Gonçalves, capelão do duque de Beja, freire clérigo da Ordem de Cristo, os instrua com clareza sobre as regras a seguir, quando da inspecção aos locais de culto da milícia¹²⁰⁷.

dos do séc. XIV, mandou visitar todos os castelos e fortalezas da Ordem de Cristo, bem como todas as comendas que pertenciam à milícia. Mais tarde, no início do séc. XV, o Mestre D. Lopo Dias de Sousa encarregou Fr. Martim Vasques Vilela, freire cavaleiro da Ordem de Cristo, e João Esteves, criado do mestre, *que soubessem parte e va se a todallas terras e possysooes que aa dicta ordem pertencem em quaesquer lugares que seia* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 66, nº1, fl. 1, com a data de 15 de Outubro de 1407). Desta incumbência resultou um caderno da visitação, aquele que pensamos ser o mais antigo, relativo a Castelo Branco, onde os ditos visitantes chegaram a 9 de Março de 1408 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 66, nº1, fls. 1-10v).

¹²⁰⁵ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 13, doc. 2.

¹²⁰⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 56, nº1024. Excerto da visitação publicado por PEREIRA, Isaías da Rosa – “Visitas paroquiais dos séculos XIV, XV e XVI”, in *Lusitania Sacra, Estudos de História Medieval*, Tomo IV, 1992, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, a pp. 327-334; uma outra parte desta visitação também foi publicada por BAIÃO, António – “A villa e concelho de Ferreira do Zêzere nos sécs. XII a XV”, in *O Archeólogo Portuguez*, vol. XIII, pp. 168-169. Manuel da Silva CASTELO-BRANCO refere que os visitantes terão seguido para outras localidades da Beira (“Visitações da Ordem de Cristo ...”, a p. 411).

¹²⁰⁷ Apesar de apresentar algumas diferenças relativamente ao primeiro regimento de visitação da Ordem de Santiago, ambos os diplomas datam do reinado de D.

Assim, D. Manuel recomendava que iniciassem o seu percurso por Tomar, onde deviam visitar o convento, verificando se os ofícios divinos eram celebrados como deviam, se as missas eram *servidas de cera*, se existiam os ornamentos e alfaias necessárias ao culto, e qual era o estado de conservação da igreja, do claustro e dos paços. Ainda, em Tomar, deveriam visitar as igrejas do termo da vila, seguindo depois para Dornes *por que he hy acerqua*.

Em Soure, Pombal, Nisa, Ares, Castelo Branco e Mogadouro, deveriam estar atentos para saber *quaes sam as* [obrigações] *que o povo he obrigado de fazer ou que de parte dellas e assi as que a hordem he obrigada*, ao mesmo tempo que, com muita *diligencia e discriçao saibaaes como sam servidas, se tem curas (...) se dizem aquellas missas pello povoo*¹²⁰⁸.

Havia também que obter informação sobre as visitas efectuadas pelos bispos a essas igrejas e o que haviam determinado, para que tudo fosse feito de acordo com as suas ordens.

Feito este percurso – pelos locais de culto da responsabilidade da Mesa Mestral –, deviam então seguir para as comendas e outros lugares que pertencessem à milícia, onde deveriam saber quais as obrigações que competiam ao comendador e aos fregueses relativamente às igrejas, bem como era oficiado o culto pelos clérigos responsáveis¹²⁰⁹.

João II (1478) e tiveram como objectivo avaliar a situação das milícias. Cfr. BARBOSA, Isabel Maria Lago – “Regimentos de visitas da Ordem de Santiago ...”, pp. 160-162.

¹²⁰⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, maço 13, doc. 1, fls. 1v-2v.

¹²⁰⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, maço 13, doc. 1, fls. 3-4, artigos 12^o a 17^o, dos quais transcrevo o 13^o: *Item. Nas igrejas das commendas a maneira que se segue primeiro saber a que o commendador he obrigado assim de corregimento da igreja como dos ornamentos como da cura que ha de ministrar ho officio divino e a cura das almas dos freguezes e depois de sabido tudo segundo a renda for e aos freguezes for necessario assy lhe ordenarees a cura das missas que*

O administrador acrescentava ainda que deviam registar num livro todo o processo da visitação, incluindo as decisões tomadas, para que mais tarde fosse possível verificar se haviam sido cumpridas, e que, apesar do seu objectivo serem as igrejas, não deviam ignorar o temporal, caso entendessem necessário.

O regimento acabava por determinar as pessoas e os animais que deviam acompanhar os visitantes, bem como o mantimento (alimentação) e alojamento a que tinham direito, de acordo com os locais onde ficassem¹²¹⁰.

Assim, e na sequência da entrega desta tarefa aos visitantes da Ordem de Cristo, não só D. Manuel, como administrador da milícia, como também D. João II, como

pello povoo ha de dizer e depois os ornamentos e corregimento da igreja cappela moor ou todo assi como o commendador tiver obrigaco e o que se nisto houver de dispender terees maneira de apartar renda e pola em maos de pessoas que ha ajam de receber e dispender nas couzas que ordenardes assi e polla maneira que neste regimento vai que se faça no que as igrejas de que eu tenho pertencee.

¹²¹⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, maço 13, doc. 1, fls. 5-5v, artigo 23^o: *Item. Eu ordeno de vos levardes estas pessoas e em cavalgadas, convém a saber, vos Anrique d'Almeida duas em cavalgadas a fora vossa mulla e mais hua azemella e quatro homens de pe e o azemel e Nuno Gonçalves suas mulla e doos homeens de pe e para ellas e para vos averdes ho mantimento nesta maneira convem a saber quando estiverdes nos lugares de que eu tenho carrego vo lo mandarao meus almoxarifes a vossas pouzadas, convem a saber, pam cozido pera vossa gente e para vossas pessoas assim como he razao e assi vinha hua canada para cada pessoa cada dia dando para vossas pessoas o melhor que no lugar houver e de carne hum arratel e mais a cada hum cada dia e para vossas pessoas vos daram galinhas, convem a saber, a cada hum duas cada dia e ao dia do pescado aquelle mesmo arratel e meio a cada pessoa cada dia e para vossas pessoas alem do arratel e meio ordenado do pescado aquelle mesmo arratel digo pescado bom assim como he razao ou trinta reis cada dia por elle para cada hum e assim mesmo das frutas que houverem nos lugares onde estiverdes e para cada besta vos darem tres quartas de cevada cada dia e per esta mesma maneira mando aos commendadores que vos cada dia dem os dias que em suas commendas esteverdes.*

monarca, informaram as autoridades e pessoas interessadas que a missão havia sido entregue a Fr. Henrique de Almeida e a Fr. Nuno Gonçalves, mandando que os respeitassem, obedecessem e ajudassem em tudo o que fosse necessário para o bom desempenho desta tarefa ¹²¹¹.

No entanto, é-nos completamente impossível avaliar qual terá sido o resultado desta incumbência, pois, apesar de os registos da visitação terem sido elaborados – base a partir da qual Fr. Pedro Álvares Seco elaborou, em finais do séc. XVI, o código sobre as igrejas da Ordem de Cristo nesse período ¹²¹² –, parece terem-se perdido. Na verdade, e até à data, só conhecemos um pequeno fragmento, que nos dá notícia da presença de Fr. Henrique de Almeida e Fr. Nuno Gonçalves na igreja de Santa Maria do Zêzere, no primeiro mês de 1489. Este local de culto que fazia parte da comenda da Cardiga tinha por comendador Fr. Heitor de Sousa, a quem competia nomear capelão que desse os sacramentos aos fregueses e dissesse missa de quinze em quinze dias. A manutenção do corpo e da ousia da igreja, bem como os ornamentos e demais alfaias de culto, para além de outras missas que entendessem, constituíam uma responsabi-

¹²¹¹ Carta régia de 2 de Novembro de 1488 dirigida aos juizes e justiças do reino, para que fossem dados mantimentos e pousadas; cartas de D. Manuel às dignidades e membros da Ordem de Cristo, e aos juizes e outros oficiais das terras do Mestrado de Cristo, datadas de 5 e 6 de Novembro (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, maço 13, doc. 1, fólhos não numerados).

¹²¹² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11 (Livro das Igrejas padroados e direitos eclesiásticos da Ordem de Cristo). Refiram-se, a título de exemplo, as anotações feitas para as igrejas de Idanha-a-Velha (fls. 102-102v), Salvaterra (fl. 103v), Castelo Branco (fls. 112v-113), Escalos de Cima (fl. 125), Castelo Novo (fl. 134) e Alpedrinha (fl. 136v). No entanto, a informação registada limita-se, sobretudo, aos direitos eclesiásticos da Ordem nessas localidades, bem como aos acordos que nesse sentido foram feitos com as autoridades eclesiásticas locais.

lidade que o comendador dividia com os fregueses ¹²¹³.

Será que podemos interpretar as doações feitas por D. Manuel às igrejas da Ordem de Cristo ¹²¹⁴, como uma consequência desta visitação? Muito provavelmente sim. Pelo menos, não só a maioria das ofertas são efectuadas nos anos seguintes aos da visitação, entre 1492 e 1494, como também os templos a que se destinavam seguem a mesma ordem sequencial da determinada pelo regimento de visitação de 1488: convento de Tomar, Santa Maria do Olival, Santa Maria do Castelo, S. João, Pias, Olalhas (todas na área tomarense), Dornes, Soure, Pombal, Castelo Branco, Idanha-a-Velha, Nisa e Ares ¹²¹⁵.

Desta forma, e a ter por referência os artigos arrolados na fonte, vestimentas ¹²¹⁶, capas, capelos, mantos, coxins, reposteiros, cortinas, frontais, toalhas, aras sagradas, retábulos ¹²¹⁷, imagens ¹²¹⁸, turíbulos, cálices,

¹²¹³ Publ. por DIAS, João José Alves – *Paio de Pele. A vila e a região ...*, pp. 71-72.

¹²¹⁴ Veja-se o artigo de FERRO, Maria José Pimenta – “As doações de D. Manuel, Duque de Beja, a algumas ...”, pp. 153-172. Cfr. GUIMARÃES, J. Vieira – *A Ordem de Cristo*, pp. 191-194.

¹²¹⁵ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, doc. 1, a fls. 5, 7, 8, 9, 10, 11, 25, 30, 35, 45, 47, 60 e 65, respectivamente para cada uma das localidades mencionadas. O documento continua com as doações feitas nas igrejas das ilhas atlânticas (Madeira, Porto Santo e Açores), a fl. 67. Apesar deste *Livro em que som assentadas as vestimentas joyas e ornamentos que ho duque dom Manuel nosso senhor regedor e governador da hordem da cavalaria de Jhesu Christo enviou pera as igrejas da dicta hordem*, se encontrar truncado, continuamos a pensar que o raciocínio que elaboramos é válido.

¹²¹⁶ Segundo Fr. Joaquim de Santa Rosa VITERBO, as vestimentas eram o conjunto de peças que um sacerdote vestia quando celebrava: amito, alva, cíngulo, manipulo, estola e planeta (*Elucidário das palavras ...* p. 268).

¹²¹⁷ Estes retábulos destinavam-se ao convento de Tomar, eram quatro, e só três estão identificados: *huum da nacença de Nosso Senhor quando os tres reis magos veerom adorar, o outro quando ho anjo veo visitar Nossa Senhora e outro de Nossa Senhora que estaa dando de mamar a seu filho* (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, doc. 1, fl. 6). Estas obras de arte foram entregues a Fr. Bartolomeu, sacristão do convento.

¹²¹⁸ Estas imagens, as únicas desta lista, destinavam-se à igreja de Santa Maria do Castelo, Tomar, eram de

bacias de mãos, buquetas, gomis, castiçais, galhetas, caldeiras de água benta, livros (estes em muito menor número), etc., ficamos conscientes de que havia uma preocupação bastante grande em prover as igrejas de todos os objectos necessários à prática do culto religioso. E, de forma muito particular, com o conjunto de paramentos necessários ao sacerdote para a celebração dos officios divinos, a que se juntava todo um conjunto de alfaias de culto indispensáveis para o cerimonial a eles associado (cálices, patenas, bacia de mãos, galhetas, buquetas para hóstias, castiçais, caldeiras de água benta, etc.).

Por outro lado, é perfeitamente clara a intenção de guarnecer o convento com um conjunto de bens necessários a funções específicas da sua posição de sede conventual, onde, naturalmente, se realizariam determinadas cerimónias. Ao mesmo tempo, o conjunto de peças de prata que também lhe seriam entregues, confirma a posição de destaque que ocupava.

Assim, e como a fonte indica, refiram-se, a título de exemplo: *Item. Quatro coxins, dous de brocado cramesym e dous de çatim azul raso. Item. Seis coxins de veludo cramesym. Item. Dous coxins de veludo negro. Item. Mais dous coxins de brocado. Item. Vinte sete cordoos de vistimentas bentas*¹²¹⁹.

Quanto às peças de prata, entregues a Luís de Góis, elas eram as seguintes: *Item.*

pedra pintadas d'ouro e d'azul huua de Santa Maria e outra de Sam Bras (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, doc. 1, fl. 7).

¹²¹⁹ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, doc. 1, fls. 5-5v. Não podemos deixar de pensar que este tipo de assentos, se necessários a determinadas cerimónias religiosas festivas, também o eram para outras de carácter laico. Referimo-nos ao ritual do lançamento do hábito, às reuniões do capítulo geral, etc. Neste sentido, veja-se MONTEIRO, António José Xavier – *Formulario de orações e cerimónias para se armarem cavaleiros e se lançarem hábitos das Ordens e Milícias de Nosso Senhor Jesus Christo, S. Tiago de Espada, S. Bento de Avis e S. João de Malta*, Porto, Officina de João Agathon, 1798 (edição em fac-simile por Sol Invictus, 1987).

*Huum calez de prata todo dourado com sua patena dourada que pesou quatro marcos menos meio real. Item. Dous castiçaes dourados que pesarom quatorze marcos menos tres reaes e meo. Item. Huum agomil dourado em partes que tem tres marcos cincoao ou tres reaes. Item. Hum bacio de maaos dourado que pessou quatro marcos e quatro reaes. Item. Duas galhetas grandes e duas pequenas que pesam todas cinco marcos tres e dous reaes e meio. Item. Huua boceta d'osteas que tem huum marco e cinco onças e quatro reaes e meio*¹²²⁰.

Dentro desta linha, há novamente que retomar os princípios enunciados pelo regimento de visitação de 1488, uma vez que estes não deixaram de estar presentes quando, no início do século XVI, entre os anos de 1507 e 1510¹²²¹, Fr. Diogo do Rego, bacharel em leis, desembargador da Casa da Suplicação, conjuntamente com Fr. D. João Pereira, fidalgo da casa régia, comendador de Casével, visitantes do mestrado de Cristo, foram inspecionar os locais de culto da Ordem.

Na verdade, a preocupação de saber qual era o estado de conservação da igrejas, se estavam bem ornamentadas e possuíam as alfaias de culto necessárias, bem como quais eram as obrigações do comendador,

¹²²⁰ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 18, doc. 1, fls. 6-6v. Luís de Góis era recebedor do tesouro e Pedro Afonso, a quem foi entregue o turíbulo, era contador do mestrado em Tomar (*Item. Mandou o dicto Senhor lavar huum tribullo de prata que pesou oito marcos e meio e meia onça*).

¹²²¹ Esta visitação não se limitou às igrejas da Ordem de Cristo, mas também foi efectuada às comendas da milícia. No entanto, as primeiras foram reunidas num só livro (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 132. Publ. da fonte e estudo de DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, 1979, pp. 1-192). Entre os anos de 1492 e 1495, Fr. Pedro de Sousa, fidalgo, cavaleiro e comendador de Idanha-a-Nova da Ordem de Cristo, conjuntamente com Antão Vaz, escudeiro e tabelião geral nas terras do mestrado de Cristo, terão visitado algumas localidades da milícia. Desta missão chegaram até nós notícias relativas a Ega e a Castelo Branco (Cfr. CASTELO BRANCO, Manuel da Silva – “Visitações da Ordem de Cristo até ...”, a p. 413).

dos fregueses e dos capelães, foram algumas das primícias presentes na acção destes visitantes.

Neste sentido, julgamos conveniente sintetizar a informação constante das visitas, que apresentamos no seguinte quadro:

Quadro nº 24 – Visitações às igrejas da Ordem de Cristo (1507-1510) ¹²²²

Data	Localidade ¹²²³	Comendador	Igrejas
14 Outubro 1507 ¹²²⁴	Reigada (concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda)	D. Fernando Coutinho, marechal, cavaleiro da Ordem de Cristo (estava ausente) Obrigações ¹²²⁵ : à fábrica da Igreja (ousia e corpo), a pôr ornamentos	Igreja de Nossa Senhora do Pereiro <i>Capelas</i> ¹²²⁶ de S. Vicente e S. Sebastião (na Reigada); S. Gião e S. Sebastião (em Cinco Vilas); e St. António (em Fontaneres) Vigário: Fr. Brás ¹²²⁷ , professo da Ordem de Cristo, apresentado pelo governador da milícia e confirmado pelo vigário de Tomar Mantimento: primícias do pão e vinho, mais o 1/3 do dízimo do vinho e 1/2 do dízimo das miúças, mais o pé do altar Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos, festas de Nosso Senhor, Nossa Senhora e Apóstolos e quatro dias na semana Obrigações dos fregueses: à ornamentação dos altares de fora (por sua devoção)
25 Outubro 1507 ¹²²⁸	Longroiva (concelho da Meda, distrito da Guarda)	D. Fr. Garcia de Melo, fidalgo da casa régia, conselheiro régio, cavaleiro da Ordem de Cristo (estava ausente) Obrigações: à fábrica e manutenção da ousia; a pôr ornamentos, livros e demais objectos	Igreja de Nossa Senhora de Santa Maria do Torrão Capelão: Álvaro Anes, clérigo com carta de cura do bispo de Lamego Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos e festas e três dias na semana

¹²²² Como já referimos, esta informação diz respeito ao Livro 132 do cartório da Ordem de Cristo e foi publicada por Pedro DIAS no seu estudo *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, 1979, pp. 1-192. Assim, limitámo-nos a anotar alguns dados que, a título de exemplo, entendemos ser ilustrativos de algumas das situações descritas pela fonte. A data indicada diz respeito ao dia em que os visitantes – um deles, ou ambos –, acompanhados pelos escrivães da visitação – um deles, ou ambos – chegaram a essa localidade. Ao mesmo tempo, sempre que nos foi possível complementar a informação, fizemo-lo, indicando a respectiva fonte.

¹²²³ A maior parte destas localidades eram comendas da Ordem de Cristo.

¹²²⁴ Esta visitação foi entregue e publicada por Fr. Francisco, capelão régio, notário apostólico, escrivão da visitação, a Henrique Seixas, procurador do comendador, a 24 de Outubro de 1507.

¹²²⁵ O visitador foi informado que o comendador mandara fazer um retábulo para o altar, pelo que aí se encontravam diversos oficiais a fazer a dita obra. *E soube do bom zello e desejo que o dicto comendador teem aa dicta egreja* (DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 8).

¹²²⁶ Capelas anexas à Igreja de Nossa Senhora do Pereiro da Reigada.

¹²²⁷ *Do qual vigairo foy tirada inquiriçom de seu viver e serviço da dicta egreja e foy achado que vive bem e honestamente e he mui diligente no serviço da egreja e na aministraçom dos sacramentos* (DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 5).

¹²²⁸ Nesta data, chegaram à dita vila ambos os visitantes, acompanhados pelos dois escrivães da visitação, Fr. Francisco e Rodrigo Ribeiro. Viram também a visitação que nesse ano lhe havia feito o bispo e mandaram que cumprissem com tudo o que fora determinado (DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, pp. 11-12).

Data	Localidade	Comendador	Igrejas
28 Outubro 1507 ¹²²⁸	Meda (concelho de Meda, distrito da Guarda)	D. Fr. Garcia de Melo (o mesmo de Longroiva e Muxagata) Obrigações: à fábrica e manutenção da ousia; a pôr ornamentos, livros e demais objectos necessários ao culto	Obrigações dos fregueses: à fábrica e manutenção do corpo da igreja e da área exterior à ousia; à ornamento dos altares de fora Igreja de S. Bento Capelão: Fernão de Morais, clérigo com carta de cura do bispo de Lamego Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos e festas e três dias na semana Obrigações dos fregueses ¹²²⁹ : à fábrica e manutenção do corpo da igreja e da área exterior à ousia; à ornamento dos altares de fora
2 Novembro 1507	Muxagata (concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda)	D. Fr. Garcia Afonso de Melo (o mesmo de Longroiva e Meda) (estava ausente) Obrigações: à fábrica e manutenção da ousia; a pôr ornamentos, livros e demais objectos necessários ao culto ¹²³⁰	Igreja de Santa Maria Madalena Capelão: Luís Eanes, clérigo com carta de cura do bispo de Lamego Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos e festas e três dias na semana. Obrigações dos fregueses: à fábrica e manutenção do corpo da igreja e da área exterior à ousia; à ornamento dos altares de fora
13 Novembro 1507	Castelo Branco ¹²³¹ (concelho de Mogadouro, distrito de Bragança)	Fr. Duarte de Sousa, cavaleiro da Ordem de Cristo, fidalgo da casa régia (estava presente) Obrigações: à fábrica e manutenção da ousia; a pôr ornamentos cera e incenso	Igreja de Nossa Senhora de Santa Maria (dentro de muros) Capelas de ¹²³² S. Sebastião de Valverde, S. Bento de Meirinhos Ermidas de Santa Maria de Mércoles, Santo André, S. Bartolomeu, S. Gião, S. Martinho, S. Sebastião, S. Lourenço, S. Pedro da Salgueira Vigário: Fr. Pedro Fernandes, freire da Ordem de Cristo, apresentado pela Ordem e confirmado pelo arcebispo da Guarda Mantimento: salário pago pela Ordem de Cristo e mais o pé do altar Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos e festas e dois

¹²²⁹ Os visitantes mandaram aos fregueses da igreja que fizessem *huum tavoleiro aa pia de baptizar e asi faram fazer degraaos aa porta principa lbem feitos de pedraria lavrada e poyaaes de pedra de huum cabo e do outro da egreja que cheguem desde as portas travessas atee aos altares que estam fora da oussia leixando servintia aos dictos altares* (DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, pp. 19-20).

¹²³⁰ Que o comendador providenciasse mais alguma prata e mandasse fazer um bom cálice, que pesasse pelo menos um marco e meio, uma vez que o que aí se encontrava era muito pequeno e fino (DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 23).

¹²³¹ Castelo Branco era cabeça da comenda do Mogadouro. Faziam parte desta comenda as localidades de Bemposta, Mogadouro, Penasróias e S. Martinho do Peso.

¹²³² Capelas anexas à Igreja de Nossa Senhora de Santa Maria de Castelo Branco.

Data	Localidade	Comendador	Igrejas
			<p>dias na semana; pôr capelães nas capelas anexas, a quem paga o salário para serem servidas da mesma forma</p> <p>Obrigações dos fregueses: à manutenção do corpo da igreja; à ornamentação dos altares de fora</p> <p>Igreja de S. Miguel ¹²³³</p> <p>Vigário: freire da Ordem de Cristo, apresentado pela Ordem e confirmado pelo arcebispo da Guarda</p>
19 Novembro 1507	Bemposta (concelho de Mogadouro, distrito de Bragança)	<p>Fr. Duarte de Sousa (o mesmo de Castelo Branco) (estava presente)</p> <p>Obrigações: à fábrica e manutenção da ousia; a pôr os ornamentos necessários ao culto ¹²³⁴</p>	<p>Igreja de S. Pedro Apóstolo</p> <p>Capelão: João Eanes, clérigo de missa, apresentado e confirmado pelo arcebispo de Braga</p> <p>Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos, festas e dias santos, mais três dias na semana</p> <p>Obrigações dos fregueses: à fábrica e manutenção do corpo da igreja</p>
15 Novembro 1507	Mogadouro (concelho de Mogadouro, distrito de Bragança)	<p>Fr. Duarte de Sousa (o mesmo de Castelo Branco e da Bemposta)</p> <p>Obrigações: à fábrica e manutenção da ousia</p>	<p>Igreja de S. Mamede</p> <p>Prior: Fr. Martim Afonso, freire sacerdote da Ordem de Cristo, apresentado pelo governador da Ordem e confirmado pelo arcebispo de Braga</p> <p>Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos, festas, dias santos, dia do seu orago e três dias na semana</p> <p>Também tem como obrigação: à fábrica e manutenção da ousia</p> <p>Obrigações dos fregueses: à fábrica e manutenção do corpo da igreja; à ornamentação dos altares de fora e demais ornamentos necessários ao culto</p>
16 Novembro 1507	Penasróias (concelho de Mogadouro, distrito de Bragança)	Fr. Duarte de Sousa (o mesmo de Castelo Branco, Bemposta e Mogadouro)	<p>Igreja de S. João Baptista</p> <p>Prior: Fr. Martim Afonso (prior da igreja do Mogadouro)</p> <p>Capelão: António Paiva, clérigo nomeado pelo prior com carta de cura do arcebispo de Braga</p> <p>Mantimento: salário pago pelo prior</p> <p>Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos, à segunda feira e no dia do seu orago, bem como nos dias dos oragos das ermidas que lhes estão anexas</p>

¹²³³ A situação é exactamente igual à da igreja de Santa Maria. O vigário tem o mesmo mantimento e as mesmas obrigações bem como os fregueses. As ofertas das ermidas são divididas pelos dois vigários (I.A.N./T.T. *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fls. 27-29).

¹²³⁴ *Mandarom mais ao dicto comendador que ponha na dicta egreja dous panos negros com suas cruces brancas pera a Coresma huum pera cobrir as imagens do altar e outro pera que sirva de frontal* (DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 31).

Data	Localidade	Comendador	Igrejas
20 Novembro 1507	S. Martinho de Peso (termo da vila de Penasrórias)	Fr. Duarte de Sousa (o mesmo de Castelo Branco, Bemposta, Mogadouro e Penasrórias) Obrigações: à fábrica e manutenção da ousia; a pôr os ornamentos necessários ao culto	Igreja de S. Martinho Vigário: Fr. Eanes de Morais, freire da Ordem de Cristo, apresentado pelo comendador e confirmado pelo arcebispo de Braga Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos, festas e três dias na semana Obrigações dos fregueses: à fábrica e manutenção do corpo da igreja
3 Janeiro 1508	Jejuia ¹²³⁶ (concelho de Seia, distrito da Guarda)	Fr. D. Diogo de Sousa, cavaleiro da Ordem de Cristo, alcaide-mor e comendador de Tomar, comendador de St ^a Ovaia. Obrigações: à fábrica e manutenção da ousia; a pôr os ornamentos necessários ao culto	Igreja de S. Salvador ¹²³⁶ Capelão: João Fernandes, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos, as três missas do Natal, bem como a quinta e sexta feira de Páscoa Obrigações dos fregueses: à fábrica e manutenção do corpo da igreja, a ornamentar os altares de fora
12 Fevereiro 1508	Pinheiro de Ázere (concelho de St ^a Comba Dão, distrito de Viseu)	Fr. Gomes Ferreira, cavaleiro da Ordem de Cristo (estava presente) Obrigações: à fábrica e manutenção da ousia; a pôr os ornamentos necessários ao culto	Igreja de S. Miguel Capelão: Cristóvão Afonso, clérigo com carta de cura do bispo de Viseu, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos, festas e dois dias na semana Obrigações dos fregueses: à fábrica e manutenção do corpo da igreja; à ornamentação dos altares
26 Fevereiro 1508	Ega (concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra)	D. Fr. Fernando de Sousa, cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador-mor (estava presente) Obrigações: à fábrica e manutenção da ousia; a pôr os ornamentos necessários ao culto ¹²³⁷	Igreja de Nossa Senhora da Graça Capelão: Afonso Rodrigues, clérigo apresentado pelo comendador, com carta de cura do bispo de Coimbra Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos, festas e cinco dias na semana. Obrigações dos fregueses: à fábrica e manutenção do corpo da igreja; à ornamentação dos altares

¹²³⁶ Pertencia à comenda de Santa Ovaia.

¹²³⁶ *E por quanto acharom a dicta egreja bem servida no spritual e igualmente provida do necessario* (DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 48).

¹²³⁷ Ega era comenda-mor da Ordem de Cristo. Os visitantes mandaram a D. Fr. Fernando de Sousa que pusesse na igreja de Nossa Senhora da Graça, uns corporais bentos da Holanda, um par de castiçais da Flandres, uma bacia para ofertas, dois panos negros com cruces para a Quaresma, um Livro para ministrar os sacramentos e uma sobrepeliz de linho nova (DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 57).

Data	Localidade	Comendador	Igrejas
3 Março 1508	Soure (concelho de Soure, distrito Coimbra)	É da Mesa Mestral ¹²³⁸	Igreja de Nossa Senhora Igreja de Santiago ¹²³⁹ Vigário ¹²⁴⁰
3 Abril 1508	Puços (Concelho de Alvaiázere, distrito de Leiria)	Fr. Pedro Ferreira, cavaleiro da Ordem de Cristo (estava ausente) ¹²⁴¹ Obrigações: à fábrica e manutenção da ousia; a pôr os ornamentos necessários ao culto Obrigações: à fábrica e manutenção da ousia; a pôr os ornamentos necessários ao culto	Igreja de St. Estêvão Capelão: Rui Pires, clérigo com carta de cura do bispo de Coimbra, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos e festas Obrigações dos fregueses: à fábrica e manutenção do corpo da igreja, a ornamentar os altares Igreja de Nossa Senhora de Maços de Caminho ¹²⁴² Capelão ¹²⁴³ Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos de quinze em quinze dias e festas principais de Nossa Senhora, bem como três missas pelo Natal Obrigações do concelho e fregueses: à fábrica e manutenção do corpo da igreja

¹²³⁸ O Mestre era responsável pela fábrica e pelos ornamentos de ambas, que à data da visitação estavam providas de tudo o que lhes era necessário. Os visitantes informaram Vasco Botelho, almoxarife do mestrado em Soure, que era necessária uma imagem de Nossa Senhora para pôr no altar da igreja de Santa Maria, porque a que lá se encontrava estava muito velha (DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 63).

¹²³⁹ Foi D. Manuel que mandou construir e pagou as respectivas despesas desta nova igreja. Finalizada a sua construção, D. Manuel pediu ao Papa que a instituisse em igreja paroquial – até esta data a igreja paroquial era a de Santa Maria, que estava no castelo –, o que aconteceu pela bula *Apostolicae sedis circumspecta*, de 1 de Fevereiro de 1490 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 74-75; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 736, fls. 243-244 e Cód. 739, fls. 58-59).

¹²⁴⁰ A 27 de Julho de 1506, D. Manuel entendeu entregar seis mil reais anuais (a pagar das rendas do almoxarifado do mestrado de Cristo em Soure) para pagar a quatro raçoeiros que ajudassem o vigário no ofício da cura da vila. Entregava também dois mil reais anuais para que o vigário providenciasse com o que fazia falta na igreja. Pediu ao almoxarife que mandasse fazer um sacrário até três mil reais, que posto depois na igreja, devia ter permanentemente junto dele uma lâmpada acesa (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 75-76; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 739, fls. 59-60).

¹²⁴¹ *Ao tempo desta visitação o dicto comendador era absente como dito he e se dizia ser na India* (Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 69); Álvaro Pires encontrava-se a residir na comenda e era procurador e feitor do dito comendador.

¹²⁴² Esta terra pertence à comenda de Puços. O visitante e o escrivão da visitação chegaram a essa localidade no dia 4 de Abril.

¹²⁴³ O nome do capelão não é mencionado. Competia ao concelho e fregueses da igreja nomeá-lo, e ao comendador pagar o seu salário.

Data	Localidade	Comendador	Igrejas
6 Julho 1508 ¹²⁴⁴	Igreja da Nossa Senhora da Conceição (Distrito de Lisboa)	Fr. Garcia Moniz, cavaleiro da Ordem de Cristo, fidalgo da casa régia	Igreja de Nossa Senhora da Conceição ¹²⁴⁵ Vigário: Fr. Francisco Rebelo, professo da Ordem de Cristo ¹²⁴⁶
9 Março 1508	Granja das Alencarças (Concelho de Soure, distrito de Coimbra)		Ermida de S. Tomé
15 Março 1508	Pombal ¹²⁴⁷ (distrito de Coimbra)	Fr. António d'Avivar, cavaleiro da Ordem de Cristo É da Mesa Mestral Obrigações da Ordem: à fábrica e manutenção da ousia e corpo da igreja; a pôr os ornamentos necessários ao culto	Igreja de S. Martinho Capelão: apresentado pelo governador da Ordem ¹²⁴⁸ Igreja de S. Pedro Capelão: apresentado pelo governador da Ordem Igreja de Santa Maria Capelão: apresentado pelo governador da Ordem Obrigações: dizer missa todos os dias <i>Ermida de Santiago</i> <i>Ermida de S. Bartolomeu</i> Obrigações: dizer missa aos sábados

¹²⁴⁴ A 12 de Março e a 15 de Julho foram visitadas a Granja de Alperiate (no concelho de Vila Franca de Xira), de que era comendador Fr. D. Nuno Emanuel e a Granja do Ulmeiro (no concelho de Soure), de que era comendador Fr. Diogo Delgado (Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, pp. 85-87 e pp. 127-129, respectivamente). Como não há qualquer referência a locais de culto, decidimos não as considerar neste quadro. Entre estas duas localidades, o fundo documental regista a visitação feita à vigairaria de Tomar, a 24 de Janeiro de 1510. O facto de já a termos referido quando do estudo desse vicariato, levou-nos a omiti-la deste quadro (Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, pp. 89-126).

¹²⁴⁵ O comendador mostrou ao visitador um regimento assinado pelo monarca, sobre a forma, regra, modo e maneira que se deve teer e tem no regimento da dicta casa, asi acerqua do culto divino como todo o al que aa dicta casa pertence (Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 71).

¹²⁴⁶ *Achou mais na dicta casa de Nossa Senhora por vigairo a huum frey Francisco Rebello com certos freires e moços do coro que servem na dicta casa nos divinos officios, e huum thesoureiro em cujo poder achou todollos ornamentos, ouro e prata e joyas, do que todo perante sy mandou fazer inventario* (Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 71). Situada na freguesia de Santa Maria Madalena, foi criada por D. Manuel na antiga sinagoga judaica que existia na cidade de Lisboa e doada à Ordem de Cristo. Como administrador da milícia, não só ordenou que aí estivessem oito capelães, um sacristão e três moços do coro, todos da Ordem de Cristo, como também a dotou *sufficientemente assi pera se poderem sustentar como pera se poderem cumprir os encargos da dita igreja* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 35-35v).

¹²⁴⁷ A fonte refere, separadamente, os ornamentos que foram encontrados e vistos pelos visitantes nas igrejas de Pombal, bem como todos os outros que se encontravam no poder do vigário de Tomar. Não acrescenta mais nenhuma informação. O tomo desta localidade faz exactamente a mesma anotação, acrescentando que tudo o mais se encontra no processo de visitação destas igrejas (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 23).

¹²⁴⁸ A 3 de Setembro de 1498, D. Manuel, na sequência do pedido que lhe foi feito por Rodrigo Eanes, clérigo de missa, morador em Pombal, que já *cantava* há mais de dois anos na igreja de S. Martinho, confirmou-o como capelão e mandou que lhe fosse entregue, anualmente, dois moios de trigo, duas pipas de vinho, quatro alqueires de azeite e duzentos reais de mantimento (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 57v-58; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 739, fl. 46v-47). Ainda, durante a sua administração, D. Manuel mandou reformar esta igreja e mandou que houvesse nela um vigário com seis beneficiados.

Data	Localidade	Comendador	Igrejas
15 Março 1508 ¹²⁴⁹	Redinha (Concelho de Pombal, distrito de Coimbra)	Fr. Lopo Mendes de Oliveira (o mesmo de Castro Marim) (estava ausente) Obrigações: à fábrica e reparo da ousia; a pôr os ornamentos necessários ao culto	<i>Igreja de Nossa Senhora da Redinha</i> Capelão: Lopo Dias, clérigo com carta de cura do bispo de Coimbra, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa todos os dias, reservando um dia da semana para si Obrigações dos fregueses: à fábrica e manutenção do corpo da igreja, a ornamentar os altares
20 Setembro 1508	Marmeleiro (Distrito da Guarda)	Fr. Jorge Barreto, cavaleiro da Ordem de Cristo, fidalgo da casa régia (estava ausente)	<i>Igreja de Nossa Senhora do Marmeleiro</i> ¹²⁵⁰ Capelão
11 Outubro 1508	Touro (Concelho do Sabugal, distrito da Guarda)	Fr. Fernão da Silva, cavaleiro da Ordem de Cristo, fidalgo da casa régia (o mesmo de Alpalhão, Alcains e St ^a Maria de Portalegre) Obrigações: à fábrica e manutenção da ousia; a pôr os ornamentos necessários ao culto	<i>Igreja de Nossa Senhora do Touro</i> Capelão: Diogo Eanes, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa todos os domingos e festas e mais três dias na semana Obrigações dos fregueses: à manutenção do corpo da igreja e sinos; à ornamentação dos altares de fora
24 Novembro 1509 ¹²⁵¹	Elvas (Distrito de Portalegre)	Fr. Rui de Melo, cavaleiro da Ordem de Cristo, fidalgo da casa régia, alcaide-mor da vila de Elvas (estava ausente)	<i>Ermida de Santa Maria Madalena</i> ¹²⁵²

¹²⁴⁹ A fonte anota nos fólhos seguintes aos da visitação da Redinha, a chegada dos visitantes à Quintã da Silvã (no concelho de Satão, distrito de Viseu), que pertencia à comenda do Marmeleiro, de que era comendador Fr. Jorge de Barreto, cavaleiro da Ordem de Cristo, fidalgo da casa régia. Os visitantes chegaram a esse lugar no dia 6 de Setembro de 1508 e não encontraram qualquer local de culto, nem igreja, nem capela, nem ermida (Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, pp. 145-150). O mesmo aconteceu em Avelãs de Aibom (no distrito da Guarda), localidade da Ordem de Cristo, onde chegaram a 13 de Setembro de 1508 (Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, pp. 151-153).

¹²⁵⁰ *Achou como avia ora poucos dias que fora visitada pello bacharel Pedr'Eanes meestre scolla e vigairo geeral na see da Guarda que presente estava* (Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 156).

¹²⁵¹ Antes de registar os dados relativos a Elvas, a fonte anota a presença dos visitantes em três localidades: Quintã da Freiria (no concelho de Alenquer), Mendo Marques (concelho de Arraiolos) e Castro Marim (distrito de Faro). Mais uma vez, e porque não nos é dada nenhuma informação relativa ao espiritual da Ordem de Cristo, nesses lugares, não os consideramos no quadro (Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, pp. 161-163, pp. 163-165, pp. 167-174, respectivamente).

¹²⁵² *Vio primeiramente o dicto visitador huua hermmida que a dicta comenda tem dentro na dicta villa na Rua da Porta do Templo e he da invocaçom de Santa Maria Magdalena, a qual hermda a hordem nom teem obrigaçom alguaa de servintia* (Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, p. 175).

Data	Localidade	Comendador	Igrejas
19 Dezembro 1509	Portalegre (distrito e vila de)	Fr. Fernão da Silva, cavaleiro da Ordem de Cristo, fidalgo da casa régia (o mesmo de Touro, Alpalhão e Alcains) (estava ausente) Obrigações ¹²⁵³ : à fábrica e manutenção da ousia; a pôr os ornamentos necessários ao culto	Igreja de Santa Maria-a-Grande Vigário e reitor: Fr. Jorge, professo da Ordem de Cristo, apresentado pelo governador da Ordem e convento, confirmado pelo bispo da Guarda Obrigações ¹²⁵⁴ : administrar os sacramentos aos fregueses, incluindo os do arrabalde de S. Francisco, dizer as missas das festas principais do ano Obrigações dos fregueses: à fábrica e manutenção do corpo da igreja; à ornamentação dos altares
¹²⁵⁵ 16 Fevereiro 1510	Casével (Distrito de Santarém)	Fr. D. Gastão Coutinho, cavaleiro da Ordem de Cristo, fidalgo da casa régia (estava ausente) Obrigações: à fábrica e manutenção do corpo e ousia; a pôr os ornamentos necessários ao culto	Igreja de Santa Maria de Casével Capelão: apresentado pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa todos os dias, reservando um dia da semana para si

Apesar dos dados apresentados corresponderem a uma grande parte das igrejas da Ordem de Cristo, eles não dizem respeito, obviamente, a todas elas. No entanto, tentámos colmatar esta limitação, recorrendo a outras referências, que neste mesmo sentido, encontrámos dispersas por outros fundos documentais referidos em nota de pé de página.

Assim, e seguindo a mesma linha de orientação, procedemos ao seu registo no quadro que se segue.

¹²⁵³ Obrigação que reparte e cumpre conjuntamente com os raçoeiros (dois), tendo em conta o pagamento dos díizimos feito por parte dos fregueses. O comendador tem direito a quatro partes desse valor e os raçoeiros, cada um, a uma parte, pagando as despesas da fábrica e ornamentos nesta mesma proporção. As ofertas também pertencem ao comendador e raçoeiros e são divididas de igual modo.

¹²⁵⁴ Existem nesta igreja dois raçoeiros, que são apresentados e confirmados da mesma forma que o vigário, mas não pertencem à Ordem de Cristo. Estes raçoeiros são obrigados a dizer missa diária, dois meses cada um, já que o comendador é obrigado a pôr aí um capelão que a diga nos restantes oito meses.

¹²⁵⁵ A 9 de Janeiro de 1510, os visitantes estiveram na comenda da Póvoa (Publ. por DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, pp. 187-188).

Quadro nº 25 – *Visitações às igrejas da Ordem de Cristo*

Data	Localidade	Comendador	Igrejas
27 Setembro 1505	Alcains ¹²⁵⁶ (termo de Castelo Branco)	Fr. Fernão da Silva, cavaleiro da Ordem de Cristo, fidalgo régio (estava ausente) Obrigações: à manutenção da ousia; a pôr ornamentos	Igreja de Santa Maria Capelão: Pedro Álvares, clérigo de missa, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa diária menos um dia na semana Obrigações dos fregueses: à manutenção do corpo da igreja com tudo o que lhe pertence; a dar a cera e candeias para as missas e ofícios divinos
3 Outubro 1505	Proença (concelho de Idanha-a-Nova)	Fr. D. Carlos, cavaleiro da Ordem de Cristo (estava ausente) Obrigações: à manutenção da ousia	Igreja de Nossa Senhora Capelão: Pedro Martins, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa diária menos um dia na semana Obrigações dos fregueses: à manutenção do corpo da igreja; a pôr os ornamentos necessários ao culto
20 Outubro 1505 ¹²⁵⁷	S. Miguel de Acha (concelho de Idanha-a-Nova)	Fr. D. Carlos, cavaleiro da Ordem de Cristo Obrigações: à manutenção da ousia	Igreja de S. Miguel Capelão: Jorge Álvares, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador e pelo povo ¹²⁵⁸ Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa diária menos um dia na semana Obrigações do concelho: à manutenção do corpo da igreja; a pôr os ornamentos necessários ao culto

¹²⁵⁶ As informações relativas a Alcains, Proença, S. Miguel de Acha, Pena Garcia e Idanha-a-Velha, forma recolhidas num fragmento de visitação, com a seguinte cota arquivística: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, maço 66, fls. 113-129.

¹²⁵⁷ Nesta data foi lida e publicada esta visitação por Fr. Francisco, escrivão da visitação, a Luís Rebelo, em representação do comendador de Proença a quem pertencia este lugar (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, maço 66, nº2, fl. 123).

¹²⁵⁸ O comendador paga-lhe seiscentos reais e o pé do altar, e o povo *do mais que haa d'aver de seu salari*o (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, maço 66, nº2, fl.123).

Data	Localidade	Comendador	Igrejas
11 Outubro 1505	Penagarcia (concelho de Idanha-a-Nova)	Fr. João da Rosa, cavaleiro da Ordem de Cristo (estava presente)	Igreja de Nossa Senhora Prior ¹²⁵⁹ ; Fr. Pedro, freire professo do convento de Tomar Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, a dizer missa de quinze em quinze dias, no Natal e nas festas de Nossa Senhora Também tem obrigação: à manutenção da ousia; a pôr os ornamentos necessários ao culto Obrigações do concelho: à manutenção do corpo da igreja; a ornamentar os altares de fora
10 Outubro 1505	Idanha-a-Velha	Fr. Garcia Afonso, cavaleiro da Ordem de Cristo	Igreja de Santa Maria ¹²⁶⁰ Capelão: Martim Vaz, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa diária
13 Agosto 1505 ¹²⁶¹	Ferreira e Vila de Rei (concelho de Ferreira do Zêzere)	Fr. Gonçalo da Silva, cavaleiro da Ordem de Cristo	Igreja de S. Miguel Prior: freire professo da Ordem, apresentado pelo administrador da milícia, confirmado pelo bispo de Coimbra
	Dornes ¹²⁶² (concelho de Ferreira do Zêzere)		Igreja de Nossa Senhora do Pranto Capelão: clérigo com carta de cura do bispo de Coimbra, apresentado pelo comendador ¹²⁶³
	Salvatera (concelho de Idanha-a-Nova)	Obrigações do comendador: à manutenção da ousia	Igreja de Nossa Senhora da Conceição Capelão: João Lopes, castelhano, com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador

¹²⁵⁹ Esta igreja é priorado da Ordem de Cristo e por acordo feito entre o prior e o comendador, este último recolhe os dízimos e as demais rendas que pertenciam de direito à igreja (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, maço 66, nº2, fls. 124-128).

¹²⁶⁰ A 17 de Maio de 1497, D. Manuel apropriou a verba anual de cinco mil reais anuais, a retirar das rendas dos maninhos de Idanha, à igreja de Santa Maria, para seu mantimento e manutenção. Em consequência foi mandado fazer um Livro onde fossem anotadas as despesas pagas com esse dinheiro: ornamentos, obras, entre outras. (I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Beira*, Livro 2, fl. 264).

¹²⁶¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, fl. 79v. O padroado desta igreja é do Mestre da Ordem.

¹²⁶² Dornes estava anexa à comenda-mor da Ordem de Cristo (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, fl. 102). Os dados que a partir daqui passamos a indicar foram coligidos no Livro 11 do cartório da Ordem de Cristo, que elaborado nos finais do século XVI, anotou, em muitas situações, o resultado da visitação decorrente do capítulo geral celebrado no convento de Tomar em Dezembro de 1503, sem indicar o nome do comendador nem a data.

¹²⁶³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 92v-93 (Dornes); fls. 103v-104 (Salvatera); fls. 104v-105 (Segura); fls. 122v-123 (Lousã); fls. 125v-126v (Escalos de Cima); fls. 129-131v (Lardosa).

Data	Localidade	Comendador	Igrejas
	Segura (concelho de Idanha-a-Nova)	Obrigações do comendador : à manutenção da ousia	Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa diária Obrigações dos fregueses: à manutenção do corpo da igreja; a pôr os ornamentos Igreja de Nossa Senhora da Conceição Capelão: João Vaz, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador e pelo concelho; tem o pé do altar Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa diária Obrigações do concelho: à manutenção do corpo da igreja; a pôr os ornamentos e os altares
	Lousã ¹²⁶⁴ (concelho da Lousã, distrito de Coimbra)		Igreja de Nossa Senhora dos Altos Céus Capelão: João Álvares, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador
16 Novembro 1505	Escalos de Cima (concelho de Castelo Branco)	Obrigações: à manutenção da ousia; a pôr os ornamentos necessários ao culto	Igreja de S. Pedro ¹²⁶⁵ Capelão: Gregório Pires, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa seis dias na semana, domingos e dias de festa Obrigações dos fregueses: à manutenção do corpo da igreja
	Lardosa ¹²⁶⁶ (concelho de Castelo Branco)	Obrigações do comendador : à manutenção da ousia; a pôr os ornamentos necessários ao culto	Igreja de S. Martinho Capelão: Luís Pires, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa seis dias na semana Obrigações do concelho: à manutenção do corpo da igreja; a ornamentar os seus altares

¹²⁶⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 122v-123. Quando era comendador da Lousã, Pedro de Sousa, com autorização de D. Manuel, duque de Beja e administrador do mestrado de Cristo, e a pedido dos moradores, esta igreja foi separada da de S. Pedro dos Escalos de Cima, freguesia em que estava integrada.

¹²⁶⁵ As aldeias de Escalos do Fundo, da Mata e Cafede, que faziam parte desta freguesia, vieram a separar-se e a constituir-se em freguesias: S. Silvestre, Santa Margarida e Santo António, respectivamente. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 126v-127.

¹²⁶⁶ O lugar da Soelheira (termo de Castelo Branco) estava anexo à comenda da Lardosa pelo que pertencia à freguesia de S. Martinho. Mais tarde foi construída nesse lugar a igreja de S. Lourenço, e os seus moradores deixaram de ser fregueses da igreja da Lardosa, no entanto, a Ordem de Cristo não tinha nela qualquer obrigação (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fl. 133).

Data	Localidade	Comendador	Igrejas
20 Setembro 1505(?)	Castelo Novo ¹²⁶⁷ (concelho do Fundão)	Obrigações do comendador: à manutenção da ousia; a pôr os ornamentos e livros necessários ao culto	<p>Igreja de Nossa Senhora Santa Maria Capelão: Luís Afonso, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa diária Obrigações dos fregueses: à manutenção do corpo da igreja</p>
	Zebras (concelho do Fundão)	Obrigações do comendador: à manutenção da ousia; a pôr os ornamentos e livros necessários ao culto	<p>Igreja de Nossa Senhora Santa Maria Capelão: Diogo da Cunha, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: dar os sacramentos e dizer missa de quinze em quinze dias, quarta-feira de Cinzas e dia de Páscoa Obrigações dos fregueses: à manutenção do corpo da igreja</p>
	Póvoa de Atalaia (concelho do Fundão)	Obrigações do comendador: à manutenção da ousia; a pôr os ornamentos e livros necessários ao culto	<p>Igreja de Santo Estêvão Capelão: Diogo da Cunha, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa todos os domingos e dias de Nossa Senhora e Nosso Senhor Obrigações dos fregueses: à manutenção do corpo da igreja</p>
	Alpedrinha (concelho de Fundão)	Obrigações do comendador: à manutenção da ousia; a pôr os ornamentos e livros necessários ao culto	<p>Igreja de São Martinho Capelão: clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa Obrigações dos fregueses: à manutenção do corpo da igreja; a pôr os ornamentos e livros necessários ao culto</p>

¹²⁶⁷ Castelo Novo era cabeça de comenda e tinha a ela anexos os lugares das Zebras, da Póvoa, da Alpedrinha e Fatela, os dois primeiros no termo de Castelo Branco e o último no termo da Covilhã. O comendador era responsável pelas suas igrejas, do mesmo modo que o era para a de Castelo Novo (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 134-134v; fl. 135, fl. 136, fl. 136v, fl. 137-137v, respectivamente).

Data	Localidade	Comendador	Igrejas
	Fatela (concelho do Fundão)	Obrigações do comendador: à manutenção da ousia; a pôr os ornamentos e livros necessários ao culto	Igreja de São João Evangelista Capelão: Diogo Gomes, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos e festas do ano Obrigações dos fregueses: à manutenção do corpo da igreja
	Castelejo ¹²⁶⁸ (concelho do Fundão)	Obrigações do comendador: à manutenção da ousia; a pôr os ornamentos e tudo o mais que pertence ao altar-mor	Igreja de Santa Maria da Silva Capelão: Simão Afonso, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos e festas do ano Obrigações dos fregueses: à manutenção do corpo da igreja e dos altares
	Casegas (concelho da Covilhã)	Obrigações do comendador: à manutenção da ousia; a pôr os ornamentos	Igreja de S. Pedro Capelão: Jorge Afonso, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos Obrigações dos fregueses: à manutenção do corpo da igreja
	Silvares (concelho do Fundão)	Obrigações do comendador: à manutenção da ousia; a pôr e a reparar as imagens dos altares	Igreja de Santa Ana Capelão: Gonçalo Lopes, clérigo com carta de cura do bispo da Guarda, apresentado pelo comendador Mantimento: salário pago pelo comendador Obrigações: administrar os sacramentos aos fregueses, dizer missa aos domingos e dia de Santa Ana Obrigações dos fregueses: à manutenção do corpo da igreja e apôr os ornamentos necessários ao culto no altar-mor e demais altares

¹²⁶⁸ Castelejo, no termo da Covilhã, era cabeça de comenda e tinha a ela anexos os lugares de Casegas e de Silvares (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 138v-139, fl. 140, fl. 140v, respectivamente).

Mesmo assim, continuamos na ignorância relativamente a outras igrejas, que sabemos pertencerem à Ordem de Cristo¹²⁶⁹, mas sobre as quais não há registos de visitas. Por exemplo, no tomo da comenda da Sabacheira, como noutros relativos às visitas feitas a outras áreas comendatárias, a fonte anota: *Item. Deste limite adentro jaz a igreja da dicta comenda cuja invocação he de Nossa Senhora a qual igreja estaa bem corregida segundo se contem na visitaçam que se dela fez*¹²⁷⁰, dando-nos conta de uma situação que só confirma o que já temos vindo a referir.

Neste contexto, parece-nos ser mais oportuno especificar o *tipo* das igrejas que possuía a milícia, bem como a relação que mantinham com as entidades episcopais em cuja jurisdição estavam integradas, seguindo de perto os esclarecimentos que a esse propósito nos presta Pedro Álvares Seco¹²⁷¹.

3. As igrejas da Ordem de Cristo

A abrir o capítulo primeiro do *Livro das Igrejas ...*, o *cronista* define a forma como as

igrejas pertencem à Ordem¹²⁷²: as de *pleno jure*, aquelas onde a milícia detém a posse dos frutos e rendas e o direito de apresentação ou de nomeação de clérigos¹²⁷³, as outras, que só lhe pertencem quanto à apresentação dos reitores, e as restantes, onde só detém o título e a porção atribuída à reitoria.

Assim, nas primeiras, *tem a administração dos bens direitos e encargos e com isso o poder e jurisdição que os Bispos tem nas igrejas de suas dioceses assi nas couzas que pertencem a lei diocesana como nas da lei da jurisdição*¹²⁷⁴, pelo que era obrigada:

- a colocar reitores idóneos por via de benefícios colados, da mesma forma que os bispos o fazem;
- a confirmar as eleições das igrejas ou benefícios, se a eleição pertencer a capitulos ou a colégios;
- a instituir os reitores por apresentação do detentor do padroado;
- a exercer o direito de visitação e correição;
- a providenciar para que a consagração de igrejas e altares fosse feita pelos bispos;
- a diligenciar para que a nomeação a

¹²⁶⁹ Referimo-nos, por exemplo, à igreja de Nossa Senhora do lugar de Montalvão (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fl.37); à igreja de S. Bartolomeu de Vila Flor (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fl.75v); à de Nossa Senhora do Rosmaninhal (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 119v); e às de Idanha-a-Nova (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fl. 127), que sabemos existirem uma vez que são mencionadas nos tomos das respectivas comendas.

¹²⁷⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 303, fl. 52v. O mesmo fundo documental, a fl. 70, a propósito da igreja de Santa Maria de Alvaiázere regista: *Item. Primeiramente destas confrontações adentro jaz a igreja da dita villa cuja invocação he de Santa Maria Madanella a qual igreja estaa bem corregida e repairada segundo masi compridamente se contem no Livro das visitações de que dela faz mençam*. Esta situação justifica a opção que tomamos – recurso a um fundo documental de finais do séc. XVI – e da qual já demos conhecimento oportunamente.

¹²⁷¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, das *Igrejas, padroados e direitos eclesiásticos da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo*.

¹²⁷² Apesar de não pudermos recorrer, em termos comparativos, a um artigo de Saul António GOMES, não podemos deixar de chamar a atenção para a importância deste seu estudo, que não deixaremos de ter em conta para futuros trabalhos: “Organização paroquial e jurisdição eclesiástica no Priorado de Leiria nos séculos XII a XV”, in *Lusitania Sacra. Estudos de História Medieval*, 2ª série, tomo IV, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, pp. 163-310.

¹²⁷³ A título de exemplo, em Lisboa, são igrejas de *pleno jure* as de Santiago de Santarém, a de Santa Maria do Zêzere (comenda da Cardiga), a de Santa Maria do Pinheiro (comenda de Pinheiro Grande) e a de Santa Maria de Casével (comenda de Casével) (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 28-34, fl. 34, fls. 41v-42, fls. 42-46). No bispado de Coimbra, estão incluídas nesta classificação as igrejas de Pombal (é da Mesa Mestral), Redinha (comenda) e Ega (comenda-mor) (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 53-64v).

¹²⁷⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fl. 9v.

ordens menores ou maiores fosse feita pelos bispos ¹²⁷⁵;

– a dar pregadores para o povo.

Relativamente às segundas, a grande maioria delas, que lhe pertenciam *quanto aos frutos com seus encargos com apresentação ou nomeação perpetua dos reitores delas sem terem mais outros direitos nem jurisdição* ¹²⁷⁶, devia pagar os direitos episcopais, a porção aos reitores e cumprir com as demais obrigações ordinárias.

Nas últimas, só detinha o direito de apresentação dos reitores, ou estas só lhe pertenciam *quanto ao título da reitoria e frutos pertencentes ao reitor, se servem por capelaes removíveis e estas igrejas não vagao por morte nem a moção dos capelaes que as servem por que o verdadeiro reitor que he o superior e o convento do mosteiro ou religiao cujas sao as igrejas vive sempre e assi nunca vagao* ¹²⁷⁷.

Neste sentido, poder-se-á perguntar: quais são umas e outras?

Se, mais uma vez, recorrêssemos à mesma fonte, ser-nos-ia possível apresentar a lista dessas igrejas, de acordo com a classificação apresentada, que, entretanto, por diversos motivos, decidimos omitir. Primeiro, porque na apresentação dos dados decorrentes da visitação realizada às terras e locais de culto da milícia, na primeira década do séc. XVI, procurámos ser exaustivos e, depois, porque a informação incluída numa ordenação manuelina datada de 1517, não só estava mais de acordo com este nosso primeiro passo, como também a especificidade e clareza das suas determinações eram o melhor exemplo da forma como a Ordem de Cristo governava as suas

igrejas, o que aconselhava a preferir a sua análise global à mera identificação nominativa.

Além disso, este conjunto de bens eclesiásticos distribuía-se pelas diversas jurisdições eclesiásticas do reino – Lisboa, Coimbra, Guarda, Lamego, Viseu, Braga, Porto, Évora e Silves –, obrigando a Ordem de Cristo a desenvolver formas de relacionamento específico com estas entidades religiosas. O pagamento dos direitos episcopais, como a terça pontifical, e a visita pastoral, entre outras obrigações, eram princípios que tinha de respeitar e de cumprir.

Assim, decorrente, ou não, das visitas realizadas na primeira década de quinhentos – *vendo nos a muyta obrigaçam que temos de prover nas cousas da Ordem especialmente naquelas que mays serviço de Nosso Senhor forem quysemos saber quaaes e quamtas igrejas da Ordem e mestrado tinham capelaes e a obryguçam que cada huum em sua igreja tinha e como era pago* ¹²⁷⁸ –, D. Manuel, a 30 de Junho de 1517, em carta dirigida ao D. Prior do convento de Tomar, comunicava-lhe que, na sequência da informação recebida sobre as igrejas da Ordem de Cristo, tomara algumas decisões, sobre as quais requeria a sua intervenção.

Na verdade, o facto de as missas e demais ofícios do culto divino não serem rezados como deviam, de os clérigos não possuírem os conhecimentos necessários para assumirem as suas responsabilidades pastorais, ou de não residirem nas áreas das suas igrejas, a que se juntava, na maior parte dos casos, de não disporem de congrua sustentação, eram situações que só se entendiam interligadas entre si, e que deviam ser resolvidas de igual modo.

As soluções adoptadas pelo administrador da milícia, para além de se inserirem no conjunto de medidas que, havia anos, vinham sendo tomadas por alguns

¹²⁷⁵ Nestas duas últimas situações a Ordem de Cristo detêm o privilégio de poder escolher o bispo que entender e quiser (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fl.10).

¹²⁷⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 10v-11.

¹²⁷⁷ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fl. 12v.

¹²⁷⁸ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 15, nº2, fl.1.

prelados¹²⁷⁹, não só revelam o seu conhecimento sobre o assunto, como também denotam a preocupação de responsabilizar mais a Ordem pela componente espiritual. Na verdade, a conjuntura política vivida pelo reino e protagonizada pelo monarca – e pela Ordem de Cristo – desde os primeiros anos do século XVI, evidenciada pelo empenho com que esta se disponibilizara e participara nas guerras contra os não-cristãos, sobrepujara-se à vertente monástica desta instituição, que *exteriormente* – no exercício da pastoral – se revelara aparentemente fragilizada, embora a avaliar pelas visitas efectuadas, a situação não se possa considerar alarmante.

Ao tentar resolver os aspectos enunciados, D. Manuel revelava ter reflectido sobre o assunto, e obrigava a comunidade conventual a participar de uma forma mais activa na pastoral, como demonstram os princípios enunciados por esta sua ordenação:

– imposição de todas as igrejas serem providas de capelães perpétuos¹²⁸⁰, que deviam ter o hábito da Ordem, quando tivessem a cura da igreja da cabeça da comenda;

– obrigatoriedade de residir na povoação das suas igrejas, ou na povoação da comenda, estando mais próximo dos seus fregueses;

– possibilidade de retirarem um dia da semana para si, desde que dissessem missa todos os dias, e sem que essa folga fosse descontada nos valores da cõngrua sustentação;

¹²⁷⁹ Veja-se, por exemplo, as medidas que a este propósito foram tomadas por D. Luís Pires, na segunda metade do séc. XV, e o consignado nas constituições sinodais. Cfr. MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga...*, pp. 1001-1002. Aliás, o capítulo dedicado pelo autor ao clero diocesano é, neste contexto, todo ele, muito elucidativo e de extrema importância (a pp. 953-1057).

¹²⁸⁰ Nenhum comendador, nem o povo podiam retirar ou colocar algum clérigo numa igreja – *como atee qu faziam* –, a não ser que este não cumprisse com as suas funções ou intervesse nalgum escândalo. Nessa situação, deviam informar o D. Prior, que decidiria em conformidade (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 15, nº2, fl.42).

– compromisso de celebrar nos dias de festa, mais concretamente nas de Nosso Senhor e de Nossa Senhora, no dia do orago da igreja, e nas dos Apóstolos, Domingo de Ramos e na Semana Santa;

– garantia de sustento adequado às suas funções, recebendo os géneros *no tempo da novidade*, o pé do altar, e o dinheiro pago *aos terços do ano*¹²⁸¹.

Ao mesmo tempo, confiava ao D. Prior a apresentação dos clérigos aos prelados das dioceses a que pertenciam as igrejas da milícia, para que lhes confirmasse a cura pastoral das mesmas, devendo a escolha dos apresentados ser muito criteriosa, tendo em atenção que fossem *peoas de bem e de boa fama costumes e onestidade e que nom sejam revoltosos (...)* e que sejam *boons creliguos e saibam as cousas que convem saberem peoas que ham de ter cura d'almas*¹²⁸². E, a propósito, acrescentava que a vivência conventual lhe permitia conhecer os freires da comunidade em profundidade – *pola pratica*¹²⁸³ –, pelo que devia fazer saber aos que entendesse capazes se queriam aceitar o encargo da cura de uma igreja da Ordem quando esta vagasse.

No caso de não existirem freires conventuais capazes e dispostos para assumir esse encargo, devia então entregar a cura das igrejas a clérigos seculares, depois de os ter

¹²⁸¹ Relativamente ao pagamento do mantimento que devia ser feito pelo comendador – por seus rendeiros, ou mordomos, ou feitores, ou contadores responsáveis – o monarca estipulava a pena do pagamento de vinte cruzados para quem não cumprisse com essa obrigação. Ao mesmo tempo, cometia ao D. Prior o encargo de actuar nessas situações: *fazerdes execuçam por a dita pena naqueles que o nom cumprem e mandamos ao ouvidor do dito mestrado, juizes e oficiaes dos lugares onde acontece que per vosos mandados façam execuçam nas fazendas de quem o nam cumprir so pena de o pagarem todo de sua casa* (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 15, nº2, fl. 40).

¹²⁸² I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 15, nº2, fls. 40-41.

¹²⁸³ *E porque os freyres dese converto som peoas que vos pola patriqua que com eles tendes podes conhecer e ver seu saber manhas e costumes sam taes e tam boons que o dito careguo merecem* (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 15, nº2, fl. 41).

examinado e verificado se tinham as qualidades necessárias. Nesta situação, podia sempre aceitar uma pessoa que lhe fosse apresentada pelo comendador e fregueses, natural da terra – *que elas se deem amte aos naturaaes da terra* – e com mais de trinta anos.

Recomendava ainda que mantivesse os capelães que estavam nas igrejas – *apresentando vos cartas dos comendadores e povoo de como sam deles comtemtes* –, dando-lhes carta de apresentação para serem confirmados pelos bispos diocesanos. No entanto, todos os que tivessem a cura dos locais de culto, que fossem das cabeças das comendas, deviam receber o hábito da Ordem de Cristo, pelo que o D. Prior lho devia lançar ¹²⁸⁴.

Para que todas estas determinações fossem cumpridas, D. Manuel mandou o seu capelão, Estêvão da Costa, percorrer as comendas da Ordem, a fim de que lhe fosse apresentado um relatório escrito sobre a forma como eram servidas as igrejas e se estavam satisfeitos com o clérigo que tinha a sua cura. Na falta destas certidões, e passado o tempo suficiente, o Prior devia actuar, apresentando os capelães que fossem necessários.

Na realidade, este conjunto de normas acabava por corroborar os capítulos que, nas definições de 1503, se referiam de alguma forma a este assunto.

O capítulo segundo ¹²⁸⁵ esclarecia que todos os freires conventuais que tivessem recebido ordenação sacerdotal, e não sendo

hebdomadários das missas conventuais, deviam celebrar missa uma vez por semana, sob pena de serem privados da ração do vinho. Princípio que lhes permitia estarem preparados para assumirem a cura de benefícios ou para exercerem qualquer outro múnus de carácter religioso.

O capítulo vinte e seis definia o modo como o D. Prior devia prover os benefícios da Ordem. Neste sentido, devia reunir em capítulo com os feires professos, dando-lhes conhecimento do benefício que estava vago, colocando-o *em eleição* e entregando-o ao que *sayr a mays vozes*. Seguidamente, entregava-lhe a carta de provisão do mesmo, devendo o escolhido, e só nessa ocasião, sair do convento deixando a sua ração ¹²⁸⁶.

Por outro lado, a avaliar pelas igrejas enumeradas nesta ordenação, verificamos que todas elas fazem parte do segundo grupo de igrejas consideradas por Pedro Álvares Seco, que pertenciam à Ordem de Cristo *quanto aos frutos com seus encargos com apresentação ou nomeação perpetua dos reitores delas sem terem mais outros direitos nem jurisdição* ¹²⁸⁷. Isto é, aquelas onde a milícia detinha o direito de padroado ¹²⁸⁸. Esta prerrogativa reconhecia ao seu detentor o direito de apresentação (*jus presentandi*), os direitos honoríficos (*jura hono-*

¹²⁸⁴ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo XXVI, de como o dom prior proveera dos benefícios da ordem de que elle pode prover, fls. 26v-27.

¹²⁸⁷ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fls. 10v-11.

¹²⁸⁸ Não é nosso objectivo estudar a problemática do direito do padroado, mas somente apresentar alguns elementos que de forma mais directa se relacionam com os parâmetros que nos propusemos. Limitamo-nos a seguir a informação que sobre o assunto já foi prestada por alguns autores portugueses: ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja ...*, vol. I, a p. 106; BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública ...*, vol. III, a p. 256; OLIVEIRA, Pe. Miguel de – *As paróquias rurais portuguesas. Sua origem e formação*, Lisboa, União Gráfica, 1950, cap. III, entre outros. Veja-se, também MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga ...*, pp. 1072-1091; VENTURA, Margarida Garcês – *Igreja e poder no séc. XV ...*, pp. 177-217.

¹²⁸⁴ As definições de 1503 dedicam três capítulos ao lançamento do hábito, esclarecendo sobre a forma – cerimonial – de o fazer, o local onde podia ser feito (no convento, ou onde o Mestre estivesse, quando ausente do reino), e quem o podia fazer na ausência do Mestre. Neste último caso, competia ao Prior, ao comendador-mor ou ao sacristão do convento fazê-lo em seu nome (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulos XI, XVII e XVIII, fls.19-19v, fls. 23-23v e fl. 23, respectivamente).

¹²⁸⁵ I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, capítulo II, dos sacerdotes que nom forem domairos que huua vez na somana digam missa, e os que nom som de missa comunguem seys vezes no anno, fls.14v-15.

rifica) e os direitos de carácter material (*jura utilia*), conferindo-lhe, desta forma, faculdades que iam para além da posse. Consequentemente, as igrejas e mosteiros do padroado acabavam por se intrometer em áreas jurisdicionais mais amplas, régias, eclesiásticas ou concelhias, provocando, muitas das vezes, situações de conflituosidade¹²⁸⁹.

Não nos debruçaremos, no entanto, sobre este aspecto. Interessa-nos sobretudo chamar a atenção para a importância que o direito do padroado representa, como estratégia de implantação do poder da Ordem de Cristo sobre determinadas áreas territoriais. Na realidade, e tendo em conta a conjuntura política que se vivia, pensamos que, mais do que usufruir dos direitos honoríficos e materiais que integravam o direito de padroado, a Ordem de Cristo tinha o maior empenho em exercer o direito de apresentação – onde era dada preferência aos conventuais da milícia –, através do qual lhe era permitido cumprir com as suas obrigações religiosas.

Não podemos esquecer que, tanto D. Manuel (rei e administrador desta ordem militar), como a milícia de Cristo, tinham

sempre demonstrado ser bons cristãos no combate ao Infiel. Mas, na prática, na vivência do quotidiano, estaria também presente essa preocupação?

Qual era a postura da Ordem relativamente à acção pastoral? Como a desenvolvia? Tinha a preocupação de cristianizar?

Em 1517, pelo menos, a Ordem de Cristo parece-nos estar consciente desta sua função, bem como da importância da mesma. O pormenor com que D. Manuel determinou as obrigações de cada clérigo, fixando-lhe o número de missas – na maior parte das igrejas a missa passou a ser oficiada diariamente –, a obrigatoriedade de dar sacramentos¹²⁹⁰ e residir no lugar¹²⁹¹, é revelador. Por outro lado, a preocupação de lhes garantir salário condigno, já que praticamente todos eles foram *acrescentados no seu mantimento*, não pode dissociar-se dos objectivos que propunha: *que sejam boons creliguos*.

Nestas circunstâncias, e uma vez que o próprio monarca aconselha o D. Prior a dar preferência aos freires clérigos do convento

¹²⁹⁰ Esta preocupação em dar os sacramentos já havia sido manifestada pelos visitantes quando no ano de 1510 haviam estado na igreja de Santa Maria do Olival, matriz da vigararia de Tomar. D. Diogo do Rego ao saber da falta de diligência com que era cumprido o sacramento da confissão recomendou ao vigário que estivesse atento à idoneidade e zelo dos sacerdotes que serviam os fregueses, muito particularmente quando estes estavam enfermos, a quem deviam com frequência dar os sacramentos da confissão, comunhão e extrema-unção. No sínodo realizado por D. Pedro Vaz Gavião, a 12 de Maio de 1500, para a diocese da Guarda, as primeiras dezoito constituições são dedicadas aos sacramentos (in *Synodicum Hispanum*, vol. II - Portugal, pp. 225-236).

¹²⁹¹ Na diocese de Braga, o sínodo de D. Luís Pires, de 11 de Dezembro de 1477, logo na abertura, considerava a obrigação dos beneficiados residirem nos seus benefícios (in *Synodicum Hispanum*, vol. II-Portugal, título da primeira constituição, pp. 75-77); no ano de 1505, D. Diogo de Sousa, ainda para a diocese de Braga, a 15 de Dezembro, na sua constituição XV, definia o mesmo princípio (in *Synodicum Hispanum*, vol. II-Portugal, pp. 150-151). Na diocese da Guarda, D. Pedro Vaz Gavião, a 12 de Maio de 1500, também aludia à residência pessoal dos beneficiados (in *Synodicum Hispanum*, vol. II-Portugal, pp. 241-242).

¹²⁸⁹ O facto de termos decidido não abordar os aspectos de conflito que opuseram a Ordem de Cristo a outras entidades, sobretudo eclesiásticas, senhoriais e concelhias, não significa que ignoremos a sua importância. Foi, naturalmente, uma questão de opção. No entanto, e a título de exemplo, sabemos que no ano de 1493, a 10 de Janeiro, foi celebrado um acordo entre a Ordem de Cristo e o Bispo da Guarda. De acordo com o processo, D. Álvaro de Chaves mandara pôr interdito nalgumas igrejas e lugares da Ordem de Cristo, alegando que esta não cumpria com o pagamento da colheita e da visitação. A milícia alegando estar sujeita directamente à Santa Sé Apostólica, o que impedia o bispo de colocar interdito, e fundamentando os direitos que possuía nomeadamente em Idanha, Proença, Castelo Branco e Touro, pedia que o bispo fosse condenado em 10.000 cruzados de ouro mais as custas. Em consequência, o bispo entendeu negociar, enviando um seu representante, Luís Álvares, seu capelão, cónego da Sé da Guarda, tendo ambas as partes acordado no seguinte: que o bispo continuasse a receber o que sempre recebera pela visitação - 300 reais-, pagando-lhe a Ordem as procurações quando da visita (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1^opt., fls. 116-119v).

de Tomar, quando do provimento dos benefícios vagos, não seria despropositado tentarmos saber quem eram, e se seriam em número bastante. Infelizmente, até à data, não dispomos de informação suficiente para dar resposta adequada a esse desiderato.

As únicas referências que possuímos são-nos dadas por dois fragmentos de matrículas de ordens, um datado de Março de 1501 e o outro de Setembro de 1512, limitando-se o primeiro a enumerar catorze pessoas e o segundo cerca de duas centenas¹²⁹², que não permitem fazer estudos comparativos ou estatísticos seguros. De qualquer forma, estes *elementos únicos* permitiram-nos saber que, na primeira ocasião, foi o bispo de Fez, D. Francisco, que celebrou em Tomar, na igreja de Santa Maria do Olival, ordens *especiais*, enquanto que, na segunda, a celebração de ordens *gerais*¹²⁹³ foi efectuada com licença e comissão de D. Diogo Pinheiro, vigário-geral de Tomar, pelo *reverendo em Christo padre senhor dom Duarte*. No primeiro caso, os candidatos foram ordenados com a primeira tonsura e no segundo caso, com as ordens menores.

Tendo presente o conceito de clérigo seguido por José Marques, consignado no Código de Direito Canónico – *quem se dá aos mistérios divinos ao menos pela prima tonsura*¹²⁹⁴ –, podemos concluir que, pelo menos, duas centenas de pessoas se disponibilizaram para o serviço religioso. No entanto, ser clérigo e minorista era só o ponto de partida para o sacerdócio – para

¹²⁹² Agradecemos a gentileza da Dr^a Maria José Mexia que nos facultou estes fragmentos documentais: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 66, nº3, fls. 3v-4 e fls. 4-16v.

¹²⁹³ De acordo com José MARQUES, a celebração de ordens especiais (ou particulares) eram sempre feitas para um número muito reduzido de pessoas, enquanto que as gerais se celebravam com uma determinada regularidade, que podia coincidir com os ciclos litúrgicos. Cfr. *A Arquidiocese de Braga ...*, p.955.

¹²⁹⁴ Citado de MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga...*, a p. 953. Veja-se o que a este propósito refere VENTURA, Margarida Garcês – *Igreja e poder no séc. XV...*, pp. 387-392.

serem ordenados com as ordens sacras –, condição que, em princípio, devia ser preenchida quando detentores de um benefício.

Estas listas de candidatos, denominadas de *matrículas de ordens*¹²⁹⁵, anotam uma quantidade de dados que se limita ao nome, filiação, naturalidade ou residência dos progenitores e a freguesia¹²⁹⁶ a que pertenciam: *Item. Afonso filho de Afonso Gonçallvez e de Maria Estevez moradores nas Olalhas, freguesia de Santa Maria termo de Tomar*. A indicação da idade, a profissão ou condição social dos pais, são referências que muito raramente são anotadas¹²⁹⁷. No entanto, regista com frequência se algum dos progenitores já tinha falecido, ou se apresentava qualquer condição *extraordinária*: se era cristão novo, ou filho ilegítimo.

¹²⁹⁵ No nosso caso estas relações de candidatos aparecem encabeçadas pela data, pelo local, identificação do ordenante e tipo de ordenação: *Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e huum anos, segunda feira, oyto dias do dito mes de Março na dita villa de Tomar, o dito Senhor Dom Francisco, bispo de Fez, esmoller d'el Rey nosso senhor celebrou ordens especiaaes em sua camara nas quaaes foram ordenados a primeira tonsura estes que se seguem* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 66, nº3, fl. 3v). Ref., a este propósito o trabalho de CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte – “O Livro de matrícula dos cavaleiros e freires professores da Ordem de Santiago”, in *Memória*, Lisboa, 1990, nº2, pp. 161-180. Curiosamente, apesar das definições de 1503 determinarem a obrigatoriedade de se elaborar um livro de matrícula para os cavaleiros, são completamente omissas no que diz respeito aos clérigos (I.A.N./T.T., *Série Preta*, nº1393, cap. LIX, *do Livro da matricula que se fara dos cavalleiros que entrarem na Ordem*, fls. 46-46v).

¹²⁹⁶ Este tipo de procedimento parece ser comum a todos os registos de matrículas de ordens. Cfr. MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga ...*, pp. 953-955.

¹²⁹⁷ O fundo documental em referência nunca considera a idade do candidato, e a profissão ou condição social dos pais é rara. Anotamos algumas destas ocorrências: *Item. Francisco filho de Christovam Rodriguez escudeiro e de Maria Luis de legitimo matrimonio moradores em Tomar freguesia de Santa Maria do Olival; Antonio filho de mestre Joham celorgiam e de Violante Lopez de legitimo matrimonio moradores em Tomar freguesia de Santa Maria do Olival* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 66, nº3, fls. 4v-5).

Vejamos alguns exemplos:

Item. Joham filho de Joam Craro ja finado e de Benta Rodriguez moradores em Tomar;

Item. Jorge, novo christano filho de Alvaro Mendez morador em Tomar;

*Item. Payo filho de Payo Rodriguez ja finado e de Catarina Luis solteira moradores em Tomar despensado pello prellado*¹²⁹⁸;

*Item. Manuel filho de Afonso Davide cle-
rigo de missa vigayro de Figueyredo e de
Ynes Alvarez molher solteira moradores em
Figueiredo de Sam Joham Baptista do bis-
pado de Coybra despensado de seu
pecado*¹²⁹⁹.

De qualquer forma, a questão que tínhamos colocado está mais directamente ligada com o número de candidatas a clérigos, do que com a análise de outros elementos, os quais, obviamente, nos podiam permitir um outro tipo de raciocínio. Assim, a avaliar pelo número de candidatos – 218 – que a 18 de Setembro receberam as ordens menores, e colocando a hipótese que a celebração de ordens gerais ocorria mais do que uma vez no ano, mesmo que só uma pequena percentagem recebesse as ordens sacras (condição para ser provido de benefício, mas que na maior parte dos casos não era respeitada), estamos em crer que era bem possível que esse número bastasse.

Resta-nos pois, e antes de apresentar os dados constantes deste regimento sobre as igrejas da Ordem de Cristo, tecer algumas considerações sobre o facto de termos detectado que, na maior parte delas, os capelães passaram a dizer missa diária. Por outro lado, os que não o faziam, para além dos dias que lhe estavam distribuídos, deviam-na officiar obrigatoriamente ao domingo. Aliás, algumas constituições diocesanas dos finais do século XV, início do século XVI, referem expressamente essa situação, esclarecendo que ao domingo

deviam ensinar na missa, ao povo, o Pai Nosso, a Avé Maria, o Credo, os mandamentos de Deus, os sete pecados mortais, etc.¹³⁰⁰.

Em 1486, a 21 de Setembro, na reunião do sínodo presidido por D. Justo Balduino, este prelado, na constituição VI, estabelece uma relação entre o número de missas rezadas nas igrejas e o número de fregueses. Assim, os capelães seriam obrigados a dizer missa seis dias na semana, nas paróquias onde tivessem sessenta ou demais paroquianos, enquanto que, naquelas onde o seu número fosse inferior a quinze, o ofício da missa só era celebrado quinzenalmente¹³⁰¹.

A admitir a possibilidade de podermos estabelecer um paralelismo entre esta constituição sinodal e os princípios consignados na ordenação manuelina para as igrejas da Ordem de Cristo, verificamos que, na maior parte das localidades onde a milícia detinha jurisdição espiritual, o número de paroquianos era superior a sessenta. Esta hipótese, que gostaríamos de ver fundamentada, depara, no entanto, com uma dificuldade: os tombos das comendas não referem o número de pessoas que nelas habitam, salvo raras excepções, como é o caso de Proença e S. Miguel de Acha. Nestas locali-

¹³⁰⁰ Cfr. *Synodicum Hispanum*, vol. II-Portugal, constituição XXV de D. Luís Pires (Braga, 1477), p. 108; constituição XIX de D. Pedro Vaz Gavião (Guarda, 1500), p. 237. Neste mesmo sentido já Fr. Diogo do Rego intervira quando da visitação que fez ao vicariato de Tomar no ano de 1510, mandando que os capelães ensinassem ao povo estas orações e princípios cristãos (Cfr. DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*, pp. 114-115).

¹³⁰¹ Cfr. *Synodicum Hispanum*, vol. II-Portugal, p. 454. A relação estabelecida por este prelado é a seguinte: menos de 15 fregueses/missa quinzenal; 15 fregueses/missa dominical; 25 fregueses/missa dominical e às 5^ª feiras; 35 fregueses/domingos, 5^ª feira e mais um dia na semana; 45 fregueses/missa 4 dias na semana; 55 fregueses/missa 5 dias na semana. Veja-se, também MARQUES, José – “A Igreja no mundo do Infante D. Henrique”, pp. 218-219.

¹²⁹⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 66, nº3, fls. 3v.

¹²⁹⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 66, nº3, fl. 11.

dades sabemos que existiam 110 vizinhos e 150 fogos¹³⁰².

O recurso a outras fontes fornece-nos mais alguns dados. Em 1496¹³⁰³, em Salvaterra, viviam na vila e no termo 130 pessoas, o mesmo acontecendo em Proença. Em Castelo Branco o número de habitantes era bastante superior, chegando a atingir as oito centenas. Já mais tarde, o numeramento da população iniciado em 1527, relativo às terras das Ordens Militares na região de Entre-Tejo-e-Guadiana, fornece-nos mais algumas indicações para algumas das localidades que pertencem à milícia¹³⁰⁴: Montalvão (181), Nisa (349), Ares (44), Vila Flor (50) e Alpalhão (115)¹³⁰⁵.

Com base nestas informações, e limitando-nos a estas últimas localidades, constatamos que, de facto, tanto em Montalvão como em Alpalhão, os capelães rezavam missa diariamente, à excepção de um dia

que reservavam para si, enquanto que, em Ares, esta obrigação limitava-se ao domingo e a mais três dias na semana, incluindo os dias santos e as sextas-feiras de guarda. Já em Vila Flor, o confronto de informações não é coincidente, uma vez que, pela ordenação de 1517, o capelão só dizia missa dominical e às sextas-feiras de guarda.

Será que, entre 1517 e 1532, a população residente terá aumentado? Não o sabemos.

Talvez mais importante do que tentar estabelecer concordâncias, seja apercebermo-nos de como a orgânica da Ordem de Cristo correspondia aos objectivos e à dinâmica e vertente espiritual que o reino vivia. Face ao exposto, cremos ter justificado e valorizado a importância deste diploma. A informação é demasiado rica, pelo que a sua apresentação em quadro só pôde ser feita de forma sinóptica, como a seguir se pode verificar.

¹³⁰² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 304, fls. 62-62v.

¹³⁰³ DIAS, João José Alves – *A Beira Interior em 1496 (Sociedade, administração e demografia)*, Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 1982, p. 151, p. 154 e p. 155, respectivamente.

¹³⁰⁴ Este registo tem a data de 20 de Janeiro de 1532 e limitamo-nos às informações nele contidas, apesar de existirem mais algumas para as terras da Ordem de Cristo noutras zonas. FREIRE, Anselmo Braancamp – “Povoação de Entre-Tejo-e-Guadiana no século XVI. II - Terras das Ordens Militares”, in *Arquivo Historico Portuguez*, vol. IV, Lisboa, 1906, pp. 330-363. Este censo da população do reino que se iniciou em 1527, encontra-

se publicado pelo mesmo autor, na mesma obra, sob os títulos: “Povoação da Estremadura no século XVI”, vol. VI, pp. 241-284; “Povoação de Entre-Tejo-e-Guadiana no século XVI. I - Terras da Coroa e do Ducado de Bragança”, vol. IV, pp. 93-105; “Povoação de Trás-os-Montes no século XVI”, vol. VII, pp. 241-290; “Povoação de Entre-Douro-e-Minho no século XVI”, vol. II, pp. 241-273. Actualmente já dispomos de um estudo aprofundado sobre a população portuguesa: DIAS, João José Alves – *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVII)*, vol. I, Lisboa, F.C.G. e J.N.I.C.T., 1996.

¹³⁰⁵ FREIRE, Anselmo Braancamp – “Povoação de Entre-Tejo-e-Guadiana ...”, pp. 344-345 e p. 347.

Quadro nº 26 – Ordenação de D. Manuel sobre as igrejas da Ordem de Cristo ¹³⁰⁶

Localização das Igrejas	Clérigos	Funções e Obrigações	Renda anual						Pé de altar	Dinheiro (reais)	
			Gêneros								
			pão meado	milho	trigo	centeio	vinho	azeite			sal
Casével	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias, guardando um dia na semana para si ¹³⁰⁷ Administrar os sacramentos Viver na povoação e lugar da comenda			1 moio				2 alqs.	X	4.000 ¹³⁰⁸
Pinheiro Grande	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias, guardando um dia na semana para si ¹³⁰⁹ Administrar os sacramentos Viver na povoação e lugar da comenda			1 moio ¹³¹⁰					X	6.600 ¹³¹¹
Cardiga	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias, guardando um dia na semana para si ¹³¹² Administrar os sacramentos Viver na povoação e lugar da comenda			40 alqs.					X	7.900 ¹³¹³
Almourol	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias, guardando um dia na semana para si ¹³¹⁴ Viver em Tancos			40 alqs.	10 alqs.				X	7.700 ¹³¹⁵
Ares	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos do ano e mais três dias por semana, bem como todas as sextas de guarda e dias santos Administrar os sacramentos Viver no lugar			1 moio ¹³¹⁶					X	3.000

¹³⁰⁶ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 15, nº2. Ordenação feita em Lisboa aos 30 de Julho de 1517.

¹³⁰⁷ Neste dia de folga, o capelão podia dizer missa de sua intenção ou de alguém que por ela lhe desse esmola; devia ter em atenção que nesse dia não fosse dia de festa, nem a esmola recebida seria descontada no seu mantimento.

¹³⁰⁸ 500 reais do dizimo do mel, ameixas, melões e outras coisas miúdas; 1.000 reais que já tinha; mais 2.500 reais de acrescentamento.

¹³⁰⁹ Até agora, apenas tinha obrigação de dizer missa aos domingos e sextas-feiras.

¹³¹⁰ Metade paga pelo comendador e a outra pelo arcebispo.

¹³¹¹ Sendo esta verba de acrescentamento.

¹³¹² Até agora, apenas tinha obrigação de dizer missa aos domingos e festas de Nossa Senhora e dia de Natal.

¹³¹³ Sendo 7.400 reais de acrescentamento.

¹³¹⁴ Até agora só tinha obrigação de dizer missa de quinze em quinze dias.

¹³¹⁵ Não refere o valor do acrescentamento, mas também recebia um porco de dois anos.

¹³¹⁶ Que lhe foi acrescentado.

Localização das Igrejas	Clérigos	Funções e Obrigações	Renda anual								
			Géneros						Pé de altar	Dinheiro (reais)	
			pão meado	milho	trigo	centeio	vinho	azeite			sal
Vila Flor	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos do ano e todas as sextas de guarda								X	3.000 ¹³¹⁷
Montalvão	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias								X	4.000 ¹³¹⁸
Portalegre	Vigário e raçoeiros	O Vigário ¹³¹⁹ Dizer missa seis meses no ano Administrar os sacramentos a 280 fregueses Os Raçoeiros (2) Dizer missa seis meses no ano, três meses cada um									10.000 para o vigário; 7.000 para cada raçoeiro
Alpalhão	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias, guardando um dia na semana para si								X	7.400 ¹³²⁰
Rodão	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias ¹³²¹								X	7.500 ¹³²²
Cernadas (lugar do Rodão)	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias, guardando um dia na semana para si ¹³²³ Viver no lugar			50 alqs. ¹³²⁴						4.100
Escalos de Baixo	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias, guardando um dia na semana para si ¹³²⁵ Viver no lugar	65 alqs. ¹³²⁶								3.925
Lousã	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias, guardando um dia na semana para si	42 alqs. ¹³²⁷ 70 alqs.				10 alms. 15 alms.			X	2.630 ¹³²⁸

¹³¹⁷ Sendo 2.000 reais de acrescentamento.

¹³¹⁸ Sendo 1.000 reais de acrescentamento.

¹³¹⁹ Até agora, o vigário dizia missa todos os dias durante oito meses, e os raçoeiros faziam-no de igual forma nos restantes quatro meses, dois meses cada um.

¹³²⁰ Sendo 4.400 reais de acrescentamento.

¹³²¹ Até agora apenas tinha obrigação de dizer missa aos domingos, sextas-feiras de guarda e três dias na semana.

¹³²² Sendo 4.500 reais de acrescentamento.

¹³²³ Até agora, só tinha obrigação de dizer missa aos domingos e dias de festa.

¹³²⁴ O trigo é-lhe dado pelo concelho, e a verba em dinheiro inclui o pé de altar (avaliado em 3.500 reais), mais 600 reais que lhe paga o comendador.

¹³²⁵ Até agora, só tinha obrigação de dizer missa aos domingos e dias de festa.

¹³²⁶ Que lhe são pagos pelo concelho, sendo a verba em dinheiro de acrescentamento.

¹³²⁷ O comendador dá-lhe os 42 alqueires de pão meado e o povo os restantes, situação que se repete quando recebe o vinho.

¹³²⁸ Sendo 2.330 reais de acrescentamento.

Localização das Igrejas	Clérigos	Funções e Obrigações	Renda anual								
			Géneros							Pé de altar	Dinheiro (reais)
			pão meado	milho	trigo	centeio	vinho	azeite	sal		
Escalos de Cima	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias, guardando um dia na semana para si ¹³²⁹	85 alqs.				22 alms.			X	2.730 ¹³³⁰
Alcains	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias, guardando um dia na semana para si	80 alqs.					1 alq.	1 alq.	X	1.180 ¹³³¹
Lardosa	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias da semana	64 alqs.				32 alms.	1 alq.	1 alq.	X	4.300 ¹³³²
Asseiceira (lugar da Lardosa)	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas de guarda e dois dias na semana ¹³³³				40 alqs.	32 alms. ¹³³⁴			X	1.500
Castelejo	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas e dia do Orago Viver no lugar			50 alqs. ¹³³⁵	50 alqs.				X	500 ¹³³⁶
Silvares	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas de guarda e dia do Orago ¹³³⁷ Viver no lugar			50 alqs. ¹³³⁸	50 alqs.				X	500
Casegas (lugar do Castelejo)	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas de guarda e dia do Orago ¹³³⁹ Viver no lugar.			50 alqs. ¹³⁴⁰	50 alqs.				X	500
Alpedrinha	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias do ano				50 alqs.	30 alms.			X	1.600 ¹³⁴¹
Castelo Novo	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias, guardando um dia na semana para si				55 alqs.	30 alms.			X	5.400 ¹³⁴²

¹³²⁹ Até agora, só tinha obrigação de dizer missa quatro dias na semana.

¹³³⁰ Sendo 2.130 de acrescentamento.

¹³³¹ Sendo 680 reais de acrescentamento, para além da metade do dízimo da colheita e um bácoro.

¹³³² Sendo 3.700 de acrescentamento.

¹³³³ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos e festas.

¹³³⁴ Que recebe do concelho.

¹³³⁵ Que lhe foi acrescentado, tal como a verba em dinheiro.

¹³³⁶ Que lhe foi dado de acrescentamento.

¹³³⁷ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos e dia do Orago.

¹³³⁸ Que lhe foi dado de acrescentamento, tal como a verba em dinheiro.

¹³³⁹ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos, festas de Nossa Senhora e dia do Orago.

¹³⁴⁰ Que lhe foi dado de acrescentamento, da mesma forma que a verba em dinheiro.

¹³⁴¹ Que lhe foi dado de acrescentamento.

¹³⁴² Que lhe foi dado de acrescentamento.

Localização das Igrejas	Clérigos	Funções e Obrigações	Renda anual								
			Gêneros						Pé de altar	Dinheiro (reais)	
			pão meado	milho	trigo	centeio	vinho	azeite			sal
Fatela (lugar de Castelo Novo)	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas de guarda e dia do Orago Viver no lugar			50 alqs. ¹³⁴³	40 alqs.	20 alms.			X	500
Póvoa e Atalaia (lugares de Castelo Novo)	Capelão perpétuo	Dizer missa três dias na semana, todos os domingos, festas principais e dia do Orago ¹³⁴⁴ Viver no lugar			20 alqs. ¹³⁴⁵	40 alqs.	20 alms.			X	
Zebras (lugar de Castelo Novo)	Capelão perpétuo ¹³⁴⁶	Dizer missa todos os domingos, festas principais e dia do Orago Viver no lugar	1 moio							X	2.000
Bemposta	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas principais e dia do Orago								X	3.800 ¹³⁴⁷
Proença	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias			48 alqs.					X	3.080
S. Miguel d'Acha (lugar de Proença)	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias, guardando um dia na semana para si			24 alqs.	40 alqs.	15 alms. ¹³⁴⁸			X	300 ¹³⁴⁹ 5.000
Rosmanihal	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias								X	5.500 ¹³⁵⁰
Idanha-a-Nova	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias								X	4.000 ¹³⁵¹
Idanha-a-Velha	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias			80 alqs.					X	3.800 ¹³⁵²
Segura	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias			64 alqs.					X	2.600 ¹³⁵³

¹³⁴³ Que lhe foi dado de acrescentamento, tal como o dinheiro.

¹³⁴⁴ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos, dias de festa e dia do Orago.

¹³⁴⁵ Que lhe foi dado de acrescentamento.

¹³⁴⁶ Presentemente está sem capelão.

¹³⁴⁷ Sendo 2.300 reais de acrescentamento.

¹³⁴⁸ Que lhe dá o concelho.

¹³⁴⁹ 300 reais que lhe paga o concelho, mais 5.000 pagos pelo comendador, sendo 4.400 reais de acrescentamento.

¹³⁵⁰ Sendo 2.500 reais de acrescentamento.

¹³⁵¹ Que lhe foi dado de acrescentamento.

¹³⁵² Que lhe foi dado de acrescentamento.

¹³⁵³ Mil e duzentos que sempre teve do comendador e do concelho, mais o acrescentamento de mil e quatrocentos reais.

Localização das Igrejas	Clérigos	Funções e Obrigações	Renda anual								
			Géneros						Pé de altar	Dinheiro (reais)	
			pão meado	milho	trigo	centeio	vinho	azeite			sal
Salvaterra	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias			64 alqs.					X	2.400 ¹³⁵⁴
Touro	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias ¹³⁵⁵								X	5.000 ¹³⁵⁶
Marmeleiro	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias ¹³⁵⁷								X	6.600 ¹³⁵⁸
Jejuá	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias ¹³⁵⁹				50 alqs.				X	7.600 ¹³⁶⁰
Pinheiro d'Ázere	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias ¹³⁶¹		10 alqs.	40 alqs.	20 alqs.	40 alms.			X	4.200 ¹³⁶²
Longroiva ¹³⁶³	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias ¹³⁶⁴	100 alqs.				20 alms.			X	2.900 ¹³⁶⁵
Muxagata	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias ¹³⁶⁶	100 alqs.				20 alms.			X	1.900 ¹³⁶⁷
Mogadouro	Vigário perpétuo	Dizer missa todos os dias								X	Renda da Igreja
Meda	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias ¹³⁶⁸	100 alqs.				20 alms.			X	2.100 ¹³⁶⁹
Castelo Branco ¹³⁷⁰	Vigário perpétuo com hábito da Ordem	Dizer missa todos os domingos, festas de guarda, dia do Orago e três dias na semana Pagar o mantimento aos capelães das igrejas de Valverde e Meirinhos	3 alqs. ¹³⁷¹								1/6 da renda da Igreja ¹³⁷²

¹³⁵⁴ Sendo 1.600 reais de acrescentamento.

¹³⁵⁵ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos e festas principais.

¹³⁵⁶ Que lhe foi dado de acrescentamento.

¹³⁵⁷ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos e festas principais.

¹³⁵⁸ O comendador e concelho davam-lhe 2.000 reais, a que agora se acrescentou 4.600 reais.

¹³⁵⁹ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos e festas principais.

¹³⁶⁰ Sendo 4.600 reais de acrescentamento.

¹³⁶¹ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos e festas principais.

¹³⁶² Que lhe foi dado de acrescentamento.

¹³⁶³ Também pertenciam à comenda da Longroiva, os lugares de Muxagata e Meda.

¹³⁶⁴ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos, festas principais e três dias na semana.

¹³⁶⁵ Que lhe foi dado de acrescentamento.

¹³⁶⁶ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos, festas principais e três dias na semana.

¹³⁶⁷ Que lhe foi dado de acrescentamento.

¹³⁶⁸ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos, festas principais e três dias na semana.

¹³⁶⁹ Que lhe foi dado de acrescentamento.

¹³⁷⁰ Pertenciam à comenda do Mogadouro: Castelo Branco, Figueira, Lagoaça, Bruçó, Vilarinhos, Vila de Sinos, Ventoselo, Vila de Ala, Variz, Peredo, Tó, Bemposta, Brunhosinho, Sanhoane, S. Martinho, Soutelo, Brinhoso, Remondes, Paradela, Vale de Porco, Vilar de Rei, Valverde, Meirinhos, Sampaio, Macedo e Vale da Madre.

¹³⁷¹ Por cada lavrador.

¹³⁷² Da renda da igreja cinco sextos (5/6) eram para o comendador.

Localização das Igrejas	Clérigos	Funções e Obrigações	Renda anual								
			Gêneros						Pé de altar	Dinheiro (reais)	
			pão meado	milho	trigo	centeio	vinho	azeite			sal
Figueira	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas de guarda, dia do Orago e dois dias na semana ¹³⁷²			5 alqs.		2,5 alms.			X	4.825 ¹³⁷³
Lagoaça	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas de guarda e três dias na semana ¹³⁷⁴			5 alqs.		2,5 alms.			X	5.275 ¹³⁷⁵
Bruçó	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas de guarda, dia do Orago e três dias na semana ¹³⁷⁶			5 alqs.	14,5 alqs.	2,5 alms.			X	4.975 ¹³⁷⁷
Vilarinhos	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas e dia do Orago			5 alqs.		2,5 alms.			X	3.275 ¹³⁷⁸
Vila de Sinos	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas, dia do Orago e de quinze em quinze dias			5 alqs. ¹³⁷⁹		2 alms. e 6 cans. ¹³⁸⁰			X	3.375 ¹³⁸¹
Ventosele	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias ¹³⁸²			5 alqs.		2,5 alms.			X	5.775 ¹³⁸³
Vila de Ala	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas e dois dias na semana			5 alqs.		2,5 alms.			X	4.825 ¹³⁸⁴
Variz	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas e dois dias na semana			5 alqs.		2,5 alms.			X	4.825 ¹³⁸⁵
Peredo	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas do ano, dia do Orago e um dia na semana ¹³⁸⁶			5 alqs.		2,5 alms.			X	3.941 ¹³⁸⁷

¹³⁷² Até agora, só tinha obrigação de dizer missa aos domingos, festas de guarda, dia do Orago e um dia por semana.

¹³⁷³ Sendo 3.325 reais de acrescentamento.

¹³⁷⁴ Até agora, só tinha obrigação de dizer missa aos domingos, festas de guarda e dia do Orago.

¹³⁷⁵ Sendo 3.775 reais de acrescentamento.

¹³⁷⁶ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos e festas.

¹³⁷⁷ Sendo 3.475 de acrescentamento.

¹³⁷⁸ Sendo 1.775 reais de acrescentamento.

¹³⁷⁹ Foi-lhe dado de acrescentamento 2,5 alqueires de trigo.

¹³⁸⁰ Foi-lhe dado de acrescentamento 1 almude e 3 canadas de vinho

¹³⁸¹ Sendo 2.625 reais de acrescentamento.

¹³⁸² Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos, festas e três dias na semana.

¹³⁸³ Sendo 3.975 reais de acrescentamento.

¹³⁸⁴ Sendo 3.300 reais de acrescentamento.

¹³⁸⁵ Sendo 3.300 reais de acrescentamento.

¹³⁸⁶ Até agora, só era obrigado dizer missa aos domingos, festas e dia do Orago.

¹³⁸⁷ Sendo 2.441 reais de acrescentamento.

Localização das Igrejas	Clérigos	Funções e Obrigações	Renda anual								
			Gêneros						Pé de altar	Dinheiro (reais)	
			pão meado	milho	trigo	centeio	vinho	azeite			sal
Tó	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas, dia do Orago e três dias na semana			10 alqs.					X	4.700 ¹³⁸⁸
Bemposta	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas, dia do Orago e três dias na semana	3 alqs. ¹³⁸⁹							X	1/7 da renda da Igreja
Brunho-sinho	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas, dia do Orago e dois dias na semana			5 alqs.		2,5 alms.			X	4.325 ¹³⁹⁰
Sanhoane	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas, dia do Orago e três dias na semana			5 alqs.		2,5 alms.			X	5.075 ¹³⁹¹
Castanheira	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas, dia do Orago e dois dias na semana			5 alqs.		2,5 alms.			X	4.325 ¹³⁹²
Sam Martinho	Vigário perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas, dia do Orago e três dias na semana	3 alqs. ¹³⁸⁹							X	1/6 da renda da Igreja
Soutelo	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas e dia do Orago			5 alqs.		2,5 alms.			X	3.075 ¹³⁹³
Brinhoso e Remondes	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas, dia do Orago e três dias na semana			5 alqs.		2,5 alms.			X	3.525 ¹³⁹⁴
Paradela	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas, dia do Orago e três dias na semana ¹³⁹⁵			5 alqs.		2,5 alms.			X	4.095 ¹³⁹⁶
Vale de Porco	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas e dia do Orago			5 alqs.		2,5 alms.			X	3.275 ¹³⁹⁷

¹³⁸⁸ Sendo 3.200 reais de acrescentamento.

¹³⁸⁹ Por cada lavrador.

¹³⁹⁰ Sendo 2.825 reais de acrescentamento.

¹³⁹¹ Sendo 3.575 reais de acrescentamento.

¹³⁹² Sendo 2.825 reais de acrescentamento.

¹³⁹³ Sendo 1.575 reais de acrescentamento.

¹³⁹⁴ Sendo 2.025 reais de acrescentamento.

¹³⁹⁵ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos, festas, dia de Orago e dois dias na semana.

¹³⁹⁶ Sendo 2.595 reais de acrescentamento.

¹³⁹⁷ Sendo 1.775 reais de acrescentamento.

Localização das Igrejas	Clérigos	Funções e Obrigações	Renda anual								Pé de altar	Dinheiro (reais)
			Géneros									
			pão meado	milho	trigo	centeio	vinho	azeite	sal			
Vilar de Rei	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas, dia do Orago e dois dias na semana ¹³⁹⁷			5 alqs.		2,5 alms.				X	3.625 ¹³⁹⁸
Valverde	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas e dia do Orago			5 alqs. ¹³⁹⁹		2,5 alms.				X	1.500
Meirinhos	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas e dia do Orago			5 alqs. ¹⁴⁰⁰		2,5 alms.				X	1.500
Sampaio	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas e dia do Orago ¹⁴⁰¹			5 alqs. ¹⁴⁰²		2 alms. e 6 cans. ¹⁴⁰³				X	3.387 ¹⁴⁰⁴
Macedo	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas do ano e dia do Orago			5 alqs.		2,5 alms.				X	3.275 ¹⁴⁰⁵
Vale da Madre	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas do ano e dia do Orago			5 alqs.		2,5 alms.				X	3.275 ¹⁴⁰⁶
Rio Frio	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias ¹⁴⁰⁷									X ¹⁴⁰⁸	6.100 ¹⁴⁰⁹
Fonte Arcada	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias ¹⁴¹⁰		25 alqs.	10,5 alqs.		50 alms.				X	6.645 ¹⁴¹¹
Redinha	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias			1 moio		64 alms.				X	4.680 ¹⁴¹²

¹³⁹⁷ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos, festas e dia de Orago.

¹³⁹⁸ Sendo 2.625 reais de acrescentamento.

¹³⁹⁹ É da responsabilidade do vigário de Castelo Branco pagar o mantimento ao capelão de Valverde (em géneros e dinheiro).

¹⁴⁰⁰ Compete ao vigário de Castelo Branco assegurar o mantimento do capelão de Meirinhos (em géneros e dinheiro).

¹⁴⁰¹ Até agora, só tinha obrigação de dizer missa de quinze em quinze dias.

¹⁴⁰² Foi-lhe dado de acrescentamento, 2,5 alqueires de trigo.

¹⁴⁰³ Foi-lhe dado de acrescentamento, 1 almude e 3 canadas de vinho.

¹⁴⁰⁴ Sendo 2.637 reais de acrescentamento.

¹⁴⁰⁵ Sendo 1.775 reais de acrescentamento.

¹⁴⁰⁶ Sendo 1.775 reais de acrescentamento.

¹⁴⁰⁷ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos, festas e dia do Orago.

¹⁴⁰⁸ Até agora, era o comendador que o recebia.

¹⁴⁰⁹ Sendo 1.400 reais de acrescentamento.

¹⁴¹⁰ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos, festas, dia do Orago e três dias na semana.

¹⁴¹¹ Sendo 5.545 reais de acrescentamento.

¹⁴¹² Sendo 2.680 reais de acrescentamento.

Localização das Igrejas	Clérigos	Funções e Obrigações	Renda anual							Pé de altar	Dinheiro (reais)
			Gêneros								
			pão meado	milho	trigo	centeio	vinho	azeite	sal		
Pussos	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os dias ¹⁴¹³			50 alqs.						5.500 ¹⁴¹⁴
Maças de Caminho	Capelão perpétuo	Dizer missa todos os domingos, festas e dia do Orago ¹⁴¹⁵									4.500 ¹⁴¹⁶

3.1. Os rendimentos eclesiásticos

As igrejas da Ordem de Cristo distribuíam-se, como já dissemos, pelas dioceses de Lisboa, Coimbra, Guarda, Lamego, Viseu, Braga, Porto, Évora e Silves, instituições eclesiásticas com as quais era obrigada a compartilhar alguns direitos eclesiásticos, nomeadamente, os dízimos ¹⁴¹⁷, a terça pontifical ¹⁴¹⁸ e a visitação.

A relação estabelecida entre estes poderes nem sempre era pacífica, sendo, na maior parte dos casos, resolvida por acordos – que, muitas vezes passavam pela redução de 1/3 dos rendimentos devidos para uma quota de 1/4 ou de 1/5 – e cedências mútuas, que obrigavam ao cumprimento e aplicação das normas estabelecidas em sectores bem delimitados. A leitura dos

¹⁴¹³ Até agora, só era obrigado a dizer missa aos domingos, cinco festas de Nossa Senhora, dia da Ascensão, dia de Natal, dia do Orago e dia de S. Silvestre.

¹⁴¹⁴ Sendo 4.500 reais de acrescentamento.

¹⁴¹⁵ Até agora, só era obrigado a dizer missa de quinze em quinze dias, nas cinco festas de Nossa Senhora, dia da Ascensão e dia de Natal

¹⁴¹⁶ Sendo 3.000 reais de acrescentamento.

¹⁴¹⁷ Veja-se o que a este propósito redigimos no capítulo III deste trabalho.

¹⁴¹⁸ Limitamo-nos a seguir o que neste sentido referem VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário de palavras ...*, vol. II, pp. 603-605; e ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em ...*, vol. I, pp. 117-120. As terças pontificais consistiam, como a denominação o indica, na terça parte das ofertas, dos dízimos e de todos os demais rendimentos das igrejas. Na realidade, nalgumas situações, esta renda acabava por ser reduzida ao quarto ou ao quinto, na sequência de acordos e composições feitas entre as partes, não obstante estas situações, não deixavam de constituir uma importante fonte de ingressos.

tombos das comendas revela-nos, sobretudo no que diz respeito aos dízimos reais e pessoais, uma realidade tão rica, quão complexa, pelo que se tornou inviável seguir este caminho, conducente a um projecto demasiado vasto para se poder integrar no presente estudo. Preferimos, por isso, limitar-nos a dar um exemplo desta situação, escolhendo aquele que, sendo o mais completo, nos permitia proceder a algumas comparações com várias igrejas mencionadas na ordenação de 1517, e, ao mesmo tempo, particularizar alguns aspectos relacionados com as visitas episcopais.

Neste sentido, o livro de registo da visitação da comenda do Mogadouro, logo nos primeiros fólios, anota que a cabeça desta comenda era a vila de Castelo Branco de Trás-os-Montes, onde a Ordem de Cristo tinha uma igreja da invocação de Nossa Senhora ¹⁴¹⁹.

Situada dentro da vila, estava entregue a um vigário, apresentado pela Ordem e confirmado pelo arcebispo de Braga. A milícia era responsável pelo seu salário, pertencendo-lhe, ainda, o pé do altar, devendo este cumprir as suas funções e obrigações, como já vimos pelo processo de visitação desta igreja ¹⁴²⁰.

¹⁴¹⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 71v. Esta visitação foi efectuada por D. Fr. João Pereira e Fr. Diogo do Rego, visitantes do mosteiro de Cristo, sendo o tombo elaborado por Fr. Francisco, escrivão da visitação, aos 20 dias de Novembro de 1507.

¹⁴²⁰ Veja-se o quadro intitulado: *Visitações às Igrejas da Ordem de Cristo (1507-1510)*.

Como detentora dos direitos espirituais nesta localidade, esta instituição monástico-militar recebia os dízimos do pão da vila e termo, à excepção das aldeias da Lousã, Alcains, Cafede, Escalos de Cima e de Baixo e Mata¹⁴²¹, o dízimo do vinho, linho, cebolas, alhos, sumagre, azeite, bezerros, potros, burros, bácoros, cordeiros, cabritos, frangos, patos, queijos, lã, telha, mel, cera e enxames¹⁴²².

A estes juntavam-se os dízimos pessoais, denominados de *quartas*, que também lhe eram pagos de acordo com as constituições episcopais¹⁴²³. Recebia, igualmente, as primícias dos que lavravam com bois: um alqueire de cada semente (trigo, centeio, milho e cevada) por cada dez alqueires colhidos; bem como dos que trabalhavam sem animais, que pagavam só meia primícia.

Por acordo feito entre a Ordem de Cristo e o bispo da Guarda, este só recebia a quarta parte da renda dos dízimos e de todas *aquellas cousas de que leva ha terça em outros lugares, e*, mesmo assim, não tinha direito a recolhê-lo nas propriedades da Ordem que eram *propias e isentas*.

Para a recepção deste imposto, a milícia tinha na vila de Castelo Branco um almoxarife e um escrivão que, para além de outras competências, e no que dizia respeito ao

dízimo do pão, deviam proceder à contratação dos almocreves necessários para levarem o cereal para os celeiros da vila e da Ordem¹⁴²⁴.

Quando da sua repartição, tanto os almocreves como as outras pessoas que tinham transportado a carga eram pagos pelo seu trabalho – em pão¹⁴²⁵ –, pois só então, e na presença dos rendeiros ou arrecadadores do bispo, se media o cereal, retirando-se a parte que pertencia à Ordem. Esta era devidamente registada pelo escrivão do almoxarifado no livro de receita, devendo o bispo pagar ao almoxarife pelo seu trabalho: *ha vintena de todo pam e outras cousas que ho dicto bispo leva em sua parte e mais has varreduras do celeiro*¹⁴²⁶.

O dízimo do vinho e do azeite era pago nos lagares.

No primeiro caso, a responsabilidade de o colocar na adega da Ordem era dos lavradores, enquanto que, no segundo caso, o almoxarife colocava um pote para a sua recolha nos lagares e pagava a cada lagareiro um par de sapatos¹⁴²⁷.

Relativamente aos animais, era uso, de cada oito a doze, pagarem um de dízimo – *escolhendo seu dono sempre ho melhor e entom ho dizimeiro escolha outro melhor apos elle* –, mas passaram a reger-se pela

¹⁴²¹ Estes lugares estavam dados em comenda. O registo especifica que se algum morador da vila for lavrar fora do termo, deve pagar metade do dízimo no local onde foi lavrar e o outro meio dízimo na vila; e se for morador na Lousã (que está dada em comenda) que vá lavrar fora, paga metade ao comendador e a outra metade à igreja em cujo limite lavra; e se for morador nas outras aldeias (também dadas em comenda) e lavre fora do termo delas, paga o dízimo ao comendador (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fl. 29v).

¹⁴²² Os lavradores da vila e termo, que lavram em terra realenga, pagam aí o dízimo por inteiro; quem vai lavrar nas terras das comendas comarcãs, paga ao seu comendador meio dízimo, e o outro meio onde residem; os moradores do Rodão, no entanto, se vêm lavrar nestas terras pagam para elas o dízimo por inteiro (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fl. 30).

¹⁴²³ *Ha hordem has leva pella constituçom do bispo ha qual constituçom se guardara tanto quanto com direito se deve de guardar de que ho dicto bispo leva ha quarta* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fl. 30v).

¹⁴²⁴ Deste celeiro da Ordem de Cristo *ho dito almoxarife tem huua chave e ho scrivam outra* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, a fl. 31v).

¹⁴²⁵ *E primeiramente fazem pagamento aos carreteiros do dito pam* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, a fl. 31v).

¹⁴²⁶ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, a fl. 31v.

¹⁴²⁷ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fls. 31v-32. Sobre o azeite, a fonte anota: *quando se o azeite começa de fazer e deve de chegar hi com ho scrivam e dar juramento aos lagareiros e aos mancebos que bem e diretamente deem e façam dar ho seu direito aa hordem e asi se faz*.

constituição do bispo, que mandava que, de cada dez animais, dessem um e de cada cinco, meio. E pagando em dinheiro, cada bezerro valia cinquenta reais ¹⁴²⁸.

Sempre que a arrecadação destes impostos suscitasse problemas, contendas ou demandas – à Ordem ou ao bispo –, competia ao almoxarife tomar delas conhecimento, determinar sobre elas e julgá-las, não devendo o arcebispo do bispo intrometer-se.

Também por compromisso assumido entre estas duas entidades eclesiásticas, o bispo recebia, quando se deslocava para fazer o ofício episcopal, três procurações ¹⁴²⁹ por ano – começando o ano no dia de S. João Baptista –, duas em Castelo Branco e uma no Rodão. Cada procuração constava do seguinte: seis quarteiros de trigo, seis puçais de vinho, seis quarteiros de cevada, uma vaca, um porco, três carneiros, vinte galinhas, cem ovos, uma onça de pimenta, uma réstea – corda de caules entrelaçados – de alhos e outra de cebolas, um alqueire de manteiga e outro de mel, uma libra de cera, um fusal de linho, três cargas de lenha, sal e vinagre. Tinha ainda direito a pousada e a um maravedi ¹⁴³⁰.

A comenda do Mogadouro, cuja cabeça estava sediada na vila de Castelo Branco, integrava, além dessa mesma vila, outras vilas e aldeias.

Em Mogadouro, em primeiro lugar, possuía a igreja de S. Mamede, cujo prior era da

apresentação do Mestre e do convento da Ordem de Cristo, e a sua confirmação do arcebispo de Braga. Tanto os dízimos – reais e pessoais – como as primícias ¹⁴³¹ pertenciam ao priorado e eram pagos da mesma forma que em Castelo Branco. Estava-lhe anexa a igreja de S. João Baptista, no lugar de Penasróias, pela qual o prior era responsável, devendo nela colocar um capelão e sustentá-lo ¹⁴³². Consequentemente, pertenciam-lhe também os rendimentos dos dízimos e das primícias eclesiásticas, pagos de acordo com a constituição diocesana de Braga ¹⁴³³, cuja quinta parte era entregue ao bispo.

Pertenciam também a esta comenda a vila da Bemposta ¹⁴³⁴ e o lugar de S. Martinho do Peso, com as respectivas igrejas de S. Pedro e de S. Martinho, onde a Ordem de Cristo apresentava e pagava ao capelão, cumprindo este com as suas obrigações. Dentro do limite destas localidades, a milícia recolhia o dízimo do pão, vinho, linho, gado e miuças, bem como usufruía das primícias ¹⁴³⁵, entregando a mesma porção – 1/5 – à entidade episcopal.

¹⁴³¹ Nas aldeias de Paradela e Vale da Madre o prior desta igreja só recolhe metade dos dízimos, ficando a outra metade para o comendador (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 80).

¹⁴³² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 82v.

¹⁴³³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 83.

¹⁴³⁴ Esta localidade já fora comenda. Pertenciam-lhe as aldeias de Brunhosinho, Tó, Algosinho, Peredo e Lamoso, que estavam povoadas, bem como a aldeia de Castelo de Mouros onde não vivia ninguém (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 32).

¹⁴³⁵ Que eram pagas da seguinte forma: por cada quarenta alqueires de grão colhido, por cada semente, pagava um alqueire; chegando a oitenta alqueires, pagava dois e se atingia os cento e vinte entregava três. A situação repetia-se de igual forma com o vinho, por cada quarenta almudes, entregavam um, etc. (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 13). Em S. Martinho do Peso o valor a pagar era diferente: por cada cento e sessenta alqueires, pagavam três e de *hi pera baixo paga a respeito e se mais houver que os ditos CLX alqueires nom paga por isso mais*. E por cada sessenta almudes de vinho pagava um de primícia, dimi-

¹⁴²⁸ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fl. 32. O dízimo da lã e dos queijos era arrecadado pelo almoxarife e pelo escrivão que visitavam os criadores e pastores para saberem o que tinham produzido – queijos – e recolhido quando da tosquia. Agora pertencia ao comendador da Lousã.

¹⁴²⁹ Procuração, colheita ou visitação são as designações que podem ser aplicadas ao foro pago pelas igrejas ou mosteiros quando o bispo efectuava a sua visita pastoral. Cfr. VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário de palavras ...*, vol. II, pp. 113-114 e p. 498 (colheita e procuração, respectivamente); e ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em ...*, vol. I, pp. 118-119.

¹⁴³⁰ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 305, fl. 33.

Quando o bispo visitava as igrejas da comenda, recebia de cada uma delas um jantar – direito a alojamento e a alimentação – ou oitenta reais¹⁴³⁶.

Eram muitas as aldeias pertencentes à comenda do Mogadouro, estando umas povoadas – Meirinhos, Vale do Porco, Vilar de Rei, Vila de Sinos, Ventoselo, Vilarinho, Bruçó, Lagoaça, Valverde, Paradela, Brinhoso, Remondes, Soutelo, Vale da Madre, Figueira, Azinhoso, Vila da Ala, Aveledo, Castelos, Nogueira, S. Martinho, Sampaio, Macedo, Peso, Castanheira, Peredo, Tó, Sanhoane, Algosinho e Vallariça – e outras não – Cerzedo, Santana, Vale de Açor, Póvoa, Codeceiro, Juncal, Vale do Freixo, Vale dos Cervos, Granja, Freixeda, Castanheiro, Ovariz, S. Pedro –, no entanto, em todas elas, a Ordem de Cristo recolhia os dízimos e as primícias e cumpria a obrigação de pôr capelães nas igrejas que existiam nessas aldeias. Delas também recebia o 1/5 o arcebispo de Braga. Aliás, e como já referimos, na comenda do Mogadouro, a cobrança dos dízimos reais e pessoais, bem como das primícias, estava regulamentada pelas constituições diocesanas¹⁴³⁷.

Apresentamos este exemplo, que pensamos ser bastante elucidativo da realidade que se vivia em outras terras da Ordem de Cristo e, como nos tínhamos proposto, passaremos a particularizar – mediante situações mais características – o foro que era pago ao bispo quando este fazia a visita pastoral.

O pagamento deste censo, que inicialmente era feito em géneros, era bastante variável, tendo sido substituído, nalgumas

nuindo a paga quando a colheita era menor (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 14).

¹⁴³⁶ Assim o regista a fonte: *nom leva mais da visitaçom de cada huua egreja que huun jantar ou oitenta reais por elle e asi estaa ora de costume* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 83v).

¹⁴³⁷ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 307, fl. 86v: *todallas cousas se paguam na dicta comenda e egrejas sobredictas segundo constituicòm do dicto arcebispo*.

localidades, com o consentimento da autoridade eclesiástica, por uma verba em dinheiro. Algumas vezes o bispo enviava um seu representante efectuar a visita, que recebia o respectivo foro, ou só uma parte dele. Casos havia, em que podia mesmo não receber nada, se não fosse em pessoa¹⁴³⁸.

Situemo-nos no bispado da Guarda. Em Idanha-a-Velha, a Ordem de Cristo entregava ao bispo, quando este se deslocava a visitá-la: seis alqueires de trigo em pão cozido, seis almudes de vinho, vinte alqueires de cevada, um porco de um ano, dois carneiros, oito galinhas, quarenta ovos, três onças de pimenta, dezasseis onças de cera, uma quarta de alqueire de manteiga, vinagre, lenha, alhos e cebolas¹⁴³⁹.

Curiosa é a referência feita a propósito dos produtos entregues a este mesmo prelado, quando ia visitar a igreja de Nossa Senhora do Marmeleiro. Os géneros que lhe eram dados eram os mesmos, embora em menor quantidade, mas a propósito dos últimos, ovos, pimenta, manteiga, vinagre, sal e alhos, acrescenta-se: *quando for necessario pera a cozinha*¹⁴⁴⁰.

Em Salvaterra, quando *a for a vezitar e a seus termos*, eram-lhe entregues: dois quarteiros de pão de trigo cozido, dez almudes de vinho, dois quarteiros de cevada, um porco de um ano, três carneiros, doze galinhas, quatro carneiros, sessenta ovos, uma réstea de alhos, duas résteas de cebolas, sal, vinagre e lenha *que baste*¹⁴⁴¹. Em Segura, Idanha-a-Nova e Proença, a situação era

¹⁴³⁸ É o caso da comenda de Puços, que estava sujeita à visita do bispo de Coimbra, uma vez no ano, e *se vem em pessoa leva meia colheita e se nom vem em pessoa nom leva colheita nenhua* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fl. 90). No bispado de Viseu, na igreja de Pinheiro de Ázere, a situação era idêntica, pagando-se só o direito da carta (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fl. 150v).

¹⁴³⁹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fl. 97.

¹⁴⁴⁰ A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fl. 97v.

¹⁴⁴¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fl. 98.

muito semelhante¹⁴⁴², mas no Rodão, o bispo não só acordara dispensar o terço a que tinha direito do pão vinho e cevada, como também optara por receber vinte soldos quando da *visitação*¹⁴⁴³.

Estas situações repetiam-se nas restantes localidades onde a Ordem de Cristo possuía a jurisdição espiritual e eclesiástica, com as cambiantes decorrentes do tipo de relação existente entre a milícia e as entidades eclesiásticas locais, para além das características próprias das áreas geográficas onde esta instituição monástico-religiosa estava implantada.

No entanto, e apesar da imagem transmitida ser limitada, não podemos deixar de ficar com a ideia de que, apesar da existência de momentos de tensão protagonizados por estes dois poderes, na maior parte dos casos foi possível viver e partilhar direitos jurisdicionais. Apesar de a Ordem de Cristo, tal como outras instituições semelhantes, assumir o papel de um poder concorrente, acabava por não ser a ameaça maior.

A monarquia, por diversas vezes, alongando as despesas de guerra, pediu, recorreu aos rendimentos eclesiásticos, dispondo deles em seu benefício. Neste contexto, no reinado de D. Manuel, a Ordem de Cristo irá viver de uma forma muito particular esta situação.

4. As comendas novas

Na realidade, e como já foi referido nos capítulos I e II deste trabalho, a participação da monarquia portuguesa, ao longo de toda a segunda dinastia, nas mais diversas campanhas contra os infiéis não só foi apoiada pela Santa Sé, como também se traduziu na

concessão de benesses de carácter económico, no sentido de apoiar os custos elevados que representava a presença bélica além fronteiras. Neste sentido, no final da centúria de quatrocentos, a ideia de Cruzada começou a implicar um certo sentido económico-financeiro enquanto associada ao pagamento da dízima de Cruzada¹⁴⁴⁴ que, a nível das ordens militares, se reflectiria no privilégio de isenção deste imposto.

Assim, a Santa Sé ao beneficiar estas instituições monástico-militares, também favorecia, embora de uma forma indirecta, a monarquia, denunciando uma situação que se tornaria mais nítida durante o período manuelino. Na verdade, durante esta época, o monarca, não só reagiu de forma exemplar aos apelos do Papa face à ameaça turca, como também não esqueceu as campanhas no norte de África¹⁴⁴⁵.

A 17 de Setembro de 1506, Júlio II, pelo breve *Exponi nobis nuper*, apoiava o projecto de guerra da monarquia portuguesa contra os infiéis, concedendo-lhe três décadas das rendas eclesiásticas do reino, por um período de dois anos¹⁴⁴⁶. Em 1514, a 29 de Abril¹⁴⁴⁷, Leão X, ao mesmo tempo que renovava esta graça, clarificava que não admitiria quaisquer apelações sobre esta

¹⁴⁴⁴ A este propósito, veja-se a reflexão feita por BENITO RUANO, Eloy – “Las ordenes militares españolas y la idea de Cruzada”, in *Hispania*, vol. LXII, Madrid, 1956, pp. 9-15. Cfr. com os *Monumenta Henricina*, vol. I, pp. 97-100, nota 1, onde é discutida a questão da ideologia de Cruzada ter estado presente, ou não, quando da fundação da Ordem de Cristo. Passado quase um século, D. Duarte, em Julho de 1425, pediria ao Papa que confirmasse às ordens militares a isenção do pagamento da dízima para a guerra contra o Infiel (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 54, pp. 101-102).

¹⁴⁴⁵ Mais uma vez remetemos o leitor para o capítulo I deste estudo.

¹⁴⁴⁶ Publ. no *Bularium Patronatus Portugaliae ...*, Tomo I, p. 78.

¹⁴⁴⁷ A bula *Providum Univerdsalis Ecclesiae* cometa este encargo ao núncio apostólico António Púcio. Publ., entre outros, nas *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, pp. 449 - 459 (bula inserta num executorial passado em nome do dito núncio).

¹⁴⁴² A fonte começa a enunciar alguns dos géneros, a começar pelo pão e o vinho, acrescentando de seguida: *tudo o mais como em Salvaterra* (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fl. 98v-99).

¹⁴⁴³ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 11, fl. 99v-100.

sua decisão¹⁴⁴⁸. Esta situação, que denota a existência anterior de reacções negativas à mesma, viria a ser confirmada pelo acordo efectuado entre o rei e o clero português, pelo qual o primeiro renunciava à graça papal e o segundo se comprometia a entregar-lhe a quantia cento e cinquenta e três mil cruzados¹⁴⁴⁹.

Nessa mesma data, Leão X, pela bula *Redemptor noster*¹⁴⁵⁰, autorizava o monarca a retirar a verba de vinte mil cruzados anuais das rendas dos mosteiros do reino para a instituição e dotação das comendas novas que entendesse criar na Ordem de Cristo.

Como refere Sousa Viterbo a propósito das décimas, desde que satisfeitos os três princípios – manter com decência os clérigos, construir e reparar os locais de culto, favorecer os pobres – pelos quais havia sido estabelecida esta quota parte, o poder temporal podia *despender o resto nas urgências e precisões do seu Estado*. E acrescenta: *Assim o fizeram sempre e com beneplácito mesmo dos sucessores de S. Pedro. Daqui as comendas velhas, que até hoje permaneceram, e as comendas novas na Ordem de Cristo que, nos princípios do séc. XVI, se criaram*¹⁴⁵¹.

O processo decorrente desta concessão papal é bem conhecido. Cometido ao núncio António Pucio, legado do Santo Padre e da Santa Sé Apostólica¹⁴⁵², este primeiro pro-

cesso executorial, que nesta fase só abrangeu os mosteiros¹⁴⁵³, seria publicado em Santarém no primeiro dia de Janeiro, sem que, no entanto, tivesse atingido o valor total da concessão pontifícia¹⁴⁵⁴. Consequentemente, o mesmo núncio veio a efectuar um segundo processo, pelo qual foram escolhidas e taxadas algumas igrejas paroquiais (num total de cem) da apresentação do monarca, que se distribuíam pelas dioceses de Braga, Coimbra, Viseu, Guarda, Lamego, Porto, Lisboa e Évora¹⁴⁵⁵ de forma a totalizar os vinte mil cruzados concedidos. Publicado em Lisboa, no último dia de Março de 1515, este segundo processo, tendo em conta os sessenta cruzados de porção que ficavam reservados aos seus vigários, bem como a possibilidade de estes serem pagos em géneros, e não em dinheiro, estabelecia a forma de como estes deviam ser avaliados, de acordo com as diversas regiões do reino¹⁴⁵⁶.

Nos dias seguintes, mais precisamente a 2 de Abril, António Pucio informava os ecle-

¹⁴⁵³ Tanto Sousa Viterbo como Fortunato de Almeida procedem à enumeração destes mosteiros. VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário das Palavras, termos...*, vol. II, pp. 174-175, nota 1; FORTUNATO de Almeida – *História da Igreja em...*, vol. II, pp. 114-115, nota 4. Nas fontes da Ordem de Cristo, estes encontram-se referidos de forma sistemática, tanto no *Livro das Igrejas, direitos...* (Livro 11) como no *Livro das Comendas...* (Livro 19), distribuídos pelas respectivas dioceses a que pertenciam.

¹⁴⁵⁴ Parece haver concordância quanto ao valor taxado por este primeiro processo – doze mil duzentos e cinquenta e quatro mil cruzados –. Cfr. SOUSA, D. António Caetano – *Provas da História Genealógica...*, Tomo II, 1^ªpt., p. 337; VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário das Palavras, termos...*, vol. II, pp. 173-174; FORTUNATO de Almeida – *História da Igreja em...*, vol. II, p. 114.

¹⁴⁵⁵ Estas distribuíam-se pelas dioceses em referência, da seguinte forma: trinta e nove, sete, quatro, quatro, catorze, quatro, quinze e treze, respectivamente. Cfr. SOUSA, D. António Caetano – *Provas da História Genealógica...*, Tomo II, 1^ªpt., p.337; FORTUNATO de Almeida – *História da Igreja em...*, vol. II, p. 114.

¹⁴⁵⁶ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, nº4, fls. 6v-7. Veja-se em VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário das Palavras, termos...*, vol. II, pp. 174-176;

¹⁴⁴⁸ A. N. / T. T., *Bulas*, maço 22, nº23 (Breve *Cum alias archiepiscopos*, de 8 de Março de 1515).

¹⁴⁴⁹ Bula *His quoque pro personarum quarum libet*, de 25 de Julho de 1516 (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 20, nº35). Cfr. ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja...*, vol. II, pp. 117-118, que refere ter existido alguma dificuldade em chegar a um compromisso. A verba estipulada destinava-se ao monarca português (cem mil a entregar no prazo de dois anos), ao papado (cinquenta mil) e a custear despesas (três mil).

¹⁴⁵⁰ Publ., entre outros, nas *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, pp. 472-478.

¹⁴⁵¹ VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário das Palavras, termos...*, vol. II, pp. 173-174.

¹⁴⁵² Data de 29 de Maio de 1514 a carta papal pela qual é cometida a execução deste processo ao núncio António Pucio (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, nº4, fls. 2v-3).

siásticos, prelados e os clérigos das igrejas e mosteiros cujos réditos e frutos haviam sido aplicados para comendas da Ordem de Cristo, esclarecendo-os sobre a sua situação e mandando-lhes que respeitassem o processo que executara¹⁴⁵⁷. Ao mesmo tempo, nomeava como juizes subdelegados neste processo o Bispo de Ceuta e Ministro da Trindade de Lisboa e Paulo Citadinis, auditor da legacia, para que na eventualidade de não poder vir a terminar a tarefa que lhe fora cometida, estes se responsabilizassem por ela¹⁴⁵⁸.

A partir de então, estavam reunidas as condições para que fosse dado início à aplicação prática do que até então fora instruído pelo juiz executor.

Neste sentido, e dentro da linha de orientação que temos vindo a seguir, interessou-nos de forma particular a acção desenvolvida por alguns oficiais régios que, acompanhados pela autoridade judicial, percorreram as comarcas a norte da linha do Tejo, tomando posse *auctual e real dos fructos e remdas* que haviam sido apropriados para a constituição das *comendas novas*.

¹⁴⁵⁷ Assim aconteceu com D. Fernando, bispo de Lamego (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 7 n^o26) e com D. Pedro, bispo de Coimbra, bem como com o Prior de Santa Cruz de Coimbra (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 8, n^o7).

¹⁴⁵⁸ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 1, n^o5; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 15, fls. 104-112; B.N.L., *Fundo Geral*, Cód. 737, fls. 105v-113. A execução prática deste processo não decorreria de forma linear. Em Abril de 1516, D. Manuel suplicava ao pontífice que o autorizasse a proceder à substituição de alguns mosteiros e igrejas que haviam sido aplicados para a criação das comendas novas por António Púcio, tendo nomeado para executor deste processo, D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 15, fls. 132-137v; Livro 9, fls. 137-138v; *Gaveta VII*, maço 13, n^o12). A 15 de Junho de 1517, Leão X revogou e anulou o processo executado por António Púcio sobre os mosteiros e mandou que esses rendimentos fossem retirados das igrejas paroquiais que viessem a ser nomeadas por D. Manuel (Bula *Non debet reprehensibile videri*, de 15 de Junho de 1517, publ. Por SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica...*, Tomo II, 1^apt., pp. 256-360).

No Entre-Douro-e-Minho esta missão foi iniciada aos 7 de Maio de 1515, no mosteiro de S. Martinho de Castro, na antiga terra da Nóbrega e actual concelho de Ponte da Barca, por Rui Fernandes, corregedor, e por Marçal Vasques, notário público¹⁴⁵⁹. Aos 25 deste mesmo mês, na Estremadura, Aires Ferreira, chanceler e ouvidor nessa comarca, e Francisco Mendes, doutor em leis, notário apostólico, também tomavam a primeira posse no mosteiro de S. Paulo de Almaziva, no bispado de Coimbra¹⁴⁶⁰. Na Beira e Riba Côa, o mesmo viria a acontecer no dia 29 de Maio, na igreja de Nossa Senhora da Nave da diocese de Lamego, onde estiveram presentes Pedro Nunes, bacharel, corregedor e Sebastião da Costa, notário público¹⁴⁶¹. E por fim, aos 19 de Junho, Francisco Vasques, chanceler da correição e André Esteves, notário público, começaram as tomadas de posse na vila de Mirandela, na igreja de Santa Maria¹⁴⁶².

A tomada de posse destes rendimentos processou-se em todas as comarcas de forma idêntica. Chegados ao mosteiro ou à igreja, os delegados do rei mostravam as suas credenciais e apresentavam as letras apostólicas que fundamentavam o processo em curso e, então, perante o responsável eclesiástico e demais membros da comunidade, ou fregueses, tomavam posse do valor dos frutos e rendas pelo qual haviam sido taxados – *os dictos cinquenta cinco ducados ou cruzados d'ouro (...) a qual posse asy tomou per ingressum monasterii pedra, terra, telha, abrindo e çarrando as portas do dito moesteiro e fazendo tanger os signos sem contradichom de pessoa alguma e asy per as outras cousas solitas em tal aucto de posse*¹⁴⁶³ –. Competia depois ao notário registar o respectivo acto: *todo notey em*

¹⁴⁵⁹ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n^o4.

¹⁴⁶⁰ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 7, n^o3.

¹⁴⁶¹ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço único, n^o15.

¹⁴⁶² I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n^o2.

¹⁴⁶³ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n^o4, fl. 8.

*meu livro de notas publiquey e intimey aos presentes da qual nota este publico estormento o escrepyv e assigney ao pee desta lauda em fe e testemunho de verdade*¹⁴⁶⁴.

Neste sentido, estes diplomas constituem um importante ponto de referência para o estudo da História da Igreja a nível da vivência religiosa¹⁴⁶⁵, nomeadamente no âmbito dos mosteiros, conventos e igrejas paroquiais. No entanto, proceder ao estudo dos mosteiros e igrejas nomeados nestes *cadernos de posses*, enquanto perspecti-

vado dentro dos moldes enunciados, não só não nos pareceu oportuno dado o carácter abrangente deste capítulo, como também nos ocuparia um tempo de que não dispúnhamos. Será, com certeza, uma tarefa que empreenderemos num futuro muito próximo¹⁴⁶⁶.

Apesar desta circunstância, não podíamos deixar de ilustrar esta realidade sistematizando-a num quadro, que passamos a apresentar.

¹⁴⁶⁴ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, nº4, fl. 8v.

¹⁴⁶⁵ Nas palavras de José Marques é urgente, e cito: *dar maior atenção ao estudo de História da Igreja, no âmbito da História de Portugal. Com efeito, uma sinopse, mesmo incompleta, sobre o estado dos mosteiros e conventos das várias observâncias religiosas e das instituições religioso-militares (...) é indispensável para se captar ou somente vislumbrar, dentro do possível, o nível da vivência religiosa (...) [ou] das graves carências então existentes nestes domínios* (in *A Igreja no mundo do Infante ...*, pp. 183-184).

¹⁴⁶⁶ Aliás já iniciada, conforme trabalhos apresentados no Iº Congresso sobre a Diocese do Porto - Tempos e lugares de memória - *As comendas novas da Ordem de Cristo no Entre Douro e Minho: alguns aspectos de vivência religiosa* - e no IIIº Congresso Histórico de Guimarães D. Manuel e a sua época - *A Igreja e a Ordem de Cristo no séc. XVI: a criação das comendas novas* -.

Quadro nº 27 – Aplicação de rendas para a constituição das comendas novas ¹⁴⁶⁷

Diocese(s)	Ordem religiosa	Igrejas e mosteiros	Clérigos	Taxa Anual	Data da posse	Comarcas
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Martinho de Crasto	Gonçalo Eanes, prior claustral Gomes Gonçalves, cônego	55 ducados de ouro	08-05-1515	Entre-Douro-e-Minho ¹⁴⁶⁸
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de Bravães ¹⁴⁶⁹	O reitor era deão de Coimbra (ausente) + Brás Dinis, capelão	78 ducados de ouro	08-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de Vila Nova de Muia	João de Coimbra, prior claustral	80 ducados de ouro	08-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de Cister	Mosteiro de Ermelo	Diogo Álvares, abade (presente)	24 ducados de ouro	08-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de Refojos do Lima de Santa Maria	D. Pedro de Melo, prior (presente)	160 ducados de ouro	09-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de Miranda	Gomes Felgueira, abade Fr. Fernando, prior claustral	80 ducados de ouro	09-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de Longosvales	Vasco Marinho, protonotário da Santa Sé, em representação do comendatário	150 ducados de ouro	10-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Salvador de Paderne	Estêvão Rodrigues, protonotário da Santa Sé e prior do mosteiro	164 ducados de ouro	11-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de S. Bento	Igreja de S. Pedro de Merufe	Pedro Afonso, Estêvão Afonso, capelães	40 ducados de ouro	11-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga		Igreja de S. Pedro de Riba de Moura	Fernando Álvares, abade	50 ducados de ouro	11-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de Cister	Mosteiro de St ^a Maria de Fiães	Fr. Diogo, abade	129 ducados de ouro	12-05-1515	Entre-Douro-e-Minho

¹⁴⁶⁷ Comarca de Entre-Douro-e-Minho, I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, nº4. Comarca da Estremadura, I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 3, nº3. Comarca da Beira e Ribasão, I.A.N./T.T., *Gaveta VI*, maço único, nº15. Comarca de Trás-os-Montes, I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, nº2

¹⁴⁶⁸ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, nº4.

¹⁴⁶⁹ Reduzido a igreja paroquial.

Diocese(s)	Ordem religiosa	Igrejas e mosteiros	Clérigos	Taxa Anual	Data da posse	Comarcas
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro conventual de Ganfei	Fr. António de Valença, abade Fr. Artur, prior claustral	105 ducados de ouro	13-05-1515	Entre-Douro-e- -Minho
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de São Fins (de Friestas)	Fr. João de Espinho, abade Fr. Gonçalo, prior claustral	145 ducados de ouro	13-05-1515	Entre-Douro-e- -Minho
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de São João de Arga (em Vila Nova de Cerveira) ¹⁴⁷⁰	Fr. Diogo, abade	37 ducados de ouro	14-05-1515	Entre-Douro-e- -Minho
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de S. Cláudio (de Nogueira)	Gomes Velho, comendatário	70 ducados de ouro	15-05-1515	Entre-Douro-e- -Minho
Braga		Igreja de Santa Cristina de Afife		40 ducados de ouro	15-05-1515	Entre-Douro-e- -Minho
Braga		Igreja de Santa Maria de Carreço	Diogo Anes, capelão	50 ducados de ouro	15-05-1515	Entre-Douro-e- -Minho
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de S. Romão de Neiva	Fr. Diogo, prior claustral	300 ducados de ouro	16-05-1515	Entre-Douro-e- -Minho
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro S. Salvador de Palme	Fr. João, prior claustral	145 ducados de ouro	16-05-1515	Entre-Douro-e- -Minho
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de Santa Maria de Carvoeiro	Fr. Francisco Eanes, capelão	210 ducados de ouro		Entre-Douro-e- -Minho
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de S. Pedro de Calvelo ¹⁴⁷¹	Gonçalo Correia, reitor moderno	90 ducados de ouro	18-05-1515	Entre-Douro-e- -Minho
Braga		Igreja de St ^a Maria de Duas Igrejas		28 ducados	18-05-1515	Entre-Douro-e- -Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Martinho de Valdeu		135 ducados de ouro		Entre-Douro-e- -Minho
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de Santa Maria de Bouro	João da Guarda, comendatário (ausente)	310 ducados de ouro	22-05-1515	Entre-Douro-e- -Minho

¹⁴⁷⁰ Refere que o mosteiro se encontra despovoado e que fora reduzido a igreja paroquial.¹⁴⁷¹ Situado na terra de Penela, estava transformado em igreja paroquial.

Dioceses)	Ordem religiosa	Igrejas e mosteiros	Clérigos	Taxa Anual	Data da posse	Comarcas
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de Aduífe ¹⁴⁷²		290 ducados de ouro	22-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Salvador de Banho ¹⁴⁷³	Gonçalo Eanes, capelão	190 ducados de ouro	24-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de S. Pedro de Rates ¹⁴⁷⁴	João de Sousa, prior	90 ducados de ouro	25-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Simão da Junqueira	Pedro Gonçalves, Heitor Álvares e Bastião Vasques, cónegos	160 ducados de ouro	25-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga		Igreja de S. Miguel de Chorente (junto a Vila do Conde)	João Vasques, capelão	25 ducados de ouro	25-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga		Igreja de Santa Eulália de Rio Covo (perto de Barcelos)	Dinis Gonçalves, abade	40 ducados de ouro	25-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga		Igreja de S. Salvador de Minhotães	Diogo Gonçalves, capelão	28 ducados de ouro	25-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Silvestre de Requião ¹⁴⁷⁵	Simão Pires, prior Rui Lopes, capelão	78 ducados de ouro	26-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de Santa Maria de Landim	Diogo de Azevedo, prior	235 ducados de ouro	26-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de Santa Maria de Oliveira		175 ducados de ouro	26-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Martinho de Sande ¹⁴⁷⁶		40 ducados de ouro	31-05-1515	Entre-Douro-e-Minho

¹⁴⁷² Reduzido a igreja paroquial.¹⁴⁷³ Situado na actual freguesia de Vila Cova, Barcelos. Reduzido a igreja paroquial no século XV.¹⁴⁷⁴ Reduzido a igreja paroquial.¹⁴⁷⁵ Reduzido a igreja paroquial.¹⁴⁷⁶ Reduzido a igreja paroquial.

Dioceses)	Ordem religiosa	Igrejas e mosteiros	Clérigos	Taxa Anual	Data da posse	Comarcas
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Salvador do Souto ¹⁴⁷⁷		120 ducados de ouro	31-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de Santa Marinha da Costa	Leonel de Oliveira, prior	175 ducados de ouro	31-05-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de Santa Maria do Pombeiro		535 ducados de ouro	01-06-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Martinho de Caramos	Fr. Pedro, prior	310 ducados de ouro	01-06-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de S. Salvador / André de Vila Cova ¹⁴⁷⁸		190 ducados de ouro	01-06-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de S. João de Arnóia		70 ducados de ouro		Entre-Douro-e-Minho
Braga		Igreja de S. Clemente de Basto	Bartolomeu Fernandes, capelão	65 ducados de ouro	02-06-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Salvador de Freixo	Joane, capelão	44 ducados de ouro	03-06-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Martinho de Mancelos	Luis Fernandes, prior claustral Gonçalo Martins, Garcia Rodrigues, João Gonçalves, Dinis Gonçalves, cônegos	120 ducados de ouro	03-06-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga		Igreja de Santiago de Lustosa	Antão Ferraz, reitor	40 ducados de ouro	09-06-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga		Igreja de St ^a Maria de Mirandela Anexas: Santo Ildefonso do Vale de Telhas e St ^a Maria Madalena de Vila Boa	Rui Peres de Távora, abade (ausente) ¹⁴⁷⁹ António Carmona, capelão	65 ducados de ouro	19-06-1515	Trás-os-Montes ¹⁴⁸⁰

¹⁴⁷⁷ Reduzido a igreja paroquial.

¹⁴⁷⁸ Reduzido a igreja paroquial.

¹⁴⁷⁹ Encontrava-se na Corte régia.

¹⁴⁸⁰ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n.º 2.

Diocese(s)	Ordem religiosa	Igrejas e mosteiros	Clérigos	Taxa Anual	Data da posse	Comarcas
Braga		Igreja de Santa Maria de Mascarenhas (termo de Mirandela) Anexas: S. Tomé de Abambres e S. Miguel de Vilár de Ledra	Afonso Vasques, abade ¹⁴⁸¹	240 ducados de ouro	20-06-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de St ^a Oiaia do lugar de St ^a Ala (termo de Monforte)	Aires Gonçalves, abade e reitor	28 ducados de ouro	20-06-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de S. Nicolau de Carrazedo	Diogo Fernandes Cabral, abade (ausente) ¹⁴⁸² João Afonso, capelão	165 ducados de ouro	22-06-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de S. Miguel de Nogueira (termo de Chaves)	Álvoro Queiroga, abade	28 ducados de ouro	23-06-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de S. Gião de Montenegro (termo de Chaves) Anexas: St ^a Maria de Tlnela	Francisco Rodrigues, abade e reitor ¹⁴⁸³	82 ducados de ouro	23-06-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de S. Miguel da Bobadela (termo de Barroso) Anexas: St ^a Maria de Calvão e outras ¹⁴⁸⁴	D. João da Guarda, reitor	82 ducados de ouro	23-06-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de S. Salvador de Pena	Fernão Leitão, abade e reitor	90 ducados de ouro	25-06-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de St ^a Maria de Ovaia de Pensalvos (termo de Aguiar de Pena)	Fernando Afonso, abade e reitor (ausente) Afonso Alvares, capelão	90 ducados de ouro	26-06-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de S. Miguel de Três Miras (termo de Jales e Panóias) ¹⁴⁸⁵ Anexas ¹⁴⁸⁵	Diogo de Melo, abade e reitor (ausente) ¹⁴⁸⁶ Pero Gonçalves, capelão	315 ducados de ouro	26-06-1515	Trás-os-Montes

¹⁴⁸¹ Esta posse foi contestada por Afonso Gomes, em nome do seu filho, Rui Gomes, que não estava presente e era o abade, conforme constou nos autos.

¹⁴⁸² Encontrava-se na Corte régia.

¹⁴⁸³ Foi notificado porque não quis estar presente e aceitar a tomada de posse.

¹⁴⁸⁴ Não são identificadas.

¹⁴⁸⁵ Fala em anexas, mas não as identifica.

¹⁴⁸⁶ Encontrava-se Além-mar.

Dioceses(s)	Ordem religiosa	Igrejas e mosteiros	Clérigos	Taxa Anual	Data da posse	Comarcas
Braga		Igreja de S. Mamede de Vila Marim Anexas: St ^a Cristina de Mesão Frio, St ^a Maria de Teixeira ¹⁴⁸⁷	Álvaro Teixeira, reitor (ausente) Gonçalo da Fonseca, capelão	140 ducados de ouro	28-06-1515	Trás-os-Montes
Braga	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de Santa Maria do Bispo	Abade: Heitor Fernandes, cônego, prior claustral Gonçalo Anes, Domingues Rodrigues, António Afonso, cônegos	165 ducados de ouro	01-07-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de St ^a Maria do lugar de Gundar ¹⁴⁸⁸	D. João da Guarda, reitor (ausente) ¹⁴⁸⁹ Capelão: (presente) ¹⁴⁹⁰	90 ducados de ouro	02-07-1515	Trás-os-Montes
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de S. João de Cabanas (junto a Viana do Lima)	João Dias, clérigo de missa, sobrinho do reitor (ausente)	37 ducados de ouro	07-07-1515	Entre-Douro-e-Minho
Braga		Igreja de S. Pedro de Santa Comba da Vilaríça Anexas: S. Paio da Ozizia	D. João da Guarda, reitor (ausente) ¹⁴⁹¹ Capelão: António de Morais	90 ducados de ouro	10-07-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de St ^a Marta de Bornes (termo de Bragança)	Francisco Borges, reitor (ausente) ¹⁴⁹² Capelão: (presente)	115 ducados de ouro	11-07-1515	Trás-os-Montes
		Igreja de S. Nicolau do lugar de Salsas (termo de Bragança) Anexas: Igreja de Vale de Nogueira ¹⁴⁹³	Diogo del Castelo, cônego, reitor	115 ducados de ouro	11-07-1515	Trás-os-Montes

¹⁴⁸⁷ Estava em Roma.¹⁴⁸⁸ Concelho de Gestaçô. Refere ser já mosteiro de freiras e que fora reduzido a igreja paroquial.¹⁴⁸⁹ Encontrava-se em Braga.¹⁴⁹⁰ O capelão não é identificado.¹⁴⁹¹ Encontrava-se em Braga.¹⁴⁹² Não é mencionado qualquer nome.¹⁴⁹³ Tinha por capelão Afonso Anes.

Diocese(s)	Ordem religiosa	Igrejas e mosteiros	Clérigos	Taxa Anual	Data da posse	Comarcas
		Igreja de St. ^a Maria de Izeda (termo de Bragança) Anexas: ¹⁴⁸⁴	Capelão: João Domingues (ausente) João da Guarda, abade e reitor (ausente) Capelão: João Pires	65 ducados de ouro	12-07-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de S. Miguel do lugar de Palaçoelo Anexas: S. Cibrão de Angra (termo de Miranda do Douro)	António da Mota, reitor (ausente) Capelão: Rodrigo Afonso	28 ducados de ouro	13-07-1515	Trás-os-Montes
Braga	Ordem de S. Bento	Mosteiro de S. Salvador de Castro de Avelãs (termo de Bragança)	Fr. João Coelho, prior (ausente) Fr. João Maiorga, monge, prior claustral ¹⁴⁸⁵	550 ducados	16-07-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de S. Mamede de Limonde (termo de Bragança)	Diogo Soares, abade e reitor Fernando Afonso, clérigo	40 ducados de ouro	16-07-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de S. Martinho do lugar de Soeira (termo de Bragança)	Simão de Sousa, reitor (ausente)	65 ducados de ouro	16-07-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de St. ^a Marinha de Quintela de Paçõ (termo de Bragança)	Diogo Afonso, reitor	90 ducados de ouro	18-07-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja St. Ildefonso do lugar de Vale de Telhas (termo de Mirandela)	Rui Peres de Távora, reitor (ausente) João Rodrigues, capelão	65 cruzados de ouro	21-07-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de S. Lourenço do lugar de Lilela (termo de Chaves) Anexas: S. Pedro de Rio Torto	Lourenço Mendes, reitor (ausente) Pero Lopes e Gonçalo Rodrigues, capelães	125 ducados de ouro	22-07-1515	Trás-os-Montes
Braga		Igreja de S. Miguel do lugar de Linhares (termo de Ançães)	António da Costa, abade e reitor (ausente) Domingues Eanes, capelão	52 ducados de ouro	31-07-1515	Trás-os-Montes

¹⁴⁸⁴ Fala em igrejas anexas, mas não as identifica.

¹⁴⁸⁵ Esteve presente em nome de D. Diogo Pinheiro, governador, administrador e comendatário do dito mosteiro. Estavam também presentes Fr. João de Camora, Fr. Esteira, Fr. Pedro, Fr. Antão, Fr. Bartolomeu e encontravam-se ausentes Fr. Martin e Fr. Rafael, todos monges conventuais do dito mosteiro.

Diocese(s)	Ordem religiosa	Igrejas e mosteiros	Clérigos	Taxa Anual	Data da posse	Comarcas
Coimbra	Ordem de Cister	Mosteiro de S. Paulo de Almaziva de Coimbra	Fr. Mestre Jorge, abade (ausente) Fr. João de Santarém, abade	230 cruzados de ouro	25-05-1515	Estremadura ¹⁴⁸⁶
Coimbra	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Jorge de Coimbra	D. Diogo da Gama, prior-mor Brás Pires, prior claustral	500 cruzados de ouro	26-05-1515	Estremadura
Coimbra		Igreja de S. Martinho do Bispo	Nuno Martins Segurado, prior (ausente) ¹⁴⁸⁷	115 cruzados de ouro	01-06-1515	Estremadura
Coimbra		Igreja de S. Lourenço de Taveiro	Fernão Afonso, clérigo de missa e cura António Alvares, prior	52 cruzados de ouro	01-06-1515	Estremadura
Coimbra		Igreja de S. Salvador de Maiorca	Gonçalo Fernandes, prior (ausente) ¹⁴⁸⁸ Luís Afonso, clérigo de missa e cura	28 cruzados de ouro	02-06-1515	Estremadura
Coimbra	Ordem de S. Bernardo	Mosteiro de Stª Maria de Saiça	Pedro do Vale, prior (ausente) Luís da Costa, abade (ausente) Fr. Lopo, superior	510 cruzados de ouro	04-06-1515	Estremadura
Coimbra	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de [Folques]	Fernando Afonso, prior claustral	450 cruzados	10-06-1515	Beira e Ribã Cõa
Coimbra		Igreja de S. Pedro de Farinha Podre	Francisco Jusarte, prior (ausente) ¹⁴⁸⁹ Álvaro Dias, clérigo de missa e cura	28 cruzados de ouro	17-06-1515	Estremadura
Coimbra		Igreja de S. Gião de Cacia	Fernando Afonso, prior	28 cruzados de ouro	12-07-1515	Estremadura
Lamego		Igreja de Stª Maria da Nave (termo do Sabugal)	Reitor (ausente) João Gonçalves, cura	90 cruzados	29-05-1515	Beira e Ribã Cõa ¹⁵⁰⁰

¹⁴⁸⁶ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 3, nº3.¹⁴⁸⁷ Tinha residência fixa na cidade de Lisboa.¹⁴⁸⁸ Cónego da Sé de Coimbra.¹⁴⁸⁹ Estava na Corte régia.¹⁵⁰⁰ I.A.N./T.T., *Gaveta VI*, maço único, nº15.

Diocese(s)	Ordem religiosa	Igrejas e mosteiros	Clérigos	Taxa Anual	Data da posse	Comarcas
Lamego		Igreja de Santiago de Alfaiates ¹⁵⁰¹	Reitor (ausente) Martim Anes, cura	102 cruzados	29-05-1515	Beira e Rib Còa
Lamego		Igreja de S. Pedro de Vila Maior ¹⁵⁰²	Reitor (ausente) Francisco Vaz, cura	115 cruzados	29-05-1515	Beira e Rib Còa
Lamego		Igreja de St ^a Maria de Castelo Bom	Reitor (ausente) Alvaro Martins, cura	40 cruzados	30-05-1515	Beira e Rib Còa
Lamego		Igreja de St ^a Maria de Almeida	Reitor (ausente) Francisco, cura	90 cruzados	30-05-1515	Beira e Rib Còa
Lamego	Ordem de Cister	Mosteiro de St ^a Maria de Aguiar	Belchior, abade (ausente)	390 cruzados	31-05-1515	Beira e Rib Còa
Lamego		Igreja de St ^a Maria de Castelo Rodrigo	Reitor (ausente) Cristovão Gonçalves, cura	52 cruzados	31-05-1515	Beira e Rib Còa
Lamego		Igreja de St ^a Maria de Vilar Tropim	Reitor (ausente) Pero Lopes, cura	52 cruzados	31-05-1515	Beira e Rib Còa
Lamego		Igreja de St ^a Maria de Vimioso (termo de Castelo Rodrigo)	Reitor (ausente) João Torguilho, cura	52 cruzados	31-05-1515	Beira e Rib Còa
Lamego		Igreja de S. Vicente da Figueira (termo de Castelo Rodrigo)	Reitor (ausente) Gonçalo Anes, cura	28 cruzados	31-05-1515	Beira e Rib Còa
Lamego		Igreja de St ^a Maria de Escalhão (termo de Castelo Rodrigo)	António de Córdova, abade Simão Fernandes, cura	90 cruzados	31-05-1515	Beira e Rib Còa
Lamego		Igreja de St ^a Maria de Almendra	Abade (ausente)	28 cruzados	31-05-1515	Beira e Rib Còa
Lamego		Igreja de St ^a Maria de Pena de Agua (termo de Castelo Rodrigo)	Reitor (ausente) Joao Fernandes, cura	28 cruzados	01-06-1515	Beira e Rib Còa
Lamego		Igreja de S. Pedro de Vale de Ladrões (termo de Marialva)	Abade (ausente) Fernão Barros, cura	40 cruzados	01-06-1515	Beira e Rib Còa

¹⁵⁰¹ Igreja paroquial.¹⁵⁰² Igreja paroquial.

Diocese(s)	Ordem religiosa	Igrejas e mosteiros	Clérigos	Taxa Anual	Data da posse	Comarcas
Lamego	Ordem de Cister	Mosteiro de S. Pedro das Águas	Baltasar do Amaral, comendador	290 cruzados	02-06-1515	Beira e Ribã Cõa
Lamego	Ordem de Cister	Mosteiro de Salzedas	Fr. Brás, abade	300 cruzados	03-06-1515	Beira e Ribã Cõa
Lamego	Ordem de Cister	Mosteiro de S. João de Tarouca	Fr. Mestre João Claro, abade	60 cruzados	03-06-1515	Beira e Ribã Cõa
Lamego	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de Cárquere	Prior (ausente) Pero Coelho e Domingues Botelho, cónegos	100 cruzados	04-06-1515	Beira e Ribã Cõa
Lamego		Igreja de St ^a Maria de Ermida de Cinfães	Dr. Pedro Álvaro Malheiro, abade	115 cruzados	06-06-1515	Beira e Ribã Cõa
Lamego		Mosteiro de St ^a Maria da Ermida	D. Cristovão de Noronha, abade	115 cruzados	07-06-1515	Beira e Ribã Cõa
Lamego	Ordem de Cister	Mosteiro de St ^a Maria da Estrela	Fr. Álvaro de Almace, abade (ausente) Fr. Simão, monge (está por abade)	40 cruzados	07-06-1515	Beira e Ribã Cõa
Lisboa		Igreja de St ^a Maria da Lourinhã	Rui Galvão, prior (ausente) ¹⁵⁰³ João Fernandes, clérigo de missa e cura	78 cruzados de ouro	08-06-1515	Estremadura
Lisboa		Igreja de Santiago de Torres Vedras	João de Avelar, prior	115 cruzados de ouro	12-06-1515	Estremadura
Lisboa		Igreja de St ^a Maria de Arruda	Bispo de Trípoli e de Ame, prior (ausente) ¹⁵⁰⁴ Pedro Álvares, bacharel em Teologia e cura	150 cruzados de ouro	14-06-1515	Estremadura
Lisboa		Igreja de S. Martinho de Santarém	D. Miguel, prior (ausente) ¹⁵⁰⁵ Pedro Velha, cura	115 cruzados de ouro	16-06-1515	Estremadura

¹⁵⁰³ Cónego e arceidiago da Sé de Coimbra.

¹⁵⁰⁴ O Prior estava na cidade de Braga.

¹⁵⁰⁵ O Prior estava na Corte régia.

Dioceses)	Ordem religiosa	Igrejas e mosteiros	Ciérigos	Taxa Anual	Data da posse	Comarcas
Lisboa		Igreja de St ^a Maria de Pernes ¹⁵⁰⁶	Leonardo Maxiono, prior (ausente) ¹⁵⁰⁷ Luis Afonso, cura	40 cruzados	18-06-1515	Estremadura
Lisboa		Igreja de St ^a Maria de Almonda (da Azinhaga)	João Fernandes, protonotário e prior (ausente) ¹⁵⁰⁸ Gaspar Martins, clérigo de missa e cura	265 cruzados	18-06-1515	Estremadura
Lisboa		Igreja de St ^a Maria de Ulme	D. António, vigário (ausente) ¹⁵⁰⁹ Pedro Alvares, clérigo de missa e cura	52 cruzados	19-06-1515	Estremadura
Lisboa		Igreja de St ^a Maria da Golegá	João Fernandes, protonotário da Santa Sé, prior (ausente) ¹⁵¹⁰ Pero Luis Borralho, clérigo de missa e cura	265 cruzados	20-06-1515	Estremadura
Lisboa		Igreja de Aceite de Santarém			1515 ¹⁵¹¹	Estremadura
Porto	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de Vilela		54 ducados de ouro	04-06-1515	Entre-Douro-e-Minho
Porto	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de St ^a Eulália de Vandoma ¹⁵¹²		85 ducados de ouro	04-06-1515	Entre-Douro-e-Minho
Porto	Ordem de S. Bento	Mosteiro de S. Pedro de Cete	Diogo Rodrigues-o-Roubo, comendatário	110 ducados de ouro	04-06-1515	Entre-Douro-e-Minho
Porto	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Salvador de Grijó		750 ducados de ouro	06-06-1515	Entre-Douro-e-Minho
Porto	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Salvador de Moreira (da Maia) ¹⁵¹³	João Gonçalves, cónego	215 ducados de ouro	08-06-1515	Entre-Douro-e-Minho

¹⁵⁰⁶ O Prior estava na Corte régia.¹⁵⁰⁷ O Prior estava na Corte régia.¹⁵⁰⁸ Estava na Corte régia.¹⁵⁰⁹ Estava em Lisboa.¹⁵¹⁰ Estava na Corte régia.¹⁵¹¹ O documento não regista qualquer outra informação sobre esta tomada de posse (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 7, nº3, fl. 20).¹⁵¹² Reduzido a igreja paroquial.¹⁵¹³ O prior do mosteiro recusou-se a estar presente no acto de posse.

Diocese(s)	Ordem religiosa	Igrejas e mosteiros	Clérigos	Taxa Anual	Data da posse	Comarcas
Porto	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Pedro de Roriz	João Fernandes, prior João Pires, prior claustral Fernando Eanes, Álvaro Fernandes, Graciano Anes, cónegos	280 ducados de ouro	08-06-1515	Entre-Douro-e- -Minho
Porto	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de Santa Cristina de Serzedelo ¹⁵¹⁴	Gonçalo Fernandes, reitor	90 ducados de ouro	08-06-1515	Entre-Douro-e- -Minho
Porto	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de S. Martinho de Vilarinho		85 ducados de ouro	08-06-1515	Entre-Douro-e- -Minho
Porto		Igreja de St. ^a Maria do Zêzere (terra de Baião)	D. Gaspar, reitor (ausente) Afonso Rodrigues, capelão	52 ducados de ouro	29-06-1515	Trás-os-Montes
Porto	Ordem de St. Agostinho	Mosteiro de St. André de Ancede (terra de Baião) Anexas: St. ^a Maria de Gouve	D. João Parente, prior Pero Anes e Jorge Afonso, cónegos	204 ducados de ouro	30-06-1515	Trás-os-Montes
Porto	Ordem de S. Bento	Mosteiro de S. Martinho de Tibães	Fr. Diogo, prior claustral	290 ducados de ouro	05-07-1515	Entre-Douro-e- -Minho
Porto		Igreja de Santiago de Vidoado (em terra de Santa Maria)	D. António de Azevedo (ausente) ¹⁵¹⁵ João de Paiva, clérigo de missa, capelão e cura	65 cruzados	10-07-1515	Estremadura
Porto	Ordem de S. Bento	Mosteiro de S. Martinho de Cucujães	João Álvares Pereira, abade	80 cruzados de ouro	12-07-1515	Estremadura
Viseu	Ordem de Cister	Mosteiro de S. Cristovão de Lafões	Fr. Gaspar e Fr. Álvaro, monges	100 cruzados	08-06-1515	Beira e Riba Côa
Viseu	Ordem de Cister	Mosteiro de Maceiraão	Fr. Francisco, abade	255 cruzados	08-06-1515	Beira e Riba Côa

¹⁵¹⁴ Reduzido a igreja paroquial
¹⁵¹⁵ Estava em África.

Formalizadas estas tomadas de posse, a Ordem de Cristo passou a ser detentora de um maior número de rendimentos que, constituídos em comendas novas, foram sendo distribuídos pelos cavaleiros que tivessem servido em África¹⁵¹⁶ durante dois anos a expensas próprias, pelo que, quando providos delas, recebiam o hábito da Ordem de Cristo¹⁵¹⁷.

Assim, a luta contra o Infiel, não só justificava a decisão de Leão X quando da concessão do rendimento anual de vinte mil cruzados a D. Manuel – e o recurso aos bens e rendimentos eclesiásticos do reino –, como fundamentava as demais concessões que a partir de então se sucederam. Em Setembro de 1514¹⁵¹⁸, em resposta a uma súplica manuelina, que interpretamos como directamente associada às condições que presidiam ao provimento destas comendas, Leão X concedia indulgência plenária para todos os que morressem nas guerras de África e da Índia.

¹⁵¹⁶ Aos 11 de Maio de 1514, Leão X pedia ao monarca português que recompensasse a fidelidade, os serviços e o saber de Diogo Pacheco, provendo-o numa das primeiras comendas novas da Ordem de Cristo (Cfr. SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, vol. X, pp. 192-193); por carta régia do primeiro dia de Fevereiro de 1515, D. Rodrigo de Castro, fidalgo da casa régia, era nomeado por D. Manuel para ir servir contra os mouros em Azamor, por dois anos, à sua custa, de forma a *venecer uma comenda nova* da Ordem de Cristo (Publ. nas *As Gavetas da Torre do ...*, vol. X, pp. 475-476).

¹⁵¹⁷ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 14, nº13; *Leitura Nova, Mestrados*, fls. 158-158v e *Místicos*, Livro 5, fls. 146-147. A ordenança elaborada por D. Manuel sobre este assunto determinava que os interessados deviam primeiro solicitar ao monarca esta mercê, sendo, então, destacados para o lugar que lhes fosse indicado, onde serviriam pelo tempo previsto. Quando do seu regresso deviam ser portadores de uma certidão escrita pelo escrivão dos contos e assinada pelo capitão ou adail do lugar onde tinham servido, confirmando o seu tempo de serviço, o número de homens e de cavalos com que haviam servido, bem como os seus *merecimentos*.

¹⁵¹⁸ A bula *In sacra petri sede*, data de 14 de Setembro do ano em referência e está publicada no *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, pp. 104 - 105. Aos 20 de Setembro de 1521 esta graça viria a ser renovada e ampliada (também publ. por JORDÃO, Levy Maria – *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, p. 124).

No ano seguinte, na sequência de uma autorização papal datada de 19 de Janeiro de 1516¹⁵¹⁹, D. Manuel foi autorizado a erigir, no prazo de um ano, com os direitos e bens que retirasse de cinquenta igrejas do padroado real – denominadas *das cinquenta do padroado* –, mais comendas para a Ordem de Cristo. E, nesta sequência, também em Janeiro de 1517, por súplica régia, o duque de Bragança, D. Jaime, foi autorizado a tomar os frutos e rendimentos necessários de quinze igrejas do seu padroado para constituir ainda mais comendas – chamadas da *apresentação do Duque de Bragança* – para a milícia¹⁵²⁰.

A este propósito, entendemos apresentar o seguinte quadro:

¹⁵¹⁹ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 6, nº1 (Bula *Honestis votis tuis*). Cfr. ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em...*, vol. II, p. 217. Nestas igrejas ficavam reservados para os párocos quarenta (nas de rendimento superior a 125 cruzados) ou sessenta cruzados (nas de rendimento superior a 150 cruzados). A 2 de Junho de 1518, pela bula *Romani Pontificis*, a pedido de D. Manuel, ficou determinado que a porção reservada aos reitores destas igrejas paroquiais passaria a ser de 35 ou de 45 ducados de acordo com os rendimentos das mesmas (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 29, nº9; ref. por SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica...*, Tomo II, 1ªpt., pp. 267-372).

¹⁵²⁰ Publ. por SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica...*, Tomo IV, 1ªpt., pp. 63-68 (Bula *Honestis votis tuis* de 9 de Janeiro). Estas comendas deviam ser feitas no prazo de um ano, reservando-se 60 cruzados para os seus reitores. A apresentação para as mesmas era da competência do Duque de Bragança, sendo confirmada por D. Manuel, como administrador da Ordem de Cristo.

Quadro nº 28 – Comendas da Ordem de Cristo no Séc. XVI¹⁵²¹

Dioceses/Prelaturas	Antigas		50 do Padroado		20 mil cruzados		Duque de Bragança		Tenças		Bens com o hábito		Bens sem o hábito	
	L. 9	L. 19	L. 9	L. 19	L. 9	L. 19	L. 9	L. 19	L. 9	L. 19	L. 9	L. 19	L. 9	L. 19
Braga Arcebispado	2	2	10	10	133	123	27	27						
Évora Arcebispado	3	3	5		8	13	10	10						
Lisboa Arcebispado	8	8	7	7	19	19			5	5	5	5	5	5
Angra Bispado	1	1												
Ceuta Bispado	2	2												
Coimbra Bispado	14	14	4	4	29	29							1	1
Funchal Bispado	3	3												
Guarda Bispado	24	24	9	9	15	15							1	1
Lamego Bispado	5	5	5	5	29	29								
Porto Bispado	2	2			29	29	1	1						
Bispado de Santiago das Ilhas de Cabo Verde	2	2												
Silves Bispado	1	1												
Viseu Bispado	1	1	16	16	40	37								
Tomar Nullius Diocesis	14	14												
Total	82	82	56	51	302	294	38	38	5	5	5	5	7	7

¹⁵²¹ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livros 9 e 19.

Neste contexto, o Romano Pontífice ao responder às solicitações régias, privilegiava a Ordem de Cristo e a monarquia, garantindo a D. Manuel o respeito dos seus súbditos e a sua colaboração na luta contra os infiéis. Como já dissemos, o recurso aos bens e rendimentos eclesiásticos do reino ficava, assim, fundamentado e legitimado.

Feito este percurso, parece-nos ter cumprido o propósito enunciado no início deste capítulo: definir os parâmetros dentro dos quais a Ordem de Cristo exercia, nos diversos níveis, a jurisdição eclesiástica e espiritual. Neste contexto, os locais de culto – as igrejas – que pertenciam à milícia, não podiam deixar de ser assumidos como o ponto de referência base para este estudo.

Assim, partindo da análise da vigairaria de Tomar, parece-nos termos conseguido delinear, pelo recurso aos registos das visitas, bem como à ordenação feita sobre as igrejas, nas primeiras décadas de quinhentos, o tipo de intervenção desenvolvida pela Ordem de Cristo relativamente à fixação das estruturas pastorais. Por outro lado, e porque resultantes de um princípio eclesiástico – os dízimos – houve que ter presente o processo de constituição das comendas novas, que embora respondendo a necessidades temporais da monarquia e da milícia, acabaram por consolidar a presença desta ordem religiosa e militar no reino, especialmente, a norte da linha do Tejo.

CONCLUSÃO

A redacção de uma conclusão é sempre tarefa difícil, primeiro porque é quase sempre impossível elaborar apreciações globais – sobretudo quando à partida nos impusemos um marco cronológico –, segundo porque, mesmo sem querer, acabamos por reescrever as ideias que foram sendo formuladas ao longo dos diversos capítulos.

Mesmo assim, feito o enquadramento da *Ordem Militar de Jesus Cristo* na conjuntura vivida no Portugal dos séculos XV-XVI, mais precisamente entre os anos de 1417 e 1521, será oportuno sintetizar os princípios que foram sendo considerados ao longo deste trabalho, lembrando que a actuação dos *Mestres* da milícia – em geral paralela à da Monarquia – evidenciava a dualidade de que *servir a Coroa era servir a Ordem e vice-versa*.

Pelo que, e apesar de termos tido como objectivo o estudo global deste espaço temporal, não pudemos deixar de privilegiar o itinerário político da Ordem de Cristo e a sua relação com a Coroa, num percurso que tinha como intenção, não só destacar o período de administração do Infante D. Henrique e de D. Manuel, como chamar a atenção para os *elementos de continuidade* existentes entre estes dois personagens / mestrados.

Justificava-se, então, que iniciássemos este trabalho pela análise das relações desenvolvidas entre estas duas instituições, a monástico-militar e a régia, uma vez que o facto dos seus *Mestres* serem, em simultâ-

neo, administradores de uma ordem militar de *cariz nacional* e membros da Casa Real, não podia ter deixado de condicionar as suas decisões, quer a nível *interno* da instituição que governavam, quer a nível *externo* da posição que ocupavam na hierarquia régia.

Para, só depois, proceder ao estudo sistemático do conjunto de direitos inerentes à milícia, enquanto instituição senhorial (o temporal) – identificados com a Mesa Mestral e as Comendas –, bem como os decorrentes da sua condição de entidade eclesiástica (o espiritual), com o objectivo de tentar perceber se os seus modelos estruturais respondiam, adequadamente, ou não, às necessidades – ou às solicitações, mesmo que pontuais – da Monarquia.

Na realidade, parece-nos ter deixado bem claro que, sobretudo durante o reinado de D. Manuel I, esta situação se tornou mais notória. De facto, recorrendo aos bens e rendas da Ordem de Cristo, o monarca foi distribuindo comendas e tenças pelos seus súbditos, numa prática que, sem qualquer dúvida, lhe conferiu estabilidade e segurança *governamental*.

Neste sentido, a reestruturação da normativa da Ordem de Cristo não pôde deixar de contemplar princípios de laicização, pelos quais os freires cavaleiros foram sendo libertados do cumprimento de muitos dos seus preceitos, como era conveniente à época e à política monárquica.

Assim, retomando a nossa ideia inicial, se ao longo do século XV a actuação dos

administradores da milícia já evidenciava a dualidade de que *servir a Coroa era servir a Ordem e vice-versa*, no momento em que o *Venturoso* assumiu o governo do reino, estas duas intuições complementam-se e interpenetram-se, consolidando a orientação política e os propósitos – o projecto da monarquia. Circunstância que terá levado o rei, quando da elaboração do seu testamento, a fazer expressa referência aos mestrados das ordens militares, que deviam ficar sempre com o monarca ou com os seus filhos, especificando que o *Mestrado de Cristo nunca sahira da Coroa e do rey por quanto averiamos por couza muy prejudicial e de grande inconveniente para o Reyno e para o Rey*¹⁵²¹.

E assim aconteceu. Na sequência da morte de D. Manuel, em 21 de Outubro de 1521, D. João III assumiu a dignidade régia, continuando, em simultâneo, a assumir a administração da milícia de Jesus Cristo.

Aos 19 de Março de 1523, Adriano VI, pela bula *Eximiae Devotionis Affectus*, entregava-lhe vitaliciamente o governo temporal e espiritual da Ordem, formalizando uma situação, na prática, já existente¹⁵²². Alguns meses depois, D. João III, já em Tomar, tomava posse do governo do mestrado por autoridade de Hieronimus de Ghintys, auditor da Mesa Apostólica¹⁵²³.

¹⁵²¹ Publ., entre outros, por SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica...*, Tomo II, 1^opt., pp. 406 - 432, citação a p. 416. Neste mesmo sentido ainda acresce que: *Item das couzas do Mestrado de Cristo se deve em todo o tempo ter muy grande lembrança e cuidado, e por isso parecenos bem leixarmos declarado, o modo que se aja de ter na governança das couzas delle* (a p. 421). Ao mesmo tempo que manda que os *hábitos da Ordem de Cristo não devem exceder o número dos que já há* (pp. 416-417), e que *nunca dem jurisdições terras e lugares grandes nem piquenos da Ordem do dito Mestrado: mas que as Comendas e Alcaydarias sejam asi como sempre foram, sem mais outra jurdição* (a p. 421).

¹⁵²² I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 15, fls. 163-166v; *Gaveta VII*, maço 14, nº3.

¹⁵²³ A 23 de Julho de 1523. Publ. no *Corpo Diplomático Português*, Tomo II, pp. 134-138.

Como refere Pedro Álvares Seco, o monarca permaneceu em Tomar cerca de dois meses, tentando informar-se, mais cuidadosamente, sobre o *estado da Ordem*, tendo decidido reformá-la *por ver que o modo de viver dos freires não era conforme nem conveniente a onestidade de religiam*¹⁵²⁴.

Uma intenção que só viria a concretizar-se mais tarde. De imediato, isto é nos anos subsequentes, a sua acção governativa visou dois objectivos:

- a consolidação de algumas medidas anteriormente definidas por seu pai¹⁵²⁵;
- e a reformulação de alguns princípios reguladores da organização eclesiástico-espiritual da Ordem¹⁵²⁶.

Só nos finais da década de vinte, mais precisamente em Junho de 1529¹⁵²⁷, Fr. António de Lisboa chegava ao convento de Tomar com uma missão: proceder à reforma da Ordem de Cristo. Este frade Jerónimo seria, então, o responsável pela *transformação* dos freires conventuais – que viviam sem respeitar e cumprir os prin-

¹⁵²⁴ I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 2^opt., fls. 115-115v. Reforma que se enquadra no movimento reformador que nesta época também se fez sentir noutros institutos religiosos.

¹⁵²⁵ Entre os meses de Outubro e Dezembro de 1523, temos conhecimento de diversas cartas régias de confirmação de outras emanadas por seu pai, nomeadamente as que se relacionavam com o convento de Tomar. Veja-se o que a este propósito escrevemos no capítulo II deste nosso trabalho.

¹⁵²⁶ Neste sentido, a título de exemplo, em Agosto de 1525, na sequência de um pedido régio, Cristóvão Mendes, corregedor na comarca da Beira, informava D. João III da situação das igrejas do mestrado nessa correição, a saber, quem as possuía, quanto valiam de renda, porque títulos as tinham, se estavam vagas, etc. (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 7, nº24).

¹⁵²⁷ Entre os dias 13 e 15 de Junho de 1529, o D. Prior e freires do convento de Tomar foram informados do processo de reforma que ia ser levado a cabo e a quem competia essa responsabilidade – carta do Infante D. Afonso, comendatário de Alcobaca, carta régia de D. João III, carta de D. Martinho, núncio apostólico –. Documentos publicados por SANTOS, Jerónimo dos – *Os Jerónimos em Portugal. Das origens aos fins do século XVII*, Porto, I.N.I.C., C.H.U.P., 1980, docs. 22, 23 e 24, pp. 291-293.

cípios estabelecidos pela regra e observância regular – em freires *monásticos*. Clausura, silêncio, disciplina, cumprimento rígido dos votos e formas de governo próprio, foram os princípios básicos estabelecidos por este reformador ¹⁵²⁸.

O administrador da milícia passou somente a confirmar o prior conventual e os visitadores, evitando-se, desse modo, que a Ordem de Cristo fosse alvo da intromissão por parte de pessoas mais interessadas no material do que na preservação dos princípios espirituais que orientavam esta instituição. Tentava-se pôr cobro à política de mercês e benesses que havia florescido no reinado anterior e que, de alguma forma, contrariavam os propósitos reformadores que já se faziam sentir na Europa.

Não será, então, despropositado retomarmos as interrogações formuladas na parte final do primeiro capítulo deste trabalho:

Será que a existência da Ordem de Cristo se justificava como instituição separada da Monarquia?

E as ordens militares de Avis e de Santiago, deveriam estas também integrar a instituição monárquica?

Em 1551, Júlio III, pela bula *Praeclara charissimi*, fazia concessão perpétua aos reis de Portugal da administração das ordens militares de Avis e de Santiago, da mesma forma que estes já tinham a da Ordem de Cristo, unindo-as para sempre à Coroa ¹⁵²⁹.

¹⁵²⁸ Esta reforma viria a ser sancionada pela bula *Exposvit debitum pastoralis*, de Clemente VII, datada de 30 de Junho de 1531, que reconhecia os direitos de D. Prior a Fr. António de Lisboa. Na sequência do processo iniciado, os freires conventuais que não aceitaram viver de acordo com a reforma monacal foram providos em igrejas da Ordem, com as porções que tinham no convento (Publ., entre outros por SANTOS, Jerónimo dos – *Os Jerónimos em Portugal. Das origens ...*, doc. 25, pp. 293-295).

¹⁵²⁹ Publ., entre outros, nas *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, pp. 60-68, e pp. 392-399 (respectivamente, *Gaveta IV*, maço 1, nº18 e *Gaveta V*, maço 3, nº4, do I.A.N./T.T.). Já em Agosto do ano anterior, o mesmo papa concedia a D. João III, a título vitalício, a administração

E se é certo que este documento pontifício surge na sequência lógica das relações das ordens militares – e de forma particular, da Ordem de Cristo – com a monarquia, implicou, no entanto, uma profunda mudança que, em primeira análise, passava pelo *despersonalizar* destas instituições.

Por fim

Neste momento, estamos já bem longe do nosso ponto de partida, o que não nos acalma a consciência. Apesar das linhas de orientação e das metas que nos propusemos, temos a certeza que muito há ainda a trabalhar. Reconhecendo que o volume documental nem sempre nos permitiu atingir, para cada um dos temas abordados, o grau de exaustão desejado, foi nosso objectivo integrá-los numa realidade mais ampla, contribuindo para uma visão global, ponto seguro de partida para estudos mais específicos, parcelares e monográficos, que importa elaborar.

Por outro lado, ficou-nos o vazio de não ter sido possível proceder à análise do período de administração de D. João III que, certamente, permitiria avaliar, com objectividade, as repercussões de algumas das medidas tomadas por D. Manuel, ao longo das primeiras décadas do séc. XVI. Ou mesmo se estas condicionaram as opções de reforma tomadas pelo rei *Piedoso*.

Havia, no entanto, que ter um ponto de partida, recomeçar, no nosso caso, onde um dia havíamos parado...(1319-1417).

Talvez, esteja aqui a resposta às inquietações que, neste momento, sentimos, e nesse sentido, a administração joanina será sempre um outro ponto de partida ...

Um outro recomeço.

Vila Nova de Gaia, Abril de 1998

dos mestrados de Avis e de Santiago (Bula *Regimini Universalis*, de 25 de Agosto de 1550, publicada nas *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, pp. 402-407).

APÊNDICE

O ELEMENTO HUMANO NA ORDEM DE CRISTO

Nota introdutória

A elaboração dos quadros que constituem este *Apêndice* é o resultado dos *registos onomásticos*, que de uma forma, mais ou menos ordenada, foi sendo feito durante este trabalho, embora sujeitos a uma primeira reflexão e tratamento informático ¹⁵³⁰.

Na verdade, desde o primeiro momento em que iniciamos o estudo das ordens militares, tivemos a preocupação de identificar o elemento humano que as integravam, na tentativa de contabilizar os seus membros, de elaborar listas de nomes e escrever as respectivas biografias ¹⁵³¹.

Não obstante esta intenção, os quadros que se apresentam não são, de forma alguma, nem definitivos, nem conclusivos, são antes *instrumentos de trabalho em transformação*. A sua construção foi efectuada essencialmente com a informação contida nas fontes utilizadas, sem recorrer a outras fontes e estudos complementares,

¹⁵³⁰ Não podemos deixar de registar a ajuda que recebemos para a elaboração deste apêndice. Ao Dr. António Pestana de Vasconcelos, um Muito Obrigado é muito pouco.

¹⁵³¹ Este é um dos princípios orientadores das investigações que têm vindo a ser desenvolvidas no âmbito das ordens militares, sob a orientação do Prof. Doutor Luís Adão da Fonseca. Cfr. o seu estudo pioneiro nesta área, *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, I.N.I.C., 1982.

que deixamos para um outro momento ¹⁵³². Na realidade, pensamos que numa primeira fase era essencial, ou mais importante, proceder ao levantamento sistemático da informação *original* contida nos arquivos.

Neste sentido, o que apresentamos são listas de nomes organizados alfabeticamente, onde a informação relativa a cada titular aparece ordenada por data, na sua maioria, sem qualquer outro tipo de tratamento. No entanto, e apesar de não nos ter parecido ser ainda o momento oportuno de elaborar biografias, não quisemos deixar de complementar este arrolamento de nomes, com alguma informação elucidativa do tipo de actuação desenvolvida por alguns destes personagens, bem como outros dados que entendemos serem necessários para uma melhor compreensão da informação sistematizada ¹⁵³³.

Assim, na primeira parte deste *Apêndice*, que intitlamos de *Os freires da Ordem de Cristo*, o critério que utilizámos

¹⁵³² A consulta de algumas colectâneas documentais, como por exemplo, do *Chartularium Universitatis Portugalensis*, ou dos *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*, embora feitas com outros objectivos, revelou-se rica no que dizia respeito à recolha de informações de carácter biográfico.

¹⁵³³ É o caso, por exemplo, dos elementos relativos à filiação de cada um dos membros da Ordem de Cristo que receberam ordens menores e que possuíam o mesmo nome.

foi o de registar por ordem cronológica todas as referências documentais relativas à mesma pessoa, anotando a sua posição na orgânica interna da Ordem e a sua relação – que denominamos de *função social* – com algumas casas senhoriais e com a monarquia. Mesmo assim, foram raros os casos em que conseguimos detectar evolução no percurso de *carreira* efectuado – o que poderíamos designar por *cursus honorum* – por alguns membros da milícia, sobretudo, porque em alguns casos, tivemos receio de proceder a determinadas identificações. Na realidade, ter a certeza de *quem é quem*¹⁵³⁴, ou qual é exactamente o momento em que a sua posição na hierarquia da Ordem foi alterada, é uma situação de difícil resolução, pelo que em caso de dúvida, não o fizemos. Assim, casos houve, em que colocamos a hipótese de serem a mesma pessoa, mas consideramos o seu registo separadamente.

Na segunda parte, *Dignidades da Ordem de Cristo*, foi nossa intenção destacar os membros desta instituição que ocupavam os lugares cimeiros: o prior-mor e o sacristão do convento, o vigário-geral de Tomar, o

comendador-mor e o claveiro, bem como os comendadores das *comendas antigas*. Assim, e uma vez que estes já haviam integrado a primeira parte deste *Apêndice*, só consideramos a primeira e a última referência documental relativa a cada um deles, ao mesmo tempo que os apresentamos sequencialmente no desempenho dos seus cargos. No entanto, e sempre que havia outra informação complementar de importância, também esta foi registada¹⁵³⁵.

Como qualquer outro trabalho deste género, tivemos, por exigência do tempo, de tomar opções. Assim, e embora dispuséssemos de cerca mais de uma centena de nomes relacionados de *forma menos directa* com a Ordem de Cristo, entendemos não os considerar. É o caso dos almoxarifes do mestrado, dos escrivães dos almoxarifados da Ordem, dos ouvidores e dos juizes, dos contadores do mestrado, dos procuradores e recebedores, e de tantos outros oficiais, que asseguravam o bom funcionamento desta instituição. Não eram, no entanto, *freires* da Ordem de Cristo¹⁵³⁶, o que nos pareceu ser justificativo suficiente para os omitir.

¹⁵³⁴ Esta é uma das dificuldades com que se deparam os medievalistas. Veja-se, por exemplo, o estudo de Iria GONÇALVES – *Onomástica pessoal da Lisboa de Quinhentos*, in “Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa”, nº LXXXIX -LXXX, 1973/1974, pp. 1-47.

¹⁵³⁵ Por exemplo, no caso de D. Diogo da Gama, prior do convento de Tomar desde o ano de 1515, só em 1523 temos informação de ser conselheiro régio. Registámos, portanto, este facto.

¹⁵³⁶ O que não impediu que, mais tarde, viessem, por vezes, a receber o hábito, passando a serem freires da Ordem de Cristo.

I. Os Freires da Ordem de Cristo

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1501/03/08 ¹⁵³⁷	Adão ¹⁵³⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 3v	
1512/09/18 ¹⁵³⁹	Adão ¹⁵⁴⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 12	
1422/04/22	Afonso (Dom) (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário de Tomar e de Santiago de Santarém		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 4	
1439/08/28		Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário geral de Tomar e de Santiago de Santarém; procurador geral da Ordem de Cristo e do Infante D. Henrique			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. VI, doc. 166, pp. 348-351 ¹⁵⁴¹ .
1441/11/07					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. VII, doc. 184, pp. 268-271
1453/11/21 ¹⁵⁴²		Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário geral de Tomar e da Igreja de Santiago de Santarém			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. V, doc. 89, pp. 177-180

¹⁵³⁷ Em 8 de Março de 1501, D. Francisco, bispo de Fez, esmolou régio, celebrou ordens especiais em Tomar, tendo ordenado a primeira tonsura a alguns freires da Ordem de Cristo.

¹⁵³⁸ Fr. Adão era filho de Rui Velho e de Catarina Gonçalves, moradores em Almourol, na freguesia de S.^{ta} Maria do Zêzere. Será filho de Rui Velho, comendador de Almourol, freire cavaleiro da Ordem de Cristo.

¹⁵³⁹ A 18 de Setembro de 1512, em Tomar, na igreja de Santa Maria do Olival, D. Duarte, por comissão e licença de D. Diogo Pinheiro, vigário geral no espiritual e temporal em Tomar, Santiago de Santarém, Santa Maria de África, ilhas da Madeira, Açores, Cabo Verde e partes da Guiné até aos Índios, celebrou ordens menores, tendo sido ordenados alguns freires da Ordem de Cristo. A esta cerimónia estiveram presentes Bartolomeu de Seabra, ouvidor do vigário de Tomar, Simão Álvares e Baltazar Dias, clérigos de missa, moradores em Tomar, e Pedro Eanes, escrivão, clérigo, capelão na igreja dos Casais de Tomar.

¹⁵⁴⁰ Fr. Adão era filho de Diogo Pires e de Inês Álvares, moradores em Figueiró, na freguesia de S. João Baptista, bispado de Coimbra.

¹⁵⁴¹ *Monumenta Henricina*, edição da Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 15 vols., Coimbra, Atlântida, 1960-74.

¹⁵⁴² Nesta data não é feita qualquer referência à função de procurador que outrora desempenhara.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1419/07/10 ¹⁵⁴³	Afonso (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior de Vila de Rei		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc.2	
1422/05/25	Afonso (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior da igreja de Santa Maria de Alvaizere; procurador geral ¹⁵⁴⁴ da Ordem de Cristo			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 24, p. 41
1423/03/16 ¹⁵⁴⁵					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 31, pp. 47-49
1424/03/05				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 7	
1426/05/19				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106v.	
1426/05/21 ¹⁵⁴⁶					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 61, pp. 115-118
1430/09/19				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço. 6, doc. 19	
1437/01/25					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. VI, doc. 7, pp. 14-15

¹⁵⁴³ Nesta data, Fr. Afonso, prior de Vila de Rei, foi apresentado ao bispo de Coimbra pelo Infante D. Fernando, administrador da Ordem de Cristo, para que lhe fosse cometida a cura da igreja de Santa Maria de Alvaizere da Ordem de Cristo, vaga por morte de Fr. João Marracos.

¹⁵⁴⁴ Nesta data Fr. Afonso recebe uma procuração do Infante D. Henrique, pela qual lhe eram confirmados todos os poderes que lhe haviam sido concedidos por D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, ao mesmo tempo que o reconhecia como procurador geral da milícia.

¹⁵⁴⁵ Como procurador geral da Ordem de Cristo, Fr. Afonso emprazou a João Afonso de Matos, escudeiro, criado do Infante D. Henrique, uma casa, uma vinha, um olival e um chão da Milícia, em Arroios, termo da cidade de Lisboa.

¹⁵⁴⁶ Nesta data, bem como a 19 de Setembro de 1430, Fr. Afonso, freire clérigo da Ordem de Cristo, prior de Santa Maria de Alvaizere, para além de actuar como procurador geral da Ordem de Cristo, desempenhou a mesma função no âmbito da casa senhorial do Infante D. Henrique.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1439/06/05		Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior de Santa Maria de Alvalázere			Monumenta Henricina, vol. VI, doc. 144, pp. 324-325
1426/05/19	Afonso (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Fombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	
1472/12/02	Afonso (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Pinheiro de Ázere	Doutor	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 133-133v; <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 29, fl. 264v	
1493/01/26 ¹⁵⁴⁷	Afonso (Fr.)	Freire professor do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	
1512/04/11 ¹⁵⁴⁸	Afonso (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1ª pt. fls. 69-69v	
1501/03/08	Afonso ¹⁵⁴⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 3v	
1501/03/08	Afonso ¹⁵⁵⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 3v	
1501/03/12 ¹⁵⁵¹	Afonso (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 4	

¹⁵⁴⁷ Nesta data esteve presente na reunião do capítulo geral celebrado no convento de Tomar, e conjuntamente com os demais membros da Ordem de Cristo, estabeleceu e ordenou por suficiente procurador da milícia, D. Manuel, duque de Beja, administrador da Ordem de Cristo.

¹⁵⁴⁸ Fr. Afonso testemunhou a elaboração de testamento feita por D. Fr. Nuno Gonçalves, prior-mor da Ordem de Cristo.

¹⁵⁴⁹ Fr. Afonso era filho de Afonso Gonçalves e de Maria Esteves, moradores nas Olhalhas, na freguesia de Santa Maria, termo de Tomar.

¹⁵⁵⁰ Fr. Afonso era filho de Estêvão Gonçalves e de Catarina Gonçalves, moradores nos Milheiros, na freguesia de Santa Maria, termo de Tomar.

¹⁵⁵¹ A 12 de Março de 1501, numa sexta-feira, D. Francisco, bispo de Fez, esmoler régio, celebrou ordens especiais em Tomar, tendo ordenado a primeira tonsura a alguns freires da Ordem de Cristo, entre eles Fr. Afonso, filho de Duarte Afonso e Mécia Afonso, moradores nas Pias, termo de Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Afonso (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 6v	
1512/09/18	Afonso ¹⁵³² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 8v	
1512/09/18	Afonso ¹⁵⁵⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 10v	
1512/09/18	Afonso ¹⁵⁵⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 12v	
1508/03/08	Afonso de Avivar (Fr.)	Comendador das Alencarças (Soure)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro III, fl. 90v	
1511/04/24				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 18	
1523/01/01	Afonso de Queirós ¹⁵⁵⁶ (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 st pt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1468/04/20	Afonso de Teive ¹⁵⁵⁷ (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fl. 40v; Livro 52, fls. 15v-16	

¹⁵⁵² Fr. Afonso era filho de João de Sampaio, tabelião, e de Isabel Figueira, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁵⁵³ Fr. Afonso era filho de João Jorge e de Maria Afonso, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁵⁵⁴ Fr. Afonso era filho de Jorge Fernandes e de Catarina Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁵⁵⁵ Fr. Afonso era filho de João Carvalho e de Maria Vaz, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁵⁵⁶ Fr. Afonso de Queirós esteve presente na reunião do Capítulo Geral realizada por D. Diogo da Gama, prior do convento de Tomar, onde foi instituída uma capela quotidiana para os freires do convento de Tomar.

¹⁵⁵⁷ Fr. Afonso de Teive, a pedido do Infante D. Fernando, administrador da Ordem de Cristo, recebeu de Fr. Pedro de Abreu, vigário de Tomar, todas as escrituras que se encontravam no cartório do convento, e que lhe eram necessárias para requerer e haver os direitos que lhe pertenciam.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1445/11/20	Afonso Domingues (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior da igreja de Santiago de Santarém		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 33	
1446/07/08				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 35	
1453/11/21					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. V, doc. 89, pp. 177-180
1521/11/25 ¹⁵⁵⁸	Afonso Dornelas (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21 ¹⁵⁵⁹
1504/09/06 ¹⁵⁶⁰	Afonso Furtado (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Cardiga	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Manuel</i> , Livro 22, fl. 69v	
1493/01/26	Afonso Galvão (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário da igreja de Nossa Senhora da Graça de Nisa		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	
1518/07/13 ¹⁵⁶¹	Afonso Mendes de Oliveira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁵⁵⁸ Nesta data, na igreja da Conceição de Lisboa da Ordem de Cristo, Afonso Dornelas tomou o hábito da Ordem.

¹⁵⁵⁹ FARIA, António Machado — *Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI*, in "Arqueologia e História", vol. VI, série 8ª, Lisboa, 1955, pp.13-73. Neste seu trabalho, o autor teve como objectivo publicar o *Catálogo dos Cavaleiros da Ordem de Cristo que tomaram o hábito no reynado del Rey D. Manoel e nos seguintes reinados*, fundo documental místico que integra o código 656, fls. 136-187 da B.G.U.C. Como o mesmo refere na nota introdutória a esta publicação, *não existem muitos processos dos séculos XVI e XVII, e mesmo assim continuam a faltar os das centúrias anteriores (...)* não existem registos dos que tomaram o hábito monacal ou de cavaleiros das Ordens (...). *Por estas circunstâncias [este rol] torna-se não somente curioso mas de valor* (p. 14).

¹⁵⁶⁰ Nesta data, Fr. Afonso Furtado pagou 60.000 reais relativos aos 3/4 dos 80.000 reais que valia a sua comenda da Cardiga, cumprindo com o que determinavam as definições da Ordem de Cristo.

¹⁵⁶¹ Nesta data, no convento de Tomar, Fr. Afonso Mendes de Oliveira, tomou o hábito da Ordem de Cristo.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1515/09/01 ¹⁵⁶²	Afonso Pacheco (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1456/02/06	Afonso Vasques de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; claveiro da Ordem de Cristo; comendador da Redinha			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XII, doc. 111, pp. 205-206
1460 ¹⁵⁶³				B.N.L., Col. Pombalina, Cód. 688, fls. 27-29v	
1426/05/19 ¹⁵⁶⁴	Afonso Vasques do Beco (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Meda		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; Col. Pombalina, Cód. 648, fl. 106v	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1515/08/03	Afonso Vaz Mascarenhas (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	Agostinho ¹⁵⁶⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 12v	
1512/09/18	Aires ¹⁵⁶⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 5v	

¹⁵⁶² A tomada de hábito de Afonso Pacheco realizou-se em Lisboa, na igreja da Conceição da Ordem de Cristo. A avaliar pela informação contida neste fundo documental, esta cerimónia só podia ser efectuada no convento de Tomar e na igreja da Conceição de Lisboa.

¹⁵⁶³ Fr. Jerónimo Román, na sua história sobre a Ordem de Cristo, refere que Afonso Vasques de Sousa exerceu a dignidade de claveiro durante a administração do Infante D. Henrique, entre os anos de 1420 e 1460.

¹⁵⁶⁴ Nesta data, o Infante D. Henrique celebrou Capítulo Geral, no convento de Tomar.

¹⁵⁶⁶ Sempre que a documentação publicada não refira todos os fundos documentais onde se registam determinados acontecimentos, como neste caso, optamos por referir as fontes omissas na publicação.

¹⁵⁶⁶ Fr. Agostinho foi ordenado nesta data com as ordens menores. Era filho de Rodrigo Afonso e de Violante Pires, moradores na freguesia de Santa Maria da Pena, priorado de Santa Cruz.

¹⁵⁶⁷ Fr. Aires era filho de Nuno Velho e de Margarida da Silva, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1517/01/05	Aires Coelho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/02/16	Aires Coelho de Figueiroa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1496/03/01 ¹⁵⁶⁸	Aires Gomes de Valadares (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador de Castelo Branco			DIAS, João José Alves - <i>A Beira interior em 1496</i> (Sociedade, administração e demografia), p. 155 ¹⁵⁶⁹
1507/08/20		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador da Lousã	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro III, fl. 24v	
1514/05/20	Aleixo (Dom) (Fr.) ¹⁵⁷⁰	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1504/03/13	Álvaro (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial</i> , maço 8, doc. 7	
1512/09/18	Álvaro ¹⁵⁷¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 5	
1512/09/18	Álvaro ¹⁵⁷² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 7	
1512/09/18	Álvaro ¹⁵⁷³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 8	

¹⁵⁶⁸ Pela inquirição feita por João Paiva, homem do almoxarifado da Guarda, Fr. Aires Gomes de Valadares, comendador de Castelo Branco, usufruía de 14.000 reais anuais, valor do rendimento da portagem.

¹⁵⁶⁹ DIAS, João José Alves - *A Beira interior em 1496* (Sociedade, administração e demografia), Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, pp.95-193.

¹⁵⁷⁰ Filho do Conde de Cantanhede.

¹⁵⁷¹ Era filho de Álvaro Eanes e de Mécia Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁵⁷² Era filho de Jusarte Lopes e de Isabel Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁵⁷³ Era filho de Fernão Dias, oleiro, e de Catarina Dias, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Álvaro ¹⁵⁷⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 14	
1512/09/18	Álvaro ¹⁵⁷⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 15v	
1512/09/18	Álvaro ¹⁵⁷⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 16	
1512/09/18	Álvaro ¹⁵⁷⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, nº3, fl. 16v	
1461/06/23 ¹⁵⁷⁸	Álvaro Caiado (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 54, pp. 151-155
1475/04/06		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de St ^a Maria de África		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 133	
1511/11/15	Álvaro Coutinho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in “Arqueologia e História”, vol. VI, p. 21
1514/03/18	Álvaro de Ataíde (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in “Arqueologia e História”, vol. VI, p. 21

¹⁵⁷⁴ Era filho de João Álvares e de Isabel Pires, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁵⁷⁵ Era filho de Jorge Fernandes, mercador, e de Catarina Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁵⁷⁶ Era filho de Pedro André e de Beatriz Álvares, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁵⁷⁷ Era filho de João Caldeira e de Isabel Álvares, moradores na freguesia de S. Martinho, Pombal.

¹⁵⁷⁸ Pio II, pelas Letras *Religionis Zelus*, manda averiguar se são verdadeiras as alegações feitas por Álvaro Caiado, cavaleiro da Ordem de Cristo, professor há já doze anos, combatente do infiel em África, pelas quais diz ter direito à comenda de Santa Ovaia, na diocese de Coimbra, que estava entregue indevidamente a Fernando de Sousa, de catorze anos de idade, filho do comendador mor da Ordem de Cristo, Gonçalo de Sousa. Não nos parece que Álvaro Caiado tivesse sido provido na comenda de Santa Ovaia, diocese de Coimbra, uma vez que passados cerca de dez anos o encontramos como comendador de Santa Maria de África.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1519/09/18	Álvaro de Aboim (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/01/11	Álvaro de Faria (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1432/09/04	Álvaro de Góis (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Puços			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. V, doc. 90, pp. 298-300
1447/06/06			Cavaleiro da casa do Infante D. Henrique	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 94v	
1451/04/07 ¹⁵⁷⁹				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 11, fl.41	
1467/05/19 ¹⁵⁸⁰				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, 3ª pt., fls. 165-168v	
1471/08/05					
1521/03/22	Álvaro de Pina (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Livro 22, fl. 5v	FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1516/09/10	Álvaro de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁵⁷⁹ Cfr. AZEVEDO, Pedro de — *Documentos das Chancelarias Reais, anteriores a 1531, relativos a Marrocos*, Academia das Ciências de Lisboa, Lisboa, tomo II, 1415-1450, doc. 14, pp. 17-18.

¹⁵⁸⁰ Álvaro de Góis, cavaleiro e comendador de Puços da Ordem de Cristo, esteve presente em Setúbal, na capela de Santa Maria da Anunciada, perante o Infante D. Fernando, governador dos Ordens de Cristo e de Santiago, onde se procedeu à revogação da bula papal que obrigava as ordens militares a terem conventos em África.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1521/03/28	Álvaro do Couto (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/12/04	Álvaro do Tojal (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/09/12	Álvaro Dornelas (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/05/20	Álvaro Fernandes de Almada (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1523/01/01	Álvaro Fernandes (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar	Bacharel	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 st pt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1471/08/10	Álvaro Ferreira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Póvoa e Vila de Rei		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 209-209v	
1475/04/16				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 132	
1493/01/26				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1497/02/10				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 104-104v	
1497/02/10				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 104v	
1426/05/19	Álvaro Gonçalves da Mata (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador das Olalhas		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1426/05/19	Álvaro Gonçalves (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Prado		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	Monumenta Henricina, vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1519/09/08	Álvaro Henriques (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1519/11/14 ¹⁵⁸¹	Álvaro Martins (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1523/01/01	Álvaro Mendes (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^o pt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1521/10/06	Álvaro Pacheco (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1493/01/26 ¹⁵⁸²	Álvaro Pereira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1499/10/07		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide de Castelo Novo e Alpedrinha; contador no mestrado de Cristo	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 89v-90	
1499/10/15				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 32	

¹⁵⁸¹ Em 1500 e 1514, um Álvaro Martins exercia as funções de almoxarife do mestrado de Cristo em Nisa. Poderá ser o mesmo que em 1519 recebe o hábito da Ordem de Cristo?

¹⁵⁸² Pensamos que Álvaro Pereira, freire cavaleiro da Ordem de Cristo, é o mesmo que virá a ser comendador e alcaide de Castelo Novo e Alpedrinha. A 8 de Maio de 1493 era comendador destas localidades, Fr. Lourenço de Brito.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1500/08/07				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^ª pt., fls. 10-12v; <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 35	
1503/07/01				I.A.N./T.T., Gaveta VII, maço 5, n. 41.	
1505/09/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 1	
1515/03/14	Álvaro Pires de Távora (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador de Mogadouro		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 87	
1517/03/23	Álvaro Rangel (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1426/05/19	Álvaro Ribeiro (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Idanha		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	
1473/09/28	Álvaro Rodrigues (de Araújo) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Rio Frio		I.A.N./T.T., <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 6	
1475/09/01				I.A.N./T.T., <i>Legitimações, Livro I</i> , fl. 290; <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 54	
1493/10/18				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 187	
1502/01/17				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 65	
1502/02/25				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 30v	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1505/01/20				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 13v	
1508/03/03				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro III, fl. 33v	
1516/05/17	Ambrósio Pessanha (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	André ¹⁵⁸³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 11	
1512/04/11	André da Costa (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1ª pt. Fls. 69-69v	
1523/01/01				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1ªpt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1517/12/16	André da Silveira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/12/24	André de Azevedo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/09/27 ¹⁵⁸⁴	André Dias (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁵⁸³ André era filho de João Martins e de Catarina Eanes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁵⁸⁴ A 27 de Setembro de 1514, André Dias tomou o hábito da Ordem de Cristo, no Convento de Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1519/09/24 ¹⁵⁸⁶	André Dias (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/10/09	André Mendes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/04/24	André Pires (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/11/18	André Teles (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1507/11/20	Anes de Morais (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário da igreja de S. Martinho do Peso da comenda do Mogadouro			DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 41 ¹⁵⁸⁶ .
1512/09/18	Antão ¹⁵⁸⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 11	
1496/03/01 ¹⁵⁸⁸	Antão da Fonseca (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Rosmaninhal			DIAS, João José Alves — <i>A Beira interior em 1496 (Sociedade, administração e demografia)</i> , p. 153
1505/11/05				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 124	

¹⁵⁸⁶ A 24 de Setembro de 1519, André Dias tomou o hábito da Ordem de Cristo, na igreja de Nossa Senhora da Conceição de Lisboa.

¹⁵⁸⁶ DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)*, Coimbra, Instituto da História da Arte, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1979.

¹⁵⁸⁷ Antão era filho de Fernão de Magalhães e de Joana da Costa, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁵⁸⁸ Fr. Antão da Fonseca, como comendador do Rosmaninhal, usufruiu do rendimento dos dízimos e portagens dessa localidade. Pela inquirição feita por João de Paiva, homem do almoxarifado da Guarda, esse rendimento atingia 600 reais anuais.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1455 ¹⁶⁸⁹	Antão Gonçalves (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide-mor de Tomar	Escrivão da puridade do Infante D. Henrique		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XII, doc. 131, pp. 267-274
1456/03/05					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XII, doc. 131, pp. 267-274
1458/01/19					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIII, doc. 74, pp. 127-128
1460/09/30					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 5, pp. 10-13
					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 6, pp. 14-15
		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide-mor de Tomar; provedor das capelas ¹⁵⁶⁰ do Infante D. Henrique			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 41, pp. 123-125
1461/11/23					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 67, pp. 190-192
1461/12/09					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 68, pp. 192-193
1462/06/12					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 81, pp. 220-221
1462/07/15					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 82, p. 222
1462/09/27					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 87, pp. 227-228
1462/10/13					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 90, pp. 236-237

¹⁶⁸⁹ Nesta ano, Fr. Antão Gonçalves recebeu por mercê a alcaidaria da vila de Tomar.

¹⁵⁶⁰ O Infante D. Henrique, pela sua carta testamentária de 30 de Setembro de 1470, encarregou Fr. Antão Gonçalves, cavaleiro, comendador e alcaide-mor de Tomar, seu escrivão da puridade, bem como a todos os seus sucessores na alcaidaria-mor de Tomar, de executar, fazer cumprir e fiscalizar os sufrágios que ordenara por sua alma (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 5, pp. 10-13).

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1463/08/06					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 109, pp. 268-270
1466/07/06					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 142, pp. 325-326
1468/02/13					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 151, pp. 342-346
1473/06/16				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 238	
1473/08/15		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide-mor de Tomar; provedor das capelas do Infante D. Henrique; Governador da Ordem de Cristo ¹⁵⁹¹		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fl. 25v	
1473/08/19				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 25v-26	
1473/09/28				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 6	
1475/04/15 ¹⁵⁹²					DINIS, A. Dias — <i>Estudos Henriquinos</i> , doc. 76, pp. 500-501 ¹⁵⁹³
1475/04/24 ¹⁵⁹⁴					DINIS, A. Dias — <i>Estudos Henriquinos</i> , doc. 76, pp. 501-502

¹⁵⁹¹ Em 1 de Fevereiro de 1471, o Papa Paulo II concedia vitaliciamente a D. Diogo de Portugal, com cerca de oito anos de idade, na sequência da morte de seu pai, o Infante D. Fernando, a administração espiritual e temporal da Ordem de Cristo, a reger interinamente por D. Afonso V e demais tutores (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 6, pp. 7-9). A 15 de Agosto de 1473, o monarca cometa esse encargo, o regimento e governança da Ordem de Cristo, a D. Fr. Pedro de Abreu, vigário de Tomar, capelão-mor do Duque D. Diogo, e a Fr. Antão Gonçalves, comendador e alcaide-mor de Tomar (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fl. 25v). Esta situação viria a ser formalizada oficialmente a 15 e a 24 de Abril de 1475.

¹⁵⁹² Nesta data, Fr. Antão Gonçalves e Fr. Pedro de Abreu recebiam a regência e governo do mestrado de Cristo por subdelegação de D. Afonso V.

¹⁵⁹³ DINIS, A. Dias — *Estudos Henriquinos*, vol. I, Coimbra, Atlântida, 1960.

¹⁵⁹⁴ Fr. Antão Gonçalves e Fr. Pedro de Abreu, a requerimento da Infanta Dona Beatriz, como tutora de D. Diogo de Portugal, recebem a regência e governo do mestrado de Cristo.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1475/09/09				I.A.N./T.T., <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.8	
1497/10/31	António (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 29	
1501/03/08	António (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo	Mestre cirurgião, cristão novo	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 3v	
1512/09/18 ¹⁵⁹⁵	António ¹⁵⁹⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 5v	
1512/09/18	António ¹⁵⁹⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 5v	
1512/09/18	António ¹⁵⁹⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 5v	
1512/09/18	António ¹⁵⁹⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6	
1512/09/18	António ¹⁶⁰⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6	
1512/09/18	António ¹⁶⁰¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6	

¹⁵⁹⁵ Nesta data, na igreja de Santa Maria do Olivai, D. Duarte, por comissão e licença de D. Diogo Pinheiro, celebrou ordens gerais, tendo ordenado com as ordens menores diversos freires da Ordem de Cristo. O facto de muitos deles possuírem o mesmo nome de baptismo – como neste caso, e por exemplo, António – levou-nos a complementar a sua identificação pela referência aos seus progenitores e ao local de residência.

¹⁵⁹⁶ António era filho de Afonso Fernandes, sapateiro, e de Margarida Eanes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁵⁹⁷ António era filho de Domingos Afonso e de Iria Ribeiro, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁵⁹⁸ António era filho de Afonso Mendes e de Filipa Gomes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁵⁹⁹ António era filho de Lopo Mendes e de Leonor Mendes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁶⁰⁰ António era filho de Duarte Lopes e de Beatriz Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁶⁰¹ António era filho de Duarte Lopes e de Beatriz Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	António ¹⁶⁰² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6v	
1512/09/18	António ¹⁶⁰³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7	
1512/09/18	António ¹⁶⁰⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8v	
1512/09/18	António ¹⁶⁰⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9v	
1512/09/18	António ¹⁶⁰⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 10	
1512/09/18	António ¹⁶⁰⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 11	
1512/09/18	António ¹⁶⁰⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 12	
1512/09/18	António ¹⁶⁰⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 12v	

¹⁶⁰² António era filho de Henrique Rodrigues e de Branca Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁰³ António era filho de Filipe Vaz e de Inês Vaz, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁰⁴ António era filho de Lourenço Eanes, clérigo, e de Catarina Mendes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁰⁵ António era filho de Afonso Esteves e de Leonor Martins, moradores na freguesia de S. Bartolomeu, Coimbra.

¹⁶⁰⁶ António era filho de Diogo de Freitas e de Leonor Garcia, moradores na freguesia de Santa Maria da Vitória, Batalha.

¹⁶⁰⁷ António era filho de João Fernandes e de Inês Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁰⁸ António era filho de Fernando Eanes e de Violante Pires, moradores na freguesia de Santo Estêvão de Leiria, priorado de Santa Cruz.

¹⁶⁰⁹ António era filho de João Fernandes, moradores na freguesia de S. Bartolomeu, Coimbra.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	António ¹⁶¹⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13	
1512/09/18	António ¹⁶¹¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13	
1512/09/18	António ¹⁶¹² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13v	
1512/09/18	António ¹⁶¹³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13v	
1512/09/18	António ¹⁶¹⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 14v	
1512/09/18	António ¹⁶¹⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15	
1512/09/18	António ¹⁶¹⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 16v	
1515/01/04	António Correia (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/08/13	António da Cunha (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁶¹⁰ António era filho de Afonso Valente e Joana Giroa, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶¹¹ António era filho de Martim Rodrigues e de Inês Dias, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶¹² António era filho de Fernando Lourenço e Maria Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶¹³ António era filho de Simão Nunes e de Margarida Nunes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶¹⁴ António era filho de Jorge Pires e de Catarina Pires, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶¹⁵ António era filho de Jorge Manuel, mercador, e de Beatriz Dias, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶¹⁶ António era filho de mestre Fernando e de Maria Fernandes, moradores na freguesia de Santa Justa, Coimbra.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1517/08/14	António de Abreu (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/09/06	António de Azevedo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/07/08	António de Castilho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/07/04	António de Lima (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/08/20	António de Mascarenhas (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1516/02/10	António de Melo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/03/17	António de Mendonça (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/04/16	António de Mendonça (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1516/02/15	António de Saldanha (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1510/05/20	António de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/08/17	António do Couto (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/12/?	António Fernandes de Quadros (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/09/24	António Leite (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1523/01/01	António Mendes (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar; subdiácono		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^a pt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1515/11/05	António Mexia (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1511/02/11	António Perdigão (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^a pt., fls. 168v-169; Livro 3, fls. 9-19v	
1512/04/11				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^a pt. Fls. 69-69v	
1512/08/22				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 117-117v	
1516/06/19				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro III, fls. 192	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1523/01/01				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 st pt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1523/01/25 ¹⁶¹⁷				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 24	
1517/03/24	António Pires (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/11/16	António Pereira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/09/04	Artur de Brito (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	Ascenso ¹⁶¹⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13v	
1484/04/05	Atanásio Godinho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Legitimidades</i> , Livro I, fl. 238	
1486/05/01				I.A.N./T.T., <i>Legitimidades</i> , Livro I, fl. 235	
1490/01/27				I.A.N./T.T., <i>Legitimidades</i> , Livro I, fl. 193v	
1512/09/18	Baltazar ¹⁶¹⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 12v	

¹⁶¹⁷ Na casa de D. Diogo da Gama, prior-mor do convento de Tomar, na sequência da sua morte, foi aberto o testamento perante diversas testemunhas, entre elas, Fr. António Perdigão.

¹⁶¹⁸ Ascenso era filho de Fernão Martins e de Margarida Fernandes, moradores na freguesia de Santa Cruz, Coimbra.

¹⁶¹⁹ Baltazar era filho de Miguel Esteves e de Leonor Alvares, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Baltazar ¹⁶⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13	
1512/09/18	Baltazar ¹⁶²¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15v	
1512/09/18	Baltazar ¹⁶²² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 16	
1523/01/01	Baltazar (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1ªpt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1512/09/18	Bartolomeu ¹⁶²³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7	
1512/09/18	Bartolomeu ¹⁶²⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7v	
1512/09/18	Bartolomeu ¹⁶²⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8v	
1512/09/18	Bartolomeu ¹⁶²⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13v	
1497/07/12	Bartolomeu (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 24	

¹⁶⁰ Baltazar era filho de João Fernandes e de Maria Fernandes, moradores na freguesia de S. Bartolomeu, Coimbra.

¹⁶¹ Baltazar era filho de Gonçalo Afonso, pedreiro, e de Joana Dias, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶² Baltazar era filho de Pedro Brás e de Brísida Martins, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶³ Bartolomeu era filho de Bastião Gonçalves, albardeiro, e de Leonor Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar

¹⁶²⁴ Bartolomeu, filho de Martim e de Andresa Gomes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁵ Bartolomeu, filho de João de Pires e de Catarina Gonçalves, moradores na freguesia de S. Miguel.

¹⁶⁶ Bartolomeu era filho de Diogo Gibata e de Isabel Gonçalves, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1499/10/28		Freire do convento de Tomar		A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 33	
1502/10/28 ¹⁶²⁷		Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 1	
1504/09/28 ¹⁶²⁸		Freire do convento de Tomar, cantor		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^o pt., fl. 47v	
1514 ¹⁶²⁹				I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n. ^o 5, fl. 5	
1519/01/19				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro III, fls. 248-248v	
1523/01/01		Freire clérigo ¹⁶³⁰ do convento de Tomar, cantor		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^o pt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1523/01/10				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 24a	
1512/09/18	Belchior ¹⁶³¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n. ^o 3, fl. 11v	
1493/01/26	Belchior (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	

¹⁶²⁷ Nesta data, bem como nas datas anteriores em referência, Fr. Bartolomeu esteve presente como testemunha em actos de emprazamento.

¹⁶²⁸ A partir de Janeiro deste ano, Fr. Bartolomeu passou a receber um moio de trigo pelo ofício de cantor do convento.

¹⁶²⁹ Nesta data, o moio de trigo que Fr. Bartolomeu recebia anualmente pelo cargo de cantor do convento, era pago do rendimento do mestrado de Cristo em Tomar.

¹⁶³⁰ Até este momento, Fr. Bartolomeu nunca tinha sido identificado como clérigo. É possível que tenha recebido as ordens clericais entre Janeiro de 1519 e Janeiro de 1523.

¹⁶³¹ Belchior era filho de Lopo Fernandes e de Margarida Afonso, moradores na freguesia de S. João Baptista, Coimbra.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1523/01/01	Bernardo [Peres] (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; sacristão do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1523/01/25				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 24	
1512/09/18	Brás ¹⁶³² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º 3, fl. 7	
1512/09/18	Brás ¹⁶³³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º 3, fl. 10v	
1493/01/26	Brás (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	
1497/10/31				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 29	
1520/06/08				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro III, fls. 275-275v	
1507/10/14	Brás (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário da Igreja de Nossa Senhora de Pereiro da comenda da Reigada			DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 3.
1512/09/18	Cantar[ino] ¹⁶³⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º 3, fl. 12v	
1505/10/03	Carlos (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Proença e S. Miguel de Acha	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º 2, fl. 117v	

¹⁶³² Fr. Brás era filho de Diogo Fernandes Farto e de Catarina Pires, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶³³ Fr. Brás era filho de Gaspar Rodrigues e de Catarina Martins, moradores na freguesia de Santa Maria, Coimbra.

¹⁶³⁴ Catarino era filho de Rui Vieira e de Isabel Martins, moradores na freguesia de Santa Maria da Pena, priorado de Santa Cruz.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1505/10/08				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 62	
1513/03/19	Cisnate da Silva (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	Cristóvão ¹⁶²⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 14v	
1515/09/01	Cristóvão de Melo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/04/16	Cristóvão de Mendonça (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/01/02	Cristóvão de Sá (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/09/03	Cristóvão de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/11/16	Cristóvão Esteves (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/03/11	Cristóvão Mendes de Carvalho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁶²⁵ Cristóvão era filho de Lopo Gil e de Leonor Pires, moradores na freguesia de S. Pedro da Sentã, Guarda.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1467/01/18	Diogo (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior de Ferreira		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 2	
1467/01/18	Diogo (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior de Santiago de Santarém		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 2	
1477/01/28	Diogo (Fr.)	Freire do convento de Tomar	Freire do convento de Cristo em Tomar	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.9.	
1512/09/18	Diogo ¹⁶³⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 5v	
1512/09/18	Diogo ¹⁶³⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8	
1512/09/18	Diogo ¹⁶³⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8	
1512/09/18	Diogo ¹⁶³⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9v	
1512/09/18	Diogo ¹⁶⁴⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 10	
1512/09/18	Diogo ¹⁶⁴¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 11v	

¹⁶³⁶ Fr. Diogo era filho de Afonso Fernandes, sapateiro e de Margarida Eanes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶³⁷ Fr. Diogo era filho de Manuel Fernandes e de Isabel Dias, moradores na freguesia de S. Pedro, priorado de Santa Cruz.

¹⁶³⁸ Fr. Diogo era filho de Martim Lopes e de Mor Lopes, moradores na freguesia de S. Pedro, Leiria.

¹⁶³⁹ Fr. Diogo era filho de Simão Gonçalves, morador na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁴⁰ Fr. Diogo era filho de Rodrigo Eanes e de Inês Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria da Pena, Leiria.

¹⁶⁴¹ Fr. Diogo era filho de Gomes Fernandes e de Isabel Pires, moradores na freguesia de S. João Baptista, Coimbra.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Diogo ¹⁶⁴² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 14	
1512/09/18	Diogo ¹⁶⁴³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15	
1512/09/18	Diogo ¹⁶⁴⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15v	
1426/05/19	Diogo Afonso (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Pias		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	
1439/05/20		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Pias e da Beselga		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 107 e fls. 108-108v; <i>Chancelaria de Afonso V</i> , Livro 18, fl. 30	
1519/02/17	Diogo Botelho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in “Arqueologia e História”, vol. VI, p. 21
1523/01/01	Diogo Couceiro (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1.ºpt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1450/05/01	Diogo da Cunha (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Casével	Cavaleiro da Casa do Infante D. Henrique		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. X, doc. 160, pp. 221-222
1462/06/06		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Casével; visitador da Ordem		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo, Coleção Especial</i> , maço 6, doc. 39	

¹⁶⁴² Fr. Diogo era filho de Pedro Lobo e de Inês Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁴³ Fr. Diogo era filho de Rodrigo Eanes e de Beatriz Eanes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁴⁴ Fr. Diogo era filho de Lourenço Cerejo e de Branca Afonso, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1462/06/12					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 81, pp. 220-221
1466				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 13, doc. 2	
1515/12/07	Diogo da Gama (Dom) (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo, prior do convento de Tomar	Capelão régio	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^o pt., fls. 82-82v	
1519/12/01				I.A.N./T.T., <i>Gaveta I</i> , maço 6, n. ^o 94	
1523/01/01			Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^o pt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1523/01/10 ¹⁶⁴⁵				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 24a	
1523/01/25 ¹⁶⁴⁶				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 24	
1517/08/13	Diogo de Barros (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", v. vol. VI, p. 21
1506/04/22	Diogo de Braga (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador das Gontijas; contador do mestrado		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, 2 ^o pt., fls. 41-42; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 736 a fl. 75	
1509/04/26				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 37	

¹⁶⁴⁵ D. Diogo da Gama, prior-mor do convento de Tomar, fez testamento e estabeleceu por seu testamenteiro Estêvão da Gama, seu primo, morador em Elvas.

¹⁶⁴⁶ Tendo falecido nesta data, foi de imediato aberto o seu testamento.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1509/07/27				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fl. 85	
1520/02/27				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 34v-36; Cód. 232, fls. 87v-90; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 736 a fl. 63v	
1523/11/26				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 192-192v	
1493/01/26	Diogo de Évora (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	
1518/01/10	Diogo de Lemos (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/12/14	Diogo de Medina (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1493/01/26	Diogo de Meneses (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Montalvão		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1503/12/03 ¹⁶⁴⁷		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Montalvão e Mina; claveiro		I.A.N./T.T., <i>Série Preta</i> , n.º 1393, Cap. LIII, fls. 44-44v	
1518/06/02 ¹⁶⁴⁸				I.A.N./T.T., <i>Leitura Nova, Místicos</i> , Livro VI, fls. 41v-42v	

¹⁶⁴⁷ Na reunião do Capítulo Geral celebrado em Tomar nesta data, e na sequência dos acrescentamentos feitos por D. Manuel a algumas dignidades da Ordem de Cristo, ficou estabelecido que após a morte de Lopo Mendes, comendador da Redinha, esta comenda passaria a andar junta com as comendas de Montalvão e da Mina, ficando para sempre anexas à clavaria.

¹⁶⁴⁸ A partir de Janeiro de 1519, D. Diogo de Meneses usufruiu de uma tença anual de 6.933 reais, mercê que lhe foi trespassada com o consentimento régio, por D. Fernando de Castro.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1519/01/25 ¹⁶⁴⁹				I.A.N./T.T., <i>Leitura Nova, Misticos</i> , Livro VI, fls. 40v-46; Livro IV, fls. 126-127	
1514/11/23	Diogo de Natoria (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1523/01/01	Diogo de Queirós (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1519/05/06	Diogo de Ribas (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/03/15	Diogo de Sepúlveda (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1475 ¹⁶⁵⁰	Diogo de Sousa (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador de Segura e Lardosa		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 156	
1475/03/03				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 175	
1480/06/05				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 112	
1493/01/26		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Santa Ovaia		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1499/06/20			Fidalgo da casa régia	A.N.T.T., <i>Leitura Nova, Mestrados</i> , fl. 150	

¹⁶⁴⁹ D. Diogo de Meneses recebe uma tença anual de 8.000 reais.¹⁶⁵⁰ D. Afonso V perdoa a Abraão Navarro, morador em Castelo Branco, acusado de passar rendas das comendas de Fr. Diogo de Sousa, cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador de Segura e Lardosa, para o reino de Castela.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1508/01/03		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Santa Ovaia e da Jejuá ¹⁶⁵¹			DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 47
1493/01/26	Diogo Delgado (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Fonte Arcada e Granja de Ulmeiro		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1496/01/08			Cavaleiro da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 73v-74	
1505/02/07				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro III, fl. 95v	
1508/03/12					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 127
1510/01/24	Diogo Dias (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo; tesoureiro da Igreja de St ^a Maria do Olival de Tomar			DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 98
1503/12/05	Diogo do Rego (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; visitador ¹⁶⁵² do mestrado de Cristo	Bacharel em direito; desembargador régio	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 5	
1503/12/05				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 6	
1504/04/18				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 8	
1504/10/05				I.A.N./T.T., Gaveta X, maço 10, n. ^o 10	
1504/10/07				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 50v	

¹⁶⁵¹ Nesta data, foi feita visitação à igreja de S. Salvador de Jejuá, lugar da comenda de Santa Ovaia, termo de Celorico.

¹⁶⁵² Na sequência da reunião do Capítulo Geral celebrado no convento de Tomar a 3 de Dezembro de 1503, Fr. Diogo do Rego e Fr. D. João Pereira foram nomeados visitantes do mestrado da Ordem de Cristo.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1504/10/17				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 67	
1504/10/25				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 72	
1505/05/31				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 302, fl. 1	
1505/08/ ?				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 79	
1505/09/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 1	
1505/09/28				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 9	
1505/10/08				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 62	
1505/10/14				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 76	
1505/10/15				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 91v	
1505/10/18				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 85.	
1505/10/25				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 100	
1505/11/05				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 119	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1505/11/12				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 127	
1505/11/14				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 1	
1505/11/18				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Livro 305, fl. 38	
1505/11/25				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Livro 305, fl. 11	
1505/12/05				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial</i> , maço 8, doc. 12	
1505/12/11				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 70	
1505/12/11				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 70	
1505/12/18				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 52	
1506/01/07				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl.36	
1506/12/29				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Livro 305, fl. 1	
1506/12/29				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Livro 305, fl. 62	
1507/10/18				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 40; Gaveta I, maço 6, n.º 4	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1507/10/25				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 89	
1507/10/28					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 17 ¹⁶⁸³
1507/1/02					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 21.
1507/11/13					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 25.
1507/11/15					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 33
1507/11/16					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 37
1507/11/19					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 29.
1507/11/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 71	
1508/01/03					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 41
1508/01/15				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 276, fl.1	

¹⁶⁸³ O fundo documental publicado pelo Prof. Pedro Dias diz respeito às visitas efectuadas por Fr. Diogo do Rego e Fr. D. João Pereira (em conjunto ou sozinhos, acompanhados por um ou pelos dois escrivães da visitação) às igrejas da Ordem de Cristo, que na sua maioria, integravam o património de uma comenda.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1508/02/12					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 51
1508/02/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 1	
1508/02/26					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 55
1508/03/04					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 61
1508/03/06				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 70	
1508/03/08				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 1	
1508/03/09					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 131
1508/03/12					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 127
1508/03/15					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 133
1508/03/27				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 32	
1508/04/03					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 65
1508/04/03					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 67

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1508/04/08				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 309, fl. 128	
1508/06/06					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 71
1508/07/15					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 85
1508/09/06					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 145
1508/09/20					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 154
1508/09/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 309, fl. 1	
1508/10/12				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 309, fl. 111	
1508/11/22					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 161
1509/05/18 ¹⁸⁶⁴				I.A.N./T.T., <i>Leitura Nova, Místicos</i> , Livro VI, fls. 97-97v; <i>Chancelaria D. Manuel</i> , Livro 41, fl. 41v	
1509/09/04					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 163

¹⁸⁶⁴ Nesta data, Fr. Diogo do Rego recebe carta de quitação da verba que recebera e despendera na visitação que efectuara entre os anos de 1503 e 1504, no valor de 197.000 reais.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1509/09/15				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 310, fl. 1v	
1509/10/20					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 167
1509/10/25				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 310, fl. 80	
1509/11/24					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 175
1509/11/25				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 310, fl. 61	
1509/12/19					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 179
1509/12/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 310, fl. 106	
1510/01/09					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 187
1510/01/24					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 89
1510/02/16					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 189
1523/09/26 ¹⁶⁵⁵	Diogo do Rego (Dom) (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior do convento de Tomar	Desembargador régio	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fl. 173v	

¹⁶⁵⁵ A 25 de Janeiro de 1523, falecera D. Diogo da Gama, prior-mor do convento de Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1468/09/20	Diogo Eanes de Valadares (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador ¹⁶⁵⁶ e alcaide de Vila Franca de Xira	Cavaleiro do Infante D. Fernando	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, 2ª pt., fls. 79v-80; <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 4; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 736, a fl. 143v.	
1468/09/23				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 5	
1513/12/31	Diogo Fernandes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1503/09/02	Diogo Fernandes Pina (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Póvoa	Cavaleiro da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 4	
1415/07/25	Diogo Lopes [de Faro] ¹⁶⁵⁷ (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide de Castro Marim			MARQUES, João Martins da Silva — <i>Descobrimentos Portugueses</i> , Supl. Ao vol. I, doc. 846 ¹⁶⁵⁸ , p. 502; AZEVEDO, Pedro de — <i>Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos</i> , tomo II, doc. 7, p. 657 ¹⁶⁵⁹ .

¹⁶⁵⁶ Comendador das rendas e direitos que o mestrado de Cristo possuía em Vila Franca de Xira (portagem, alcaidaria, relego, miúças, pensão dos tabeliães, renda do vinho, entre outros).

¹⁶⁵⁷ Em referências documentais posteriores a esta é acrescentado ao nome de Diogo Lopes, o apelido de Faro, identificativo do seu lugar de residência, numa prática vulgarizada na Idade Média. Sobre este assunto, bem como outros relacionados com o tratamento onomástico medieval, veja-se, Iria GONÇALVES — *Onomástica pessoal da Lisboa de Quinhentos*, in "Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa", 2ª série, LXXIX - LXXX, 1973-1974, p. 25.

¹⁶⁵⁸ *Descobrimentos Portugueses: documentos para a sua História*, publicados e prefaciados por João Martins da Silva MARQUES, 5 vols., Lisboa, INIC, 1988.

¹⁶⁵⁹ AZEVEDO, Pedro de (edição de) — *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*, 2 Tomos, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1915-34.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1437/08/22 ¹⁶⁶⁰			Vassalo régio, procurador dos resíduos dos vassallos de Beja; vedor dos vassallos régios de Castro Marim		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. VI, doc. 76, pp. 230-231; MARQUES, J.M. da Silva, <i>Descobrimientos Portugueses</i> , Supl. Ao vol. I, doc. 846, p. 502
1438				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 13, fl. 163v; <i>Leitura Nova, Beira</i> , Livro II, fl. 49	
1438/03/19 ¹⁶⁶¹					MARQUES, João Martins da Silva — <i>Descobrimientos Portugueses</i> , Supl. Ao vol. I, doc. 846, p. 502
1444/08/18			Cavaleiro da casa do Infante D. Henrique		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. VIII, doc. 137, p. 220
1447/01/20					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. IX, doc. 149, pp. 216-219
1515/02/13	Diogo Lopes da Franca (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem da Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/06/26	Diogo Lopes de Lima (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem da Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁶⁶⁰ Diogo Lopes de Faro é referido como sendo freire cavaleiro da Ordem de Cristo e comendador de Castro Marim, entre os anos de 1415 e 1437. Cfr. ZURARA, Gomes Eanes de — *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses*, Livro II, Cap. XVIII, pp. 338-346; MASCARENHAS, D. Jerónimo de — *Historia de la Ciudad de Ceuta, sus sucessos militares y politicos; memorias de sus santos y prelados y elogios de sus capitanes generales (1648)*, Cap. XL, p. 161.

¹⁶⁶¹ Diogo Lopes, freire cavaleiro da Ordem de Cristo e comendador de Castro Marim, filho de Pedro Lopes, prior de Santa Maria de Faro e de Leonor Gil, recebe nesta data carta de legitimação, pelo muitos serviços prestados em Ceuta e em Tânger.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1513/08/16	Diogo Lopes de Sequeira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem da Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1511/07/11	Diogo Lopes Vasco (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1415/07/25	Diogo Álvares da Cunha (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Castelejo e Castelo Novo			MARQUES, João Martins da Silva — <i>Descobrimientos Portugueses</i> , Supl. Ao vol. I, doc. 160, p. 270
1426/05/19				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	
1437 ¹⁶⁶²					MARQUES, João Martins da Silva — <i>Descobrimientos Portugueses</i> , Supl. Ao vol. I, doc. 160, p. 270
1517/04/06	Diogo Álvares Pimentel (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/06/11	Diogo Mendes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/02/16	Diogo Mendes Cicioso (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁶⁶² Diogo Álvares da Cunha foi um dos nobres que permaneceu e serviu em Ceuta entre os anos de 1415 e 1437. Cfr. ZURARA, Gomes Eanes de – *Crónica de E. Duarte de Meneses*, Livro II, Cap. XVII, pp. 70-75; *Crónica da Tomada de Ceuta por El rei D. João I*, cap. XXXVII, pp. 406-411; MASCARENHAS, D. Jerónimo de – *Historia de la Ciudad de Ceuta, sus sucessos militares y politicos; memorias de sus santos y pralados y elogios de sus capitanes generales (1648)*, Cap. XLV, p. 181.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1516/02/07	Diogo Pessanha (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1497/10/28 ¹⁶⁸³	Diogo Pinheiro (Dom) (Fr.)	Vigário de Tomar	Doutor em ambos os direitos; desembargador régio dos agravos na Casa da Suplicação	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 11, fls. 25v-27; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 739, fl.20v	
1498/09/24					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3781, p.345 ¹⁶⁸⁴ .
1499/04/09					AZEVEDO, Pedro de — <i>Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1537 relativos a Marrocos</i> , vol. IX, doc. 3805, pp. 364-366
1500/01/27					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3850, p. 419
1500/02/01					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3852, p. 422
1500/03/07					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3854, p. 424
1500/03/14 ¹⁶⁸⁵					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3855, pp. 424-426

¹⁶⁸³ D. Diogo Pinheiro era administrador perpétuo do mosteiro de Castro Vilar.

¹⁶⁸⁴ Sá, Artur Moreira de (edição de) - *Chartularium Universitatis Portugalensis*, 12 vols., Lisboa, Instituto de Alta Cultura – INIC, 1966-94.

¹⁶⁸⁵ D. Diogo Pinheiro era administrador perpétuo do Mosteiro de Castro de Avelãs.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1503/11/26					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , Vol. X, doc. 3986, pp. 135-136
1506/01/31 ¹⁶⁶⁶					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. X, doc. 4099, pp. 261-262
1510/01/24					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 89
1511/12/04			Doutor em ambos os direitos; desembargador régio dos agravos na Casa da Suplicação; conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, 2ª pt. fls. 180-181	
1514/06/12		Vigário de Tomar; Bispo do Funchal ¹⁶⁶⁷		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 11, fl. 27v	<i>Bularium Patronatus Portugaliae Regum</i> , tomo I, a p.102 ¹⁶⁶⁸
1517/05/02				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, 1ª pt., fls. 62v-65; Livro 15, fls. 118-128; Livro 9, fls. 138v-139	
1517/09/21				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 86-90	
1513/05/18	Diogo Regueira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁶⁶⁶ D. Diogo Pinheiro era comendatário do mosteiro beneditino de Stª Maria do Carvoeiro.

¹⁶⁶⁷ D. Diogo Pinheiro, vigário de Tomar, foi o primeiro Bispo do Funchal.

¹⁶⁶⁸ JORDÃO, Levy Maria (compilação de) – *Bularium Patronatus Portugaliae Regum*, tomo I (1171-1600), Lisboa, Ex Typographia Nationali, 1868.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1515/05/29	Diogo Soares (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/04/25	Diogo Vaz (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	Domingos ¹⁶⁸⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 12v	
1512/09/18	Duarte ¹⁶⁹⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6v	
1512/09/18	Duarte ¹⁶⁷¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 16v	
1512/09/18	Duarte ¹⁶⁷² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 16v	
1514 ¹⁶⁷³	Duarte Amado (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo	Escrivão do almoxarifado do mestrado de Cristo em Tomar	I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º5, fl. 4v	
1514				I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º5, fl. 7v	

¹⁶⁸⁹ Domingos era filho de Antão Fernandes e de Catarina Álvares, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁷⁰ Duarte era filho de Rodrigo Eanes e de Justa Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁷¹ Duarte era filho de Pedro de Évora e de Joana Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁷² Duarte era filho de Manuel Fernandes e de Isabel Dias, moradores na freguesia de S. Pedro, Coimbra.

¹⁶⁷³ No ano de 1500, Duarte Amado já exercia o cargo de escrivão do almoxarifado do mestrado de Cristo na vila de Tomar (I.A.N./T.T., *Núcleo Antigo*, nº 587, fl. 4v). Em 1514 continuava em funções e recebia uma tença com o hábito da Ordem de Cristo, que lhe era paga dos rendimentos do mestrado na vila de Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1521/08/08	Duarte de Menezes (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1493/01/26	Duarte de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Mogadouro		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1507/11/13			Fidalgo régio		DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 25
1507/11/19					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 29
1507/11/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 87	
1514/04/13	Duarte Falcão (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1493/01/26	Duarte Sodré (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide mor de Tomar; provedor das capelas do Infante D. Henrique		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1496/02/13			Vedor da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 124-124v	
1500				I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º 587, fl. 6v	
1500/08/07			Fidalgo régio	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1ª pt., fls. 10-12v; <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 35	
1523/01/01	Emanuel Pires (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1ª pt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Estêvão ¹⁶⁷⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8v	
1512/09/18	Estêvão ¹⁶⁷⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 10	
1519/05/05	Estêvão da Gama (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/01/16	Estêvão da Gama ¹⁶⁷⁶ (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1493/01/26	Estêvão de Aguiar (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1497/04/22				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 111	
1477/01/28	Estêvão de Beja (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.9	
1514/01/06	Estêvão Rodrigues Beiró (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1519/05/08	Estêvão Soares (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁶⁷⁴ Fr. Estêvão era filho de João Álvares e de Catarina Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁷⁵ Fr. Estêvão era filho de João Álvares e de Catarina Eanes, moradores na freguesia de Santa Maria da Pena, Leiria.

¹⁶⁷⁶ Estes dois últimos exemplos – Estêvão da Gama – são elucidativos das dificuldades existentes no que diz respeito à identificação rigorosa de personagens. Como refere Iria GONÇALVES, *não só a estrutura do nome era idêntica para todos como ainda os próprios nomes eram os mesmos* (in *Onomástica Pessoal da Lisboa de Quinhentos*, a p. 5).

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1471/02/12	Estêvão Vaz (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo;	Capelão do Infante D. Fernando	A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fl. 21v	
1473/05/24		vigário da ilha de S. Miguel		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 21v-22	
1454/07/01	Fernando (Dom) (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário de Tomar	Criado do Infante D. Henrique		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XII, doc. 7, pp. 11-13
1454/07/02					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XII, doc. 8, pp. 13-14
1457/08/11					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIII, doc. 65, pp. 109-113
1458/08/15		Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário de Tomar; procurador geral da Ordem de Cristo	Procurador da Casa do Infante D. Henrique		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 82, pp. 134-147
1459/04/05				I.A.N./T.T., <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 38	
1460/10/13					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 9, pp. 18-23
1460/11/29					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 30, pp. 101-103
1461				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 13, doc. 2	
1462/01/27				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fls. 41v-42.; Livro 52, fls. 17-17v	
1463/08/06		Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário de Tomar; juiz dos feitos da alcaidaria-mor de Tomar			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 109, pp. 268-270

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1465/04/05				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fls. 42v-45v e Livro 52, fls. 18-20v	
1465/03/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 9v-10	
1426/05/19	Fernando (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106v	
1512/09/18	Fernando ¹⁶⁷⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 5	
1512/09/18	Fernando ¹⁶⁷⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7v	
1512/09/18	Fernando ¹⁶⁸⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8	
1512/09/18	Fernando ¹⁶⁸¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 11	
1512/09/18	Fernando ¹⁶⁸² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 12	

¹⁶⁷⁷ Na sequência da morte de Fr. Fernando, vigário de Tomar, Fr. Pedro de Abreu, capelão do Infante D. Fernando, sacristão do convento da Ordem de Cristo foi nomeado para a dita vigairaria.

¹⁶⁷⁸ Fernando, filho de Cristóvão Rodrigues, cristão novo e de Isabel Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁷⁹ Fernando, filho de Álvaro Fernandes e de Isabel Gomes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁸⁰ Fernando, filho de João Fernandes e de Maria Fróis, moradores na freguesia de Santa Maria, Tentugal.

¹⁶⁸¹ Fernando, filho de João Martins e Violante Afonso, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁸² Fernando, filho de Pedro Eanes e Leonor Fernandes, moradores na freguesia de S. João Baptista, Coimbra.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Fernando ¹⁶⁸⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º 3, fl. 12	
1512/09/18	Fernando ¹⁶⁸⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º 3, fl. 16v	
1447	Fernando Afonso (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. IX, doc. 153, pp. 225-231
1507/10/14	Fernando Coutinho (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Reigada	Marechal		DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 3
1493/01/26	Fernando da Silva ¹⁶⁸⁵ (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Igreja de Stª Maria-a-Grande de Portalegre, de Touro, Alpalhão e Alcains		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1505/09/27		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Alcains	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º 2, fl. 113	
1508/10/11					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 157
1509/12/19					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 179
1509/09/04	Fernando de Meneses (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Mendo Marques	Conselheiro régio		DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 163

¹⁶⁸⁵ Fernando, filho de Simão Brás e de Inês Brás, moradores na freguesia de Santa Maria de Mourão, Tentúgal.

¹⁶⁸⁴ Fernando, filho de Francisco Fernandes e Isabel Eanes, moradores na freguesia de Santiago, Leiria.

¹⁶⁸⁵ Cfr. Iria GONÇALVES – *Onomástica Pessoal da Lisboa de Quinhentos*, p. 30, nota (3), e cito: *não obstante ter considerado separadamente, em alguns casos, as diferentes formas de uma mesma unidade onomástica (...) – neste caso, Fernando e Fernão – considereirei-os em conjunto porque o uso de uma ou de outra forma era condicionado pelo nome que se lhe seguia.*

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1461/06/23	Fernando de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Santa Ovaia ¹⁶⁸⁶			Monumenta Henricina, vol. XIV, doc. 54, pp. 151-155
1475/04/06		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador-mor ¹⁶⁸⁷		I.A.N./T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Livro 30, fl. 177	
1476/07/30			Fidalgo da casa do duque de Viseu	I.A.N./T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Livro 6, fl. 123	
1493/01/26				I.A.N./T.T., Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Cod. 235, fls. 97-98	
1496/03/11		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador-mor; comendador de Salvaterra do Extremo			DIAS, João José Alves — <i>A Beira interior em 1496 (Sociedade, administração e demografia)</i> , p. 152
1504/10/07		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador-mor ¹⁶⁸⁸ ; comendador de Dornes		I.A.N./T.T., Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Livro 303, fl. 16 e fl. 50v; Livro 308, fl. 101	
1508/02/26					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 55
1508/03/06				I.A.N./T.T., Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Livro 308, fl. 70	
1519/11/16	Fernando Henriques (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁶⁸⁶ Pío II, pelas Letras *Religionis Zelus*, manda averiguar se são verdadeiras as alegações feitas por Álvaro Caiado, cavaleiro da Ordem de Cristo, professor há já doze anos, combatente do Infiel em África, pelas quais diz ter direito à comenda de Santa Ovaia, na diocese de Coimbra, que estava entregue indevidamente a Fernando de Sousa, de quatorze anos de idade, filho do comendador-mor da Ordem de Cristo, Gonçalo de Sousa.

¹⁶⁸⁷ Fernando de Sousa era filho de D. Fr. Gonçalo de Sousa, comendador-mor da Ordem de Cristo, e sucedeu a seu pai nesta dignidade, no ano de 1475.

¹⁶⁸⁸ A comenda da Ega pertencia ao comendador-mor, estava anexa a esta dignidade.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1523/01/01	Fernando Lobeira (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1523/01/01	Fernando Marques (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1523/01/01	Fernando Pires (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar; subdiácono		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1493/01/26	Fernando Rodrigues Lobo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Elvas		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1498/05/11			Cavaleiro régio	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 94v e fl. 102	
1502/07/01				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 39	
1509/11/25				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 310, fl. 61	
1521/07/11	Fernão Boto (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/12/09	Fernão Brandão (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1516/05/02	Fernão Cabral (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1521/09/25	Fernão Carvalho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1519/08/04	Fernão de Ataíde (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/07/08	Fernão de Queirós (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/03/22	Fernão Leitão (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1415/07/25 ¹⁶⁸⁹	Fernão Lopes de Azevedo (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador			ZURARA, Gomes Eanes de — <i>Crónica da Tomada de Ceuta</i> , caps. XXXVI e L, pp. 113-115 e pp. 152-154 ¹⁶⁹⁰ . MASCARENHAS, D. Jerónimo de — <i>Historia de la Ciudad de Ceuta, sus sucessus militares y politico; memorias de sus santos y prelados y elogios de sus capitanes generales (1648)</i> , cap. XIX, p. 76 ¹⁶⁹¹ .
1420		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador-mor			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. IV, doc. 128, pp. 335-338

¹⁶⁸⁹ A 25 de Julho saía do Tejo uma armada com destino a Ceuta. Fernão Lopes de Azevedo, comendador da Ordem de Cristo, participava nesta expedição e assumia o comando de um navio como capitão.

¹⁶⁹⁰ ZURARA, Gomes Eanes de — *Crónica da Tomada de Ceuta por El rei D. João I*, edição de Francisco Maria Esteves PEREIRA, Lisboa, Academia das Ciências, 1916.

¹⁶⁹¹ MASCARENHAS, D. Jerónimo de — *Historia de la Ciudad de Ceuta, sus sucessus militares y politico; memorias de sus santos y prelados y elogios de sus capitanes generales (1648)*, publicada por Afonso de DORNELAS, Lisboa, Academia das Ciências, 1918.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1426/05/19		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Casevel; comendador-mor		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	
1434/04/01			Conselheiro régio, conselheiro do Infante D. Henrique, embaixador a Roma		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. IV, doc. 128, pp. 335-338 e doc. 145, pp. 362-362
1437/08/22					PINA, Rui de — <i>Crónicas</i> . (./)D. Duarte (...); cap. XXVI, pp. 544-546 ¹⁶⁹² . MENESES, D. Fernando — <i>História de Tangere que comprehende as noticias desde a sua primeira conquista ate a sua ruina</i> , Livro I, p. 19 ¹⁶⁹³ .
1438				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 13, fl. 163v; <i>Leitura Nova, Beira</i> , Livro II, fl. 49	
1439/02/05					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. VI, doc. 99, pp. 281-284 ¹⁶⁹⁴
1449/11/13					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. X, doc. 91, pp. 145-147
1460 ¹⁶⁹⁵					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. IV, doc. 128, pp. 335-338

¹⁶⁹² PINA, Rui de — *Crónicas*. D. Sancho I, D. Afonso II, D. Sancho III, D. Dinis, D. Afonso IV, D. Duarte, D. Afonso V, D. João II, introdução e revisão de Manuel Lopes de ALMEIDA, Porto, Lello & Irmãos — Editores, 1977.

¹⁶⁹³ MENESES, D. Fernando — *História de Tangere que comprehende as noticias desde a sua primeira conquista ate a sua ruina*, Lisboa, Officina Ferreiriana, 1732.

¹⁶⁹⁴ AZEVEDO, Pedro de — *Documentos das Chancelarias Reais, anteriores a 1531, relativos a Marrocos*, Academia das Ciências de Lisboa, t. I, 1415-1450, doc. 13, pp. 18-36.

¹⁶⁹⁵ Fr. Jerónimo Román, na sua história sobre a Ordem de Cristo, refere que Fernão Lopes de Azevedo foi comendador-mor da Ordem de Cristo durante a administração do Infante D. Henrique.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1519/05/19	Fernão Álvares (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1516/10/18	Fernão Álvares de Alvim (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/09/16	Fernão Peres de Andrade (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514 ¹⁶⁸⁶	Fernão Pinto (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º 5, fl. 20v	
1514/08/08	Fernão Pires de Andrade (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1475/03/07 ¹⁶⁸⁷	Fernão Rodrigues (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 177	
1516/07/25	Fernão Vaz Corte-Real (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	Filipe (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9v	
1521/08/08	Filipe de Brito (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁶⁸⁶ Fernão Pinto recebia uma tença de 15.000 reais por ano, com o hábito da Ordem de Cristo, paga do rendimento do mestrado de Cristo em Castelo Branco.

¹⁶⁸⁷ D. Afonso V, com consentimento do duque de Viseu, autoriza Fernão Rodrigues, cavaleiro e comendador da Ordem de Cristo, a arrendar as suas comendas por um período de três anos. Será este comendador aquele que em 1493 é denominado de Fernão Rodrigues Lobo, comendador de Elvas?

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Francisco ¹⁶⁹⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 4 v	
1512/09/18	Francisco ¹⁶⁹⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 5	
1512/09/18	Francisco ¹⁷⁰⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6	
1512/09/18	Francisco ¹⁷⁰¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6	
1512/09/18	Francisco ¹⁷⁰² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7	
1512/09/18	Francisco ¹⁷⁰³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7v	
1512/09/18	Francisco ¹⁷⁰⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8	
1512/09/18	Francisco ¹⁷⁰⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8v	

¹⁶⁹⁸ A 18 de Setembro de 1512, na igreja de Santa Maria do Olival em Tomar, D. Duarte, por comissão e licença de D. Diogo Pinheiro, vigário geral no espiritual e temporal em Tomar, Santiago de Santarém, Santa Maria de África, ilhas da Madeira, Açores, Cabo Verde e partes da Guiné até aos Índios, celebrou ordens menores, tendo sido ordenados alguns freires da Ordem de Cristo.

Fr. Francisco era filho de Cristovão Rodrigues, escudeiro, e de Maria Luís, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁶⁹⁹ Fr. Francisco era filho de Fernando da Fonseca e de Guiomar Pinhão, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁷⁰⁰ Fr. Francisco era filho de António Rodrigues e de Guiomar Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁷⁰¹ Fr. Francisco era filho de Duarte Lopes e de Beatriz Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁷⁰² Fr. Francisco era filho de Duarte Rodrigues, ferreiro, e de Filipa Moniz, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁷⁰³ Fr. Francisco era filho de Mateus de Alcobia e de Ana Gonçalves, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁷⁰⁴ Fr. Francisco era filho de João Fernandes e de Margarida Jorge, moradores na freguesia de Santa Maria, Tentúgal.

¹⁷⁰⁵ Fr. Francisco era filho de Diogo de Medina e de Ana de Medina, moradores na freguesia de S. João, Coimbra.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Francisco ¹⁷⁰⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9	
1512/09/18	Francisco ¹⁷⁰⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9	
1512/09/18	Francisco ¹⁷⁰⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 10	
1512/09/18	Francisco ¹⁷⁰⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 12	
1512/09/18	Francisco ¹⁷¹⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 12	
1512/09/18	Francisco ¹⁷¹¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 14	
1512/09/18	Francisco ¹⁷¹² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 14	
1512/09/18	Francisco ¹⁷¹³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15v	
1517/09/21	Francisco (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, ffs. 86-90	

¹⁷⁰⁶ Fr. Francisco era filho de Nicolau Gil e de Maria Eanes, moradores na freguesia de Santa Maria da Pena, Leiria.

¹⁷⁰⁷ Fr. Francisco era filho de João Fernandes Conde e de Isabel Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷⁰⁸ Fr. Francisco era filho de Simão Rodrigues e de Margarida Gonçalves, moradores na freguesia de Santiago, Leiria.

¹⁷⁰⁹ Fr. Francisco era filho de Lopo Fernandes e de Isabel Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷¹⁰ Fr. Francisco era filho de Lopo Rodrigues e de Isabel Álvares, moradores na freguesia de Santa Maria de Mourão, Coimbra.

¹⁷¹¹ Fr. Francisco era filho de Bartolomeu Gil e de Maria Martins, moradores na freguesia de S. Pedro, Guarda.

¹⁷¹² Fr. Francisco era filho de Gonçalo Luis e de Maria de Barros, moradores na freguesia de Santa Maria de Mourão, Coimbra.

¹⁷¹³ Fr. Francisco era filho de Pedro Eanes e de Catarina Álvares, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1497/07/12	Francisco (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; notário apostólico da Ordem de Cristo	Capelão régio	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 24	
1497/07/12				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 25	
1497/07/12				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 26	
1497/08/01				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 27	
1497/10/31				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 29	
1499/10/28				A.N.T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 33	
1502/10/28				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 1	
1503/12/05		Freire clérigo da Ordem de Cristo; notário apostólico da Ordem de Cristo; notário público e escrivão da visitação ¹⁷¹⁴		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 6	
1504/04/18				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 8	
1504/10/07				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro. 303, fl. 50v	

¹⁷¹⁴ A partir desta data, Fr. Francisco acompanhou Fr. Diogo do Rego e Fr. D. João Pereira, visitantes do mestrado da Ordem de Cristo, no cumprimento da função para a qual haviam sido nomeados na reunião do Capítulo Geral, celebrado em Tomar, a 3 de Dezembro deste ano.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1505/05/31				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 302, fl. 1	
1505/08/?				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 79	
1505/09/05				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 33	
1505/09/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 1	
1505/09/28				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 9	
1505/10/08				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 62	
1505/10/14				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 76	
1505/10/15				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 91v	
1505/10/18				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 85	
1505/10/25				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 100	
1505/11/05				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 119	
1505/11/12				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 127	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1505/11/14				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 1	
1505/11/25				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 305, fl. 11	
1505/11/28				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 305, fl. 38	
1505/12/05 ¹⁷¹⁶				I.A.N./T.T., <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 12	
1505/12/11				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 70	
1505/12/11				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 70	
1505/12/18				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 52	
1506/01/07				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 36	
1506/04/22				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 41-42; B.N.L., Fundo Geral, Cód. 736 a fl. 75	
1506/12/29				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 305, fl. 1	

¹⁷¹⁶ Nesta data, Fr. Francisco também é designado *promotor* da Ordem de Cristo. Da mesma forma, a 12 de Julho de 1497, é referido *notário apostólico nos feitos e negócios da Ordem de Cristo*.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1506/12/29				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 305, fl. 62	
1507/02/24				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 14	
1507/10/18				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 40; . <i>Gaveta I</i> , maço 6, n.º4	
1507/10/25					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 11.
1507/10/25				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 89	
1507/10/28					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 17
1507/11/02					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 21
1507/11/15					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 33
1507/11/16					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 37
1507/11/20					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 41
1507/11/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 71	
1508/01/03					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 47

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1508/01/15				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 276, fl.1	
1508/02/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 1	
1508/02/26					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 55
1508/03/04					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 61
1508/03/06				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 70	
1508/03/08				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 1	
1508/03/09					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 131
1508/03/12					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 127
1508/03/15					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 133
1508/03/27				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 32	
1508/04/03					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , pp. 65-67
1508/04/08				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 309, fl. 128	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1508/06/06					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 71
1508/07/15					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 85
1508/09/06					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 145
1508/09/20			I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 309, fl. 1		
1508/10/11					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 157
1508/10/12			I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 309, fl. 111		
1509/09/04					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 163
1509/09/15			I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 310, fl. 1v		
1509/10/20					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 167
1509/10/25			I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 310, fl. 80		
1509/11/24					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 175
1509/11/25			I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 310, fl. 61		

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1509/12/19					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 179
1509/12/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 310, fl. 106	
1510/01/09					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 187
1510/01/24					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 189
1510/02/16					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 189
1515/12/07				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 82-82v	
1519/12/01				I.A.N./T.T., <i>Gaveta I, maço 6</i> , n. ⁹⁴	
1523/01/01				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1523/01/01				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1523/01/25				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 24	
1514/02/01	Francisco Carneiro (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1493/01/26	Francisco Correia (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1505/05/31		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Granja da Macieira e Cabeça da Feiteira (Sintra)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 302, fl. 154	
1518/08/19	Francisco da Costa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/06/16	Francisco da Silva (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/04/11	Francisco de Almeida (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/09/11	Francisco de Carvalho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514 ¹⁷¹⁶	Francisco de Faria (Fr.)	Cavaleiro da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º5, fl. 7	
1515/12/14	Francisco de Góis (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/06/13	Francisco de Melo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁷¹⁶ Francisco de Faria, cavaleiro da Ordem de Cristo, recebe por mercê régia uma tença anual de trigo e 11,5 alqueires de segunda, pagos do rendimento do celeiro da Albiubeira, em Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1516/06/26	Francisco de Melo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/04/20	Francisco de Sá (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/11/07	Francisco de Viveiros (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/04/11	Francisco do Ameal (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cod. 232, 1ª pt. Fls. 69-69v	
1516/06/04	Francisco Ferreira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/03/27	Francisco Frazão (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1497/07/12	Francisco Lobeira (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 24	
1497/07/12				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 26	
1512/09/18	Francisco Lopes ¹⁷¹⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo	Cristão novo	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 14v	

¹⁷¹⁷ Era filho de Salomão de Baru, judeu, e de Margarida, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1523/01/01	Francisco Machado (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1493/01/26	Francisco Moniz (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1515/04/14	Francisco Palha (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/05/11	Francisco Rodrigues de Almeida (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/03/15	Francisco Sanches (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1523/01/01	Francisco Vaquinha (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar; subdiácono		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-26	
1497/10/31	Gabriel (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 29	
1512/09/18	Gabriel ¹⁷¹⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8	
1512/09/18	Gabriel ¹⁷¹⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8	

¹⁷¹⁸ Era filho de João Barba e Filipa Dias, moradores na freguesia de S. Pedro, Leiria.

¹⁷¹⁹ Era filho de Diogo Lopes e de Mécia Rodrigues, moradores na freguesia de S. Pedro, Leiria.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Gabriel ¹⁷²⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9	
1512/09/18	Gabriel ¹⁷²¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3	
1517/11/16	Gabriel (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, n.º21.	
1512/09/18	Garcia ¹⁷²² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 12	
1493/01/26 ¹⁷²³	Garcia Afonso de Melo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Idanha-a-Velha		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , cód. 235, fl. 97-98	
1505/09/28		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Idanha-a-Velha e de Lardosa		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 9	
1505/10/14				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 78 e fl. 83	
1507/10/25	Garcia de Melo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Meda, Longroiva e Muxagata	Fidalgo régio, conselheiro régio		DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 11
1507/10/28					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 17
1507/11/02					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 21

¹⁷²⁰ Era filho de Pedro Garcia e de Constança Dias, moradores na freguesia de S. Pedro, Leiria.

¹⁷²¹ Era filho de Rafael Afonso e de Margarida Pires, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁷²² Era filho de Diogo Pires e de Beatriz Jorge, moradores na freguesia de Santa Maria de Verride, Coimbra.

¹⁷²³ Anselmo Braancamp FREIRE, na sua obra *Brasões da Sala de Sintra*, refere que Garcia Afonso de Melo era comendador e alcaide-mor em Castelo Branco (vol. III, a p. 144).

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1509		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide de Castro Marim		I.A.N./T.T., <i>Gaveta XX</i> , maço 5, n.º14	
1508/06/06	Garcia Moniz (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Igreja da Conceição de Lisboa	Fidalgo da casa régia		DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 71
1511/12/31	Garcia de Meneses (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/07/12	Garcia de Eça (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/06/26	Garcia Coutinho (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/11/03	Garcia de Albuquerque (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/01/18	Garcia Cainho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1519/03/15	Garcia Rebelo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/04/18	Garcia Munhoz (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1497/08/01	Gaspar (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 27	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1523/01/01				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1512/09/18	Gaspar ¹⁷²⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6v	
1512/09/18	Gaspar ¹⁷²⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6v	
1512/09/18	Gaspar ¹⁷²⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7	
1512/09/18	Gaspar ¹⁷²⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9v	
1512/09/18	Gaspar da Costa ¹⁷²⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 10v	
1518/12/10	Gaspar de Castro (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/03/01	Gaspar de Paiva (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/09/14	Gaspar de Sousa (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁷²⁴ Filho de Duarte Eanes, sapateiro, e de Beatriz Afonso, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷²⁵ Filho de Jusarte Lopes, e de Isabel Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷²⁶ Filho de Vasco Dias, e de Inês Gravacha, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷²⁷ Filho de Gonçalo Gomes, e de Isabel Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷²⁸ Filho de Pedro da Costa e de Isabel Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1519/11/09	Gaspar Jorge (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1504/11/04	Gaspar Jusarte (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo	Fidalgo do conselho régio	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 9	
1521/01/19	Gaspar Mendes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/09/27	Gaspar Pessanha (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1510/02/16	Gastão Coutinho (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Casével			DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510</i> (Aspectos Artísticos), p. 189
1512/09/18	Gil ¹⁷²⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6	
1505/12/22	Gil de Góis (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Liv. 3, fl.307v	
1507/01/12			Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Liv. 3, fls. 19-19v	
1517/05/22	Gil Eanes da Costa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1439/08/28	Gil Jorge Rodrigues (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. VI, doc. 166, pp. 348-351

¹⁷²⁹ Filho de Martinho Eanes e de Beatriz Pires, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Gomes ¹⁷³⁰ (Fr.)			I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 11v	
1475	Gomes Aires (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Freiria (Alenquer)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 118	
1521/07/22	Gomes Cru (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/12/02	Gomes de Andrade (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., Gaveta XIX, maço 8, n.º10.	
1482/06/22	Gomes Eanes de Azevedo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador de Pinheiro		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Liv. 2, fls. 46v-47	
1454/08/23	Gomes Eanes de Zurara (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Freiria (Alenquer) e da Granja de Ulmeiro	Criado régio, encarregado da livraria e cartório da Torre do Tombo	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 10, fl. 113	
1455/03/15					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XII, doc. 48, pp. 100-101
1456/10/23					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XII, doc. 33, pp. 47-49
1463/06/22		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Granja de Ulmeiro e Pinheiro Grande		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 9, fl. 94	
1467/05/19				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, 3ª pt., fls. 165-168v	
1478/08/03				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro 2, fl. 133v	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1483/04/08				I.A.N./T.T., <i>Legitimizações</i> , Livro 1, fl. 243	
1493/01/26	Gomes Ferreira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Pinheiro de Azere		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1508/02/12					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 51
1519/10/24	Gomes Munhos (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/02/05	Gomes Pais (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1438/04/11	Gonçalo (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário perpétuo de S ^t ^a Maria-a-Grande de Portalegre		I.A.N./T.T., <i>Legitimizações</i> , Livro II, fl. 251	
1470/03/30	Gonçalo (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; capelão da ilha Terceira (Açores)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fl. 22	
1500 ¹⁷³¹	Gonçalo (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º587, fl. 7v	
1514 ¹⁷³²		Freire clérigo da Ordem de Cristo; Mestre de Gramática do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º5, fl. 8v	
1500/05/21	Gonçalo (Fr.)	Freire do convento de Tomar		A.N.T.T., <i>Legitimizações</i> , Livro I, fl.69v	

¹⁷³¹ Fr. Gonçalo passa a receber anualmente, enquanto tiver o encargo de ensinar os moços novos de S. João, um moio de trigo.

¹⁷³² Fr. Gonçalo recebe enquanto *tever carreguo de insynar os noviços do convento*, por ano, um moio de trigo. Pensamos tratar-se do mesmo freire que no ano de 1500 ensinava em S. João.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Gonçalo ¹⁷²³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9	
1512/09/18	Gonçalo ¹⁷²⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 11	
1523/01/01	Gonçalo (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1500/01/27	Gonçalo Afonso (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; capelão da igreja de S ^{te} Antão e de Santo Espírito (Ilha da Madeira)			<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3850, p. 419
1500/02/01 ¹⁷²⁶					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3852, p. 422
1521/06/30	Gonçalo Coutinho (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1502/04/18	Gonçalo da Silva (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Ferreira	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 141	
1505/08/13 ¹⁷²⁶				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 132	

¹⁷²³ Filho de Álvaro Rodrigues, e de Isabel Borges, moradores na freguesia de Santa Maria da Pena, Leiria.

¹⁷²⁴ Filho de André Gonçalves, e de Maria André, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁷²⁵ Nesta data, Gonçalo Afonso, clérigo de missa, foi confirmado por Fr. D. Diogo Pinheiro, vigário de Tomar, como capelão da igreja de Santo Antão, do lugar do Caniço, termo de Machico, bem como capelão da igreja de Santo Espírito do mesmo lugar.

¹⁷²⁶ Na presença de Fr. D. João Pereira, visitador do mestrado de Cristo, Fr. Gonçalo da Silva, comendador de Ferreira, mostrou a carta de mercê régia da dita comenda, datada de 18 de Abril de 1502.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1514/06/24	Gonçalo de Ataíde (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1500	Gonçalo de Azevedo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo	Doutor	I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º587, fl. 18v	
1461/06/23 ¹⁷³⁷	Gonçalo de Sousa (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador-mor			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 54, pp. 151-155
1469			Fidalgo, conselheiro régio		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XV, doc. 5, pp. 5-7
1469/06/12 ¹⁷³⁸				A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 8, fl. 139v	
1471/03/04 ¹⁷³⁹		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador-mor; governador da Ordem de Cristo		A.N./T.T., <i>Gaveta I</i> , maço 6, n.º4	
1473/07/26				I.A.N./T.T., <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.7	
1513/11/26	Gonçalo Dias (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1457/01/11	Gonçalo Gomes de Valadares (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Bemposta, Mogadouro e Penasólias			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIII, doc. 47, pp. 67-71

¹⁷³⁷ D. Fr. Gonçalo de Sousa exercera o ofício de chanceler e alferes-mor da Casa do Infante D. Henrique.

¹⁷³⁸ D. Afonso V perdoa a justiça régia a Fernando, filho de Fernão Martins, criado de D. Fr. Gonçalo de Sousa, comendador-mor da Ordem de Cristo, por ter posto fogo, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que serviram na armada real em Ceuta.

¹⁷³⁹ Em 1 de Fevereiro de 1471, o Papa Paulo II concedia vitaliciamente a D. Diogo de Portugal, com cerca de oito anos de idade, na sequência da morte de seu pai, o Infante D. Fernando, a administração espiritual e temporal da Ordem de Cristo, a reger interinamente por D. Afonso V e demais tutores (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 6, pp. 7-9).

A 15 de Agosto de 1473, o monarca cometa esse encargo, o regimento e governança da Ordem de Cristo, a D. Fr. Pedro de Abreu, vigário de Tomar, capelão-mor do Duque D. Diogo, e a Fr. Antão Gonçalves, comendador e alcaide-mor de Tomar (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo*, Livro 52, fl. 25v). Esta situação viria a ser formalizada oficialmente a 15 e a 24 de Abril de 1475.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1458/10/23			Vedor dos panos na alfândega de Lisboa	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 36, fl. 63v	
1464/01/20 ¹⁷⁴⁰				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 36, fl. 63v	
1514/07/26	Gonçalo Lopes de Horta (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1523/01/01	Gonçalo Malho (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar; subdiácono		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^o pt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1511/02/11 ¹⁷⁴¹	Gonçalo Manteigas (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^a pt., fls. 168v-169; Livro 3, fls. 9-19v	
1511/10/29				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial</i> , maço 8, doc. 18; <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 5, n.º100 e n.º101	
1493/01/26	Gonçalo Mendes (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	
1450/01/17	Gonçalo Mendes de Vasconcelos (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Moxoieira		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 37	

¹⁷⁴⁰ Cfr. ZURARA, Gomes Eanes de – *Crónica de D. Duarte de Meneses*, cap. CLII, pp. 359-361; MASCARENHAS, D. Jerónimo de – *História de la Ciudad de Ceuta, sus sucesos militares y político; memorias de sus santos y preladados y elogios de sus capitanes generales (1648)*, cap. LXI, p. 242

¹⁷⁴¹ Na presença de Fr. Gonçalo Manteigas, entre outros, D. Fr. Nuno Gonçalves, prior-mor da Ordem de Cristo, doou certos bens de raiz no sesmo de Tomar aos freires do convento da Ordem de Cristo para que lhe dissessem anualmente, certas missas.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1462/05/25 ¹⁷⁴²				A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 9, fl. 107v	
1473/02/23				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 263-263v	
1476/08/28				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 289v.	
1473/05/24	Gonçalo Nunes (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário de Câmara de Lobos (ilha da Madeira)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 21v-22.	
1415/07/25	Gonçalo Rodrigues de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador de Nisa, Montalvão, Alpalhão e Idanha	Fidalgo, escudeiro, conselheiro e camareiro régio; alferes-mor, capitão do ginetes; senhor e alcaide de Monsaraz;		ZURARA, Gomes Eanes de — <i>Crónica da Tomada de Ceuta</i> , cap. LXXVI, pp. 211-212.
1437/08/22			Fidalgo, escudeiro, conselheiro e camareiro régio; alferes-mor, capitão do ginetes; senhor e alcaide de Monsaraz; Marvão		PINA, Rui de — <i>Crónica de D. Duarte</i> , cap. XV, pp. 522-523; MENESES, D. Fernando de — <i>História de Tangere que compreende as notícias desde a sua primeira conquista ate a sua ruína</i> , Livro I, p. 19
1458/10/23				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 36, fl. 98v	

¹⁷⁴² D. Afonso V privilegia Gonçalo Esteves Rabotim, vassalo régio, a pedido de Gonçalo Mendes de Vasconcelos, comendador da Ordem de Cristo, concedendo-lhe aposentação sem ter atingido a idade de setenta anos.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1460/08/16				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 219-222	
1493/01/26	Gonçalo Saião (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	
1499/10/15		Freire clérigo do convento de Tomar; priorste		A.N.T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 32	
1426/05/19	Gonçalo Vásques Coutinho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; claveiro		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., Fundo Geral, Cód. 735, fls. 90-91v; Col. Pombalina, Cód. 648, fl. 106	
1437/08/28 ¹⁷⁴³		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador-mor	Fidalgo, conselheiro régio, meirinho-mor	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 27, fl. 133; <i>Leitura Nova</i> , Beira, Livro II, fl. 110	
1513/07/19	Gonçalo Vaz (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1415	Gonçalo Velho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador e alcaide de Almoural			MASCARENHAS, D. Jerónimo de — <i>História de la Ciudad de Ceuta, sus secessus militares y santos y prelados y elogios de sus capitanes generales (1648)</i> , cap. XXXII, p. 130
1438		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador das ilhas dos Açores	Cavaleiro do Infante D. Henrique	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 5, fl. 83v	

¹⁷⁴³ Nesta data, D. Gonçalo Vasques Coutinho, recebeu um conto e 855.760 libras, que o rei lhe mandara dar pelos vinte homens de cavalo e trinta homens de pé que servissem na armada de Tânger. Mais tarde, ser-lhe-ia passada uma carta de quitação relativa a esta verba (AZEVEDO, Pedro de — *Documentos das Chancelarias Reais, anteriores a Marrocos*, t. I, 1415-1450, doc. 168, pp. 204-208, de 18 de Maio de 1442).

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1443/04/08					MARQUES, João Martins da Silva — <i>Descobrimientos Portugueses</i> , vol. I, doc. 334, p. 445; SA, Ayres de — <i>Fr. Gonçalo Velho</i> , vol. I, doc. 119, p. 215
1460/05/19			Capitão pelo Infante D. Henrique nas ilhas de S ^{te} Maria e S. Miguel		MARQUES, João Martins da Silva — <i>Descobrimientos Portugueses</i> , vol. I, doc. 446, pp. 569-570
1518/05/25	Gregório Mendes de Vasconcelos (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1501/03/08	Heitor ¹⁷⁴⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 3v	
1512/09/18	Heitor ¹⁷⁴⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7v	
1512/09/18	Heitor ¹⁷⁴⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 14	
1512/09/18	Heitor ¹⁷⁴⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 16	
1512/09/18	Heitor ¹⁷⁴⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 16v	

- ¹⁷⁴⁴ Heitor era filho de Rui Velho e de Catarina Gonçalves, moradores na freguesia de Santa Maria do Zêzere, Almourol.
- ¹⁷⁴⁵ Heitor era filho de António Rodrigues, e de Branca Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.
- ¹⁷⁴⁶ Heitor era filho de Pedro Couceiro, e de Beatriz Gonçalves, moradores na freguesia de Santa Maria de Mourão, Coimbra.
- ¹⁷⁴⁷ Heitor era filho de Simão Fernandes Rochão e de Isabel Martins, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.
- ¹⁷⁴⁸ Heitor era filho de João Rodrigues e de Beatriz Eanes, moradores na freguesia de Santa Maria, Soure.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1513/06/29	Heitor da Silva (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1475/04/03	Heitor de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Cardiga	Cavaleiro da casa do duque de Viseu	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 137v	
1479/01/12				I.A.N./T.T., <i>Gaveta XII</i> , maço 2, n.º10; <i>Leitura Nova, Direitos Reais</i> , Livro I, fls. 216-220v	
1489/01 ¹⁷⁴⁹					DIAS, João José Alves — <i>Paio de Pele, A vila e a região do séc. XII ao XVI</i> , pp. 71-72 ¹⁷⁵⁰
1493/01/26				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1516/07/15	Heitor de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1426/05/19	Heitor Mendes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Penasróias e Bemposta			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1457/05/21	Heitor Mendes ¹⁷⁵¹ (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Meda, Longroiva e Muxagata			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIII, doc. 61, pp. 101-104
1464/11/28 ¹⁷⁵²				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 8, fl. 36v	

¹⁷⁴⁹ Heitor de Sousa, comendador da Cardiga, na presença de Fr. Nuno Gonçalves e de Fr. Henrique de Almeida, visitantes do mestrado de Cristo, provou ter direito à comenda da Cardiga e igreja de Santa Maria do Zêzere, que recebera por mercê do Infante D. Fernando, administrador da Ordem de Cristo.

¹⁷⁵⁰ DIAS, João José Alves — *Paio de Pele, a vila e a região do séc. XII ao XVI*, Vila Nova da Barquinha, Assembleia Distrital de Santarém, 1989.

¹⁷⁵¹ Poderá ser o mesmo Heitor Mendes, que a 19 de Maio de 1426 era comendador de Penasróias e Bemposta?

¹⁷⁵² D. Afonso V faz doação a Heitor Mendes, comendador da Longroiva da Ordem de Cristo, de uma tença anual de 12.200 reais.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1493/01/26	Henrique (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	
1512/09/18	Henrique ¹⁷⁵³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 5	
1512/09/18	Henrique ¹⁷⁵⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6	
1512/09/18	Henrique ¹⁷⁵⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6v	
1512/09/18	Henrique ¹⁷⁵⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8	
1512/09/18	Henrique ¹⁷⁵⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15v	
1514 ¹⁷⁵⁸	Henrique Correia (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º 5, fl. 8v	
1488/11/03	Henrique de Almeida (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Casével, visitador da Ordem de Cristo	Fidalgo da Casa do duque D. Manuel; alcaide-mor de Nisa	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 13, n.º1, fl. 7	
1488/11/04				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 13, n.º1, fl. 1	

¹⁷⁵³ Henrique era filho de Miguel Dias e de Inês Correia, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷⁵⁴ Henrique era filho de Gomes Nogueira, barbeiro, e de Beatriz Afonso, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷⁵⁵ Henrique era filho de Jusarte Lopes e de Isabel Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷⁵⁶ Henrique era filho de João Fernandes e de Catarina Henriques, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷⁵⁷ Henrique era filho de Pedro Luís e de Mécia Álvares, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷⁵⁸ Henrique Correia possuía uma tença de vinte moios de cevada, cinco moios de trigo e cinquenta alqueires de azeite, com o hábito da Ordem de Cristo, paga dos rendimentos do mestrado de Cristo em Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1489				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 11, fls. 102-102v	
1493/01/26				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1523/01/01	Henrique de Andrade (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^o pt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1517/09/16	Henrique de Betencourt (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/10/28	Henrique de Melo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1493/01/26	Henrique Ferreira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador do Castelejo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	
1505/09/05				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 34	
1515/05/30				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro III, fls. 168v-169	
1516/01/23	Henrique Gomes Cavaleiro (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513 ¹⁷⁵⁹	Henrique Homem (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Leitura Nova, Místicos</i> , Livro V, fls. 103-103v	

¹⁷⁵⁹ D. Manuel, a pedido de Henrique Homem, cavaleiro da Ordem de Cristo, confirma a sua carta de armas, que se encontrava no livro dos registos das armas dos nobres e fidalgos do reino.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1513/02/10					FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/10/13	Henrique Meneses (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/10/08	Henrique Moscoso (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/04/24	Jácome Abexi (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/12/27	Jácome de Araújo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/07/05	Jácome Monteiro (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	Jerónimo ¹⁷⁰⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 16	
1516/04/12	Jerónimo de Freitas (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1519/01/26	Jerónimo Lorinha (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁷⁰⁰ Fr. Jerónimo era filho de Fr. João de Almeida e de Isabel Afonso, moradores na freguesia de Santa Maria, Porto.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1516/09/27	Jerónimo Moniz (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	Joane ¹⁷⁶¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 5v	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁶² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6v	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁶³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6v	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁶⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6v	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁶⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁶⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7v	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁶⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7v	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁶⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8v	

¹⁷⁶¹ Joane era filho de João Eanes e de Beatriz Dias, moradores na freguesia de S. João, Pedrogão Pequeno.

¹⁷⁶² Joane era filho de Rodrigo Eanes e de Justa Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷⁶³ Joane era filho de Duarte Gonçalves e de Catarina Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷⁶⁴ Joane era filho de Gabriel Gonçalves e de Isabel Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷⁶⁵ Joane era filho de Francisco Vaz e de Inês Pires, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷⁶⁶ Joane era filho de João Fernandes, almocreve, e de Beatriz Gomes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷⁶⁷ Joane era filho de Lopo de Almeida e de Isabel Dias, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷⁶⁸ Joane era filho de João Fernandes e de Beatriz Afonso, moradores na freguesia de Santiago, Coimbra.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Joane ¹⁷⁶⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8v	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁷⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8v	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁷¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8v	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁷² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁷³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁷⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 10	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁷⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 12	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁷⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁷⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 14	

¹⁷⁶⁹ Joane era filho de Pedro Eanes e de Madalena Afonso, moradores na freguesia de S. Silvestre, Lousã.

¹⁷⁷⁰ Joane era filho de João Jorge e de Maria Afonso, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁷⁷¹ Joane era filho de Afonso Eanes e de Maria Vaz, moradores na freguesia de Santiago, Coimbra

¹⁷⁷² Joane era filho de Pedro Eanes e de Maria Pires, moradores na freguesia de S. Cristóvão, Leiria.

¹⁷⁷³ Joane era filho de Rui Vaz e de Catarina Seixas, moradores na freguesia de Santa Maria da Pena, Leiria.

¹⁷⁷⁴ Joane era filho de Diogo de Freitas e de Leonor Garcia, moradores na freguesia de Santa Maria da Vitória, Batalha.

¹⁷⁷⁵ Joane era filho de Álvaro Martins e de Maria Afonso, moradores na freguesia de S. Martinho, Coimbra.

¹⁷⁷⁶ Joane era filho de Rui Martins e de Violante Tavares, moradores na freguesia de Santa Maria de Mourão, Tentúgal.

¹⁷⁷⁷ Joane era filho de Diogo Dias, clérigo, e de Isabel Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Joane ¹⁷⁷⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 14	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁷⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 14v	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁸⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁸¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁸² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15	
1512/09/18	Joane ¹⁷⁸³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 16v	
1517/09/01	Joane Mendes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1431/03/16	João (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário de Soure			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 165, p. 338
1446/05/13	João (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário de Pombal		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 135-135v; B.N.L., Fundo Geral, Cód. 736, fl. 258v	

¹⁷⁷⁸ Joane era filho de João Álvares e de Maria Rodrigues, moradores na freguesia de S. Pedro, Ourém.

¹⁷⁷⁹ Joane era filho de Francisco de Sampaio e de Leonor Teixeira, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁷⁸⁰ Joane era filho de Diogo Rodrigues Godinho e de Gutomar do Soveral, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁷⁸¹ Joane era filho de Fernando Eanes e de Luzia Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁷⁸² Joane era filho de Tristão das Penas e de Maria Afonso, moradores na freguesia de Santa Maria, Paços.

¹⁷⁸³ Joane era filho de Fernão Dias Pascoal e de Catarina Dias, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1501/03/08	João (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 3v	
1501/03/12	João ¹⁷⁸⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 4	
1502/10/28	João ¹⁷⁸⁵ (Fr.)	Freire cavaleiro do convento de Tomar; físico e cirurgião do convento		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 1	
1506/05/25				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 11	
1511/10/29				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8 doc. 18; <i>Ordem de Cristo, Convento de Tomar</i> , maço 5, n.º100 e n.º101	
1512/09/18	João ¹⁷⁸⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6	
1512/09/18	João ¹⁷⁸⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8	
1512/09/18	João ¹⁷⁸⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 10	
1426/05/19	João Afonso (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador de Beselga		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	

¹⁷⁸⁴ João era filho de João Raro e de Benta Rodrigues, moradores em Tomar.

¹⁷⁸⁵ João era filho de Vasco Eanes e de Leonor Eanes, moradores na freguesia de Santa Maria, Vila de Rei.

¹⁷⁸⁶ João era filho de Domingos Fernandes e de Margarida Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁷⁸⁷ João era filho de Pedro Gonçalves e de Isabel Martins, moradores na freguesia de Santa Maria, Batalha.

¹⁷⁸⁸ João era filho de Jorge Eanes e de Isabel Vaz, moradores na freguesia de Santo Estêvão das Regadas, Braga.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1475/09/26	João Afonso (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.7	
1493/01/26 ¹⁷⁸⁹	João Afonso (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	
1477/01/28	João Aires (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.9	
1517/10/27	João Aloype (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1499/10/15	João [Boticário] (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior		A.N.T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 32	
1510/01/09	João Caldeira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Póvoa			DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 187
1426/05/19	João Cantor (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106v	
1518/02/27	João Coelho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1493/01/26	João da Cal (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo, sacristão do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1497/07/12				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 24	

¹⁷⁸⁹ Poderá ser o mesmo Fr. João Afonso que é referido no documento de 26 de Setembro de 1475?

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1497/07/12				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 25	
1497/07/12				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 26	
1500		Freire clérigo da Ordem de Cristo, sacristão da igreja de S. João de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º587, fl. 7v	
1515/10/18	João da Costa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1500 ¹⁷⁹⁰	João da Costa (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º587, fl. 22	
1504/03/13	João da Costa (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo, vigário da Santa Maria de Castelo Branco, pregador do convento de Tomar, notário público da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 7	
1515/03/12	João da Cruz (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1481/02/09 ¹⁷⁹¹	João da Rosa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide de Penagarcia		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º 2, fl. 124	
1500 ¹⁷⁹²				I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º587, fl. 6 e fl. 22	

¹⁷⁹⁰ João da Costa, freire da Ordem de Cristo, recebe do almoarifado de Castelo Branco, uma tença anual de 10.620 reais, por uma razão que possuirá no convento de Tomar e que deixara.

¹⁷⁹¹ Nesta data foi-lhe feita mercê desta comenda com todos os seus direitos e mais 15.000 reais pagos em Castelo Branco.

¹⁷⁹² Fr. João da Rosa recebe do almoarifado de Castelo Branco, em préstito com a comenda de Penagarcia, 15.000 reais anuais.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1511/10/11				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º 2, fl. 124	
1505/10/15				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 91v	
1514				I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º 5, fl. 6v	
1517/05/20	João da Santa Maria (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1426/05/19	João das Pias (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; Col. <i>Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106v	
1512/04/11	João das Pias (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1ª pt. Fls. 69-69v	
1523/01/01				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1523/01/25				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 24	
1511/10/21	João de Camões Badayo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514 ¹⁷⁹³	João de Castelo Branco (Dom) (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo	Fidalgo	I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º 5, fl. 20v	

¹⁷⁹³ João de Castelo Branco possuía uma tença de 10.000 reais anuais, com o hábito de Cristo, paga do rendimento do mestrado de Cristo em Castelo Branco. Anteriormente o valor deste tença atingia os 30.000 reais, tendo diminuído para a verba atrás referida, desde o momento em que lhe foi concedida a comenda dos Maninhos (Soure).

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1458/10/23 ¹⁷⁵⁴	João de Eça (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Cardiga			ZURARA, Gomes Eanes de — <i>Crónica de D. Duarte de Meneses</i> , cap. LXVIII, pp. 178-187
1513/07/18	João de Eça (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo	Fidalgo da casa do duque de Bragança		FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1484/06/11 ¹⁷⁹⁵	João de Góis (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador		A.N.T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 8, fl. 112v	
1515/06/25	João de Lima (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1516/01/19	João de Melo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/05/31	João de Melo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1516/04/28	João de Melo de Pina (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1483/01/26	João de Oliveira (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	
1426/05/19	João de Soure (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106v	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115

¹⁷⁵⁴ D. João de Eça foi um dos nobres que participou na expedição e conquista de Alcácer Ceguer.

¹⁷⁹⁵ D. Afonso V perdeu a justiça régia aos criados de João de Góis, comendador da Ordem de Cristo, pela querrela que tinham tido com o alcaide pequeno da vila de Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1500	João de Sousa (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Ordem de Cristo (das rendas e direitos da vila de Nisa)		I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º587, fl. 25	
1513/12/16				I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º5, fl. 22v	FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/03/15	João de Sousa Homem (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/10/06	João do Campo Coelho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			
1514 ¹⁷⁹⁶	João do Rego (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º5, fl. 17v	
1513/01/10	João Dornelas (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1430/11/28	João Eanes (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário perpétuo da igreja de Santiago de Santarém		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 46-47; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 736, fl.83	
1458/10/23	João Fernandes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador das Olalhas			ZURARA, Gomes Eanes de — <i>Crónica do Conde D. Duarte de Meneses</i> , cap. 40, pp. 106-107 ¹⁷⁹⁷
1460/09/30	João Fernandes Oliveira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; claveiro	Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Gaveta XX</i> , maço 7, doc. 44	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 6, pp. 14-15

¹⁷⁹⁶ Recebe uma tença anual de 84 alqueires de trigo, 66 almudes de vinho, 4 alqueires de azeite e 2.000 reais, enquanto for mercê régia, a pagar do rendimento do mestrado de Cristo em Soure.

¹⁷⁹⁷ ZURARA, Gomes Eanes de — *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, edição diplomática de Larry KING, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1978.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1463/05/26		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador das Olilhas; claveiro		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 9, fl. 85v	
1463/11/03 ¹⁷⁹⁸				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 9, fl. 24	
1467/01/13		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador das Olilhas; comendador e alcaide de Castro Marim; claveiro		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 106v.	
1468/12/12				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 28, fl. 33	
1475/03/20		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador das Olilhas	Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 291v	
1475/04/24				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 74v	
1475/08/26 ¹⁷⁹⁹			Fidalgo da casa do duque de Viseu; Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 47v	
1478/04/11				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 274	
1484/07/28				I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º 242, fls. 10-13	
1489/05/11				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 211	
1426/05/19	João Fernandes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Castelo Novo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106v	<i>Monumenta Henriquina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115

¹⁷⁹⁸ Vasco Vicente, criado de João Fernandes, comendador das Olilhas da Ordem de Cristo, é nomeado para o cargo de escrivão da coudelaria na vila de e Rodão.

¹⁷⁹⁹ D. Afonso V privilegia João Fernandes de Oliveira, comendador das Olilhas, comendador e alcaide de Castro Marim, fidalgo da casa do duque de Viseu, conselheiro régio, autorizando-o a deixar a seu filho tudo o que quisesse, incluindo a metade das enxávegas de que o monarca lhe tinha feito mercê na vila de Castro Marim.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1426/05/19	João Ferreira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Rodão		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1446/12/08					AZEVEDO, Pedro de — <i>Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos</i> , Academia das Ciências de Lisboa, t. I, 1415-1450, doc. 291, pp. 331-339
1450/07/30				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 62-62v	
1517/12/16	João Fortes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1469/09/12 ¹⁸⁰⁰	João Garcia (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 21-21v	
1518/02/14	João Gomes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1492	João Gomes da Silva (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; claveiro	Capelão do Infante D. Fernando	B.N.L., <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 688, fls. 27-29v	
1493/01/26		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; claveiro; comendador da Reigada e Marmeleiro		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97-98	
1511/04/24	João Leitão (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁸⁰⁰ João Garcia, clérigo, capelão do Infante D. Fernando, é apresentado por este como administrador da Ordem de Cristo, para a igreja de Santa Maria do Machico, na ilha da Madeira, sendo pedido a Fr. Pedro de Abreu, vigário de Tomar, que lhe lance o hábito da Ordem e que lhe confira poder para administrar os sacramentos.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1513/07/05	João Lopes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/09/30	João Lopes de Alvim (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1519/10/04	João Lourenço (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1426/05/19	João Álvares (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Santa Ovaia		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., Fundo Geral, Cód. 735, fls. 90-91v; Col. Pombalina, Cód. 648, fl. 106v	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1515/05/15	João Álvares Pereira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1426/05/19	João Manhães Boas (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., Fundo Geral, Cód. 735, fls. 90-91v; Col. Pombalina, Cód. 648, fl. 106v	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1419/07/10	João Marecos (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; reitor da igreja de Santa Maria de Alvalázere		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc.2	
1516/12/18	João Martins de Alpoim (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1462/06/06 ¹⁸⁰¹	João Martins (Dom) (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 39	

¹⁸⁰¹ A comenda do Sonegado estava anexa ao priorado, pelo que D. João Martins, prior do convento de Tomar emprazou um olival com a sua herdade nesta data.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1465/09/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 9v-10	
1465/10/05				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 10-11v	
1465/10/05				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 11v-12	
1467/01/18				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 2	
1426/05/19	João Mendes [de Vasconcelos] (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide de Castro Marim		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1435/08/31		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide de Castro Marim; comendador de Mendo Marques		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 16.	
1436/05/04					DINIS, António Dias — <i>Estudos Henriquinos</i> , doc. 23, pp. 404-406
1443/03/25				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 31	
1500/07/01	João Pereira (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Casével	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 34	
1503/12/05		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Casével; visitador do mestrado de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, maço 8</i> , doc. 5	
1504/04/18				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 8	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1504/10/05				I.A.N./T.T., Gaveta X, maço 10, n.º10	
1504/10/07				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 50v	
1505/08/13				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 132	
1505/09/05				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 33	
1505/09/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 1	
1505/09/28				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 9	
1505/10/08				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 62	
1505/10/14				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 76	
1505/10/15				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 91v	
1505/10/18				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 85	
1505/10/25				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 100	
1505/11/05				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 119	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1505/1/12				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 127	
1505/1/14				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 1	
1505/1/18				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 305, fl. 38	
1505/1/25				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 305, fl. 11	
1505/12/05				I.A.N./T.T., <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 12	
1505/12/11				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 70	
1505/12/18				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 52	
1506/01/07				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 36	
1506/04/22				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, 2 ^ª pt., fls. 41-42; B.N.L., Fundo Geral, Cód.736, fl. 75	
1506/12/29				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 305, fl. 1	
1506/12/29				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 305, fl. 62	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1507/10/14					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 3
1507/10/18				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 40; <i>Gaveta I</i> , maço 6, n.º 4	
1507/10/25				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 89l.	
1507/10/28					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 17
1507/11/02					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 21
1507/11/13					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 25
1507/11/15					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 33
1507/11/16					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 37
1507/11/19					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 29
1507/11/20				A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 71	
1508/01/03					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 47
1508/02/12					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 51

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1508/02/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 1	
1508/02/26					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 55
1508/03/04					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 61
1508/03/06				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 70	
1508/03/08				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 1	
1508/03/09					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 131
1508/03/12					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 127
1508/03/15					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 133
1508/03/27				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 32	
1515/1/07	João Rodrigues Coutinho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1471/10/09 ¹⁸⁰²	João Rodrigues de Brito (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Proença		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 21, fl. 63v	

¹⁸⁰² D. Afonso V privilegia Pedro Afonso, vassalo régio, morador em Elvas, amo de João Rodrigues de Brito, comendador da Ordem de Cristo, que por ele pediu, concedendo-lhe aposentação.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1475/03/19				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 161v	
1475/09/05				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 289v	
1496/03/13 ¹⁸⁰³			Fidalgo da casa régia		DIAS, João José Alves — <i>A Beira interior em 1496 (Sociedade, administração e demografia)</i> , p. 154
1514/03/15	João Rodrigues de Lucena (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/10/26	João Rodrigues de Sá e Meneses (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1511/06/16	João Vaz (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo, mestre de Gramática do convento	Bacharel	I.A.N./T.T., <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8 doc. 17	
1516/03/03	João Vaz Corte-Real (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	Jordão ¹⁸⁰⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7	
1501/03/08	Jorge ¹⁸⁰⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo	Cristão Novo	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 3v	

¹⁸⁰³ A inquirição feita por João de Paiva, homem do almoxarifado da Guarda, em Castelo Branco, confirma que João Rodrigues de Brito, comendador de Proença recebia entre outros direitos, o da portagem, que atingia cerca de 6.000 reais.

¹⁸⁰⁴ Jordão era filho de Francisco Vaz e de Inês Pires, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁰⁵ Jorge era filho de Alvaro Mendes, morador em Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Jorge ¹⁸⁰⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6	
1512/09/18	Jorge ¹⁸⁰⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6v	
1512/09/18	Jorge ¹⁸⁰⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8	
1512/09/18	Jorge ¹⁸⁰⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9v	
1512/09/18	Jorge ¹⁸¹⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 14v	
1512/09/18	Jorge ¹⁸¹¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15v	
1508/09/06	Jorge Barreto (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador do Marmeleiro e Quinta da Silvá			DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 145
1508/09/20					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 154
1481/08/10 ¹⁸¹²	Jorge Correia (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Pinheiro		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 26, fl. 32v	

¹⁸⁰⁵ Jorge era filho de Duarte Lopes e de Beatriz Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁰⁷ Jorge era filho de António Rodrigues e de Guiomar Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁰⁸ Jorge era filho de mestre António e de Beatriz Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria, Tântugal.

¹⁸⁰⁹ Jorge era filho de Diogo Rodrigues e de Inês Pires, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸¹⁰ Jorge era filho de Rui de Andrade e de Guiomar Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸¹¹ Jorge era filho de Diogo e de Constança, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸¹² Jorge Correia, comendador de Pinheiro da Ordem de Cristo e cavaleiro da casa régia, recebe carta de privilégio de fidalgo, para a comarca e correição da Estremadura.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1489/08/27				I.A.N./T.T., <i>Legitimacões</i> , Livro I, fls. 213-213v	
1493/01/26				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1502/07/15				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 40	
1517/01/10	Jorge Correia (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/01/15	Jorge da Silva (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1524/11/13	Jorge de Brito (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/10/28	Jorge de Eça (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/07/29	Jorge de Melo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1511/10/20	Jorge de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514 ⁸¹³	Jorge de Vasconcelos (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º5, fl. 7v	

⁸¹³ Jorge de Vasconcelos recebe por mercê uma tença anual de 20.000 reais com o hábito da Ordem de Cristo, paga do rendimento do mestrado de Cristo em Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1509/12/19	Jorge (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário da igreja de St ^a Maria-a-Grande de Portalegre			DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo</i> , 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos), p. 179
1516/01/30	Jorge Henriques (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/02/24	Jorge Machado (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1440/08/01	Jorge Rodrigues (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; procurador da Ordem			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. VII, doc. 94, pp. 145-148
1440/08/25					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. VII, doc. 102, pp. 158-162
1457/05/13				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 66 e fls. 235-236	
1512/09/18	Jusarte ¹⁸¹⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13v	
1514/03/08	Lançarote da Grela (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/03/19	Lançarote de Freitas (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/08/03	Lázaro Estopinhão (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁸¹⁴ Fr. Jusarte era filho de Afonso Gonçalves Valente e de Catarina, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1513/05/18	Lisuarte da Silva (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1501/03/08	Lopo ¹⁸¹⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo	Cristão Novo	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 3v	
1512/09/18	Lopo ¹⁸¹⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 10	
1460/10/09	Lopo Afonso (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário da igreja de Santa Maria da Misericórdia em Alcácer Ceguer	Capelão do Infante D. Henrique		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 8, pp. 17-18
1466/10/27				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 20v-21	
1514/08/14	Lopo Barriga (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo	Capelão do Infante D. Fernando		FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1493/01/26	Lopo Botelho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Puços		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1500/09/24 ¹⁸¹⁷				I.A.N./T.T., <i>Leitura Nova, Místicos</i> , Livro II, fls. 265-266	
1518/11/03					FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁸¹⁵ Lopo era filho de Álvaro Mendes, morador em Tomar.

¹⁸¹⁶ Lopo era filho de Lopo Dias e de Leonor Afonso, moradores em Leiria.

¹⁸¹⁷ Lopo Botelho, comendador de Puços da Ordem de Cristo, recebe carta de padrão de 9.000 reais de tença anual, pelo 120.000 reais que emprestara ao monarca.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1518/07/16	Lopo Cardoso (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/12/19	Lopo de Almeida (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1519/02/07	Lopo de Brito (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/06/09	Lopo de Vila Lobos (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1426/05/19	Lopo Esteves (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Mogadouro		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; Col. <i>Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1426/05/21					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 61, pp. 115-118
1475/03/06 ¹⁰¹⁸	Lopo Ferreira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Mendo Marques		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 177	
1477/07/23				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 278-279	
1514/07/14	Lopo Gomes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁰¹⁸ D. Afonso V concede licença a Lopo Ferreira, cavaleiro da Ordem de Cristo e comendador de Mendo Marques para arrendar as suas comendas por um, período de três anos.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1492/07/16	Lopo Mendes de Oliveira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador e alcaide de Castro Marim	Fidalgo e conselheiro régio		DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 167
1493/01/26				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1499				A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º242, fls. 10-13	
1501/03/23		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide de Castro Marim; comendador da Redinha		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 47v	
1503/12/?				I.A.N./T.T., <i>Série Preta</i> , n.º1393, Cap. LIII, fls. 44-44v	
1504/02/06				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 195v-196	
1508/03/15					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 133
1509/10/20 ¹⁸¹⁹					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 167
1509/10/25				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 310, fl. 103	
1510/04/06				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro III, fl. 69	
1516/05/09	Lopo Rebelo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁸¹⁹ Quando da visitação feita à comenda de Castro Marim, Fr. Lopo Mendes de Oliveira mostrou a Fr. Diogo do Rego, visitador do mestrado de Cristo, a carta da concessão da comenda e alcaidaria, datada de 16 de Julho de 1492.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1523/01/01	Lopo Rodrigues (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^o pt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1464/05/27 ¹⁸²⁰	Lopo Vasques (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Idanha		A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 8, fl. 154	
1466/09/03 ¹⁸²¹				A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 14, fl. 113v	
1471/01/16				A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 180-180v	
1471/11/08				A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 21, fl. 8	
1426/05/19	Lourenço (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; sacristão		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1493/01/26	Lourenço (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	
1512/09/18	Lourenço ¹⁸²² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º 3, fl. 15v	
1493/01/26 ¹⁸²³	Lourenço de Brito (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Castelo Novo, Alpedrinha e Torre do Arrizado		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97v	

¹⁸²⁰ D. Afonso V perdoa a justiça régia a Álvaro Martins, homem de pé de Lopo Vasques, comendador de Idanha-a-Nova da Ordem de Cristo, acusado de ter morto João Vasques.

¹⁸²¹ D. Afonso V nomeia por três anos, Bartolomeu Pires, criado de Lopo Vasques, comendador de Idanha-a-Nova, para o cargo de escrivão da coudelaria de Idanha-a-Nova, Prouença, Salvaterra e S. Miguel de Acha, terras do mestrado de Cristo.

¹⁸²² Lourenço era filho de Simão Fernandes e de Maria Lourenço, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁸²³ D. Manuel concede a Lourenço de Brito, cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador de Castelo Novo, Alpedrinha e Torre do Arrizado, uma comenda de 100.000 reais anuais, a pagar da vintena do ouro da Mina, a partir de Janeiro de 1494, contanto que renunciasse às comendas que possuía em favor de Fr. Álvaro Pereira, fidalgo da sua casa e contador no mestrado de Cristo.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1493/05/08			Fidalgo da Casa do Duque D. Manuel, copeiro-mor	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial</i> , Caixa 72, doc. Não numerado	
1505/11/18		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Escalos de Cima, Escalos de Baixo, Aldeias da Mata e Casede, comendador de Segura e Salvaterra		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 305, fl. 38; Livro 306, fl. 20	
1517/07/16	Lourenço Rodrigues (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/08/11	Lourenço Soares (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/03/08	Lucas da Fonseca (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1493/01/26	Luís (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	
1501/03/08	Luís ¹⁸²⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 3v	
1512/09/18	Luís ¹⁸²⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 10v	
1512/09/18	Luís ¹⁸²⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 10v	

¹⁸²⁴ Luís era filho de Brás Álvares e de Inês Vasques, moradores na freguesia de S. João, Figueiró dos Vinhos.

¹⁸²⁵ Luís era filho de Luis Pires e de Leonor Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸²⁶ Luís era filho de Álvaro Eanes e de Branca Lourenço, moradores na freguesia de Santa Maria, Loures.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1518/11/25	Luis Anes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/02/22	Luis Carneiro (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/02/04	Luis Coutinho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1493/01/26	Luis de Arca (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador do Marmeleiro e Sabacheira	Fidalgo régio	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-97v	
1499/06/10		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador do Marmeleiro, Sabacheira, Vila Franca e Carvalhais Grande e Pequeno		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 9v-10	
1512/09/18	Luis de Mendonça ¹⁸²⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15	
1505/11/25	Luis de Meneses (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Castelo Branco		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 216, fls. 1 a 20	
1512/08/10	Luis de Meneses (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1415/07/25	Luis de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo	Camareiro-mor		ZURARA, GOMES EANES DE — <i>Crónica da Tomada de Ceuta</i> , cap. XLI, pp. 126-129

¹⁸²⁷ Luis de Mendonça era filho de António de Mendonça, fidalgo, e de Dona Isabel de Castro, moradores na freguesia de S. Gião, Setúbal.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1468/09/20 ¹⁸²⁸	Luis de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Nisa, Idanha, Alpalhão e Montalvão; claveiro		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 79v-80; <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 4; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 736, a fl. 143v	
1468/09/20				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 28, fl. 86v	
1475/03/16			Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 113v	
1475/08/31 ¹⁸²⁹			Conselheiro régio, fronteiro dos lugares de Nisa, Montalvão, Alpalhão e Portalegre	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 39v	
1475/09/25				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 22	
1518/06/20	Luis Gonçalves (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/07/05	Luis Homem (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/06/23	Luis Homem (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁸²⁸ D. Afonso V perdoa a justiça régia e concede carta de segurança a Dinis Fernandes, criado de Luis de Sousa, claveiro da Ordem de Cristo, pela fuga da prisão, contanto que se livre por direito do que fora acusado.

¹⁸²⁹ A 29 de Outubro de 1475 o monarca revoga a nomeação de Fr. Luis de Sousa, claveiro da Ordem de Cristo, para o cargo de fronteiro dos lugares de Nisa, Montalvão, Alpalhão e Portalegre, e entrega o referido cargo a Pedro Tavares, fidalgo da casa régia, alcaide-mor de Portalegre e Alegrete.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1517/03/18	Luis Machado (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/08/28	Luis Teixeira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	Manuel ¹⁸³⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 4 v	
1512/09/18	Manuel ¹⁸³¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 5v	
1512/09/18	Manuel ¹⁸³² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6	
1512/09/18	Manuel ¹⁸³³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7	
1512/09/18	Manuel ¹⁸³⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9	
1512/09/18	Manuel ¹⁸³⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 11	
1512/09/18	Manuel ¹⁸³⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 11v	

¹⁸³⁰ Manuel era filho de Álvaro Ribeiro e de Genebra de Almeida, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸³¹ Manuel era filho de Gonçalo Afonso e de Ana Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸³² Manuel era filho de João de Mompere e de Leonor Toscava, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸³³ Manuel era filho de Rui de Góis, cavaleiro, e de Catarina Marques, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸³⁴ Manuel era filho de Simão Fernandes e de Isabel Martins, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸³⁵ Manuel era filho de Afonso David, clérigo de missa, vigário de Figueiró, e de Inês Alvares, moradores na freguesia de S. João Baptista, Figueiró.

¹⁸³⁶ Manuel era filho de Fernão Luís, tabelião, e de Catarina David, moradores na freguesia de S. João Baptista, Figueiró.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Manuel ¹⁵³⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13v	
1512/09/18	Manuel ¹⁵³⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15	
1512/09/18	Manuel ¹⁵³⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 16	
1519/02/07	Manuel Cabral (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	Manuel da Costa ¹⁵⁴⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 10v	
1521/03/11	Manuel da Fonseca (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514 ¹⁵⁴¹	Manuel da Silva (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo	Aposentador-mor	I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º5, fl. 17v	
1521/07/30	Manuel de Albuquerque (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/03/11	Manuel de Castro Alcoforado (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁵³⁷ Manuel era filho de Fernando Afonso e de Catarina Mendes, moradores em Aveiro.

¹⁵³⁸ Manuel era filho de Alvim Rodrigues e de Guiomar Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁵³⁹ Manuel era filho de Afonso Álvares, cristão novo, e de Violante Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁵⁴⁰ Era filho de Pedro da Costa e de Isabel Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁵⁴¹ Manuel da Silva, aposentador-mor, exercia as funções de alcaide em Soure a 16 de Dezembro de 1504 (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 308, f.1s. 27v-28). Nesta data recebia uma tença de 30.000 reais por ano, com o hábito da Ordem de Cristo, que estava vaga por falecimento de Rui da Cunha.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1500	Manuel de Góis (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Puços		I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º 587, fl. 13v	
1516/01/21	Manuel de Lacerda (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo	Embaixador do Preste João		FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/11/20	Manuel de Melo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	Manuel de Sousa ¹⁸⁴² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º 3, fl. 13	
1519/09/30	Manuel de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1519/04/19	Manuel de Távora (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/03/02	Manuel de Távora (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1516/07/06	Manuel de Valdez (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/07/12	Manuel Freire (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁸⁴² Era filho de Henrique de Sousa, comendador da Ordem de Cristo, e de Isabel Ferreira, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1514/07/27	Manuel Mascarenhas (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1450/06/02	Manuel Pessanha (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide de Castro Marim	Camareiro-mor do Infante D. Henrique		FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1453/04/06					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XI, doc. 185, pp. 255-257; DINIS, A. Dias — <i>Estudos Henriquinos</i> , pp. 82-84
1453/08/28 ¹⁸⁴³					<i>Documentação Henriquina</i> , pp. 574 – 576
1512/09/18	Marcos ¹⁸⁴⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 10	
1512/09/18	Marcos ¹⁸⁴⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 14	
1523/01/01	Marcos Garcia (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cod. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1514/04/07	Martim Afonso de Melo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1507/11/15	Martim Afonso (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior de Mogadouro e Penasóias			DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510</i> (Aspectos Artísticos), p. 33

¹⁸⁴³ Lourenço Rodrigues Palermo, contador régio no reino do Algarve, informou Manuel Pessanha, comendador e alcaide de Castro Marim sobre a forma de arrecadação e dispêndio dos direitos de pesca naquela povoação. Este regimento do Infante D. Henrique complementava um outro de 6 de Abril de 1453.

¹⁸⁴⁴ Era filho de João Martins e de Catarina Gonçalves, moradores na freguesia de Santa Maria da Pena, Penamacor.

¹⁸⁴⁵ Era filho de Fernão de Sampato, clérigo, e de Isabel Ribeiro, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1507/11/16					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 37
1519/11/08	Martim Alonso de Leão (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1426/05/19	Martim de Góis (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Puços		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1427/03/14					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 76, pp. 155-156
1515/02/19	Martim Estunje (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1426/05/19	Martim Ferreira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Póvoa		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1458/02/22	Martim Leitão (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Alencarças (Soure)	Cavaleiro régio	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 24v	
1426/05/19	Martim Lourenço (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Pinheiro		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	
1434/04/06				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 30	
1471/10/11	Martim Mendes de Vasconcelos (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Longroiva, Meda e Muxagata	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 22, fl. 48	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1475/10/04				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 19	
1493/01/26				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1496/03/13					DIAS, João José Alves — <i>A Beira interior em 1496 (Sociedade, administração e demografia)</i> , pp. 173-174
1426/04/15 ¹⁸⁴⁶	Martim Vasques [Vilela] (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide de Tomar			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 59, pp. 111-112
1426/05/19				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1434/04/06				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 30	
1512/09/18	Martinho ¹⁸⁴⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º 3, fl. 14v	
1523/01/01	Martinho (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar; subdiácono		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1515/04/02	Mateus (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo	Embaixador do Preste João		FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1424/05/16	Mem Lourenço (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Casével		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 8	

¹⁸⁴⁶ Entre alguns dos direitos inerentes à alcaidaria constava o das primícias, pelo que Martim Vasques é referido, por vezes, como comendador das mesmas.

¹⁸⁴⁷ Fr. Martinho era filho de Gabriel Machado e de Margarida Dias, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1426/05/21					Monumenta Henricina, vol. III, doc. 61, pp. 115-118
1512/09/18	Miguel ¹⁸⁴⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 12v	
1512/09/18	Miguel ¹⁸⁴⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 16	
1512/09/18	Nicolau ¹⁸⁵⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 5	
1512/09/18	Nicolau ¹⁸⁵¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9v	
1512/09/18	Nicolau de Sousa ¹⁸⁸² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13	
1513/09/03	Nicolau Ferreira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo	Embaixador de Ormuz		FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1467/01/18	Nuno Amado (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 2	
1493/01/26				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	

¹⁸⁴⁸ Miguel era filho de Fernando Eanes e de Violante Pires, moradores na freguesia de Santo Estêvão de Leiria.

¹⁸⁴⁹ Miguel era filho de Fernão Rodrigues e de Beatriz Eanes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁵⁶ Era filho de Miguel Dias e de Inês Correia, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁵¹ Era filho de João Dias, alfaiate, e de Beatriz Nicolau, moradores na freguesia de S. Bartolomeu, Coimbra.

¹⁸⁸² Era filho de Henrique de Sousa, comendador da Ordem de Cristo, e de Isabel Ferreira, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1490/03/30	Nuno Cão (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário de Stª Maria do Funchal (Ilha da Madeira)	Mestre em Teologia		MARQUES, João Martins da Silva — <i>Descobrimientos Portugueses</i> , vol. III, docs. 388, 389, pp. 653-654
1515/02/12	Nuno Casado (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/02/07	Nuno da Fonseca (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1505/05/31	Nuno Emanuel (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Granja de Alperiate		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 302, fl. 109	
1508/07/15		Comendador da Granja de Alperiate, Almourol e Idanha	Fidalgo da casa régia		DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 85
1505/05/31	Nuno Fernandes de Ataíde (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Moxoeira	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 302, fl. 101v	
1516/08/12	Nuno Furtado (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1483/02/06	Nuno Gonçalves (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário da ilha da Madeira	Capelão de D. Diogo, duque de Viseu		MARQUES, João Martins da Silva — <i>Descobrimientos Portugueses</i> , vol. II, doc. 169, pp. 254-257.
1488/11/03 ¹⁸⁶³	Nuno Gonçalves (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; visitador		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 13, n.º1, fl. 7	

¹⁸⁶³ Nesta data, D. Manuel, administrador da Ordem de Cristo encarregou Fr. Henrique de Almeida, comendador de Casével, alcaide-mor de Nisa, fidalgo régio e Fr. Nuno Gonçalves, capelão régio, freire clérigo da Ordem de Cristo, de visitar as igrejas do mestrado desta milícia. No dia seguinte entregou-lhes um regimento, com as normas de visitações para quando visitassem as igrejas do mestrado de Cristo.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1488/11/04				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 13, n.º 1, fl. 1	
1489			Capelão do duque D. Manuel	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 11, fls. 102-102v	
1489/01/?				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 13, doc. não numerado	DIAS, João José Alves — <i>Paio de Péle. A vila e região do séc. XII ao XVI</i> , pp. 71-72.
1493/01/26				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	
1497	Nuno Gonçalves (Dom) (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo, prior do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1.ª pt. Fl.7	
1497/04/05				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 111.	
1497/07/12 ¹⁸⁵⁴				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 24.	
1497/07/12				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 25	
1497/07/12				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 26	
1497/08/01				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 27	
1497/10/28				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 11, fls. 25v-27; B.N.L., Fundo Geral, Cód. 739 a fl.20v	

¹⁸⁵⁴ Nesta data, Fr. Nuno Gonçalves, prior do convento de Tomar, emprazou diversas propriedades da comenda do Sonegado, anexa ao priorado.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1497/10/31				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 29	
1499/10/15				A.N.T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 32	
1499/10/28				A.N.T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 33	
1500			Capelão régio	I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º587, fl. 7	
1500/12/10 ¹⁸⁵⁵				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 40-40v	
1502/10/28				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 1	
1504/03/13				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 7	
1506/05/25				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 11	
1506/12/03				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , Cód. 232, fls. 82v-83	
1507/02/24				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 14	
1507/12/14 ¹⁸⁵⁶				I.A.N./T.T., <i>Leitura Nova, Místicos</i> , Livro V, fl. 127	

¹⁸⁵⁵ D. Manuel privilegia D. Fr. Nuno Gonçalves, prior do convento de Tomar, acrescentando-lhe uma tença de 10.000 reais anuais, a partir de S. João de 1501, a serem pagos pelo rendimento dos 1/8 do linho da vila de Tomar.

¹⁸⁵⁶ D. Fr. Nuno Gonçalves, prior do convento de Tomar, recebe carta de quitação do pagamento que fizera dos 3/4 para que pudesse testar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1508/04/04				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, 1ª pt., fls. 84-84v	
1511/02/11				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 168v-169; Livro 3, fls. 9-19v	
1511/06/16				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 17	
1511/10/29				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 18; <i>Ordem de Cristo, Convento de Tomar</i> , maço 5, n.º100 e n.º101	
1511/11/27				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8 doc. 19	
1512/04/11 ¹⁸⁵⁷				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 69-69v	
1518/08/25	Nuno Leitão (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1519/06/21	Nuno Ribeiro (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁸⁵⁷ Neste dia, o prior-mor da Ordem de Cristo fez testamento perante pessoas e testemunhas, e pediu que tudo fosse cumprido, nomeadamente a instituição de uma capela no convento de Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1514 ¹⁸⁵⁸	Nuno Vasques Pereira (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º5, fl. 20v	
1513/06/08	Nuno Vaz Pereira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1501/03/08	Paio ¹⁸⁶⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 3v	
1426/05/19	Paio Rodrigues (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador de Rio Frio		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1512/09/18	Pantaleão ¹⁸⁶⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13	
1512/09/18	Paulo ¹⁸⁶¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7v	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XII, doc. 149, pp. 311-312.
1456/04/20	Paulo Húngaro (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo na igreja de S ^a Maria de África			
1475/09/26	Pedro (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; sacristão do convento de Tomar; prior de Penagarcia		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.7	
1493/01/26 ¹⁸⁶²		Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior de Penagarcia		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	

¹⁸⁵⁸ Nuno Vasques Pereira recebeu por mercê régia uma tença de 12.000 reais anuais, com o hábito da Ordem de Cristo, verba que lhe foi trespassada com o sentimento régio, por Álvaro Pereira, freire cavaleiro da Ordem de Cristo.

¹⁸⁵⁹ Paio era filho de Paio Rodrigues e Catarina Luis, moradores em Tomar.

¹⁸⁶⁰ Pantaleão era filho de Rodrigo Eanes e de Isabel Luis, moradores na freguesia de S. João, Figueiró.

¹⁸⁶¹ Paulo era filho de João Lopes, sapateiro, e de Isabel Dias, moradores em Tomar.

¹⁸⁶² Deixara de exercer a dignidade de sacristão no convento de Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/08/23				I.A.N./T.T., <i>Legitimizações</i> , Livro I, fl. 118	
1513/03/02				I.A.N./T.T., <i>Legitimizações</i> , Livro I, fls. 124v-125	
1501/03/12	Pedro ¹⁸⁶³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 4	
1501/03/12	Pedro ¹⁸⁶⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 4	
1512/04/12	Pedro (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo	Embaixador de Manicongo		FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	Pedro ¹⁸⁶⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 6v	
1512/09/18	Pedro ¹⁸⁶⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9	
1512/09/18	Pedro ¹⁸⁶⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9	
1512/09/18	Pedro ¹⁸⁶⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9	

¹⁸⁶³ Pedro era filho de João Rodrigues e de Branca Eanes, moradores em Dornes.

¹⁸⁶⁴ Pedro era filho de Álvaro Eanes e de Inês Pires, já falecidos.

¹⁸⁶⁵ Pedro era filho de Jusarte Lopes e de Isabel Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁶⁶ Pedro era filho de Nicolau Gil e de Maria Eanes, moradores na freguesia de Santa Maria da Pena, Leiria.

¹⁸⁶⁷ Pedro era filho de Fernão Álvares e de Margarida Eanes, moradores na freguesia de S. Pedro, Pombal.

¹⁸⁶⁸ Pedro era filho de Cristóvão Vaz e de Catarina Eanes, moradores na freguesia de S. Victor, Vacarça.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Pedro ¹⁸⁶⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9v	
1512/09/18	Pedro ¹⁸⁷⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9v	
1512/09/18	Pedro ¹⁸⁷¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 10	
1512/09/18	Pedro ¹⁸⁷² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 10v	
1512/09/18	Pedro ¹⁸⁷³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 11v	
1512/09/18	Pedro ¹⁸⁷⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15	
1512/09/18	Pedro ¹⁸⁷⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15v	
1512/09/18	Pedro ¹⁸⁷⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 16v	
1512/09/18	Pedro ¹⁸⁷⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 16v	

¹⁸⁶⁹ Pedro era filho de Pedro Martins e de Catarina Dias, moradores na freguesia de S. Martinho, Leiria.

¹⁸⁷⁰ Pedro era filho de Francisco Marecos e de Beatriz Teixeira, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁷¹ Pedro era filho de Lourenço Pires e de Inês Pires, moradores na freguesia de Santa Maria da Pena, Leiria.

¹⁸⁷² Pedro era filho de Duarte Afonso e de Inês Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁷³ Pedro era filho de Pedro Eanes e de Catarina Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁷⁴ Pedro era filho de Luís Gonçalves e de Leonor Afonso, moradores na freguesia de S. Lourenço, Portalegre.

¹⁸⁷⁵ Pedro era filho de Jorge Pires e de Catarina Pires, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁷⁶ Pedro era filho de Martim Gil e de Beatriz Alvares, moradores no Ribeiro, bispado de Coimbra.

¹⁸⁷⁷ Pedro era filho de Pedro Eanes e de Inês Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1461/1466	Pedro Afonso (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo; escritvão da visitação		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 13, doc. 2	
1518/03/30	Pedro Afonso de Aguiar (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1519/09/08	Pedro Afonso de Aguiar (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/11/16	Pedro Álvares (Fr.)	Freire do convento de Tomar	Bacharel; lente de Cânones ¹⁸⁷⁸	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, n.º21	
1521/09/22	Pedro Barriga (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/04/01	Pedro Boto (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/05/22	Pedro Correia (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1475/09/26	Pedro da Mutieira (Fr.)	Freire do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.7	
1465/04/05	Pedro de Abreu (Dom) (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; sacristão do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fls. 42v-45v; Livro 52, fls. 18-20	
1465/09/20 ¹⁸⁷⁹	Capelão do Infante D. Fernando	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário de Tomar	Capelão do Infante D. Fernando	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 9v-10	

¹⁸⁷⁸ Pedro Álvares é referido como sendo lente de Cânones no convento de Tomar e procurador de D. Diogo da Gama, prior do convento de Tomar.

¹⁸⁷⁹ O documento refere que D. Fr. Pedro de Abreu fora sacristão do convento de Tomar, e que na sequência da morte de Fr. Fernando, foi apresentado para a vigairaria de Tomar pelo Infante D. Fernando, administrador do mestrado de Cristo, o que ocorreu a 5 de Outubro de 1465.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1465/10/05				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 10-12	
1466				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 13, doc. 2	
1466/01/04				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fls. 37-37v; Livro 52, fls. 12v-13	
1466/01/17			Capelão do Infante D. Fernando; juiz dos feitos dos resíduos da vila de Tomar e termos; contador dos testamentos	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fl.39; Livro 52, fl. 14v	
1466/01/17				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fl.39v-40; Livro 52, fl. 15v	
1466/01/17				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fl. 42-42v; Livro 52, fl. 17v-18	
1466/01/17 ¹⁸⁸⁰				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fl. 37v-38; Livro 52, fl.13-13v	
1466/03/07				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fl. 41v	
1466/07/27				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fls. 38v-39; Livro 52, fls. 14-14v	

¹⁸⁸⁰ D. Fr. Pedro de Abreu, vigário de Tomar, é nomeado para os cargos de juiz dos feitos dos resíduos e contador dos testamentos na vila de Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1466/10/27				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 20v-21	
1467/01/17 ¹⁸⁸¹				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fls. 36v-37; Livro 52, fl. 12v	
1467/07/15				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fl. 37v	
1467/12/13				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 22v-23	DIAS, João José Alves — <i>Paio de Pele, a vila e região do século XII ao XVI</i> , pp. 70-71; SA, Ayres de — <i>Fr. Gonçalo Velho</i> , vol. I, pp. 251-252
1468/02/13				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 38-39; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 736, fl.69v	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 151, pp. 342-346
1468/04/20		Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário de Tomar; procurador da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fl. 40v; Livro 52, fls. 15v-16	
1469/01/16 ¹⁸⁸²		Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário de Tomar; escrivão da escrivania da Ordem de Cristo	Criado e capelão do Infante D. Fernando; juiz dos feitos dos resíduos da vila de Tomar e termos; contador dos testamentos	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 16-16v; Livro 41, fls. 40v-41	
1469/09/12				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 21-21v	

¹⁸⁸¹ D. Fr. Pedro de Abreu, vigário de Tomar, é nomeado pelo Infante D. Fernando, para o cargo de provedor dos hospitais da vila de Tomar e termo.

¹⁸⁸² D. Fr. Pedro de Abreu, vigário de Tomar, é nomeado pelo Infante D. Fernando, governador da Ordem de Cristo, para a escrivania da Ordem.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1470/03/30				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fl. 22	
1471/02/12				A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fl. 21v	
1473/05/24				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 21v-22	
1473/08/15			Capelão-mor do duque D. Diogo; juiz dos feitos dos residuos da vila de Tomar e termos; contador dos testamentos	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fl. 25v	
1473/08/19				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 25v-26	
1473/09/28				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 6	
1474/04/?				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fl. 23v	
1474/11/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 9-9v	
1475/05/20				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fl. 32v	
1475/09/09				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.8	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1521/12/01	Pedro de Albuquerque (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/07/07	Pedro de Ataíde (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/05/23	Pedro de Castelo-Branco (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1500 ¹⁸⁸³	Pedro de Meneses (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º587, fl. 22	
1514/03/24	Pedro de Meneses (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1468/04/06 ¹⁸⁸⁴	Pedro de Oliveira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 28, fl. 6v	
1469/06/12		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador		A.N.T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 8, fl. 139v	
1475/04/06	Pedro de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Idanha		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 133	
1475/05/12		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Idanha		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 67v	
1480/06/05				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 112	
1493/01/26				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	

¹⁸⁸³ Recebe no almoxarifado de Castelo Branco uma tença anual de 30.000 reais, com o hábito da Ordem de Cristo.

¹⁸⁸⁴ D. Afonso V doa a Pedro de Oliveira, cavaleiro da Ordem de Cristo, uma tença anual de 8.400 reais, a partir de Janeiro do ano corrente, a juntar à quantia que recebia de sua moradia.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1465/10/05	Pedro Eanes (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior de Águas Velas	Ouvidor que fora de D. Fr. Fernando, vigário de Tomar	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 11v-12	
1517/09/21	Pedro Eanes (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; capelão de Santa Maria dos Casais	Feitor e procurador de D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 86-90	
1460/03/31	Pedro Eanes (Brandão) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Lousã, comendador e alcaide de Castelo Branco		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 166	
1464/1/12 ¹⁸⁸⁵				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 8, fl. 44	
1467/05/19			Bacharel	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 165-168v	
1468/09/20			Ouvidor e desembargador do Infante D. Fernando	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 79v-80; <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 4; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 736, a fl. 143v	
1468/09/23				I.A.N./T.T., <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 5	
1475/05/06			Fronteiro do castelo da vila de Castelo Branco	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 123v	
1476/06/10				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 287; <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 6, fl. 95v	

¹⁸⁸⁵ D. Afonso V perdoa a justiça régia a João de Melo, servo de Pedro Eanes Brandão, comendador da Lousã da Ordem de Cristo, acusado de ter ferido um homem, tendo pago 500 reais brancos para o mosteiro de S. Francisco da Covilhã.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1507/11/13	Pedro Fernandes (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo, vigário da igreja de Santa Maria de Castelo Branco			DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 27
1515/05/10	Pedro Ferreira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1508/04/03	Pedro Ferreira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Puços			DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 47, p.65
1515/09/18	Pedro Godinho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1519/03/29	Pedro Godins (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/08/16	Pedro Gomes Teixeira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/04/01	Pedro Lourenço (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/04/29	Pedro Mascarenhas (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/11/27	Pedro Vasques (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo	Vedor das obras		FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1516/10/14	Pedro Vasques (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo	Da Casa de Bragança		FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/01/01	Pedro Vasques (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1484/06/04	Pedro Vaz [Gavião] (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário de Tomar	Doutor; conselheiro e capelão-mor de D. João II		<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. VIII, doc. 3031, p. 107
1484/07/04		Freire clérigo da Ordem de Cristo; vigário de Tomar; procurador do Prior de Tomar			<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. VIII, doc. 3031, p. 107
1486/01/05				I.A.N./T.T., Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Livro 52, fls. 37-38	
1487/12/18					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. VIII, doc. 3223, p. 274
1489/02/17 ¹⁸⁸⁶					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. VIII, doc. 3295, p. 337
1489/02/18					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. VIII, doc. 3296, p. 338
1490/03/30	(Dom) (Fr.)				MARQUES, João Martins da Silva — <i>Descobrimientos Portugueses</i> , vol. III, doc. 388, p. 653
1490/09/30				I.A.N./T.T., Chancelaria D. João II, Livro 16, f189	

¹⁸⁸⁶ Nesta data, Pedro Vasques, doutor em ambos os direitos, conselheiro do duque de Beja D. Manuel, dirige uma súplica ao Papa sobre a união da igreja de Santiago de Santarém à vigairaria de Tomar da Ordem de Cristo.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1492/04/19				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria D. João II</i> , Livro 5, fls. 66v-67	
1493/01/26				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1496/02/17			Doutor; conseeiro régio; capelão-mor de D. Manuel		<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3611, pp.194-195
1496/04/12					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3627, p.207
1496/04/21					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3635, p.213
1496/04/23			Doutor; conseeiro régio; capelão-mor de D. Manuel; desembargador		<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3637, p.214
1496/05/09					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3645, pp.219-220
1496/06/22					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3658, p. 231
1497/09/12			Doutor; conseeiro régio; capelão-mor de D. Manuel; desembargador, bispo da Guarda ¹⁸⁸⁷		<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3703, p.273

¹⁸⁸⁷ Nesta mesma data, D. Fr. Pedro Vaz [Gavião] deixou de exercer a dignidade de vigário de Tomar. Por indicação de D. Manuel, rei e administrador da Ordem de Cristo, passou a ocupar a vigairaria D. Diogo Pinheiro.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1453/01/25	Pero Lourenço (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Cardiga		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 3, fl. 26v	
1453/03/06				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 32v-33	
1493/01/26	Pero Pinto (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Rodão	Comendador de Rodão	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1515/08/31	Pero Xerez (Fr.)	Cavaleiro da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Gaveta XX</i> , maço 2, n.º37	<i>As Gavetas da Torre do Tombo</i> , vol. V, pp. 277-278
1501/03/08	Rafael ¹⁸⁸⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 3v	
1514/10/16	Rafael Caetano (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/08/21	Rafael Perestrelo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	Rodrigo ¹⁸⁸⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 5	
1512/09/18	Rodrigo ¹⁸⁹⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 5v	
1512/09/18	Rodrigo ¹⁸⁹¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13	

¹⁸⁸⁸ Era filho de Afonso Eanes e de Branca Gomes, moradores em Tomar.

¹⁸⁸⁹ Era filho de mestre João, cirurgião, e de Violante Lopes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁹⁰ Era filho de Pedro Martins e de Inês Gonçalves, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁹¹ Era filho de João Rodrigues Preto e de Isabel Pires, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1511/02/11	Rodrigo do Souto (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; subprior do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 168v-169; Livro 3, fls. 9-19v	
1475/09/26	Rodrigo Eanes (Dom) (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.7	
1477/01/28				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.9	
1477/03/30				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.10 ^a	
1493/01/26				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1515/10/12	Rodrigo Lobo (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1523/01/01	Rodrigo Pinto (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1426/05/19	Rogel Horlanda (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Cardiga		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	Monumenta Henricina, vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1523/01/01	Roque (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1458/10/23 ¹⁸⁹²	Rui Barreto (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador			PINA, Rui de — <i>Crónica de D. Afonso V</i> , cap. CXXXVIII, p. 776; GÓIS, Damião de — <i>Crónica do Príncipe D. João</i> , cap. XII, p. 34 ¹⁸⁹³
1471/10/22 ¹⁸⁹⁴	Rui da Cunha (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Castelo Novo		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 22, fl. 62	
1475/03/03		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Castelo Novo e de Castelejo		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 175v	
1515/03/02	Rui de Andrade (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1521/09/23	Rui de Melo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1509/08/27	Rui de Melo (Dom) (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide de Elvas	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial</i> , maço 8, doc. 16	
1509/11/24					DIAS, Pedro — <i>Visitações da Ordem de Cristo, 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 175
1517/11/26	Rui de Sousa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/05/23	Rui de Távora (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁸⁹² Expedicionário a Alcácer Ceguer, morreu ao desembarcar.

¹⁸⁹³ GÓIS, Damião de — *Crónica do Príncipe D. João*, edição crítica e comentada por Graça Almeida RODRIGUES, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1977.

¹⁸⁹⁴ D. Afonso V nomeia Diogo Fernandes, escudeiro de Rui da Cunha, comendador de Castelo Novo, para o cargo de escrivão das sisas dessa localidade.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1463/05/18	Rui Dias (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V.</i> , Livro 9, fl. 78	
1515/05/27	Rui Dias de Azevedo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1510/09/22	Rui Dias do Pau (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1461/11/26	Rui Godinho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Paul e Cem Soldos		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 166	
1475/05/08				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V.</i> , Livro 30, fl. 67	
1518/08/09	Rui Gomes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1518/10/19	Rui Gonçalves Maracote (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/10/17	Rui Leite (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/01/17	Rui Lopes de Saverda (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo	Galego		FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1516/07/03	Rui Mendes de Sá (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1514/10/12	Rui Treito (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1457/07/21	Rui Velho (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Almourol			SÁ, Ayres de — <i>Fr. Gonçalo Velho</i> , vol. I, doc. CLIII, p. 267
1467/12/13				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 22v-23	DIAS, João José Alves — <i>Paio de Pele, a vila e região do século XII ao XVI</i> , pp. 70-71; SÁ, Ayres de — <i>Fr. Gonçalo Velho</i> , vol. 1, pp. 251-252
1475/05/10		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Almourol, Beselga e Pias		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 67	
1479/07/08				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 263-263v	GÓIS, Damião de — <i>Crónica do Príncipe D. João</i> , vol. I, p. 259 ¹⁸⁹⁵
1487/07/21				I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 230; <i>Chancelaria de D. João II</i> , Livro 20, fl. 145	SÁ, Ayres de — <i>Fr. Gonçalo Velho</i> , vol. I, pp. 267-268
1493/01/26				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1504/10/17				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 61	
1504/09/28	Salvador (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; sacristão do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^ª pt., fl. 47v	
1506/05/25				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 11	
1507/02/24				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 14	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1511/02/11		Freire clérigo da Ordem de Cristo, sacristão do convento de Tomar; prior de Alvaizere		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 168v-169; Livro 3, fls. 9-19v	
1511/06/16				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 17	
1512/04/11				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 69-69v	
1514 ¹⁸⁹⁷				I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º5, fl. 5	
1512/09/18	Sebastião ¹⁸⁹⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 5	
1512/09/18	Sebastião ¹⁸⁹⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9	
1512/09/18	Sebastião ¹⁸⁹⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13v	
1512/09/18	Sebastião ¹⁹⁰⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 16	
1518/06/18 ¹⁹⁰¹	Sebastião da Costa (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo		FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21	

¹⁸⁹⁸ Fr. Salvador recebe por mercê régia, e de mantimento com o seu cargo, um moio de trigo por ano.

¹⁸⁹⁷ Era filho de Álvaro Eanes e de Mécia Lopes, moradores em Tomar.

¹⁸⁹⁹ Era filho de André Luis e de Joana Dias, moradores na freguesia de S. Martinho, Leiria.

¹⁸⁹⁸ Era filho de Francisco Nogueira e de Isabel Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁹⁰⁰ Era filho de Fernão Dias e de Catarina Dias, moradores na freguesia de Santa Maria do Olivai, Tomar.

¹⁹⁰¹ Nos anos de 1472 e 1473, desempenhava funções de ouvidor do Mestrado de Cristo, um Sebastião da Costa (Publ. in *Chartularium Universitatis Portugalensis*, vol. VII, doc. 24, p. 112.; I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 218v, respectivamente). Será que é a mesma pessoa que no ano de 1518 recebe o hábito da Ordem de Cristo?

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1521/05/10	Sebastião da Fonseca (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/02/21	Sebastião de Abreu (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/07/28	Sebastião de Vargas (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1523/01/01	Sebastião (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./I.T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1515/01/15	Sebastião Lopes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514/02/16	Sebastião Rolim (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/02/29	Sebastião Salvado (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1517/11/20	Silvestre Bachão (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1512/09/18	Simão ¹⁵⁰² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./I.T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 5	

¹⁵⁰² Era filho de Diogo Gonçalves, barbeiro, e de Beatriz Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Simão ¹⁸⁰³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7	
1512/09/18	Simão ¹⁸⁰⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7v	
1512/09/18	Simão ¹⁸⁰⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 7v	
1512/09/18	Simão ¹⁸⁰⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 9v	
1512/09/18	Simão ¹⁸⁰⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 11v	
1512/09/18	Simão ¹⁸⁰⁸ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 11v	
1512/09/18	Simão ¹⁸⁰⁹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 12	
1512/09/18	Simão ¹⁸¹⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13	
1512/09/18	Simão ¹⁸¹¹ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 13v	

¹⁸⁰³ Era filho de Martim de Oliveira, lavrador, e de Isabel Pires, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁰⁴ Era filho de Estêvão de Peralta e de Catarina Rodrigues, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁰⁵ Era filho de Luís de Almeida e de Filipa da Silveira, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁰⁶ Era filho de Álvaro Dias e de Beatriz Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸⁰⁷ Era filho de Tristão Lopes e de Catarina Fernandes, moradores na freguesia de Santa Maria, Pedrogão.

¹⁸⁰⁸ Era filho de Fernando Álvares e de Susana Fernandes, moradores na freguesia de S. João Baptista, Coimbra.

¹⁸⁰⁹ Era filho de Gonçalo Jorge e de Beatriz Pires, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁸¹⁰ Era filho de Simão Vaz e de Catarina Maceda, moradores na freguesia de Santiago, Coimbra.

¹⁸¹¹ Era filho de Lourenço Cerejo e de Branca Afonso, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Simão ¹⁹¹² (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 14v	
1512/09/18	Simão ¹⁹¹³ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 14v	
1512/09/18	Simão ¹⁹¹⁴ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15	
1512/09/18	Simão ¹⁹¹⁵ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15v	
1512/09/18	Simão ¹⁹¹⁶ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 15v	
1512/09/18	Simão ¹⁹¹⁷ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 16	
1523/01/01	Simão da Asseiceira (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1.ºpt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1523/03/16	Simão da Cunha (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1519/11/11	Simão de Faria (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁹¹² Era filho de Álvaro Gonçalves e de Inês, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁹¹³ Era filho de Filipe Pires e de Branca, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁹¹⁴ Era filho de Rodrigo de Ávila e de Iser, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁹¹⁵ Era filho de João Pires e de Catarina Pires, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁹¹⁶ Era filho de Pedro Afonso e de Isabel Pires, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

¹⁹¹⁷ Era filho de João Gonçalves, mestre de órgão do convento de Tomar, e de Isabel Gonçalves, moradores na freguesia de Santa Maria do Olival, Tomar.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1521/05/10	Simão de Góis (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1514 ¹⁹¹⁸	Simão de Sousa (Fr.)	Com o hábito da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º 5, fl. 17v	
1518/05/22	Simão Fernandes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1497/07/12	Simão (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 25 e doc. 26	
1497/08/01				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 27	
1504/03/13				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 7	
1506/05/25		Freire clérigo; subprior do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 11	
1512/04/11 ¹⁹¹⁹				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1ª pt. Fls. 69-69v	
1515/05/07	Soeiro Mendes Neto (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21

¹⁹¹⁸ Simão de Sousa recebe de mercê uma tença anual de nove moios de trigo, com o hábito da Ordem de Cristo, a ser paga do rendimento do mestrado de Cristo em Soure.

¹⁹¹⁹ No ano de 1523, em Janeiro, Fr. Simão exercia ainda as mesmas funções (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 232, 1ª pt., fls. 70v-71v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 3, fls. 25v-62; *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, maço 8, doc. 24).

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1512/09/18	Tomás ¹⁵²⁰ (Fr.)	Freire da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º3, fl. 8	
1523/01/01	Tristão Machado (Fr.)	Freire clérigo do convento de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1.ºpt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	
1513/09/16	Troilos de Araújo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1426/05/19	Vasco (Fr.)	Freire clérigo da Ordem de Cristo; prior da igreja do Mogadouro		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106v	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1505/11/14	Vasco de Fróis (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Ares		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 67	
1464/08/24	Vasco de Oliveira (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Freiria (Alenquer)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 8, fls. 90v-91	
1516/11/07	Vasco de Pina (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1513/01/23	Vasco Fernandes Caminha (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1426/05/19	Vasco Lopes (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Granja de Ulmeiro		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115

¹⁵²⁰ Fr. Tomás era filho de Afonso Pires e de Mécia Dias, moradores na freguesia de Santa Maria da Alcaçova, Alfairoles.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1426/05/19	Vasco Rebelo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador de Pinheiro de Azere		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1521/05/18	Vicente Correia (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1516/06/05	Vicente Nabo (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1515/05/10	Vicente Rodrigues de Calvos (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo			FARIA, António Machado — <i>Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI</i> , in "Arqueologia e História", vol. VI, p. 21
1493/01/26 ¹⁹²¹	Vicente Sodré (Fr.)	Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador dos Maninhos (Idanha)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1501/10/05		Freire cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador e alcaide de Tomar; provedor das capelas do Infante D. Henrique		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 200v-201	
1501/10/11					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XV, doc. 85, pp. 125-126

¹⁹²¹ Pensamos ser o mesmo que em 1501 é comendador e alcaide de Tomar

II. Dignidades da Ordem de Cristo

Piores do Convento de Tomar

Data	Nome	Função social	Fonte	Publicado
1426/05/19 ¹⁹²²	Afonso (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	
1462/06/06 ¹⁹²³	João Martins (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 39	
1467/01/18			I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 2	
1475/09/26	Rodrigo Eanes (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.7	
1493/01/26			I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Cód. 235, Fl. 97-98	
1497	Nuno Gonçalves (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1ª pt. Fl.7	
1497/04/05			I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro 1, fls. 111	
1500		Capelão régio	I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º 587, fl.7	
1512/04/11			I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1ª pt. Fl. 69-69v	
1515/12/07	Diogo da Gama (Dom) (Fr.)	Capelão régio	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1ªpt., fl. 82-82v	
1519/12/01			I.A.N./T.T., <i>Gaveta I</i> , maço 6, n.º4	

¹⁹²² A primeira referência documental que possuímos sobre Fr. Afonso, prior do convento de Tomar, data do ano de 1394 (I.A.N./T.T., *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, maço 4, doc. 18). Em 25 de Maio de 1422, era confirmado no cargo de procurador geral da Ordem de Cristo pelo Infante D. Henrique (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 24, p.41).

Frei Jerónimo Román refere que terá sucedido a este prior Fr. Álvaro que terá acompanhado a administração do Infante D. Henrique (B.N.L., *Colecção Pombalina*, Cód. 688, fl. 27v). Fr. Bernardo da Costa, na *História da Militar Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo*, confirma a observação feita por Román (p. 201). A documentação que consultamos, pelo menos até à data, não nos permite confirmar as observações destes dois historiadores, no entanto, e como o quadro evidência, existe um lapso de tempo entre a última referência que possuímos relativamente a Fr. Afonso e a primeira referência a Fr. João Martins.

¹⁹²³ O critério que utilizamos na elaboração do quadro *O elemento humano* da Ordem de Cristo, levou-nos sintetizar a informação que possuíamos para cada um dos personagens considerados nos quadros que se seguem. O nosso objectivo foi tentar estabelecer a sequência nominativa e cronológica das principais dignidades da Ordem de Cristo durante o período que estudamos, pela indicação da primeira e última referência documental de cada um dos personagens.

Data	Nome	Função social	Fonte	Publicado
1523/01/25 ¹⁸²⁴		Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 24	
1523/09/26	Diogo do Rego (Dom) (Fr.)	Desembargador régio	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 2 ^a pt., fl. 173v	

Sacristães do Convento de Tomar

Data	Nome	Função social	Fonte	Publicado
1426/05/19 ¹⁸²⁵	Lourenço (Fr.)	Sacristão do convento de Tomar	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	
1465/04/05	Pedro de Abreu (Fr.)	Sacristão do convento de Tomar	A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Livro 41, fls. 42v-45v; Livro 52, fls. 18-20v	
1465/10/05 ¹⁸²⁶			I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 9v-10	
1475/09/26 ¹⁸²⁷	Pedro (Fr.)	Sacristão do convento de Tomar; prior de Pena Garcia	I.A.N./T.T., <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.7	
1493/01/26	João da Cal (Fr.)	Sacristão do convento de Tomar	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1500			I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º587, fl. 7v	
1504/09/28	Salvador (Fr.)	Sacristão do convento de Tomar	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^a pt., fl. 47v	
1511/02/11		Sacristão do convento de Tomar; prior de Alvaizere	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^a pt., fls. 168v-169; Livro 3, fls. 9-19v	
1514			I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º5, fl. 5	
1523/01/01	Bernardo Peres (Fr.)	Sacristão do convento de Tomar	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/ Convento de Tomar</i> , Cód. 232, 1 ^a pt., fls. 70v-71v; Livro 3, fls. 25v-62	

¹⁸²⁴ Neste dia, na sequência da morte de D. Diogo da Gama, na presença de diversas testemunhas e demais pessoas, foi aberto e lido o seu testamento.

¹⁸²⁵ Fr. Estêvão ocupava esta dignidade no convento de Tomar no ano de 1410 (I.A.N./T.T., *Coleção Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, docs. 27 a 31).

¹⁸²⁶ Em 5 de Outubro de 1465, D. Fr. Pedro de Abreu, capelão do Infante D. Fernando, sacristão que fora do convento de Tomar, tomou posse na igreja de Santa Maria do Olival da vigararia de Tomar (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 52, fls. 11v-12).

¹⁸²⁷ Um documento datado de 26 de Janeiro de 1493 refere que Fr. Pedro de Abreu deixara de ser sacristão no convento de Tomar.

Vigários de Tomar

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1422/04/22	Afonso (Fr.)	Vigário de Tomar		I.A.N./T.T., <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 4	
1439/08/28		Procurador geral da Ordem de Cristo	Procurador do Inf. D. Henrique		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. VI, doc. 166, pp. 348-351
1453/11/21					<i>Monumenta Henricina</i> , vol. V, doc. 89, pp. 177-180
1454/07/01	Fernando (Dom) (Fr.)		Criado do Inf. D. Henrique		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XII, doc. 7, pp. 11-13
1463/08/06			Juiz dos feitos da alcaidaria		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 109, pp. 268-270
1465/04/05				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fls. 42v-45v; Livro 52, fls. 18-20v.	
1465/04/05	Padro de Abreu (Dom) (Fr.)			I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fls. 42v-45v; Livro 52, fls. 18-20v	
1465/10/05			Capelão do Inf. D. Fernando	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 10.-11v	
1466/01/17			Contador dos testamentos; juiz dos feitos dos resíduos da vila de Tomar e termos	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fl.39; Livro 52, fl.14v	
1468/04/20		Procurador da Ordem de Cristo		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 41, fl. 40v; Livro 52, fls. 15v-16	
1469/01/16		Escrivão da escrivãinha da Ordem de Cristo	Criado do Inf. D. Fernando	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 16-16v; Livro 41, fls. 40v-41	

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1473/08/15			Capelão-mor do duque D. Diogo	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fl. 25v	
1475/09/09				I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.8	
1484/06/04	Pedro Vaz [Gavião] (Fr.)		Doutor, conselheiro e capelão-mor de D. João II		<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. VIII, doc. 3031, p. 306
1489/02/18			Conselheiro do duque D. Manuel		<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. VIII, doc. 3296, p. 338
1496/02/17			Capelão-mor de D. Manuel		<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3611, pp.194-195
1496/04/23			Conselheiro régio e desembargador do Paço		<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3637, p.214
1497/09/12 ¹⁹²⁸					<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3703, p.273
1497/09/12	Diogo Pinheiro (Fr.)		Doutor em ambos os direitos; desembargador régio dos agravos na Casa da Suplicação		<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3703, p.273
1500/01/27			Conselheiro régio		<i>Chartularium Universitatis Portugalensis</i> , vol. IX, doc. 3850, p. 419

¹⁹²⁸ A nomeação para assumir a dignidade episcopal obrigou-o a renunciar à vigaria de Tomar. Nessa mesma data, por indicação do administrador da Ordem de Cristo, foi nomeado para vigário de Tomar, D. Diogo Pinheiro.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1514/06/12 ¹⁹²⁹		Bispo do Funchal		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 11, fl. 27v	<i>Bullarium Patronatus Portugaliae Regum</i> , tomo I, p.102
1517/09/21 ¹⁹³⁰				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 52, fls. 86-90	

Comendadores-mor

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1422/05/?	Fernão Lopes de Azevedo (Dom) (Fr.)	Comendador-mor			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 24, p. 41
1434/04/01		Comendador de Casével	Conselheiro régio, conselheiro do Infante D. Henrique		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. IV, doc. 128, pp. 335-338
1439/02/05			Embaixador a Roma		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. VI, doc. 99, pp. 281-284
1437/08/28	Gonçalo Vásques Coutinho (Fr.)	Comendador-mor		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> Livro 27, fl. 183; <i>Leitura Nova, Beira</i> , Livro II, fl. 110	
1461/06/23	Gonçalo de Sousa (Dom) (Fr.)	Comendador-mor			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 54, pp. 151-155
1469		Comendador-mor	Fidalgo; conselheiro régio		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XV, doc. 5, pp. 5-7
1471/03/04		Comendador-mor; governador da Ordem de Cristo ¹⁹³¹		I.A.N./T.T., <i>Gaveta I</i> , maço 6, doc. 4.	

¹⁹²⁹ D. Diogo Pinheiro, vigário de Tomar, foi o primeiro bispo do Funchal.

¹⁹³⁰ Apesar da sua nomeação para bispo, D. Diogo Pinheiro continuou a exercer a dignidade de vigário de Tomar até 1525, ano em que faleceu.

¹⁹³¹ O comendador-mor cumprindo com o estipulado pelas definições, na sequência da morte do Infante D. Fernando, administrador da Ordem de Cristo, assumiu o governo até à nomeação do duque D. Diogo de Portugal, filho do anterior *Mestre*.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1473/07/26		Comendador-mor		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc.7	
1475/04/06	Fernando de Sousa (Fr.)	Comendador-mor		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 177	
1504/10/07		Comendador-mor; comendador de Dornes		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 16 e fl. 50v; Livro 308, fl. 101	
1508/03/06				I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 70	

Claveiros

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1426/05/19	Gonçalo Vasques Coutinho (Fr.)	Claveiro		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	
1426	Afonso Vasques de Sousa (Fr.)	Claveiro		B.N.L., <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 688, fls. 27-29v	
1456/02/06		Claveiro ¹⁹³²			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XII, doc. 111, pp. 205-206
1460/09/30	João Fernandes Oliveira (Fr.)	Claveiro	Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Gaveta XX</i> , maço 7, doc. 44	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 6, pp. 14-15
1468/09/20	Luis de Sousa (Fr.)	Claveiro		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 79v-80; <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 4; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 736, fl. 143v	
1475/03/16		Claveiro; comendador de Nisa, Idanha, Alpalhão e Montalvão	Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 113v	

¹⁹³² A comenda da Redinha estava anexa à clavaría, assim, por vezes, o claveiro também é designado comendador da Redinha.

Data	Nome	Grau interno	Função social	Fonte	Publicado
1475/08/31			Conselheiro régio; fronteiro dos lugares de Nisa, Montalvão, Alpalhão e Portalegre	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 39v	
1475/09/25				I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 22	
1484/1486	João Fernandes de Oliveira (Fr.)	Claveiro; comendador das Olalhas; comendador e alcaide de Castro Marim	Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º244, fl. 10	
1492	João Gomes da Silva (Fr.)	Claveiro		B.N.L., <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 688, fls. 27-29v	
1493/01/26		Claveiro; comendador da Reigada e Marmeleiro		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1503/12/04	Diogo de Meneses (Dom) (Fr.)	Claveiro; comendador de Mina e Montalvão		I.A.N./T.T., <i>Série Preta</i> n.º 1393, Cap. LIII, fls. 44-44v	
1519/01/25				I.A.N./T.T., <i>Leitura Nova, Místicos</i> , Livro 6, fls. 40v-46; Livro 4, fls. 126-127	

Comendadores¹⁸³³

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1443/04/08	Açores (Illa de Santa Maria)	Gonçalo Velho (Fr.)	Cavaleiro do Infante D. Henrique	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 27, fl. 107v	MARQUES, João Martins da Silva – <i>Descobrimientos Portugueses</i> , vol. I, doc. 334, p. 445; SA, Ayres de – <i>Fr. Gonçalo Velho</i> , vol. I, doc. 119, p. 215
1493/01/26	Alcains ¹⁸³⁴	Fernão da Silva (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	

¹⁸³³ Das comendas denominadas de *antigas*, isto é, cuja formação é anterior a 1514, ano em que por bula de Leão X, D. Manuel foi autorizado a constituir as comendas *novas*.

¹⁸³⁴ Nesta data, Fr. Fernão da Silva possuía, conjuntamente com Alcains, as comendas de Alpalhão e Touro.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1505/09/27	Alcains	Fernão da Silva (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo, Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º 2, fl. 113	
1458/02/22	Alencarças (Soure)	Martim Leitão (Fr.)	Cavaleiro régio	I.A.N./T.T., <i>Legitimizações</i> , Livro II, fl. 24v	
1508/03/08	Alencarças (Soure)	Afonso de Avivar (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 18	
1511/04/24	Alencarças (Soure)	Afonso de Avivar (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimizações</i> , Livro I, fl. 90v	
1454/08/23	Alenquer (Freiria) ¹³⁹⁵	Gomes Eanes de Zurara (Fr.)	Criado régio; encarregado da livraria e cartório da Torre do Tombo	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria D. Afonso V</i> , Livro 10, fl. 113	
1456/10/23	Alenquer (Freiria)	Gomes Eanes de Zurara (Fr.)			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIII, doc. 33, pp. 47-49
1464/08/24	Alenquer (Freiria)	Fr. Vasco de Oliveira (Fr.)		I.A.N.T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 8, fl. 90v-91	
1426/05/19	Almoural	Lopo Dias (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Coleção Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1457/07/21	Almoural	Rui Velho (Fr.) ¹³⁹⁸			SÁ, Ayres de – <i>Fr. Gonçalo Velho</i> , vol. I, doc. 153, p. 267

¹³⁹⁵ Fr. Gomes Eanes de Zurara possuía também a comenda de Granja de Ulmeiro. A 23 de Outubro de 1456, continuava como comendador nestas duas localidades.

¹³⁹⁸ Algumas fontes, como por exemplo, MASCARENHAS, D. Jerónimo de – *História de la Ciudad de Ceuta - sus sucesos militares y politico; memorias de sus santos y preladados y elogios de sus capitanes generales (1648)*, cap. XXXII, p. 130, referem-se a Gonçalo Velho, como sendo alcaide do castelo de Almoural, cavaleiro e comendador da Ordem de Cristo, ao mesmo tempo que registam sua presença em Ceuta, entre os anos de 1415 e 1437. Neste sentido, e uma vez que temos indicação de que Lopo Dias era comendador de Almoural em 1426, pensamos que Gonçalo Velho só terá sido comendador desta localidade após ter regressado do Norte de África, isto é, após 1437. A 19 de Maio de 1460, Gonçalo Velho, capitão pelo Infante D. Henrique nas ilhas de Santa Maria e S. Miguel (Açores), recebe instruções

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1475/05/10	Almoural ¹⁹³⁷	Rui Velho (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 67	
1437/08/22 ¹⁹³⁸	Alpalhão	Gonçalo Rodrigues de Sousa (Fr.)	Fidalgo; capitão dos ginetes		PINA, Rui de – <i>Crónica de D. Duarte</i> , cap. XV, pp. 522-523
1458/10/23	Alpalhão	Gonçalo Rodrigues de Sousa (Fr.)	Fidalgo; capitão dos ginetes e alcaide do castelo de Marvão	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 36, fl. 98v	
1460/08/16	Alpalhão	Gonçalo Rodrigues de Sousa (Fr.)	Conselheiro régio; capitão-mor dos ginetes	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 219-222	
1475/03/16	Alpalhão ¹⁹³⁹	Luís de Sousa (Fr.)	Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 113v	
1493/01/26	Alpalhão ¹⁹⁴⁰	Fernão da Silva (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97-98	
1493/01/26	Alpedrinha ¹⁹⁴¹	Lourenço de Brito (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	

quanto à administração da justiça civil e crime nessas ilhas (MARQUES, J. M. da Silva – *Descobrimientos Portugueses*, vol. I, doc. 446, pp. 569-570). Em 1443, a 8 de Abril, é referido como comendador das mesmas. Parece-nos lógico, que dada esta sua função, tenha entregue a comenda de Almoural a um seu filho, Rui Velho.

¹⁹³⁷ Nesta data.

Rui Velho também possuía as comendas de Beselga e Pias.

¹⁹³⁸ São várias as referências feitas a este personagem a partir do ano de 1415. Em todas elas é mencionado como fidalgo, cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador da mesma Ordem, para além de alcaide, alferes-mor e capitão dos ginetes. A sua participação e permanência em Ceuta e em Tânger (1415-1437) é abordada por diversas vezes, facto que se repete mais tarde, em 1458 (Alcácer Ceguer). Cfr. ZURARA, Gomes Eanes de – *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses*, Livro II, cap. XXXIV, pp. 392-395; *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, cap. XIII, pp. 51-55; PINA, Rui de – *Crónica de D. Duarte*, cap. XV, pp. 522-523; MASCARENHAS, D. Jerónimo de – *História de la Ciudad de Ceuta, sus sucesos militares y políticos; memorias de sus santos y prelados y elogios de sus capitanes generales (1648)*, cap. XLIV, p. 177; MENESES, D. Fernando de – *História de Tangere, que comprende as noticias desde a sua primeira conquista ate sua ruína*, Livro I, p. 19.

¹⁹³⁹ Luís de Sousa também era comendador de Idanha, Montalvão e Nisa.

¹⁹⁴⁰ Alpalhão, Touro e Alcains pertenciam todas ao mesmo comendador.

¹⁹⁴¹ Alpedrinha e Castelo Novo pertenciam, ambas, a Fr. Lourenço de Brito.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1493/05/08	Alpedrinha ¹⁹⁴²	Lourenço de Brito (Fr.)	Fidalgo da casa do duque de Beja, D. Manuel; copeiro-mor do dito duque	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial</i> , Caixa 72, doc. não numerado	
1499/10/15	Alpedrinha ¹⁹⁴⁴	Álvaro Pereira (Fr.)	Fidalgo da casa régia	A.N.T.T., <i>Colecção Especial</i> , <i>Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 32	
1505/09/20	Alpedrinha	Álvaro Pereira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 1	
1505/05/31	Alperiate (Granja de)	Nuno Emanuel (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 302, fl. 109	
1508/07/15	Alperiate (Granja de)	Nuno Emanuel (Dom) (Fr.)	Fidalgo da casa régia		DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 88
1505/11/14	Ares	Vasco de Fróis (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 67	
1426/05/19	Bemposta ¹⁹⁴⁴	Heitor Mendes (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1458/10/23	Bemposta ¹⁹⁴⁵	Gonçalo Gomes de Valadares (Fr.)	Vedor dos panos na alfândega de Lisboa	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 36, fl. 63v	

¹⁹⁴² Torre do Arrizado era um lugar anexo à comenda de Castelo Novo, que conjuntamente com Alpedrinha, pertenciam a Fr. Lourenço de Brito.

¹⁹⁴³ Conjuntamente com esta comenda, Álvaro Pereira trazia, também, a de Castelo Novo.

¹⁹⁴⁴ Heitor Mendes também possuía a comenda de Penasróias.

¹⁹⁴⁵ Mogadouro e Penasróias pertenciam, tal como a comenda da Bemposta, ao mesmo comendador.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1464/01/20	Bemposta	Gonçalo Gomes de Valadares (Fr.)	Vedor dos panos da alfândega de Lisboa,	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 36, fl. 63v	
1426/05/19	Beselga	João Afonso (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Colecção Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1439/05/20	Beselga ¹⁹⁴⁶	Diogo Afonso (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 107 e fls. 108-108v; <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 18, fl. 30	
1475/05/10	Beselga ¹⁹⁴⁷	Rui Velho (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 67	
1504/10/17	Beselga	Rui Velho (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 61	
1426/05/19	Cardiga	Rogel Horlanda (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1453/01/25	Cardiga	Pero Lourenço (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 3, fl. 26v	
1453/03/06	Cardiga	Pero Lourenço (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 32v-33	
1458/10/23	Cardiga	João de Eça (Dom) (Fr.)	Fidalgo		ZURARA – <i>Crónica de D. Duarte de Meneses</i> , cap. LXVIII, pp. 178-187
1475/04/03	Cardiga	Heitor de Sousa (Fr.)	Cavaleiro da casa do duque de Viseu	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 137v	

¹⁹⁴⁶ Diogo Afonso também possuía a comenda das Pias.¹⁹⁴⁷ Apesar de nesta data o comendador também possuir as comendas de Almourol e Pias, em 1504 é referido como sendo comendador da Beselga.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1489/01/?	Cardiga	Heitor de Sousa (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Convento de Tomar/Ordem de Cristo</i> , maço 13, doc. não numerado	DIAS, João José Alves – <i>Paio de Pele, A vila e região do séc. XVI ao XVI</i> , pp. 71-72
1493/01/26	Cardiga	Heitor de Sousa (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1504/09/06	Cardiga	Afonso Furtado (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Manuel</i> , Livro 22, fl. 69v	
1499/06/10	Carvalhais Grande e Pequeno ¹⁰⁴⁸	Luis da Arca (Fr.)	Fidalgo régio	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 9v-10	
1424/05/16	Casével	Mem Lourenço (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 8	
1426/05/19	Casével	Fernão Lopes Azevedo (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1434/04/01	Casével	Fernão Lopes de Azevedo (Fr.)	Conselheiro régio, conselheiro do Infante D. Henrique		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. IV, doc. 128, pp. 335-338
1438	Casével	Fernão Lopes de Azevedo (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 13, fl. 163v; <i>Leitura Nova</i> , Beira, Livro 2, fl. 49	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XII, doc. 20, p. 31
1450/05/01	Casével	Diogo da Cunha (Fr.)	Cavaleiro da casa do Inf. D. Henrique		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. X, doc. 160, pp. 221-222
1462/06/12	Casével	Diogo da Cunha (Fr.)			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 81, pp. 220-221

¹⁰⁴⁸ Luis da Arca possuía também a comenda das rendas e direitos de Vila Franca, bem como a comenda do Marmeleiro.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1488/11/03	Casével	Henrique de Almeida (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 13, n. ^o , fl. 7	
1489/01/?	Casével	Henrique de Almeida (Fr.)	Fidalgo da casa do duque D. Manuel		DIAS, João José Alves – <i>Paço de Pele, A vila e região do séc. XII ao XVI</i> , pp. 71-72
1493/01/26	Casével	Henrique de Almeida (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1500/07/01	Casével	João Pereira (Dom) (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 34	
1508/03/27	Casével	João Pereira (Dom) (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 32	
1510/02/16	Casével	Gastão Coutinho (Dom) (Fr.)			DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 189
1415/07/25	Castelejo ¹⁸⁴⁹	Diogo Álvares da Cunha (Fr.)			MARQUES, João Martins da Silva – <i>Descobrimientos Portugueses</i> , Supl. Vol. I, doc. 160, pp. 270
1426/05/19	Castelejo	Diogo Álvares da Cunha (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Colecção Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1475/03/03	Castelejo ¹⁸⁹⁰	Rui da Cunha (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 175v	

¹⁸⁴⁹ Para além desta comenda, Diogo Álvares da Cunha, também tinha a de Castelo Novo.

¹⁸⁹⁰ Também tinha a comenda de Castelo Novo.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1493/01/26	Castelejo	Henrique Ferreira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	
1515/05/30	Castelejo	Henrique Ferreira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimizações</i> , Livro 3, fls. 168v-169	
1476/06/10	Castelo Branco	Pedro Eanes Brandão (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 6, fl. 95v	
1490/12/23	Castelo Branco	Garcia Afonso de Melo (Fr.)			
1496/03/13	Castelo Branco	Aires Gomes de Valadares (Fr.)			DIAS, João José Alves – <i>A Beira interior em 1496 (Sociedade, administração e demografia)</i> , p.155
1505/11/25	Castelo Branco	Luis de Meneses (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 216, fl. 1	
1426/05/19	Castelo Novo	João Fernandes (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Colecção Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106v	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1415/07/25	Castelo Novo ¹⁹⁵¹	Diogo Álvares da Cunha (Fr.)			MARQUES, João Martins da Silva – <i>Descobrimientos Portugueses</i> , Supl. Vol. I, doc. 160, p. 27
1471/10/22	Castelo Novo ¹⁹⁵²	Rui da Cunha (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 22, fl. 62	
1493/01/26	Castelo Novo ¹⁹⁵³	Lourenço de Brito (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fl. 97v	

¹⁹⁵¹ Diogo Álvares da Cunha também possuía a comenda de Castelejo.

¹⁹⁵² Possuía também a comenda de Castelejo.

¹⁹⁵³ Alpedrinha e Castelo Novo pertenciam, ambas, a Fr. Lourenço de Brito. O lugar de Torre do Arrizado também lhe pertencia.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1493/05/08	Castelo Novo	Lourenço de Brito (Fr.)	Fidalgo da casa do duque de Beja, D. Manuel; copeiro-mor do dito duque	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial</i> , Caixa 72, doc. não numerado	
1499/10/15	Castelo Novo ¹⁹⁵⁴	Álvaro Pereira (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial</i> , doc. 32	
1505/09/20	Castelo Novo	Álvaro Pereira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 1	
1422	Castelo Novo ¹⁹⁵⁵	Diogo Álvares da Cunha (Fr.)			MARQUES, João Martins da Silva – <i>Descobrimientos Portugueses</i> , Supl. Vol. I, doc. 160, p.270
1415/07/25	Castro Marim	Diogo Lopes (Fr.)			MARQUES, João Martins da Silva – <i>Descobrimientos Portugueses</i> , Supl. Vol. I, doc. 846, pp. 502; AZEVEDO, Pedro de – <i>Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos</i> , tomo II, doc. 7, p. 657
1426/05/19	Castro Marim	João Mendes [de Vasconcelos] (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1436/05/04	Castro Marim	João Mendes de Vasconcelos (Fr.)			DINIS, António Dias – <i>Estudos Henriquinos</i> , doc. 23, pp. 404-406

¹⁹⁵⁴ Alpedrinha e Castelo Novo pertenciam, ambas, a Álvaro Pereira.

¹⁹⁵⁵ Castelejo também era do mesmo comendador.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1437/08/22	Castro Marim	Diogo Lopes de Faro (Fr.)	Vassalo régio; procurador dos resíduos de Beja; vedor dos vassallos régios de Castro Marim		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. VI, doc. 76, pp. 230-231; MARQUES, J.M. da Silva, <i>Descobrimientos Portugueses</i> , Supl. Vol. I, doc. 846, p. 502
1447/01/20	Castro Marim	Diogo Lopes de Faro (Fr.)			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. IX, doc. 149, pp. 216-219
1447/01/20	Castro Marim	Gil Eanes (Fr.)			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. IX, doc. 149, pp. 216-219
1450/06/02	Castro Marim	Manuel Pessanha (Fr.)	Camareiro-mor do Inf. D. Henrique		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. X, doc. 180, pp. 243-245; DINIS, A. Dias – <i>Estudos Henriquinos</i> , vol. I, doc. 46, pp. 434-436
1453/08/28	Castro Marim	Manuel Pessanha (Fr.)			<i>Documentação Henriquina</i> , pp. 574 – 576
1492/07/16	Castro Marim	Lopo Mendes de Oliveira (Fr.)	Conselheiro régio		DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 167
1501/03/23	Castro Marim ¹⁹⁶⁶	Lopo Mendes de Oliveira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 47v.	
1504/02/06	Castro Marim	Lopo Mendes de Oliveira (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 195v-196	
1509/10/20	Castro Marim	Lopo Mendes de Oliveira (Fr.)	Conselheiro régio		DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 167
1510/04/06	Castro Marim	Lopo Mendes de Oliveira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro III, fl. 69	
1508/06/06	Conceição de Lisboa (igreja da)	Garcia Moniz (Fr.)	Fidalgo da casa régia		DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 71

¹⁹⁶⁶ Lopo Mendes de Oliveira também possuía a comenda da Retinha.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1457/05/13	Comendador ¹⁹⁵⁷	Jorge Rodrigues (Fr.)	Cavaleiro da casa do Inf. D. Henrique	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 66	
1457/05/13	Comendador	Jorge Rodrigues (Fr.)	Cavaleiro da casa do Inf. D. Henrique	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls.235-236	
1463/05/18	Comendador	Rui Dias (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chanc. D. Afonso V</i> , Livro 9, fl. 78	
1464/06/11	Comendador	João de Góis (Fr.)		A.N.T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 8, fl. 112v	
1469/06/12	Comendador	Pedro de Oliveira (Fr.)		A.N.T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 8, fl. 139v	
1471/10/09	Comendador	João Rodrigues de Brito (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria D. Afonso V</i> , Livro 21, fl. 63v	
1475/03/07	Comendador	Fernão Rodrigues (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 177	
1489/08/27	Comendador	Jorge Correia (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 213-213v	
1496/02/13	Comendador	Duarte Sodré (Fr.)	Vedor da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls.124-124v.	
1505/12/22	Comendador	Gil de Góis (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro III, fl. 307v	
1504/10/07	Dornes	Fernando de Sousa (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 46 e fl. 50v; Livro 308, fl. 101	
1508/03/06	Dornes	Fernando de Sousa (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 70	
1508/02/26	Ega	Fernando de Sousa (Dom) (Fr.)			DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 55

¹⁹⁵⁷ Apesar da documentação não identificar as comendas que pertenciam a estes comendadores, pareceu-nos lícito mencioná-los.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1508/03/06	Ega	Fernando de Sousa (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 308, fl. 70	
1493/01/26	Elvas	Fernão Rodrigues Lobo (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1502/07/01	Elvas	Fernão Rodrigues Lobo (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 39	
1509/08/27	Elvas	Rui de Melo (Dom) (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 16	
1509/11/24	Elvas	Rui de Melo (Dom) (Fr.)	Fidalgo da casa régia		DJAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 175
1505/11/18	Escalos de Baixo e de Cima, aldeias da Mata e Cafede	Lourenço de Brito (Fr.)	Fidalgo da casa régia; copeiro-mor	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 305, fl. 38; Livro 306, fl. 20	
1502/04/18	Ferreira	Gonçalo da Silva (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 132 e fl. 141	
1505/08/13	Ferreira	Gonçalo da Silva (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 303, fl. 132	
1513	Ferreira	Henrique Homem (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Leitura Nova, Místicos</i> , Livro 5, fls. 103-103v	
1493/01/26	Fonte Arcada ¹⁹⁶⁸	Diogo Delgado (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1505/02/07	Fonte Arcada	Diogo Delgado (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro III, fl. 95v	

¹⁹⁶⁸ Também lhe pertencia a comenda de Granja de Ulmeiro.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1506/04/22	Gontijas (Tomar)	Diogo de Braga (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 41-42; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 736 a fl. 75	
1520/02/27	Gontijas (Tomar)	Diogo de Braga (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 34v-36; Cód. 232, fls. 87v-90; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 736, fl. 63v	
1505/05/31	Cabeça da Feteira, Granja de Macieira (Sintra)	Francisco Correia (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 302, fl. 154	
1426/05/19	Granja de Ulmeiro	Vasco Lopes (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1454/08/23	Granja de Ulmeiro	Gomes Eanes de Zurara (Fr.)	Criado régio; encarregado da livraria e cartório da Torre do Tombo	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria D. Afonso V</i> , Livro 10, fl. 113	
1463/06/22	Granja de Ulmeiro ¹⁰⁸⁹	Gomes Eanes de Zurara (Fr.)	Cavaleiro régio; canonista régio; guardamór da Torre do Tombo	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria D. Afonso V</i> , Livro 9, fl. 94	
1483/04/08	Granja de Ulmeiro e Pinheiro	Gomes Eanes de Zurara		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 243	
1493/01/26	Granja de Ulmeiro	Diogo Delgado (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	

¹⁰⁸⁹ Tendo deixado a comenda da Freiria de Alenquer, passou a ter a de Pinheiro Grande.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1508/03/12	Granja de Ulmeiro	Diogo Delgado (Fr.)			DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 127
1426/05/19	Idanha	Álvaro Ribeiro (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106v	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1437/08/22	Idanha	Gonçalo Rodrigues de Sousa (Fr.)	Fidalgo; capitão dos ginetes		PINA, Rui de – <i>Crónica de D. Duarte</i> , cap. XV, pp. 522-523; MENESES, D. Fernando de – <i>História de Tangere</i> , Livro I, p. 19
1458/10/23	Idanha	Gonçalo Rodrigues de Sousa (Fr.)	Fidalgo; capitão dos ginetes e acaide do castelo de Marvão	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 36, fl. 98v	
1464/05/27	Idanha-a-Nova	Lopo Vasques (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 8, fl. 154	
1471/11/08	Idanha-a-Nova	Lopo Vasques (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 21, fl. 8	
1475/03/16	Idanha-a-Nova	Luis de Sousa (Fr.)	Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 113v	
1475/04/06	Idanha-a Nova	Pedro de Sousa (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 133	
1493/01/26	Idanha-a-Nova	Pedro de Sousa (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1493/01/26	Idanha-a-Velha	Garcia Afonso de Melo (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1505/10/14	Idanha-a-Velha	Garcia Afonso de Melo ¹⁹⁸⁰ (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 78v e fl. 83	
1475/03/03	Lardosa ¹⁹⁸¹	Diogo de Sousa (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 156 e fl. 175	
1505/09/28	Lardosa	Garcia Afonso de Melo (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 306, fl. 9	
1457/05/21	Longroiva ¹⁹⁸²	Heitor Mendes (Fr.)			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIII, doc. 61, pp. 101-104
1471/10/11	Longroiva	Martim Mendes de Vasconcelos (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 22, fl. 48	
1475/10/04	Longroiva	Martim Mendes de Vasconcelos (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 19	
1496/03/13	Longroiva	Martim Mendes de Vasconcelos (Fr.)	Fidalgo		DIAS, João José Alves – <i>A Beira interior em 1496 (Sociedade, administração e demografia)</i> , p. 137
1507/10/25	Longroiva	Garcia de Melo (Fr.)	Fidalgo régio; conselheiro régio		DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 11
1460/03/31	Lousã	Pedro Eanes Brandão (Fr.)	Cavaleiro da Ordem de Cristo	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 162	
1467/05/19	Lousã	Pedro Eanes Brandão (Fr.)	Bacharel	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 165-168v	

¹⁹⁸⁰ Fr. Garcia Afonso de Melo tinha falecido.

¹⁹⁸¹ Diogo de Sousa possuía a comenda de Segura.

¹⁹⁸² As comendas de Meda, Muxagata e Longroiva pertenciam ao mesmo comendador. Esta situação manter-se-ia com os comendadores que sucedem a Heitor Mendes.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1496/03/13	Lousã	Pedro de Sousa (Fr.)	Criado régio		DIAS, João José Alves – <i>A Beira Interior em 1496 (Sociedade, administração e demografia)</i> , p. 139
1507/08/20	Lousã	Aires Gomes de Valadares (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Legitimacões</i> , Livro III, fl. 24v	
1493/01/26	Maninhos	Vicente Sodré (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1493/01/26	Marmeleiro ¹⁹⁶³	João Gomes da Silva (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1499/06/10	Marmeleiro	Luis da Arca (Fr.)	Fidalgo régio	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 9v-10	
1508/09/06	Marmeleiro ¹⁹⁶⁴	Jorge Barreto (Fr.)	Fidalgo da casa régia		DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 145
1508/09/20	Marmeleiro	Jorge Barreto (Fr.)	Fidalgo da casa régia		DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 154
1426/05/19	Meda	Afonso Vasques do Beco (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106v	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1457/05/21	Meda	Heitor Mendes (Fr.)			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIII, doc. 61, pp. 101-104
1475/10/04	Meda	Martim Mendes de Vasconcelos (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 19	

¹⁹⁶³ João Gomes da Silva também tinha a comenda da Reigada.¹⁹⁶⁴ O lugar da Quintã da Silva andava conjuntamente com a comenda do Marmeleiro.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1507/10/28	Meia	Garcia de Melo (Fr.)	Fidalgo régio; conselheiro régio		DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510</i> (Aspectos Artísticos), p. 17
1422/10/30	Mendo Marques	João Mendes Aguádo (Fr.)	Procurador do Inf. D. Henrique, duque de Viseu	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 3, docs. 5 e 5 A	
1435/08/31	Mendo Marques	João Mendes de Vasconcelos (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 16	
1462/05/25	Mendo Marques	João Mendes de Vasconcelos (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 9, fl. 107v	
1475/03/06	Mendo Marques	Lopo Ferreira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 177	
1477/07/23	Mendo Marques	Lopo Ferreira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 278-279	
1509/09/04	Mendo Marques	Fernando de Meneses (Dom) (Fr.)	Conselheiro régio		DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510</i> (Aspectos Artísticos), p. 163
1503/12/04	Mina ¹⁸⁶⁵	Diogo de Meneses (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Série Preta</i> , n.º 1393, Cap. LIII, fls. 44-44v	
1426/05/19	Mogadouro	Lopo Esteves (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106.	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1426/05/21	Mogadouro	Lopo Esteves (Fr.)			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 61, pp. 115-118
1458/10/23	Mogadouro	Gonçalo Gomes de Valadares (Fr.)	Vedor dos panos da alfândega de Lisboa	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 36, fl. 63v	

¹⁸⁶⁵ Diogo de Meneses era comendador de Montalvão.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1464/01/20	Mogadouro	Gonçalo Gomes de Valadares (Fr.)	Vedor dos panos da alfândega de Lisboa	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 36, fl. 63	ZURARA – <i>Crónica de D. Duarte de Meneses</i> , cap. CLII, pp. 359-361
1493/01/26	Mogadouro	Duarte de Sousa (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1507/11/13	Mogadouro	Duarte de Sousa (Fr.)	Fidalgo régio		DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 25
1507/11/20	Mogadouro	Duarte de Sousa (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 87	
1515/03/14	Mogadouro	Álvaro Pires de Távora (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 307, fl. 87	
1437/08/22	Montalvão	Gonçalo Rodrigues de Sousa (Fr.)	Fidalgo; capitão dos ginetes		PINA, Rui de – <i>Crónica de D. Duarte</i> , cap. XV, pp. 522-523
1460/08/16	Montalvão	Gonçalo Rodrigues de Sousa (Fr.)	Conselheiro régio; capitão-mor dos ginetes de el-Rei	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 219-222	
1475/03/16	Montalvão	Luís de Sousa (Fr.)	Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 113v	
1493/01/26	Montalvão	Diogo de Meneses (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1503/12/04	Montalvão	Diogo de Meneses (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Série Preta</i> , n.º 1393, Cap. LIII, fl. 44-44v	
1450/01/17	Moxoira	Gonçalo Mendes de Vasconcelos (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 6, doc. 37	
1476/08/28	Moxoira	Gonçalo Mendes de Vasconcelos (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 289v	

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1505/05/31	Moxoeira	Nuno Fernandes de Ataíde (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 302, fl. 101v	
1457/05/21	Muxagata	Heitor Mendes (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 19	
1475/10/04	Muxagata	Martim Mendes de Vasconcelos (Fr.)			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIII, doc. 61, pp. 101-104.
1507/11/02	Muxagata	Garcia de Melo (Fr.)	Fidalgo régio; conselheiro régio		DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 21.
1437/08/22	Nisa	Gonçalo Rodrigues de Sousa (Fr.)	Fidalgo; capitão dos ginetes		PINA, Rui de – <i>Crónica de D. Duarte</i> , cap. XV, pp. 522-523
1460/08/16	Nisa	Gonçalo Rodrigues de Sousa (Fr.)	Conselheiro régio; capitão-mor dos ginetes de el-Rei	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro 2, fls. 219-222	
1475/03/16	Nisa	Luis de Sousa (Fr.)	Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 113v	
1500	Nisa	João de Sousa (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º 587, fl. 25	
1426/05/19	Olalhas	Álvaro Gonçalves da Mata (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1458/10/23	Olalhas	João Fernandes de Oliveira (Fr.)			ZURARA – <i>Crónica de D. Duarte de Meneses</i> , cap. XL, pp. 106-107
1478/04/11	Olalhas	João Fernandes de Oliveira (Fr.)	Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fls. 274	
1486	Olalhas	João Fernandes de Oliveira (Fr.)	Conselheiro régio	I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º 244, fl. 6	

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1461/11/26	Paul e Cem Soldos	Rui Godinho (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 166	
1475/05/08	Paul e Cem Soldos	Rui Godinho (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 67	
1481/02/09	Penagarcia	João da Rosa (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , maço 66, n.º 2, fl. 124	
1514	Penagarcia	João da Rosa (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Gaveta VII</i> , maço 18, n.º 5, fl. 6v	
1426/05/19	Penasróias	Heitor Mendes (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1458/10/23	Penasróias	Gonçalo Gomes de Valadares (Fr.)	Vedor dos panos na alfândega de Lisboa	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 36, fl. 63v	
1464/01/20	Penasróias	Gonçalo Gomes de Valadares (Fr.)	Vedor dos panos da alfândega de Lisboa	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 36, fl. 63v	ZURARA – <i>Crónica de D. Duarte de Meneses</i> , cap. CLII, pp. 359-361
1426/05/19	Pias	Diogo Afonso (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1439/05/20	Pias	Diogo Afonso (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 107 e fls. 108-108v; <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 18, fl. 30	
1475/05/10	Pias	Rui Velho (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 67	

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1426/05/19	Pinheiro	Martim Lourenço (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1434/04/06	Pinheiro	Martim Lourenço (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 30	
1463/06/22	Pinheiro	Gomes Eanes de Zurara (Fr.)	Cavaleiro régio; canonista régio; guardamór da Torre do Tombo	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 9, fl. 94	
1467/05/19	Pinheiro	Gomes Eanes de Zurara (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 165-168v	
1481/08/10	Pinheiro	Jorge Correia (Fr.)	Cavaleiro da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 26, fl. 32v	
1502/07/15	Pinheiro	Jorge Correia (Fr.)	Cavaleiro da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 40	
1426/05/19	Pinheiro de Ázere	Vasco Rebelo (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1472/12/02	Pinheiro de Ázere	Afonso (Fr.)	Doutor, mestre	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 133-133v; <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 29, fl. 264v	
1493/01/26	Pinheiro de Ázere	Gomes Ferreira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1508/02/12	Pinheiro de Ázere	Gomes Ferreira (Fr.)			DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510</i> (Aspectos Artísticos), p. 51

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1426/05/19	Póvoa	Martim Ferreira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1475/04/16	Póvoa ¹⁹⁶⁶	Álvaro Ferreira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 132	
1493/01/26	Póvoa	Álvaro Ferreira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1503/09/02	Póvoa	Diogo Fernandes Pina	Cavaleiro da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Coleção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 4	
1510/01/09	Póvoa	João Caldeira (Fr.)			DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 187
1426/05/19	Prado	Álvaro Gonçalves (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1426/04/15	Primícias	Martim Vasques [Vilela] (Fr.)			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 59, pp. 111-112
1426/05/19	Primícias	Martim Vasques Vilela (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1475/03/19	Proença	João Rodrigues de Brito (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 161v	
1496/03/13	Proença	João Rodrigues de Brito (Fr.)	Fidalgo da casa régia		DIAS, João José Alves – <i>A Beira interior em 1496 (Sociedade, administração e demografia)</i> , p. 152

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1505/10/08	Proença ¹⁹⁸⁷	Carlos (Dom) (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 62	
1426/05/19	Puços	Martim de Góis (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1427/03/14	Puços	Martim de Góis (Fr.)			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 76, pp. 155-156
1432/09/04	Puços	Álvaro de Góis (Fr.)			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. V, doc. 90, pp. 298-300
1447/06/06	Puços	Álvaro de Góis (Fr.)	Cavaleiro da casa do Inf. D. Henrique	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 94v	
1471/08/05	Puços	Álvaro de Góis (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 22, fl. 5v	
1471/08/10	Puços	Álvaro Ferreira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 209-209v	
1493/01/26	Puços	Lopo Botelho (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1500	Puços	Manuel de Góis (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º 587, fl. 13v	
1508/04/03	Puços	Pedro Ferreira (Fr.)			DIAS, Pedro - <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p.65
1456/02/06	Redinha	Afonso Vasques de Sousa (Fr.)			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XII, doc. 111, pp. 205-206.
1501/03/23	Redinha	Lopo Mendes de Oliveira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro I, fl. 47v	

¹⁹⁸⁷ O lugar de S. Miguel de Acha integrava a comenda de Proença.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1504/02/06	Redinha	Lopo Mendes de Oliveira (Fr.)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 195v-196	
1510/04/06	Redinha	Lopo Mendes de Oliveira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro III, fl. 69	
1493/01/26	Reigada	João Gomes da Silva (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1507/10/14	Reigada	Fernando Coutinho (Dom) (Fr.)	Marechal		DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 3
1426/05/19	Rio Frio	Paio Rodrigues (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1473/09/28	Rio Frio	Álvaro Rodrigues de Araújo (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 6	
1508/03/03	Rio Frio	Álvaro Rodrigues de Araújo (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro III, fl. 33v	
1426/05/19	Rodão	João Ferreira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1450/07/30	Rodão	João Ferreira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 62-62v	
1493/01/26	Rodão	Pero Pinto (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1496/03/01	Rosmanhal	Antão da Fonseca (Fr.)			DIAS, João José Alves – <i>A Beira interior em 1496 (Sociedade, administração e demografia)</i> , p. 152

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1505/11/05	Rosmanihal	Antão da Fonseca (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 304, fl. 124	
1493/01/26	Sabacheira	Luis de Arca (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-97v	
1523/04/15	Sabacheira	Simão Sousa de Almeida (Fr.)			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XV, doc. 104, pp. 162-163
1496/03/01	Salvaterra do Extremo	Fernão de Sousa (Fr.)			DIAS, João José Alves – <i>A Beira interior em 1496 (Sociedade, administração e demografia)</i> , p. 152
1426/05/19	Santa Ovaia	João Álvares (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106v	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 80, pp. 112-115
1461/06/23	Stanta Ovaia	Álvaro Caiado (Fr.)			<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 84, pp. 151-155
1493/01/26	Santa Ovaia	Diogo de Sousa (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1499/06/20	Santa Ovaia	Diogo de Sousa (Dom)	Fidalgo da casa régia	I.A.N./T.T., <i>Leitura Nova, Mestrados</i> , fl. 150	
1508/01/03	Santa Ovaia	Diogo de Sousa (Dom) (Fr.)			DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 47
1475/03/03	Segura	Diogo de Sousa (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 156 e fl. 175	
1480/06/05	Segura	Diogo de Sousa (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 112	SÁ, Ayres de – <i>Fr. Gonçalo Velho</i> , vol. I, p. 259
1462/06/06	Sonagado	João Martins (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo, Colecção Especial</i> , maço 6, doc. 39	

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1499/10/28	Sonegado	Nuno Gonçalves (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 33	
1511/11/27	Sonegado	Nuno Gonçalves (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 8, doc. 19	
1509/12/19	S ^a Maria-a-Grande de Portalegre (igreja)	Fernando da Silva (Fr.)	Fidalgo da casa régia		DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 179
1475/04/06	S ^a Maria de África ¹⁸⁶⁸	Álvaro Caiado (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Livro 30, fl. 133	
1426/05/19	Tomar (alcaidaria)	Martim Vasques (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 234, fls. 51v-52v; B.N.L., <i>Fundo Geral</i> , Cód. 735, fls. 90-91v; <i>Col. Pombalina</i> , Cód. 648, fl. 106	<i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 60, pp. 112-115
1460/09/30	Tomar (alcaidaria)	Antão Gonçalves (Fr.)	Cavaleiro e escrivão da puridade do Inf. D. Henrique		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, docs. 5 e 6, pp. 10-13 e pp. 14-15
1462/06/12	Tomar (alcaidaria)	Antão Gonçalves (Fr.)	Provedor das capelas do Inf. D. Henrique		<i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 81, pp. 220-221
1473/06/16	Tomar (alcaidaria)	Antão Gonçalves (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fl. 238	
1500	Tomar (alcaidaria)	Duarte Sodré (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Núcleo Antigo</i> , n.º 587, fl.6v	
1493/05/08	Torre do Arrizado	Lourenço de Brito (Fr.)	Fidalgo da casa do duque de Beja, D. Manuel; copeiro-mor do dito duque	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , Caixa 72, doc. não numerado	

¹⁸⁶⁸ Em 1460 era comendador da igreja de Santa Maria de África, Fr. Álvaro de Sá (Cfr. BRÁSIO, António – *Santa Maria de África*, in “História e Missiologia. Inéditos e Esparsos”, Luanda, 1973, p. 73.

Data	Comenda	Comendador	Função social	Fonte	Publicado
1493/01/26	Touro	Fernão da Silva (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1508/10/11	Touro	Fernão da Silva (Fr.)	Fidalgo da casa régia		DIAS, Pedro – <i>Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510 (Aspectos Artísticos)</i> , p. 157
1471/08/10	Vila de Rei	Álvaro Ferreira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Legitimações</i> , Livro II, fls. 209-209v	
1493/01/26	Vila de Rei	Álvaro Ferreira (Fr.)		I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 235, fls. 97-98	
1468/09/23	Vila Franca de Xira	Diogo Eanes de Valadares (Fr.)	Cavaleiro do Infante D. Fernando; alcaide das prisões e cadeias de Vila Franca de Xira	I.A.N./T.T., <i>Colecção Especial, Ordem de Cristo</i> , maço 7, doc. 5	
1499/06/10	Vila Franca	Luis da Arca (Fr.)	Fidalgo régio	I.A.N./T.T., <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Cód. 232, fls. 9v-10	

Comendadores (2ª metade do séc. XVI) ¹⁹⁶⁹

Comenda	Comendador	Função social	Fonte
Açores e Madeira (dízimos das moendas de pão)	Fernão da Silva (Fr.)		I.A.N./T.T. <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 9 fls.44v-45
Açores (Ilha das Flores)			fl.45
Açores (Ilha de Santa Maria)	Lourenço Coutinho (Dom) (Fr.)		fl.45
Alcains (termo de Castelo Branco)	Luis de Saldanha (Fr.)		fl.81

¹⁹⁶⁹ O *Livro das Comendas da Ordem de Cristo* (I.A.N./T.T. *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9) foi mandado elaborar por D. João III, por alvará régio, a 16 de Dezembro de 1560, a Fr. Pedro Álvares Seco, que nele registou todas as comendas que pertenciam à milícia. Ao seleccionar desta fonte, as *comendas antigas* nele referidas, tivemos como objectivo, não só a identificação da totalidade destas comendas, mas também o confronto destas com as que tinhamos registado pela documentação compulsada para este trabalho.

Comenda	Comendador	Função social	Fonte
Alencarças (termo de Soure)	Afonso de Lencastre ¹⁹⁸⁸ (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T. <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 9 fl.71v
Almourol	Álvaro Coutinho (Dom) (Fr.)		fl.37v
Alpalhão	Fernão da Silva (Fr.)		fl.78 v
Ares	Cosmo de Lafayate (Fr.)		fl.46
Arguim (África)	Vasco da Silveira (Fr.)		fl.44v
Bemposta	André Soares (Fr.)		fl.79
Bezelga (Tomar)	António de Saldanha (Fr.)		fls.34-34v
Cabo Monte			fl.98v
Cabo Verde (dizimos da Ilha de Santo Antão)	Diogo da Fonseca (Fr.)		fl.45v
Cardiga			fl.37v
Casével	Diogo de Saldanha (Fr.)		fl.37
Castelejo	Manuel da Silva (Fr.)		fl.81
Castelo Branco	Fernando de Meneses (Dom) (Fr.)		fl.80v
Castelo Novo	João de Mascarenhas (Dom) (Fr.)		fls.77v-78
Castro Marim (alcaidaria-mor de)	António de Melo (Fr.)		fl.102
Conceição de Lisboa (igreja da)	Garcia Rodrigues de Távora (Fr.)		fl.38
Dornes	Afonso de Lencastre (Dom) (Fr.)		fls.72-72v
Ega (comenda-mor)	Afonso de Lencastre (Dom) (Fr.)		fl.73
Ferreira (de Aves)	Manuel de Abreu de Sousa (Fr.)		fl.72v
Fonte Arcada	Pedro da Cunha (Fr.)		fl.98v
Fontes Longas			fls.93v-94
Gontijas (Tomar)	Gaspar Cardoso (Fr.)		fl.36
Granja do Ulmeiro	Lopo de Almeida (Dom) (Fr.)		fl.73
Idanha-a-Nova	João Manuel (Dom) (Fr.)		fls.79-79v
Idanha-a-Velha	João Telo de Menezes (Dom) (Fr.)		fls.79-79v
Lardosa	André Soares (Fr.)		fl.80

Comenda	Comendador	Função social	Fonte
Longroiva	António de Ataíde (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T. <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 9 fls.93v-94
Lousã	Francisco Barreto (Fr.)		fl.46v
Madeira (40 moios de pão anuais na ilha de Porto Santo)	Luís de Noronha (Fr.)		fl.44v
Madeira (dizimos do pescado e miúças da capitania do Machico e Porto Santo)	Gonçalo de Freitas (Fr.)		fl.44v
Maninhos (no campo das Idanhas e de Proença)	João Mascarenhas (Dom) (Fr.)		fl.81
Marmeleiro da Beira	Manuel de Monroy (Dom) (Fr.)		fl.78v
Marmeleiro e Carvalhais (Tomar)	Pero da Alcaçova Carneiro	Secretário régio	fl.35
Mata (aldeia da, termo de Castelo Branco)	Pedro Vaz de Castelo Branco (Fr.)		fl.81
Meda	António de Ataíde (Dom) (Fr.)		fls.94-94v
Mendo Marques (Évora)	Simão de Meneses (Dom) (Fr.)		fl.46
Mogadouro e Penasróias	Luís Alvares de Távora (Fr.)		fls.49-49v
Monforte (termo de Castelo Branco)	Fernando de Meneses (Dom) (Fr.)		fl.80v
Montalvão (anexa à clauvária)	Fernando da Silveira ¹⁹⁷¹ (Fr.)		fls.81-81v
Muxagata			fls.93v-94
Olalhas (Tomar)	Afonso de Noronha (Dom) (Fr.)		fl.35
Paleão (termo de Soure)	Simão Guedes (Fr.)		fl.71v
Paul do Governador (no campo de Santarém)	Manuel de Melo Coutinho (Fr.)		fl.38
Paul e Cem Soldos (Tomar)	Luís Carneiro (Fr.)		fl.34v
Penagarcia	Jorge de Lima (Fr.)		fls.81-81v
Pias (termo de Tomar)	Lourenço Pires de Távora (Fr.)		fls.33-33v
Pinheiro de Ázere	Manuel de Melo (Fr.)	Monteiro-mor	fls.85-85v
Pinheiro Grande (termo de Santarém)	Francisco Pereira (Dom) (Fr.)		fl.37
Pombal	Simão de Sousa Ribeiro (Fr.)		fl.71
Póvoa (Tomar)	Afonso de Albuquerque (Fr.)		fl.35
Prado (Tomar)			fl.34
Proença	Francisco de Sá de Meneses (Fr.)		fl.79

¹⁹⁷¹ Fr. Fernando da Silveira era claveiro da Ordem de Cristo.

Comenda	Comendador	Função social	Fonte
Puços	Pedro Coutinho (Dom) (Fr.)		I.A.N./T.T. <i>Ordem de Cristo/Convento de Tomar</i> , Livro 9 fl.72v
Redinha	Aleixo de Meneses (Dom) (Fr.)		fl.71
Reigada (de Riba Cóa)	Fernando Coutinho (Dom) (Fr.)		fls.94-94v
Rio Frio	João de Lima (Dom) (Fr.)		fl.49v
Rodão e Vila Flor	Rui Barreto (Fr.)		fls.81-81v
Rosmanhal	Fernando Mascarenhas (Dom) (Fr.)		fl.80
S. Mateus de Soure	Pedro Homem (Fr.)		fl.72
Sabacheira (Tomar)	Pero da Alcaçova Carneiro	Secretário régio	fl.35
Salvaterra do Extremo	Lourenço Pires de Távora (Fr.)		fl.80v
Santa Maria de África	Martinho de Sousa (Dom) (Fr.)		fl.44
Santa Ovaia	Diogo Lopes de Lima (Dom) (Fr.)		fl.73
Santiago de Santarém	André Teles (Fr.)		fl.38
Segura	Garcia de Castro (Dom) (Fr.)		fls.79-79v
Sonegado (Tomar)	Do Priorado do convento de Tomar		fls.35-35v
Soure (alcaidaria-mor de)	Afonso de Lencastre (Dom) (Fr.)		fl.71v
Soure (azeites e lagares de)	Diogo Lopes de Sousa (Fr.)		fl.72
Tomar (alcaidaria-mor de)		Conde de Vimioso	fl.32v
Tomar (aldeias, casais e olas)	Bernardo Moniz da Silva (Fr.)		fl.35v
Tomar (direitos dos fornos de pão)	Gil Eanes da Costa (Dom) (Fr.)		fl.36
Torrão e Alfarofe (Elvas)	António de Melo		fl.45v
Torre do Arrizado			fl.78v
Torre (Tomar)	Bernardo Moniz da Silva (Fr.)		fl.35v
Touro	Gil Eanes da Costa (Dom) (Fr.)		fls.78v-79
Várzeas de S. Pedro (termo de Soure)	André da Silva (Fr.)		fl.72
Vila de Rei	Manuel Coutinho (Dom) (Fr.)		fls.77v-78
Vila Franca Xira (dos oitavos dos vinhos de)	Luis Henriques (Dom) (Fr.)		fls.38-38v

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Cartas de legitimação régias.....	129
Quadro 2 - Bens e propriedades do Priorado	143
Quadro 3 - Propriedades da comenda do Sonegado	144
Quadro 4 - Despesas ordinárias do convento (anuais) 1514.....	149
Quadro 5 - Bens e propriedades da Mesa Mestral.....	162
Quadro 6 - Bens e propriedades da Ordem e Mestrado, na cidade de Lisboa e termo, Sintra e termo, bens da Moxoeira (comenda da) e Quinta de Alperiate ...	164
Quadro 7 - Igreja de Nossa Senhora da Conceição (comenda da)	166
Quadro 8 - Granja de Alperiate (comenda da).....	168
Quadro 9 - Tipologia das rendas	178
Quadro 10 - Soure: verba atribuída para o mantimento de clérigos.....	180
Quadro 11 - Tenças pagas do rendimento de Tomar	181
Quadro 12 - Tenças pagas do rendimento de Castelo Branco	183
Quadro 13 - Tenças pagas do rendimento de Soure	184
Quadro 14 - Tenças pagas do rendimento de Pombal	185
Quadro 15 - Tenças pagas do rendimento de Santarém.....	186
Quadro 16 - Comendas antigas da Ordem de Cristo.....	192
Quadro 17 - Comenda de Beselga	196
Quadro 18 - Direitos do tabelionato	213
Quadro 19 - Dízimos reais	215
Quadro 20 - Dízimos pessoais cobrados nas comendas de Castelo Novo e Alpedrinha	219
Quadro 21 - Primícias.....	221

Quadro 22 - Bens e propriedades da Vigairaria	238
Quadro 23 - Igrejas na dependência da Vigairaria.....	246
Quadro 24 - Visitações às igrejas da Ordem de Cristo (1507-1510)	253
Quadro 25 - Visitações às igrejas da Ordem de Cristo.....	261
Quadro 26 - Ordenação de D. Manuel sobre as igrejas da Ordem de Cristo	274
Quadro 27 - Aplicação de rendas para a constituição das comendas novas	290
Quadro 28 - Comendas da Ordem de Cristo no século XVI.....	303

ÍNDICE DO APÊNDICE

O elemento humano na Ordem de Cristo

Nota introdutória.....	309
I. – Os freires da Ordem de Cristo.....	311
II. – As dignidades da Ordem de Cristo.....	456
Piores do convento de Tomar	456
Sacristães do convento de Tomar	457
Vigários de Tomar	458
Comendadores-mor	460
Claveiros.....	461
Comendadores	462
Comendadores (2ª metade do séc. XVI)	488

RESUMO

A Ordem de Cristo, 1417-1521

O estudo da Ordem de Cristo no período compreendido entre 1417 e 1521, constitui o tema desta dissertação de doutoramento. Época ao longo da qual esta instituição monástico-militar conheceu, sob a administração do Infante D. Henrique, do Infante D. Fernando e de D. Manuel (duque de Beja e rei de Portugal), importantes transformações aos mais diversos níveis.

O facto destas personagens serem, simultaneamente, governadores desta instituição e membros da Casa Real, foi condição que não deixou de influenciar a sua actuação, que se revelaria cooperante e complementar da monarquia. Assim, a Ordem de Cristo, apesar de ter conhecido momentos de maior e menor identificação com os projectos régios, assumiu sempre o seu papel de instituição *nacional*, tendo o seu máximo expoente durante o reinado manuelino.

A remodelação que sofreu ao nível da orgânica interna, nomeadamente pela reforma de alguns princípios normativos e elaboração de novas definições, é reveladora da sua capacidade de adaptação a uma nova conjuntura, da qual era mentora

e participava a coroa portuguesa. Ao mesmo tempo, a sua actuação como instituição senhorial, que passava, naturalmente, pelo exercício das suas competências de jurisdição – territorial, senhorial e espiritual –, revelou-se coesa e organizada. São vários os exemplos em que o monarca, como administrador da Ordem de Cristo, recorre às rendas da milícia para agraciar aqueles que o *bem serviram*, criando desta forma uma interdependência – clara e até sintomática – entre a milícia e a monarquia.

Esta circunstância, se por um lado se inseria nos princípios *nacionais* que haviam presidido à sua fundação no início do séc. XIV, acabaria por se sobrepôr à sua entidade, *absorvendo-a*, num processo que acabaria por conduzir à sua integração na monarquia em finais do século XV. Na verdade, D. Manuel, que a partir de 1495 passou a assumir a administração da Ordem de Cristo e o governo do Reino, no ano de 1517, ao elaborar o seu testamento, deixava bem claro que *Mestrado de Christo nunca sahira da Coroa e do rey por quanto averiamos por couza muy prejudicial e de grande inconveniente para o Reyno*.

SUMMARY

The Order of Christ, 1417-1521

The theme of this PhD dissertation is the Order of Christ under the administration of Prince Henrique, Prince Fernando and of Manuel (Duke of Beja and King of Portugal), a period during which this monastic-military institution underwent significant changes at various levels.

The fact that these individuals were, simultaneously, governors of this institution and members of the royal family was decisive, since this condition could not but influence their conduct, which proved to be collaborative and complementary in relation to the monarchy. Thus, the Order of Christ, although it experienced periods of greater and lesser identification with royal projects, always maintained its role as a *national* institution, reaching its apogee during the reign of King Manuel.

The remodelling of its internal structure, namely as a result of the reform of some normative principles and the establishment of new definitions, reveals its capacity to adapt to new circumstances, for which the Portuguese crown was mentor and participant. At the same time, its conduct as a feudal institution, which involved, naturally, exercising its legal competence at the most

diverse levels – territorial, feudal and spiritual -, was to prove coherent and organised. To this effect, there are several examples of the monarch, as administrator of the Order of Christ, resorting to the income from the military order to reward those who *had served him well*, thus creating a form of interdependence – clear and even symptomatic – between this institution and the monarchy.

These circumstances, although they are consonant with the *national* principles that had governed its foundation in the 14th century, were to eventually prevail over its entity, *absorbing it*, in a process that would lead to its integration into the monarchy at the end of the 15th century. Indeed, Manuel, who in 1495 took over the administration of the Order of Christ and became King in 1517, when preparing his will, mentioned that the (...) *Mestrado de Christo nunca sahira da Coroa e do rey por quanto averiamos por couza muy prejudicial de grande inconveniente para o Reyno* (the Mastership of the Order of Christ will never leave the Crown and the king since we believe it would be most harmful and of great inconvenience to the Kingdom).

ÍNDICE GERAL

Apresentação	3
A ORDEM DE CRISTO (1417-1521) Isabel L. Morgado de Sousa e Silva	
Nota Prévia	9
Fontes e Bibliografia	11
Siglas e abreviaturas	38
Introdução	39
Capítulo I - <i>A Ordem de Cristo e a Monarquia</i>	43
1. Da fundação ao Infante D. Henrique (1319-1420).....	43
2. Os administradores da Ordem de Cristo: membros da Casa Régia e governadores de uma ordem militar.....	60
2.1. O Infante D. Henrique (1420-1460).....	60
2.2. O Infante D. Fernando e o duque D. Diogo (1460-1470 / 1471-1484).....	81
2.3. D. Manuel, duque de Beja (1484-1495).....	91
2.3.1. D. Manuel, rei de Portugal (1495-1521).....	98
Capítulo II - <i>As estruturas jurídicas da Ordem de Cristo</i>	111
1. A Ordem de Cristo e a Monarquia.....	112
2. A Ordem de Cristo e o Papado	113
3. A regra e definições da Ordem de Cristo.....	120

3.1. Os membros da Ordem	120
3.2. Os votos e outras obrigações de carácter religioso	126
4. O Dom Prior e o convento	138
Capítulo III - A jurisdição senhorial da Ordem de Cristo. Mesa Mestral e Comendas	157
1. Mesa Mestral	161
1.1 Receitas	174
1.2. Despesas ordinárias	179
1.3. Tenças	181
2. As comendas	187
2.1. Os direitos de senhorio territorial e jurisdicional.....	193
2.2. Contencioso e vivência do quotidiano	222
Capítulo IV - A jurisdição eclesiástica e espiritual da Ordem de Cristo	231
1. O vigário-geral de Tomar	237
2. As visitasões.....	248
3. As igrejas da Ordem de Cristo	266
3.1. Os rendimentos eclesiásticos	282
4. As comendas novas	286
Conclusão	305
APÊNDICE - O elemento humano na Ordem de Cristo	309
Nota Introdutória	309
I. - Os freires da Ordem de Cristo	311
II. - As dignidades da Ordem de Cristo	456
Prioeres do Convento de Tomar.....	456
Sacristães do Convento de Tomar	457

Vigários de Tomar	458
Comendadores-mor	460
Claveiros.....	461
Comendadores	462
Comendadores (2ª metade do séc. XVI)	488
Índice de quadros	493
Índice do Apêndice	495
Resumos (português e inglês)	497

ISSN: 0874-0003

Depósito Legal: 118200/97

Impressão e acabamento: SerSilito-Empresa Gráfica, Lda./Maia

Dezembro de 2002

Tiragem: 1000 exemplares



Volume patrocinado por:

MC
MINISTÉRIO
DA CULTURA

INSTITUTO
PORTUGUÊS DO
PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO

Ministério da Cultura - Instituto Português do Património Arquitectónico
Presidência da República - Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas
Universidade Portucalense - Infante D. Henrique